



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 72/2008 – São Paulo, quinta-feira, 17 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

D^{ra} ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002254-9 - WALTER DIAS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES SALZANI MACHADO PAGIANOT)

Dê-se ciência à parte autora das petições de fls. 307-320 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0002523-8 - REINALDO BARBA E OUTROS (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP078397 JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 577 no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 579-580 e 582-587: Após, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0017217-8 - DARCI JURCOVICH E OUTRO (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 315: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0025908-7 - PAULO CELSO DE LUIZ DAVID E OUTROS (ADV. SP127497 CARMEN MARIA DE LIMA) X POLA ATTADINI RICCI E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 668: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Fls. 664-665 e 670-675: Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

95.0028634-3 - PAULO ROSA MARCAL E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF à vista do depósito equivocado às fls.509. Liquidado, venham os autos

conclusos para extinção da execução.

95.0033632-4 - GERALDINO MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 299, nos termos requerido na petição de fls. 303. Liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0050867-2 - JOSE ANTONIO PEDRILLI E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 608 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0038485-1 - OLAVO BENEDITO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Recebo os embargos de declaração de fls. como pedido de reconsideração da decisão retro. Não há dúvida de que a CEF centraliza os recursos do FGTS e controla as respectivas contas, com obrigação inclusive de fornecer os correspondentes extratos ao seu titular. Este juízo se sensibiliza, no sentido de que as questões relacionadas aos extratos correspondentes aos períodos anteriores em que as contas eram administradas por outras Instituições financeiras dependem muitas vezes de documentos que devem ser trazidos pelos autores. Registro que a CEF, como gestora que é do FGTS, tem plenas condições de obter os extratos fundiários desde que o autor forneça os dados, bancos depositário números e séries de CTPS, PIS, admissão na empresa, além do seu nome e CNPJ. Portanto, reconsidero a parte final do despacho em que determina multa pecuniária à CEF. Intime-se a parte autora do ofício juntado aos autos às fls. 342/348 e 350/351.

96.0039337-0 - NELSON DOMINGOS BISOGNI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0003747-9 - ANGELO AMICIO E OUTROS (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 193/217: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

97.0026770-9 - ORLANDO DE MARCOS E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra a CEF a 2ª parte do despacho de fls. 209 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

97.0037934-5 - ANA ROSA MOLINI (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 221 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

97.0041512-0 - MIGUEL ALVES DE FREITAS (ADV. SP049464 DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 189 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

97.0046067-3 - CICERINO ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 202 no prazo de 10 (dez) dias. Após, com o cumprimento manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 203.

97.0055882-7 - JOSE COSME CAMPOS DE ANDRADE E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 222-224: Dê-se vista à CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0008960-8 - JOAO BATISTA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Compulsando os autos anoto que a sentença de 1º grau às fls.120/124 condenou a CEF em honorários sucumbenciais no valor de 10%(dez por cento)do valor da causa e não foi reformada pelo Tribunal.Portanto, intime-se a CEF para que esclareça os depósitos feitos às fls.324,408 e 435.Prazo:10(dez)dias.

98.0030990-0 - APARECIDA BATISTA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP070462 MARIA HELENA NOGUEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001 e honorários sucumbenciais depositados. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

98.0034833-6 - JOSE RENILDO ANDRADE MOURA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

98.0047801-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 285: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

1999.61.00.035877-8 - LOURDES ALCARAZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 294-295 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.00.042159-2 - SERGIO PUGLIESE (ADV. SP029631 SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO) X REYNALDO GIAROLA (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 293-301: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

1999.61.00.052735-7 - MANOEL RONALDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância da parte autora quanto aos cálculos feitos para os co-autores:Manoel Ronaldo Santos,Maria Rosa Laister e Geová Simões Pereira.Prazo:10(dez)dias. Prejudicado o requerido à vista da sentença de fls.264/265.

2000.61.00.049202-5 - AMELIA MARHA PORTO SETTANI E OUTROS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos do co-autor Gerson Luiz Mendes, conforme extratos de fls. 296/299. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2000.61.00.049514-2 - YOSHIYUKI NAGUMO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela parte autora. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.00.012471-5 - ODAIR CUSTODIO JORGE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275

NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. ,anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Intime-se a CEF para que deposite os créditos do co-autor Osmar Clara do Nascimento.Prazo:10(dez)dias.

2001.61.00.016252-2 - JOSE PEDRO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 186-195, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo.Fls. 186-195: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.006041-2 - EDVARD JOSE DE SANTANA (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.120 trazendo aos autos planilha detalhada das diferenças apontadas. Com o cumprimento, dê-se vista à CEF. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2003.61.00.036616-1 - MAXIMUS CLAUDIO MARALDI (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora do ofício juntado aos autos às fls.113.

Expediente Nº 1798

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.005425-9 - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DE MOEMA-AMAM E OUTRO (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP146741 JOAO EDUARDO PINTO) X ASSOCIACAO DOS VERDADEIROS AMIGOS E MORADORES DO JARDIM AEROPORTO - AVAMOJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP183508 RODRIGO BORDALO RODRIGUES) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X GOL LINHAS AEREAS INTERLIGADAS S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR) X PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP156433 GEANE ROSIN MARTINS E ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X OCEAN AIR LINHAS AEREAS (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X RIO-SUL LINHAS AEREAS S/A E OUTRO (ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0020295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010471-5) TRANSCORTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à parte autora da disponibilização do depósito judicial de fls. 243.Intime-se a União Federal para que demonstre nos autos pedido e deferimento de eventual penhora no rosto dos autos, diante das manifestações de 197/201 e 221. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 187, 203 e 204, como requerido na parte final de fls. 194.Intimem-se.

97.0059073-9 - CANDIDA FELISBERTO LAUREANO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JORGE IWAO ONO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OZANY DA SILVA SIMOES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 144/208: Anote-se a representação processual pertinente, como requerido. Diante da consulta retro, expeçam-se os ofícios

requisitórios, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007, adotando-se os valores ali apontados. Após, aguarde-se notícia de disponibilização dos depósitos judiciais, mediante RPV, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

97.0059838-1 - CLAUDETE PERRONI SANCHES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X HELENA TOYO SATO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO)

Fls. 352/355: Anote-se a representação processual pertinente, como requerido. Diante da consulta retro, expeçam-se os ofícios requisitórios, como determinado às fls. 358, conforme cálculos indicados nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Após, aguarde-se notícia de disponibilização dos depósitos judiciais, mantendo-se os autos em Secretaria. Intime-se.

98.0001409-8 - JOSE ROBERTO BERNARDEZ (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 315: Defiro. Providencie a Secretaria o cancelamento do alvará nº 48/2008. Após, expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.004349-2 - ALDO GERALDES E OUTRO (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP036980 JOSE GONCALVES TORRES E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Não resta dúvidas, portanto, sobre a manutenção do feito na Justiça Federal, devendo ser afastadas preliminares referentes à ilegitimidade passiva da CEF ou incompetência desta Justiça para julgar o feito. Intimem-se. Prossiga-se o processamento dos embargos interpostos.

2007.61.00.020256-0 - BENEDICTA LOURDES DA SILVA FERRIELLO E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136-138: Mantenho a decisão de fls. 132-135 pelos fundamentos lá expostos. Intime-se, após cumpra-se a referida decisão, remetendo-se os autos à Distribuição do Fórum Previdenciário.

2007.61.00.030831-2 - BIODINAMICA COML/ LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DEFIC - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial indicando corretamente o polo passivo da demanda. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.030915-8 - GEOBRAS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro em parte a antecipação da tutela para suspender os efeitos do ato que excluiu a empresa do REFIS, até julgamento final, desde que a parte autora comprove o pagamento das parcelas até a presente data. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005618-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001950-1) CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Trata-se de exceção de incompetência (relativa) apresentada por Calfat Desenvolvimento Imobiliário Ltda e Outro, sob a alegação de que se encontra em curso na 16ª Vara Federal Cível de São Paulo a ação ordinária nº 2006.61.00.005141-2, tendo como objeto de discussão o limite de crédito denominado Girocaixa Instantâneo, conta 000.00024-4, e em discussão nos autos da ação monitoria nº 2008.61.00.001950-1, a que estes se encontram apensados. Na realidade, trata-se de alegação trazida aos presentes autos, ainda que denominada de exceção de incompetência, de hipótese de prevenção, conexa à referida ação ordinária nº 2006.61.00.005141-2, em curso na 16ª Vara Federal Cível/SP, conforme documentos juntados aos autos da ação monitoria e manifestação das partes. Diante disso, encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão do registro da autuação dos presentes, devendo a petição e documentos

posteriores ser juntados aos autos da ação monitória nº 2008.61.00.001950-1.Intimem-se.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1797

MANDADO DE INJUNCAO

2008.61.00.008196-6 - AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.2) Intime-se a Impetrante para que providencie:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;c) a via original da procuração ou sua cópia autenticada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0024213-1 - FERRAMENTAS STANLEY LTDA (ADV. SP114415 LUIS SARTORATO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao Impetrante da r. decisão de fls. 130.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

95.0004597-4 - AUTO LIDER RECAUCHUTAGEM LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

95.0005922-3 - MULTIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO, ARF, SANTO AMARO-SP (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao Impetrante da r. decisão de fls. 198/200.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

96.0014994-1 - ENIO RUBENS CONSOLINO E OUTROS (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) da r. decisão de fls. 195.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

1999.61.00.041406-0 - OSWALDO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X DIRIGENTE DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D N E R - 8 DISTR ROD FED (PROCURAD MARIA LUCIA DAMBROSIO C. DE HOLANDA)

Ciência ao Impetrante da r. decisão de fls. 170/171.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2002.61.00.015290-9 - LEROY MERLIN CIA/ BRASILEIRA DE BRICOLAGEM (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.031306-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A E OUTRO (ADV. SP143012 ADY WANDERLEY

CIOCCI) X SUPERINTENDENTE DA 6ª SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... De fato, o artigo 79 do Decreto n. 2.521/98 disciplina que as infrações às suas disposições, bem como às normas legais ou regulamentares e às cláusulas dos respectivos contratos, sujeitarão o infrator à penalidades como multa e apreensão de veículo pelo prazo mínimo de 72 horas, (artigos 83 e 85).Outrossim, o parágrafo 3º, do artigo 85, do Decreto n. 2.521/98, dispõe que o veículo será liberado após o pagamento das multas, cuja ausência de pagamento não foi informada pela autoridade Impetrada, nos termos da r. decisão de fls. 116/118, bem como a apreensão do veículo ocorreu em 23/11/2004, de forma que, o veículo apreendido (Mercedes-Benz, placa NCK 9715, chassi 9BM6642384B365284) deve ser liberado.Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a liberação do veículo marca Mercedes-Benz, placa NCK 9715, chassi 9BM6642384B365284, apreendido junto à 6.ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.008133-3 - HELENO NAVARRO NOGUEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.027189-4 - AGENDAS POMBO - LEDIBERG LTDA (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM TABOAO DA SERRA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.028921-7 - GRUPO INOVA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O Mandado de Segurança é ação civil declaratória, portanto, a compensação do tributo está sujeita às condições previstas nas Leis 9.430/96, 10.637/2002 (oriunda da MP nº 66/2002), 10.833/2003 e 11.051/2004, Decreto nº 2.138/1997 e IN/SRF nº 600/05 alterada pela IN/SRF 831/08.Assim sendo, acolho os embargos de declaração e integro a r. sentença de fl. 96/110 para declarar o direito do Impetrante à compensação dos valores que resultem da exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores relativos ao pagamento dos salários e encargos sociais dos empregados repassados pelas empresas tomadoras de serviços (empresas de trabalho temporário), após a vigência da Lei n. 9718/98.Esta compensação, conforme requerida, poderá ser feita com parcelas dos tributos sob a administração da Secretaria da Receita Federal, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenham a mesma destinação constitucional, após o advento da Lei 9.430/96, art. 74, com a redação dada pelo artigo 49 da lei 10.637/02 que expressamente assim autorizou, não havendo mais óbice a que tal ocorra a partir da vigência daquele permissivo legal, isto é, a partir do exercício de 1.997, eis que a compensação de tributos, como instituto de direito público, submete-se à sua lei autorizadora conforme artigo 170 do Código Tributário Nacional.Deverá ser observado que o prazo de prescrição quinquenal se iniciou com a extinção de cada crédito tributário ocorrida com a homologação tácita do lançamento ao cabo dos cinco anos previstos no art. 150, parágrafo 4º do Código Tributário Nacional.Os valores a compensar, sob inteira responsabilidade do Impetrante, estão sujeitos à ampla conferência pelo Fisco Federal, deverão ser corrigidos monetariamente pela SELIC, conforme a Lei n. 9.250/95, artigo 39, 4º, e o seu termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos.Observo que a taxa SELIC representa o valor da correção monetária e de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - Resp. n. 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - deve ser utilizada na correção dos valores a serem compensados desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.004700-7 - NEVES VIANNA COM/ IMP/ EXP/ E SERVICOS LTDA (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo em diligência.Intime-se o Impetrante para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo nº 19679.000518/2006-01, no qual pleiteia o ressarcimento de créditos do IPI relativo à aquisição de produtos destinados ao exterior.Após, conclusos para sentença.

2006.61.00.005106-0 - LUCI ANTONIA BOSELLI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2006.61.00.007781-4 - RUNTRON BRASIL IMP/ EXP/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP195431 ONEIL CHELES JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA SEPEL (SERV PESQ SELECAO ADUANEIRA) REC FED DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE este mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.012777-5 - MARIA CRISTINA CAPOZZI CRUZ (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/114 - REJEITO os embargos opostos, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 96/104. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.017514-9 - UNIAO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, porque este Mandado de Segurança tem por objeto afastar a cobrança e a inscrição em Dívida Ativa da multa de ofício e juros de mora referentes à NFLD nº 35.231.501-6, bem como o registro no rol de inadimplentes do INSS e sua inclusão no CADIN, enquanto o débito em questão estiver com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, e porque a autoridade Impetrada já procedeu à suspensão da exigibilidade do débito sob o nº 35.231.501-6, em 11/07/06, ou seja, antes do ajuizamento da presente demanda, em 14/08/06, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. À SEDI para retificação do termo de autuação, devendo constar na polaridade passiva da presente ação o Procurador Chefe do Serviço Dívida Ativa - Órgão de Arrecadação - PGF/SP. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.021041-1 - ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP034023 SPENCER BAHIA MADEIRA) X DELEGADO DA PREVIDENCIA DA DRP/SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Desse modo, improcede a alegação da Impetrante de que o crédito tributário de 1995 e 1996 encontra-se extinto pela decadência, bem como o prazo decenal para o novo lançamento de crédito tributário passa a contar da data em que se tornou definitiva a decisão que anulou, por vício formal, a constituição de crédito anteriormente efetuada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido tal como formulado com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.026223-0 - CALCIMENTO COML/ LTDA (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança que visa à concessão de ordem que obrigue a impetrada ao enquadramento da impetrante ao SIMPLES, bem como seja validada a sua opção ao Parcelamento Opcional previsto na Medida Provisória 303/2006. A liminar foi indeferida (fls. 80/82) e a sentença de fls. 178/181 transitada em julgado denegou a segurança pleiteada. A impetrante efetuou depósitos voluntários (fls. 88 e 155), cujo levantamento solicita a fls. 205/206. Intimada a manifestar-se, a União manifestou expressa discordância (fls. 217) e comprovou a existência de seis execuções fiscais em face da impetrante, num total de R\$2.176.815,12 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e doze centavos). Os depósitos judiciais objeto do presente Mandado de Segurança foram voluntariamente efetuados pelo contribuinte com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário e devem ser integralmente convertidos em renda da União, por força do trânsito em julgado da r. sentença de improcedência, consoante jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL PELO CONTRIBUINTE ANTES

DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO. PRECEDENTES RECENTES DA 1ª SEÇÃO.1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento.2. O acórdão a quo manteve o deferimento de pedido de levantamento dos depósitos judiciais pelo contribuinte, diante da extinção do feito, com base no art. 267, VI, do CPC, não autorizando conversão em renda da União.3. O cumprimento da obrigação tributária só pode ser excluída por força de lei ou suspensão de acordo com o que determina o art. 151 do CTN. Fora desse contexto o contribuinte está obrigado a recolher o tributo. No caso de o devedor pretender discutir a obrigação tributária em juízo, permite a lei que faça o depósito integral da quantia devida para que seja suspensa a exigibilidade. Se a ação intentada, por qualquer motivo, resultar sem êxito, deve o depósito ser convertido em renda da Fazenda Pública. É essa a interpretação que deve prevalecer. O depósito é simples garantia impeditiva do fisco para agilizar a cobrança judicial da dívida, em face da instauração em juízo de litígio sobre a legalidade da sua exigência. Extinto o processo sem exame do mérito contra o contribuinte, têm-se uma decisão desfavorável. O passo seguinte, após o trânsito em julgado, é o recolhimento do tributo.4. Agravo regimental provido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 743095. PRIMEIRA TURMA. 20/04/2006) Assim sendo, em face da r. decisão definitiva de improcedência transitada em julgado, determino a expedição de ofício à Agência 0265 CEF para conversão integral dos depósitos efetuados na Conta Corrente nº. 242.961-9 em favor da União. Primeiro, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para indicar o código correto para conversão. Intime-se as partes e expeça-se o ofício após o término do prazo recursal. Int.

2007.61.00.005195-7 - EPIFANIO NICOLAU DE OLIVEIRA (ADV. SP081282 FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO E ADV. SP237755 ALETHEA DELFINO DE AZEVEDO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Portanto, das informações prestadas pela autoridade impetrada e pelos documentos acostados à inicial, não é possível concluir que houve ato de autoridade a prejudicar direito líquido e certo do Impetrante, já que não há comprovação de que foram apresentadas as declarações exigidas nos incisos I e II da Instrução Normativa nº 606/2006 da Secretaria da Receita Federal, necessárias à transferência da isenção do IPI. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.007459-3 - NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo porque não há que se falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil - art. 520 - eis que *lex specialis derogat generalis* e a Lei n. 1.533/51 determina eficácia imediata à decisão mandamental quer de procedência ou de improcedência que, ao lado da medida liminar, é razão pela qual o remédio heróico tem rito célere. Observo que prolatada a sentença de mérito está cessada *ipso iure* a eficácia da medida liminar ou seu substitutivo efeito ativo em Agravo de Instrumento eis que a R. Sentença como prestação jurisdicional que decide sobre o mérito do pedido já superou a fase de cognição sumária própria das decisões provisórias. Portanto, em coerência com decisões anteriores, entendo que é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta de sentença prolatada em mandado de segurança (artigo 12, parágrafo único, Lei n. 1.533/51) sendo de competência exclusiva do Sr. Relator, conforme distribuição no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tutela cautelar para a eventual suspensão do cumprimento da R. Sentença proferida em 1º Grau de jurisdição nos expressos termos do artigo 588 do Código de Processo Civil com a redação dada pela Lei n. 9.139/95. Intime-se o Impetrado para ciência do despacho de fls. 507. Int.

2007.61.00.018322-9 - IRMAOS GUIMARAES LTDA E OUTROS (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 172/179:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.020934-6 - IPSIS GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, não restou comprovada a ilegalidade passível de inquirir a exigência do PIS e da COFINS nas alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, previsto nos incisos I e II do artigo 8º da Lei n. 10.865/04. Ante as razões expostas,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

2007.61.00.022155-3 - ALBERTO VESPOLI TAKAOKA (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP113568 FABIO EDSON BUNEMER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em cumprimento ao despacho de fl. 84, o Impetrante apresentou os esclarecimentos de fls. 92/94, do qual se extrai que o pedido desta ação é diverso do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.001509-6 em trâmite perante a 4ª Vara Cível Federal. O Mandado de Segurança nº 2007.61.00.001509-6 foi impetrado por ÉLVIO DANILO VIT e ROSE APARECIDA MESQUITA VIT, atuais compradores do imóvel sub judice, objetivando a conclusão dos processos administrativos nº 04977.007514/2006-11 e 04977.007517/2006-47, para apurar os valores devidos a título de foro e laudêmio (fls. 85/87). Na presente ação, o Impetrante - Sr. ALBERTO VESPELI TAKAOKA - inscrito como foreiro responsável pelo imóvel em questão e promitente vendedor conforme Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel (fls. 12/15), insurge-se contra os valores apurados nos referidos processos administrativos a título de diferenças de laudêmio não pagas. Passo, então, a apreciação dos Embargos de Declaração opostos pelo Impetrante. Fls. 80/82 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 68/72. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.00.026707-3 - HUNIT INTERNACIONAL EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP234922 ALEXANDRA CRISTINA ESTEVES FABICHAK) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em decorrência, não vislumbro irregularidade no procedimento adotado pela autoridade Impetrada, uma vez que, à fl. 104, verifico que a auditoria fiscal da Receita Federal, com base no inciso II do artigo 11 da IN nº 228/02, combinado com o inciso IV do artigo 34 da IN nº 748/07, formulou representação fiscal, em 02/09/2007, para declarar a inaptidão da inscrição da Impetrante no CNPJ, desde 31/01/2006 (data da primeira entrada de recursos não comprovada, que é a data que ficou caracterizada a situação), nos termos do inciso IV do parágrafo 3º do artigo 48 da IN nº 748/07. À fls. 105, verifico que a referida representação fiscal formulada contra a Impetrante foi acatada, em 05/09/2007, com fundamento no artigo 45, parágrafo único, da IN nº 748/07 (fl. 105), e a Impetrante tomou conhecimento da suspensão da sua situação cadastral, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar a referida representação. Nesse passo, entendo que a autoridade Impetrada não agiu abusivamente, nem violou os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, mas sim observou estritamente as normas para o fim de declarar a inaptidão da inscrição da Impetrante no CNPJ. Assim sendo, não está comprovada a ilegalidade passível de inquirir o ato administrativo que considerou inapto o CNPJ da Impetrante, tendo em vista que, pelo princípio da legalidade, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, nos termos das Súmulas 105, STJ e 312, STF. Custas ex lege. PRI

2007.61.00.028484-8 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Por fim, acresce relevar que a competência do Departamento de Polícia Federal para fiscalizar as empresas de vigilância não está na Constituição, sendo excepcionalmente estabelecida por lei, motivo pelo qual essa competência deve ser interpretada de forma estrita, ou seja, no sentido de exatidão dos casos em que razoavelmente se justifica a interferência do referido órgão. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P. R. I. Oficie-se.

2007.61.00.028840-4 - COOPROSERV - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM PRESTACAO DE SERVICOS (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ademais, pertinentes os ensinamentos do ilustre Prof. Ives Gandra Martins, no sentido de que o liame que envolve pessoa ligada

obrigatoriamente ao fato jurígeno do substituído pode ser jurídico ou econômico, exigindo-se a vinculação do responsável ao fato gerador para garantir àquele a possibilidade econômica ou jurídica de recuperar-se do ônus tributário assegurando-se, de um lado, ao jus tributandi do Estado condição de eficácia e funcionalidade e de outro, ao cidadão-contribuinte, o direito de ressarcimento, de modo a evitar desfalque em seu patrimônio econômico e jurídico - in Comentários ao C.T.N. - Editora Forense/1997 - pág. 290/310. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com julgamento do mérito com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex-lege. P.R.I.

2007.61.00.031470-1 - METALINOX ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Portanto, o entendimento presente é no sentido de que os valores devidos à conta do ICMS integrariam a base de cálculo da COFINS e do PIS porque tudo quanto entra no faturamento da empresa é receita, não tendo relevância, em termos jurídicos, a parte que vai ser destinada ao pagamento de tributos. Não desconhece este Juízo o entendimento atualizado do Colendo STF sobre a alegada violação ao art. 195, I, da Constituição Federal no julgamento do RE 240.785/MG ? Relator Ministro Marco Aurélio ? ainda sem decisão definitiva, todavia, as declarações de inconstitucionalidade, proferidas em sede de controle difuso, não produzem efeitos erga omnes. Quanto ao pedido de compensação, acompanhando o entendimento de que o ICMS integra a base de cálculo da COFINS e do PIS, inexistente crédito a ser compensado, como requer a Impetrante, eis que é pressuposto ao direito de compensação a existência de créditos tributários do sujeito passivo contra a Fazenda Pública - art. 170 CTN. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.032617-0 - HUGO EDDMIR SABATH MERCADO (ADV. SP242626 LUIS FERNANDO TEIXEIRA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Fls. 103/106 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 91/98. Verifico, às fls. 34/43, que as informações prestadas pela autoridade Impetrada revelam resistência à pretensão do Impetrante, configurando-se o interesse de agir, caracterizado pela necessidade/utilidade da prestação jurisdicional pretendida. Verifico, ainda, que a Resolução CFM nº 1.831/2008, que reduziu a exigência do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa em nível avançado para intermediário superior, foi publicada em 24/01/2008, ou seja, após o pronunciamento deste Juízo, em 11/01/2008, que deferiu medida liminar para determinar à autoridade Impetrada que procedesse ao registro do Impetrante nos quadros do CREMESP. Assim sendo, este Juízo proferiu sentença de procedência do pedido para confirmar a liminar anteriormente deferida, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.032946-7 - LUCIA HELENA MARCAL FONSECA (ADV. SP191883 GLEIDES MOURA VETTORAZZO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, JULGO PROCEDENTE esta ação mandamental e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P. R. I.

2007.61.00.033307-0 - NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 657/658 - Esclareça o seu pedido, eis que houve prolação de sentença de mérito, cuja eficácia é imediata a teor do artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1533/51. Int.

2007.61.00.033482-7 - ANTONIO RENATO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim, DEFIRO a medida liminar tão somente para declarar a não incidência do imposto de renda sobre a verba gratificação

rescisão, que consta dos documentos de fls. 20/21, 25/26, 30/31, 35/36, 40/41, 45/46 e 50/51, vez que tais verbas têm cunho eminentemente indenizatório, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Súmula 148 do Colendo TST.P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.033497-9 - MICROLITE S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 864/865 - Esclareça seu pedido, eis que houve prolação de sentença de mérito, cuja eficácia é imediata a teor do artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1533/51.Int.

2007.61.00.033879-1 - IVONE DAGOSTINO (ADV. SP213301 RICARDO AUGUSTO MORAIS) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado conforme acima exposto, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

2007.61.00.034449-3 - SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP235004 EDUARDO AMIRABILE DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, a cobrança dos débitos declarados compensados , cuja compensação tributária não se formalizou , permanecem ativos , eis que não extintos , resultando sem fundamento o pedido de cancelamento da Carta Cobrança de nº 5600/2007, e, conseqüentemente, homologação das compensações efetuadas nos autos do processo administrativo nº 11610.004454/2001-87.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos.P.R.I.

2007.61.00.034891-7 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283/294 - Diante da estrutura complexa dos órgãos fiscais, não é possível à parte aferir qual a autoridade legitimada para responder a ação mandamental, assim sendo, incluo, de ofício, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no pólo passivo da presente ação.Intimem-se os Impetrados para que providenciem cópia integral do processo administrativo nº 1847-002.900/2003-61 e voltem-me conclusos para apreciação do pedido de medida liminar.Após, ao SEDI para inclusão do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional na polaridade passiva da ação.Publique-se e Intime-se.

2007.61.00.035035-3 - SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Entretanto , indefiro a medida liminar si et in quantum eis que a Fazenda Pública é sempre solvente podendo a qualquer tempo serem repetidos ou compensados eventuais pagamentos a maior das contribuições ora impugnadas.Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos.P.R.I.

2007.61.06.011214-8 - CASA BAHAMAS COML/ LTDA EPP (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante objetiva concessão de liminar que determine o cancelamento do auto de infração nº 2622/2007, desobrigando-a de manter registro e certificado de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, fl. 11.Alega que, em 05/10/07, foi autuada por um fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária por não possuir inscrição e certificado de regularidade junto ao Conselho. Que referida autuação não prospera, pois suas atividades comerciais não estão entre aquelas que são privativas de médico veterinário. Que não participa do processo de produção de rações e acessórios, ou seja, participa apenas da atividade fim que é o varejo.Verifico, à fl. 40, que a Impetrante tem por objeto social (cláusula III do contrato social de fls. 40) a importação e exportação de grãos e rações para animais e aves em geral, aves e animais de pequeno porte de origem estrangeira.No auto de infração ora impugnado (fl. 17) constam como atividades constatadas o comércio de rações,

accessórios para animais, medicamentos veterinários e animais (peixes). Observo que o registro das pessoas jurídicas na Autarquia corporativa é feito em função da atividade básica desenvolvida pela empresa, bem como a atividade pela qual a empresa presta serviços a terceiros, sendo que as atividades da Impetrante aparentemente enquadram-se nas previstas na Lei n.5.517/68. Assim, neste exame provisório em razão da obrigação legal de manutenção de responsável técnico - médico veterinário - em todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, comercie, importe ou exporte produtos veterinários, bem como necessário o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (Lei n.5.515/68, Lei n.6.839/80, Lei n.8.078/90, Decreto n.69.174/71 e Decreto n.1.662/95) indefiro a medida liminar por ausência de seus pressupostos em especial o fumus boni iuris. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste informações, após ao M.P.F. e conclusos. P.R.I.

2007.61.25.002006-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE VIGUI LTDA - ME (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

... Portanto, a Impetrante não está obrigada a contratar profissionais dessa especialidade e efetuar registro perante este órgão de classe. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a digna autoridade impetrada não exija da Impetrante filiar-se aos quadros do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.00.000100-4 - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

... Neste contexto, verifico que os documentos acostados pela Impetrante apenas demonstram a sua Licença de Funcionamento da Prefeitura do Município de Porto Feliz, com validade até 30/04/2008, expedida com base em determinação judicial, mas não o seu registro perante o Conselho Regional de Farmácia, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/80. Assim sendo, entendo não comprovada a ilegalidade passível de inquinar os autos de infração em questão, eis que pelo princípio da legalidade os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.000685-3 - MOINHO PAULISTA LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Constatado a pendência do Recurso Voluntário protocolado em 26/12/2007 interposto para impugnar a parte improcedente da decisão proferida em manifestação de inconformidade. Ambos os recursos previstos no processo administrativo fiscal com efeito suspensivo e enquadrados no disposto no inciso III do artigo 151 do CTN. Ademais, conforme informações de fls. 143/145 os controles da Receita Federal do Brasil quanto aos processos administrativos n. 10880.034542/99-01 e n. 10880.034402/99-34 estavam desatualizados e, após atualizações, os referidos PAs encontram-se com a exigibilidade suspensa e aguardam julgamento perante o Primeiro Conselho de Contribuintes. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar a suspensão da exigibilidade do débito objeto do pedido de compensação de crédito com débito de terceiro - processo n. 10880.034542/99-01 - enquanto pendente de decisão definitiva o pedido de restituição PA n. 10.880.034402/99-34, objeto do Recurso Voluntário protocolado em 26/12/2007 (fls. 87/95). Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2008.61.00.001303-1 - TIM CELULAR S/A (ADV. SP056602A PAULO CESAR GONCALVES SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DELEG RECEITA FED EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diversamente, o Imposto de Renda é devido pelos beneficiários dos valores a eles remetidos a título de royalties ou em contraprestação aos serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes por eles prestados, isto é, os residentes ou domiciliados no exterior, mesmo que a fonte pagadora localizada no Brasil assumo o ônus pela retenção e recolhimento do IRRF. Assim sendo, tendo em vista que o IRRF incide sobre o rendimento auferido pelo beneficiário no exterior e não há dispositivo legal que autorize a sua retirada da base de cálculo da CIDE-Royalties, o IRRF compõe a base de cálculo da referida contribuição. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE este mandamus com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

2008.61.00.002931-2 - MEIRE SILVA BOSSO (ADV. SP187083 CINTIA FABIANO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício à ex-empregadora para que informe a este Juízo sobre o cumprimento da determinação contida na r. decisão de fls. 26/31

2008.61.00.003518-0 - THALLES ZACCARELLI BALDERI (ADV. SP201133 SANDRO TAVARES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

... Portanto, se o Impetrante não cumpriu as regras estipuladas, pois não conseguiu alcançar a nota mínima de aprovação, não há que se falar em ato ilegal, não cabendo a este Juízo determinar a anulação de uma reprovação e rematrícula com uma matéria pendente, o que contraria as normas da Universidade, em especial, a Resolução nº 40/2007. Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido formulado e extingo o processo com resolução do mérito.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.005284-0 - ORIGINAL VEICULOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Portanto, o entendimento presente é no sentido de que os valores devidos à conta do ICMS integrariam a base de cálculo da COFINS e do PIS porque tudo quanto entra no faturamento da empresa é receita, não tendo relevância, em termos jurídicos, a parte que vai ser destinada ao pagamento de tributos.Não desconhece este Juízo o entendimento atualizado do Colendo STF sobre a alegada violação ao art. 195, I, da Constituição Federal no julgamento do RE 240785/MG ? Relator Ministro Marco Aurélio ? ainda sem decisão definitiva, todavia, as declarações de inconstitucionalidade, proferidas em sede de controle difuso, não produzem efeitos erga omnes.Quanto ao pedido de compensação, acompanhando o entendimento de que o ICMS integra a base de cálculo da COFINS e do PIS, inexistente crédito a ser compensado, como requer a Impetrante, eis que é pressuposto ao direito de compensação a existência de créditos tributários do sujeito passivo contra a Fazenda Pública - art. 170 CTN. Não há também direito à restituição de valores, vez que estes se mostram devidos.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidosCustas ex lege.P. R.I.

2008.61.00.005303-0 - AQUAMEC EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP234113 SERGIO FIALDINI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Portanto, o entendimento presente é no sentido de que os valores devidos à conta do ICMS integrariam a base de cálculo da COFINS e do PIS porque tudo quanto entra no faturamento da empresa é receita, não tendo relevância, em termos jurídicos, a parte que vai ser destinada ao pagamento de tributos.Não desconhece este Juízo o entendimento atualizado do Colendo STF sobre a alegada violação ao art. 195, I, da Constituição Federal no julgamento do RE 240785/MG ? Relator Ministro Marco Aurélio ? ainda sem decisão definitiva, todavia, as declarações de inconstitucionalidade, proferidas em sede de controle difuso, não produzem efeitos erga omnes.Quanto ao pedido de compensação, acompanhando o entendimento de que o ICMS integra a base de cálculo da COFINS e do PIS, inexistente crédito a ser compensado, como requer a Impetrante, eis que é pressuposto ao direito de compensação a existência de créditos tributários do sujeito passivo contra a Fazenda Pública - art. 170 CTN. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Honorários advocatícios indevidosCustas ex lege.P. R.I.

2008.61.00.007111-0 - CAVIGLIA & CIA LTDA (ADV. SP165798 ROWENA COLOMBAROL SANTORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 156 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.Intime-se.

2008.61.00.007519-0 - CAMILA BENIGNO FLORES (ADV. SP224126 CAMILA BENIGNO FLORES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;c) cópia de sua inscrição na OAB/SP.Int.

2008.61.00.008325-2 - RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA - USIMINAS (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.2) Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2008.61.00.008358-6 - HALNA COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante as razões expostas, DEFIRO a medida liminar para determinar que o Pedido de Revisão de Débitos em Dívida Ativa da União, protocolado em 28/11/2007, referente ao débito inscrito em dívida ativa da União sob o n. 80607033292-40, seja analisado e concluído de acordo com a disposição legal retro referida.Notifiquem-se para as informações, após ao M.P.F. e conclusos.P.R.I. e Oficie-se.

Expediente Nº 1807

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008893-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIANA ALVES FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o extrato processual juntado a fls. 165, informe a Autora se providenciou os meios necessários à reintegração junto ao Juízo deprecado.Int.

2008.61.00.000248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEONINA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.008414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ROSANGELA MARIA RIBEIRO MARCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquiem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.015672-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIANA CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE OLIVEIRA GOMES CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 119: Defiro pelo prazo de quinze dias.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do art. 267, 1º do CPC.Int.

2006.61.00.017584-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X APARECIDA TERESA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da resposta do ofício.Int.

2006.61.00.023785-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU

PARMIGIANI) X SHEYLA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Citem-se os 2º e 3º. requeridos no endereço indicado a fls. 94, devendo para tanto a Autora recolher as custas e diligências devidas à Justiça Estadual.Int.

2006.61.00.025038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLARISSA DO AMARAL MOREIRA E OUTRO (ADV. SP174433 LUCIANA DO AMARAL MOREIRA)

A Autora requer o prosseguimento do feito, apresentando planilha atualizada do débito, que considera as prestações pagas após a propositura desta ação, datando o último pagamento de 04/04/2008.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.006357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANIR FERREIRA GOMES (ADV. SP185054 PAULA PEREIRA BARBOSA)

Fls. 122: Primeiramente esclareça a Ré/Embargante quanto ao pagamento da dívida, nos termos do que restou decidido na r. sentença.Int.

2007.61.00.029168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DROGARIA PROLAR LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA)

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, inciso I do CPC e concedo à Autora o prazo de sessenta dias para providenciar a substituição da parte.Int.

2007.61.00.032519-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CALADO FAUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.No silêncio, intime-se pessoalmente para os fins do artigo 267, 1º do CPC.Int.

2008.61.00.000760-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X INTER CORES COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ANTONIOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVO PAMPONET BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

ACAO POPULAR

2005.61.00.011566-5 - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X EVERARDO MACIEL (ADV. DF013404 MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO E ADV. DF011980 LEONARDO ANTONIO DE SANCHES) X JORGE ANTONIO DEHER RACHID (PROCURAD REGINA LUCIA LIMA BEZERRA) X SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X PHILIP MORRIS BRASIL S/A (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X SAMPOERNA TABACOS AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X AMERICAN VIRGINIA IND/ E COM/,IMP/ E EXP/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X CIBRASA IND/ E COM/ DE TABACOS S/A (ADV. RJ046340 EULER MOREIRA DE MORAES) X CIA/ SULAMERICANA DE TABACOS (ADV. RJ059709 OTAVIO BEZERRA NEVES) X PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X FENTON IND/ E COM/ DE CIGARROS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IND/ E COM/ REI LTDA (ADV. SP226385A VANUZA VIDAL SAMPAIO) X ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X CABOFRIENSE IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. RJ102678 ROBSON LUIZ GOMES SERVINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA) X CIAMERICA - CIGARROS AMERICANA

LTDA (ADV. RS047619 MARCELO SCHWENGBER) X GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA (ADV. BA006872 WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ) X COML/ E DISTRIBUIDORA RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIAPATRI COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SC013756 JOSE BRAZ DA SILVEIRA) X CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 2421 - (...) Assim, as embargantes deveriam ter interposto o recurso cabível ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. // Publique-se o que consta de fls. 2421. Vista às partes dos documentos apresentados pelo Ministério Público Federal, pelo prazo comum de trinta dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007716-1) FLORATIVA ARQUITETURA E PAISAGISMO S/C (ADV. SP066159 EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0014339-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MERCHANT BANKING FACTORING SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO RICARDO BORTOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO BORTOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Exequente o prazo de cinco dias para integral cumprimento do despacho de fls. 880. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.026841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CRATEC CONSTRUÇOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2006.61.00.011438-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X MARIEL CORREA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2007.61.00.021591-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JOSUE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.007716-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FLORATIVA ARQUITETURA E PAISAGISMO S/C E OUTRO (ADV. SP066159 EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR)

Ciência à Exequente da redistribuição dos autos a esta Vara Federal, para que recolha as custas devidas e manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.006495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033870-5) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VANIA APARECIDA CHRISPIN (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)

D. e A. em apenso, diga o Impugnado no prazo de cinco dias.

2008.61.00.006496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033869-9) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X JULIANA CLETO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)

D. e A. em apenso, diga o Impugnado no prazo de cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012686-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.013568-5 - LEANDRA DE SOUZA DIB (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.013586-7 - ANTONIO VLADIR IAZZETTI E OUTRO (ADV. SP249899 ALESSANDRA APARECIDA IAZZETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.013645-8 - ANTONIA ADELAIDE (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Intime-se a Autora sucumbente a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

2008.61.00.006381-2 - WILSON YUJI OKADA (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP187362 DANIEL ESTEVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista ao Autor da contestação apresentada.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018885-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A r. sentença de fls. 53/54 extinguiu o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista o acordo para parcelamento do débito, que ocasionou a perda do objeto desta medida cautelar de notificação. Entretanto os mandados de intimação foram cumpridos antes que fosse solicitada sua devolução, tendo sido notificados ambos os Requeridos, de modo que esta medida atingiu seu intento. Assim sendo, anulo de ofício a r. sentença de fls. 53/54 e determino a entrega dos autos à Requerente, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no Registro de Sentenças. Publique-se e Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030653-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EMILIO LENCIONI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

2007.61.00.035097-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SERGIO RICARDO MARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH MARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Requerente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.007062-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANDERLEI PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIMARY NOGUEIRA DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872, do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 2964

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JEFFERSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor (fls. 35 e 71), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.010008-5 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.00.006239-8 - METALURGICA ARIAM LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a nulidade da imposição de multa moratória sobre o débito pago em denúncia espontânea, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, conforme os termos supra até a efetiva compensação, sem a incidência de juros, já abarcados pela SELIC. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pelo INSS, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização. A compensação, entretanto, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 170-A, do Código Tributário Nacional. CONDENO a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro equitativamente 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os preceitos do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2003.61.00.026284-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024084-0) JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEPPER (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Ante o exposto, quanto à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para deferir o depósito judicial dos valores que seriam retidos na fonte pela PREVI-GM a título de IR sobre as parcelas de resgate do fundo de previdência, suspendendo-se a exigibilidade tributária. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Quanto à ação principal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue o autor ao pagamento de IR sobre os valores auferidos como resgate do plano de previdência privada PREVI-GM, relativamente aos valores já pagos sobre as contribuições do período de janeiro de 1989 e dezembro de 1995. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão rateadas meio a meio, assim como com os honorários advocatícios se seus procuradores serão arcados pela própria parte, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.00.012711-0 - NILSON CAMARA MUNHOZ (ADV. SP048368 JAIR MUNHOZ CAMARA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, de acordo com o inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. Oportunamente, proceda-se ao levantamento da apólice sob custódia do Banco do Brasil. Remetam-se os

autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda.Custas na forma da lei.P.R.I.

2004.61.00.032173-0 - LUIZ CARLOS POZO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de direito e de ordem pública, julgo:A) Em relação as contribuições ao fundo de previdência privada, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré a restituir ao autor os valores indevidamente retidos a título de imposto de renda sobre as contribuições vertidas ao fundo de previdência privada complementar CESP, proporcionalmente ao período de janeiro de 1989 até dezembro de 1995 em relação ao que foi pago pelo autor no resgate, os quais deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do indevido pagamento, pela Taxa Selic. B) Em relação a rescisão do contrato de trabalho, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré a restituir ao autor os valores indevidamente retidos a título de imposto de renda sobre as verbas da rescisão do contrato de trabalho relativos ao aviso prévio e férias acrescidas de 1/3 (um terço constitucional). Tendo em vista a sucumbência recíproca, a teor do disposto no art. 21 do CPC, o pagamento das custas e despesas processuais deverá ser dividido meio à meio entre as partes, sendo cada uma delas responsável pelos honorários de seu advogado. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.00.004311-7 - FERNANDO DE AGUIAR SOARES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2006.61.00.009377-7 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 77, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelos autores às fls. 77, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os réus sequer foram citados, deixo de condenar em honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.002328-7 - MARIA TEODORA LOPES SIMAO CORTES (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Os embargos merecem ser acolhidos.Com efeito, a extinção do processo se deu após o oferecimento de defesa pela ré, razão pela qual faz jus aos honorários advocatícios.Segundo o art. 20, 4º, do CPC, os honorários podem ser arbitrados em um valor fixo ou em um percentual qualquer, consoante a apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c, do art. 20, 3º da lei processual civil.No caso dos autos, ao proceder a uma apreciação equitativa, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a complexidade da causa e o tempo despendido pelo causídico, mostra-se razoável a fixação da verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Assim, acolho os presentes embargos, para que o dispositivo da sentença de fls. 217/218 passe a constar com a seguinte redação:(...)Assim, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), observados os termos do artigo 20 , 4º do CPC.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Int.

2007.61.00.011887-0 - ALAYDE RECCO LAGOS (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, foi-lhe deferido prazo, ao qual não acudiu, nem demonstrou porque não o fazia (conforme certidão de fls. 14 e 15 (verso)).Dessa forma, não contendo a inicial elemento essencial ao estabelecimento da relação jurídica processual o seu indeferimento é de rigor.Isto posto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284, parágrafo único, c. c. o Art. 295, VI, e julgo extinto o feito com fundamento no Art. 267, I e IV todos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.025476-5 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV.

SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta julgo o presente processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, e 3º, do Código de Processo Civil.Custa ex lege.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.023848-2 - ALEXANDER RUTA (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2006.61.00.026749-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023848-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP095262 PERCIO FARINA) X ALEXANDER RUTA (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES)

(...) Isto posto, reconsidero a decisão de fls. 9/12 e acolho o pedido da impugnante, para renovar os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Intime-se o impugnado para, se o caso, recolher as custas devidas.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando esta decisão.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.00.036681-1 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA para DECLARAR o direito da impetrante a apurar o crédito presumido relativo às receitas de exportação, no período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, com o acréscimo da TAXA SELIC até o seu aproveitamento, afastando qualquer limitação no concernente às aquisições de insumos de não contribuintes da COFINS e do PIS/PASEP, bem como efetuar a compensação, nos termos contidos no corpo da sentença. Custas ex lege.Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2003.61.00.037866-7 - BENEDITO AYRES FILHO (ADV. SP103392 CARLOS ALBERTO SALLES) X COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente mandado de segurança para, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegar a ordem.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

2004.61.00.021237-0 - PRODIS INDL/ DE MOVEIS INSTALACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO quanto ao pedido de compensação de IPI relativo a eventuais débitos, por ser a autora parte ilegítima, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P.R.I.O.

2005.61.00.002188-9 - CASA DO IMÓVEL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I. O.

2005.61.00.010588-0 - CONSTRUTORA OAS LTDA (ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO E ADV. SP252056A FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153473 MURILO SECHIERI COSTA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I. O.

2006.61.00.012111-6 - GOOD JOB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP069494 DENISE MALAGRANA DURAN BELLO) X DELEGADO DA DELEGACIA DE CONTROLE SEGURANCA PRIVADA - DELESP/SR/DFP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI, CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se a decisão ora proferida ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.060441-0.P.R.I.O.

2007.61.00.010035-0 - HUANG CHAO SUN E OUTRO (ADV. SP138691 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2007.61.00.024165-5 - NELSON CLAUDINEY NAVARRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA, para que a impetrada se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às verbas de férias vencidas e proporcionais e suas respectivas grsobre a verba denominada de incentivo a longo prazo..PA 1,10 (...) Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor do impetrante, dos valores depositados nos autos a título de férias proporcionais indenizadas e sua correspondente gratificação constitucional e verba de incentivo a longo prazo, lembrando que os valores a título de férias vencidas e sua gratificação correspondente já foram levantados através de alvará judicial. Em relação aos valores depositados em razão da indenização do contrato diretivo, expeça-se oportunamente ofício de conversão em renda da União. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.000743-2 - ARNALDO APARECIDO COELHO DA SILVA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto julgo, PROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, para que a impetrada se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às verbas objeto dos presentes autos, quais sejam indenização por liberalidade da empresa, férias vencidas e proporcionais acrescidas de seus respectivos 1/3 constitucional. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor do impetrante, dos valores depositados nos autos. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.024084-0 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEPPER (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, quanto à ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para deferir o depósito judicial dos valores que seriam retidos na fonte pela PREVI-GM a título de IR sobre as parcelas de resgate do fundo de previdência, suspendendo-se a exigibilidade tributária. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Quanto à ação principal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária que obrigue o autor ao pagamento de IR sobre os valores auferidos como resgate do plano de previdência privada PREVI-GM, relativamente aos valores já pagos sobre as contribuições do período de janeiro

de 1989 e dezembro de 1995. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais serão rateadas meio a meio, assim como com os honorários advocatícios se seus procuradores serão arcados pela própria parte, com fulcro no artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Expediente Nº 2970

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0029853-0 - ARY JUNQUEIRA FILHO (ADV. SP060713 FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO E ADV. SP090748 DARBY CARLOS GOMES BERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

ARY JUNQUEIRA FILHO ingressou com a presente ação condenatória em indenização por danos materiais em face do INSS, alegando, em síntese, que sofreu prejuízos de ordem material em virtude da não concessão de benefício pela autoridade desde logo, mas somente em grau recursal. Relatou que apresentou seu pedido de aposentadoria 02/10/2002, entretanto este foi indeferido com base no artigo 2o do Decreto 53.831/64. Somente após a interposição de recurso administrativo, que acabou correndo em duas instâncias, conseguiu aposentar-se, a partir de outubro de 1995. Alegou que o indeferimento deu-se por não ter completado 50 (cinquenta) anos, o que seria ilegal por não haver nenhuma limitação no ordenamento jurídico em tal sentido, pelo que haveria culpa do réu. Ainda alegou que sofreu prejuízos decorrentes do atraso na concessão do benefício, em razão do não pagamento da complementação à aposentadoria paga pela CESP aos funcionários já aposentados pelo RGPS. Pediu a condenação do réu ao pagamento da complementação de aposentadoria no período de novembro de 1992 a outubro de 1995.(...). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.020594-7 - SERGIO VIEIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado conforme Resolução CJF 561/07. P. R. I.

2004.61.00.021093-1 - LUIZ CARLOS DE REZENDE (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas nos termos da Resolução CJF 561/07. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se quanto ao autor o disposto no art. 11, parágrafo segundo, da Lei 1060/50. Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, independentemente do trânsito em julgado da sentença, devendo a Caixa Econômica Federal apresentar o valor total constante na conta nº 231611-3, onde foram efetuados os depósitos da presente ação ordinária, bem como o nome, RG, CPF e OAB do procurador que efetuará o levantamento. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2004.61.00.029483-0 - EURICO ETO PORTO (ADV. SP085009 ROSENIL NICODEMO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c o art. 462 do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. P.R.I.

2006.61.00.004520-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AUSSTELL DO BRASIL EDICOES, EVENTOS, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP162216 TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN)

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, devidamente qualificada, propõe a presente ação de

cobrança em face de AUSSTELL DO BRASIL EDIÇÕES, EVENTOS, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PUBLICIDADE Ltda., pretendendo o pagamento por serviços prestados, decorrentes de contrato de prestação de serviços. Para tanto, alega que prestou os serviços contratados e que a ré não honrou pagá-los(...). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 63.847,30 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), valor esse que deve ser atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da Resolução 561/07 do CJF (sem SELIC), bem como de multa contratual e juros legais de 2% (dois por cento). (...).

2006.61.00.010365-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP141118E MARCO ANTONIO MARINO) X PONTO COMUNICACAO EDITORIAL LTDA (ADV. SP176990 OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 187.048,63 (cento e oitenta e sete mil, quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), valor esse que deve ser atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da Resolução 561/07 do CJF (sem SELIC), bem como de multa contratual e juros legais de 2% (dois por cento). Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF .P.R.I.

2006.61.00.025668-0 - IZABEL DO ROSARIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% à MARIA DE LOURDES DIONÍZIO; e de 26,06% e 42,72%, aos demais autores; todos relativos à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2007.61.00.008527-0 - DOMINGOS GESSY FUNARO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2007.61.00.011820-1 - TOMOSSABURO YANASSE - ESPOLIO (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventual-mente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2007.61.00.011865-1 - ANTONIO USUBA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

2007.61.00.012139-0 - JOSE EUSTAQUIO CAMARGO (ADV. SP032217 JOSE EUSTAQUIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

2007.61.00.012384-1 - LUZIA JUSTINO BRANDAO (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP222646 RODRIGO SIMOES PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

2007.61.00.013380-9 - TERESINHA DE JESUS BALBINO BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(...) Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) indicada(s) na inicial, com a aplicação dos juros progressivos, pagando a diferença entre os valores apurados e os efetivamente devidos, referentes às parcelas não atingidas pela prescrição trintenária. Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação, conforme os ditames do artigo 219, do Código de Processo Civil e Súmula n. 163 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, por se tratar de obrigação ilícita. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P. R. I.

2007.61.00.016098-9 - IDALINO PEREIRA ABREU (ADV. SP179538 TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em

geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

2007.61.00.017234-7 - REJANE NICOLI (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada pelo rito or-dinário, através da qual pretende(m) o(a,s) autor(a,es) a condenação do réu ao creditamento nas suas contas-poupança das diferenças de correção monetária do Índice de Preços ao Consumidor - IPC de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990. (...). Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad cau-sam do Banco Central do Brasil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50.

2007.61.00.019012-0 - ANTONIO LUSTRI AYALA VALVERDE (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser atualizados nos termos da Resolução 561/07 do CJF. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

2007.61.00.022433-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X MEGA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.365,31 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), valor esse que deve ser atualizado nos termos da Resolução n.º 242, de 02.07.01, do E. CJF (sem Selic). Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (vinte por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.014026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005798-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X MACISA S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pelos exequentes, no valor de R\$ 132.941,95 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), em junho de 2003. Deixo de condenar a União em litigância de má-fé, ante a ausência de comprovação de dolo ou culpa. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

2006.61.00.024724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017940-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X AMILCAR MONTEIRO MARQUES (PROCURAD MANOEL ELOI S. BRAZUNA)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela embargante, no valor de R\$ 36.894,30 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), em junho de 2005. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.050230-4 - DELTA IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo a ordem, para determinar que a autoridade impetrada

receba o pedido de parcelamento fundado na MP 2061/00 objeto dos presentes autos. (...).

2003.61.00.027194-0 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAUETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, (...).

2004.61.00.023369-4 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETORIA DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, determinando que a autoridade impetrada não adote medidas administrativas para desalfandegar o terminal da impetrante em razão do ora decidido. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2005.61.00.014951-1 - EXPURGA SANTISTA S/C LTDA - ME (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, pela inexistência de ato coator e de ilegalidade nos requisitos para a renovação do registro, principalmente no que diz respeito a regularização junto ao SICAF, e em consequência julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2005.61.00.024904-9 - ALCIMAR BATISTA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP102828 RITA DE CASSIA P DE SA GOIABEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista que os impetrantes, embora regularmente intimados, não cumpriram o despacho de fls. 139 e 145, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.025425-0 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança pleiteada, e determino que a autoridade coatora se abstenha de exigir a retenção de imposto de renda na fonte, proporcionalmente ao retido sobre as contribuições do impetrante vertidas ao fundo durante o período de janeiro de 1989 à dezembro de 1995, e em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar apenas o Delegado da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras da 8ª Região Fiscal em São Paulo. Expeça-se ofício a Fundação CESP dando ciência desta decisão. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor do impetrante dos valores depositados nos autos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.027334-6 - VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP180557 CRISTIANO FRANCO BIANCHI E ADV. SP243243 JOSIMAR TEIXEIRA DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada o recebimento e processamento do recurso referente à NFLD n.ºs. 35.787.380-7 e auto de Infração n.º 35.787.383-1, independentemente da comprovação do depósito prévio no percentual de 30% (trinta por cento) do crédito tributário. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.032880-3 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No concernente ao levantamento dos valores depositados, assiste razão ao embargante, desta forma ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de que passe a constar no dispositivo da sentença de fls. 254/256: Considerando que a própria autoridade coatora, propôs o cancelamento do débito inscrito no PA 16327002405/2002-18, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do impetrante, independentemente do trânsito em julgado da sentença... No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.031723-4 - ELAINE CRISTINA PAZINI DE OLIVEIRA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

(...) Assim, não deve, prosperar a presente cautelar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 20, 4º do CPC, em R\$ 10% do valor dado a causa, corrigidos nos termos da Resolução CJF 561/07, observando-se o disposto no art. 11, parágrafo 2º, da Lei 1060/50. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.021892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003047-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X PAULINO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136691 ADEMIR DE LIMA E ADV. SP113483 ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 41,22 (quarenta e um reais e vinte e dois centavos), em agosto de 2003, que convertido para janeiro de 2008 corresponde a R\$ 73,52 (setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

Expediente Nº 2971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030678-7 - CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (ADV. SP149584 LILIAN HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR o direito ao não recolhimento das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade, impondo-se a sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 2002, bem como para CONDENAR as rés a procederem a restituição dos valores indevidamente recolhidos, no ano de 2001, devidamente atualizados nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF. Os valores depositados judicialmente a partir de 1º de janeiro de 2002 devem ser incorporados ao FGTS, nos termos do art. 3º, 1º da LC 110/01. Tendo em vista que as rés sucumbiram em parte mínima do pedido, condene a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF, para cada um dos réus, ressalvando que, sendo esta beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa enquanto perdurar sua situação econômica. Sem reexame necessário, a teor do art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.352/2001. P. R. I.

Expediente Nº 2974

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.008733-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR

Designo audiência para oitiva de testemunha : José Rinaldo Manizzo para o dia 28/05/2008 ÀS 14:30 horas. Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0026261-8 - CAROLINA PRADO DE AZEVEDO (ADV. SP039588 MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ante a certidão de fls. 668/669, retifique-se o cadastro eletrônico de publicação (AR-DA), incluindo as patronas da autora, cujo substabelecimento se encontra à fl.631 e republique-se a sentença proferida à fl. 660, em 15/02/2008. Tendo em vista a determinação supra, susto os efeitos do despacho de fl.660 e deixo de apreciar a petição de fls.665/667.Int.Cumpra-se.SENTENÇA DE Fl.655: Em face do acordo noticiado às fls. 652, subscrito pelos autores e pelo Banco Mercantil de São Paulo S/A, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto às partes que transigiram, cada uma arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Custas e despesas proces- suais pelos autores. Os autores arcarão com o pagamento de honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, ante a existência de trabalho de advocacia prestado nos autos que não pode ficar sem remuneração. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0050920-6 - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora em relação ao despacho de fls.146, bem como a petição da União Federal às fls. 148/149, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

98.0044224-3 - ALDO MALATESTA E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Tendo em vista a petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 392, julgo extinta a execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

2000.61.00.017665-6 - BRINDICE PUBLICACOES E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Tendo em vista a petição às fls. 431/432, julgo, com supedâneo no art. 794, III do CPC, extinta a execução em face do litisconsorte passivo, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE - SP. Com relação à UNIÃO FEDERAL, tendo em vista manifestação às fls. 440/441, declaro extinta a execução nos termos da Lei nº 10.522/2002, art. 20, parágrafo 2º.Nada sendo reuquerido, oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

2003.61.00.008191-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006839-3) GEORGES JAMIL ARIDA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré.Julgo extintos os processos com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa,

devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.004498-1 - EXOTECH CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Isso posto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, após a retificação. PRI

2005.61.00.017505-4 - CRISTIANE ALVES DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS. PRIC

2005.61.00.019907-1 - IRMAOS ANDRE LTDA (ADV. SP004321 AZOR FERES E ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)
Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC

2005.61.00.022843-5 - IDALIA DE JESUS SILVA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.024233-0 - WAGNER EDUARDO FERREIRA DE MELO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2005.61.00.029288-5 - COM/ DE TECIDOS GOMES CARDIN LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a inexigibilidade dos débitos tributários apontados nos documentos de 26/27, cujos vencimentos ocorreram em 1993 e 1994 (IRPJ - 30/09/1993 e 31/10/1994; CSLL - 31/10/1994) em razão da decadência, e deixo de reconhecer a decadência dos débitos apontados com vencimentos em 1995 (PIS - 15/02/1995 e 15/05/1995; COFINS - 10/02/1995 e 10/05/1995; IRPJ - 31/03/1995, 28/04/1995 e 31/05/1995; CSLL - 31/03/1995 e 31/05/1995), pois na data da propositura desta ação, referidos débitos ainda não haviam sido atingidos pela decadência tributária. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas e honorários. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, do CPC. PRIC

2005.63.01.352505-3 - MANOEL CLAUDINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento À Caixa Econômica Federal dos honorários à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto no art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

2006.61.00.001474-9 - SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para reconhecer o direito da autora à imunidade prevista no artigo 195, parágrafo 7º, da CF, em relação à contribuição ao PIS sobre sua folha de salários, e condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos, no período comprovado pelas guias Darfs juntadas aos autos. Condeno a ré no pagamento de custas e honorários, que fixo em 5% do valor dado à causa. PRI

2007.61.00.000093-7 - FERNANDA GRAMORELLI (ADV. SP035836 NELSON MONTINGELLI FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a inscrição da autora como Engenheira de Petróleo. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e no reembolso das custas. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. PRIC

2007.61.00.022262-4 - RICARDO ALEX DE OLIVEIRA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. PRI

2007.61.00.033617-4 - ADEMIR PAULO DIOGO (ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas de poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989. A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2007.61.26.004062-5 - LUIZ TAGLIANETI E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora n 0347.013.00053964-2, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.002359-0 - SENIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168546 EMERSON JOSÉ VAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta de poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.002888-5 - RAFAEL KANTOROWITZ LENK (ADV. SP114835 MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

2008.61.00.007086-5 - MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Autora às fls. 100 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.013172-9 - RAILSON DA SILVA (ADV. SP135069 SOLANGE WESGUERBER MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do decumprimento do despacho de fls. 56, o qual concedia ao requerente prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da documentação solicitada pelo MPF, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027918-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXSANDER MENDONCA HAAS (ADV. SP256663 MAXIMILIAN MENDONÇA HAAS) X ADRIANA SILVA MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.00.026909-3 - COOPERATIVA DOS USUARIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA - COOPERFLY (ADV. SP201591 JULIANA TORRESAN RICARDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, revogando a liminar concedida anteriormente. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. PRI

2006.61.00.006283-5 - INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA (ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO

DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ). Custas na forma da lei. Os depósitos realizados nos autos deverão permanecer em conta até o trânsito em julgado. PRI

2006.61.00.013685-5 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Assim acolho os presentes embargos de declaração para que na Sentença, fls.88/93, passe a constar: Quanto à compensação, está pacificado (EREsp nº 78301/BA, STJ) o entendimento de que o contribuinte pode compensar tributos, na forma do art. 66 da Lei nº 8.383/91, pela via do autolancamento, sujeitando-se, apenas, ao controle, a posteriori, da fiscalização. Os princípios gerais aplicados ao fenômeno do art. 66 da Lei nº 8.383/91 aplicam-se a quaisquer outras espécies de tributos. Assim, é possível a compensação, via autolancamento do contribuinte, autorizado por mandado de segurança, sujeito, apenas, ao controle fiscalizador, a posteriori, do ente tributante. Em 31.12.02, foi publicada a Lei nº 10.637, de 30.12.2002 (Lei de conversão da Medida Provisória nº 66, de 29.08.2002) que, em seu art. 49, ao modificar a redação do art. 74 da Lei nº 9.430/96, autorizou o sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, a utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele órgão. Enfim, diante do que foi exposto, depreende-se ser possível ao contribuinte efetuar a compensação dos valores que pagou indevidamente, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 9.430/96, a qualquer momento, por sua conta e risco, independentemente de prévia autorização da Receita Federal, com quaisquer tributos e contribuições - como autorizam o Decreto nº 2.138/97, a IN nº 210/02 e a Lei nº 10.637/02 -, com parcelas vencidas e/ou vincendas da mesma exação ou de outros tributos ou contribuições diversas, cabendo-lhe, todavia, informar ao Fisco, posteriormente, mediante declaração, sobre os créditos utilizados e os respectivos débitos compensados, ficando a compensação condicionada (condição resolutória) à ulterior homologação pelo Fisco. A correção monetária segundo reiterado entendimento do STJ, deve ser calculada tendo como indexador o IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; o INPC, relativamente ao de fevereiro/91 a dezembro/91; e com base na UFIR, a partir de janeiro de 1992. O índice de janeiro de 1989 é de 42,72%. (RESP 43.055-0-SP). A determinação do cômputo de juros moratórios afora a taxa SELIC utilizada como fator de atualização monetária ex vi legis não pode prevalecer, à falta de previsão legal, descabida a aplicação da analogia. Não se há de aplicar ao caso o art. 167, parágrafo único, do CTN, uma vez que a contagem de juros moratórios na repetição de indébito encontra razão jurídica na demora do Poder Público em restituir o valor indevidamente recolhido ao Erário. Daí porque a fluência da contagem se inicia a partir da constituição definitiva da obrigação, com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Diferentemente do que ocorre na repetição de indébito, aqui, o provimento jurisdicional tem a natureza declaratória, uma vez que se limita a reconhecer a existência de relação jurídica que confere ao contribuinte o direito de compensar o valor que recolheu indevidamente aos cofres públicos. A partir dessa certeza jurídica obtida com a sentença judicial, caberá exclusivamente ao contribuinte determinar se efetivará ou não a compensação ou, ainda, quando a efetuará, não cabendo ao Fisco a realização de qualquer atividade para a realização do encontro de créditos. Assim, não se pode dizer que a partir da sentença transitada em julgado o Estado estará em mora, autorizando a contagem de juros em favor do contribuinte. A partir de janeiro de 1996 a atualização monetária e a incidência de juros passam a ter outra disciplina jurídica. A lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 instituiu a denominada taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que embute juros e também atualização monetária. Desse modo, a partir de sua incidência, passa a mencionada taxa a servir de indexador tanto monetário quanto de juros de mora. Dessa forma, a taxa SELIC aplica-se de 1 de janeiro de 1996 até a efetiva restituição, nos termos do art. 39, 4º da Lei nº 9.250/95, ficando excluídos por força da presente decisão, juros moratórios e compensatórios, estes entendidos nos conceitos clássicos firmados antes da Lei nº 9.250/95. D I S P O S I T I V O Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar que a base de cálculo da contribuição ao PIS seja o faturamento (lei Complementar nº 07/70), sendo indevida a incidência sobre a receita nos termos da Lei 10.637/02, bem como, o direito de ressarcimento, sob a forma de compensação, dos valores pagos a esse título, corrigidos monetariamente na forma acima explicitada. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração. P.R.I.C.

2006.61.00.014725-7 - PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao

arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

2007.61.00.003926-0 - DETALHES - HOME & BODY LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Acolho o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as respectivas baixas.PRIC

2007.61.00.020930-9 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Diante do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e lavro sentença, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Destarte, julgo procedente o pedido e CONDENO A ORDEM requerida para considerar tempestiva a desistência do recurso administrativo em pauta, ocorrido em 26 de novembro de 2006, tendo a impetrante o direito líquido e certo de incluir seus débitos fiscais no PAEX, uma vez que atendidos os requisitos da Medida Provisória nº 303, de 29 de julho de 2006.Determino a remessa oficial, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Sem honorários. A impetrante deverá ser reembolsada das custas processuais em valor devidamente atualizado.PRIC

2008.61.00.000839-4 - SERVIMAC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil;Sem honorários. Custas na forma da lei.PRIO

2008.61.00.001015-7 - MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP132543 ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ., nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.003249-9 - LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)
Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam ACOLHIDOS, mantendo-se no mais a r. Sentença.PRIC

2008.61.00.006072-0 - JOAQUIM ANTONIO GODOY DALAMBERT FILHO (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre gratificações por liberalidade do empregador. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais.Sem honorários. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão.PRIC

2008.61.00.008686-1 - LOGOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas ex lege.Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.PRIO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.006839-3 - GEORGES JAMIL ARIDA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extintos os processos com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento à Caixa Econômica Federal dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado, bem como reembolso de custas, que ficam suspensos nos termos do disposto no art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.019068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034319-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X PETT ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos Declaratórios interpostos. PRIC

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3054

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0040965-4 - ROSALIA BARDARO (ADV. SP085509 DJALBA GABRIELA CINTRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0681388-7 - APARECIDO ANTONIO VENSÃO E OUTROS (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento. Fls. 381/392 e fls. 401/402. Indefiro a medida postulada pela União Federal, haja vista que o crédito oriundo destes autos já foi depositado diretamente em conta corrente à ordem do beneficiário, conforme se extrai da ordem de pagamento constante a fls. 396. Cumpra a parte autora o tópico final da decisão de fls. 364. Intime-se.

91.0718258-9 - ACACIO AUGUSTO BEZELGA (ADV. SP086947 LINDOLFO JOSE VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 114: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, no mesmo prazo supra, o que de direito. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

93.0005164-4 - TERCILIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD MARCO ANTONIO LOPES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0027050-1 - ALVARO SEBASTIAO MOURA E OUTROS (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E ADV. SP086788

JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Providencie a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos.Após, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0012853-7 - APPARECIDA MARQUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0022477-3 - JULIAO FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0013728-7 - JOAO HENRIQUE CARDOSO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0019643-7 - LUZIA DE SOUSA MOURA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0025145-4 - MARIA NILCE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0054608-1 - JOSE ROCHA DA SILVA (ADV. SP093564 SERGIO RODRIGUES GIMENEZ IBANHEZ E ADV. SP096096 SILVANA VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.020803-3 - ADAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.005647-3 - IRMA DUQUE (ADV. SP156008 KEYLA APARECIDA MAGALHÃES DE MELO E ADV. SP154043 FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.032354-3 - PAULO SERGIO MACHADO SOARES (ADV. SP033608 DORIVAL FIORINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Providencie a parte autora o recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento dos autos.Após, requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.001351-8 - SANDRA REGINA DE HOLANDA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 196: Comprove a peticionária se cumpriu o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.053254-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018365-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X KYOKO SUGAI (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte embargada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.008443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034635-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X MAURICIO LOURENCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.029269-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006353-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência do desarquivamento.Diante do depósito de fls. 158 requeira a parte embargada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.002980-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0022482-4) DROGARIA HOMEOCENTER ALMEIDA PRADO IGUATEMI LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento.Esclareça a parte autora o conteúdo da petição de fls. 24/25, vez que não condiz com o andamento do feito.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 3059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634920-0 - ARLETE KENAIFES MUARREK E OUTRO (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 1143/1149: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento.Aguarde-se no arquivo sobrestado até que sobrevenha notícia acerca dos efeitos de recebimento do Agravo.

90.0047888-0 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Apresente a autora em 15 (quinze) dias planilha indicativa dos valores a levantar e a serem convertidos em renda.Cumprida a determinação, dê-se vista à União Federal.Int.

91.0670407-7 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP075682 ANTONIO CARLOS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Compulsando os autos, verifico que houve a citação nos moldes do art. 730 do C.P.C. em duplicidade.Assim sendo, reconsidero a decisão proferida a fls. 112 e, por via de consequência, torno nula a citação realizada a fls. 116/117.Considerando que o v. Acórdão já determinou de forma expressa o quantum debeatur, afasto as impugnações das partes e determino a expedição de ofício requisitório nos termos do valor ali apurado (fls. 101/105).Saliento que eventual correção monetária incidirá quando do pagamento do requisitório.Cumprida a determinação supra, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento do ofício requisitório.Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

92.0006243-1 - JOAO MONTECHEZI E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Mantenho a decisão de fls. 217/219 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo (baixa-sobrestado) a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.089323-7.Int.

92.0039873-1 - MARIA CECILIA MOCHON DA COSTA ALVES E OUTRO (ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Tendo em conta o ocorrido nestes autos, defiro a devolução do prazo à parte autora para que cumpra o disposto na decisão de fls. 125 no prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada. Intime-se.

92.0071068-9 - PAULO GARCIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 281/287: Indefiro o pedido de habilitação dos sucessores do patrono ROMEU BELON FERNANDES, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Já com relação à habilitação dos sucessores de EIZI SATO, promova a parte autora a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumentos de mandato em via original, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo assinalado, no que concerne à habilitação dos sucessores de JOVELINO LOURENÇO, cumpra corretamente a autora o determinado a fls. 315, trazendo aos autos a cópia do termo de inventariante e a certidão de objeto e pé atualizada dos autos do inventário, ou, se findo, cópia do competente formal de partilha. Em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

92.0079984-1 - SN PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN E ADV. SP076046 MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Indefiro o pedido de fls. 245/246, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim sendo, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 238.Int.

96.0021767-0 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BLAIA (ADV. SP076889 NILTON CHAVES MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Cite-se nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, mediante a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

97.0007706-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD RAIMUNDA M. MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAMILY EMPREENDIMENTOS PRODUCAO E COM/ DE VIDEO LTDA (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO)

Fls. 1442: Mantenho o decidido às fls. 1439. Assim sendo, comprove o Autor a dissolução fraudulenta da empresa, a fim de ensejar a desconsideração de sua personalidade jurídica ou, alternativamente, requeira o Autor o que de direito, em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da parte interessada. Int.

97.0027215-0 - LIVIA FENARETE DOS SANTOS CARVALHAL E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 416, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

98.0002040-3 - MARIA APARECIDA GONCALVES MACHADO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP046458P DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA A.G.U.)

Ciência à parte autora do termo de transação judicial juntado a fls. 353/354. Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados, consoante cálculos elaborados a fls. 297/310. Int.

98.0003274-6 - ELIZABETE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se a anotação do nome da patrona indicada a fls. 275. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.044867-2 - ISMAELIA PRATES CARVALHO COELHO E OUTROS (ADV. SP093947 LUZ MARIA RESTREPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do informado a fls. 202/206, esclareça a parte autora se procedeu ao levantamento das importâncias depositadas em nome de MOYSES DOMINGOS COELHO, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.00.015135-4 - ERNANE FLORIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) ISTO POSTO, desacolho a presente impugnação, para fixar o quantum devido em R\$ 185,74 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) o valor remanescente devido a título de honorários advocatícios, já incluída a multa de 10%, nos termos do art. 475, inciso j do CPC. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão, providencie a impugnante o depósito do valor ora fixado. Com a juntada da guia de depósito, expeça-se alvará de levantamento desta quantia em favor do patrono dos autores. Int.-se.

2007.61.00.005599-9 - JOSE CARLOS TIRICH (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 97: Aguarde-se por 20 (vinte) dias manifestação do Autor. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação anterior. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0002087-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002083-6) CIA/ INDL/ E AGRICOLA SAO JOAO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do efeito suspensivo conferido nos autos do recurso de Agravo de Instrumento 2007.03.00.100039-5, determino a remessa dos autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do julgamento definitivo do recurso interposto. Intimem-se, inclusive a União Federal e após cumpra-se.

92.0021007-4 - TRIGOLANDIA IND/ E COM/ DE PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 258, tendo em vista a petição juntada a fls. 260. Fls. 260 - Conforme determinação anterior, a conversão dos valores depositados deveria ser feita no percentual de 25% dos depósitos efetuados. O Requerido aponta assim em seu cálculo uma diferença na conversão, mas esta decorre da aplicação do percentual de conversão de 67,5%, e não 25% como determinado. Sendo assim, não vislumbro a possibilidade de proceder qualquer conversão, posto que a já realizada pelo Banco depositário, deu-se correto cumprimento ao determinado. Dê-se vista ao Requerido, e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.028222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605633-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X GENTIL CISOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA RITA DE ALMEIDA CISOTTO (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES)

Reconsidero o despacho de fls. 73, tendo em vista que a decisão proferida não transitou em julgado, visto que o Agravo de Instrumento interposto não foi decidido pela Superior Instância. Posto isto, aguarde-se o julgamento final do recurso interposto, e após, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.018492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713988-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X MARIA MARLI SILVA (ADV. SP070244 IREDI VELASCO DE CARVALHO)

Promova a parte embargada o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 44/45, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 3063

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0942423-7 - TAPECARIA RIO DE JANEIRO LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Aguarde-se o decurso do prazo deferido a fls. 391.Int.

91.0660680-6 - CLAUDINEI LOPES DA COSTA (ADV. SP107746 RUBENS WITZEL FILHO E ADV. SP061570 SEBASTIAO DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Apresente a parte autora memória atualizada e discriminada de cálculo, nos termos do art. 475, b do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal. Concorde, expeça-se o ofício requisitório para pagamento. Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

91.0682003-4 - WALDEMAR METIDIARI (ADV. SP079517 RONALD METIDIARI NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 128. Tendo em vista o decurso do prazo em relação ao tópico final do despacho de fls. 124, prossiga-se a execução. Sem prejuízo, expeça-se ofício requisitório, como já determinado a fls. 124.

91.0722395-1 - WM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de que seja transferida a importância penhorada a fls. 211, que deverá ser subtraída do montante pago a fls. 224 e 240, para conta à disposição do Juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais, conforme solicitado a fls. 244. Dê-se vista às partes, após, cumpra-se.

92.0034043-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731092-7) GRANJA MIZUMA S/C E OUTROS (ADV. SP005254 CARLOS MIHICH BUENO E ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 986: Defiro o prazo requerido. Int.

92.0075772-3 - ROBERTO DE ARRUDA FERRAZ (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Providencie a parte autora a juntada de memória discriminada e atualizada do montante que entende como devido, nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

94.0018250-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013918-7) TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ciência às partes acerca das penhoras lavradas no rosto dos autos (fls. 256 e 260). Sem prejuízo, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 224. Intime-se.

95.0702030-6 - EMMA ROSA CACCIARI ARRE (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 305/309, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

96.0015678-6 - NEY PEREIRA DE BARROS E OUTROS (PROCURAD DENISE POIANI DELBONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias eventual atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.

96.0018479-8 - CLOVIS AUGUSTO PANADES (PROCURAD MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 281: Indefiro tendo em vista que cabe à parte interessada a apresentação dos cálculos de liquidação nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

96.0032465-4 - SEIXO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 343: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.007647-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X AGELAND CORPORATION SOCIEDAD ANONIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de principal e honorários advocatícios, nos moldes da planilha de fls. 168, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2004.61.00.014266-4 - ANA MARCHIOR CORTEZ E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de diferenças apontadas pela autora, nos termos da planilha apresentada às fls. 133/136, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.005604-9 - DANNY JAVIER YUBI DAGOGLIANO (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO E ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 150, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.008053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELICRUZ DISTRIBUIDORA COML/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 162-verso, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.011169-3 - DALILA DA SILVA ZAMO (ADV. SP103296 MARCIA MARIA ZAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e principal, a planilha apresentada às fls. 79/97, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.011900-0 - LUIZ CARLOS ALFREDO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no seu efeito suspensivo.Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.00.014563-0 - LOEY GONCALVES (ADV. SP155951 MONICA MENDONÇA PIERRO LOGIUDICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e condenação, nos termos da planilha de

fls. 109, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.015074-1 - ANATALINO GOMES JARDIM (ADV. SP125369 ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo.Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.016071-0 - ARLINDO FREIRE (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução somente no seu efeito suspensivo.Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.024849-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X WBPC PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 338, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.00.031293-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DDR COML/, INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA DE NOTEBOOKS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora o despacho de fls. 159.Int.

Expediente Nº 3083

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.013007-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902224-6) J.M.S.Q. CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP252815 ELIAS JOSÉ ESPIRIDÃO IBRAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a procuração de fls. 194, eis que não foram outorgados poderes para receber e dar quitação.Com a juntada da procuração regularizada, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos.Após, ao arquivo.Int.-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057236-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP094905 JORGE DA FONSECA OSORIO) X IONNE PROSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MATEUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DA SALVACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA PROSINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO JOAO TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORA TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA TONON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ARNALDO MOUTINHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR - CASA ANDRE LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO MENINOS DE SAO JUDAS TADEU - ORFANATO SAO JUDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para fins de alteração do pólo passivo, tendo em vista o formal de partilha acostado à fl. 279/293. Ciência à parte expropriada acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

00.0902328-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES) Ciência ao expropriante acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.018665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E

ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VANDERLY MARIA CAMARA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ)

Fls. 167: Apresente a autora planilha de valores para intimação da ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0636748-8 - JOAO BERTONCINI SANTORI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP132693 CESAR EDUARDO BECHARA ARB CAMARDO E ADV. SP157869 GILBERTO APARECIDO CANTERA E ADV. SP021441 ANTONIO GILBERTO PEREIRA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência à parte expropriada acerca do desarquivamento dos autos. Entretanto, a retirada dos autos ficará condicionada à regularização da representação processual, visto que não consta dos autos a outorga de procuração de todos os sucessores do de cujus. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

Fls. 173 - Defiro a expedição da guia, tão logo a autora apresente a guia comprovando o recolhimento das custas relativa à expedição. Int.

2006.61.00.021029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CONEXAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LINO NASCIMENTO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X NEUZA BISTON DO NASCIMENTO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 117/119, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.00.027629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X AUTO POSTO WERTHEIMER LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 93 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação a esse réu. Intime-se.

2007.61.00.023833-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X OLGA DO NASCIMENTO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER PASCOALINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo o Réu cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475 - B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.024095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RUDEMBERG TADEU CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP143363 FABIO LIODI MATSUNAGA) X DELCI MESQUITA NAKAGAKI (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA) X DELCI MESQUITA NAKAGAKI

Converto o julgamento em diligência para, em face do pleito formulado a fls. 154/155, designar a data de 28/05/2008, às 14:30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes. Expeçam-se os competentes mandados de intimação. Int.-se.

2007.61.00.026316-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARA LUCIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64 - Expeça-se novo mandado no endereço fornecido. Em relação ao devedor principal já citado, indefiro por hora o pedido feito, relativamente ao prosseguimento do feito, no aguardo da citação do co-réu. Int.

2007.61.00.032213-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JULIO CESAR STENGEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo o Réu cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475 - B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.034759-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VILLAGE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 79 e 82v sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.000714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NOVAPAR COM/ ACESORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO GONGORRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 38 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação àquele réu. Intime-se

2008.61.00.000771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA ALVES TOMAZELLA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALVES TOMAZELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica cancelada a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo nos autos. Int.

2008.61.00.000937-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DISTRIBUIDORA GAVIOLI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo o Réu cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475 - B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.00.004076-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO LUIS MACHADO VARGEM GRANDE - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda de sua inicial, haja vista que a procuração outorgada à fl. 08 confere poderes para vindicar o cumprimento do contrato nº 21.1234.704.0000185-55, contra as pessoas ali referidas, ao invés do contrato mencionado na exordial. Esclareça, ainda, a presença, no pólo passivo, de WALDEMIR JOSÉ DA SILVA, tendo em vista que este não assinou o contrato objeto desta ação. Sanadas as irregularidades supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Do contrário, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.004364-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSIMEIRE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDOMIRO FELICIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ICLEIDE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, aposta a fls. 70 sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, em relação a este réu. Intime-se.

2008.61.00.006194-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TERESINHA JACINTA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de TERESINHA JACINTA DA

CONCEIÇÃO RIBEIRO e JOÃO COSTA. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (conforme documentos constantes a fls. 08/39), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. É o que se extrai da leitura do artigo 1.102a do Código de Processo Civil. Em sendo assim, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento, nos termos do artigo 1.102b do mesmo diploma processual, para pronto cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, caso haja cumprimento no prazo estipulado, ficará o réu isento de custas e honorários advocatícios, a teor do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 1.102c do referido codex. Ad cautelam, para o caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Faça-se constar, no referido mandado, que, nesse mesmo prazo, poderá a parte ré ofertar Embargos Monitórios. Não havendo o cumprimento da obrigação ou não sendo opostos os Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, conforme preleciona o artigo 1.102c do mesmo estatuto processual. Expeça-se Carta Precatória, intimando-se a parte autora a diligenciar, no sentido da distribuição e cumprimento da Carta Precatória, perante o Juízo Deprecado, bem assim promover o pagamento das taxas de distribuição e de diligência do Sr. Oficial de Justiça. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0834380-2 - OLEO MENU IND/ COM/ LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP024592 MITSURU MAKISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do pagamento da 8ª parcela do ofício precatório expedido a fl. 226, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeream o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, até o pagamento da próxima parcela. Intimem-se.

2006.61.00.024169-9 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL DR. BOGHOS BOGOSSIAN - FASE II (ADV. SP180026 MODESTA ADRIANA OLIVÉ ROTA E ADV. SP179361 MARCELO HENRIQUE ANDRADE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Promova a parte ré o recolhimento do montante da condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 160/161, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.019624-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO (ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO E ADV. SP208753 DANILO BRAVO MENEGHETTE E ADV. SP211428 OSWALDO CREM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado à fl. 87, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.00.008384-7 - ELENICE DE MELO LEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. A autora é comerciarista e alegou ter firmado contrato de locação de boxe para a venda de roupas femininas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais. Assim, constatado que a parte tem capacidade para pagamento de aluguel de imóvel comercial em montante elevado, não resta configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade da concessão do benefício. Nesse sentido, a decisão proferida pela quinta turma do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 2002.01.00.042602-1/MG, publicada no DJ de 23.05.2003, página 236, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O SFH. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. Conquanto a Lei nº 1.060/50 estabeleça que a parte gozará do benefício da gratuidade de justiça mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. 2. Agravo de instrumento improvido. (grifo nosso) Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50. Verifico, ainda, irregularidade quanto ao valor dado à causa, uma vez que a indenização pleiteada, ainda que somada ao valor referente à devolução em dobro do valor negativado, não atinge o montante atribuído à causa. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a restrição de seu nome no SERASA, eis que o documento de fls. 19 não é hábil a comprovar tal alegação, para que regularize o valor atribuído à causa, que deve ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido, bem como providencie o recolhimento das custas processuais,

sob pena de cancelamento da distribuição. Remetam-se os autos ao SEDI para a conversão para o rito ordinário. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.006098-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001797-8) IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.001797-8. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 739-A do CPC, haja vista que a Certidão de matrícula acostada à fl. 06 consiste em cópia simples, sem mencionar que não se extrai, do aludido documento, se a embargante é proprietária do bem imóvel. Intime-se a parte embargada para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0003062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ODAIR DE ABREU

Ciência à exequente acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2002.61.00.026351-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PRODUTOS ELETRICOS PANDORA LTDA (ADV. SP175072 RICARDO ROGÉRIO DA SILVA)

Fls. 117/118 - Tendo em vista o que restou decidido nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.00.001121-5 (traslado de fls. 100/105), consignando que o valor da execução perfazia o montante de R\$ 9.219,24 (nove mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), em 30.11.2002 e que o valor do bem penhorado às fls. 85 foi avaliado em R\$ 35.000,00 (em 04.04.2004), indefiro o pedido de ampliação da penhora já efetivada. Antecedentemente à designação de 1º e 2º leilões, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado às fls. 85. Cumprida a diligência supra, tornem os autos conclusos, para designação dos leilões. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.001959-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PANIFICADORA E DOCERIA CHARMOSA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MURILO ALVES DANTAS (ADV. SP163068 MARCOS CÉSAR DA SILVA) X NOEMIA FONSECA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize o co-executado MURILO ALVES DANTAS a sua representação processual, tendo em vista que a procuração acostada às fls. 50 consistem em mera cópia reprográfica. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos, para apreciação do pedido formulado às fls. 48/49. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0907921-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Ciência ao expropriado acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4142

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0016954-0 - ANTONIO MESTRINER (ADV. SP042876 EDUARDO ANTONIO DE NOVAES MIRANDA) X EDUARDO ANTONIO DE NOVAES MIRANDA (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LAZARA MEZZACAPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em face da certidão de fl. 178, requeira a CEF o quê de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho, em cumprimento à sentença de fls.124/127.

94.0034394-9 - DANIEL ALEXANDRE RUBIN E OUTROS (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Daniel Alexandre Rubin (fls. 466/467, 477/480 e 501), Argentino Sforsin Filho (fls. 464/465, 473/476 e 501), José Faustino Rodrigues (fls. 469/472, 483/490 e 501), Elder da Silva Oliveira (fls. 468, 481/482 e 501) e Rubens Cogo (fls. 494/496).Arquivem-se os autos.

95.0045391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034394-9) KATSUMO YAMATSUKA E OUTROS (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Katsumo Yamatsuka (fls. 375/378), Marco Aurelio Horn (fls. 379/380), Fioravanti Squassoni Filho (fls. 371/374), Walter Harada (fls. 383/384) e Waldenor Rodrigues (fls. 381/382).Arquivem-se os autos.

95.0055928-5 - GERMINO CANDIDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Nelson Arantes (fls. 293/294).2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Lazaro Sebastião de Oliveira (fl. 341) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquivem-se os autos.

96.0037977-7 - ANTONIO PERRONE E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X OSVALDO FARIA GOMES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X SALVADOR MEZA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP106879 SHIRLEY VAN DER ZWAAN E ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Perrone (fls. 376/385), Jesus Maria Campana (fls. 389/399), Milton Alberti Bense (fls. 400/410), Osvaldo Faria Gomes (fls. 411/423) e Sebastião Cardoso de Oliveira (fls. 424/427).Arquivem-se os autos.

97.0027012-2 - BELMIRO MAZIERO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Belmiro Maziero (fls. 163/169).Arquivem-se os autos.

97.0028046-2 - AGENOR MANOEL FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 407/408: não conheço do pedido dos autores.A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas.A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução.Arquivem-se os autos.

97.0045324-3 - DAVID SILVA FRANCA FILHO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor David Silva França Filho (fl. 222) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos

honorários advocatícios (fl. 246), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 250: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 246). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0051883-3 - ROSANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099325 FLORIANO REINGRUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Os autores opõem embargos de declaração em face da decisão de fl. 438, para sanar omissão, contradição e obscuridade, sob a alegação de que a ré:- não comprovou o pagamento referente ao objeto da presente ação para todos os autores;- não cumpriu a obrigação de fazer quanto às autoras Rosana dos Santos e Sílvia Helena Gozzi Laurindo, que não aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001;- não apresentou os extratos do FGTS dos autores.É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados.No mérito, nego-lhes provimento. Não houve omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada porque: i) a CEF apresentou às fls. 375/406 cópias dos termos de adesão e demonstrativos de crédito dos autores Raul dos Santos, Maria Aparecida Sales da Cruz, Reginaldo dos Santos, Maria de Lourdes da Silva, Raimunda Alves Maciel, Fidelcino Oliveira Rocha, Gilson Oliveira Rocha e José Arantes. Os documentos apresentados comprovam, inclusive, que todos os autores efetuaram saque os valores depositados em razão da assinatura do termo de adesão;ii) a CEF comprou o cumprimento da obrigação de fazer em relação às autoras Rosana dos Santos e Sílvia Helena Gozzi Laurindo, conforme demonstrativos de crédito e memórias de cálculos de fls. 362/374;iii) os cálculos da CEF foram efetuados sobre o saldo informado pelos bancos depositários das contas vinculadas. A CEF apresentou os saldos dos períodos, donde a improcedência do pedido de apresentação de todos os extratos. Falta interesse processual no pedido para determinar à CEF que apresente todos os extratos do período.Iso porque deles resultarão exatamente os saldos por ela informados nos demonstrativos de cálculo de fls. 362/406.Se os saldos informados pela CEF, que detém as informações, estivessem errados, caberia aos autores comprovar o erro, por meio dos extratos relativos ao período. Desse ônus os autores não se desincumbiram.iv) os autores foram intimados em 21/11/2005 a se manifestarem quanto aos extratos e documentos acima descritos (fls. 407/408). A certidão de fl. 409 atesta que decorreu o prazo sem impugnação desses cálculos pelos autores. Extinguiu-se então a execução, em face da concordância tácita dos exequentes que, intimados, não se manifestaram.Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração.Arquivem-se os autos.

98.0031979-4 - JOSE CARLOS NOGUEIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 381/389: indefiro. O pedido já foi apreciado à fl. 378.Arquivem-se os autos.

98.0040480-5 - RONALDO LUIS LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 383/391: indefiro. O pedido já foi apreciado à fl. 380.Arquivem-se os autos.

98.0043858-0 - FLORINDO VACARI (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquivem-se os autos.

2000.61.00.014035-2 - PAULO VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Paulo Vitor da Silva (fls. 272/275) e Cícero Eugenio dos Santos (fls. 254/271).Arquivem-se os autos.

2001.61.00.000111-3 - CICERO FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP124379 SIMONE BERALDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Ayrton Fernandes Tavares (fls. 229/232).2. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Cícero Francisco de Menezes (fl. 233), José Ventura de Oliveira (fl. 234) e Osmar Cardoso Martins (fl. 235) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.3. Quanto a Neiva Pereira da Costa e José Carlos da Silva, não está comprovada a existência de conta vinculada ao FGTS passível de atualização pelos índices concedidos no título executivo judicial, conforme informação prestada pela CEF à fl. 228, não impugnada por esses autores.Arquivem-se os autos.

2001.61.00.005567-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os autos.

2002.61.00.026888-2 - VALDIVINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Valdivino Dias dos Santos (fl. 135) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquivem-se os autos.

2003.61.00.001166-8 - JOSE MIGUEL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Miguel Feliciano da Silva (fls. 111/115).Arquivem-se os autos.

2003.61.00.014033-0 - DECIO CAMILLO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Decio Camillo (fls. 113/117).Arquivem-se os autos.

2003.61.00.023178-4 - SEVERINO RAMOS FIRMINO DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Severino Ramos Firmino da Silva (fl. 93) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquivem-se os autos.

2003.61.00.030663-2 - MAFALDA MENEGUELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Mafalda Meneguelli (fls. 144/149).Arquivem-se os autos.

2004.61.00.007039-2 - ROSA MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Rosa Monteiro (fls. 59/61 e 92).Arquivem-se os autos.

2004.61.00.026240-2 - GILBERTO MANOEL BORTOLASI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Gilberto Manoel Bortolasi (fls. 158/163).Arquivem-se os autos.

2005.61.00.900518-2 - NEIDE YOKO MAGARIO MIZUNO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Neide Yoko Magario Mizuno (fls. 92/99).Arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008874-6 - JULIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP015362 JOAO BATISTA ROCHA E ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 250), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 255: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 250).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

95.0013085-8 - JOSE BENEDITO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Benedito de Miranda (fls. 510/511), Claudio Pereira Rocha (fls. 508/509) e Carlos Castro Campos (fls. 504/507).Arquivem-se os autos.

96.0001700-0 - MOYSES TAFURI (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Moyses Tafuri (fl. 109) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquivem-se os autos.

96.0041302-9 - ALCIDES NAVILLE E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alcides Naville (fls. 379/385 e 515/526).2. Declaro extinta a execução para o autor Gerino dos Santos, tendo em vista que a CEF apresentou os extratos comprobatórios de que não existem valores a creditar, em decorrência do título executivo judicial, porque os bancos depositários já creditaram, nas épocas próprias, as taxas progressivas de juros (fls. 509/514).3. Como os autores Antonio Dvonorovzki, Catarina Martins Ferreira, Irenio Ferreira e Silva e Severino Francisco Bezerra não apresentaram os extratos de suas contas vinculadas, apesar de já cientificados da necessidade desses documentos para o prosseguimento da presente execução (fls. 468 e 493), arquivem-se os autos.

97.0027948-0 - ANTONIO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Fls. 310/311: não conheço do pedido dos autores de intimação da CEF para apresentação dos termos de adesão, tendo em vista que já foram apresentados às fls. 275/281.Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Antonio Pedro da Silva (fl. 276), Antonio Jose da Costa (fl. 277), Aparecido Donizete de Paula (fl. 280), Antonio Luiz de Souza (fl. 279), Adriana Gonçalves de Oliveira (fl. 278), Aparecido do Nascimento (fl. 275), Cornélio Bezerra (fl. 281) e Delci Alves de Oliveira (fl. 297) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Elias dos Santos (fls. 263/267) e Ana Martins de Carvalho (fls. 287/289), em face da concordância tácita dos exeqüentes que, intimados, não se manifestaram.Arquivem-se os autos.

97.0051041-7 - APPARECIDA MACIEL RODRIGUES (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 127/128 e 179/180: indefiro o pedido de aplicação de multa diária à Caixa Econômica Federal, tendo em vista que não restou comprovada a intenção deliberada de ela descumprir a obrigação.Entendo constituir violação ao princípio constitucional do devido processo legal, no aspecto substantivo (Constituição Federal, artigo 5.º, inciso LIV), impor à CEF multa elevada, em razão de haver excedido o prazo assinalado pelo juízo para cumprir a obrigação de creditar os juros progressivos nas contas vinculadas ao Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço, de titularidade da autora Aparecida Maciel Rodrigues. Não há como ignorar as enormes dificuldades operacionais que essas execuções, em grande volume, têm causado não apenas à CEF, mas também ao próprio Poder Judiciário. Este, como é notório, também tem demorado na entrega da prestação jurisdicional, assoberbado por demandas em número superior à estrutura de que dispõe. Permitir que o patrimônio do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço seja onerado com a imposição de multa em valor elevado, se comparado ao da obrigação principal, significa prejudicar os próprios trabalhadores, que são os titulares desse fundo. Além disso, a imposição de multa diária, como instrumento destinado a coagir o devedor recalcitrante a cumprir a obrigação de fazer, somente pode se imposta à Caixa Econômica Federal, que é uma empresa pública federal, sujeita aos princípios constitucionais que presidem a atuação da administração pública, dentre eles o da legalidade (Constituição Federal, artigo 37, caput), quando restar comprovado que o descumprimento da ordem judicial é deliberado, e não se resultar de dificuldades operacionais em demandas de massa, que envolvem milhões de trabalhadores. É evidente que a Caixa Econômica Federal, sujeita ao princípio constitucional da legalidade, não pode nem quer safar-se de cumprir o decidido no título executivo judicial transitado em julgado. Somente, portanto, se restar cabalmente demonstrada a intenção de descumprir a ordem judicial é que cabe a imposição de multa diária à Caixa Econômica Federal, prova essa ausente na espécie. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Aparecida Maciel Rodrigues (fls. 156/166). 3. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 176), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fl. 182: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 176). Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

97.0051096-4 - GETULIO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Giovani Figueredo (fl. 398), Ildo Rocha Neto (fl. 399), Iracema Ferreira Cavalcanti (fl. 400), Ireno Gregorim (fl. 401), Ivaldete Lira Rocha de Araújo (fl. 435), Ivete Crisostomo de Lima (fl. 432), João Batista Moreira (fl. 469) e João dos Santos Oliveira (fl. 445) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Getulio Cardoso de Oliveira (fls. 314 e 322/335) e João Aparecido da Silva (fls. 420/425). Arquivem-se os autos.

97.0053451-0 - CLEONICE BARBOSA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Leonilda Michelassi Villalobos (fl. 292). 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Darci Ortiz (fls. 438/441) e Evaldo Bevilacqua (fls. 442/447). Arquivem-se os autos.

98.0003755-1 - JOSE VALDECIR DOS REIS (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José Valdecir dos Reis (fl. 202) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

98.0008142-9 - WILSON AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP099083 MARIA LUCIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA E ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Wilson Amaral dos Santos (fl. 178) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 194), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 214: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 194). 4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

98.0035979-6 - JOANA LEITE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 307/310: não conheço do pedido porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 299). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. Arquivem-se os autos.

1999.61.00.001775-6 - AMELIA PRADO E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E PROCURAD NELSON PIETROSKI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Lílian Aparecida Andreuccetti (fl. 176), Alda Ligia Andreuccetti Pereira (fl. 174) e Marcos Alberto Lemos (fl. 207) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Julgo prejudicada e extinta a execução para o autor Renato Grandini (fl. 201), ante a adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002. 3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Amélia Prado (fls. 203/206). Arquivem-se os autos.

1999.61.00.005036-0 - WALDIVIA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Geraldo de Freitas Gouveia (fl. 280), Nair Candida da Silva (fl. 281), Antonio Ferreira Neto (fl. 283), Joselita Galdino dos Santos (fl. 284) e Manoel Joaquim de Oliveira (fl. 277) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal comprovou a adesão do autor Manoel Joaquim de Oliveira, por meio da internet, ao acordo da Lei Complementar 110/2001, inclusive com o número do protocolo da adesão (fl. 277). A adesão, por meio da internet, ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001 tem previsão no seu regulamento, o Decreto 3.913/2001, cujo artigo 1.º do artigo 3.º dispõe que Mantido o conteúdo constante dos formulários do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. A adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001 por meio da internet somente podia ser realizada pelo próprio titular da conta vinculada ao FGTS, uma vez que eram necessários o cadastramento da conta, a assinatura eletrônica e a utilização da senha pessoal e secreta do titular, conforme Circular Caixa n.º 223, de 22.10.2001 (DOU 23.10.2001). Arquivem-se os autos.

1999.61.00.048741-4 - ALCIDES SILVERIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor João Fernando Beltrame (fls. 257/259). Arquivem-se os autos.

1999.61.00.058165-0 - DELAZIR DE FATIMA RULBONE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 347), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 359: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 347). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.023585-5 - CICERA LOPES DA SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 195/198: afastar a impugnação da autora Cicera Lopes da Silva. A Caixa Econômica Federal creditou na conta da autora, vinculada ao FGTS, valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), a que esta tinha direito, com fundamento na Medida Provisória n.º 55, de 12.7.2002, convertida na Lei n.º 10.555, de 13.11.2002, conforme revelam os extratos juntados às fls. 190/192. Os extratos demonstram também que a autora efetuou o saque dos valores. O saque tem os mesmos efeitos da adesão prevista no artigo 4.º da Lei Complementar 110/2001, de acordo com o artigo 1.º, caput e 1.º e 2.º, da Lei 10.555/2002: Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). 1º A adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o caput, será caracterizada no ato de recebimento

do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. 2º Caso a adesão não se realize até o final do prazo regulamentar para o seu exercício, o crédito será imediatamente revertido ao FGTS. Ao sacar os valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS pela CEF com autorização nessa norma, a autora renunciou ao direito de executar em juízo quaisquer outras diferenças de atualização, na forma do artigo 6.º, inciso III, da LC 110/2001. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Cicera Lopes da Silva ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.025053-4 - ANTONIO DAMIAO MENDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 286 e 332), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 335: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 286 e 332). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

2003.61.00.016856-9 - SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 104: não conheço do pedido do autor Samuel Ferreira dos Santos. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada do autor, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.003532-0 - HELI NUNES ALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Heli Nunes Alves (fls. 85/87 e 108). Arquivem-se os autos.

2004.61.00.020792-0 - LUIS CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Luis Carlos Alves (fls. 110/112) e Terezinha Rodrigues da Cruz (fls. 113/115). Arquivem-se os autos.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6236

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.001954-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029351-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CLEMENTE AUGUSTO DE BRITO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 310/332. Int.

Expediente Nº 6237

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0088233-1 - RESENDE BARBOSA - S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser

requerido.

Expediente Nº 6238

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.014110-0 - CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Nos termos do item 1.8 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais.

Expediente Nº 6239

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.00.009081-5 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de reconhecer a prevenção relativamente aos processos noticiados às fls. 20/24 por se referirem a impugnação de débito fiscal diverso do discutido nestes autos. Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado nesta ação, com o recolhimento das custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0002007-2 - PAULO ROBERTO VENDRAMI E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

94.0030234-7 - VANDERLEI MASUCHI (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 190/195: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0030573-0 - FELIX PAVIOTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

96.0039141-6 - EDSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 459/460: Ciência à parte autora. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.086221-0 - EDSON XAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.003874-7 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.020809-4 - CELIA HOSSANA SERAIDARIAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP090037 CHRISTIENE KARAM E ADV. SP067324 HORACIO NELSON NEIVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 409/412: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.033641-2 - JOSEFINA FIERRO E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.039918-9 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.043214-4 - JOAO BOSCO BRIGEL E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 192: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.012849-6 - LUZA FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 266: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.012236-3 - NANCY PEDROSO PERINI (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de

extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0093622-9 - NORIE YAMADA OTTONI DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 691/692: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco)dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.009066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0675864-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X AGRIPINO SANDES E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0014243-4 - FAUSTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos co-exequientes Fausto da Silva Ferreira, José Manguera e Mathias de Jesus Pereira, no que tange ao crédito principal objeto deste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0021976-3 - JOAO MAFALDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 148/149) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente, Custas na forma da lei. Ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor dos autores, conforme acordado. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0023388-0 - MARIA LUIZA LEMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc.Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Maria Luiza Lemes da Silva (fl. 255), Marcio Avena Galafasse (fl. 307), Maria José da Silva (fl. 301), Maria Rodrigues da Silva Person (fl. 257), Martim Ferreira de Souza (fl. 302) e Maili Jurado Martin (fl. 304). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Fls. 314/316: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista o teor do acórdão do E. TRF-3ª Região (fls. 173/174) confirmado pela decisão monocrática do STJ (fls. 239/244).Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0027065-3 - SATURNINO DE JESUS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP090980 NILTON CICERO

DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 269 foi homologada a transação referente ao co-autor Severino José de Souza. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Saturnino de Jesus Ferreira (fl. 319), Sidnei Lourival Bacaxixi (fls. 292/297) e Solan Dias da Silva (fl. 303). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Sebastião Oliveira (fls. 345/348). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0044621-2 - TRANSPAVI CODRASA S/A (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto válido e regular para o seu desenvolvimento (capacidade postulatória da parte autora). Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0000932-9 - JOEL DUARTE E OUTROS (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR E ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Alcides Ferreira (fl. 322), Benedito Sobrinho (fl. 449), Juarez Cavalcante Souza (fl. 355) e Valério Palmeiras dos Santos (fl. 356). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Domingos Pires, Nestor Drigo, Pedro José de Jesus e Joel Nunes Ferreira (fls. 326/423). A CEF justificou o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Joel Duarte, tendo em vista que foram creditados os valores em sua conta vinculada ao FGTS nos termos da Lei federal nº 10.555/2002 (fls. 349/352 e 451). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0002234-1 - FRANCISCO LUCIANO FACUNDO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP147527 GISELI PASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Francisco Luciano Facundo da Cunha (fl. 357), Geneci Bezerra da Silva (fl. 353) e Paulo Roberto Mota (fl. 355). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Joaquim Lino de Freitas e José Gonçalo do Nascimento (fls. 300/317). Fl. 361: Nada a decidir, tendo em vista que a CEF juntou comprovantes de creditamento nas contas vinculadas de todos os autores (fls. 300/317 e 326/338). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

1999.61.00.030987-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.022121-9) EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A (ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO E ADV. SP086283 CLAUDIA GUIDA E ADV. SP116929 PAULO CESAR CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré, em face da ausência de indicação de quaisquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida.

Intimem-se.

1999.61.00.048367-6 - BRITISH CARS COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a parte autora, bem como a ausência de manifestação da União Federal consoante certificado à fl. 538 dos autos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.027150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018953-1) OSNAR PEREIRA FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Fls. 143/146: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista o teor da r. decisão monocrática do TRF-3ª Região (fls. 102/105).Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.013677-8 - JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP107821 LOURIVAL SUMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do código de Processo Civil, por ausência de pressuposto válido e regular para o seu desenvolvimento (capacidade processual da parte autora). Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor dos réus, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Entretanto, friso que o seu pagamento, assim como das custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido (fl.12). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.027841-0 - ODARIO DE LIMA SOUZA E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Vistos, etc.Na r.decisão monocrática de fls. 241/245, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram homologadas as transações referentes aos co-autores Derval da Silva Santos e Dirce Manfredini.Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Odário de Lima Souza (fl. 289), Cláudio Crescencio Vitalino (fls. 290/293), Décio Ferreira (fl. 284), Denise Ribeiro (fl. 286) e Dolores Rodrigues (fl. 287). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da

Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Benedito Bueno da Silva, Claudemir Batista de Jesus e Doraci Garuffi (fls. 272/293). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.006852-6 - AUGUSTO FREIRES DE LIMA (ADV. SP192250 DAYSE ARRAIS ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 22). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.016248-8 - RINALDO MACHADO DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.018202-5 - CARAI RIBEIRO DE ASSIS BASTOS E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Francisco de Assis Falleiros (fl. 174). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Carai Ribeiro de Assis Bastos, Celso Dal Re Carneiro, Fernando Antonio Raimundo e Juan Carlos Negron Alonso (fls. 158/177). Fls. 185/187: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado nas contas vinculadas dos autores deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.020722-8 - RUBEM MATTOS (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Fls. 113/132: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.000470-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ALFREDO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.012399-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LAC COML/ E REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre as partes (fls.333/340) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários de advogados já inclusos no valor total da avença, razão pela qual não há qualquer necessidade de arbitramento. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação da parte interessada na execução, se satisfeita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.035447-3 - MARCOS WELSH CARBONI E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão da ausência de recolhimento das custas processuais pelos autores. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.034111-0 - WLAUMIR GUERREIRO BLANCO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência entre a presente demanda e a de nº 2005.61.00.019266-0, em trâmite perante esta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Condene a parte autora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, que deve ser atualizada desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por restar configurada a conduta descrita no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil. No entanto, o pagamento supra permanecerá suspenso enquanto perdurar a situação fática ensejadora do benefício da assistência judiciária gratuita em prol da parte autora. Custas na forma da lei. Sem honorários de advogado, em face de a parte ré não ter composto a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo autuado sob o nº 2005.61.00.019266-0, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.037781-0 - EDUARDO DA COSTA (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, porquanto não há nos autos comprovação de quem deu causa à extinção do processo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.006565-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014243-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X FAUSTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Vistos, etc. Retornem os autos à Seção de Cálculos e Liquidações para que refaça os cálculos de fls. 583/609, nos termos do

despacho de fl. 119, apresentando os cálculos no dia que os autores apresentaram a conta (outubro de 2001 para os embargados Guilhermina Ribeiro da Silva, Radames Romano e Rosa Hirata do Prado - fls. 233/257 dos autos principais e março de 2003 para os embargados Jacinto Pedro da Silva, Antonio Padula Filho e Geralda Ribeiro da Silva - fls. 33/46 destes autos). Esclareço, outrossim, que o co-embargado Julio Sebastião da Silva realizou transação judicial, conforme termo de fls. 116/117. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para exclusão dos embargados Mathias de Jesus Pereira, José Mangueira e Fausto da Silva Ferreira do pólo passivo dos presentes, eis que não estão compreendidos nos cálculos que deram origem aos presentes embargos, tampouco no aditamento de fls. 33/46.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0008069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO ROGERIO FROMME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que o executado não compôs a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.014227-2 - NITOLI IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INCRA somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.004871-9 - JUPIRA MARIA BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.021388-0 - LUCIANA MURACA DE AZEVEDO (ADV. SP184998 JAIR MELLER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários de advogado em favor da requerida, que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.022121-9 - EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIGILANTES S/A (ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré, em face da ausência de indicação de quaisquer defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida. Intimem-se.

Expediente Nº 4473

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.021439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WILLIAN HENRIQUE PASCOAL (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)
Manifeste-se a parte autora acerca do ofício encartado à fl. 188, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, informe sobre a contratação de assistente social particular para acompanhar a diligência em cumprimento ao mandado de reintegração de posse. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.008635-5 - GONTRAN SILVA TORRES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 358/361: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se, com urgência.

2008.61.00.000189-2 - ANTONIO OLINTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a baixa e redistribuição. Intime-se.

2008.61.00.003303-0 - PADARIA E CONFEITARIA PALMAS DO TREMEMBE LTDA ME (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 38/42 como emenda à inicial. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por PADARIA E CONFEITARIA TREMEMBÉ LTDA. - ME em face da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL, na qual requer a repetição do indébito referente aos valores indevidamente pagos a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 42). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.006278-9 - MOYSES ANTONIO POSSATO (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Justifique a parte autora o pedido de fl. 19/20, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, cumpra-se a parte final do primeiro parágrafo do despacho de fl. 17. Int.

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO
SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000968-2 - ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP010723 RENE DE PAULA E ADV. SP123721 RENATA DE PAULA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. RJ051929 HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA BEATRIZ DE BIAGI BARROS)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor de reconhecimento de validade e legitimidade dos laudos de fls. 15-20. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar aos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) para cada réu. Condeno, ainda, o autor a pagar os honorários periciais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), já descontados os provisórios. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito da quantia depositada à fl. 334 e intime-se-o para retirada. Oficie-se ao Juízo de Direito do 1º Anexo Fiscal da Comarca de Osasco, informando da prolação de sentença, anexando cópia desta. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

95.0025151-5 - EDUARDO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP029613 MARIZA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. A parte autora pede o pagamento da multa diária arbitrada sobre o valor dos créditos. A imposição da pena de multa tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. O objetivo é obrigar o vencido ao cumprimento da obrigação e coibir a resistência protelatória. Impor e obrigar o pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora em prejuízo dos demais trabalhadores. Conforme restou demonstrado nos autos, a CEF não cumpriu a obrigação no prazo por razões que não são da sua responsabilidade (a CEF não cumpriu porque não tinha os extratos). Como a culpa pela demora no cumprimento da obrigação não pode ser imputada à executada, não há que se falar em incidência de multa. Em análise do que dos autos consta, verifica-se que a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida e não há fundamento para cobrança da multa. Diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

96.0033181-2 - ARLETE GERALDINO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se, intímem-se.

96.0033202-9 - ELZA LOPES GOUVEIA (ADV. SP124863 EDUARDO JANOVIK E ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora a pagar ao réu as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 583,16 (quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se e intímem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0051006-9 - LUTERO KERSCH DE MEDEIROS (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se, intímese.

2000.61.00.024920-9 - ROBSON MELO VENEZIANI E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. O co-autor Robson Melo Veneziani recebeu o creditamento dos valores devidos nos termos da Lei n. 10555/2002, segundo a qual, a CEF foi autorizada a creditar nas contas de FGTS os valores do complemento de atualização monetária relativos aos índices expurgados, cuja importância fosse igual ou inferior a R\$100,00. Foi proferida decisão de reconhecimento do creditamento e do saque; desta decisão a parte autora interpôs recurso de apelação. Em análise ao que dos autos consta, verifica-se que a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intímese.

2000.61.00.027522-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004685-2) EXIMPORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2000.61.05.012933-9 - ERNESTO EGON HERMANN (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI)

[...]Diante do exposto, PRONUNCIO a prescrição. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar ao réu as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se, intímese.

2001.61.00.010168-5 - MATILDE MARIA BASTOS DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. Foi proferida decisão de reconhecimento da validade do Termo de Adesão às condições da LC 110/2001; desta decisão a parte autora interpôs recurso de apelação. Em análise ao que dos autos consta, verifica-se que a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intímese.

2003.61.00.019933-5 - JOSE FELICIANO DA SILVA NETO (ADV. SP198083 VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. Procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais correspondente à restituição dos valores indevidamente sacados da conta poupança, no valor de R\$ 7.728,21 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos, para janeiro de 2002). Com correção monetária desde janeiro de 2002 até o efetivo pagamento, e juro a partir da intimação da sentença. Cálculo na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Improcedente quanto ao pedido de danos morais. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu advogado e com as custas já despendidas. Publique-se, registre-se, intímese-se.

2006.61.00.017753-5 - NELSON SPADA (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, PRONUNCIO a prescrição. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar aos réus as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), para cada um. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Remetam-se os autos à SUDI para a exclusão do INSS do pólo passivo da ação.Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se, intímese-se.

2006.61.00.018587-8 - ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intímese-se.

2008.61.00.003524-5 - GILMAR BERALDO - ESPOLIO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímese-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.006762-6 - IVAN NASCIMENTO DE SALES GOMES (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que a autora perdeu a condição legal de necessitada.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímese-se. Desapense-se destes autos a ação monitoria n. 2004.61.00.023571-0, que deve ter tramitação autônoma.

2008.61.00.002506-9 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIENE GONZALEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 26. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.19.000478-2 - IVAN NASCIMENTO DE SALES GOMES (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.019643-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019838-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X ADRIANA PAULA CARDOSO (ADV. SP029534 ROBERTO FALECK)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 58-60. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.021441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.020473-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SETAL INSTALACOES INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP172644 ADRIANA ESTEVES GUIMARÃES)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.001285-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018587-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte excipiente à fl. 09. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.028076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000968-2) ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP010723 RENE DE PAULA E ADV. SP123721 RENATA DE PAULA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. RJ051929 HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios foram fixados na sentença da ação principal, razão pela qual deixo de fixá-los. Registre-se, publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos principais.

2008.61.00.007808-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018587-8) ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.020892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ENXOVAL RODEIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIAN HASSAN HANDOUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILED ELKADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 46-58: Recebo os embargos monitorios. 2. O feito terá tramitação pelo procedimento ordinário conforme artigo 1102-C, parágrafo 2º do CPC.3. Vista ao embargado para manifestação sobre os embargos oferecidos. 4. Fls. 68-69: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.023554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CAROLINA IARA MATHIAS (ADV. SP200795 DENIS WINGTER) X ALEXANDRE MIQUELINI (ADV. SP200795 DENIS WINGTER)

1. Recebo os embargos monitorios. 2. O feito terá tramitação pelo procedimento ordinário conforme artigo 1102-C, parágrafo 2º do CPC.3. Vista ao embargado para manifestação sobre os embargos oferecidos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0039934-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031249-0) TANIA MARISA COTRIM DONATO (ADV. SP157835 ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO E ADV. SP177893 VALQUÍRIA ALVES E ADV. SP192297 RAQUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante do exposto, indefiro o pedido de devolução do prazo recursal.Intimem-se.Anote-se junto ao sistema de andamento processual o nome dos novos patronos da autora (fl. 263).

96.0006652-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002548-7) ALEXANDRE TADEU COIMBRA (ADV. SP076761 FERNANDO ANTONIO BONADIE E ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0031865-8 - JOSE EVANE PEIXOTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 231: o cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 225-230: os titulares das contas fundiárias firmaram Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. 4. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 1,5 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Sem notícia de recurso de agravo e nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

1999.61.00.060314-1 - ESTEVES E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X FUSI-BRAS FUSIVEIS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E PROCURAD MIRIAM TERESA PASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.024845-3 - JONIA CORREA GUIMARAES (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

[...]Diante do exposto, PRONUNCIO a prescrição. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar ao réu as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.166,32 (um mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Publique-se, registre-se, intime-se.

2003.61.00.015545-9 - CLAUDIA RIBEIRO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2006.61.00.026329-4 - VILMA KAUPAS (ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA E ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os seguintes índices para a correção monetária: BTN no período de abril/90 a janeiro/91 e TR - Taxa Referencial, a partir de fev/91, sendo que, até a liquidação, deverá ser aplicado o mesmo critério para a correção dos saldos das contas de poupança. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros demora, por evidente anatocismo. Condene a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.031099-4 - LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.038045-5 - SARKIS E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.001527-8 - SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SAO PAULO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES E ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista à parte contrária para contra-razões. 2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.002670-0 - CGM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE COLETA LTDA (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002312-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0010056-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X JOAO TARCY DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1548

ACAO MONITORIA

2000.61.00.047393-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES) X FLAVIO TAVORA PINHO FILHO (PROCURAD LUIZ FELIPE RANGEL AULICINO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o réu a pagar a importância de R\$ 13.384,31 (treze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 11 de julho de 2007, acrescido de correção monetária até a data do efetivo pagamento, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento nos artigos 1.102 c/c, 584, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.009343-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RICARDO FRANCO COLETTI (ADV. SP100620 MARCO ANTONIO VILAS BOAS) X MARIA VILMA FRANCO COLETTI (ADV. SP100620 MARCO ANTONIO VILAS BOAS) X RODOLFO FRANCO COLETTI (ADV. SP100620 MARCO ANTONIO VILAS BOAS)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar a importância de R\$ 9.639,59 (nove mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), acrescida de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento nos artigos 1.102 c/c, 584, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.007577-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MICHELLE VANZELLA (ADV. SP240061 PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X TEREZINHA AGATA OLIVAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL OLIVAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 19.048, 36 (atualizada até 17 de janeiro de 2006), descontando-se valores eventualmente pagos posteriormente, acrescida das cominações contratuais e legais a ser apurada na data da efetiva liquidação, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2006.61.00.020633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X AGUINALDO ILDEFONSO FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X MARIA CELIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar os réus ao pagamento da importância de R\$ 19.048, 36 (atualizada até 31 de agosto de 2006), acrescida das cominações contratuais e legais a ser apurada na data da efetiva liquidação, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.019935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANGELA MARIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de consequente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0015916-3 - SILVIA HELENA MONTEIRO SZE E OUTRO (ADV. SP023665 VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY) X MARIA APARECIDA ANTONIO ISMAIL E OUTROS (ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA E ADV. SP102481 CLAUDIA APARECIDA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP19738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores SILVIA HELENA MONTEIRO SZE... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0019407-4 - ANTONIO LUIZ GASPARIN E OUTROS (ADV. SP036477 ANTONIO DECIO BATISTA E ADV. SP042895 KAMEKITI HIGASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores ANTONIO LUIZ GASPARIN... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

95.0025984-2 - CLAUDIO LUIS GRECCO E OUTROS (ADV. SP089967 ALFREDO HIDENORI ONOUE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO C. M. BETITO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER) X BANCO REAL S/A (ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para as contas poupanças nºs 0.001.059-91 da agência 103 do Banco Sudameris Brasil (Banco América do Sul) possuía data de aniversário no dia 2, as contas nºs 0.000.5663-1 (aniversário dia 09), 0.000.8257-8 (aniversário dia 09), 0.000.7486-9 (aniversário dia 09 e 13) da agência 0928 da Caixa Econômica Federal e a conta nº 0042275786 (aniversário dia 11) da agência 0268 do Banco Real dos autores Mitsuo Utsunomia e Neide Fumie Nazima Utsunomia, bem como as contas nºs 120.001.472-0 (aniversário dia 03), 200.001.472-5 (aniversário dia 02), 220.001.472-9 (aniversário dia 04) e 110.001.472-9 (aniversário dia 06) referentes à agência 0869-9 do Banco do Brasil e nº 28149522 (aniversário dia 02) da agência 0268 do Banco Real S/A, à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), em havendo saldo nas respectivas poupanças nos referidos meses, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, os referidos bancos ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil em vigor, c.c. o art. 161, 1º do CTN.

95.0048365-3 - GUMAR RIBEIRO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP007404 JOSE FRANCISCO DE BARROS MELLO E ADV. SP032528 ROBERTO MEHANNA KHAMIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos autores GUMAR RIBEIRO DE AGUIAR, LEO MENDES COELHO E MELLO, MARIA BLANDINA LINS COELHO, OLEGARIO PEREIRA FILHO.

97.0056638-2 - SERGIO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores RAIMUNDO SOARES CAVALCANTE... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

1999.61.00.003621-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041008-2) MARCOS ANTONIO AMORIM E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ(ADV) E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso no inconformismo da embargante com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

2000.61.00.008059-8 - HELIO FELIPE E OUTROS (ADV. SP054678 FATIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP109563 EDNA APARECIDA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores HELIO FELIPE... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.030062-8 - JAMIR FLAVIO PERIN (ADV. SP100701 FRANCISCO PEREIRA SOARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do mencionado diploma legal. Custas ex lege. Custas e honorário a serem arcados pelo autor, fixados estes em 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, a serem pagos somente se no prazo estabelecido pelo art. 12 da Lei 1.060/50, comprovar a ré a perda da condição de necessitado do autor, nos termos do 2º do art. 11 da referida lei.

2000.61.05.012897-9 - PEDRO DONIZETE STUANI (ADV. SP104163 RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

... Posto isso, Mantenho os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com redação que lhe deu a Lei nº8.950/94.

2001.61.00.021803-5 - VILMA VIEIRA (ADV. SP097951 RAIMUNDO CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcilmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de danos materiais referente a valores subtraídos da conta poupança nº 013.166734-0, agência nº 262, entre os dias 05 a 08 de fevereiro de 2001, conforme extratos de fls. 08/09, devidamente corrigidos.

2001.61.00.023617-7 - SWIFT ARMOUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso no inconformismo da embargante com os termos da sentença prolatada por este Juízo.

2003.61.00.010972-3 - CHERRY YUMIKO SAGAE ABE (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, nego provimento aos Embargos de Declaração. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.

2003.61.00.015937-4 - BH BRASIL-LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2003.61.00.036156-4 - S/C EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido, somente para declarar a nulidade do

Termo de Arrolamento de bens referente à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito de nº 35.539.744-7 para interposição de recurso administrativo, razão pela qual extingo o processo nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

2004.61.00.007997-8 - ANA VALERIA SANTANA SILVA - MENOR (ABIAQUINE PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP170320 JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de danos materiais no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos.

2007.61.00.001676-3 - MICHELLE VANZELLA (ADV. SP240061 PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... Posto isso, conforme fundamentação expendia e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida.

2007.61.00.002762-1 - JOSE HIDENOBU ISHIKAWA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Julgo procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, sobre os valores pagos pela ré a título de aplicação da taxa progressiva de juros condenado nos autos processo nº 92.0086112-1, por meio do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização desses valores, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o memento do efetivo crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

2007.61.00.005920-8 - NEUNICE BARROS DE NOVAES CAMMARANO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto isso, com base na fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a anulação da Portaria nº 1.281, de 26 de julho de 2006, expandida pelo Diretor de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal Substituto, e o retorno da autora ao serviço no mesmo cargo, aplicando, por analogia, o artigo 25 e seguintes, da Lei 8.112/90, e reitero e ratifico os termos da tutela antecipada concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.064371-7.

2007.61.00.012050-5 - IARA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP242500 EDUARDO ANTONIO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), nas contas poupanças nºs 90848-0, 90847-1, 90847-1, 90854-4, agência nº 0263, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.016864-2 - BERNADETTE DOS SANTOS RIBAS (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 59911-2, agência 0273, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017188-4 - LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expandida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), na conta

poupança nº 1073-8, agência nº 1368, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017836-2 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, - julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), através do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s) ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

2007.61.00.018244-4 - GERALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), nas contas poupanças nºs 042-3 da agência 0869 e 99007869-6 da agência 0253, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.021427-5 - MARIA DE LOURDES INACIO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42,72%, na à caderneta de poupança nº 00195767-8, agência 0235 da autora, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.026489-8 - MARISA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta nº 42853-1 e janeiro de 1989 (42,72%) na conta poupança nº 33894-0, agência 0268, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2007.61.00.030391-0 - MARIO ZANUTO (ADV. SP207217 MARCIO MATHEUS LUCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação dos índices do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 26.949-1, agência 347, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

2008.61.00.002503-3 - MACAYOSSI NISHIDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, - Julgo procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, sobre os valores pagos pela ré a título de aplicação da taxa progressiva de juros condenado nos autos processo nº 91.0068091-5, por meio do credenciamento dos percentuais de 42,72% e 44,80% correspondentes aos IPCs de

janeiro de 1989 e abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização desses valores, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o memento do efetivo crédito em suas contas vinculadas ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.010007-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023571-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JORGE MARIO SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP106614 SONIA MARIA DOS SANTOS A COUTINHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador às fls. 54/59, o qual acolho integralmente.

2005.61.00.010201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040810-6) INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X SILVIA MILOCO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução aos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 429/449.

2005.61.00.013583-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012164-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X MAURO ITALO BENITO CAPUTO (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES E ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador, o qual acolho integralmente.

2006.61.00.010877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034334-5) PRIMEIRAMAO DIVULGACOES EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP058543 JOAO CARLOS PICCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedentes os presentes Embargos, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.016987-6 - COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP101120 LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP136157 GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que os recolhimentos da COFINS, com o desconto dos créditos calculados em relação às despesas financeiras decorrentes do empréstimos e financiamentos, sejam efetuados até que decorra o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da Lei nº 10.865, que ocorreu em 30 de abril de 2004.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017011-9 - MARIA DE LOURDES INACIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.017037-5 - MARISA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a exibir os extratos das contas poupança nºs 013-123-6; 013-33894-0; 013-33919-9; 013-42853-1 e 013-55830-3, da agência 0286, referentes aos períodos de junho a julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e

fevereiro de 1991.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.017508-7 - VICENTE CARLOS DANGELO E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003039-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060446-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ANGELA MARIA NERYS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedente os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela embargante em sua inicial (fls. 05/20), que acolho integralmente.

2007.61.00.019679-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X ELETRENGE ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, às fls. 29/36, que acolho integralmente.

Expediente Nº 1549

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.022523-9 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP186321 CARLOS ANTONIO DAVID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039608-0 - POLYPRINT COM/ DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

94.0018196-5 - DJALMA REIS E OUTRO (ADV. SP064360A INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.056005-8. Requeira o credor (União Federal) o que é de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

95.0022755-0 - MARIA ROSARIA SCOTINI (ADV. SP056362 ALCIDES LEOPOLDO E SILVA) X BANCO BRASILEIROS DE DESCONTOS S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos

autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

95.0030112-1 - SANDRA REGINA NASCIMENTO GASPARINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

96.0016747-8 - ANTONIO CARLOS ISSA E OUTRO (ADV. SP043094 EDUARDO DE JESUS VICTORELLO E ADV. SP051172 MARIZILDA FERNANDES SANTOS VICTORELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

97.0043117-7 - ODEZIO MORENO CAMPAGNOLLI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

97.0043882-1 - LOGOS PRO-SAUDE S/A (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

97.0045791-5 - BENICIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140956 DION ALLY FERREIRA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

98.0038009-4 - LABO ELETRONICA S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP141709 MARIA CARLOTA MOKARZEL SARDINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.014536-2 - TIMOTEO TELES MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.015942-7 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232386 GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.012085-0 - DESENHO ANIMADO CONFECÇÕES LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.009564-5 - PAULO ALEXANDRE LOBO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.005873-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.021589-5 - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0032460-0 - SPP-NEMO S/A COML/ EXP/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

96.0008169-7 - FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO

ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.009833-1 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.018212-8 - VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES E ADV. SP181294 RUBENS ANTONIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - OESTE (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Cumpra-se.

2003.61.00.026383-9 - INSTALFAST ENGENHARIA E MONTAGEM S/C LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - SP DERAT (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Cumpra-se.

2004.61.00.005540-8 - VISAO CONTABIL LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0002649-8 - COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

95.0502361-8 - BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

98.0021206-0 - PAULO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X

UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3223

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006981-4 - DANIEL VIEIRA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP154439 MARCILIO JOSÉ VILLELA PIRES BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aquele indicado no Termo de Controle Processual de fls. 92, uma vez que trata de objeto diverso do discutido na presente ação. Os autores DANIEL VIEIRA COUTINHO e ANDRESSA VIEIRA FERNANDES COUTINHO requerem autorização para consignar o valor de R\$ 8.992,78, correspondente à soma das parcelas nº 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, atinentes ao contrato de financiamento imobiliário celebrado com a Caixa Econômica Federal, bem como a declaração da invalidade da consolidação da propriedade do bem em nome da ré, a exclusão de seus nomes de órgãos de restrição ao crédito e a reativação do contrato com a liquidação das parcelas seguintes por meio de débito em contra corrente. Alegam ter deixado de adimplir com as prestações, por terem enfrentado dificuldades financeiras. Relatam, contudo, várias tentativas de quitar as parcelas em aberto, que resultaram infrutíferas por entraves impostos pela própria requerida. Aduzem, ainda, que a requerida já consolidou a propriedade do bem em seu nome. Defiro parcialmente o pedido para autorizar os requerentes a depositar o valor indicado na exordial, nos termos do artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como para determinar à requerida que se abstenha de lançar os nomes dos autores em órgãos de restrição ao crédito e de tomar qualquer medida tendente à desocupação do imóvel descrito na inicial, até ulterior deliberação. Os pedidos de declaração de invalidade da consolidação da propriedade e de reativação do contrato com a liquidação das parcelas seguintes por meio de débito em contra corrente serão analisados após a vinda da contestação da requerida. Cite-se a requerida, nos termos do inciso II do mencionado dispositivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0012347-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOSE LOURENCON (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA) X DORIVAL LOURENCON (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA)

Acolho a proposta de honorários formulada pelo perito judicial às fls. 343/344, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Intime-se a expropriante para efetuar o depósito de referido valor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprida a determinação supra, tornem conclusos para designação de data para início dos trabalhos periciais. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001374-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCIA LUCIA DE MELO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à certidão de decurso de prazo, aguarde-se provocação no arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0008025-3 - TOSHI YAMAMURO (ADV. SP087891 JULIO CESAR RIBEIRO E ADV. SP087892 PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 186 e ss. : dê-se vista às partes. Com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente

estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham sido realizados dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

89.0009211-1 - PAULO DUARTE DO VALLE E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 1.643, promovam os autores ali indicados as regularizações que se fizerem necessárias, em 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar a comunicação de pagamento dos valores já requisitados. Int.

89.0041706-1 - HIDROPLAS S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

90.0010653-2 - AMAZONAS AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Tendo em vista o decurso de prazo, intime-se a parte autora a recolher as custas da certidão de objeto e pé. Com o cumprimento, expeça-se. Silente, tornem os autos conclusos. Int.

91.0696646-2 - JOSE MANUEL FERNANDES BARREIRA (ADV. SP083266 SONIA MARIA GIOVANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a decisão proferida no agravo de instrumento, que reconheceu a prescrição do direito do autor em executar o julgado, reconsidero o despacho de fls. 112/113. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

92.0020953-0 - GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando as informações contidas no ofício encaminhado pela Fazenda Pública às fls. 521 de que houve a quitação dos débitos do PIS, objeto da presente ação, por meio do Parcelamento Excepcional (PAEX), defiro o pedido de levantamento integral dos depósitos efetivados nesses autos em favor de autora. Int.

97.0059605-2 - IRENE SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Chamo o feito à ordem. A União Federal já foi citada nos termos dos arts. 632 e 730 do CPC, o que ensejou a oposição dos embargos à execução, ns. 2001.61.00.005233-9 e 2001.61.00.005234-0, já julgados. Desse modo, reconsidero o despacho de fls. 92 e torno nula a citação de fls. 98/99, bem como todos os demais atos praticados após a citação. Defiro o pedido de fls. 90/91. Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

1999.03.99.070781-1 - HIROMI MISAKA E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO) X PAULO ANTONIO GZVITAUSKI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Intime-se o autor Ivo Carmo Marasca para que carreie aos autos os documentos solicitados pelo CITIBANK S/A às fls. 458. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.005700-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LEPORACE COM/ E SERVICOS POSTAIS LTDA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)
Intimem-se as partes para que informem acerca da concretização do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem imediatamente conclusos para sentença. Int. São Paulo, 11 de abril de 2008.

2000.61.00.014899-5 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.020645-4 - SIDNEY PEDRA DA FONSECA (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2002.61.00.026100-0 - ADEJAL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP030287 ELIANA POLASTRI PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face ao trânsito em julgado, requeiram os réus o que de direito em 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.011592-9 - SEBASTIAO ANTUNES DUARTE (ADV. SP237101 JULIANA FERREIRA ANTUNES DUARTE) X PAULO PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213: anote-se. Após, publique-se o despacho de fls. 211. DESPACHO DE FLS. 211: Cite-se nos termos do art. 632 do CPC. No mais, proceda a autora nos termos do art. 604 c/c 730 do CPC. Int.

2003.61.00.028892-7 - FINANCREDE ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 312 e ss. : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.011497-8 - COOPERHOTEIS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM HOTEIS E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.033657-4 - ROLANDO MARINHO PRIVIERO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289 : intime-se a CEF para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.00.004427-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902121-7) MARCO FINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação interposta por ambas as partes em seus regulares efeitos. Dê-se vista às partes. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.010897-1 - BRACO S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.029067-0 - GUILHERME DE SOUZA VILLARES (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO E ADV. SP128095 JORGE DORICO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as alegações de fls. 177/181, redesigno o dia 19 de junho de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que o autor e o representante da requerida serão interrogados sobre os fatos da causa. Intimem-se as partes. São Paulo, 09 de abril de 2008.

2005.61.16.000867-0 - MANOEL FERNANDO CAMARGO RIBEIRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.003152-8 - ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

Fls. 361/362 : defiro a oitiva a terceira testemunha indicada pelo autor. Intimem-se os réus, por mandado, do rol apresentado pela autora às fls. 351/352 e 361/362.

2006.61.00.005703-7 - SIMPHRONIO DE PAULA (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.007958-6 - NEYDE APARECIDA MERLI (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Fls. 146/151: Anote-se. A autora Neyde Aparecida Merli requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial, no valor que considera correto, das prestações vincendas, de contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como, visando se resguardar de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela ré e da inclusão de seu nome em órgãos de restrição creditícia. Sustenta a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a presença de anatocismo no cálculo dos juros, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento imobiliários, e a inconstitucionalidade da execução extrajudicial promovida nos termos do Decreto-Lei n.º 70/66. Passo a analisar cada questão trazida pela autora separadamente. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrichi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, também numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema Price. Improcede, pois, tal alegação. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações da autora, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que ela considera devidos. Passo a apreciar a questão da execução extrajudicial promovida pela requerida à luz do Código de Defesa do Consumidor que, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ... VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares aos casos. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o representante requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato submetido às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à

proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração da verossimilhança da alegação. Da mesma forma, entendo presente a verossimilhança da alegação desenvolvida pela autora em relação ao pedido de não inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se a ré com as advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 09 de abril de 2008.

2006.61.00.011384-3 - ROBERTO LOPES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.021599-8 - 33 ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante da certidão de trânsito em julgado, requeira a CEF o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Designo o dia 05 de junho de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal do autor e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe. Int. São Paulo, 08 de abril de 2008.

2007.61.00.016315-2 - EUNICE PETRILLO SCAVONE (ADV. SP047758 ROBERTO PAVANELLI E ADV. SP153917E RAPHAEL ORNAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito em 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.019976-6 - PEDRO VITALINO GOMES E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Indefiro o pedido de substituição do perito judicial por ausência de fundamentos de fato e de direito que justifiquem. Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2007.61.00.025736-5 - JOSE CARLOS DE ALENCAR (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP228178 RENATO COELHO PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração opostos pelo autor e lhes dou provimento para anular a sentença proferida às fls. 77/81. Publique-se. Intime-se. Registre-se, ratificando o registro anterior. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. São Paulo, 08 de abril de 2008.

2007.61.00.025834-5 - RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.027635-9 - ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a

designação de audiência.Int.

2007.61.00.030007-6 - JOSE SIMOES DE ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo o dia 28/04/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2008.61.00.000787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IRACEMA ELIAS DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 119 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.002681-4 - CONDOMINIO SPECIAL PLACE (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal.Designo audiência para o dia 07 de maio de 2008, às 14 horas.Cite-se o requerido com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento. São Paulo, 08 de maio de 2008.

2005.61.00.003012-0 - CONDOMINIO JARDIM DAS FLORES II (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.014754-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAURO DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURI DOURADO DE AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VERONICA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.030964-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123/127 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.000300-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.54 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001941-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73/77 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.002212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODNEY DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à CEF das certidões de fls. 37, 40 e 53.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.005415-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARISA FONSECA DO NASCIMENTO - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fls. 129 e 132.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.005028-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017795-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X CESAR SEGRE FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Esclareça a impugnante o pedido de fls. 37, ante a natureza da presente demanda.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.005005-2 - LUCAS FERNANDO BRAZ CARDOSO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O autor Lucas Fernando Braz Cardoso requer a concessão de liminar, em sede de medida cautelar de exibição de documento ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando que a ré exiba o processo administrativo de execução extrajudicial, bem como os demais documentos utilizados para o referido processo administrativo, observando-se inclusive os dispositivos do próprio Decreto-lei nº 70/66, em especial, art. 30, incisos I e II, e 2º, e art. 31, incisos II, III e IV e 1º. Sustenta que está sendo vítimas de procedimentos administrativos para retomada do seu imóvel financiado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, sem respeitar as regras do Decreto-Lei nº 70/66, acarretando uma retomada injusta, ilegal e abusiva e a rescisão unilateral do contrato de mútuo, passível de indenização. Alega que necessita de cópia de todo processo administrativo que está sendo utilizado para o processo extrajudicial para ajuizar a devida ação indenizatória em face da instituição financeira. Aduz que os autos do processo administrativo se encontram em poder da instituição financeira, autorizando o art. 844, inciso II, do Código de Processo Civil, o manejo da presente ação. Defende que o presente pedido atende a determinação contida no art. 356 do Código de Processo Civil. Passo ao exame do pedido. Defiro o pedido e determino que a Caixa Econômica Federal exiba cópia do processo administrativo de execução extrajudicial concernente ao imóvel financiado pelo autor e localizado na Rua Guiraro, nº 173, apto. 83-B, Vila Curuçá, São Paulo/SP, observando os artigos 844 e seguintes do Código Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 09 de abril de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.902121-7 - MARCO FINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.83.000866-4 - VLADIMIR VILALPANDO (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. O autor Vladimir Vilalpando requer a concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a imediata suspensão dos descontos concernentes aos empréstimos consignados (contratos nºs 440367638 e 440367646) em seu benefício decorrente de aposentadoria por tempo de contribuição (n.º 120.312.048-3). Sustenta que é beneficiário da aposentadoria por tempo de contribuição desde 13 de fevereiro de 1998, recebendo atualmente o valor de R\$ 1.095,06 (mil e noventa e cinco reais e seis centavos). Contudo, comparecendo ao banco para receber seu benefício em 04 de dezembro de 2007, foi surpreendida com o valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), sendo informado na agência da requerida que o referido valor resultaria de descontos realizados a título de empréstimos consignados em seu nome, cujos valores mensais dos descontos seriam de R\$ 202,70 (duzentos e dois reais e setenta centavos) referente ao contrato nº 440367638, e R\$ 81,08 (oitenta e um reais e oito centavos) relativo ao contrato nº 440367646, totalizando o valor de R\$ 283,78 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos). Alega não ter realizado nenhum contrato de empréstimo, tendo diligenciado a ré por diversas vezes para resolver o problema, não obtendo êxito. Passo ao exame do pedido. Tratando-se de contratos de empréstimos em consignação na folha de benefícios do INSS, supostamente ilegais, no qual são descontados mensalmente da aposentadoria as parcelas mensais a serem pagas pelo autor, e tendo em vista a natureza alimentar do benefício, tenho que a continuidade do desconto de tais prestações poderão acarretar prejuízos à subsistência do autor e de sua família. Assim, em sede de cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos autorizadores, e defiro a medida liminar para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que suspenda o desconto das parcelas nos valores de R\$ 202,70 (duzentos e dois reais e setenta centavos) e R\$ 81,08 (oitenta e um reais e oito centavos), correspondentes, respectivamente, aos contratos de empréstimo nºs 440367638 e 440367646, tomando as providências administrativas necessárias para tanto, até a vinda das contestações. Promova o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a inclusão no pólo passivo da instituição financeira em que foram realizados os contratos de empréstimo consignado, sob pena de extinção do feito. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social com

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3455

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.00.029869-6 - RODRIGO COSTA ALOE E OUTROS (ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO E ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. es, no prazo legal. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.009798-1 - CREDIT ONE S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.013090-0 - RICON CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.032294-0 - GUIA UNIFICADO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP180391 MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.010014-5 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011681-5 - CLINICA BAPTISTA SILVA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.013196-8 - I M S HEALTH DO BRASIL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os apelos recursais das partes, postos que tempestivos, em seus regulares efeitos devolutivos, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dêem-se vistas aos apelados para respostas, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.014138-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012858-1) RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA (ADV. SP173131 GISELE CANDEO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 418/471: Trata-se apelação interposta pela impetrante, na qual pugna-se pelo recebimento no efeito devolutivo e suspensivo em face de sentença que denegou a ordem reclamada em mandado de segurança visando à expedição de certidão negativa da dívida ativa da União (ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 206, do CTN), alternativamente, requer a imediata análise do pedido de revisão, bem como a exclusão do seu nome no CADIN e do SERASA. Para tanto, sustenta-se a necessidade de a apelação ser recebida em seu duplo efeito. Sobre o assunto, reconheço ser polêmico o tema envolvendo os efeitos pelos quais deve ser recebida a apelação em mandado de segurança no qual a sentença denegou a ordem, como descreve Sérgio Ferraz, Mandado de Segurança Individual e Coletivo - Aspectos Polêmicos, 3ª edição. Ed. Malheiros, 1996, pág. 188. Com efeito, a executoriedade inerente aos atos administrativos justificaria o recebimento da apelação apenas com efeito devolutivo quando a ordem tiver sido denegada pela sentença. Porém, a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51, é clara ao dispor que a sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente. Da execução provisória em caso de ordem concedida (total, ou parcialmente) decorre o recebimento da apelação correspondente apenas no efeito devolutivo. No entanto, também reconheço a existência de situações nas quais o risco de lesão aos direitos em litígio pode ensejar o recebimento da apelação em seu duplo efeito, ainda que perante sentença que concedeu a ordem. Assim, penso ser prudente a análise do caso concreto que, no presente, desaconselha o acolhimento da apelação no efeito suspensivo, já que o tema de mérito na ação mandamental trata exatamente sobre a expedição de CND que estava sendo obstada em razão de inscrição em dívida ativa da União, entende este juízo que não há relevância necessária ao pleito, pois amparado pelo ordenamento jurídico, minimizando o risco de irreversibilidade de atos procedidos por parte do Fisco nos termos da sentença proferida. Isto exposto, no juízo de admissibilidade que cabe a este grau de jurisdição, entendo que o recurso de apelação em questão deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado. Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.00.018055-4 - DROGARIA CAIAPE LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. es, no prazo legal. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.900779-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010360-5) HELIOS CARBEX IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA (ADV. SP112501 ROSIANY RODRIGUES GUERRA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA (PROCURAD SEM NOME)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Fls. 123/145: Remetam-se os autos ao SEDI para que seja verificado o pólo ativo, passando a constar UCHTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009017-3 - ALEXANDRE VAILATTI (ADV. SP164040 MARCEL CORDEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.010896-7 - FABRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948

SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao apelado para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra a secretaria o tópico final da sentença de fl. 106, remetendo os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030368-5 - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Nos termos do artigo 285-A, 2º, do CPC, cite-se o representante legal da autoridade coatora para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.001383-3 - NEBLINELGA IND/ ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP239085 HELOISA MARIA MANARINI LISERRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo recursal, posto que tempestivo, em seu regular efeito devolutivo, a teor do artigo 12º da Lei 1.533/51. Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC, cite-se o representante legal da autoridade coatora para resposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao órgão ministerial e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3509

MANDADO DE SEGURANCA

88.0040521-5 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o crédito tributário do mês base de setembro/1998 objeto desta ação, foi regularmente inscrito como dívida ativa da União, conforme cópia da Certidão de Dívida Ativa juntada às fls. 345/347, bem como garantido na penhora realizada nos autos da execução fiscal nº 169/04 (fls. 348/349), assim, tendo sido comprovado nos autos, não existem mais motivos para discutirem o valor depositado e levantado pelo impetrante, pela ocorrência da perda de objeto. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0695128-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016594-8) ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação da Delegacia Especial de Assuntos Internacionais - DEAIN, que o valor depositado é menor que o valor da fiança apresentada, manifeste-se a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, passando a constar DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SÃO PAULO - DEAIN. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

91.0695257-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016583-2) BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E PROCURAD LUCIA CRISTINA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a planilha de cálculo apresentada pelo impetrado às fls. 435/439, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo, passando a constar DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SÃO PAULO. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

91.0699288-9 - TEBAS COML/ LTDA (ADV. SP007308 EURICO DE CASTRO PARENTE E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE E ADV. SP006497 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Cumpra a impetrante o despacho de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

91.0728000-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656820-3) BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre o requerido pela União Federal às fls. 263/264, comprovando nos autos que os valores depositados e convertidos nos autos na Medida Cautelar nº 97.03016226-6 correspondem ao período objeto dos autos. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

91.0731880-4 - RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se a impetrante sobre o requerido pela União Federal às fls. 173, bem como em relação a fiança que está vencida desde 30/07/92, conforme carta juntada às fls. 31/32, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

95.0053325-1 - JAIR MINUCCI E OUTROS (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão a União Federal em suas alegações às fls. 266, tendo em vista as informações prestadas pela ex-empregadora de fls. 258, que o depósito de fls. 74 refere-se ao Imposto de Renda devido sobre pagamento adicional a título de Vantagem Financeira, assim, defiro a conversão em renda em favor da União Federal. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão determinada. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.00.010576-2 - FUNDACAO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL - FAELCE (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X LIQUIDANTE DO BANCO CREFISUL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR) X DEPARTAMENTO DE REGIMES ESPECIAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

Tendo em vista o noticiado pelo impetrante às fls. 750/752, intime-se o síndico nomeado pelo juízo da falência, Sr. Manuel Antônio Ângulo Lopes, para que querendo, apresente as contra-razões no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.00.004148-3 - HAGAPLAN PLANEJAMENTO E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a sentença (fl. 227/235) confirmada pelo v. acórdão (fl. 312/327) transitada em julgado, julgou o pedido improcedente, motivo pelo qual, indefiro a compensação requerida às fls. 351/353. Após, ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.011227-1 - MARIA APARECIDA FERNANDES CALIL (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Tendo em vista o v. acórdão proferido de fls. 162/164, transitado em julgado, bem como as informações da empregadora de fls. 57/59, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da impetrante da importância depositada nos autos (fl. 84) referente ao imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e a conversão em renda da União Federal da importância a título do imposto sobre a gratificação espontânea. Informe o autor o nome do patrono que deverá ser consignado no Alvará de Levantamento, bem como seu número de inscrição na OAB, RG, CPF/MF e telefone atualizado do escritório. Com o cumprimento, expeça-se o alvará e o ofício. Int.

2006.61.00.022160-3 - RCN INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR E ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante sobre o noticiado pelo impetrado às fls. 309/318, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 292, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Intime-se.

2006.61.00.027717-7 - INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A determinação exarada nesta ação mandamental foi no sentido de que a a autoridade impetrada procedesse à efetiva análise do processo administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, prestando esclarecimentos sobre o acolhimento ou rejeição dos pedidos da impetrante. Verifico que o término do prazo judicial para cumprimento da ordem seria em 28/06/07 (fl. 292), bem como segundo constam às fls. 299/406 foram cumpridas as análises dos processos administrativos no prazo judicial determinado e que os processos administrativos relacionados às fls. 440 pelo impetrante foram analisados com base na documentação apresentada, cessando o ato coator. Diante do exposto, indefiro o requerido pelo autor às fls. 440/443 e 517/518. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 424. Intime-se.

2006.61.00.027774-8 - ORLANDO GOMES COELHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerido à fl. 114, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 27/59, devendo ser retirado em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.003709-2 - CLINICA ARAGUAIA S/C LTDA (ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrado sobre as alegações do impetrante às fls. 118/120, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 3513

ACAO DE DESPEJO

2003.61.00.022131-6 - YOSHIRO FUJITA (ADV. SP207944 DANILO YOSHIKI FUJITA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0036967-6 - OSVALDO HAMILTON TAVARES E OUTRO (ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA E ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a tramitação prioritária de acordo com a Lei 10.741/03, artigo 71 do CPC.FL.205/206: Vista à parte autora. Nada mais sendo requerido pela mesma, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.010358-2 - JOSE APARECIDO CARDOSO (PROCURAD MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo as apelações em seus regulares efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2001.61.00.024143-4 - GILSON CARLOS DE LIMA (ADV. SP173338 MARCELO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.018683-0 - GENILDO VIANNA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.009711-7 - JOEL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo o presente recurso de apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentação das contra-razões do recurso de apelação. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.027837-2 - PATRICK DE CARVALHO DURAND (ADV. SP193742 MARIA JOSE FERNANDES) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRIUMPHO ASSOCIADOS CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.015433-0 - UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à ANS da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.034548-5 - GALVAO ENGENHARIA S/A (ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.132/446: Vista aos autores pelo prazo de 10 dias. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034826-7 - LEIA APARECIDA ANTUNES BRITO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Defiro a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda, reservando a apreciação definitiva para o curso da lide. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja incluída no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Int.

2008.61.00.003076-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034551-5) INDUSVAL S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP047367 MARIO LUIZ PEREIRA CARREIRA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004615-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X LLOYD AEREO BOLIVIANO S/A (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004908-6 - JANDIRA MARANGON DA SILVA NEGREIROS E OUTROS (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.022945-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0002097-4) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X SERGIO BUENO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004930-5 - TAKAKO NORICHKA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Int.

93.0015477-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.757 e 758: Providencie a parte autora os extratos dos autores JOSÉ FRANCISCO DOS REIS e JOSÉ FRANCISCO BOQUEMBUZO, no prazo de 30 dias, após será intimada a CEF para cumprir sua obrigação. Defiro também o mesmo prazo para a apresentação dos extratos de JOSÉ HORÁCIO LUCRÉDIO, conforme requerido pela parte autora à fl.759. Tendo em vista a apresentação dos extratos de WILSON FERRAZ DE CAMPOS e VANDERLEI SANCHES às fls.759/844, cumpra a CEF sua obrigação de fazer, no prazo de 15 dias. Int.

95.0020371-5 - CLAUDIO AMERICO LOCOSELLI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a juntada da cópia da CTPS do co-autor Valter Aluizio Noronha, manifeste-se a CEF acerca do creditamento do FGTS, no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação do crédito referente ao co-autor Hitoshi Maniki. Int.

96.0036410-9 - ANTENOR ZAGATO E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do tempo decorrido, defiro o prazo de dez dias para que a Cef informe este Juízo acerca da resposta do ofício expedido ao antigo banco depositário. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

97.0025914-5 - SILVANA MARA PESTANA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça o requerido às fls. 436, devendo trazer aos autos a planilha com os valores que entende corretos. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Int.

98.0003160-0 - CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP071148 MARIA HELENA MAINO) X JOSE ALBERTO GOMES LEANDRO (ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Revejo meu posicionamento estampado à fl. 259. Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

98.0022590-0 - ISaura KATSUE YAMASHITA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista os documentos apresentados pela CEF às fls. 276/277, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 312/316 e conseqüentemente indefiro o requerido pela parte autora às fls. 335/339. Façam os autos conclusos para a sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.002104-1 - ADIER DE ROZZO E OUTROS (ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Acolho os cálculos realizados pelo contador às fls. 223/239, devendo a CEF proceder ao creditamento da diferença apontada no prazo de vinte dias. Indefiro a inclusão do índice referente ao mês de fevereiro de 1989, eis que foi excluído da condenação na sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução de n.º 2003.61.00.032114-1. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.003817-0 - RITA LEITE CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.033665-9 - HELIO POIANI E OUTROS (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a manifestação de fls.168/169, aguardem-se os autos sobrestados em secretaria até a decisão final do Agravo de Instrumento. Int.

2000.61.00.043259-4 - CLAUDIO DA SILVA REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 238/239, eis que já fora analisado à fl. 225. Comprove a CEF o creditamento realizado nos termos da Lei Complementar 110/01 em favor do co-autor COLMAR GOMES PEREIRA, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.003505-6 - SISUCA ISHIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS.444/445: Defiro o prazo de 30 dias. Int.

2001.61.00.005504-3 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora acerca do creditamento realizado pela CEF às fls. 338/343, pelo prazo de dez dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Sem prejuízo, postergo a apreciação do pedido de fls. 345/3347, devendo a CEF comprovar a data que foi realizado o creditamento na conta fundiária do autor FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.006313-5 - MARINA JESUS DA SILVA (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 101, cancelo o mandado expedido a fl. 100 e revendo meu posicionamento defiro o prazo de 15 dias para que a CEF cumpra a obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.025083-0 - MARIA JULIA SCHMITT (ADV. SP069563 THELMA ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP084616 KATHIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a inexistência de saque, cumpra a CEF a obrigação de fazer, nos termos do julgado. Prazo: dez dias. Int.

2002.61.00.028191-6 - JOSE REIS GOMES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS.398: Indefiro o requerido em relação ao autor Joaquim Antônio Lourenço, por ser discussão estranha aos autos. Em relação ao autor José Reis Gomes, determino que o valor depositado referente aos expurgos inflacionários fique bloqueado até a solução final do Agravo de Instrumento interposto, que apesar de não ter efeito suspensivo, essa solução não causará tumulto processual evitando transferência de valor que está sendo discutido na 2ª Instância. Int.

2003.61.00.017264-0 - DERALDO DARIN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA)

SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 141, procedendo o creditamento da diferença apurada às fls. 142/149, no prazo de vinte dias, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 5º, do artigo 461, do Código de Processo Civil. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.022028-0 - GLAUCO HELLENO DE OLIVEIRA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Informe a CEF acerca de eventual resposta do ofício expedido à fl. 136, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.018837-9 - CICERO LUIZ FILHO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reveja meu posicionamento estampado à fl. 47. Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0314450-0 - ANA SILVIA FROTA BENVENUTI (ADV. SP027646 JOSE RUBENS SALGUEIRO MACHADO DE CAMPOS E ADV. SP101414 CASSIA MALUSARDI SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 466, verso, deconsidero a petição de fl. 470. Aguarde-se o retorno do novo mandado expedido. Cumpra-se.

89.0033481-6 - DAVID MARCON (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

91.0704733-9 - JOSE SANDRI E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Considerando que os ofícios requisitórios foram expedidos com base nos cálculos apresentados pelo contador de fls. 121, com data de novembro de 1994, bem como a concordância da parte autora com relação aos valores apresentados, indefiro o requerido à fl. 167. Assim, façam os autos conclusos para a sentença de extinção da execução. Int.

93.0015078-2 - OTAVIO CIAMARRO & CIA LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Primeiramente, defiro o prazo de dez dias para que o requerente regularize sua representação processual. Após, se em termos, cumpra o despacho de fl. 684. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

93.0015466-4 - JOSE AILON FILHO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Tendo em vista o noticiado às fls. 748/251, suspendo a tramitação do presente feito, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Considerando a existência da partilha, defiro o prazo de vinte dias para que os herdeiros tragam aos autos os documentos necessários para a habilitação, inclusive as novas procurações, nos termos do artigo 1060, do Código de Processo Civil. Int.

95.0010686-8 - SERGIO ARAUJO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO

FILHO E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)

Vista ao Banco do Brasil do pagamento espontâneo efetuado pela parte autora às fls. 384, para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. int.

97.0059016-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X TRANSPORTADORA PRE CARGAS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a ECT sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça fls 114. Intime-se.

97.0060956-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X DI RENUIS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO)
Manifeste-se a ECT sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça fls 238. Intime-se.

98.0008890-3 - AMELCO S/A IND/ ELETRONICA (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA E ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA E ADV. SP114100 OSVALDO ABUD E ADV. SP131517 EDUARDO MORETTI E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP036598 ADILSON BERNARDINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o depósito espontâneo realizado pela parte autora referente aos honorários, convertam-se em renda em favor da União. Sem prejuízo, expeça-se mandado de levantamento da penhora realizada. Quando em termos, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

2000.61.00.002034-6 - LUIZ ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.034133-8 - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP214900 WALTER RIBEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.001596-1 - FEDERACAO BRASILEIRA DE MUSCULACAO (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES E ADV. SP229679 RODRIGO BALTHAZAR PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.021102-6 - JOSE FERREIRA DE AZARA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Recebo a Impugnação ao Cumprimento da Sentença no efeito suspensivo. FLS.94/96: Vista à parte autora pelo prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo correto da execução de acordo com o julgado. Int.

2007.61.00.019868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.024825-1) AIRTON CARLOS DELGADO E OUTRO (ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS) X LYDIO ROSSINI (ADV. SP099338

LIGIA CIOLA) X CRISTINA ANGELICA WEIS (ADV. SP188024 FÁBIO SANTOS CALEGARI) X DOMENICO GAIGHER JUNIOR (ADV. SP093113 ROBERTO CONIGERO) X ELIZABETH CABRIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123713 CELINO DE SOUZA) X LABIB JABUR MADI E OUTRO (ADV. SP191867 DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO) X NELSON HATADA E OUTRO (ADV. SP042609 OSVALDO BRETAS SOARES FILHO) X PLAST EQUIP IND/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.-se.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.022323-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018867-1) ROBERTO HAIDAR E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E PROCURAD CLAUDIA REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Em face da concordância da parte autora e, à vista do silêncio da parte ré, acolho os cálculos da contadoria de fls. 61/63, devendo a execução prosseguir pelos valores por ela apontados.Expeça-se ofício à agência depositária - fl. 31, solicitando-se a transferência.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0051683-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0003960-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X HERMELINDO ROTATORI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.00.016325-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058961-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X TRANSPORTADORA PRINCESA DA SERRA LTDA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

Expediente Nº 3532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0007793-7 - OSVALDO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Vista à parte autora do creditamento realizado pela CEF referente a difença apontada pela Contadoria, pelo prazo de dez dias.Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para a sentença de extinção.Int.

95.0013304-0 - PAULO ROBERTO FLORIO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro o prazo de dez dias para que a CEF se manifeste acerca do alegado pelo autor às fls. 553/555.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

95.0031916-0 - NELSON PEDRO PASQUALINI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro, por ora, o remessa dos autos à Contadoria Judicial.Devido a insatisfação manifestada, deve a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos.Defiro o prazo de vinte dias para que a CEF proceda o creditamente referente ao mês de abril/1990 em

favor do co-autor ROBERTO WEINGRILL.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

96.0009130-7 - SIGUERO KOBAYASHI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Tendo em vista as tentativas de localização, bem como o valor exíguo que pretende ser executado pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face do número de devedores, indefiro o requerido à fl. 244, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, já que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Após, arquivem-se os autos. Int.

96.0012852-9 - ADELMIRO TEIXEIRA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista à parte autora acerca das alegações apresentadas pela CEF às fls. 512/514 pelo prazo de dez dias.Sem prejuízo, informe a CEF acerca de eventual resposta do ofício expedido ao antigo banco depositário, no prazo de cinco dias.Int.

97.0035936-0 - RAIMUNDO NONATO GOMES CAVALCANTE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista à parte autora do ofício juntado à fl. 343, pelo prazo de dez dias.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

98.0002793-9 - MILTON DE SIQUEIRA MOTTA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

98.0042723-6 - ROSELI EUGENIO E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Indefiro o requerido às fls. 238, já que trata-se de incumbência do partrono da parte autora.Nada requerido, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe.Int.

1999.61.00.048184-9 - ISMAEL ROSELLO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl. 171: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da satisfação do depósito realizado pela CEF às fls. 161, no prazo de dez dias.O silêncio será compreendido como concordância tácita.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int.

2000.61.00.019397-6 - ADRIANO CARDOSO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Indefiro a juntada requerida à fl. 212, eis que o documento de fl. 210 é suficiente para a comprovação da transação efetuada pelo autor.Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora se manifeste acerca da divergência cadastral apontada pela CEF à fl. 182, com relação a co-autora MARLUCE DE OLIVEIRA ROCHA DOS SANTOS.Nada requerido, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Int.

2001.61.00.001575-6 - ALVERINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.00.012520-3 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca dos valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.001803-8 - OLIVEIROS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP170094 ROBERTA ARANTES LANHOSO)

Indefiro o requerido às fls. 272/273, eis que a prova de alterações nas condições financeiras é de incumbência da parte interessada. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.019005-4 - MAURILIO REGONHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 181/185 estão de acordo com a decisão transitada em julgado, bem como o depósito realizado pela CEF referente a diferença apontada, indefiro o retorno dos autos ao contador. Quando em termos, façam os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

2003.61.00.008573-1 - LUIZ SEBASTIAO (ADV. SP076124 JOSÉ AMELIO INOCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes acerca do ofício apresentado às fls. 353/354, no prazo sucessivo de cinco dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.037806-0 - JOSE ROBERTO GARBUGGIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando as alegações da parte autora, defiro o prazo de quinze dias para que a CEF traga aos autos os extratos analíticos referentes ao creditamento da diferença efetuado. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.000970-8 - IZILDINHA SOARES NOVELLO CRUZ E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de dez dias para que a CEF traga aos autos os extratos analíticos referente aos valores depositados em favor da co-autora IZILDINHA SOARES NOVELLO CRUZ. Após, remetam-se os autos ao contador judicial. Int.

2004.61.00.014937-3 - MARIA FERNANDA ZURITA VAN DEN BERGH E OUTROS (ADV. SP140779 SANDRA APARECIDA DANIOTTI E ADV. SP207180 LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a devolução do prazo requerido pela patrono da parte autora às fls. 166/167. Int.

2005.61.00.008922-8 - LUIZ SILVA DE ABREU E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a petição juntada aos autos às fls. 197/198 é uma cópia, por cautela, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o pedido de fls. 209/211, no prazo de 05 dias. Quando em termos, façam os autos conclusos. Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6932

ACAO MONITORIA

2003.61.00.029623-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E

ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANINE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0009272-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000156-0) KRAUS & NAIMER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.258/260: Ciência à parte autora. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0656571-9 - CONTINENTAL CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.188/189) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0669628-7 - CRISTINA NEGRAO BACCHI E OUTROS (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.353/354) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0671841-8 - AGUINALDO VIZZON FILHO E OUTROS (ADV. SP089860 DONIZETI EMANUEL DE MORAIS E ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.199/202) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0687576-9 - CAMELIA ALMEIDA PRADO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP246125 MARIA CRISTINA MAGALHÃES SOUZA PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0691621-0 - FERNANDO BARA MELGACO

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0024965-5 - HEITOR EDGARD DEL RE E OUTROS (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP084830 WALTER DE SOUZA MELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.206) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0056808-0 - WALDEMAR MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0009175-9 - JOAO ADALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0032561-0 - MARGARIDA MARQUES MELLO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0037479-3 - ABDIAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ABDIAS RAIMUNDO DO NASCIMENTO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0021837-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008606-4) AUTO POSTO CAMPANIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Fls. 389/390: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.029507-0 - VALISERE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls.235/247: Ciência às partes. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.024403-1 - FANI APARECIDA FRIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Uma vez em termos, cite-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do CPC), elaborando os cálculos referentes à correção monetária de janeiro/89 (art. 10, LC 110/2001) e lançando-a na conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Silente(s), aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

2006.61.00.018114-9 - BAYER S/A (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em seus regulares efeitos de direito. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.013109-6 - JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Uma vez em termos, cite-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do CPC), elaborando os cálculos referentes à correção monetária de janeiro/89 e abril/90 (art. 10, LC 110/2001) e lançando-a na conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Silente(s), aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

2008.61.00.004984-0 - ADRIANA APARECIDA FALVO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.115) - De a autora cumprimento a r.decisão de fls. 23/24, pena de revogação da tutela concedida. Diga o autor em réplica. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0129215-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X BRAZ GUIDON MEGALE E OUTRO (ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0014086-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE E OUTRO (ADV. SP053583 TANIA NAHUM MARTINS) X DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE

Ciência do desarquivamento do feito à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.023309-7 - ALBERTO ZSCHABER NETO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.336/339: Ciência às partes. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.006338-7 - PATRICIA HELENA BRENTZEL COLABELLO (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.014567-8 - LEILA LAGES HUMES E OUTRO (ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.007618-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCOS ANDRE DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA DA SILVA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação monitória requerida pela CEF às (fls.30) e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0008710-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008370-4) BRASIMET COM/ E IND/ S/A (ADV. SP118306 ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR E ADV. SP030967 FERNANDO JOSE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP154316 LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP082296 WILLIAM PEDRO LUZ E ADV. SP068707 MONICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.024984-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EMPIL SERVICOS,CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X FARUK SALIBA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X HADEL SALIBA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0742055-2 - ROMERO VENANCIO RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA E PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE E PROCURAD CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSELI PAULA MAZZINI- 121368 E ADV. SP123519 CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO E ADV. SP075864 FERNANDO AUGUSTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência do desarquivamento do feito ao BANCO NOSSA CAIXA S/A. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

90.0035398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0021481-5) CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO E ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0008239-4 - GERALDO SALOME DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP036747 EDSON CHEHADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Decisão proferida nos Embargos à Execução.

92.0033275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013023-2) ALICORP COM/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0025871-2 - PENAZZO EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAR E ARMAZENAR LTDA (ADV. SP113590 DOMICIO DOS SANTOS NETO E ADV. SP148691 JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

95.0019828-2 - JOSE SANTOS FONSECA (ADV. SP079184 ORLANDO MELLO E ADV. SP013312 NELSON SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0051145-2 - ANTONIO LOPES NUNES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI

GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Uma vez em termos, cite-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do CPC), elaborando os cálculos referentes à correção monetária de janeiro/89 e abril/90 (art. 10, LC 110/2001) e lançando-a na conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Silente(s), aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

96.0040174-8 - DELFINO TOLENTINO MARQUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0023345-6 - FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0058988-9 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.041316-5 - EDVALDO DOS SANTOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.018950-6 - PEDRO GALDINO BEZERRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.039989-6 - BICICLETAS CALOI S/A (ADV. SP129686 MIRIT LEVATON E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Encaminhem-se os presentes autos, com urgência, diretamente à Passagem de Autos da Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme requerido, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.023030-8 - MARISA GRAMINHA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.003655-0 - IRINEU FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) IRINEU FRANCISCO RODRIGUES, em virtude da ocorrência

prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.023711-4 - LEO DO AMARAL FILHO (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.158/159) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.008398-7 - RAFFAELE PASTORINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0036012-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008239-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X GERALDO SALOME DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP036747 EDSON CHEHADE)
(Fls.46/53) Ciência às partes. Após, trasladando-se aos autos principais, desamparando-se e remetendo o presente feito ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.034839-2 - ALEXANDRE SOLETTI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA E ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X ALEXANDRE SOLETTI

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.014037-7 - BRASWEY CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X BRASWEY CORRETORA DE SEGUROS LTDA S/C

(Fls.233) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0034078-0 - NISSAN DO BRASIL COM/ E IMP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Regularize a parte autora a sua representação processual apresentando procuração com poderes especiais de receber e dar quitação, comprovando, ainda, que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade em juízo. Prazo: 10(dez) dias. Após, cumpra-se a determinação de fls.489 expedindo-se o alvará de levantamento. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034105-4 - HIDRO SISTEMA ARCO IRIS RAINBOW BRASIL COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0742054-4 - ROMERO VENANCIO RODRIGUES NETO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0700748-5 - LUIZ ANTONIO GUGLIELMINETTI E OUTROS (ADV. SP014461 JOSE CARLOS DE GODOY E ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 94/96: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6934

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.030103-1 - JOSELITA APARECIDA COELHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Fls. 296) Sem prejuízo da audiência já designada neste Juízo à fl. 289 e considerando o PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, COMUNIQUE-SE por e-mail o setor competente acerca dos presentes autos, para eventual agendamento no PROJETO DE AUDIÊNCIAS - EMGEA. Outrossim, dê-se ciência a parte autora acerca do alegado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às fls. 296, em especial no que tange às negociações efetuadas pela GITER, área administrativa da CEF, responsável por analisar e deliberar sobre as propostas de acordo dos mutuários, situada na Praça da Sé n.º 111 - 7º andar-Mesa de Negociação-SP/SP. Aguarde-se resposta ao e-mail supra citado e audiência já designada neste Juízo no dia 19 de junho de 2008, às 16:00 horas. Comunique-se. Publique-se.

2007.61.00.023896-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021150-0) EPA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP177631 MÁRCIO MUNAYOSHI MORI E ADV. SP196285 KARINA SUMIE MOORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X ELETRICA VARGRAN LTDA-EPP (ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES)

Expeça-se carta precatória para intimação das testemunhas arroladas pela co-ré à fl. 160/161. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.006051-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011130-8) WELINGTON CESAR MAIRENE (ADV. SP113105 FLORISE MAURA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X JOAO SPOLON ARVOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, manifestem-se os embargados acerca das alegações do embargante WELINGTON CÉSAR MAIRENE às fls. 193/199, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e após, venham-me conclusos para deliberação.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5088

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.004108-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP149352E LUIZ CLAUDIO LUCAS) X S P R LOCACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP077385 CATARINA SHEILA LIMONGI)

Defiro a realização de audiência de conciliação e instrução. Para tanto deverão as partes, apresentarem o rol de testemunhas a serem arroladas, fornecendo os endereços para a intimação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0017077-3 - LUIZ MIGUEL FONSATTI E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Com a finalidade de possibilitar a expedição dos Requisitórios, bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que forneça o número do CPF (próprio) da autora Cecília Zeca Fonsatti, atentando para que o nome corresponda ao constante dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome, se o caso. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0024186-7 - ADERSON RABELLO E OUTROS (ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 151/152 - Em dez dias, comprove o autor Geraldo Bertolini a regularização de sua situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda (CPF). Int.

92.0040494-4 - ALCIDINEI MOISES E OUTROS (ADV. SP095433 JOSE CARLOS MOISES E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo, Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0053036-2 - O PEQUENO MUNDO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP011686 JORGE DJOUKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls.344: Defiro à Fazenda Nacional o prazo de 45(quarenta e cinco)dias, como o requerido. Fls.356/7: Julgo prejudicada, por ora, a determinação de expedição de alvará. Int.

92.0055923-9 - MARIA VICENTE DE AZEVEDO NOWILL E OUTROS (ADV. SP087704 MARIA VICENTE DE AZEVEDO NOWILL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls.336: Defiro aos autores o prazo de 10(dez)dias, sob pena de arquivamento. Int.

93.0007411-3 - EDSON DI FONSO E OUTRO (ADV. SP083202 SONIA SUELI DA SILVA E ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Expeçam-se RPVs individuais para cada um dos beneficiários, nos moldes determinados pela Resolução nº 154/2006 e com base na conta de fls.105 e seguintes, apresentada pela União Federal e com a qual concordaram os autores. 2- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 3- Nada sendo requerido, após a juntada do Ofício com o protocolo do TRF, arquivem-se os autos, independentemente de intimação. 4- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, desarquivem-se os autos e cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias (sob pena de

arquivamento), devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 5-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0022458-3 - JOSE PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

94.0034389-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007630-4) BRINKS - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 210/211: Indefiro o pedido da autora tendo em vista que a sentença (fls. 82), e confirmada por acórdão do ETRF d 3ª Região, julgou improcedente o pedido de compensação dos valores recolhidos à título de empréstimo compulsório como imposto de renda.

2. Requeiram o que de direito no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

95.0025761-0 - CLAUDIO PALCICH E OUTROS (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GUSTAVO M. MAZZILLI)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

96.0000201-0 - EXPRESSO DE PRATA - CARGAS - LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE E ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E PROCURAD FERNANDO JOSE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo de fls. 245, trasladado dos Embargos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0025077-6 - WILSON SANTOS E OUTROS (ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 318/321 e 323/324 - Ciência às partes. Nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se. Int.

2004.61.00.012145-4 - ASTHI IND/ E COM/ DE MANGUEIRAS LTDA (ADV. SP122941 EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA) X CONDUTIL IND/ E COM/ DE MAGUEIRAS E CONEXOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP022495 ERNESTO PICOSSE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ANTONIO ANDRE MUNIZ M DE SOUZA)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do Sr. Perito. Publiquem-se os despachos de fls. 424 e 427. Intime-se, pessoalmente, o INPI. Int. DESPACHO DE FLS. 424: Realize-se a perícia contábil e para tanto nomeie como perita Rita de Cassia Casella que em cinco dias deverá apresentar estimativa de honorários. No mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como, formulação de quesitos. Int. DESPACHO FLS. 427: Em face do teor da petição de fls. 426, reconsidero em parte o despacho de fls. 424 para nomear como perito Dante Grasso Junior, que em dez dias deverá apresentar estimativa de honorários.

2005.61.00.010274-9 - DALVA PIROLLO - PENSIONISTA(REMILDO PIROLLO) E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP085157 EBER GILBERTO CAVALCANTE SOUZA)

Ao SEDI para redistribuição do feito a esta vara e exclusão do INSS do pólo passivo. Ciência às partes. Requeira o autor em 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.003144-2 - MARIO DEL CISTIA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Reduza-se a termo a penhora dos valores aferidos às fls. 99. Após, manifeste-se a exequente sobre a impugnação de fls. 97/102. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743863-0 - ARMARINHOS ALO ALO SAO PAULO LTDA (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP113169 ADRIANA SACHSIDA GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Em dez dias, indique a parte autora o Síndico da massa falida para fins de intimação. No silêncio, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0670649-5 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

No prazo de cinco dias, traga a impetrante aos autos cópia da carta de fiança prestada à autoridade administrativa. Publique-se o despacho de fls. 189. Int. DESPACHO DE FLS. 189: Indefiro a liberação da carta de fiança, ante a não liquidação dos débitos apontados pela PFN. Nada sendo requerido, aoarquivo.

1999.61.00.002622-8 - GIOVANNI CAVALLI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 166/171: Diga a impetrante sobre a manifestação da União Federal em relação a José Carlos Paes, no prazo de cinco dias. Tragam os impetrantes GIOVANNI CAVALLI E FRANCO CONSONNI os documentos (hollerites) que comprovem as retenções de IRPF no período de janeiro de 198 a dezembro de 1995, conforme requerido pela União Federal, no prazo de dez dias. Oficie-se a o Fundo de Pensão Associação Phillips de Seguridade Social, conforme requerido pela União Federal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0001293-0 - GERAL DO COM/ ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls.415: Defiro; intime-se a autora a juntar aos autos certidão de objeto e pé de cada execução fiscal noticiada, no prazo de 20(vinte)dias. Após dê-se nova vista à Fazenda Nacional. Int.

Expediente Nº 5200

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.018549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARLINDO HARO ROVAI E OUTRO (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X EDUARDO HENRIQUE STEOLA E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)

No prazo de cinco dias, sob pena de deserção, proceda a parte ré ao correto recolhimento das custas recursais. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.034592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FERNANDA DE MIRANDA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.001082-0, que concedeu efeito suspensivo à medida liminar deferida à fl. 54, requeira a Secretaria a devolução do mandado de reintegração de posse nº 0017.2008.00800 expedido em 12/03/2008.II- Cumpra-se.

2008.61.00.001261-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA SILVA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GEAN DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias, tendo em vista a petição de fls. 101, esclareça a parte autora o requerimento de fls. 103. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.011679-7 - EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, complemente a parte autora as custas recursais, sob pena de deserção. Int.

2006.61.00.012712-0 - DELTA-AMIKA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER E ADV. SP209473 CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistao ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025813-8 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - A fim de evitar inexatidão na conferência de informações em eventual consulta de prevenção formulada em vistas à presente ação, remetam-se os autos à SEDI para que sejam incluídos no pólo ativo da demanda as empresa indicadas na relação de associados acostada às fls. 51/69.II - Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.III - Intime-se.

2007.61.00.028578-6 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta com o objetivo de afastar a exigência da obrigação de retenção de 11% a título de contribuição previdenciária, incidente sobre a prestação de serviços.Relata a autora que propôs ação de mesmo objeto perante este Juízo - Ação Ordinária nº 2007.61.00.025813-8, a qual obteve o deferimento da tutela almejada.Contudo, a despeito dos objetos das demandas serem idênticos - fato este que motivou o entendimento exarado na decisão de fls. 97/98, bem como a autora ter acostado à exordial a listagem completa de seus associados, a mesma delimitou o interesse de agir tão-somente às empresas que se associaram após 11/09/2007, data de distribuição da Ação Ordinária nº 2007.61.00.025813-8.Neste contexto, é certo que os efeitos jurídicos ora pretendidos, segundo asseverado no item I da fl. 03 e na petição de fls. 109/110, alcancem somente a empresa relacionada no item 144 da fl. 50 que, conforme ali indicada, associou-se somente em 19/09/2007, ou seja, após a propositura da ação que tramita perante este juízo.Restando evidente, portanto, que a parte autora que ajuizou a presente ação é diversa daquela que propôs a Ação Ordinária nº 2007.61.00.025813-8, não vislumbro a prevenção deste juízo para apreciar a questão ora posta, e, sendo assim, determino a devolução destes autos ao Juízo da 10ª Vara Federal.À SEDI para providências.Intime-se.

2007.61.00.032085-3 - PPB COM/ E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP047489 RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Fls. 99/100: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, ao argumento de que a CEF, em sua contestação, tenha concordado com a suspensão do protesto levado a efeito; bem como requereram os autores a designação de audiência de instrução e julgamento.Decido.Mantenho a decisão de fls. 80/83 pelos fundamentos já expostos. Com efeito, em sua defesa, a CEF expendeu argumentação no sentido de que o protesto foi lançado em razão da inadimplência verificada no primeiro contrato de mútuo formalizado e que, tendo sido integralmente quitado o débito com a novação da dívida, o protesto deveria ter os seus efeitos suspensos.Contudo, conforme já exposto na decisão proferida, a obrigação de providenciar o cancelamento pleiteado é do devedor após a regularização do ato ensejador da constrição, nos termos do artigo 26, 1º e 2º da Lei nº 9.492/97. Desta forma, cabe exclusivamente ao autor, munido da documentação necessária à comprovação da quitação - que foi devidamente disponibilizada pela CEF conforme relatado à fl. 52, e após o recolhimento das custas necessárias, a baixa do protesto ora impugnado.Assim, indefiro o pedido de reconsideração formulado.Defiro, por conseguinte, a realização de audiência de instrução e julgamento requerida. Para tanto, manifestem-se as partes, apresentando o rol de testemunhas para oitiva.

2008.61.00.001150-2 - BRASITEST LTDA (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 250/251: Considerando que a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 164) já foi reapreciada e mantida nos termos do despacho de fl. 236, julgo prejudicado o pedido formulado. II - Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir. III - Intime-se.

2008.61.00.002894-0 - RAPHAEL JOHNSON DE PAULA (ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o ressarcimento de valores descontados indevidamente da conta-corrente nº 2909-2 de titularidade do autor, por suposta fraude de clonagem do cartão magnético. Citada, a CEF apresentou sua contestação às fls. 49/113. É o relatório. Decido. Compulsando os autos e as informações contidas na contestação, vislumbro que a pretensão cognitiva do autor não é resistida. Com efeito, segundo relatado pela CEF, assim que foi noticiada a ocorrência, diligenciou internamente a fim de apurar a autenticidade das movimentações financeiras efetuadas, concluindo em 04/01/2008 que de fato eram fraudulentas (fl. 66). A partir desta constatação, foi elaborado parecer técnico por funcionários da instituição financeira, opinando pelo estorno ou regularização dos débitos efetuados, bem como solicitando a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente em 07/02/2008 (fl. 88). Diante de tais medidas, e atendendo às suas políticas internas e administrativas, a CEF tomou as providências necessárias à apuração e recomposição da conta-corrente do autor; inclusive disponibilizando os valores devidos em Conta para Depósito de Consignação em Pagamento aberta em nome do autor (fls. 109/113). Desta feita, considerando o acima exposto, verifico que o pedido formulado em sede de antecipação de tutela carece de objeto, visto que os valores requeridos não foram ressarcidos diretamente ao autor, mas encontram-se disponibilizados à sua ordem. Assim, julgo prejudicada a apreciação do pedido formulado. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Intime-se.

2008.61.00.004106-3 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.003584-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033120-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JOSEFA DO CARMO SILVA (ADV. SP144262 MARCELO CASTRO)

Trata-se de impugnação ao valor da causa oposta pela Caixa Econômica Federal em face do valor atribuído à causa por Josefa do Carmo da Silva, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.033120-6, pela qual pretende a autora indenização por danos morais em razão de suposta emissão não autorizada de cheques de sua titularidade, alegando a configuração da prática de estelionato. A impugnante alega que o valor atribuído à lide, R\$ 444.512,50 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinqüenta centavos) é absolutamente descabido e encontra-se fora do patamar legal e jurisprudencial vigente; propondo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por seu turno, o impugnado aduz que o valor da causa corresponde ao quantum pretendido (fls. 13/14). É o breve relatório. Decido. Não assiste razão à impugnante. O valor atribuído à causa, fixado quando da propositura da lide deve, necessariamente, apresentar correlação com o benefício econômico pretendido. Acerca da matéria relativa à reparação de danos, em mesmo sentido é entendimento da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 439003 - decisão datada de 28/10/2004, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. DANOS MORAIS. VALOR ECONÔMICO PREVIAMENTE FIXADO NA INICIAL. PRECEDENTES. O valor da causa na ação de reparação por danos morais é aquele almejado em quantum certo pelo autor, uma vez que representa o benefício econômico visado. Precedentes desta corte. Recurso especial provido. Ainda, se pronunciou a PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, nos Recursos Especiais nº 590571, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. EXPRESSÃO ECONÔMICA FIXADA PELO AUTOR. VALOR DA CAUSA. 1. Em ação de indenização por danos morais, o valor da causa, na forma do art. 258, do CPC, é o indicado pelo autor na petição inicial, porquanto expressão econômica da indenização postulada, uma vez que é representativo do benefício que a parte pretende através da prestação jurisdicional. 2. A indenização por danos morais é uma forma de recompensar a dor e a humilhação sofridas pela vítima, valores que merecem de inapreciáveis economicamente, não impedem que se fixe um quantum para os fins processuais e fiscais da demanda. 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF). Ausência de prequestionamento do 295 do CPC. 4. Recurso especial a que se nega provimento. Posto isso, rejeito a presente Impugnação, mantendo o valor atribuído à Ação Ordinária nº 2007.61.00.033120-6 conforme indicado à inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.007524-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002894-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X RAPHAEL JOHNSON DE PAULA (ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO)

Trata-se de incidente de Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de RAPHAEL JOHNSON DE PAULA, deferido nos autos da Ação Ordinária pela qual o Impugnado pretende indenização por danos morais em razão de saques de valores efetuados indevidamente de sua conta-corrente. O impugnado, devidamente intimado, não se manifestou. É o relatório. Decido. O pleito de justiça gratuita foi deferido nos autos da Ação Ordinária à fl. 40. A declaração de pobreza tem presunção relativa, motivo pelo qual pode ser impugnada pela parte contrária, pois a situação de fato pode se modificar no curso do processo, o que levaria a revogação do benefício concedido. Entretanto, insta ressaltar que o benefício da assistência judiciária não está atrelado a uma situação de miserabilidade, ou seja, basta que o indivíduo não tenha condições de arcar com o próprio sustento e/ou de sua família com sua remuneração mensal. Neste sentido já se manifestou a Segunda Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decisão na Apelação Cível - processo nº 89.03.007159-0:PROCESSUAL.

IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO. I - A decisão concessiva de assistência judiciária é agravável e não apelável. (art. 17 da lei 1.060/60 com a nova redação dada ao seu art. 4, p. 2 pela lei 7.510/86). **II** - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante afirmação, na própria petição inicial, que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. **III** - recurso improvido. Ressalto, ainda, que cabe e deve ao impugnante a comprovação nos autos do incidente de impugnação, da modificação da situação do estado de fato do impugnado, conforme se verifica na decisão da Segunda Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em decisão na Apelação Cível - Processo nº 92.03.041782-6:PREVIDENCIÁRIO. **BENEFICIO. REAJUSTE DE PROVENTOS. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1.** Caberia ao réu provar não necessitar o autor do benefício de assistência judiciária. **2.** No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando-se, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado. **3.** Honorários advocatícios fixados com moderação. **4.** apelo improvido. Desta feita, não logrando a impugnante comprovar a suficiência econômica do impugnado, rejeito a presente impugnação, ratificando ao impugnado, os benefícios da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Ordinária nº 2008.61.00.002894-0. Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.002753-0 - DELTA SINALIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.022578-9 - ROGERIO MONTENEGRO LINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 108/109, para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. Int. Ciência da expedição do alvará para retirada.

2007.61.00.029037-0 - MARIA ALICE DOMENIKA BASSANEZI RODRIGUES (ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.002403-0 - R N SOLUCOES EM SERVICOS DE EXPEDIENTE LTDA ME (ADV. SP239520 KLEBER ANTONIO DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012986-7 - GEILDA CAJASEIRO SILVA (ADV. SP209574 ROSA MARIA CORREIA SILVA LIMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.004086-1 - DOMINGOS MORETO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034404-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EDIZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: Aguarde-se pelo prazo requerido, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.034940-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE CARLOS DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59/69 - Ciência à requerente. Ante a juntada do mandado cumprido, proceda a requerente à retirada definitiva dos autos, mediante baixa, em cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.017707-9 - MARLENE DE JESUS NOGUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5220

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004680-2 - EDILMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 153/183 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

Expediente Nº 5222

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.25.000809-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Fls. 2993/2994 - Ciência às partes. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0047416-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039938-6) PLASTIFISA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAIOLO)

Comproven os autores o integral cumprimento do despacho de fls. 535-536, prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem cumprimento total da obrigação, intimem-se os réus a ELETROBRÁS e a União Federal (PFN), pelo prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, e demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação. Int.

91.0676646-3 - ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO E ADV. SP069536 EDINEY TAVEIRA QUEIROZ E ADV. SP113853 CLORINDA LETICIA LIMA S DE AMORIM E ADV. SP086355 JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES E ADV. SP170367 LUCIANA VEIGA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 389-390. Indefiro, visto que os valores pertencentes ao autor JOSÉ MARQUES, assim como os demais autores, foi regularmente depositado em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo levantamento deverá ser realizado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento, nos termos da Resolução CJF 559/2007 (fls. 366). Outrossim, saliento que na hipótese de falecimento do autor, os sucessores deverão utilizar-se da via processual adequada, perante a Justiça Estadual, para a movimentação desta conta bancária. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0070253-8 - OSCAR OSAMU HIRAMATSU E OUTROS (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 232. Defiro. Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças necessárias para a instrução do mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC, assim como memória discriminada e atualizada do cálculo. Após, uma vez cumprida, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0089529-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736262-5) PORT-PARTS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 171-175. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pelo contador judicial. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Int.

94.0006871-9 - JULIANA LAKATOS RABETTI (ADV. SP046967 WALTER RABETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. 201-204. Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0018798-1 - ALZIRA NAKAYAMA (ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) Chamo o feito à ordem. Reconsidero a r. decisão de fls. 304, visto que o v. acórdão transitado em julgado reconheceu a legalidade da utilização do BTNF na correção monetária das cadernetas de poupança. Diante do pagamento dos valores devidos à União (AGU) a título de honorários advocatícios, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0021927-5 - ALDO CRISTINO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 332. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as informações prestadas pela Contadoria Judicial. Após, dê-se vista dos autos à União (AGU). Int.

97.0060617-1 - ELIETE LOPES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X EVANDRO DA COSTA E SOUZA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 420. Defiro a devolução do prazo e a vista dos autos fora de Cartório pelo atual procurador da autora ELIETE LOPES, para que apresente seus cálculos de liquidação e requeira o que de direito. Após, expeça-se mandado de citação da União (AGU). Int.

98.0015297-0 - INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 563. Comprove o advogado CÉLIO RODRIGUES PERREIRA, OAB n.º 9.441/SP, a cópia da notificação judicial e

extrajudicial, em cumprimento do disposto no art. 45 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0027694-7 - JOSE ANTONIO SCARABELO PASCOALINO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 302-503. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Após, cite-se a União (PFN), nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2000.61.00.038873-8 - CONFECÇÕES EDNA LTDA (ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Fls. 282-283. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que julgou improcedente o pedido, providencie a parte autora o pagamento dos valores devidos a título de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa (R\$ 4.613,87 em out/2006), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10%, nos termos do artigo 475 J do CPC. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.021973-1 - BWU VIDEO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Converto o feito em diligência. O débito tributário constituído pelas NFLDs ora guerreadas encontra-se em Execução Fiscal, processo n.º 2003.61.82.034426-8, perante a 11ª Vara das Execuções Fiscais Federais, consoante noticiou a Autora na petição de fls. 808/809. Assim sendo, intime a Autora para que junte cópias de inteiro teor dos Embargos à Execução opostos naqueles autos. Prazo: 10 (quinze) dias. Intime-se, com urgência.

2003.61.00.011650-8 - NANCY REGINA BRAGANTIN (ADV. SP158430 PAULO SÉRGIO ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 77-83. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se concorda com a nova planilha apresentada pela CEF, sobretudo considerando o valor ínfimo da diferença apontada. Em caso de anuência, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e da CEF. Em caso negativo, remetam-se os autos ao Contador Judicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.003040-5 - CONDOMINIO EDIFICIO KARINA (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como informe o valor atualizado da dívida. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação e julgamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0021134-0 - ANTENOR PELISSON & CIA/ LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos, Fls. 265-266. Oficie-se ao Banco Nossa Caixa S/A informando que o depósito judicial (fls. 249) refere-se a honorários advocatícios. Após, comprovada a transferência, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 255, expedindo o alvará de levantamento em favor da ELETROBRÁS. Int.

Expediente Nº 3633

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0019726-0 - AERCIO FERREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP018881 MARLI NATALI FERREIRA)

Fls. 243-246. Indefiro, visto que o procedimento previsto no artigo 475 J do CPC, não se aplica ao presente feito. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para a instrução da contrafé. Após, cite-se o BACEN, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

92.0026082-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733152-5) CARIوبا TEXTIL S/A E OUTROS

(ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 636-639. Não assiste razão à parte autora, uma vez que o valor total do débito consolidado atinge montante de R\$ 3.344.445,43 (fls. 565-602), valor superior ao solicitado no ofício precatório. Fls. 613-622. Anote-se a penhora realizada no rosto dos autos para a garantia da Execução Fiscal 2007.61.82.045381-6 (019.01.1996.013520-6 /427/96). Considerando que a parte autora também não informa o atual andamento dos executivos fiscais e a situação dos débitos inscritos em dívida ativa, defiro o requerimento da União (PFN) de fls. 624-630, para suspender o levantamento dos valores depositados nestes autos até a efetivação das penhoras e a demonstração dos valores passíveis de levantamento pela parte autora. Providencie a Secretaria a conclusão dos embargos à execução em apenso para sentença. Int. . DESPACHO PROFERIDO EM 14/04/08, FLS. 656: Fls. 644-655. Anote-se a penhora realizada no rosto dos autos para a garantia da Execução Fiscal nº 019.01.2004.019466-1-000000, Ordem nº 4177/04 (Carta Precatória nº 2007.61.82.046809-1). Int. .

95.0001666-4 - VITO ROMANO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 563-564 e 566. Acolho a manifestação da CEF e da parte autora, para reconsiderar a decisão de fls. 556, salientando que a questão deverá ser apreciada pelo eg. TRF 3ª Região. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Recebo o recurso adesivo do autor, nos seus efeitos legais, intime-se a CEF para apresentar contra-razões. Fls. 546-550. Anote-se a interposição do Agravo Retido na capa dos autos, manifeste-se a CEF, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação da CEF, remetam-se os autos ao eg. TRF 3ª Região. Int.

96.0002176-7 - LUIZ GONZAGA MIGUEL (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Intime-se o BACEN para requerer o que de direito quanto aos honorários advocatícios, devido ao seu valor ínfimo, visto que foram arbitrados em 10% sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0061412-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X CEIB - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE BEBEDOURO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186-188. Indefiro, visto que o lapso de tempo transcorrido e a informação prestada de que a empresa ré não se encontra localizada neste endereço. Informe a autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o valor atualizado do débito, bem como indique bens do devedor passíveis de penhora, nos termos do artigo 655 do CPC. Outrossim, saliento que a isenção das custas judiciais não se aplicam às custas de diligência do oficial de justiça estadual. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

98.0040981-5 - JOSE MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 195-221. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé, conforme despacho de fls. 159. Após, cite-se a União (AGU), nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio do autor, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.011417-1 - COLEGIO SAO LUIZ DE GONZAGA LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

A Autora requer o parcelamento do valor devido a título de honorários advocatícios nos termos do art. 745-A do CPC. A Ré, ora credora, não se opôs ao pedido, contanto que a Autora deposite a diferença entre o valor histórico e o atualizado, no montante de R\$ 1.218,91, calculado em julho/2007 e pague as demais parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. É O RELATÓRIO. DECIDO. Razão assiste à credora. Compulsando os autos, verifico que a devedora deixou de efetuar a atualização monetária do valor da causa a partir da propositura da ação. Além disso, os valores depositados conforme comprovantes de fls. 378/380, referentes às parcelas de julho a setembro de 2007 não foram acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do dispositivo legal precitado. Quanto às parcelas restantes, não há comprovação nos autos. Isto posto, providencie a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. a complementação do primeiro depósito no montante requerido pela Ré; 2. a complementação das parcelas pagas em 28/07/2007, 28/08/2007 e 28/09/2007 com juros e atualização monetária; 3. comprovação do depósito das parcelas remanescentes devidamente atualizadas e acrescidas de juros. Após, dê-se vista à Ré, pelo mesmo prazo. Não havendo oposição, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.017691-0 - ELIAS MORAIS DE FREITAS (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S VALENTIM E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)
Fls. 218/219: O Exequente, BANCO CENTRAL DO BRASIL, pede a reconsideração da r. decisão de fls. 210, sustentando a possibilidade de prosseguimento da execução dos honorários de sucumbência, eis que inexistente pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A decisão impugnada julgou prejudicado o pedido de penhora via BACEN-JUD, com fundamento na r. sentença de fls. 108/110, que julgou improcedente a pretensão do Autor, condenando-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios, restando suspensa sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.050/50. É O RELATÓRIO. DECIDO. Não assiste razão ao Exequente. Em que pese o fato de a r. sentença de fls. 108/110 ter considerado o Autor beneficiário de gratuidade de justiça sem provocação do demandante, configurando hipótese de julgamento extra petita, tal decisão deve prevalecer, eis que formada a res judicata. Com efeito, o prosseguimento da execução dos ônus da sucumbência corresponderá ao amesquinamento da regra da imutabilidade dos efeitos da sentença, prevista no art. 467 combinado com o art. 474, ambos do CPC. Registre-se, outrossim, que a Exequente deixou de demonstrar a cessação do estado econômico que justificou a concessão do benefício. Demais disso, as conclusões da r. decisão devem ser impugnadas pela parte que se entender prejudicada mediante interposição de recurso próprio. Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração reclamada. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.61.00.015066-4 - ROSA MARIA PEDECCINI DE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 439: Recebo o recurso de agravo retido nos autos. Dê-se vista aos Autores, para contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.005654-8 - ANTONIO ERIVALDO FANTINATI E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Fls. 228/239 e 242: Preliminarmente, promova a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a complementação dos valores depositados, nos termos previstos no v. acórdão de fls. 196/204 no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de multa percentual de 10 % sobre a diferença, nos termos do art. 475-J, parágrafo 4º do CPC. Em seguida, manifestem-se os credores. Não havendo oposição, expeça-se alvará de levantamento, inclusive do depósito noticiado as fls. 216. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 207, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, podendo o credor indicar bens passíveis de constrição judicial, bem como apresentar demonstrativo de débito descontando a quantia paga. Int.

2003.61.00.006976-2 - GILVANIA PONTES DA SILVA (PROCURAD NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 116/117. Trata-se de pedido de execução com fundamento no art. 652 do CPC, em face da UNIÃO FEDERAL, sucessora do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS nos termos da Lei n. 11.457/2007. Os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis, devendo os pagamentos por ela devidos ser feitos conforme o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Posto isso, em homenagem ao princípio da economia processual, promova a Autora a adequação do rito, bem como complemente a contrafé apresentada com cópia da petição inicial, da certidão de trânsito em julgado e pedido de citação nos termos do procedimento apropriado para execução contra a Fazenda Pública, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se. Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do pólo passivo pela UNIÃO FEDERAL. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo findo. Int.

2003.61.00.019279-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016300-6) CIE BRASIL S/A (ADV. SP163791 SILVANA SANCHES NAKAYAMA E ADV. SP181552 LUCIANA DE FÁTIMA DA SILVA E ADV. SP158520 MARCELO ANTONIO PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X SECWORK - RECURSOS HUMANOS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRO GIRO FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 172-173. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça, indicando o atual endereço a co-ré SECWORK ou dos seus representantes legais, providenciando o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. No mesmo prazo, cumpra o despacho proferido às fls. 213 da ação cautelar em apenso, regularizando a sua representação processual. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0025390-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015168-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MIGUEL BIONDI JR (ADV. SP085913 WALDIR DORVANI)

Diante do pagamento noticiado as fls. 203 dos autos principais e da manifestação de desinteresse da credora quanto ao saldo apurado (fls. 106/109), remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente Nº 3689

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.030429-5 - SANDVIK DO BRASIL S/A IND E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo os Embargos opostos, eis que tempestivos. No mérito, acolho-os para tão-somente consignar que o dispositivo da r. sentença embargada passe a constar com a seguinte redação:Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausente s os pressupostos legais, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA.No mais, mantenho a decisão tal e qual se acha lançada nos presentes autos.P. R. I. C.

2005.61.00.003671-6 - BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, tendo em vista o reconhecimento da ilegitimidade passiva da autoridade coatora apontada quanto aos pedidos referentes à apreciação das declarações retificadoras e à homologação da compensação levada a efeito, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.No tocante aos pleitos de cancelamento da inscrição na dívida ativa e de suspensão da execução fiscal, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. Oficie-se.

2005.61.00.011967-1 - M L S IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO a segurança almejada. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2005.61.00.025984-5 - SONDEQ COML/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º. 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes auos no arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.Oficie-se

2006.61.00.000004-0 - FUNDACAO VICTOR CIVITA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO a segurança almejada. Fica revogada a liminar anteriormente concedida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2006.61.00.021110-5 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE

MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2006.61.00.027736-0 - SOBRAL INVICTA S/A (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Revogo, em consequência disso, a liminar anteriormente concedida, cujos efeitos ficam substituídos pela r. sentença lançada.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n.º 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P. R. I. Oficie-se.

2007.61.00.018189-0 - SONIA MARENGO ALVES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SAO PAULO - AG 1894/5 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Diante da manifestação da autoridade impetrada, às fls .286-290, informando que o pagamtno da impetrante foi efetuado através de Ordem de Pagamento e Contra-Recibo Online e que em nenhum momento deixou de receber seus proventos, bem como alegando ilegitimidade passiva, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, quanto ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil em São Paulo.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int. .

2007.61.00.018795-8 - RARITUBOS DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração.P.R.I.C.

2007.61.00.019815-4 - INDUMAPLAST COM/ E BENEFICIAMENTO DE ESPUMAS LTDA (ADV. SP027652 MARIO LEAL GOMES DE SA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e a COFINS.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.O.

2007.61.00.021910-8 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, bem como de compensar os valores indevidamente recolhidos a esse título, respeitado o prazo quinquenal de prescrição.A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n 9.430/96, com redação dada pela Lei n 10.637/2002. Incidência da taxa SELIC, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF.P.R.I.

2007.61.00.021984-4 - MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar o recebimento, o processamento e julgamento do recurso voluntário administrativo apresentado pela impetrante, referente aos lançamentos de débitos n.ºs 37.009.485-9, 37.009.487-5, 35.009.488-3 e 35.009.493-0, desde que interposto no prazo legal, independentemente de depósito do valor correspondente a 30% do débito fiscal ou arrolamento de bens.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto na Súmula n.º 512 do E. STF. Custas ex lege.P.R.I.O.

2007.61.00.023927-2 - LEDGER CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP228914 MOACYR PADUA VILELA FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.024562-4 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar o recebimento, o processamento e julgamento do recurso voluntário administrativo apresentado pela impetrante, referente ao processo administrativo n.º 46219.028787/2006-13, desde que interposto no prazo legal, independentemente de depósito do valor correspondente a 100% do valor da multa imposta no auto de infração n.º 011870818. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto na Súmula n.º 512 do E. STF. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.O.

2007.61.00.027119-2 - NESTOR DAMIAN GARCIA E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora a expedição da certidão de aforamento em nome dos impetrantes após a comprovação do pagamento do laudêmio devido, desde que não haja qualquer outro óbice, bem como proceda à inscrição dos impetrantes como foreiros responsáveis. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.O.

2007.61.00.028337-6 - JOAO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP059002 JOSE ALDO RIBEIRO DA SILVA) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.028871-4 - WANDERLEY HENRIQUE GARRIDO (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando-se a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.O.

2007.61.00.028965-2 - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para reconhecer o direito da impetrante de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e a COFINS. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante dos valores depositados em Juízo. P.R.I.O.

2007.61.00.030101-9 - RENZO GIANPOMPEO BERNACCHI (ADV. SP195785 KARINE TAPARA DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida, concedendo a segurança, convalidando-se a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios a teor da Súmula n.º 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.032911-0 - AIR TIGER DO BRASIL LTDA (ADV. SP067576 PAULO CHIECCO TOLEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.034354-3 - MARCELO REIS DUARTE (ADV. MG098503 MARCELO REIS DUARTE) X PRESID BANCA EXAMINAD DE CONCURSOS TRF 2a REG DA FUND CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.000895-3 - ALEX VAGUETTI HERNANDES (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, DENEGO A SEGURANÇA requerida. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.005210-3 - TALITHA BAGGIO CHIAROTTI (ADV. SP187764 FILIPE GONÇALVES BORGES E ADV. SP203863 ARLEN IGOR BATISTA CUNHA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada às fls. 31. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Arcará(ão) a(o,s) impetrante(s) com as custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.006372-1 - COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. AM005273 JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, presentes os pressupostos legais, DEFIRO a liminar requerida, para que os débitos inscritos em dívida ativa sob os n.ºs 80 2 04 029193-33, 80 6 04 031753-61, 80 7 04 008564-11 e 80 6 04 031754-42 não constituam óbice à emissão da certidão pretendida pela Impetrante, nos termos do art. 206 do CTN. Determino, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de excluir a impetrante do Simples Nacional, em razão dos referidos débitos. Ressalto que a presente decisão não abrange outros débitos que possam impedir a emissão da certidão pretendida ou excluir a impetrante do Simples Nacional. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.008271-5 - LEONARDO COUTINHO DE MENDONCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.008409-8 - AIR SERVICE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA E ADV. SP221565 ANDRÉ BATISTA CORRÊA BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para que o débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80 5 07 023587-46, não constitua óbice à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da impetrante. Ressalto que a presente decisão não abrange eventuais outros débitos que possam impedir a emissão da certidão

pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Regularize a impetrante sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato original, bem como apresente cópias dos documentos juntados às fls. 13/173 para instrução da contrafé. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.005024-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019450-4) ARNOLDO BAUMANN JUNIOR (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 31, como aditamento à inicial. Cumpra o requerente o item 03 do despacho de fls. 30, apresentando cópia da petição inicial, bem como cópia da petição de fls. 31, necessárias para a composição da contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. .

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3183

ACAO MONITORIA

2007.61.00.024063-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUIS CARLOS GARCIA IRAOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA JEREZ GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938686-6 - RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA E ADV. SP242385 MARCO AURELIO BROLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

88.0040740-4 - SERGIO MARANESI E OUTROS (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X ACIR CARLOS PALOMO E OUTROS (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ E ADV. SP013583 MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI E ADV. SP047343 DEMETRIO RUBENS DA ROCHA E ADV. SP107999 MARCELO PEDRO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0018631-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001629-4) ATTUALITA BOUTIQUE LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0022769-4 - JONAS FARIAS - ESPOLIO (ADV. SP083428 BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0048594-4 - BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO E ADV. SP047545 LEILA MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0079306-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741229-0) CIZOTTO & DONAIRE LTDA (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0085012-0 - MARIA ILDA SARAIVA CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0093306-8 - TOMAZ ROBLES MUNHOZ (ADV. SP099710 VANILDA DE FATIMA GONZAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0033949-6 - BASILIO BORYSIUK E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.022712-0 - PEDRO PASQUALETTI NETO E OUTROS (ADV. SP125359 VERA CRISTINA NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.015042-5 - FLORISVALDO VENTURA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.004681-0 - JOAO PINTO DA FONSECA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.006115-9 - JOSE CARLOS BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0046206-5 - LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.014214-9 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY

DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.012711-6 - OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP020240 HIROTO DOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.019580-9 - RITA DE CASSIA VENTURA COLEN (ADV. SP175580 ELIAS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3189

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0666750-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067220-3) ANTONIO JOSE FERREIRA AMARAL E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 199/210: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2000.61.00.008650-3 - SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 219/222: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.042600-4 - FRANCISCO PINTO & WALTER DOS SANTOS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 260/267: J.Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.016372-1 - WILSON BATELOCHIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 134/148: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2004.61.00.004566-0 - TOSHIO YOKOTA E OUTRO (ADV. SP207046 GIULIANA BONANNO SCHUNCK E ADV. SP248437 BEATRICE MITSUKA YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 204/223: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.033907-1 - AURELIANO DE ALMEIDA SA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 136/149: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.61.00.000104-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTMARTRE (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115875 GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 372/380: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.020717-5 - ROMILDA RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 212/272: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.026880-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016584-7) LORNA DOREEN TINSLEY E OUTRO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 140/148: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.001399-7 - SERGIO LUIZ RAMOS (ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93/146: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.001470-9 - ORLANDO POPPI (ADV. SP158089 LUZIA BARBOSA NUNES E ADV. SP240541 ROSANGELA REICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 55/63: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.001901-0 - CLOVIS DE DEUS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 98/161: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.002249-4 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR E ADV. SP028194 NILSON NOGUEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 107/140: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.002366-8 - JOAO CARLOS ALVES FEITOSA (ADV. SP184153 MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Fls. 41/49: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.004456-8 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 52/62: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.004577-9 - MARIA EUGENIA AREIAS - INCAPAZ (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 41/51: j. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.004883-5 - JOSE CARLOS BERNARDES (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA E ADV. SP211321 LUCIANO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 81/132: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.006142-6 - CARLOS ROGERIO CORDEIRO DUARTE (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 30/36: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.63.01.045476-3 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 155/160: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.025185-5 - MARINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 38/46: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.020032-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020714-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO- Fls. 48/50:J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contária, para resposta. Int.

2006.61.00.019114-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024790-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ECIL S/A PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO- Fls. 64/66:J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.034188-0 - AQUANAUT IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 198/205: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.006768-0 - FLAVIO ROLIM (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 259/270: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005752-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X LOURIVAL ALVES FERREIRA (ADV. SP035178 CARLOS ROBERTO FONSECA E ADV. SP143525 CICERO MASCARO VIEIRA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO- Fls. J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contária, para resposta. Int.

Expediente Nº 3208

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0014094-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MATUZIRO FURUKAWA E OUTRO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

FL. 354: Vistos etc.Petição de fl. 347/353:Devolva-se a Carta Precatória nº 114/2007 (Processo nº 586.01.2007.004493-8/000000-000) ao MM. Juízo da Primeira Vara da Comarca de São Roque, com o devido aditamento, contendo a descrição do Loteamento Horizonte Verde II, Lote 7, Quadra H, para o Registro da Servidão do Lote 7 e Aquisição dos Lotes 5 e 6, todos da Quadra H, do Loteamento Horizonte Verde, Gleba II, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Roque, nos termos da sentença, transitada em julgado, proferida nestes autos. Para tanto, proceda ao seu desentranhamento, anexando, na

aludida Carta Precatória, as cópias das fls. 347/353. Intime-se o exequente a acompanhar a tramitação do processo, junto à Primeira Vara da Comarca de São Roque.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0743755-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709278-4) MPR - MERCANTIL PAULISTA DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP142064 MARCOS ZANINI E ADV. SP028820 ALTINO JOSE FLORENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

ORDINÁRIA 1 - Determino a alienação dos bens penhorados às fls. 187, pelo Leiloeiro Oficial de Plantão. 2 - Designo os dias 08/05/2008, às 15:00 horas, e 05/06/2008, às 15:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente. 3 - Intime-se a devedora das datas dos leilões. 4 - Fica dispensada a publicação de editais, nos termos do 3º do artigo 686 do Código de Processo Civil.

98.0041195-0 - EMPORIO CHIAPPETTA LTDA E OUTROS (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

ORDINÁRIA 1 - Determino a alienação dos bens penhorados às fls. 432, 435, 438 e 524, 526 e reavaliados às fls. 501, 506/507 e 511/512, pelo Leiloeiro Oficial de Plantão. 2 - Designo os dias 19/05/2008, às 15:00 horas, e 16/06/2008, às 15:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente. 3 - Intime-se a devedora das datas dos leilões. 4 - Fica dispensada a publicação de editais, nos termos do 3º do artigo 686 do Código de Processo Civil.

2003.61.00.003015-8 - TISSIE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA 1 - Determino a alienação dos bens penhorados às fls. 146, pelo Leiloeiro Oficial de Plantão. 2 - Designo os dias 05/05/2008, às 15:00 horas, e 02/06/2008, às 15:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente. 3 - Intime-se a devedora das datas dos leilões. 4 - Fica dispensada a publicação de editais, nos termos do 3º do artigo 686 do Código de Processo Civil.

2005.61.00.028301-0 - MARISA APARECIDA DIAS ESTRELA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 440: Petição de fls. 421/439:1 - Expeça-se edital para citação da ré ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias. 2 - Intimem-se os autores a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. Int.FL. 442: Vistos etc. Compulsando melhor os autos, verifica-se que foi concedido aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme decisões proferidas em sede de Agravo de Instrumento (Processo nº 2006.03.00.017833-0), juntadas às fls. 366/377 e 405. Reconsidero, portanto, o item 2) do despacho de fl. 440. Providencie a Secretaria a publicação do Edital, nos termos do art. 232, 2º, do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0022395-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO VOCAL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 471:1 - Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação do executado ALEX CALVO e intimação dos executados ANTÔNIO CALVO LOSADA E SUA MULHER da penhora do imóvel, efetuada nestes autos. 2 - Intime-se a exequente a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. 3 - Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora realizada às fls. 378 e 381, nos termos do art. 659, 4º do Código de Processo Civil, c/c art. 23 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. 4 - Intime-se a exequente a agendar data, pessoalmente em Secretaria, para retirada da referida certidão e posterior averbação no respectivo escritório imobiliário.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0035487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014079-3) TERRAMOTTO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

CAUTELAR 1 - Determino a alienação dos bens penhorados às fls. 143, pelo Leiloeiro Oficial de Plantão.2 - Designo os dias 12/05/2008, às 15:00 horas, e 09/06/2008, às 15:00 horas, para realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente.3 - Intime-se a devedora das datas dos leilões.4 - Publiquem-se os editais, nos termos dos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034426-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X SANDRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em despacho.O E. TRF da 3ª Região, às fls. 87/93, proferiu decisão, com trânsito em julgado, anulando a sentença de fls. 74/76, para prosseguimento da ação com a efetivação da citação do réu por edital.Assim, expeça-se edital para citação do réu, com prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se a autora a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei.Int.

2004.61.00.005326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCO AURELIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Petição de fls. 154:1 - Expeça-se edital para citação do réu, com prazo de 20 (vinte) dias.2 - Intime-se a autora a retirar os exemplares do edital, para publicação na forma da lei. Int.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0054251-5 - CLAUDIO RUBENS SOARES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILCQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se o patrono do autor Claudio Rubens Soares para que forneça o atual endereço deste, diante da negativa de endereço certificada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 187 no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a proximidade da audiência. Int.

2003.61.00.002818-8 - CREMILDA GONCALVES MACHADO (ADV. SP079337 MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR) X CELIA GUIMARAES JOBIM CERQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84: Defiro a produção da prova requerida e designo Audiência de Instrução para o dia 17 de junho de 2008, às 15:00 horas. Apresente a autora o rol de testemunhas no prazo legal, bem como traga aos autos cópia da certidão de óbito da co-ré Célia Guimarães Jobim, considerando-se o documento de fl. 165, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.00.036358-5 - EDSON BERTHO DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fl. 154: Ciência às partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas na comarca de Itaquaquecetuba. Int.

Expediente Nº 3067

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0036165-7 - ROBERTO LEONI CAIELLI E OUTROS (PROCURAD MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a renúncia requerida, declarando EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, V, do CPC.

2001.61.00.000483-7 - CYBERVOX-ELECTRONICS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075847 LUIZ CARLOS SANCHEZ JIMENEZ) X SUPERIOR PRODUTOS COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA para declarar a imprestabilidade do pedido de patente para dispositivo auditivo de comunicação por telefonia celular sem o uso das mãos (PI 0003550-5), bem como do pedido de registro de desenho industrial para Configuração Aplicada em dispositivo de Comunicação (DI 6001125-4), por se enquadrarem já no estado da técnica e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo à declaração de irregistrabilidade da marca Speak Easy, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários dos respectivos patronos. P.R.I.

2004.61.00.005531-7 - CIRCULO INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, CASSO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA.

2004.61.00.022203-9 - JOSE MOURA SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE MOURA SANTOS, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que se refere ao recolhimento de imposto de renda retido na fonte sobre os resgates efetuados na forma de renda antecipada e decorrentes de contribuições por ele efetuadas à entidade de previdência privada denominada Portus, durante o período de vigência da Lei 7.713/88, ou seja, entre 01.01.1989 e 31.12.1995, condenando a União Federal a restituir ao Autor os valores do Imposto de Renda retido indevidamente pela entidade de previdência privada supra mencionada, conforme comprovantes anexos aos autos (fls. 50/82 e 94 - período de junho/94 a outubro/99 e abril e maio/2003), nos termos do disposto nesta sentença, cujo valor será apurado em execução e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O montante a ser restituído deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observando-se os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95 (SELIC). Condeno, ainda, a União Federal a reembolsar ao autor as custas judiciais e a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 475, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.00.029709-3 - EDILSON SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.00.010351-5 - ELISEU DA SILVA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para DECLARAR a inexistência de relação jurídica que o obrigue a suportar a incidência de imposto de renda sobre parcelas descontadas de seu salário e destinadas ao recolhimento de contribuições devidas a entidade privada de seguridade social, relativamente ao período de 01/01/1989 a 31/12/1995, e CONDENO a ré a restituir ao autor os valores recolhidos a título de imposto de renda nos termos retro transcritos. O montante a ser restituído deve ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observando-se os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95 (SELIC). No mais, declaro EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 259, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal comunicando o teor desta sentença. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.00.007548-2 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar nas contas vinculadas ao FGTS dos empregados não optantes nomeados às fls. 12/23 dos autos, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais creditamentos e ou pagamento extrajudiciais que tenham sido efetuados em tais contas, por conta desses índices. Os valores a serem creditados deverão ser acrescidos de correção monetária, juros remuneratórios de 3% ao ano e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil vigente. O levantamento dos valores creditados será efetuado pela Autora na via administrativa, comprovando-se na ocasião a ocorrência da hipótese legal permissiva para tanto, prevista na legislação de regência. Custas ex lege, devidas pela Ré, em relação aos que sucumbiu. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 6.000,00(seis mil reais), nos termos do artigo 20 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012905-3 - FUSAKO TAGOMORI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... DECLARO EXTINTA a ação, sem resolução do mérito, caracterizada a hipótese contida no artigo 267, VI do CPC.

2007.61.00.019070-2 - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A (ADV. SP114809 WILSON DONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Autora, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar nas contas vinculadas ao FGTS dos empregados não optantes nomeados às fls. 113/701 dos autos, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE do mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais creditamentos e ou pagamento extrajudiciais que tenham sido efetuados em tais contas, por conta desses índices. Os valores a serem creditados deverão ser acrescidos de correção monetária, juros remuneratórios de 3% ao ano e juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil vigente. O levantamento dos valores creditados será efetuado pela Autora na via administrativa, comprovando-se na ocasião a ocorrência da hipótese legal permissiva para tanto, prevista na legislação de regência. Custas ex lege, devidas pela Ré, em relação aos que sucumbiu. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 6.000,00(seis mil reais), nos termos do artigo 20 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021905-4 - RUBENS CLAUDIO GIUZIO (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a correção monetária integral incidente sobre os ativos não bloqueados depositados na caderneta de poupança de sua titularidade junto à ré (ag. 0267, nº 99004154-3), referente ao IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%; e de maio de 1990, no percentual de 7,87%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outro índice, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Expediente Nº 3068

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006295-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025139-9) TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o depósito requerido na petição inicial, o que deverá ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil), a ordem deste Juízo, na Caixa econômica Federal - PAB Justiça Federal. Oficie-se ao Banco Bradesco para transferir os valores depositados nas contas mencionadas às fls.66/67 dos autos, para uma conta judicial vinculada a estes autos a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal, agência 0265 - PAB Jusitça Federal. Após, cite-se, para os fins do artigo 893, inciso II do Código de Processo Civil.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.001031-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JECAP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as certidões do oficial de justiça às fls. 45 e 48.Int.

2008.61.00.003843-0 - CONDOMINIO CHACARA SAO JOSE (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Ante a falta do interesse da ré na realização de audiência para conciliação, reconsidero o despacho de fls.39, para cancelar a realização de audiência designada para 23/04/2008, à 15:00 horas.Remetam-se os autos ao SEDI para conversão ao rito ordinário.Manifeste-se a parte autora no prazo legal, sobre a contestação apresentada às fls 50/53.Int.

Expediente Nº 3071

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.019689-0 - BRINDES TIP LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARIADiretor de Secretaria

Expediente Nº 2008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0046940-9 - VILMA MONTEIRO (ADV. SP174441 MARCELO SANCHEZ SALVADORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 192/195: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

97.0050590-1 - RAIMUNDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071130 MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.016478-9 - JOSE ANTONIO SCHREIBER (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.019772-2 - JULIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.021663-7 - JOSE GERALDO FIDELIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o co-autor JOSE GERALDO FIDELIS sobre o extrato referente à conta vinculada, de fls. 449/450, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.023489-5 - MARCOS AUGUSTO DE ASSUMPCAO FERRARI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.027727-4 - LUIZA FUSAE SATO KINCHOKU E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.Fl. 376/377: manifeste-se objetivamente a ré sobre a impugnação aos cálculos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.032272-3 - JOSE ZEZITO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.034942-0 - JOSE FRANCISCO DE LIRA (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.041848-9 - JOSE BENEDITO GINZELIS E OUTROS (ADV. SP094119 MAURICIO CANHEDO E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Chamo o feito à ordem.Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl.253.Preliminarmente, compareça em Secretaria a patrona da co-autora LIGIA BARBOSA DE MELLO SOUZA, Dra. ANA REGINA GALLI INNOCENTI (OAB/SP nº 71.068), a fim de subscrever o Substabelecimento de fl.249.Após, devidamente regularizado, cumpra-se o despacho de fl.253, observando-se o requerido na petição de fl.248. Desentranhe a Secretaria o original do Alvará de Levantamento nº 79/2007, acostado aos autos à fl.250, procedendo-se ao seu cancelamento e arquivamento em pasta própria.Com a vinda dos Alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

1999.61.00.047953-3 - WILSON TEODORO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD EDUARDO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. A teor do disposto no art. 475 M, do CPC, recebo a IMPUGNAÇÃO da Ré atribuindo-lhe o efeito suspensivo. 2. Dê-se vista à parte autora para manifestar-se sobre a IMPUGNAÇÃO de fls. 407/415 no prazo legal. Int.

1999.61.00.057214-4 - APARECIDA DOS PASSOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1. Fls. 313/315: indefiro. Assiste razão à Ré em sua manifestação de fl. 379, posto que, de fato, a r. Sentença de fls. 151/165 estabeleceu que, ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcaria com os honorários de seus respectivos advogados, decisão esta que restou irrecorrida e encontra-se transitada em julgado. 2. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.002027-9 - JOAO MACHADO NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.008362-9 - SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Ré objetivamente sobre a petição de fls. 542/543 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.010155-4 - ELIANA FRUTOS COELHO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 346/347: manifeste-se objetivamente a Ré com relação à co-autora ELIANA FRUTOS COELHO no prazo e 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.030154-3 - JOSE RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 181: defiro. Concedo à Ré o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.020622-8 - DALVA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP193684 ANDREZA FERNANDES SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2006.61.00.018611-1 - SANDRA MARA SOARES DE PINHO (ADV. SP222902 JOSÉ EXPEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de direito, apresentando as cópias necessárias, bem como, planilha contendo número de PIS do(s) autor(es), para início da execução da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

Expediente Nº 2022

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

94.0017092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RUY DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.028048-2 - FINAME - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/ (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X TURBO TECHNIK COML/ LTDA - ME (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X WILSON ZAFALON (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS) X CLEOVALDO BERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido formulado pelo requerente FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial às fls. 108/111 de prosseguir a presente demanda pela via executiva, conforme disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 911/1969, como não houve qualquer diligência realizada nestes autos no sentido de realizar a busca e apreensão do bem objeto deste feito, faz-se necessário intimar o fiel depositário, Wilson Zafalon (fls. 18), para que declare o local exato onde se encontra o objeto, no prazo de 5 dias. Silente ou nada requerido, expeça-se carta precatória para intimação pessoal do fiel depositário, Wilson Zafalon. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906536-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOAO DA MATTA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP024277 JURANDYR DE GODOY JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre a petição e documentos juntados as fls. 317/322, notadamente quanto a titularidade do domínio, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.039469-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JJCC COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMAS ADALBERTO NAJARI (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI) X LUIS ENRIQUE ZAMORA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que este Juízo já recebeu informações da Receita Federal (fl.122) com relação aos endereços dos réus, cite-se os co-réus JJCC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. e LUIS ENRIQUE ZAMORA GARCIA por Edital, nos termos do art. 1102b do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

2006.61.00.018063-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURO MESSIAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MESSIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl.563 - Nada a deferir em relação ao requerido pela parte autora, tendo em vista que apenas o co-réu MAURO MESSIAS foi citado por hora certa (fls.501/502), já tendo este Juízo expedido a respectiva Carta de Intimação (fl.541) Dessa forma, requeira a parte autora o que for de direito em relação ao co-réu MAURO MESSIAS ME, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.026810-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JULIANA MARTINEZ SALVANHA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução do Mandado da co-ré JULIANA MARTINEZ SALVANHA com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.003788-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SIMONE MAGGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.037364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026895-9) ADEMIR LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167193 FERNANDO SANCHEZ ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Em face da juntada de nova procuração (fls.277/281), cumpra-se o tópico final do despacho de fl.245.Int. e Cumpra-se.DESPACHO DE FL.238:O intuito des Juízo ao solicitar a Declaração de Invalidez, conforme termo de audiência as fls.207/208, foi o de pôr fim a demanda, resolvendo-se assim o contrato, objeto dos autos.Todavia observa-se a falta de interesse das partes na solução do litígio pela via mais celere, conforme pode-se notar pelas manifestações de fls.231/232 e 235/237. Isto posto, e tendo em vista que a quitação do contrato mediante ocorrência de sinistro do seguro estipulado, não é objeto do pedido deste processo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.040669-8 - BERENSTEIN & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)
Em face da informação de fl.390, de que os sistemas processuais desta Justiça Federal e do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região não são vinculados, comprove a parte autora o não recebimentos das publicações alegadas às fls.395/396, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.046554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.039741-3) MARCOS ROGERIO SILVA (PROCURAD MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)
Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos, conforme petição de fls.331/332, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos em que dispõe o art. 475-J do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.009394-9 - RALPHA POSTO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)
Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos, conforme petição e cálculos de fls.360/362, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Insta salientar que o valor do referido cálculo refere-se a totalidade do valor da execução e, quando do pagamento, será rateado entre os réus. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.354/356.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, substituindo o Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS pela União Federal (PFN), conforme requerido à fl.360.Int. e Cumpra-se.

2006.61.00.002463-9 - IRINEU DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.000193-0 - APPARECIDA LOPES BORRELI (ADV. SP074569 LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA E ADV. SP232810 KELLY BOTELHO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Fls.74/79 - Assiste razão à parte autora.Proceda a Secretaria o desentranhamento do Alvará nº 08/2008, cancelando-o e arquivando-o em pasta própria.Expeça-se novo Alvará de Levantamento, observando-se os dados de fl.74, devendo o patrono da parte autora comparecer em Secretaria para agendamento de data para sua retirada.Com a vinda do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.030326-0 - VIVIANA MURBACH (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl.45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034568-0 - HANNA MARYAM KORICH (ADV. SP182766 CLARISSE ABEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.034670-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MASSA FALIDA DE FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a decretação da falência da ré em 10/09/2007 pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - autos nº 583.00.2002.006193-0 (fls. 43/50), esclareça a parte autora se pretende a remessa destes autos ao Juízo da Falência para requerer a habilitação do crédito em discussão ou se requer a extinção da presente demanda sem resolução de mérito, no prazo de 10 dias.É evidente que o crédito pretendido pela parte autora deve ser habilitado no Juízo da Falência, visto que não consta como pré-requisito a certeza, exigibilidade ou liquidez de crédito não ajuizado após a decretação da falência, como afirmado pelo autor às fls. 42.A teor do 1º do artigo 6º da Lei de Falência - LF (Lei nº 11.101/2005) terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida, ou seja, demandas já ajuizadas antes da decretação da falência. Já decretada a falência, as ações deverão ser processadas no Juízo da Falência, conforme estabelece o artigo 76 da LF (O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo).Ademais, no que pertine à habilitação a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores (artigo 7º da LF). Desta forma, tratando-se de Juízo Universal o da falência, não prosperam os argumentos de fls. 42.Int.

2007.63.01.044923-1 - JULENI DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Admito como provas pertinentes as documentais constantes dos autos, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2008.61.00.003748-5 - FIRMINO EVAIL GALAVERNA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito,

venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.025376-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 13 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X GILBERTO FREIRE

Considerando que até o presente momento não foi lavrado o termo de adjudicação do veículo levado a leilão às fls. 154/158, conforme disposto no artigo 685-B do Código de Processo Civil, é possível acolher o pedido de desistência da penhora de referido veículo solicitado pelo exequente às fls. 182.Fica, por sua vez, indeferido o pedido de penhora do imóvel situado na Rua Professor Demóstenes Batista Figueira Marques, 13, ap. 101, uma vez que não há no 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo registro específico para esta unidade, havendo tão somente transcrição de uma área de terras e prédios lá construídos em nome do INSS (fls. 183/193).O INSS alegou, em contestação, às fls. 78/83, haver alienado as unidades incorporadas no terreno citado acima, sendo que tramita na 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo ação de retificação desta área para regularização da incorporação e possibilitar a outorga de escrituras definitivas aos promitentes compradores.Ademais, o executado Gilberto Freire não consta nos autos como cedente de direitos possessórios de referida unidade.Ante a inexistência de registro específico, impossível a penhora da unidade pretendida pelo exequente.Desta forma, requeira o exequente o que entender de direito, se pretende realmente desistir da adjudicação do veículo leiloado ou se pretende indicar outro bem para se efetivar a penhora.Silente ou nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.017806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.030045-5) MARIA JOSE DE LIMA GOMES (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.136/137 - Deixo de apreciar, por ora, a petição da Embargante, haja vista que a União Federal não foi devidamente intimada do despacho de fl.748, dos autos principais.Dessa forma, intime-se a União Federal nos autos da Ação Ordinária em apenso (2002.61.00.030045-5), para ciência do despacho supramencionado.Int. e Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.010373-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RM COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBEN BILL FABREGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE CRISTINA ARRAZI SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados dos co-réus RM COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. e REGIANE CRISTINA ARRAZI SANCHES com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.034552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CLOVIS LUCIANO CAVALLI - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030583-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANTONIO ROBERTO VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE RESENDE VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.039741-3 - MARCOS ROGERIO SILVA (PROCURAD MAUCIR FREGONESI JUNIOR E PROCURAD TIAGO ESPELLET DOCKHORN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos, conforme petição de fls.516/517, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos em que dispõe o art. 475-J do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014002-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ORLANDO VICENTE E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução. Manifeste(m)-se o(s) Embargado(s) no prazo legal. Int.

Expediente Nº 2023

ACAO MONITORIA

2004.61.00.031479-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HANDRIGO PIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.00.024174-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do tem decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para cumprimento do despacho de fls. 22. No silêncio ou não cumprindo a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.00.008812-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTENOR SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49 - Apresente a parte autora planilha de cálculo atualizada, nos termos do art. 475 J do CPC. e cópias para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.00.010846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MAURO BARBOSA FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BARBOSA FRANCISCO (ADV. SP100932B EDNA APARECIDA DE SOUZA SANTOS) X KENNIA IUMATTI FERREIRA (ADV. SP100932B EDNA APARECIDA DE SOUZA SANTOS)

Fls. 132/136 - Defiro a entrega do cheque desentranhado, que se encontra em poder do Diretor de Secretaria, ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o alegado pela parte autora quanto ao não recebimento das parcelas na própria agência, conforme determinado no termo de audiência de fls. 109/111, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.014326-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MARIA LUIZA BRAZ PEREIRA GAGGINI (ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA) X ANNA BRAZ PEREIRA (ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA)

Recebo o Agravo Retido de fls. 148/152. Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.00.027517-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AUTO FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIANO AMBROSIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70 - Indefiro por ora a citação por edital, tendo em vista que a parte autora não comprovou nos autos, que envidou todos os esforços para tentativa de localização do réu. Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.006675-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIANA ROCHA ILHARCO MOURAO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O deferimento de expedição de ofício à Receita Federal para obtenção do endereço do réu apenas se justifica quando o autor comprovar nos autos que envidou todos os esforços para tanto, o que não ocorreu no caso, ou pelo menos, não foi demonstrado, conforme orientação jurisprudencial de nosso Tribunal: Não demonstrado, nos autos, que o exequente tenha esgotado todos os meios possíveis para localização do devedor e seus bens, descabe a quebra do sigilo fiscal (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - TERCEIRA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 83886 Processo: 199903000226846 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 30/11/1999 Relator (a) JUIZA RAMZA TARTUCE). Em face do exposto, indefiro o pedido de fls.

.Requeira o autor/exequente o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

2007.61.00.018803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MILENIO COM/ DE MADEIRAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 149 - Defiro a Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 102, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.022691-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2007.61.00.026320-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AMPLA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHLMANN JÚNIOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2008.61.00.001714-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JVB COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.000214-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056348-9) JOSE IGNACIO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP155317 MARIA IZABEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Comprove a subscritora da petição de fls. 249, o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de continuar recebendo as publicações futuras.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.032139-0 - ANTERO GUIRALDO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pelo autor as fls. 120/122, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.008538-7 - SERGIO ROBERTO BEU PORTALUPPI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.021682-2 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A imposição de depósito prévio nos termos do parágrafo 2º do artigo 126 da Lei n. 8213/91, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.A discussão administrativa não impede a judicial, conforme estabelecido no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal.Assim, determino ao réu que proceda a transferência do valor depositados para fins de recurso relativos as NFLD nº 35.418.755-4, 35.418.752-0, 35.418.747-3 e 35.418.748-1.Intime-se o réu por mandado.Int.

2005.61.00.901852-8 - JOSE DE SOUZA SILVESTRE FILHO (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M. TALLI COSTA)

Tendo em vista o não cumprimento pelo autor do despacho proferido as fls. 104, requeira a ré o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.00.013987-0 - ALIPIO CARLOS LOPES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA)

Fls. 290 - Mantenho a decisão de fls. 285, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.018586-6 - MARCELO DE ABREU MACEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 105 - Mantenho a decisão de fls. 103, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012597-7 - MEIRICE SOARES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.012627-1 - MARGARETH DE SOUZA JARDIM RUSSI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por ser matéria estritamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012813-9 - CELIA MARIA RIZZO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por ser matéria estritamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019573-6 - LUIZ CARLOS GOMES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2007.61.00.021796-3 - JOAO BOSCO DE SOUZA (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma. Int.

2007.61.00.023161-3 - RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCCHESI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032974-1 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BRONISLAW ANTONIO BRABEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE AQUINO DRABEK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034063-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO - SBT (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI) X CARLOS ROBERTO MASSA (ADV. PR021989 GUILHERME DE SALLES GONCALVES E ADV. PR036546 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034859-0 - ROGER LUIS DE PAULA SILVA E OUTRO (ADV. SP030425 LAURISBERTO FERNANDES REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

2008.61.00.004575-5 - RAFAEL VILLAR LISTA (ADV. SP224136 CASSIO DRUMMOND MENDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por ser matéria estritamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005993-6 - TERESA SILVA PAZ (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da COSEP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (fls. 128) e a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da ação. Requeiram as partes o que for de direito quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se ciência à União Federal, conforme requerido as fls. 149. Int.

2008.61.00.006234-0 - AMADEU ELIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o patrono da parte autora sua representação processual, tendo em vista a divergência do número da OAB apresentada. Recolha a parte autora as custas de distribuição, nos termos da tabela de custas vigente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.006407-5 - CONDOMINIO EDIFICIO OCEAN PARK (ADV. SP085117 OSNY AZEVEDO FILHO E ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO E ADV. SP207408 MARCIO LEANDRO GONZALEZ GODOI) X JOSE ANTONIO BERETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENICE LUCHESSI BERETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara. Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0221129-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VELTA ARAUIM MARAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 435. O exame dos autos revela que os bens a serem objeto de leilão: um televisor colorido Philips 20 com controle remoto, modelo Smart, e uma geladeira Brastemp Duplex 410 litros, modelo Quality - constituem-se em equipamentos típicos que guarnecem residências. Afora a circunstância da obsolescência e natural deterioração dos bens, notadamente, tendo em vista a época em que foram penhorados (27/09/2002), ou seja, há mais de 5 anos, e considerando o moderno entendimento que bens que guarnecem a moradia são impenhoráveis (artigo 649, inciso II, do Código de Processo Civil), indefiro o leilão dos referidos bens, devendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT indicar outros bens passíveis de penhora e nos termos da lei. Informe a ECT o valor atualizado do débito, notadamente, considerando o princípio da insignificância. Na atualização do débito a ECT deverá se ater aos depósitos realizados pela executada às fls. 37 (correspondente a 96,74% do débito, conforme petição da ECT de fls. 45), 49 e 73, DEVENDO DESCONSIDERAR TODOS os cálculos que se basearam na planilha de fls. 98/100, dado o seu manifesto equívoco, uma vez que o débito pendente para pagamento chega ao montante de 78,60% do total atualizado à época (27/02/1997). Int.

97.0003673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BAZAR E PAPELARIA NAGLORIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95/100 - Preliminarmente, diligencie a parte autora a citação dos executados não citados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,

aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada.Int.

2007.61.00.035060-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X DORICA GLOBAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da juntada dos mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.00.001747-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO) X PAULO SERGIO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte autora o que for de direito, quanto ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 2035

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.022835-4 - ACC - IND/ DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

No mandado de segurança, a decisão judicial transitada em julgado não se reveste de natureza condenatória (no sentido estrito), visto que objetiva corrigir ilegalidade ou abuso de poder perpetrado por conduta de autoridade.Portanto, não comporta execução por quantia certa, visto que o comando mandamental deve ser cumprido na esfera administrativa, sob as sanções legais.Em decorrência, o ressarcimento de custas processuais deverá ser postulado em demanda própria. Arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.026560-0 - S P E L EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 892/893: indefiro o pedido do impetrante de expedição de alvará antes da oitiva da União Federal. Tendo em vista a manifestação da autoridade impetrada favorável ao levantamento pelo impetrante dos valores depositados em Juízo, às fls. 887/889, determino a expedição de mandado para intimação da União Federal para se pronunciar sobre o pedido de levantamento do impetrante, no prazo de 10 dias.Com a manifestação da União Federal ou decorrido o seu prazo, tornem os autos conclusos para análise do pedido de levantamento do impetrante.Int.

2003.61.00.008129-4 - TERCIO OSCAR ROMANO FILHO E OUTROS (ADV. SP027714 MARLENE LAURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Tendo em vista a manifestação da União Federal (PFN) às fls. 362, concordando com o levantamento integral do depósito efetuado nos autos, intime-se o patrono dos IMPETRANTES a comparecer neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para agendamento da data de retirada do alvará, fornecendo cópia do CPF e RG.Juntada a cópia do alvará com a conta liquidada, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

2003.61.00.008146-4 - SILVIA LINA DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Tendo em vista a manifestação da União Federal (PFN) às fls. 161, concordando com o levantamento integral do depósito efetuado nos autos, intime-se o patrono do IMPETRANTE a comparecer neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para agendamento da data de retirada do alvará.Juntada a cópia do alvará com a conta liquidada, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

2005.61.00.902041-9 - B&B SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista a manifestação da União Federal (PFN) às fls. 142, concordando com o levantamento integral do depósito efetuado nos autos, intime-se o patrono do IMPETRANTE a comparecer neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para agendamento da data de retirada do alvará, fornecendo cópia do CPF e RG.Juntada a cópia do alvará com a conta liquidada, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

2006.61.00.016850-9 - ASSOCIACAO BENEFICENTE ESCANDINAVA - NORDLYSET (ADV. SP077498A ANTONIO PARAGUASSU LOPES E ADV. SP127443 ARTHUR WERNER MENKO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição do impetrante de fls. 160/161, noticiando o não cumprimento da sentença de fls. 90/93, expeça-se ofício à autoridade impetrada para que dê efetivo cumprimento à sentença, no prazo de 48 horas, comprovando-se nos autos, sob pena da aplicação de sanções na esfera cível e criminal.Cumprida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 124, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Caso contrário, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.024625-2 - BOTTERO DO BRASIL MAQUINAS PARA VIDRO LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 dias, acerca da petição da União Federal de fls. 226, dando cumprimento.Providencie a Secretaria a juntada do mandado nº 0024.2007.01315 que se encontra na contracapa dos autos.Cumprida a determinação supra, abra-se vista dos autos à União Federal (PFN).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.027401-6 - ALTAIR LUIZ GUEDES - ME (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA) X DIRETOR PRES DA ELETROPAULO METROP ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo as petições de fls. 278 e 280/303 da autoridade impetrada como aditamento às informações de fls. 248/258.Prejudicado o despacho de fls. 277.Anote no Sistema Processual de Informática os nomes dos patronos da autoridade impetrada indicados às fls. 249.Providencie a autoridade impetrada a juntada da procuração original juntada às fls. 274/275.Cumprida a determinação supra, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.003049-1 - FREIO 90 - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP147253 FLAVIO BENEDITO MIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 63 como aditamento à inicial, razão pela qual determino a remessa dos autos à SEDI para inclusão do SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO no pólo passivo desta demanda, conforme requerido.Após, notifique-se a nova autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.00.004877-0 - MADIPE COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca da alegada ilegitimidade de parte passiva argüída pela autoridade impetrada às fls. 59/67.Salienta-se que a ARF - Agência da Receita Federal de Franco da Rocha, a qual está vinculado o município de Caieiras, está circunscrita à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, conforme se depreende da Portaria do Ministério da Fazenda nº 95/2007.Após, conclusos.Int.

2008.61.00.004979-7 - DANILO TERROR MORAIS (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO E ADV. SP258633 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X GERENTE REG TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO - SP - SDT/IV - ZONA OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante das manifestações de fls. 43, 48/50 e 52 da autoridade impetrada e da União Federal, bem como se manifestar quanto à extinção deste mandado de segurança.Int.

2008.61.00.007670-3 - SANDRO MATOS (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM OSASCO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 56: defiro o ingresso da Caixa Econômica Federal - CEF como litisconsorte passiva necessária.Ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo.Após, anote a Secretaria os patronos da CEF, conforme solicitado às fls. 56.Em seguida, se em termos, abra-se vista

dos autos ao Ministério Público Federal e tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.008387-2 - CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem impetrado CENTRAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINUISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM OSASCO tendo por escopo a suspensão da exigibilidade do PIS-PASEP e da COFINS, incidentes sobre o montante pago a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como com relação aos valores recolhidos indevidamente, autorizando a imediata compensação. Afirma a impetrante, em síntese, que a autoridade impetrada passou a incluir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no valor do PIS-PASEP e da COFINS, o que não se justifica, pois, da maneira como levada a efeito pelo Fisco, as bases de cálculo das mencionadas contribuições estão em desarmonia com o conceito de faturamento expresso no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal. É a síntese do relatório. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, reputam-se ausentes os pressupostos ensejadores da liminar requerida. Busca a impetrante com a decisão que pretende obter, não apenas a declaração de suspensão da exigibilidade dos tributos intitulados PIS e COFINS, apurados com a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, mas a consequência disso, qual seja, a compensação de valores decorrentes do recolhimento a maior, das exações em comento. Compensação, como instituto do direito consistente na extinção de duas dívidas contrapostas que ligam duas pessoas e nas quais cada uma destas é simultaneamente devedora e credora da outra, exige, como requisito fundamental, a liquidez dos créditos que se pretendam compensados. Assim, diante da falta de liquidez do crédito do requerente, não há como ser autorizado em caráter antecipado ao julgamento da ação cujo objetivo é exatamente apurar este direito. A par disso, a recentemente publicada Lei Complementar nº. 104, de 10 de janeiro de 2001, que entrou em vigor na data de sua publicação, acrescentou à Seção IV do Capítulo IV do CTN o artigo 170 A, o seguinte: É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Isto posto, não observo a existência dos requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51 - *fumus boni iuris* e *periculum in mora* - pois, a questão abordada nos autos envolve valores monetários, não perecíveis, além disso, eventuais créditos tributários devidamente reconhecidos poderão ser compensados em qualquer época, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR pretendida. Requistem-se as informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se pessoalmente o representante judicial da Autoridade Impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.008580-7 - ERASMO ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança o com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por ERASMO ARAUJO SILVA, JOSE PEREIRA DOS SANTOS e UNITAB DO BRASIL - UNIDADE DE TRANSAÇÃO ARBITRAL DO BRASIL em face do GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM SÃO PAULO - DEPARTAMENTO DE FGTS, objetivando, quanto aos dois primeiros impetrantes, a movimentação das respectivas contas de FGTS em decorrência de dispensas sem justa causa, homologadas por sentença arbitral e, no que diz respeito ao terceiro impetrante, o seu credenciamento para que sejam acolhidas suas sentenças arbitrais em relação à matéria discutida nestes autos. Aduzem os impetrantes, em síntese, que a autoridade impetrada não aceita a transação arbitral como meio hábil para por fim ao contrato de trabalho e permitir o levantamento do FGTS, porque a UNITAB não está cadastrada no sistema nacional integrado da CEF. É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verificam-se apenas se estão ausentes ou presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se ausentes ambos os requisitos. Os direitos relativos às relações de trabalho configuram-se direito indisponível, uma vez que as relações se inserem no rol dos direitos sociais nos termos da Constituição Federal fazendo parte dos

direitos fundamentais do indivíduo. Desse modo, somente a Justiça do Trabalho pode dirimir conflitos relacionados às relações de trabalho não havendo possibilidade que comissão de arbitragem decida sobre esses direitos, razão pela qual com acerto a Caixa Econômica Federal não vem reconhecendo a rescisão de contrato de trabalho proferida em juízo arbitral. Isto posto, por não vislumbrar os requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Requistem-se as informações, para que sejam prestadas no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.008592-3 - TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Diante da Certidão de fls. 210, complementa a impetrante as peças necessárias às instruções das contrafés, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 2037

ACAO MONITORIA

2003.61.00.032570-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARLINDO JOSE FREITAS (ADV. SP185378 SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012631-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES)

Recebo a apelação da autora e a da ré em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.034373-8 - UBIRAJARA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre UBIRAJARA DA SILVA (fl. 324), WALDEMAR ALVES DE CARVALHO (fl. 325), VALDEMAR GARCIA ROMEIRO (fl. 326), URBANO GONÇALVES MAURÍCIO (fl. 327) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.00.045350-7 - MASSAKATO HANGAI E OUTROS (PROCURAD ENIVALDO DOS SANTOS SILVA E ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre GIANNA TREU PORTO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 329) acompanhado do comprovante de pagamento (fls. 340) e JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se

1999.61.00.048843-1 - CLAUDINEY APARECIDO RAMIRO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do

FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.00.048979-4 - PEDRO LUIS MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente PEDRO LUIZ MARTINS e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre QUITERIA DIVA DA SILVA, PRECILIO SOUSA LIMA, PEDRO SANTIAGO DE OLIVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se

2000.61.00.042386-6 - AUGUSTA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em nome da Dra. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, OAB/SP 130.874, RG 19.643.443-9, CPF 128.881.298-17. Nos termos da Portaria 11/2004 deste Juízo, compareça o(a) patrono (a) da parte interessada em Secretaria para agendamento de data a fim de efetuar a retirada do alvará. Publique-se, registre-se e intime-se

2001.61.00.004412-4 - ANGELO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se

2002.61.00.019457-6 - MARIA APARECIDA VENTUROSA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2003.61.00.004885-0 - NAOKO TAKEHARA KAMEI (ADV. SP081928 MARIO LUIZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se

2003.61.00.037286-0 - FLAVIO MARTINS FELIPE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.Publique-se, registre-se e intime-se

2004.61.00.002218-0 - MARIA RITA CAVALHERI PARAJARA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se

2007.61.00.009977-2 - DIRCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS dos autores, percentuais correspondentes às diferenças de 26,6% referente a junho de 1.987 e os 18,02% que foram creditados; de 42,72% relativos à correção monetária de Janeiro de 1.989, por ser pacífica sua aplicação (Resp. nº 43.055-01-SP, Rel. Min. Salvio de Figueiredo, 4ª T., 9ª Sessão Ord. de 25/08/94) e os 22,359% que foram creditados sobre o saldo em 01/12/88; 10,14% relativo à fevereiro de 1989. A correção de 84,32% de março de 1990 foi devidamente creditada nas contas do FGTS por todas serem datadas do dia 1º, sendo portanto, indevido, à exemplo do índice do mês de março de 1986 (Plano Funaro), no percentual de 43,48%, porque, em decorrência do D.L. 2.284, de 10/03/86, no primeiro dia de março daquele ano foi creditado o percentual de 32,92% no saldo do FGTS, correspondente à variação da UPC no primeiro bimestre, ao passo que o índice medido pela ORTN no período foi de 31,75%, não se configurando, assim, o alegado prejuízo.Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas do Autor naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, ao Autor. A mesma prova deverá ser feita caso o Autor tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes.Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Custas pelo Autor.Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados.Publique-se, Registre-se, Intime-se

2007.61.00.010009-9 - FAUSTO CALLEGARI (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal.Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015576-3 - CARLOS EDUARDO MOREIRA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP016778 PAULO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS dos autores, percentuais correspondentes às diferenças de 26,6% referente a junho de 1.987 e os 18,02% que foram creditados; de 42,72% relativos à correção monetária de Janeiro de 1.989, por ser pacífica sua aplicação (Resp. nº 43.055-01-SP, Rel. Min. Salvio de Figueiredo, 4ª T., 9ª Sessão Ord. de 25/08/94) e os 22,359% que foram creditados sobre o saldo em 01/12/88; o percentual de 44,80% correspondente a correção monetária do mês de abril de 1.990, medida pelo IPC-IBGE, sobre os valores existentes em 30 daquele mês (BTN-zero). A correção de 84,32% de março de 1990 foi devidamente creditada nas contas do FGTS por todas serem datadas do dia 1º, sendo portanto, indevido, à exemplo do índice do mês de março de 1986 (Plano Funaro), no percentual de 43,48%, porque, em decorrência do D.L. 2.284, de 10/03/86, no primeiro dia de março daquele ano foi creditado o percentual de 32,92% no saldo do FGTS, correspondente à variação da UPC no primeiro bimestre, ao passo que o índice medido pela ORTN no período foi de 31,75%, não se configurando, assim, o alegado prejuízo.Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas do Autor naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, ao Autor. A mesma prova deverá ser feita caso o Autor tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes.Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados.Publique-se, Registre-se, Intime-se

2007.61.00.030177-9 - HELIO SHIGUERU SAKAYA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS do autor o percentual de 44,80% correspondente a correção monetária do mês de abril de 1.990, medida pelo IPC-IBGE, sobre os valores existentes em 30 daquele mês (BTN-zero). Os valores respectivos serão apurados em liquidação de sentença. Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas dos Autores naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, ao Autor. A mesma prova deverá ser feita caso o Autor tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes. Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência processual condeno ainda a Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento das custas adiantadas pelos Autores e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor da regra constante do Art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.00.033197-8 - ONDINA DOS SANTOS PRADO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Defiro a celeridade no processamento do feito, conforme requerido na petição de fls. 1211. Anote-se. Preliminarmente, manifeste-se a União Federal se tem interesse no feito, em face do alegado pela Fazenda do Estado de São Paulo (fls. 116) e do despacho de fls. 1131, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a União Federal por mandado, tendo em vista a celeridade processual acima deferida. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.034634-9 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 235/237 por seus próprios fundamentos. 1- Ciência à parte autora acerca do alegado nas petições de fls. 577 e 597/602. 2- Fls. 604/611 - Expeça-se Ofício ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo e Mandado de Intimação à Procuradoria da Fazenda Nacional para efetivo e imediato cumprimento das decisões de fls. 235/237 e 566/568, em razão do depósito efetuado em relação ao Processo Administrativo nº 1161.0018336/2002-37. Instrua-se referido Ofício e Mandado com cópias deste despacho, das petições de fls. 564/565, 604/611 e das decisões de fls. 235/237 e 566/568. Int. e Cumpra-se.

2008.61.00.000064-4 - REINALDO JODAT IUNES (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista que a Eletrobrás - Centrais Elétricas S.A. é uma sociedade anônima de economia mista, não figurando no rol de competências da Justiça Federal do artigo 109 da Constituição Federal. Assim, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para o regular processamento, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.004586-0 - KIL SOO PARK (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Aceito a conclusão. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a contestação, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.007990-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por MARIA APARECIDA DE SOUZA e por MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a suspensão da execução extrajudicial do imóvel descrito na inicial. Requerem, também, que a ré se abstenha de registrar seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. Requerem, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirmam os autores, em síntese, que em 21/03/2000 adquiriram pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 240 meses, pelo Sistema de Amortização Crescente -

SACRE. Aduzem que a ré desrespeitou cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 21/03/2000 com prestações iniciais calculadas em R\$ 523,12. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações, do mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que os devedores pertencem. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos a inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conterem tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Por outro lado, não realizam os autores uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Limitam-se a hostilizar o Decreto-lei 70/66. O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado no momento oportuno. Todavia, no que tange ao registro do nome dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto os estigmas dos devedores. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida, unicamente para determinar que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários às reabilitações. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.008386-0 - LOURDES DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.008582-0 - CLEBER AMORIM PERES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, em ação de rito ordinário movida por CLEBER AMORIM PERES e por CLÁUDIA REGINA DE MORAES PERES, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando depositarem em juízo as prestações do financiamento, pelos valores que entendem corretos, bem como o impedimento de execução extrajudicial do imóvel. Requerem, também, que a ré se abstenha de registrar seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito. Requerem, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Afirmam os autores, em síntese, que em 28/07/2000 adquiriram pelo SFH, o imóvel descrito na inicial, com prazo de amortização de dívidas em 180 meses, pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Aduzem que a ré está a desrespeitar cláusulas contratuais e mais, que o Decreto-lei nº. 70/66 não se coaduna com o devido processo legal, para a execução do imóvel. É o breve relatório. Fundamentando, decido. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito. No caso, verificam-se parcialmente presentes os requisitos autorizadores da antecipação parcial da tutela. O exame dos elementos informativos do processo revela que o contrato foi firmado em 28/07/2000 com prestações iniciais calculadas em R\$ 1.307,77. O cerne da controvérsia está em verificar se o índice aplicável ao reajuste das prestações da casa própria do Sistema Financeiro da Habitação encontra ou não respaldo legal e

contratual. A análise do contrato demonstra não haver previsão, no reajuste das prestações, do mesmo percentual de aumento do salário da categoria profissional a que os devedores pertencem. Embora nossa jurisprudência reiteradamente tenha manifestado o entendimento, em termos de correção monetária, de serem vedados índices que ultrapassem em muito os dos reajustes sofridos no salário de quem adere ao plano com escopo de prestigiar o disposto pelo artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, no caso, a questão sequer é posta nestes termos ao pretender o mutuário discutir o valor até mesmo da primeira prestação (fls.

05). Diferentemente do que pretendem os autores (fls. 13/14), a Lei nº. 4.380/64 em nenhum momento autoriza a realização de amortização antes da correção do saldo devedor. Não temos dúvida que este Plano de Financiamento Habitacional desprezando a realidade salarial do mutuário terminará a conduzir todos a inadimplência, todavia, em matéria de Sistema Financeiro Habitacional, se considerada a história das agruras pelas quais tantos passaram na realização do sonho da casa própria o mínimo que se pode afirmar é que ninguém mais pode se enganar em conterem tais planos qualquer tipo de generosidade. Em assim sendo, para sermos mais técnicos, não há que se falar em onerosidade excessiva de inopino e menos ainda de imprevisão e incidência da cláusula rebus sic stantibus a justificar revisão judicial do contrato que há de ser cumprido nas regras do pacta sunt servanda. Por outro lado, não realizam os autores uma oposição direta sustentada em descumprimento de cláusulas contratuais pelo agente financeiro, não se visualizando as alegadas irregularidades, quer em relação aos aspectos materiais como formais da execução, alegadas pelos autores. Limitam-se a hostilizar o Decreto-lei 70/66. Todavia, no que tange ao registro do nome dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto os estigmas dos devedores. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA jurisdicional requerida, unicamente para determinar que contra os autores não conste nenhuma restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC etc. em razão do direito aqui discutido e, no caso da negativação ter ocorrido, que o Agente Financeiro providencie os elementos necessários às reabilitações. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.009743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005561-6) MARSÍ MODAS LTDA ME (ADV. SP099099 SAMIR MUHANAK DIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Recebo a apelação da Embargada em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.035310-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NAIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.029666-8 - CLAUDIO GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seu efeito devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029668-1 - RENATO ZINI GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seu efeito devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2008.61.00.007682-0 - MARIA DA GRACA BARBOSA (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto este feito em ação de rito ordinário. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela (art. 273, do

CPC) ajuizada por MARIA DA GRAÇA BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando receber imediatamente a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, no seu valor máximo, de acordo com o inciso II do 1º do artigo 4º da Lei nº. 10.910/2004. Afirma a autora, em síntese, que a Lei nº. 10.910/2004 concedeu a referida gratificação salarial aos servidores em atividade, entretanto, deixou de contemplar da mesma forma os aposentados e pensionistas. Sustenta que ... o 8º do art. 4º da lei 10910/2004 permite o recebimento da verba até mesmo por parte de quem não está no exercício das atividades de Auditor-Fiscal ... (fl. 05), razão pela qual, a autora, que está aposentada, tem direito de receber a GIFA, nos moldes do servidor está em atividade. Argumenta que a GIFA é uma gratificação genérica e deve ser estendida automaticamente aos servidores inativos, diante do princípio da paridade remuneratória. É o suficiente para exame da antecipação requerida. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. Revela-se, portanto, providência excepcional diante do princípio que veda execução sem prévia cognição, por reputar a concessão da antecipação de tutela in itinere forte agressão ao due process of law por implicar em despojamento patrimonial das rés antes que elas possam exercer seu direito de defesa, e fundar-se, basicamente, no uso ou abuso de faculdades processuais se apresentar como odioso estratagem para procrastinar o desfecho de ação, que se reputa antecipadamente favorável ao reconhecimento do direito dos autores, o que ainda não se verifica, razão pela qual é incabível a antecipação pretendida. Tampouco se vê no regular processamento da ação, hipótese de periclitamento do direito pleiteado, pois fundado basicamente na substituição do pagamento de gratificações, inexistente risco de perda de utilidade desta prestação em etapa futura. Por isto, sem prejuízo do reexame de concessão da tutela aqui pleiteada, no curso da ação, INDEFIRO, por ora, sua antecipação conforme requerida. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para as providências necessárias à conversão deste feito em ação de rito ordinário. Cite-se. Intimem-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0089758-4 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 450/451: Defiro o prazo de 30 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 440.Int.

95.0020529-7 - JESSE RABELO GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP152703 RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO) X JORGE LUIZ DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X JORGE RIOJI SHIMABUKURO (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Verifico que, às fls. 370/372, foi proferida decisão, julgando extinta a execução com relação à União Federal e, com relação à Caixa Econômica Federal, julgando extinta a execução movida contra os autores JESUS ALQUINDAR CESAR, JOAQUIM CARNEIRO GOMES, JOHN ROSS KURIKI e JORGE LUIZ LOPES FRANCO. Às fls. 388/389, a CEF informou que desiste do prosseguimento da execução com relação ao autor JORGE MACHADO COTTA. Às fls. 566, foi determinada a expedição de alvará em favor da CEF para o levantamento dos honorários depositados pelos autores JORGE ANDRE DOS SANTOS, JORGE RIOJI DHIMABUKURO, JOEL GREGÓRIO, JORGE LUIZ DE ANDRADE, JESUS ALQUINDAR CESAR e JORGE BARBOSA DE ALMEIDA. Diante do exposto, o processo de execução movido pela Caixa Econômica Federal somente terá prosseguimento com relação aos demais autores. Por esta razão, indefiro as intimações dos autores John Ross Kuriki, Joaquim Carneiro Gomes e Jorge Luiz Lopes Franco, requerida pela CEF. Indefiro, ainda, o pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos autores JESSE RABELO GOMES ALVES, JOEL FRANCISCO DA CUNHA FILHO, JORGE DOS SANTOS e JORGE PETERSEN MIGITA, pois existem outros meios que podem ser diligenciados para a localização de bens. A penhora online somente deverá ser utilizada quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumprido ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível

até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) .Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, requeira o que de direito com relação aos autores JESSE, JOEL FRANCISCO, JORGE DOS SANTOS e JORGE MIGITA e, tendo em vista certidão negativa de fls. 554/verso, informe o se tem interesse no prosseguimento da execução com relação ao autor JORGE LUIZ SPINA, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse. Int.

98.0053417-2 - ANA MARIA BARBUENA (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X SEBASTIANA DE AMORIM (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 192. Manifeste-se, a autora SEBASTIANA DE AMORIM, acerca dos documentos de fls. 167/172 e 184/190, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer. Int.

1999.61.00.014126-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GENY & GALDINO FILMES LTDA E.P.P. (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 289/300. Tendo em vista a alteração da denominação social da empresa ré, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, que deverá constar GENY & GALDINO FILMES LTDA E P.P.. Regularizado, intime-se, POR MANDADO, a ré para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 161.577,99 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado o percentual de 10% e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de avaliação e penhora. Int.

1999.61.00.023845-1 - EDSON IGNACIO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 342 e 346). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2003.61.00.021169-4 - MARIA HILDA PEREIRA GAMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 469) para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora (fls. 493 e 496). Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.014041-2 - JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA (ADV. SP212384 LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 91/93. Indefiro o pedido de intimação do patrono da parte autora, pois este já foi intimado do despacho de fls. 84, conforme certificado às fls. 87. Entendo que, primeiramente, deve o executado ser intimado nos termos do art. 475-J do CPC. Por esta razão, indefiro, também, o pedido de expedição de mandado de avaliação e penhora. Intime-se a CEF para que, em 10 dias, informe o atual endereço do autor, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2004.61.00.035134-4 - JOEL SILVA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Esclareça, a autora, a petição de fls. 260/272, já que o feito se encontra sentenciado, conforme se verifica às fls. 240/247. Int.

2005.61.03.006298-5 - DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 137/140. Defiro a prova pericial requerida pelo réu. Intime-se a autora para que, em 10 dias, indique assistente técnico e formule quesitos e o réu para que, no mesmo prazo, apresente seus quesitos, uma vez que os de fls. 139/140 tratam de beneficiamento de arroz, que nada tem a ver com o presente feito. Int.

2006.61.00.002606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020706-7) RICARDO DE CHICO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 310). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.024419-6 - MARIA JOSE PITARELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 206). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.011102-4 - LEE SHU LING (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 97/104. Intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste acerca da Impugnação ao Cumprimento da Sentença interposta pela CEF. Fls. 106/108. Ciência ao autor. Int.

2008.61.00.005814-2 - SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GAS DO INTERIOR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, rejeito os presentes embargos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o valor da causa, conforme petição de fls. 212/214. Intimem-se.

2008.61.00.007865-7 - MARCELINA VIANA RODRIGUES (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Por todo o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão, bem como para que demonstre que foi concedido prazo para a autora purgar a mora. Publique-se.

2008.61.00.007970-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERNACIONAL SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido, feito na inicial, de extensão das prerrogativas de isenção de custas e contagem de prazos processuais nos termos do art. 188 do CPC, a que faz jus a Fazenda Pública, à empresa autora. Nesse sentido o seguinte julgado: (...). Cite-se. Int.

Expediente Nº 1497

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.038536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031583-4) ZOENIR ANGELO CAPELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 484/485: Defiro o prazo adicional de 10 dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 479. Int.

2001.61.00.014821-5 - SEBASTIAO NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 269/276, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2001.61.00.018644-7 - SEVERINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA

FRANÇA SENNE)

Fls. 179: Defiro o prazo adicional de 10 dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 178.Int.

2002.61.00.014939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011124-5) ANGELA ROSA PUCA (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA E ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência à Caixa Econômica Federal do retorno dos autos para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2002.61.00.016090-6 - ROBERTO MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 360: Defiro o prazo adicional de 10 dias para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 359. Int.

2003.61.00.037445-5 - OSVALDO PEREIRA FLORES (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 162) para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora (fls. 179/180).

Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.008910-8 - RODNEY EDWARD LONGO E OUTROS (ADV. SP151689 ERENTON JOSE LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 280/281. Indefiro, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. O laudo pericial não vincula o juízo e será analisado, por ocasião da sentença, juntamente com o inconformismo demonstrado pelos autores. Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 123) para o levantamento dos honorários (fls. 147) e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas. Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros dos autores, para as Alegações Finais. Int.

2004.61.00.028831-2 - JOELSON DE MENDONCA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 431/452. Indefiro, pois cabe à parte, e não a este juízo, diligenciar junto aos órgãos competentes para obtenção de informações acerca do atual endereço da ré. Somente será oficiado à Receita Federal se comprovada pelos autores a falta de êxito junto aos demais órgãos. Int.

2004.61.00.029560-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028432-0) EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 280/282. Indefiro, pois não foi comprovada pela advogada renunciante a cientificação dos autores acerca da renúncia, conforme disposto no art. 45 do CPC. Defiro a prova pericial requerida às fls. 242/244. Nomeio perito perito do juízo o Dr. Sidney Baldini, telefone 6204-8293, e concedo às partes o prazo de 10 dias para que indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2005.61.00.015943-7 - ALFREDO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CLARA DE FATIMA MINIMEL DE FREITAS (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 273/274. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 292/295. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelos autores. Intime-se o perito nomeado às fls. 272 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.005406-1 - MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 217. Expeça-se alvará em favor da autora para o levantamento, já deferido às fls. 202, dos valores depositados em juízo (fls. 207) e intime-se-a para retirá-lo em 48 horas sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.009235-2 - NILSON JOSE RIBEIRO (ADV. SP210886 DIANA DE MELO REAL E ADV. SP185892 FLÁVIA SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 72/76. Ciência ao autor, para manifestação em 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.012181-9 - TEONOR LAPERUTA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a Caixa Econômica Federal traga aos autos os extratos relativos à conta poupança n.º 99007289-6, da agência 0272, referente ao período de junho de 1987, no prazo da apresentação da defesa, sob pena de ser tido como verdadeiros os valores apresentados na inicial. Cite-se e Intime-se a ré.

2007.61.00.012951-0 - ANA MARLY FOGLI SCARLATO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 122/210. Ciência à parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000221-5 - MICROSENS LTDA (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Digam, as partes, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.902021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANDRE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X ANNA ALICE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X JARDINEIRA VEICULOS LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Fls. 77: Defiro o prazo adicional de 15 dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 76. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007236-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000221-5) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MICROSENS LTDA (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2136

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.003040-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIAN FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP123900 JOSE MARIA VIDOTTO) X WAGNER ROBERTO RAPOSO OLZON (ADV. SP173591 ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS GADELHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. As defesas apresentadas às fls. 220 e 221/222, pelo advogado constituído de Christian, serão analisadas em conjunto com a defesa a ser oferecida pelo indiciado Wagner. 2. Considerando que este último já constituiu advogado, conforme

procuração de fl. 76, o qual inclusive retirou os autos de Secretaria no dia 01/4/2008 (fl. 196), determino, independentemente do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 180, a intimação desse defensor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a defesa prévia a que se refere o artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. Cumpra-se, com urgência. SP, 15/04/2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 650

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000426-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X EMILIO ROBERTO EDE (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

INTIMAÇÃO DA DEFESA: 1) Fl. 183: Da expedição da Carta Precatória sob nº 160/2008 à Subseção Judiciária Federal de Franca-SP, para oitiva da testemunha de acusação e intimação do réu, o qual lá reside. 2) Publicação da parte final do r. despacho de fl. 181: Outrossim, com relação à testemunha arrolada no item h de fl. 168, a qual reside no exterior, o acusado deverá esclarecer se se trata de testemunha dos fatos ou de antecedentes. Int.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3339

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

1999.61.81.006685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006250-9) KUN SUNG BAEK (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY)

Despacho fls. 91: ...Determino o arquivamento destes autos, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de estilo...

Expediente Nº 3341

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007867-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOSE LUIZ PERDOMO ALBERTO (ADV. SP088486 CELSO DEMETRIO JUSTO DA SILVA) X FELIPE GANME ELIAS (ADV. SP008178 JOSE ALVARO DE MORAES E ADV. SP085129 MONICA ISABEL DE MORAES E ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES E ADV. SP149724 JOSE ALVARO DE MORAES JUNIOR)

Dê-se vista às partes para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tomem ciência de toda documentação juntada aos autos, a partir das fls. 514.

2004.61.81.007107-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X DIRCEU BERTIN (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

Termo de deliberação de fls. 1718: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais. (prazo para os defensores)

2004.61.81.007969-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X WILSON RODRIGUES (ADV. SP165474 LILIAN DE LIMA DOMINGOS ALAMINO E ADV. SP164076 SÍLVIA PIERRE LOPES NUNES)

Termo de deliberação de fls. 255: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava

determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Pedida e dada a palavra à Defesa, foi por esta fornecido o novo endereço do réu para constar nos autos, qual seja, RUA MARCIANO ROSSI, 104, SÃO MATEUS, SÃO PAULO/SP, tel. 3793-0195. Nada mais. (prazo para os defensores)

2005.61.81.011875-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MAURO DONATO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA E ADV. SP169946 LUCINEIA SOUZA RULIM E ADV. SP192237 ANTONIO CARLOS DA SILVA) X JOSE DONATO E OUTROS

Termo de deliberação de fls. 332: A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais. Nada mais. (prazo para os defensores)

Expediente Nº 3342

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.61.81.004568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003531-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MIGUEL VAIANO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA)

Decisão de fl. 18:...em face da informação retro, intimem-se as partes (PRAZO PARA A DEFESA)

Expediente Nº 3343

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000273-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X ROSA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X SEVERINA BARBOSA DO AMARAL (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO COM RELACAO A ESTE)

Despacho de fl. 456: Designo o dia 21 de maio de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se as partes.

2003.61.81.009034-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CASIO LUIZ CACCIA (ADV. SP164336 EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA)

Despacho de fl. 564: Designo o dia 14/05/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital. Expeça-se carta precatória à Comarca de Valinhos-SP, para a oitiva da testemunha de defesa ELISEI SAVI, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Despacho de fl. 600: Em face da informação supra, determino que no despacho de fl. 564 onde se lê dia 10/05/2008, às 15:00 horas, leia-se dia 14/05/2008, às 15:00 horas. Fls. 573/597: dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme requerido a fl. 563.

2005.61.81.009717-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ONYENIYI AWOLOLA AGBOOLA (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA)

Acolhendo como razão de decidir a cota da I. Representante do Ministério Público Federal, designo o dia 21/05/2008, às 14:30 horas, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, 1º da Lei nº 9.099/95, intimado-se o acusado a comparecer, perante este Juízo, acompanhado de seu defensor.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2006.61.81.005440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.004077-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MIGUEL VAIANO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN)

Intime-se o réu, bem como seus defensores, de que foi designada a data de 05/05/2008, às 9:30 horas, para a realização de exame de sanidade mental complementar no acusado MIGUEL VAIANO NETO, a realizar-se no INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC, situado na Rua Abrahão Ribeiro, 313, Marginal do Rio Tietê - Pacaembu - São Paulo-SP - 2º Pavimento-Av.C - rua 5 - sala IMESC, onde o periciando deverá comparecer munido de documento de identificação.

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 795

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.002738-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ADHEMAR LUIZ VOLPE (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X MARCELO LATARO VOLPE (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)
Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.61.81.004085-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X ARNALDO LUIZ DE ALBUQUERQUE TIRONE (ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE TIRONE (ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X MOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA X VALMIR JOAO PACHECO X MARCELO BARROS DE AGUIAR

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim. Sem prejuízo do acima determinado solicitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, certidão de objeto e pé dos processos constantes das folhas de antecedentes acostadas aos autos.

2000.61.81.002533-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ABENALDO CHAVES FERREIRA (ADV. SP049758 RAFIK HUSSEIN SAAB E ADV. SP078747 PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP200168 DANIELLE MUNIZ MENEZES DE OLIVEIRA E PROCURAD CAROLINA MENEZES FERREIRA)
Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e, em consequência, absolvo ABENALDO CHAVES FERREIRA (CPF nº 669.737.088-20), da imputação capitulada no art. 304 c/c 297 do CP, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal. P. R. I.C.

2001.61.81.000976-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X HUBERT REINGRUBER (ADV. SP052626 JURANDIR VIEIRA DE MELO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2001.61.81.006219-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X ALEXANDRE DE SOUZA VITAL E OUTRO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X HUGO AMERICO PITA ALVARIZA (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK)

Vistos em Inspeção. Verifico que os acusados Gérson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci, Romeu Ueda, Alexandre de Souza Vital, Robson Spedin dos Santos e Hugo Américo Pita já foram interrogados (fls. 336/337, 371/372 e 340/360), bem como que os acusados Robson e Hugo já apresentaram as defesas prévias (fls. 364 e 365). Não obstante o teor de fls. 361 e 370, tendo em vista que as defesas não apresentaram defesa prévia no prazo legal, bem como que os processos correrão separadamente; tendo em vista, ainda, que o acusado Alexandre não fora intimado para apresentação da defesa prévia, reabro o prazo do artigo 395 para as referidas defesas. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h10, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Requistem-se.

2001.61.81.006220-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X LUIZ CARLOS MEIRELLES E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO)

Vistos em Inspeção. Verifico que os acusados Gérson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci, Romeu Ueda e João Maury já foram interrogados (fls. 308/323 e 385), bem como que já apresentaram as defesas prévias (fls. 330/331 e 393). Designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h30 para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Com relação aos acusados Luiz Carlos Meirelles e Leonardo Meirelles, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 372/372vº, no sentido de decretação de sua revelia. Isto porque os fatos foram praticados em continuidade delitiva, sendo que alguns dos delitos ocorreram após 17/04/1996. Em tal hipótese, incide o teor da súmula 711 do STF, que preconiza a incidência da lei mais gravosa ao crime

continuado se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade delitiva. Assim, com relação aos acusados Luiz Carlos Meirelles e Leonardo Meirelles, verifico que os acusados encontram-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido citados por edital. Outrossim, não compareceram à audiência de interrogatório, nem mesmo constituíram defensor. Dessa forma, de rigor a aplicação do art. 366 do CPP. O curso da prescrição, contudo, ficará suspenso pelo prazo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no máximo da pena aplicada ao(s) delito(s) imputado na denúncia. Após tal data, o lapso prescricional voltará a correr, uma vez que é inaplicável a suspensão indefinida e permanente do curso prescricional, pois as únicas hipóteses de crimes imprescritíveis admitidas são as expressamente previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV. Diante do exposto, com fulcro no art. 366 do CPP, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, com relação aos acusados Luiz Carlos Meirelles e Leonardo Meirelles, este pelo tempo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal calculada com base na máxima pena aplicada ao(s) crime(s) imputado(s) na denúncia. Antecipo a produção de prova com relação aos mesmos, para que sejam ouvidas as testemunhas de acusação. Para tanto, nomeio a defensora dativa, Dra. Beatriz Elizabeth Cunha, OAB/SP 35.320, para atuar na defesa dos acusados. Após, ouvidas as testemunhas de acusação, será apreciado o tema atinente ao desmembramento do feito com relação aos referidos réus. Intimem-se. Requistem-se.

2001.61.81.006232-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X SERGIO MOUNIB DERNEKA (ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA) X JOSE TERCIO FRANCA E OUTRO

Vistos em Inspeção. Verifico que os acusados Gérson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci, Romeu Ueda, Sérgio Mounib e João Maury já foram interrogados (fls. 304/314, 316/317 e 329/335), bem como que a defesa de João Maury já apresentou defesa prévia (fls. 337/346). Não obstante o teor de fls. 304 e 315, tendo em vista que as defesas não apresentaram defesa prévia no prazo legal, bem como que os processos correrão separadamente, reabro o prazo nos termos do artigo 395 para os acusados Gérson, Luiz Calabria, José Antônio, Rúbens, Romeu e Sérgio. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h00 para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Com relação ao acusado José Tércio França, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 324, no sentido de decretação de sua revelia. Isto porque os fatos foram praticados em continuidade delitiva, sendo que a lguns dos delitos ocorreram após 17/04/1996. Em tal hipótese, incide o teor da súmula 711 do STF, que preconiza a incidência da lei mais gravosa ao crime co ntinuado se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade delitiva. Assim, com relação ao acusado José Tércio França, verifico que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido citado por edital. Outrossim, não compareceu à audiência de interrogatório, nem mesmo constituiu defensor. Dessa forma, de rigor a aplicação do art. 366 do CPP. O curso da prescrição, contudo, ficará suspenso pelo prazo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no máximo da pena aplicada ao(s) delito(s) imputado na denúncia. Após tal data, o lapso prescricional voltará a correr, uma vez que é inaplicável a suspensão indefinida e permanente do curso prescricional, pois as únicas hipóteses de crimes imprescritíveis admitidas são as expressamente previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV. Diante do exposto, com fulcro no art. 366 do CPP, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, com relação ao acusado José Tércio, este pelo tempo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal calculada com base na máxima pena aplicada ao(s) crime(s) imputado(s) na denúncia. Antecipo a produção de prova com relação ao mesmo, para que sejam ouvidas as testemunhas de acusação. Para tanto, nomeio a defensora dativa, Dra. Beatriz Elizabeth Cunha, OAB/SP 35.320, para atuar na defesa do acusado. Após, ouvidas as testemunhas de acusação, será apreciado o tema atinente ao desmembramento do feito com relação ao referido réu. Intimem-se. Requistem-se.

2001.61.81.006274-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X EDMAR DALLA TORRE (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE)

Vistos em Inspeção. Verifico que os acusados Gérson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci, Romeu Ueda e Edmar Della Torre já foram interrogados (fls. 228/235 e 273/274), bem como já apresentaram as defesas prévias (fls. 244/268 e 309/310). Designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h20, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Requistem-se.

2001.61.81.006276-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON MARTINS X LUIZ CALABRIA X JOSE ANTONIO NOCERA X RUBENS CENCI DA SILVA X ROMEU UEDA (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X ORLANDO NAVARRO X JOAO MAURY HARGER FILHO

Vistos em Inspeção. Verifico que os acusados Gérson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci, Romeu Ueda e João Maury Harger Filho já foram interrogados (fls. 251/260 e 282), bem como que foram intimados para a apresentação da defesa prévia às fls. 250, sendo que apenas o acusado João Maury apresentou defesa prévia (fls. 290). Não obstante o teor de fls. 250, tendo em vista que não apresentaram a defesa prévia no prazo legal, bem como que os processos correrão separadamente, reabro o prazo

do artigo 395, para referidas defesas. Fls. 267/267vº: decreto a revelia do acusado Orlando Navarro, tendo em vista que já foi citado pessoalmente, conforme certidão de fls. 168 vº. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 15h00, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Requisitem-se.

2001.61.81.006279-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULA BAJER F. M. DA COSTA) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X MAURO BACAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a determinação de fls. 363 para cancelar o interrogatório designado e determinar a baixa na pauta. Designo o dia 18 DE JUNHO DE 2008, às 14,45 para oitiva das testemunhas de acusação. Verifico que os fatos imputados na denúncia foram praticados em continuidade delitiva, sendo que alguns dos delitos ocorreram após 17.04.1996. Em tal hipótese, incide o teor da súmula 711 do STF, que preconiza a incidência da lei mais gravosa ao crime continuado se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade delitiva. Assim, com relação ao acusado MAURO BACAN JÚNIOR, verifico que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido citado por edital (fls. 165). Outrossim, não compareceu à audiência de interrogatório, nem mesmo constituiu defensor. Dessa forma, de rigor a aplicação do art. 366 do CPP. O curso da prescrição, contudo, ficará suspenso pelo prazo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no máximo da pena aplicada ao(s) delito(s) imputado na denúncia. Após tal data, o lapso prescricional voltará a correr, uma vez que é inaplicável a suspensão indefinida e permanente do curso prescricional, pois as únicas hipóteses de crimes imprescritíveis admitidas são as expressamente previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV. Diante do exposto, com fulcro no art. 366 do CPP, SUSPENDO o processo e o curso do prazo prescricional, com relação a MAURO BACAN JÚNIOR pelo tempo máximo da prescrição da pretensão punitiva estatal calculada com base na máxima pena aplicada ao(s) crime(s) imputado(s) na denúncia. Antecipo a produção da prova testemunhal com relação a este réu, nomeando como defensora dativa a Dra. Beatriz Elizabeth Cunha, OAB/SP 35.320, para atuar na defesa do acusado. Após, ouvidas as testemunhas de acusação, será apreciado o tema atinente ao desmembramento do feito com relação ao referido réu. Intimem as partes. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas de acusação, requisitando-as se necessário. Ciência ao MPF.

2002.61.81.003837-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X DECIO MARTINI (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL) X DINO MARTINI FILHO (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X JOAO MARTINI (ADV. SP016802 DOUGLAS NATAL)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifestem-se as defesas dos réus DÉCIO MARTINI e DINO MARTINI, respectivamente com relação as testemunhas de defesa Marcelo Antonio Fiori e Democles Paulo Machado, não localizadas, conforme certidões de fls. 483, verso e 494, verso. Publique-se.

2003.61.81.000211-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X HELENO GALLINDO RODRIGUES (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ)

Fls. 400 e 401: defiro a expedição de carta precatória ao Foro Distrital de Peruíbe/SP, para a oitiva da testemunha de defesa Kenia Costa Mattos. Cumpra-se. A dispensa do recolhimento das custas do cumprimento da carta precatória deverá ser pleiteada junto ao Juízo deprecado. Intime-se. Publique-se.

2003.61.81.000498-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X JOSE RUBENS LUSTOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2004.61.81.000533-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CELIA DE ASSIS RIBEIRO (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES) X MARLENE DAS GRACAS RIBEIRO (ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO)

Fls. 384/385 - Deixo de conhecer dos embargos de declaração vistos que intempestivos, conforme certidão de fls. 383 verso e recebo o recurso de apelação da acusada ANA CÉLIA DE ASSIS RIBEIRO, nos seus regulares efeitos. Providencie a Secretaria as devidas anotações quanto ao novo endereço das acusadas. Intime-se.

2004.61.81.001172-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV.

SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.2. Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada na denúncia, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 450, verso.3. Designo o dia 1º de julho de 2008, às 14:45 horas para a inquirição das testemunhas de defesa com endereço em São Paulo. Intimem-se.4. Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa com endereço fora da terra.,PA 1,10 5. Defiro a expedição de Cartas Rogatórias ao Japão para a oitiva das testemunhas de defesa Adeilson Oliveira Souza e Hiroshi Yamane. Vista ao Ministério Público Federal para a apresentação dos quesitos nas Rogatórias.

2004.61.81.002815-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PASCOAL GRASSIOTO (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

1. Restituam-se as peças informativas ora apensadas aos autos à eminente subscritora do ofício de fl. 428, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 431.2. Intime-se a defesa a apresentar, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, os documentos listados pelo Núcleo de Criminalística da Polícia Federal à fl. 423 como necessários à realização da perícia contábil requerida pela defesa.3. Publique-se.

2004.61.81.002816-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DA COSTA CRUZ (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X PEDRO LUIZ DE DEUS RODRIGUES (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP130933 FABIO LUIS SA DE OLIVEIRA E ADV. SP208035 THAIS APARECIDA INFANTE) Chamo o feito à ordem.FLS. 518 - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, solicitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, certidão de objeto e pé do feito n. 2006.61.81.013301-8 que corre perante a 7 Vara Federal Criminal desta Subseção Judiciária e do feito n. 050.99.008584-9.

2004.61.81.004773-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA E OUTROS (ADV. SP064706 AUREO CAIUBI CARRETEIRO)

Designo o dia 30 de maio de 2008, às 14:15 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

2004.61.81.005201-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PETER PAULICEK E OUTRO (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Fl. 757: defiro. Depreque-se novamente à Comarca de Embu/SP a oitiva da testemunha de defesa José Marcelo dos Santos. Manifeste-se a defesa de MARIZA ANGÉLICA DE ANDRADE PAULICEK, nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, com relação à testemunha de defesa Fábio José Zamariola, não localizadas, conforme certidão de fl. 719, verso.Publique-se.

2004.61.81.007265-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIU XIONGZHEN (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X YE GENCHANG (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X YE AIWEI (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Requisitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, as folhas de antecedentes dos réus e eventuais certidões de objeto e pé dos feitos que constarem.Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a defesa para os fins do previsto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.007895-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO BARBOSA TAVARES ELIAS (ADV. SP097073 SIDNEY ALCIR GUERRA)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal.Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.Sem prejuízo, requisitem-se com prazo de 60 (sessenta) dias, certidão de objeto e pé do feito n. 2000.61.81.002224-3.

2004.61.81.009148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLEAERT ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RODRIGO DE AZEVEDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES

GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ) X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X MARCIA CRISTINA RUIZ (ADV. SP183355 EDSON DIAS PEREIRA) X JOAO CARLOS RUIZ (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO) X MAURO SUSSUMO OSAWA (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI) X SUELI LEAL (ADV. SP200015 ADRIANA WADA UEDA) X EDMAR BATISTA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X NILZA SOARES MARTIN E OUTROS (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X NIVALDO COSTA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SONIA MARIA DORIA E SOUZA E OUTRO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

1. Fls. 3796/3797 e 3799: defiro a dispensa da presença dos réus EDUARDO BARROS SAMPAIO e MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA nas audiências de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Oficie-se à Escola de Magistrados do E. Tribunal Regional Federal solicitando a devolução da carta rogatória expedida para a intimação de EDUARDO BARROS SAMPAIO, independentemente de tradução.2. Fls. 3819/3822: defiro a ausência do acusado EDUARDO DE FREITAS GOMIDE do País no período de 16 a 18 de abril de 2008, mediante a apresentação do cartão de embarque de retorno em 48 horas após sua chegada ao Brasil. Oficie-se à Polícia Federal comunicando a presente decisão. Providencie a Secretaria certidão de inteiro teor deste despacho, que deverá ser entregue às peticionárias, mediante prévio recolhimento de custas.3. Fls. 3823/3837: defiro a oitiva neste juízo das testemunhas arroladas pela defesa de VICENTE BUENO JUNIOR e SÔNIA MARIA DÓRIA E SOUZA com endereço em Guarulhos/SP, ficando para tanto designado o dia 12 de setembro de 2008, às 13:30 horas. Indefiro, no entanto, a redesignação da audiência marcada para o dia 11 de setembro para a oitiva das testemunhas de defesa de VICENTE com endereço em São Paulo, uma vez que a defesa foi intimada de tal audiência anteriormente àquela designada para a mesma data na 6ª Vara Criminal Federal, situação em que, de acordo com o entendimento da jurisprudência, não procede pedido de redesignação (RT 728/242).4. Fls. 3766/3794: cumpra-se o item II da decisão de fl. 2948, fazendo-se as anotações necessárias.5. Já tendo as defesas que arrolaram testemunhas no estrangeiro apresentado seus quesitos para a instrução das cartas rogatórias (fls. 3800/3814), abra-se vista ao Ministério Público Federal para a mesma finalidade.6. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.81.004363-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL FERNANDO DIAS (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X FERNANDO DIAS X LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI)

Fl. 533: defiro. Depreque-se ao Foro Distrital de Paulínia/SP a oitiva da testemunha de defesa Afonso Celso da Silva. Fl. 534: intime-se a defesa de DANIEL FERNANDO DIAS para que recolha imediatamente as custas das diligências necessárias ao cumprimento da carta precatória na Comarca de Ribeirão Bonito/SP. Publique-se.

2005.61.81.004375-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIETRO PEDRINOLA (ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI)

Prossiga-se com o regular andamento do feito, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 463. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

2006.61.81.005398-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO) X ROBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES) X GERSON FERRARI (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa do réu ANTONIO CARLOS FERREIRA, com relação à testemunha de defesa Rogério Bernardelli, não localizada, conforme certidão de fl. 682. Publique-se.

2006.61.81.006531-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X KAISER SALVADOR DE AZEVEDO (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

1. Fls. 365/366: defiro. 2. Designo o dia 23 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha de defesa Willian Antonio de Azevedo, a qual deverá comparecer independentemente de intimação. 3. Depreque-se à Comarca de Osasco/SP a oitiva

da testemunha de defesa Marisa Alice do Carmos Condini Cartaxo.4. Intimem-se.

2006.61.81.008948-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ELDAD EITELBERG (ADV. SP187532 FLAVIO EDUARDO CUCH E ADV. SP169762 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E ADV. SP199025 LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI)

1. Designo o dia 23 de julho de 2008, às 14:45 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Alexandre Sessa.2. Depreque-se à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro a oitiva da testemunha de defesa Breno Amorim.3. Intimem-se.

2006.61.81.011718-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X GEDEON CANDIDO DE ARAUJO

Intimação do defensor constituído do co-réu NIVALDO ARAUJO SILVA, acerca do r. despacho de fls. 279, in verbis: Intime-se a defesa para os fins previstos no art. 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.19.009910-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BIBIANA DIENE (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X GERMANA MBAI ANGELA (ADV. SP254715 ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS) X GUYLAIN NSIMBA LUNSADISA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

Intime-se a defesa para apresentação de memoriais, observando que os autos não poderão sair do cartório, pois têm prazo comum. Fica autorizada a carga rápida, por quarenta minutos, para extração de cópias por parte dos patronos.

2007.61.81.003524-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATA MEDINA (ADV. SP220732 FÁBIO PIRES DE CAMARGO E ADV. SP106444 ROBERTO DA SILVA MORALES)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2007.61.81.004930-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X VANDIR DE CAMPOS (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS)

Vistos em inspeção. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2007.61.81.004932-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X MIHAIL CONSTANTINOS NICOLOPOULOS E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

FLS. 125/126 - Indefiro a expedição de ofício à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no sentido de solicitação de cópias do PA de omissão de GFIPs e conta de fiscal de pagamento dos empregados, uma vez que já devidamente acostados aos autos (fls. 07/65). No que tange ao pedido de vista dos autos fora de cartório, defiro-o, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, defiro a juntada dos documentos de fls. 127/156.

2007.61.81.008477-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO CARLOS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO)

1. VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. 2. Acolho a manifestação ministerial de fls. 40/41, cujos termos adoto para rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa e determinar o regular prosseguimento do feito. 3. Designo o dia 1º de julho de 2008, às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa com endereço em São Paulo. 4. Depreque-se à Comarca de Osasco/SP a oitiva das testemunhas de defesa com endereço naquela Comarca, à Comarca de Martinópolis/SP a oitiva da testemunha de defesa Edson Barbosa da Silva e à Comarca de Cacoal/RO a oitiva da testemunha Marcelo Eiji Matsunaga.

Expediente Nº 801

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.005096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003384-7) CICERO INACIO DE LOIOLA NETO (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de reiteração de liberdade provisória formulado em favor de CÍCERO INÁCIO DE LOIOLA NETO, preso em flagrante delito, por suposta infração ao artigo 289 do Código Penal. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pleito, tendo ressaltado que não foi apresentada folha de antecedente da justiça Federal. DECIDOO requerente não apresentou folha de

antecedentes da Justiça Federal. Outrossim, declarou no seu interrogatório colhido no auto de prisão em flagrante que já foi processado por furto, roubo e homicídio. Ademais, o crime praticado é grave e caracteriza abalo a ordem pública, já que foram apreendidas cerca de R\$31.000,00 em notas falsas. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 802

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2006.61.81.005727-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009338-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE MARIA DONATO ROMANO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)
Fl. 56: defiro a nomeação do assistente técnico indicado pela defesa. Oficie-se ao IMESC, conforme determinado à fl. 54.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4273

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003569-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S.FERNANDES MARIM) X NADIR TAVARES ROCHA E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP180939 ANA PAULA PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ E ADV. SP066445 ISRAEL VIEIRA FERREIRA PRADO E ADV. SP127485 PERCIO LEITE E ADV. SP160973 FAUSTO DI TOTI GARCIA)

Intime-se a Defesa para que encaminhe a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços atualizados dos réus NADIR TAVARES ROCHA e NELSON FERREIRA. No silêncio, oficie-se aos Órgãos mencionados no requerimento ministerial de fls. 338, solicitando os endereços atualizados dos acusados. Cumpra-se.

2004.61.81.002059-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATARINA BITAR KANNAB (ADV. SP074324 JOAO DE SOUZA SANTOS)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 313, a qual adoto como razão para decidir e indefiro a solicitação da defesa, entendendo que não estão presentes os requisitos necessários para a realização da perícia contábil. Intime-se. Após, vista sucessiva às Partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e nada sendo requerido, encaminhe-se esta ação penal ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Na sequência, vista à Defesa. Cumpra-se.

Expediente Nº 4293

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007999-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARTINS) X ARMANDO DE ALMEIDA PACHECO (ADV. SP017206 SANTO ROMEO NETTO E ADV. SP181136 ELIO ESTEVES JUNIOR)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 386, a qual adoto como razão para decidir, determinando a expedição de ofício à Receita Federal/SP - prazo para resposta: 10 (dez) dias -, nos termos daquele requerimento, e indeferindo a solicitação da defesa, item 02 de fls. 330, considerando o pedido intempestivo para o momento processual. Preservando o princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Defensor do réu, providencie e encaminhe a este Juízo a informação pretendida no item 02 de fls. 330, destes autos. Intime-se.

Expediente Nº 4321

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005579-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CARLOS EDUARDO MARINHO (ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X IVONE RODRIGUES

Designo dia 11 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Procedam-se as

intimações necessárias. Requistem-se as folhas de antecedentes e eventuais certidões criminais do acusado Carlos Eduardo Marinho. Cumpra-se.

Expediente Nº 4341

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002810-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR SOBRE O ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.INT.

Expediente Nº 4342

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003440-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JAIME BARBOSA DE NOVAIS (ADV. SP134999 NELSON TARGINO DA SILVA)

Indefiro o pedido de fls. 369 do defensor dativo, uma vez que não cabe a este Juízo Criminal dirimir tal questão. Caso o defensor queira fazer doação dos seus honorários, deverá procurar à instituição que deseja beneficiar. Providencie a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento e a certidão de inteiro teor. Int.

Expediente Nº 4344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.004928-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMAD ALI ABDALLAH (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP210892 ELISANGELA AZEVEDO JORDÃO)

1. Acolho o pedido de fls. 175 e verso, formulado pelo MPF, designando o dia 28/05/2008, às 16h00min. (a mesma data designada para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação), para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao acusado AHAMAD ALI ABDALLAH, tendo em vista seus bons antecedentes, mediante as condições estabelecidas no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, quais sejam: I - obrigação de comparecer trimestralmente a este Juízo, a fim de informar e justificar suas atividades; II - proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização judicial; II - obrigação de apresentar certidões criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, atualizadas, semestralmente, a este Juízo, e ainda, que preste 90 (noventa) horas de prestação de serviços à comunidade ou que pague R\$ 3.000 (três mil reais) à entidade assistencial. 2. Intime-se o acusado da presente proposta, sobre ela se manifestando quando da realização da mencionada audiência, ocasião em que deverá apresentar-se acompanhado de advogado, cuja falta implicará na nomeação de defensor. 3. Saliento, que não havendo a aceitação da proposta, será realizada a audiência, já designada, para oitiva da testemunha de acusação com endereço nesta Subseção Judiciária. 4. Int.

Expediente Nº 4345

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.008126-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Acolho a cota ministerial de fls. 67, cujo os termos adoto como razão de decidir, mantendo a audiência designada para o dia 22 de abril de 2008, às 14h30min, devendo-se proceder a devida citação do acusado.Int.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1257

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005159-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X NILSON AMBROSIO (ADV. SP109097 ENILDA TAVARES RIBEIRO PORTO E ADV. SP109101 LIGIA MARIA PENTEADO PERRELLA E ADV. SP115211 NILTON CARLOS IPOLITO E ADV. SP094019 FERNANDO DE CASSIO RODRIGUES E ADV. SP084817 ROBERTO CIANCI) X SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO)

DESPACHO DE FLS. 491, INTIMAÇÃO DA DEFESA DE NILSON AMBRÓSIO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 500 DO CPP - ALEGAÇÕES FINAIS: Apesar de igualmente intimada, a Defesa do acusado NILSON AMBRÓSIO se manifestou nos termos da fase do artigo 499 do CPP, fl. 490; em duplicidade com a manifestação anterior, fl.435. Assim, determino que sejam novamente intimados os defensores de Nilson para que se manifestem na fase pertinente, qual seja, alegações finais, nos termos e prazo dispostos no artigo 500 do CPP.Com o decurso do prazo, voltem conclusos. São Paulo, 09 de abril de 2008.

2003.61.81.000096-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
DESPACHO DE FLS. 571 - INTIMA DEFESA P/ MANIFESTAÇÃO SOBRE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 DIAS: Para atuar na defesa de MARCOS DONIZETTI ROSSI, nomeio a Defensoria Pública da União, intimando-se.Fls. 569/570: Anote-se o nome dos Defensores indicadas pela acusada HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE. Tendo em vista o rol de testemunhas indicado às fls. 273/274 (Heloisa) e 346/348 (Marcos), intimem-se os Defensores a se manifestar no prazo de 5 dias, se ainda tem interesse na oitiva destas testemunhas.Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2003.61.81.007569-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILMA GARDENIA ARRUDA NUNES DA SILVA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X CELIO MOREIRA (ADV. SP205715 ROBSON VALESTREIRO CAUDURO)
INTIMAÇÃO DAS DEFESAS ACERCA DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS N.º 81/2008(expedida em 05.03.2008) PARA JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF (VISANDO A OITIVA DE PEDRO PAULO DO CARMO ARAGÃO - testemunha de acusação) E N.º 128/2008(expedida em 08.04.2008)PARA JUSTIÇA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO (VISANDO A OITIVA DE IDENOR VIEIRA GUIMARÃES- testemunha de acusação) DESPACHO DE FLS. 376:Diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à f. 379, relativamente à testemunha arrolada pela acusação IDENOR VIEIRA GUIMARÃES - atualmente cedido ao APE ASSESSORIA DE PESQUISA ESTRATÉGIA E GERENCIAMENTO DE RISCO - e, tendo em vista a manifestação ministerial de f. 384vº, determino:1. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Velho/RO, com prazo de 30 dias, para oitiva da testemunha supracitada, encarecendo providências naquele Juízo junto ao INSS, para que indique a lotação funcional e respectivo endereço do servidor naquele Estado, a fim de que a diligência seja efetivamente realizada.2. Da expedição, intimem-se as partes e seus defensores.3. Dê-se baixa na pauta de audiências quanto a Idenor Vieira Guimarães, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, na deliberação de f. 350.4. Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 31 de março de 2008. DESPACHO DE FLS. 386: Diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à f. 373, relativamente à testemunha arrolada pela acusação PEDRO PAULO DO CARMO ARAGÃO e, tendo em vista os dados funcionais do servidor acostados às fls. 365/366, determino:1. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, com prazo de 30 dias, para oitiva da testemunha supracitada.2. Da expedição, intimem-se as partes e seus defensores.3. Dê-se baixa na pauta de audiências quanto a Pedro Paulo do Carmo Aragão, designada para o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, na deliberação de f. 350.4. Ciência ao Ministério Público Federal.5. Aguarde-se a regularização processual dos defensores, conforme delibera do à f. 362 e, para cujo ato foram intimados no Diário Eletrônico da Justiça Federal do dia 31 de janeiro do corrente (f. 41 do apenso).São Paulo, 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

2006.61.81.013380-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES GONCALVES NUJO (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO E ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU E ADV. SP215719 CAROLINE MESQUITA PEREIRA TAKAMATSU)
TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 136, ELABORADO EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM 11.02.2008 - INTIMAO DA DEFENSORA LIANE DO ESPIRITO SANTO: (...)4) Considerando a declaração de Alcides fica sem efeito o mandato outorgado às fls. 114, permanecendo como defensores do acusado os mencionados133. Anote-se. 5) Ad cautelam intimem-se as defensoras mencionadas às fls. 114.(...)

EMBARGOS A ARREMATACAO

98.0526476-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000302-8) SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/2005. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2006.61.82.045587-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002002-0) HAUSTEN INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.048910-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510701-1) DANIEL GRANDA MARTIN (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0569598-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0507712-5) DEXTRA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

00.0945084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909829-1) IDENTIBRAS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

88.0013940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0755768-0) S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - VIGOR (ADV. SP035178 CARLOS ROBERTO FONSECA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

90.0019168-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0026136-0) CEBEL IND/ E COM/ DE MOLDADOS LTDA (ADV. SP027905 JOAO AUGUSTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

92.0501454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0501047-0) FUNTIMOD S/A MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

94.0512075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0510797-2) EPT EDITORA DE PUBLICACOES TECNICAS LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP070831 HELOISA HARARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

94.0517237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506627-5) POSTO DE SERVICOS CIDADE DUTRA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do V. Acórdão para os autos da execução. Indefiro o sobrestamento do trâmite, pois conforme decidido no V. Acórdão, não há litispendência e ...inexiste incompatibilidade no prosseguimento simultâneo de ambas as ações... (fls. 231). À Embargante para especificar provas, justificando sua pertinência e necessidade. Int.

96.0539186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044225-7) LOURENCO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242/246: Razão assiste a Embargante, anote-se no sistema processual os nomes dos atuais patronos, republicando a sentença prolatada às fls. 232/237. Int. SENTENÇA TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada / não repetitiva Livro 2 Rg 233/2008 Folha(s) 204(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo do embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensa e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Disponibilização D. Eletrônico de sentença em 24/03/2008, pag 130/133

96.0539187-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044225-7) ARMANDO VASCONCELOS SALEM (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

97.0556094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526898-1) INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP137079 ROBERTO DIAS CARDOSO E ADV. SP130545 CLAUDIO VESTRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

98.0537171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527084-6) SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/2005. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

98.0552370-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005849-3) ANTONIO CARLOS ROMANINI (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/2005. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

98.0553312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510666-0) MASSA FALIDA DE ALUMINIO EMPRES S/A - IND/ METALURGICA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI, para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução normativa 58/98 e do artigo 161 do Provimento 64/2005. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.

98.0553318-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518840-0) BANCO REAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

98.0553534-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519661-0) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Dou por prejudicado o pedido de fls. 164, uma vez que já foi expedido o competente mandado.

1999.03.99.068433-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519355-6) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls. 293: Intime-se a Embargante do desarquivamento. Em cinco dias, caso nada seja requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.077662-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519359-9) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls. 289: Intime-se a Embargante do desarquivamento. Em cinco dias, caso nada seja requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.083083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0502495-9) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls. 292: Intime-se a Embargante do desarquivamento. Em cinco dias, caso nada seja requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.083089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520299-7) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Fls. 279: Intime-se a Embargante do desarquivamento. Em cinco dias, caso nada seja requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.82.014188-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529255-0) PLASTIRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

1999.61.82.015689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553946-6) INDRESCO JEFFREY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098592 ANA CRISTINA VARGAS DA SILVA QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

1999.61.82.051767-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002097-4) GALVANI S/A (ADV. SP024197 ANTONIO GILLES NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

1999.61.82.055434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528550-9) SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

1999.61.82.068606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554238-6) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2000.61.82.040347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515021-4) RIVELLI COM/ E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2000.61.82.040349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0515020-6) RIVELLI COM/ E BENEFICIAMENTO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2000.61.82.041293-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0535039-4) A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2000.61.82.053679-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524204-6) TECIDOS VICENTE SOARES S/A CASAS REGENTE - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2000.61.82.053691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019451-4) CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS F S DA DIVINA PROVIDENCIA (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na

distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

2000.61.82.053698-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521994-6) MERIDIONAL S/A COM/ E IND/ - MASSA FALIDA (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

2001.61.82.003710-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.031637-1) GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO E ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2002.61.82.016559-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529748-9) E T L ELETRICIDADE TECNICA COML/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

2002.61.82.060069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036715-2) COPPERFIELD DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111513 VALDEMAR CARLOS DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 122, devendo as partes se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 127/128.Int.

2003.61.82.029079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090033-4) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP160410 PAULA RIBEIRO MARAGNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

2003.61.82.039176-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524053-3) EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A - EMLASA (ADV. SP087556 NANCI CORTAZZO MOREIRA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Para possibilitar o manuseio, desapensem-se os feitos, ficando cada execução apensa aos respectivos embargos.Reitere-se o ofício de fls. 2153.Int.

2003.61.82.062923-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0657803-9) METAL LUX INTERNACIONAL OTICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2003.61.82.063085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0506289-9) JAUFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2003.61.82.064014-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0536761-0) TV GLOBO LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.82.067287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040887-3) MARSUL COM/ E DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ENIO ARAUJO MATOS)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2003.61.82.075173-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100446-4) SANETEC COM/ INSTALACOES E SANEAMENTO TECNICO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2003.61.82.075174-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547574-3) OLIVAL INDL/ MECANTIL DE ALIM LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2003.61.82.075177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062159-7) SANETEC COM/ INSTALACOES E SANEAMENTO TECNICO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2003.61.82.075183-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005415-7) SOTRATTEL SOC DE TRATAM TERMICO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento. Int.

2004.61.82.002194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056650-8) DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.82.002196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056235-7) DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.82.002198-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049073-5) DAY-HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

2004.61.82.003926-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515554-4) ITAMOL IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

2004.61.82.003930-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552825-1) SAO JORGE COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.003938-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018457-8) DISQUEMUSIC COML/ IMPORTADORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.004592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0004612-6) CARLOS GONCALVES IND/ E COM/ DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

2004.61.82.005154-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552645-3) SALUTE COML/ E IMPORTADORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

2004.61.82.019688-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0531448-7) LEVISA COM/ DE METAIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, encaminhe-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, devendo lá permanecer até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento, os quais encontram-se pendentes de julgamento.Int.

2004.61.82.045103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0501673-9) MARCAPE IND/ DE AUTO PECAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2004.61.82.066255-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046479-7) A DE MARTINO CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2005.61.82.032973-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528174-4) CLAVIMAR EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Obtenha-se cópia integral do V. Acórdão no sistema informatizado, juntando-se aos autos da execução com traslado da certidão de trânsito ou de pendência recursal. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2005.61.82.033004-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032470-0) JAYME ALIPIO DE BARROS (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.033028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036143-5) WANDERLEY SCHIMIDT CAMPOS (ADV. SP029038 CARLOS EDUARDO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, chamo o feito à ordem para receber os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um automóvel de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.033053-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009411-6) CARDOSO IND/ E COM/ DE PLSATICOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.000282-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054493-6) FABRICA DE ESTOPAS SAO JUDAS TADDEU LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.012527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057652-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE

OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 153. Intime-se.

2006.61.82.012535-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041540-5) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.012536-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041526-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.012546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046511-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.025575-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044787-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.031682-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052423-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO CIA/ DE CAPITALIZACAO (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)

Considerando que ocorreu substituição da CDA e decisão de exclusão de co-executados nos autos da execução, onde deverão ser intimadas ambas as partes, SUSPENDO, por ora, o trâmite destes embargos, evitando tumulto processual. Int.

2006.61.82.031692-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056277-3) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.031699-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051888-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais

permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.037214-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006072-0) CARVOARIA SAO JOSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.037708-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042394-0) FAMESAN METAIS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.043815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.002007-1) IRMAOS BORLENGHI LTDA (ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)
Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.043820-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065342-7) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Indefiro a prova pericial, pois é matéria de direito sobre verbas que se sustenta inconstitucionais. Defiro, em termos, a prova documental, concedendo 60 dias para que a embargante providencie cópias do PA e as junte aos autos. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.82.047055-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0505957-0) SOCIEDADE TECNICA DE FUNDICOES GERAIS S/A SOFUNGE (ADV. SP157711 PRISCILA BERTOLDI CESÁRIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.047286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024145-2) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.051204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023651-8) LUCIANA PEREIRA GOMES PINTO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.051209-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061514-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os Embargos Infringentes (Art. 34 da Lei 6.830/90). Intime-se a parte embargada, para responder, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 34, 3º, da Lei 6.830/90). Após, voltem imediatamente conclusos. Intime-se.

2007.61.82.000435-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555895-9) MIXXON MODAS LTDA (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.002240-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559282-0) ELETRONICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.003741-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050145-7) COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.003742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051862-0) AZURELA CENTER PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.003744-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049976-1) COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.005169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053600-9) DR. GHEL FOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um maquinário hospitalar (sistema de tomografia

computadorizada) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.011156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039024-2) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783 MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são maquinários e, aliais, a penhora ainda está sendo diligenciada. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.013688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041773-2) FIELTEX S A INDUSTRIA TEXTIL E OUTROS (ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro, em termos, a prova documental, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Embargante junte cópia do processo administrativo, já que encontra-se à disposição na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, sendo seu o ônus da prova. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.014342-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021621-8) MARCON EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A penhora está, ainda, incompleta, não se sabendo se será suficiente para cobrir o débito e, mesmo que o valor da avaliação indique suficiência, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, já que se trata de imóvel e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.015032-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012389-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.017185-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041644-6) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 66/67: Deixo de apreciar, uma vez que a matéria já foi decidida às fls. 61/64. Int.

2007.61.82.028085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029540-9) DIRMA APPARECIDA ARIOLLI (ADV. SP104174 ALAOR LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é um automóvel de pessoa física e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.031567-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.045829-7) BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçúte. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.031569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552783-2) ADILSON FORTUNA CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são pacotes de papel sulfite, etiquetas e cadernos e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.035469-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065281-2) JOAO CALDAS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Manifeste-se a embargante sobre a matéria preliminar argüida na Impugnação. No mesmo prazo, caso pretenda, especifique provas, justificando a necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.035563-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018298-8) BIANCA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.035909-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025505-8) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são maquinários e, aliais, a penhora ainda está sendo diligenciada. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.037203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055832-4) DISQUEAMIZADE DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP224616 VALÉRIA MAGDALENA DE MAGALHÃES MARTINS E ADV. SP206533 AMANDA SILVA BEZERRA E ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.82.038727-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0511577-4) VERA LUCIA MARINO VINOCUR (ADV. SP155169 VIVIAN BACHMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO)

ROGANO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 111. Intime-se.

2007.61.82.038872-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043528-0) SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.041691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512737-1) MARIA DS DORES BEZERRA COSTA E OUTRO (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são de estoque rotativo (saias jeans) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.042350-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061188-7) MENETTON CONFECOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Fls. 34/38: Mantenho a decisão de fls. 33, que recebeu os embargos sem suspensão da execução. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Intime-se e após abra-se vista à embargada, como determinado.

2007.61.82.044915-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020463-7) ARQUILIX COLETA DE LIXO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 89. Intime-se.

2007.61.82.046892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0518215-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

Verifico que estes embargos foram autuados como Embargos à Execução Fiscal, contudo, o rito pelo qual devem ser processados é de Embargos à Execução Fundado em Sentença. Assim, remeta-se ao SEDI para modificação, passando a constar como classe 75 (EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADO EM SENTENÇA). Recebo os Embargos à discussão (art. 739-A do CPC). Após, vista à parte contrária para discussão. Intime-se.

2007.61.82.047105-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034683-0) MULTIPLA - MULTIEMPRESAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.000206-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.077832-2) UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP200045 PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.000347-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553318-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VALERIA GOMES FERREIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Recebo os Embargos a discussão. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para alteração da classe desta ação de 74 para 75, passando a ser processada como Embargos Fundado em Sentença. Apense-se aos autos principais. Após, vista a parte contrária para resposta no prazo legal.

2008.61.82.001654-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018100-5) PAMPAR COM/ DE PARAFUSOS E AFINS LTDA E OUTRO (ADV. SP040887 EUNICE KIKUE OKUMA CAVENAGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração original. Intime-se.

2008.61.82.004211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.050219-0) MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E ADV. SP183417 LUCIANA SANTOS CELIDONIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.004415-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055417-3) VIACAO AEREA SAO PAULO S A (ADV. SP203182 MARCO VINICIUS DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora de numerário do valor integral da dívida, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.004416-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041169-9) BOSAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a

não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora de numerário do valor integral da dívida, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.005455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053172-3) COMERCIO DE VEICULOS TOYOTA TSUSHO LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOKA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do cartão do CNPJ; cópia autenticada do contrato social e procuração. Intime-se.

2008.61.82.005456-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050909-6) BERTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.006143-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001868-5) MARIA HELENA TEIXEIRA DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, ainda que parcialmente, não se admite embargos do devedor. Intime-se o Embargante para que indique bens à penhora, nos autos da execução, em cinco dias, sob pena de extinção destes embargos.

2008.61.82.006144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031508-0) FOOD BROKER INC SERVICOS S C LTDA E OUTRO (ADV. SP161775 MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2008.61.82.006146-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052242-4) BOSAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são maquinários (duas prensas hidráulicas) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0568330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0502498-3) FUND PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Intime-se a Embargante - exequente para requerer o que de direito em 5 (cinco) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

88.0026581-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0640429-4) ROVERMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Para fins de expedição do ofício requisitório, providencie o Sr. Doutor Procurador da Embargante o número do CNPJ da empresa ROVERMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Int.

89.0025695-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651914-8) IVETE RABESCO (ADV. SP085551 MIRIAN DE FATIMA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2005.61.82.057120-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554042-1) JOAO BATISTA JUNIOR E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA E ADV. SP210767 CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.014338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0033333-8) ANTONIO FULINI (ADV. SP160674 WAGNER ROBERTO LOPES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Defiro a medida liminar requerida, para que se officie com urgência ao DETRAN, para autorizar o licenciamento, ficando regularizado o uso por parte do Embargante, embora mantido o bloqueio até nova determinação. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.040334-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554042-1) EDNA REGINA BATISTA FARRAGONI E OUTROS (ADV. SP178381 MANUEL BORGES DE MIRANDA E ADV. SP109270 AMAURI RAMOS E ADV. SP236176 RICARDO AUGUSTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP178381 MANUEL BORGES DE MIRANDA E ADV. SP109270 AMAURI RAMOS E ADV. SP236176 RICARDO AUGUSTO RAMOS)

Embargante para, querendo, especificar provas, justificando necessidade e pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.042351-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037840-6) ANTONIO CARLOS ZODI (ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, diante do atendimento aos requisitos legais (Lei n.º 1.060/50). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.046894-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503883-2) PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP132833 VALDECIR FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2008.61.82.005874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514753-0) RENATA LUIZ GOUVEA (ADV.

SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA e cópia do auto de penhora. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0503883-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X C N J COM/ E REPRES DE EQUIPS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP215745 ELIANE RUANO MARTINS AMARAL)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

1999.61.82.037840-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JCS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115857 ANTONIO CARLOS AYRES E ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2000.61.82.045829-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RED FLAME FUNDO DE RENDA FIXA CAPITAL ESTRANGEIRO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP155468E MARINA ZEQUI SITRANGULO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2004.61.82.041169-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOSAL-GEROBRAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2004.61.82.043528-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2004.61.82.052423-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANDEIRANTES SA CAPITALIZACAO E OUTROS

Intime-se a executada da substituição da CDA, ficando reaberto o prazo para embargos. Fls. 32/38 e 91/95: não conheço da Exceção de Pré-executividade oposta pela pessoa jurídica executada, na qual postula a exclusão das pessoas físicas do pólo passivo, pois trata-se de defender, em nome próprio, direito alheio. Contudo, considerando que ocorreu depósito do valor integral pela pessoa jurídica, não mais se justifica manter os co-executados (pessoas físicas) no pólo passivo, razão pela qual excludo-os de ofício. Int.

2004.61.82.053870-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 70. Intime-se.

2006.61.82.055417-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIACAO AEREA SAO PAULO S A

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2007.61.82.034683-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTIPLA - MULTIENTREPRIAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

2007.61.82.041777-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK E ADV. SP101847 JOSE CONSTANTE ROBIN) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Data máxima venia, este Juízo não concorda com o entendimento do Mm. Juízo de Direito, que declinou da competência em favor da Justiça Federal, pois o caso é de processo findo, bem como porque a União não foi admitida no pólo passivo e, portanto não é parte no processo. Por outro lado, em se tratando de execução fiscal, os Juizes de Direito têm competência federal delegada pela

constituição. Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, suscitando conflito negativo (art. 115, II, do CPC), por ofício, nos termos do art. 105, I d, da Constituição Federal. A presente suscitação engloba também os Embargos a execução em apenso (feito n.º 2007.61.82.041778-2). Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Traslade-se cópias para os autos dos Embargos.

2007.61.82.050219-0 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI) X MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

98.0501567-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES)

Dê integral cumprimento ao despacho de fls. 102, intimando à executada, a manifestar-se sobre a restauração nestes autos e nos Embargos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0751258-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751257-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (PROCURAD BLANDINA PEREZ RIVERA)

Fls. 230/232: O V. Acórdão transitou em julgado, portanto esgotou-se a jurisdição. Cumpra-se fls. 229, arquivando-se com baixa. Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 850

EXECUCAO FISCAL

00.0112501-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Chamo o feito à ordem. Em face da extinção do feito, nos termos da sentença de fls. 184/187, oficie-se ao Sr. Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.000511-7, comunicando-lhe tal fato. Instrua-se o ofício com cópia da sentença. Cumprida a determinação supra, em prosseguimento do feito, deixo de receber o recurso de Apelação de fls. 189/194 por falta de preparo. Assim, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a Executada o recolhimento das custas devidas, nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau. Int.

00.0401908-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AYRTON ACCIOLY RODRIGUES) X ANTONIO JOSE GOMES (ADV. SP197262 GLEISON JULIANO DE SOUZA)

Recebo a Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2000.61.82.050109-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HUM PONTO DOIS CONFECÇOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Vistos em Inspeção. Em face da Informação supra, por se tratar de parte manifestamente ilegítima para postular em Juízo, encarte-se a referida petição na contracapa do processo, para ser devolvida ao seu subscritor, Dr. DENNIS DE MIRANDA FIUZA (OAB-SP nº 112.888), que deverá retirá-la em Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, mediante recibo nos autos, sob pena de inutilização, excluindo-a do Sistema Processual (Protocolo). Após, dê-se vista dos autos à Exeçúente, conforme já determinado a fls. 60 (segunda parte). Int.

2001.61.82.003000-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTES AEREOS DEL

MERCOSUR S/A E OUTRO (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO)

Vistos em Inspeção. Suspendo, por ora, o despacho de fls. 200. Da análise dos autos, independentemente da ordem de juntada das petições (aspecto cronológico), verifico que a manifestação de RENÚNCIA à verba honorária e, bem assim, à pretensão de não mais contra-arrazoar o recurso de apelação da Exeçüente, por ter sido protocolada antes da vinda da petição das Contra-Razões (fls. 194/199), acabou por gerar uma situação antagônica, visto que embora havia a intenção de renunciar ao direito de receber honorários (petição de 31/08/2007), a Executada houve por bem oferecer, assim mesmo, em momento posterior (23/11/2007) as suas Contra-Razões. Diante disso, por vislumbrar a ocorrência de ato posterior praticado em contradição ao anterior, impõe-se a necessidade de ser esclarecida tal situação, de forma que não haja prejuízo para as partes. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a Executada se ainda mantém ou não a sua intenção de RENUNCIAR ao recebimento da verba honorária, posto que tal renúncia (no caso de ser confirmada) resultaria na ineficácia do recurso de apelação interposto pela Exeçüente e, por conseqüência, na revogação dos despachos de fls. 187 (itens 2 e 3) e de fls. 200, verificando-se, a partir daí, o trânsito em julgado da sentença de extinção do feito, com o arquivamento definitivo dos autos. Int.

2002.61.82.004487-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JACOB HUCK NETO (ADV. SP119760 RICARDO TROVILHO)

Vistos em Inspeção Ordinária. Fls. 239/247: verifico da análise dos autos que não procede o inconformismo da Exeçüente relativamente aos seus pedidos anteriores, para que este Juízo decretasse a ineficácia das apontadas alienações de imóveis, que teriam sido realizadas pelo Executado em fraude à execução. Ocorre que, de todos os documentos juntados aos autos (de fls. 79 a 237), nenhum guarda relação com as apontadas alienações relacionadas a fls. 57/58, ou seja, não vieram aos autos os documentos pertinentes à comprovação das supostas alienações (12 imóveis!) que teriam se verificado após a citação do Executado, passíveis, portanto, de configurarem a suposta fraude à execução. Da leitura das datas dos documentos carreados aos autos nenhuma se identifica com a provável alienação indicada no Sistema DOI (Declaração de Operações Imobiliárias). Diante dessa constatação, em face da ausência de documentos que possam, com segurança, comprovar a suposta fraude à execução, não há como este Juízo se pronunciar a respeito de tal questão. Por outro lado, em que pese não ter sido apreciado, à época, o pedido de penhora dos veículos indicados a fls. 59/60, o fato é que as apontadas alienações que também teriam se sucedido com três (3) veículos (placas CYL 5461, DLB 4315 e NGJ 5555) também não foram comprovadas pela Exeçüente, conforme afirmado em sua petição (fls. 240), pois o que se observa é que os documentos de fls. 244/246 ainda consignam o nº de CPF do Executado, e não de terceiro adquirente. Por tais razões, fica indeferido o pedido de declaração de ineficácia das apontadas alienações, por falta de comprovação documental da ocorrência de fraude à execução, tanto com relação aos imóveis como aos bens móveis (veículos). Em prosseguimento do feito, manifeste-se a Exeçüente, conclusivamente, a respeito de outros bens passíveis de constrição judicial em montante compatível com o débito tributário objeto da presente execução, até porque a pretendida penhora dos veículos indicados a fls. 243 (in fine) mostrar-se-ia inócua para fazer face ao montante atualizado da dívida. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.82.048735-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X HEGICON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP065107 LUCIA MARIA DA SILVA)

Vistos em Inspeção Ordinária. Fls. 46/47: indefiro o pleito de desentranhamento da petição de fls. 40/42 (desacompanhada de qualquer documento), visto que tal peça poderá ser reproduzida pela Executada a qualquer tempo para ser juntada aos autos devidos, assim como indefiro o pretendido apensamento da EF nº 2000.61.82.090331-1 a este feito, por não se encontrarem, ambas as execuções, na mesma fase processual, verificando-se, inclusive, que perante a outra execução fiscal já foram interpostas Embargos. Em face das certidões negativas de penhoras de fls. 12 e 38, manifeste-se a Exeçüente em termos de prosseguimento, ficando, desde já, cientificada de que que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos serão remetidos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e somente desarquivados mediante manifestação conclusiva no sentido de localizar bens da Executada para garantia da presente execução. Int.

2003.61.82.016639-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISCOVIDEO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES)

Fls. 69/70: em face do desarquivamento do feito, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Praticado o ato processual objetivado pela parte, ou decorrido o prazo supra sem manifestação, tornem os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int.

2003.61.82.022490-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL DE MIUDEZAS SAO JOSE LTDA - E.P.P. E OUTROS (ADV. SP104213 JOSE ROBERTO DE CAMARGO SAIKI)

Fls. 107/108: para o pretendido pleito da Exeçüente, não há se falar em substituição de garantia, visto que este feito ainda não se

encontra garantido até a presente data, não obstante a Executada ter oferecido Embargos à Execução, sobrestados justamente para a regularização dos autos principais. Independentemente dessa circunstância, determino a expedição de Mandado de Penhora no Rosto dos autos da Ação Ordinária nº 88.0037286-4, em trâmite perante a 15ª Vara Federal Cível (Seção Judiciária de S. Paulo), observando-se o valor atualizado da dívida (fls. 108 - base: fevereiro/2008). Oportunamente, dê-se ciência desta determinação à Exeqüente. Int.

2003.61.82.025197-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LIMITADA (ADV. SP231854 ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA)

Em face da confirmação da existência de parcelamento (fls. 111), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art. 792, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente do pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou de seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.031858-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP183484 ROGÉRIO MARCUS ZAKKA)

Recebo a Apelação da Exeqüente no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.040876-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRECOLANDIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP183484 ROGÉRIO MARCUS ZAKKA)

Recebo a Apelação da Exeqüente no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2003.61.82.049543-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J. M. PRADO GARCIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

Recebo a Apelação da Exeqüente no efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.001083-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CAIXA GERAL S.A. SEGURADORA E OUTROS (ADV. SP207935 CAROLINA KUWER AZAMBUJA E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP034168 JOSE FREDERICO MEINBERG)

Vistos em Inspeção. Inicialmente, indefiro o pleito de exclusão do peticionário de fls. 61/62, bem como com relação aos demais co-responsáveis, todos já integrados à lide no pólo passivo, desde a propositura da inicial, não obstante o prosseguimento da execução fiscal contra a Executada principal, posto que o direcionamento do feito em face também dos sócios decorre de expressa disposição legal (solidariedade instituída por força de lei), conforme se vê do art. 13 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.620, de 15/01/1993, assim redigidos: Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. Ademais, o pleito de exclusão dos outros co-responsáveis formulado pelo peticionário de fls. 61/62, afigura-se ilegítimo em face da norma do art. 6º do Código de Processo Civil, segundo a qual Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei Diante do exposto, em prosseguimento do feito, defiro a cota de fls. 53 do Exeqüente. Expeça-se Mandado de Penhora no Rosto dos Autos do Processo Falimentar nº 000.04.034609-9, em trâmite perante a 42ª Vara Cível da Justiça Estadual (Fórum João Mendes Júnior - SP), devendo a intimação da penhora recair na pessoa do Síndico, Dr. Marcelo Nobre, no endereço de fls. 56. Int.

2004.61.82.009228-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COPAM COMERCIO DE PRODUTOS AMERICANOS LTDA (ADV. SP113695 RICARDO LUIS GARCIA BUENO)

Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Inicialmente, verifico que o peticionário de fls. 65/66 é parte ilegítima para postular nos autos, visto que a presente execução fiscal encontra-se direcionada à pessoa jurídica, COPAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AMERICANOS LTDA (CNPJ nº 02.596.507/0001-85). Diante disso, determino o desentranhamento dos autos da petição e procuração de fls. 65/67, para serem entregues ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Certifique-se. Visando a regularização do feito, mais especificamente da penhora realizada a fls. 62, posto que a pessoa intimada para figurar como depositário (DOMINGO LOPEZ - CPF nº 227.773.108-07) não detinha poderes para representar a Executada, determino a expedição de Mandado de

Constatação e Reavaliação dos bens penhorados e, ato contínuo, que o Sr. Oficial de Justiça proceda à nova Intimação do depositário, desta feita na pessoa de seu efetivo representante legal, DOMINGO LOPES - CPF nº 621.575.823-04, atentando em sua diligência para que não haja equívoco na qualificação legal do depositário. Com a retirada da petição e procuração, nos termos acima determinados, exclua-se do Sistema Eletrônico o nome do procurador de fls. 67, certificando-se. Int.

2004.61.82.029862-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRH CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP114443 SANDRO ANDRE COPCINSKI)

Inicialmente, verifico que em face da mesma Executada tramita a Execução Fiscal nº 2004.61.82.029863-9, cujo feito também se encontra na mesma fase processual, com idêntica garantia consistente na penhora de faturamento (5%), já determinada por este Juízo, conquanto ainda pendente de formalização (expedição do mandado), situação essa que se reproduz em ambos os feitos. Desta forma, por não vislumbrar prejuízo às partes, determino o apensamento a este feito da EF acima identificada, devendo os atos processuais ser praticados apenas nestes autos, na forma de execução conjunta. Certifique-se. Em razão disso, independentemente dos documentos oferecidos pela Executada a fls. 35/38 e fls. 43/44, mantenho o despacho de fls. 33, que deverá ser cumprido de imediato, para fins de formalização da penhora de faturamento (5%), observando, desta feita, a Secretaria para que o mandado seja expedido consignando-se os nºs das duas execuções fiscais e de seu respectivo montante (penhora conjunta), juntamente com os demais procedimentos indicados no despacho. À vista da determinação supra, deverá a Executada, doravante, peticionar apenas nestes autos, comprovando, mensalmente, os depósitos judiciais dos valores devidos por conta de ambas as execuções, sem prejuízo, ainda, de proceder à regularização de sua representação processual (procuração e contrato social), com expressa menção no instrumento de mandato que os poderes conferidos referem-se às duas execuções em questão, especificando-as. Oportunamente, dê-se vista desta determinação à Exequente. Int.

2004.61.82.029863-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRH CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP114443 SANDRO ANDRE COPCINSKI)

Em razão do despacho proferido nos autos da EF nº 2004.61.82.029862-7, com a determinação deste Juízo para APENSAMENTO deste feito àquele, onde os atos processuais deverão, doravante, ser praticados, e independentemente dos documentos já oferecidos pela Executada a fls. 31/34 e fls. 39/40, torno sem efeito o despacho de fls. 29, visto que a penhora de faturamento (5%) deverá ser formalizada por mandado naqueles autos, na forma de execução conjunta. Dê-se ciência desta determinação às partes. Int.

2004.61.82.032072-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X USUS ADMINISTRACAO E SERVICOS S C LIMITADA (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES)

Vistos em Inspeção. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.044747-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASCROW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP136309 THYENE RABELLO)

Vistos em Inspeção. Recebo a Apelação da Exequente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2004.61.82.052123-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Em face do depósito judicial de fls. 67 (fls. 71), cujo valor corresponde ao montante integral da dívida no mês de março/2008 (fls. 68), com fundamento no art. 151, II, do Código Tributário Nacional - CTN, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Diante disso, intime-se, por mandado, o Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional para que faça constar do Sistema de Dados da PGFN que a presente execução encontra-se com a sua exigibilidade suspensa, a fim de que não haja qualquer óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa que vier a ser requerida pela Executada. Instrua-se o mandado com cópia deste despacho. Cumprida a determinação supra pela Secretaria (certificando-se), fica deferida, desde já, a vista dos autos fora de Cartório para a Executada oferecer, querendo, Embargos à Execução no prazo legal. Em razão das determinações supra, deixo de apreciar o pedido formulado pela Exequente a fls. 33. Apense-se a este feito a Execução Fiscal nº 2006.61.82.055404-5. Int.

2004.61.82.052779-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HARRINGTON DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (ADV. SP180957 GILBERTO FERREIRA DE MEDEIROS)

Recebo a Apelação da Exequente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo

legal. Int.

2004.61.82.055043-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Recebo o recurso de Apelação da Exeçüente (fls. 73/79) em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.018053-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABC DIESEL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO)

Vistos em Inspeção.Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.018386-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVENTIS PHARMA LTDA. (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES)

Vistos em Inspeção. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.023688-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMARCA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP166516 DIEGO NAVARRETTE)

Vistos em Inspeção.Deixo de apreciar a petição de fls. 106/107 em razão de o feito já se encontrar extinto por sentença, nos termos requeridos pela Exeçüente a fls. 100.Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.024238-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOCOM TOTAL FACTORING LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X GUABIROBA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Recebo a Apelação da Exeçüente no seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2005.61.82.028314-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASCROW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP136309 THYENE RABELLO)

Vistos em Inspeção.Chamo o feito à ordem.Verifico que, além desta, contra a mesma Executada tramita por este Juízo outra Execução Fiscal sob nº 2006.61.82.036968-0, encontrando-se ambos os feitos, até aqui, em fase processual que permite a reunião dos processos por conveniência da unidade da garantia da execução. Assim, com fundamento no artigo 28, da Lei nº 6.830/80, por não vislumbrar prejuízo às partes, determino de ofício o apensamento a este feito da EF nº 2006.61.82.036968-0, devendo os atos processuais, doravante, ser praticados apenas nestes autos, na forma de execução conjunta. Certifique-se.Assim, independentemente da determinação supra, à vista das cópias dos documentos de fls. 81/82, dando conta da realização de depósito judicial, relativo às duas CDAs objeto da presente execução, providencie a Executada no prazo de 15 (quinze) dias a vinda aos autos de cópia autenticada da guia de depósito em questão, para fins de sua efetiva comprovação, bem como para dizer se não haveria, de sua parte, concordância para a conversão dos valores depositados em renda a favor da Exeçüente. Anoto que a determinação supra aplica-se, igualmente, ao caso dos autos da EF nº 2006.61.82.036968-0, onde também encontra-se juntada cópia de guia de depósito no valor de R\$ 394.424,82, relativo à CDA nº 80.2.06.004071-50 (fls. 27), tratando-se, como se vê, de situações semelhantes que precisam ser esclarecidas para o andamento regular dos feitos. Com a manifestação da Executada, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.82.002007-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RICKDAN PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA)

Fls. 73/74; defiro. Providencie a Secretaria o DESENTRANHAMENTO da petição e documentos de fls. 28/71 para serem entregues ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Certifique-se.Independentemente da determinação supra, em prosseguimento do feito, comprove a Executada a liberação do veículo indicado à garantia da execução do arrendamento mercantil a que estava vinculado, conforme documento de fls. 18, ou que indique, em substituição, outro bem em valor compatível à satisfação do débito tributário. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.82.024283-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACUMULADORES

NARVIT LTDA E OUTROS (ADV. SP049691 ANTONIO CARLOS ROLIM)

Fls. 48/62: inicialmente, em face do comparecimento espontâneo da Executada aos autos, dou-a por citada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Defiro a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo legal, somente após o término dos serviços de Inspeção Geral Ordinária (de 24 a 28/03/2008). Int.

2006.61.82.036461-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CITIBANK CORRETORA DE CAMBIO TIT E VAL MOBILIARIOS S A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Recebo a Apelação da Exeçúente de fls. 83/89 no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.036489-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RODOVIARIO BUCK LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 52/86: deixo de apreciar, por ora, a nomeação dos bens móveis (veículos) em garantia da execução, indicados a fls. 52/53, em face da ausência do Termo de Anuência da real proprietária dos veículos (Terceiro): BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 46.090.197/0001-06), documento esse que deverá ser elaborado em papel timbrado, com os dados do processo, descrição dos bens e valores estimados, devidamente assinado pelos representantes legais da empresa, com firmas reconhecidas (juntar Contrato Social), além da indicação do nome da pessoa que irá figurar como depositário. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumprida a determinação supra, se em termos, dê-se vista dos autos à Exeçúente para se manifestar em 10 (dez) dias sobre a nomeação dos bens. Decorrido o prazo da Executada sem manifestação, expeça-se Mandado de Penhora em nome dos co-executados integrados à lide, sem prejuízo dos demais atos processuais. Int.

2006.61.82.036968-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRASCROW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP136309 THYENE RABELLO)

Vistos em Inspeção. Em face do despacho proferido nos autos da EF nº 2005.61.82.028314-8 (fls. 84), prossiga-se apenas naquele feito, onde deverão ser praticados os atos processuais na forma de execução conjunta. Int.

2006.61.82.036994-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

Fls. 51/52: indefiro o pleito da Executada por se tratar de pretensão estranha à atividade jurisdicional, mesmo porque as anotações de restrições de crédito junto aos apontados órgãos não decorrem de determinação judicial, mas, sim, por ato próprio daquelas instituições. Como o presente feito já se encontra sentenciado, compete à parte interessada (no caso, à Executada) comprovar tal situação jurídica perante os referidos órgãos para a salvaguarda de seus interesses. Dê-se vista dos autos à Exeçúente para ciência da sentença de fls. 47/48. Int.

2006.61.82.054682-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICTORINOX DO BRASIL COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA)

Vistos em Inspeção. Recebo a Apelação da Exeçúente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao Executado para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2006.61.82.055404-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Em face do depósito judicial de fls. 47 (fls. 51), cujo valor corresponde ao montante integral da dívida no mês de março/2008 (fls. 48), com fundamento no art. 151, II, do Código Tributário Nacional - CTN, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Diante disso, intime-se, por mandado, o Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional para que faça constar do Sistema de Dados da PGFN que a presente execução encontra-se com a sua exigibilidade suspensa, a fim de que não haja qualquer óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa que vier a ser requerida pela Executada. Instrua-se o mandado com cópia deste despacho. Cumprida a determinação supra pela Secretaria (certificando-se), fica deferida, desde já, a vista dos autos fora de Cartório para a Executada oferecer, querendo, Embargos à Execução no prazo legal. Em razão das determinações supra, deixo de apreciar o pedido formulado pela Exeçúente a fls. 13. Apense-se este feito ao da Execução Fiscal nº 2004.61.82.052123-7. Int.

2007.61.82.005871-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MELILLOS BOUTIQUE LTDA (ADV. SP122381 MARIA TERESA PLECKAITIS VANCO)

Vistos em Inspeção. Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira a Executada o que for de direito no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.82.014152-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSMAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

(Tópicos Finais da Decisão de fls. 156/161): (...) Diante do exposto, por vislumbrar plausibilidade nas alegações deduzidas pela Executada, rejeito a impugnação e os pedidos formulados pela Exeçüente, para o fim de reconhecer a existência de prejudicialidade externa, consistente na situações jurídicas processuais representadas, tanto pela Ação Ordinária Declaratória Anulatória de Débitos Fiscais, que deu origem ao Processo nº 2007.61.00.002265-9, como nos autos da Ação de Consignação (Processo nº 2007.61.00.006119-7), ambas em trâmite perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Federal Cível - Seção Judiciária do Estado de São Paulo -, posto que a sentença que vier a ser proferida nos autos da declaratória poderá vir a declarar a nulidade do título ou a existência parcial ou, até mesmo, a inexistência de relação jurídica obrigacional, produzindo seus efeitos diretamente na ação consignatória, na parte dos valores lá consignados e, reflexamente, no processamento e julgamento da presente execução, mesmo porque, como já ressaltado, os valores dos débitos tributários aqui exigidos (COFINS) são os mesmos que estão sendo questionados nas ações supra referidas, onde se identificam, inclusive, o mesmo processo administrativo e o título executivo (CDA). Determino, portanto, com fundamento no art. 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, a suspensão do processo de execução (com remessa dos autos ao arquivo) ATÉ decisão final a ser proferida naquele feito, observando-se, no caso, o prazo estabelecido pelo 5º do supracitado artigo, que deverá ser contado a partir de 25/06/2007, data do protocolamento do INCIDENTE DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA oferecido pela Executada, por meio do qual este Juízo veio a tomar ciência da existência e propositura das ações declaratória e consignatória. Determino, ainda, independentemente do provimento supra, que a Executada junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, contado de sua intimação, Certidão de Objeto e Pé referente à Ação de Consignação (Processo nº 2007.61.00.006119-7), certificando, além dos dados principais relativos à causa, todos os valores depositados em Juízo e fora dele, por conta da pretensão consignatória de serem reconhecidos, tais depósitos, como pagamento dos valores que a Executada entende serem devidos ou incontroversos. Cumpra-se. Dê-se vista dos autos à Exeçüente para ciência desta decisão. Intimem-se.

2007.61.82.016150-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BORAQUIMICA LTDA (ADV. SP163973 ALINE HODAMA)

Recebo a Apelação da Exeçüente no efeito devolutivo e suspensivo. Vista à Executada para as Contra-Razões no prazo legal. Int.

2007.61.82.051000-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCELO MUELLER PRADO SAMPAIO (ADV. SP101842 TALITA MONTEMOR LENZI FONSECA)

Fls. 17/270: inicialmente, em face do comparecimento espontâneo do Executado aos autos, dou-o por citado nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 214, do Código de Processo Civil. Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se o Exeçüente sobre a Exceção de Pre-Executividade e documentos oferecidos pelo Executado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.82.900003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.004314-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X VOE CANHEDO S/A E OUTROS (ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO E ADV. SP095409 BENCE PAL DEAK E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ)

Fls. 2506/2548: em razão do movimento grevista, que ainda perdura, envolvendo os Srs. Procuradores do INSS, e por não vislumbrar prejuízo ao Requerente da presente Medida Cautelar, defiro o pleito formulado por VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA e BRATA-BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A, para determinar a imediata expedição de Ofício ao DETRAN-DF autorizando, primeiramente, a INDISPONIBILIDADE dos novos veículos indicados a fls. 2508, cujas cópias de Certificados de Registros encontram-se a fls. 2515/2528 e, ato contínuo, autorizar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos veículos relacionados a fls. 2509, cujas cópias de Certificados de Registros correspondem a fls. 2529/2548, condicionando, entretanto, o cancelamento das constrações anteriores à inexistência de quaisquer outros óbices, que possam impedir a liberação de tais veículos. A nova constração deverá permanecer efetiva até ulterior decisão deste Juízo. Instrua-se o Ofício com

cópias deste despacho e dos documentos acima referidos. Int.

Expediente Nº 851

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.014142-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TECELAGEM GUARATEX IND E COM LTDA E OUTROS (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP177635 ADILSON ALVARENGA DE SOUZA E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP112730 RICARDO UIEHARA HIGA)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.82.009262-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X CANTINA LAZZARELLA LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.82.029769-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA. E OUTROS (ADV. SP139251 FILIPPO BLANCATO)

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.82.002926-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X A AGUA ATS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Considerando-se a realização da 3ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 29/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/05/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1053

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.023827-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILBERTO RUIZ AUGUSTO

Certifico e dou fé que o edital da 3ª Hasta Pública Unificada, designada para os dias 29/04 e 13/05 do corrente ano, foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do TRF da 3ª Região, de 02/04/2008, Caderno de Publicações Administrativas, às págs. 15/64.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1934

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.07.001301-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.001658-9) ANDREA CRISTINE SOUZA DO CARMO POMPEI (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a decisão proferida, nesta data, nos autos da medida cautelar fiscal n. 2006.61.07.001658-9, remeta-se o feito a Andradina/SP.Intimem-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.07.009542-8 - EMILIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP073336 WILLIAM PAULA DE SOUZA) X GERENTE DA AG DA CIA/ PAULIS DE FORCA E LUZ CPFL DE ARACATUBA - SP (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 240 e 241) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 230 a 239 somente no efeito devolutivo.Vista ao Impetrante, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos (com o apenso mencionado à fl. 189) ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo.Publique-se.

2006.61.07.011128-8 - ANGELO BELTRAN (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO No presente caso, a autoridade coatora indicada pelo impetrante está situada em Campinas/SP (fl. 13), sendo este Juízo absolutamente incompetente para apreciar qualquer questão atinente a esta demanda. Ante o exposto, acato a preliminar aventada às fls. 57/58 e declaro a incompetência absoluta deste juízo para o processo e julgamento da lide. Remetam-se os autos ao juízo competente. Intimem-se.

2007.61.07.011115-3 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando que há débitos relativos ao PIS inscritos em dívida ativa anteriormente ao ajuizamento da ação, determino que seja retificado o pólo passivo, incluindo-se o Procurador Seccional da Fazenda Nacional. Notifique-se para prestação de informações e intime-se para cumprimento da decisão de fls. 305/308. Cientifique-se o juízo do agravo. Após, retornem conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2007.61.07.012811-6 - AGROPECUARIA JACAREZINHO LTDA E OUTRO (ADV. RS040911 RAFAEL FERREIRA DIEHL E ADV. RS006180 PAULO CESAR PINHO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional da sentença.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 203 e 204) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 172/202 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL

REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2008.61.07.000877-2 - ROBSON ROMERO MARQUES (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, por não considerar presentes o fumus boni juris alegado pelo Impetrante, indefiro o pedido de liminar. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.07.002232-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS (ADV. SP067751 JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO E ADV. SP103050 AMABEL CRISTINA DEZANETTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2 - Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pelo autor. Notifique-se com urgência.

2008.61.07.003087-0 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP260794 PAULA PATRICIA BUENO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...No presente caso, a autoridade coatora indicada pelo impetrante está situada em São Paulo/SP, sendo este Juízo absolutamente incompetente para apreciar qualquer questão atinente a esta demanda. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para o processo e julgamento da lide. Remetam-se os autos ao juízo competente. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2006.61.07.001658-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA E OUTRO (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X MARCELO APARECIDO POMPEI E OUTROS (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP030765 MARIO YUKIO KAIMOTI)

...3.- Pelo exposto, reconheço a absoluta incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, ao Juízo do Anexo Fiscal de Andradina/SP, nos termos da fundamentação acima, onde inclusive deverá ser cumprida a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. . 2006.03.00.103137-5 (fls. 1606/1608). Informe-se ao E. Desembargador Federal Relator nos autos dos quatro agravos interpostos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.07.001362-7 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA E ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 264/271 e 299/302: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela requerente. Embora eventualmente possa ser admitida a caução para garantir o juízo enquanto ainda não promovida a execução fiscal, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (artigo 206 do CTN), esta deverá observar os princípios informadores da penhora, ou seja, submete-se à observância do disposto no artigo 11 da Lei 6.830/80, bem como à aceitação da exequente, o que não ocorreu no caso. Ademais, foi inscrito mais um débito a impedir a expedição da certidão. 2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

Expediente Nº 1937

EXECUCAO FISCAL

96.0804033-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SHUSTER COMERCIO DE ALIMENTOS LETA ME (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI) X ARISTIDES BENAVENTE
REPUBLICANDO O TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FL. 43. Vistos etc. Satisfeito o débito (conforme fl. 37), extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Após, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C

97.0800016-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SHUSTER COMERCIO DE

REPUBLICANDO O TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FL. 53. Vistos etc. Satisfeito o débito (conforme fl. 47), extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Após, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C

2007.61.07.003460-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MARCA GRANDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP262355 DANILO GERALDI ARRUY E ADV. SP254522 FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA) Cuide a executada, em 10 (dez) dias, de regularizar a indicação do bem, cuja indicação ora se pretende, apresentando cópia atualizada do documento acostado às fls. 47/48 (a prova deverá ser realizada através de documento autêntico), sob pena de ser considerada ineficaz a nomeação.No mesmo prazo, informe se há outros gravames sobre o bem indicado.Regularizado, diga a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.Intime-se.

Expediente Nº 1940

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.07.002271-5 - PEDRO FERRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1.- Fls. 89/98 recebo como emenda à inicial. Promova a Secretaria às providências necessárias. 2.- Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez proposto por Pedro Ferro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Alega que, em razão da moléstia que o acomete (fortes dores na coluna), se encontra total e definitivamente incapacitado para o trabalho, sendo que já recebeu auxílio-doença do INSS no período de 19/07/2004 a 26/02/2006, recebeu alta posteriormente, e teve seu novo pedido indeferido por parecer contrário em perícia médica em 27/05/2006.3- O deslinde da causa demanda a produção de prova pericial. Determino desde logo, nos termos do art. 130, do CPC, a produção de perícia médica.Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia no autor neste fórum no dia 26 de março de 2008, às 12:00h, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de quinze dias, a contar da data acima referida e com respostas aos quesitos abaixo relacionados. O autor deverá comparecer neste fórum trazendo exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua

incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Requisite-se cópia do procedimento administrativo do autor, com prazo de quinze dias para cumprimento.Cite-se. Intimem-se.CERTIDÃO em 15/04/2008.Certifico que o médico perito agendou perícia para o dia 23 de abril de 2008, às 17 horas neste Fórum.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DR^a
CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.012349-7 - TEOTONIO LIMA LOPES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.012740-5 - WILSON JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.016307-0 - MARIA APARECIDA FERRANTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.017062-1 - AMERICO ZARAMELLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.029279-9 - ELSON GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD SP169230-MARCELO VICTORIA GIAMPIETR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.030199-5 - ALMIR BECCHIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.036626-6 - FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.036664-3 - ROBERTO VICENTE BONI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.052485-6 - VALDECI QUIDEROLLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.064252-0 - JOSE ANTONIO ROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.064681-0 - EDVALDO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

1999.03.99.108324-0 - ZILDA COSTA SOARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

2000.03.99.017185-0 - ROGERIO LUIS AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

2000.03.99.025931-4 - MARIZA ISABEL BRAGA BONJARDIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) autor(a) requerendo desarquivamento dos autos, estando os autos à disposição do peticionário (Dra. NEUZA P. DE SOUZA - OAB/SP: 102.799), pelo prazo de 5(cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.002137-1 - JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo Posto isso, acolho a prejudicial de decadência suscitada pelo autor e, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de declarar extinto o crédito tributário e desconstituir a CDA nº 35.610.706-0, insubsistente a penhora e, por consequência, declarar extinta a execução fiscal nº 2005.61.16.000269-1, em apenso. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído á causa. Esgotados os prazos para a interposição dos recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para o reexame necessário. Condene o INSS a ressarcir ao autor as custas adiantadas por este. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso e dos embargos à execução fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.16.000433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.000751-0) MASSA FALIDA DE ZUMA COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X OSMAR RODRIGUES DA SILVA

Vistos. Concedo a embargante o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, regularize sua representação processual, bem como providencie o recolhimento das custas processuais inicial, sob pena de indeferimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.16.000270-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.000694-4) NUTRI-FARM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP153167 GENI DE FRANCA BASTOS)

Dispositivo final: Posto isso, julgo procedentes os embargos à execução, opostos pela embargante, para desconstituir os débitos em execução, relativos à cobrança de anuidade e taxas de renovação, declarando insubsistente a penhora efetivada nos autos principais. O conselho embargado arcará com as custas e despesas processuais desembolsadas e com os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Traslade-se, para os autos da ação de execução em apenso, cópia desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário em vista do valor da execução ser inferior a 60 salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000088-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.001269-9) PAULO ROBERTO BINATO (ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, autorizo a secção da petição de protocolo nº 2008.160002812 (laudo pericial), devendo a mesma ser juntada aos autos até o limite máximo de 250 (duzentas e cinqüenta) folhas por volume, incluindo-se nesse total os respectivos termos de abertura e encerramento. Após, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial apresentado, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Em seguida, venham conclusos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000328-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.16.001175-7) MASSA FALIDA - DORACIO & DORACIO LTDA (PROCURAD DECIO CONCEICAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela União, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000034-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.001922-0) RUBENS GUIDO SEIFERT (ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP225229 DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso V, do CPC, homologo o pedido de renúncia da parte embargante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a renúncia deu-se sem a integração da embargada à lide. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos, desapensem-se os autos e, com o trânsito em julgado, encaminhe-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000269-1) JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo Posto isso, acolho a prejudicial de decadência suscitada pelo embargante e, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de declarar extinto o crédito tributário e desconstituir a CDA nº 35.610.706-0, insubsistente a penhora e, por consequência, declarar extinta a execução fiscal nº 2005.61.16.000269-1, em apenso. Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, em razão destes embargos serem mera repetição da ação anulatória em apenso, e por entender suficiente a condenação em honorários ocorrida em referida ação anulatória. Esgotados os prazos para a interposição dos recursos voluntários, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para o reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, II, do CPC. Sem custas nos embargos, de acordo com o previsto no artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso e da ação declaratória de nulidade em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001454-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000239-7) VALDOMIRO DONIZETE EVANGELISTA ME (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à execução interpostos por Valdomiro Donizete Evangelista - ME. Declaro, em face da solução ora adotada, a subsistência da penhora efetivada nos autos principais. Sem condenação do embargante aos ônus da sucumbência, considerando suficientes aqueles estatuídos pelo Decreto-lei n. 1025/69, já inseridos na inicial. Sem condenação em custas nos embargos, diante do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais (execução fiscal nº 2006.61.16.000239-7). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001028-1) GILSON LONGUINI (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda á petição inicial, apresente cópia da inicial dos autos da ação de Execução Fiscal, CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação. Int.

2006.61.16.001802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.003182-2) AURIMAR ALVES (ADV. SP165015 LEILA DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, extingo o feito com julgamento do mérito e julgo IMPROCEDENTES os Embargos à execução interpostos por Aurimar Alves. Declaro, em face da solução ora adotada, a subsistência da penhora efetivada nos autos principais. Sem condenação do embargante aos ônus da sucumbência, considerando suficientes aqueles estatuídos pelo Decreto-lei n. 1025/69, já inseridos na inicial. Sem condenação em custas nos embargos, diante do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Diante da litigância de má-fé, condeno o embargante ao pagamento de multa fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando o valor dado à causa. Prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais (execução fiscal nº 1999.61.16.003182-2). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.001121-5) AGRODIVISA COMERCIAL AGRICOLA LTDA (ADV. PR037968B GUSTAVO ZIMATH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/103: mantenho a decisão de fls. 79/80 pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, em que pese o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, há que se consignar que, nos termos do Provimento nº 64/2005 (Anexo IV), os embargos à execução não estão sujeitos ao pagamento das custas judiciais, estando o embargante, portanto, isento do recolhimento. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o embargante cumpra o item II da decisão de fls. 79/80, juntando aos autos cópias dos autos de penhora e respectivas intimações, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.16.001731-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000558-5) MARIA DE LOURDES AFFONSO LEMES (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo os presente embargos para discussão. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000276-7) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos para discussão, pois tempestivamente apresentados. À parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.16.000342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001604-2) CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos. Concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial apresentando cópia da inicial do(s) executivo(s) fiscal(is), CDA, auto de penhora e sua respectiva intimação, instrumento de mandato atualizado, bem como do seu contrato social e alterações, demonstrando os poderes da pessoa física que assina pela empresa. Pena de indeferimento. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.16.000983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X FABIO ANSELMO ROSA

Acerca do detalhamento da ordem judicial de bloqueio juntada às fls. 120/121, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Silente, ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.001134-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CARDOSO E SILVA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Ante a informação de fls. 163 e extratos de fls. 164/165 cancelo os leilões designados nos autos. Retire-se do átrio do fórum o Edital de leilão, tão-somente em relação a estes autos. Com o retorno da deprecata, abra-se vista dos autos à exequente, para manifestação. Silente ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001373-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X FRIGORIFICO

CABRAL LTDA (ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO E ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO)
Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fl. 241), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida na CDA. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1999.61.16.002504-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X PONTAL AGROPECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA)

Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003305-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HILDA GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP204359 RODRIGO SILVEIRA LIMA)

Ciência à executada acerca da petição do exequente de fls. 142/144. Decorridos 30 (trinta) dias, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, cientificando-o de que no silêncio, ou nada sendo requerido, o feito será sobrestado em arquivo, até ulterior provocação. Int.

2000.61.16.000902-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CARDOSO & SILVA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Ante a informação de fls. 292 e extrato de fls. 293 cancelo os leilões designados nos autos. Retire-se do átrio do fórum o Edital de leilão, tão-somente em relação a estes autos. Com o retorno da deprecata, abra-se vista dos autos à exequente, para manifestação. Silente ou nada sendo requerido, sobreste-se o feito em arquivo, até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMAOS PELIZZON LTDA E OUTROS (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA)

Vistos. Os documentos de fls. 241/242 apresentados pelo co-executado Pedro Leopoldo Pelizzon comprovam apenas o recebimento de indenização de sinistro, mas não que tais valores foram depositados na conta sobre a qual recaiu o bloqueio judicial. Sendo assim, indefiro o pedido de fl. 240, formulado pelo co-executado Pedro Leopoldo Pelizzon. Dê-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001884-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X PONTAL AGROPECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA)

Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001922-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MATRIS INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (PROCURAD DIOGO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito referente à CDA n.º 55.777.955-3, conforme manifestação do exequente (fl. 123), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário para levantamento da penhora concretizada nos autos. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no parcelamento. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.16.002219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR)

Defiro o pedido de desistência da penhora, formulado pela exequente à fl. 171. Expeça-se o necessário. Defiro, outrossim, em termos, o sobrestamento do feito, em arquivo até ulterior provocação da exequente. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAGALY TRANSPORTES LTDA (ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO)

Nos termos da decisão de fls. 57/60, fica a exequente intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls. 67/68, ciente de que em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, até nova provocação. Int.

2000.61.16.002295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X ABACO ESCOLA DE COMPUTACAO DE ASSIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 169, fica a CEF intimada a manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor da certidão de fl. 174, verso, ciente de que, nada sendo requerido, o processo será sobrestado, em arquivo, até ulterior provocação. Int.

2000.61.16.002313-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CARGA E DESCARGA VEIC ASSISENSE LTDA

Defiro, em termos, o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001204-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DIPLOMATA DE ASSIS COM/ PRODUTOS AGRO-PECUARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON E ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO)

Nos termos da Portaria 12/2005, deste Juízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, haja vista restar negativa a segunda tentativa de alienação pública. Int.

2002.61.16.000897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DOLORES MARTINS PUGLIESE ME

Defiro, em termos, o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000910-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X DA MOTTA ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP085351 RODRIGO ANTONIO HERRERA E ADV. SP121150 ALDO CODIGNOTTE PIRES E ADV. SP131553 MARTA DIVINA ROSSINI)

Defiro, em termos, o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000911-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X HOTEL MARAJÓ LTDA

Nos termos da Portaria 12/2005, deste Juízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, haja vista restar negativa a segunda tentativa de alienação pública. Int.

2002.61.16.000974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMTALCO SERVICOS EMP TERC AG E LOC MAO OBRA E T ASSIS E OUTROS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO)

Nos termos da decisão de fls. 140/143, fica a exequente intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores de fls. 149/151, ciente de que em nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo, até nova provocação.Int.

2003.61.16.000188-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X YUTAKA MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifica-se que acerca da penhora realizada nos autos, datada de 18/11/2003, o executado e seu respectivo cônjuge não foram intimados, conforme certificado pelo Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados às fls. 27 verso. Verifica-se, mais, que foi deferido o pedido do exequente e determinada a realização de leilão, cujo ato foi deprecado ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em Marília/SP. Assim, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, determino seja oficiado, com urgência, à 2ª Vara Federal em Marília/SP, solicitando a devolução da Carta Precatória n.º 2008.61.11.0000771-2, independentemente de cumprimento. Cumpra-se.

2003.61.16.002080-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LUCIANO GARCIA CICILIATO (ADV. SP058426 IVO ALMEIDA DE MORAES)

Em virtude do pagamento do débito, noticiado à fl. 87, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em vista da satisfação manifestada pelo exequente. Sem condenação em custas, tendo em vista o recolhimento já realizado nos autos e a ínfima diferença a ser recolhida. Sem penhora a levantar. Com o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000547-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X PALUSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP164274 RICARDO SOARES BERGONSO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fls. 48/49) JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida no pagamento administrativo. Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Proceda a serventia ao traslado desta sentença e das fls. 21/50 destes autos para os de nº 2002.61.16.000966-0, desapensando-os. Após, remetam estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001638-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X PONTAL AGRO PECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA)

Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001330-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X UTILAR MAGAZINE E PAPELARIA LTDA- E.P.P (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fl. 42 e extratos de fls. 43/46), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil.Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida na CDA.Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao

Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001547-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CEREALISTA ASSISENSE LTDA (ADV. SP106327 JAMIL HAMMOND)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação do exequente (fls. 63/64), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora formalizada às fls. 36. Custas, pelo executado. Honorários Advocatícios já fixados (fl. 10). Ocorrido o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para que se apure o correto valor das custas processuais finais. Com o retorno, intime(m)-se o(a/s) executado(a/s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha(m) o valor informado pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas processuais finais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Marília/SP para que, querendo, inscreva o valor não pago em Dívida Ativa da União. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001606-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURIVAL DE SANT ANA E OUTRO (ADV. SP022659 PEDRO MARQUES)

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 40, 4 da Lei de Execução Fiscal. Levante-se a penhora efetivada às fls. 26. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. Sem custas, diante da isenção de que goza a Fazenda Nacional. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000205-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X SERGIO CARVALHO DE MORAES (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem ônus para as partes. Sem penhora a levantar. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.16.000221-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NOVA AMERICA S/A ALIMENTOS (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP174429 LETÍCIA MARQUES NETTO E ADV. SP258557 PRISCILA REGINA DE SOUZA)

Fls. 301/303 - Defiro a dilação de prazo solicitada pela executada, por mais 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.16.000520-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X M J SOUZA E FILHO LTDA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA)

Em virtude da quitação do débito, conforme manifestação da exequente (fls. 94/96), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora de fls. 46/47. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em virtude de tal verba já estar embutida na CDA. 1,15 Sem custas processuais, face ao disposto no artigo 18, 1º, da Lei n.º 10.522/2002, que determina o cancelamento de débitos cujo valor é inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000677-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MARCIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP161222 DANIEL ALEXANDRE BUENO)

Defiro, em termos, o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação das partes. Fica o advogado do executado ciente da desnecessidade da juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do parcelamento. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001604-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA)

Vistos. Regularize a executada sua representação processual, apresentando cópia do contrato social e alterações, demonstrando os poderes da pessoa física que assina pela empresa. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.16.001368-4 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pelas partes RÉS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.16.000219-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X FLORENCIO BAVARESCO DIAS (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.16.001038-8 - JOAO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000798-9 - LUIZ PAULO SANCHES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000161-0 - JAIR INACIO FRANCISCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000262-5 - MARIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000632-1 - ALTAIR RODRIGUES CASTILHO - INCAPAZ (ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO E ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148

MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000646-1 - CICERO IZIDORO DOS SANTOS NETO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000727-1 - GUIOMAR APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001301-5 - ERNESTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. P.R.I.

2004.61.16.001597-8 - ROSALINO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Não obstante o teor do despacho de fl. 134, verifica-se dos autos que, na data em que foi proferido referido despacho, ainda não havia sido interposta a apelação do INSS, o que somente veio a ocorrer em 29/02/2008 (fls. 137/142). Assim, retifico referido despacho, para o fim de receber, nesta data, a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória, por expressa determinação legal. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001700-8 - MARIA NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001913-3 - OSMAR TAVARES CAMARA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo,

apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000090-6 - JOAO VENTURA DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000129-7 - AMBROSINA MARIA CANDIDO LOURENCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora pretende com a presente demanda o reconhecimento de tempo de serviço rural, fazendo-se valer, para tanto, de documentos em nome de seu marido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o vínculo conjugal com o Sr. José Aparecido Lourenço. Sem prejuízo, providencie a secretaria a juntada o CNIS em nome do marido da autora. Após, venham os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000145-5 - ERMINDO COELHO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação no auto de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000206-0 - VALTERRUBENS GUIMARAES MORENO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000285-0 - PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS - MENOR (ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Recebo a apelação interposta pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000565-5 - ARISTIDES GONCALVES SILVA (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000888-7 - MARIA APARECIDA PINTO STABILE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001102-3 - FRANCISCA GONCALVES ALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001243-0 - APARECIDA MARQUES DE GOES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos auto de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001375-5 - LEONIDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos auto de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001469-3 - MARIA APARECIDA FLAUSINO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos auto de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001521-1 - ANTONIO COSTA MACHADO (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001542-9 - SEBASTIANA DE ALMEIDA TASQUIM (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001570-3 - MARZINO NOGUEIRA SOBRINHO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001663-0 - CARLOS HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000204-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA BORGES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000532-5 - TEREZA SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001108-8 - DURVAL MARTINS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.16.000500-3 - APARECIDO DONISETTE DA SILVA (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4548

ACAO MONITORIA

2008.61.16.000076-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001556-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI)

... Assim sendo, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar se a evolução do débito apresentada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 24/26, está de acordo com o contrato firmado entre as partes, no tocante aos juros incidentes, amortizações e saldo devedor. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.16.000347-3 - APARECIDO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Em vista da informação supra, proceda a serventia a atualização do SIAPRO em relação aos patronos do impetrado, bem como remeta-se novamente a r. sentença de fls. 163/166 para nova publicação. Int. e cumpra-se. Segue tópico final da sentença de fls. 120/123: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA requerida por Aparecido Augusto Garcia contra ato do Diretor Presidente da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A, para o fim determinar o restabelecimento da energia elétrica em sua residência em razão do não pagamento das faturas com vencimento em 07.06.2001.

Sem condenação em honorários, nos termos da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, ex vi o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.16.000461-1 - TEREZINHA FAUSTINA AMARAL (ADV. SP163935 MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO) X DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP200107 ROSÂNGELA TERUKO UEDA E ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)

Em vista da informação supra, proceda a serventia a atualização do SIAPRO em relação aos patronos do impetrado, bem como remeta-se novamente a r. sentença de fls. 120/123 para nova publicação. Int. e cumpra-se.

Segue tópico final da sentença de fls. 120/123: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA requerida por Terezinha Faustina do Amaral contra ato do Diretor Presidente da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A, para o fim determinar o restabelecimento da energia elétrica em sua residência em razão do não pagamento das faturas com vencimento em 22.07.2002 e 22.08.2002. 1,15 Sem condenação em honorários, nos termos da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, ex vi o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.16.000757-0 - DORACI PIRES SEVERINO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X DIRETOR DA EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA E ADV. SP187961 GIOVANA TREVISAN SALGUEIRO E ADV. SP230709 ANGELA APARECIDA DE SOUZA MAGALHÃES E ADV. SP219421 SILVIA RIBEIRO LOPES)

Em vista da informação supra, proceda a serventia a atualização do SIAPRO em relação aos patronos do impetrado, bem como remeta-se novamente a r. sentença de fls. 160/165 para nova publicação. Int. e cumpra-se. Segue tópico final da sentença de fls. 120/123: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA requerida por Doraci Pires Severino contra ato do Diretor Presidente da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A. Sem condenação em honorários, nos termos das súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.16.001943-9 - FRANCISCA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP134218 RICARDO ALBERTO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

... Não se encontram presentes, pois, nenhum dos pressupostos dos embargos de declaração previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, pelo que não merece acolhimento. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento, por inexistência de contradição ou omissão na sentença embargada, razão pela qual mantenho-a íntegra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000436-6 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, justificando seu interesse de agir, uma vez que a matéria trazida à apreciação do Judiciário envolve questões fáticas que não restaram devidamente esclarecidas, como a resistência por parte da ré no fornecimento dos extratos solicitados. Após, com a manifestação do autor, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4549

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.16.001084-4 - BENEDITO TOMAZ FILHO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo (a) o quê é de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de partes Exequente e Executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte autora, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa da na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001407-3 - EDNO SANTINO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.16.001417-6 - ROBERTO PICHININE (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000525-8 - JOSE ANGELO DE LOURDES (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto nos artigos 461, 5º, e

644, ambos do CPC, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetivar a sentença, procedendo à aplicação do(s) IPC(s) na(s) conta(s) de caderneta de poupança do(s) autor(es), mais juros, nos termos do julgado. Consigne-se que, caso já tenha(m) sido efetuado(s) o(s) levantamento(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) poupança do(s) autor(es), deverá a CEF depositar os valores em conta judicial à ordem deste Juízo; procedimento esse, aliás, que deverá ser igualmente adotado em relação às custas processuais e verba honorária, desde que, logicamente, tenha havido condenação neste sentido. Observe-se que, na ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, deverá a Caixa Econômica Federal promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, ficando, desde já, consignado que o descumprimento importará no pagamento da multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000494-1 - EDINALDO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 16 de maio de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000555-6 - FRANCISCA CORDOVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 09 de maio de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000851-0 - NIVANEIDE PENA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de maio de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

2007.61.16.001893-2 - NEIDE SANCHES DO NASCIMENTO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de abril de 2008, às 17:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000093-2 - CLEONICE DE MORAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 06 de maio de 2008, às 17:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000098-1 - ROSANGELA ALMEIDA SCARDONE AVILA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO

E ADV. SP185191 DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000134-1 - ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 07 de maio de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4551

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.001219-9 - VERA LUCIA LAUTON DE MORAIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, anexo a esta, acerca da concessão do benefício de auxílio doença nos períodos de 04/05/2004 a 05/06/2004, 25/05/2005 a 30/08/2005 e de 06/07/2007 a 31/08/2007, assim como a informação constante da complementação do laudo pericial acostado às fls. 165/166, dando conta de que a incapacidade da autora é parcial e temporária para o trabalho, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se se remanesce seu interesse de agir na presente demanda. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.16.001658-2 - JOSE EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

... Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Auxílio-doença ao autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Aguarde-o prazo para manifestação do INSS acerca do despacho de fls. 170. Autorizo a secção dos documentos acostados à petição de fls. 172/174, para que cada volume dos autos fique limitado a 250 folhas, incluídos os respectivos termos de abertura e de encerramento. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.16.001876-1 - ISABEL FRANCO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Determino a produção de prova oral, e designo o dia 14 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução, para a oitiva do depoimento pessoal da autora, de testemunhas arroladas pelas partes e da testemunha do Juízo, José Antonio Terçariol, empregador relacionado no contrato de trabalho registrado em CTPS (fl. 20). O rol deverá ser apresentado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, deverá a parte autora fornecer o endereço do referido empregador. Com a vinda do rol e endereço, intimem-se a autora e testemunhas indicadas, para comparecerem em audiência. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.16.002041-0 - JOAO BATISTA BARACHO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a informação de fl. 149, dando conta de que o Perito Médico Dr. Luiz Augusto Zanini foi excluído do rol de peritos

deste fórum, determino sua substituição pelo DR. LUIZ CARLOS DE CARVALHO, CRM 17.163. Para tanto, fica designado o dia 27 de maio de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 320, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, nos exatos termos da decisão de fl. 146. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Com a vinda do laudo, cumpra a serventia o disposto no último parágrafo da aludida decisão de fl. 146.

2006.61.16.000213-0 - JOAO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) ... Posto isso, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS conceda, desde logo, o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao autor, até decisão final destes autos, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em vista das condições sociais e do estado de saúde do autor, cujas necessidades básicas, como saúde, habitação e alimentação, não podem, por razões que se me afiguram óbvias, ter o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. Oficie-se ao INSS para o imediato cumprimento da tutela ora deferida, devendo implantar o benefício a partir da data do recebimento do ofício. Sem prejuízo, intemem-se as partes para que se manifestem acerca do CNIS acostado às fls. 129/135 e sobre o laudo pericial de fls. 138/140, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.16.000952-5 - LUIZ CARLOS PERES E OUTRO (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a informação juntada à fl. 99, onde o perito judicial Dr. João Mauricio Fiori informa que a realização da perícia exige profissional Neurologista, determino a sua substituição, nomeando, para realização da perícia médica no autor, o Dr. Luiz Carlos de Carvalho, CRM 17.163, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e da designação do dia 20/05/2008, às 10:00 horas para o início dos trabalhos periciais. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Intimem-se as partes acerca da perícia designada. Com a vinda do laudo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado; 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001176-3 - MARIA IZABEL CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 66/68 - Defiro o pedido de substituição da testemunha Carmelita Mendes dos Santos, por vislumbrar a hipótese prevista no artigo 408, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se, em substituição, a testemunha HILDA RICARDO DA SILVA BITTENCOURT para comparecer à audiência designada para o dia 07 de maio de 2008, às 15:00 horas. Sem prejuízo, dê-se vista do pedido de fl. 66/68 ao INSS. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001347-4 - ZULMIRA LUCIA SOARES ARRUDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

PA 2,15 Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 58, a testemunha Clélio Bernardo de Lima mudou-se e já não mais reside na Rua Brasil, 389, Vila das Nações, Jarumã/SP e, conforme os envelopes devolvidos pelos Correios às fls. 55/57, não houve possibilidade de localização da residência do(a) AUTOR(A) e das testemunhas Antonio Inácio Gomes e Valdomiro Fragoço nos

endereços fornecidos na inicial. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazê-los(as) à audiência designada para o dia 10 de junho de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras.

2006.61.16.001881-2 - MARIA DE BARROS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr. (a) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 28 de maio de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 6, 7, 15 e 17, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao Sr. experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Juntar aos autos os documentos listados abaixo, porventura existentes e ainda não juntados: - Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc. - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; b) Indicar, querendo, assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000729-6 - ERNESTO MATHIS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr. (a) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 28 de maio de 2008, às 09:45 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes

informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Juntar aos autos os documentos listados abaixo, porventura existentes e ainda não juntados:- Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.- Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele.- Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente.- Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.b) Formular seus quesitos para a perícia médica.c) Indicar, querendo, assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000938-4 - RAIMUNDA CELIA DE SOUZA BEZERRA OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do r. despacho de fls. 248/249, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 377/380, no prazo individual e sucessivo de 10 (dias), iniciando-se pela parte autora.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.16.001658-3 - DALVA RODRIGUES (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, manifestem-se sobre o auto de constatação de fls. 49/59 e laudo médico pericial de fls. 82/84. Fica intimada a autora, no prazo supra, a manifestar-se, querendo, acerca da contestação ofertada às fls. 62/72. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001678-9 - CLAUDOMIRO VILAS BOAS JUNIOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dada a natureza da ação, designo audiência para oitiva do representante legal do autor, para o dia 14 de outubro de 2008, às 16:00 horas, devendo, o mesmo, ser intimado pessoalmente, com as advertências do artigo 343, 1º do CPC. Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000063-4 - MARCELO MEDEIROS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico final: Posto isso, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor sob o nº 570.676.418-9, mantendo-o até 31/07/2008, ocasião em que, segundo o laudo pericial, poderá, ele, ter recuperado sua capacidade laborativa.Oficie-se ao INSS, com urgência, determinando o cumprimento da tutela ora deferida implantando-se o benefício, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da Contestação ofertada às fls. 58/66, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, intime-se o INSS para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior.No mesmo prazo

acima concedido, deverão as partes manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 81/83. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000197-3 - ANTONIO BARBOZA MARTINS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Sem prejuízo, Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000333-7 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000422-6 - MARLENE MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000423-8 - THEREZA ALBINO PAES (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, presentes os requisitos da dependência econômica e da qualidade de segurado do de cujus à época do óbito e, ainda, presente a verossimilhança das alegações, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS inclua a autora como dependente do de cujus e pague desde logo à mesma, o benefício de pensão por morte deixado por seu esposo, calculando-o nos termos da lei. Contudo, a tutela ora concedida deverá abranger somente as prestações futuras, a partir da intimação do réu do teor desta decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) traga aos autos a certidão original de casamento; b) esclareça se a mesma era separada de fato ou de direito do de cujus, de quem pleiteia a pensão por morte; c) esclareça se o benefício previdenciário de pensão por morte era pago ao seu filho; d) traga aos autos cópia integral do processo administrativo no qual restou indeferido o benefício requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000425-1 - FRANCISCO DIAS PAIAO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima, juntando para tanto procuração e documentos pessoais (CPF e RG) em nome dos fiadores. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

2008.61.16.000426-3 - CAROLINA FIORI DIAS PAIAO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora e co-obrigados nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração e cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) em nome dos fiadores, sob pena de cassação da tutela. Sem prejuízo, cite-se a CEF e intime-se. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-obrigados (Valdemir Furlan e sua cônjude Nadir Carlos de Mello Furlan) no pólo ativo da presente ação, na condição de assistentes da autora, nos termos do artigo 50 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000434-2 - NEIDE DE ARRUDA LEITE (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à petição inicial, promova também a citação da ex-companheira, Ângela Aparecida Arruda, como litisconsorte necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4552

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.16.001361-1 - ERICO MOREIRA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP209856 CINTIA APARECIDA DAL ROVERE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pelas RÉS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.16.001273-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO AUGUSTO FREDERICO OAB80246) X PRO DADOS INFORMATICA DE ASSIS LTDA (ADV. SP229338 FABIAN RODRIGO DE SOUZA) X RICARDO VALENTIM DAMASCENO (ADV. SP229338 FABIAN RODRIGO DE SOUZA) X JOSE ROBERTO DE CASTRO (ADV. SP139198 JOSE ROBERTO DE CASTRO E PROCURAD ORLI ROSA OAB/RO 1981)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pela parte Ré no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.000465-3 - MARIA APARECIDA DIAS PEDRAZZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000039-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP149779 FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000321-2 - EVANDRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000463-0 - GILBERTO ANTONIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000743-6 - SANTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000819-2 - MARIA EDILENE MAGALHAES DE MATOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV.

SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001043-5 - TERONIDIA CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000050-1 - APARECIDA ALVES FRANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000067-7 - MATILDE GOMES CARNEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando o teor da informação trasladada para estes autos às fls. 209, dando conta que as contra-razões da apelação foram protocolizadas pela i. causídica em processo diverso (feito n.º 2004.61.16.001596-6), posteriormente desentranhada e juntada nestes autos (fl. 204), torno sem efeito a certidão de decurso de prazo lançada à fl. 203. Remetam-se, pois, os autos ao E. TRF-3ª Região, com as cautelas e formalidades de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000111-6 - ANTONIO CARLOS VIANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000591-2 - JOAO CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP128301 RENATA LUCIANA MORAES E ADV. SP143616 TILIA DE FARIA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000594-8 - IZAURA PEDROSO RODRIGUES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no

prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000719-2 - CLEUSA DE SOUZA LAUREANO DE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000780-5 - JAIR RIBEIRO PINTO (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Primeiramente, intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua petição de interposição de recurso de apelação, assinando-a. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.16.001883-9 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001928-5 - OSCAR COLONHEZE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000111-0 - IZABEL MIRANDA DE SOUZA LABS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000449-3 - APARECIDA PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos auto de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000520-5 - GERALDO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000609-0 - JOSE BENEDITO FERNANDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001049-3 - JOSE BRANCO FILHO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001064-0 - JOSE RICO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001119-9 - JOSE ANTONIO DAS DORES E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001156-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001599-5 - PAULO CANDIDO ALVES (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar

contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000868-5 - NILDA FORTUNA XAVIER (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000966-5 - IRACI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001059-0 - MARY VENTURA (ADV. SP070130 MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO E ADV. SP203816 RICARDO HIROSHI BOTELHO YOSHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001134-9 - MARIA DE LOURDES ESCAVASSA BEYLER (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000189-0 - PEDRO GIMENEZ FERNANDES (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.16.001139-8 - JOSE ODIVAL PETRI (ADV. SP141827 ALCIDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2008.61.16.000139-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000295-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANA ARANTES TOITO E OUTRO

Cite-se, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias :a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do caput do artigo 1102c do CPC, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza. Cumpra-se.

2008.61.16.000143-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000290-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA E OUTROS

Cite-se, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias :a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do caput do artigo 1102c do CPC, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza. Cumpra-se.

2008.61.16.000145-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000311-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CRISTINA DE PAULA E OUTROS

Cite-se, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias :a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do caput do artigo 1102c do CPC, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.001208-0 - PEDRO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000460-9 - JOSE APARECIDO NOVAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000803-2 - SEBASTIANA MARTINS ZANELATI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção Após, com ou sem manifestação, remetam-se

os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001063-4 - IRACY BATISTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001196-1 - MAURO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000120-0 - MARIA FRANCISCA NASCIMENTO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000291-5 - JOAQUIM ALVES LUCIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação do INSS no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000413-8 - JESUS VIEIRA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000414-0 - JESUS VIEIRA (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação interposta pela CEF no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001184-2 - SEBASTIANA MARIA ASSIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001234-2 - ADELAIDE CICILIATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001236-6 - DEOLINDA DELGADO GRANADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000290-0 - SONITA MOURA DE SIQUEIRA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para se manifestar acerca da petição de fls. 120/122, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000295-0 - ADRIANA ARANTES TOITO (ADV. SP159640 LELIO DE ALENCAR NOBILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. ALEXSANDER SOUZA CARDOSO, CRC/SP N° 1SP170524/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.000311-4 - MARIA CRISTINA DE PAULA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP N° 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente N° 4550

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.002134-7 - ANA ROSA RODRIGUES FELIPE (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, juntando aos autos documentos que melhor esclareçam a respeito do seu histórico de contribuições sociais vertidas à Previdência Social, como também sobre eventuais vínculos empregatícios mantidos. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para novas deliberações, em especial sobre a designação de perícia, médica e social. Intimem-se..

Expediente N° 4556

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.002597-6 - ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla n° 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

Expediente N° 4557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.002386-1 - APARECIDA MARIA DE GOES KICHE (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica e sócio-econômica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Nomeio perito médico judicial o Dr. Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, RG 7.547.207, Avenida Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, fone (14)3016-7600. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar perícia na autora, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Avaí, solicitando-se a elaboração de sociograma do núcleo familiar da autora Aparecida Maria de Goes Kiche, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. PA 1,10 Cite-se com urgência o INSS, intimando-se, no mesmo ato, do presente despacho. Publique-se.

Expediente Nº 4558

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1300224-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X VALTER ALVES COSTA (ADV. SP041670 ADRIANO ALBERTO VENTRELLA) X WILSON WOLF COSTA (PROCURAD ALEX SANDRO LIMA BATISTA OABTO 1688)

Fl. 436: Fl. 435: Atenda-se. Com a resposta, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2001.61.08.001467-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 827: Fl. 808, segundo parágrafo: Defiro a substituição da testemunha Carlos Ribeiro Massarico por Jandira Firmino de Castro e acolho seu depoimento prestado em outros autos como prova emprestada (fl. 809/812). Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 398 e 548/549), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Nelson Lhamas Franco, Adilson Portes, Langerton N da Cunha e Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Intimem-se.

2001.61.08.001548-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 576: Fls. 574/575: Acolho a manifestação do Parquet e determino o desentranhamento do depoimento da testemunha Zenaide Guimarães Alves (fls. 548/550) entregando-o ao Ministério Público Federal. Defiro a juntada do depoimento da testemunha Sebastiana Ambrósio Russo, acostado à fl. 572, como prova emprestada. Intimem-se.

2001.61.08.001595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 537: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Murilo de Carvalho Moura Campos, Marcos Paulo Leite Vieira, Fabio Roberto Piozzi e Pedro Roberto Pereira Vieira. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Adilson José Portes (fls. 505), observando-se a informação retro, bem assim sobre Álvaro Atílio Helene, nos termos do artigo 405 do CPP. Fl. 562: Antes de apreciar o pedido de substituição da testemunha Mário Luís Fraga Neto, deve a defesa de Ézio Rahal Melillo, no prazo de cinco dias, esclarecer minuciosamente qual relação tem o Deputado Federal com os fatos aqui investigados e como tomou conhecimento deles.

Fl. 569: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio por dois dias.Intimem-se

2002.61.08.000973-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO JOSE ROCHA JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls.230 e 252), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento.Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata.Manifeste-e a defesa sobre as testemunhas Nelson Lhamas Franco, Adilson José Portes, Langerton Neves da Cunha e Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro.Intimem-se.

2002.61.08.001134-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA Depreque-se o interrogatório do réu Francisco Alberto de Moura Silva para o local onde o mesmo encontra-se recolhido.Intime-se o defensor do réu Ézio Rahal Melillo para apresentar defesa prévia no prazo legal.Intimem-se.

Expediente Nº 4560

EXECUCAO FISCAL

95.1304113-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PAULO CESAR LOPES ABELHA E OUTRO (PROCURAD EDVAR FERES JUNIOR E PROCURAD GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Tópico final da decisão proferida. (...) rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino seja dado normal prosseguimento ao feito, mediante a tomada das seguintes providências: I - concedo aos executados os benefícios referentes à Assistência Judiciária gratuita. Anote-se. II - seja o exequente intimado para requerer o que de direito no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se as partes..

95.1305001-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PAULO CESAR LOPES ABELHA E OUTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Tópico final da decisão proferida. (...) rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino seja dado normal prosseguimento ao feito, mediante a tomada das seguintes providências: I - concedo aos executados os benefícios referentes à Assistência Judiciária gratuita. Anote-se. II - seja o exequente intimado para requerer o que de direito no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se as partes..

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3790

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.08.008422-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X CLEIDE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP129756 LUIS GUSTAVO FERREIRA FORNAZARI E ADV. SP071768 LUIZ RAPHAEL ARELLO)

Ante o documento apresentado à fl. 215, dou por justificada a apresentação das contestações no dia 25/01/2008.Intimem-se as partes a especificarem provas, justificadamente.

ACAO MONITORIA

2001.61.08.007890-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILBERTO ALVARES VENTURA (ADV. SP080536 ISABEL APARECIDA DA SILVA POLONI)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.No silêncio ou ausente requerimento a fim de dar efetivo andamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se por ulterior provocação.Int.

2003.61.08.004341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS ADALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP154115 ELI ROBERTO GARCIA)

Fls. 151/159: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a limitação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação e a fixação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC.Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.Custas como de lei.

2003.61.08.009934-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA

Fls. 107: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2003.61.08.011561-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X LENCOIS INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP114609 LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO E ADV. SP099580 CESAR DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte autora, para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.008749-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X FRANCE AUTOMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO E ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP148104 GUSTAVO ALVES MONTANS E ADV. SP165283 ALESSANDRO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte autora, para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.000123-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPOLIS (ADV. SP087325B JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte autora, para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.004084-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DENISE TOSE DE CAMPOS (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR)

Recebo os recursos interpostos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para apresentarem as contra-razões. Decorrido o prazo, rumem os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe e com as nossas homenagenS.Int.

2005.61.08.005507-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO) X CENTRO DE APRENDIZAGEM LICEU SAPIENTIA LTDA (ADV.

SP110939 NEWTON COLENCI JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora, para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.005864-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X C.M. INDUSTRIA ELETRO-ELETRONICA LTDA

Fls. 147: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2005.61.08.005924-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI (ADV. SP148535 HENRIQUE BORLINA DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte ré, para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.009783-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X AGROPEREZ IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES)

Os embargos foram devidamente julgados e considerados improcedentes. Manifeste-se a parte autora acerca do bem oferecido à penhora. Acaso haja concordância, expeça-se carta precatória para a efetivação da constrição e demais atos executórios. Int.

2006.61.08.000615-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X AGAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Fls. 95: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2006.61.08.012660-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VERA GALLERANI UNZER

Fls. 89, verso: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.08.001405-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CICERO VITALINO ROCHA

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. No silêncio ou ausente requerimento a fim de dar efetivo andamento ao feito, sobreste-se em Secretaria, aguardando-se por ulterior provocação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.08.005850-9 - CLAIRINDO DORNA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Gerente Executivo do INSS cópias das fls. 350/363 e 367, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2002.61.08.002837-6 - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR BAURU S/C LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 305, 306, 388, 389, 392 e 393, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo, anotando o sobrestamento em Secretaria. Int.

2002.61.08.008845-2 - AUTO ESCOLA FRANCISCO ALVES S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP180489 FABIANA AUGUSTO ZACAIB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 260, 390/392, 395 e 396, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, aguardem-se as decisões a serem proferidas nos agravos, anotando o sobrestamento em Secretaria. Int.

2003.61.08.006535-3 - SMR - SERVICO MEDICO E RADIOLOGICO DE LINS S/C LTDA (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 197, 273, 274 e 278, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.010162-0 - PERFIL CLINICA DE ORTODONTIA S/C LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 182, 293-295, 381 e 382, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, aguardem-se as decisões a serem proferidas nos agravos, anotando o sobrestamento em Secretaria. Int.

2005.61.08.004535-1 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à UNIÃO, para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005356-3 - NESTOR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP255566 THAIS PAROLO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o transito em julgado da sentença e nada tendo sido requerido, cumpra-se a remessa ao arquivo já determinada à fl. 51, sexto parágrafo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.08.009979-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.012552-1) PAULO ROBERTO CANAVER (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X MARCELO SIMAO GABRIEL (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X J R ASSESSORIA FISCAL E CONTABIL E OUTRO (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Fls. 257: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

Expediente Nº 3793

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.004686-6 - CLAUDIA LUCIA HECKER VASQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 221: Face à concordância da parte autora, comprove, a CEF, em até 05 (cinco) dias, o efetivo depósito na conta do FGTS. Com a diligência, archive-se o feito.

2001.61.08.006995-7 - CARLOS ROBERTO SALIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Face à todo o processado, arquivem-se os autos.

2001.61.08.007471-0 - ODAIR MASSOCA CANTATORE LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP179857 ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE

CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Intime-se novamente, via imprensa oficial, o procurador do SEBRAE-SP, a dar andamento à execução, manifestando-se em termos de prosseguimento.No silêncio, sobreste-se o feito, em secretaria, até nova provocação.Int.

2001.61.08.008376-0 - GERMANO PINELLI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Fls. 118/120: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente.Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.002079-1 - AUTO POSTO 295 LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) Fls. 688/689 e 693/394: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados.No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS pela União - Fazenda Nacional) no pólo passivo da presente ação.

2002.61.08.005324-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ E ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 377/379 (esclarecimentos do Sr. Perito), intimem-se as partes, para, em o desejando, manifestarem-se. Sem prejuízo, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2002.61.08.008871-3 - CLEUNICE FELIX BUENO (PROCURAD CLAUDIO BOSCO OAB/AC 1707) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 109/110: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), a proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2003.61.08.005610-8 - CELESTINO DE BIASIO E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora.Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2003.61.08.010589-2 - JAYME DE CASTRO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Ante o decurso do prazo (fls. 223 e 226), intime-se o INSS a comprovar nos autos, com urgência, o cumprimento do julgado, no que se refere à antecipação de tutela concedida em sentença.Intimem-se ainda as partes, sucessivamente, para que informem, em 10 dias, se o valor da condenação encontra-se nos limites do art. 475, 2º, ressaltando-se a faculdade de a parte autora de renunciar ao valor que excede os limites de 60 salários mínimos.Em caso negativo, cumpra-se a remessa ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes.

2003.61.08.010606-9 - ROQUE NUNES BICUDO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI E PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Fl. 144: Ante a não oposição de embargos à execução (fls. 139/140), e a manifestação do D. Procurador Federal à fl. 142, expeça-se Ofício Precatório em favor da parte autora, no valor total constante da memória de cálculo apresentada (fls. 132/136).Cumprida a diligência, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.011607-5 - ROSALY CATALANO (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Fls. 108/115: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.Após, manifestação da parte autora, havendo concordância ou apresentação de novos cálculos de liquidação, expeça-se mandado de citação do INSS, no termos do artigo 730, do CPC.

2003.61.08.011708-0 - MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Fls. 109/114: Defiro, tendo em vista que a renuncia formulada a fls. 103, ainda não foi homologada.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para apreciação em face do reexame necessário.Fls. 116: Defiro, excluindo-se das próximas publicações o nome do Advogado Dr. Marimárcio de Matos Corsino Petrúcio, OAB/SP 199670.

2003.61.08.012222-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP201353 CIBELE ADRIANA CUNHA) X MARTA APARECIDA CANATO RIBEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/100: Primeiramente, forneça a parte autora/exequente cópias da petição e dos cálculos para formalização de contrafé.Cumprido o acima determinado, intime-se a parte ré/executada, acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Não tendo a executada advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente.Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2003.61.08.012627-5 - SONIA CELIA SIPOLI CANELADA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 155/165: Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF e se nada requerido, arquivem-se.

2003.61.08.012770-0 - ANNA ROSSETTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 182: tendo em vista não ser permitida no ordenamento jurídico impugnação generica, aponte, precisamente, a CEF, onde consiste o erro da contadoria sob pena de, em não o fazendo, ficar como devido o valor por ela, contadoria, apurado.

2003.61.08.012775-9 - TANIA FALLEIROS MELO (ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA E ADV. SP209866 DIRCEU CARREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X JOSE VALDES CONTI - ESPOLIO (PAULO CESAR RODRIGUES CONTI) (ADV. SP147103 CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS E ADV. SP184673 FABÍOLA DUARTE DA COSTA AZNAR) X INSTITUTO DE PENSAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD INES HELENA BARDAWIL PENTEADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.08.000983-4 - VICENTE FERREIRA (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.001203-1 - LUIS RICARDO FARIA E OUTRO (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/04/2008, às 11:00 horas.Suficiente para comparecimento das partes e de seus procuradores a publicação do presente comando.Int.

2004.61.08.003586-9 - MAURICIO DE MORAIS MOURA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à fl.56, comprove a CEF que a parte autora, sucumbente, perdeu a condição que lhe permitiu litigar sob os auspícios daquele benefício, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Int.

2004.61.08.003876-7 - ELPIDIO CRISTINO DE LIMA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 97/102:Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF.Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado.Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF.Estando correto os valores depositados pela CEF e se nada requerido, arquivem-se.

2004.61.08.004479-2 - APARECIDA MARIA PATERLINI E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF a proceder ao recolhimento das custas processuais.Comprovado o pagamento, cumpra-se a remessa determinada à fl. 104.Int.

2004.61.08.005712-9 - LEA ERMELINDA BIANCHI LAZARI (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial, em 05 (cinco) dias.

2004.61.08.006190-0 - ADERCE NARCIZO DE ARRUDA (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 230/234 e 236/239: nada a deferir tendo em vista que o requerido não esta englobado na tutela deferida bem como já foi autuada a execução provisória nº 2007.6108.010208-2, em tramite nesta Vara.Cumpra-se a remessa, já determinada, ao TRF

2004.61.08.006706-8 - J C L TURISMO LTDA (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO) X FAZENDA NACIONAL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 187: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente.Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2004.61.08.008744-4 - CHRISTINA RUBIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o processado e a manifestação da União Federal de fls. 121, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009190-3 - DANIEL RODRIGUES VIANA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PAULO FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES)

...manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009668-8 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF.

2004.61.08.009686-0 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias.

2005.61.08.000108-6 - JOSE SALIM (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se a certidão de fl. 86, para constar o trânsito em julgado somente em relação à parte autora. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré - União (fls. 91/99), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida às fls. 57/60, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista à parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.000432-4 - PEDRO CORREA DE MELO (ADV. SP114609 LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO E ADV. SP099580 CESAR DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Apesar de determinado a depreciação para depoimento pessoal do autor (fls. 63), por um erro, esta serventia não expediu a carta precatória. Em que pese o equívoco, manifeste-se, a CEF, se insiste no depoimento do autor

2005.61.08.001400-7 - FLAVIO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP196060 LUIZ FRANCISCO BORGES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2005.61.08.004032-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO A. G. BUENO DA SILVA) X ANTONIO CARLOS LEAO (ADV. SP043346 ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO E ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS E ADV. SP024760 ANTONIO CARLOS LEAO)

Fls. 225: Ciência as partes, de que foi designada audiência no Juízo deprecado (3ª Vara Cível de Avaré, Feito 153/08), para o dia 28 de maio de 2008, às 14:45 hs, para oitiva da testemunha Lázaro.

2005.61.08.004077-8 - SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 19/05/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2005.61.08.004078-0 - ERAL DA SILVA (PROCURAD OTAVIO ERNESTO MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 14: Defiro a assistência judiciária gratuita. Depreque-se o depoimento da parte autora, devendo o advogado da mesma acompanhar o ato deprecado.

2005.61.08.009339-4 - ROSA MARIA BATISTA PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 15/05/2008, às 13:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2005.61.08.010357-0 - NILTON CARVALHO LEME (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifestem-se as partes em alegações finais. Intimações sucessivas, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.08.010578-5 - SIDIVALTER CARLOS BERGAMASCHI (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 143/147), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Presentes contra-razões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.011170-0 - SHIRLEY DE CARVALHO MANGIALARDO (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 19/05/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2005.61.08.011287-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.011288-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face ao trânsito em julgado e o silêncio da sucumbente, manifeste-se a parte autora. Havendo manifestação, intime-se a CEF. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.001662-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008754-7) CHRYSTIAN CASARIN BRASIL (ADV. SP039367 VANDERLEY PINHEIRO DOMINGUES E ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre fls. 96, item 3 (possibilidade de audiência de conciliação).

2006.61.08.002606-3 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

FLS. 09: Por ora, defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM nº 33.826, R. Gustavo Maciel, n.º 15-15, fones: 4009-3232/9705-4628. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, tendo em vista que o INSS já o fez as fls. 101 (quesitos já apresentados, fls. 09 e 101/102). 1,15 Arbitro, desde já, os honorários do Perito nomeado no valor máximo pr Arbitro, desde já, os honorários do Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2006.61.08.002612-9 - JOSE BENEDITO MACHADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 15/05/2008, às 13:20 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.003355-9 - LUIZ GONSAGA FONTENELE (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 142/173: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Após, à conclusão.

2006.61.08.003494-1 - JOSE EUGENIO NEVES (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a parte ré, na pessoa de sua Advogada, para proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

2006.61.08.004154-4 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202219 RENATO CESTARI)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.004203-2 - EVERALDO CRIVELARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 67/76: Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.004438-7 - MITSUCO TOKUNO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 67/78: Manifeste-se a parte autora, em até 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2006.61.08.004614-1 - JOSE AUGUSTO PERES AFONSO (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.08.005552-0 - ANA GALL DE MEDEIROS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuarem como peritos judiciais a assistente social Sra. ZILDNETE DA ROCHA SILVA MARTINS, CRESS nº 0263/S, Rua Ponciano Ferreira De Menezes, 6-36, Bauru - SP, Fones: 3234-1496, 3011-0188 e Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, Endereço: Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias aos peritos para apresentação do respectivos laudos em Secretaria, contados a partir da data que designarem para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá aos Peritos comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, a Sra. Perita Social deverá responder as seguintes questões: 1- Quem compõe o núcleo familiar do autor? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. 2- Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? 3- Como pode ser descrita a residência? 4- Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? 5- Como se apresenta o autor? Outras informações consideradas necessárias. Por

sua vez, o Sr. Perito Médico deverá responder os seguintes como quesitos do Juízo:1- O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?2- Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?3- Qual a capacidade de discernimento do autor?4- Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?5- Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?Outras informações consideradas necessárias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos para o estudo social, (quesitos médicos já apresentados, fls. 05 e 38/40).Arbitro, desde já, os honorários dos Peritos nomeados no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

2006.61.08.006274-2 - GERVASIO GASQUI TEBATINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para 08/05/2008, as 12:00, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru/SP.

2006.61.08.006276-6 - MARTHA ZULMIRA DE SOUZA FRANCA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para 08/05/2008, as 12:15, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru/SP.

2006.61.08.006278-0 - MARIA OLGA GONCALES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 19/05/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.006762-4 - ELIONOR PEREIRA MARQUES FONTES (ADV. SP230236 JULIANA CRISTINA PASCON E ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 13/05/2008, às 13:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.006972-4 - VERA LUCIA MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 37/38: Cabe a parte autora diligenciar sobre o valor, pois, assunto de seu interesse.Determino que se proceda ao depósito em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de revogação da tutela.

2006.61.08.007455-0 - ALEXANDRE RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para 08/05/2008, as 12:30, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru/SP.

2006.61.08.007931-6 - MICHELA THAIS VIEIRA DE CASTRO (ADV. SP147322 ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2006.61.08.008752-0 - ATMA REGINA PRESTES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA E ADV. SP232972 EDUARDO MONTEIRO IFANGER) X KAYNA DE OLIVEIRA PRESTES - INCAPAZ (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Fls. 223: Ciência as partes da audiência designada no Juízo deprecado (para o dia 10/06/2008, as 14:30 hs), devendo as mesmas

acompanhar o ato junto ao Juízo deprecado (7ª Vara Federal de Campinas, feito 2008.61.05.002179-5). Fls. 233: Intime-se a testemunha no novo endereço declinado, intime-se, também, o INSS.

2006.61.08.009572-3 - ESMAIL ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 13/05/2008, às 13:20 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.009578-4 - ENI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 19/05/2008, às 14:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2006.61.08.009587-5 - DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para 08/05/2008, as 12:45, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru/SP.

2006.61.08.009607-7 - EUNICE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 09: Por ora, defiro a produção de prova pericial. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. João Urias Brosco, CRM nº 33.826, R. Gustavo Maciel, n.º 15-15, fones: 4009-3232/9705-4628. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões, como quesitos do Juízo: a) O autor possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento do autor? d) Em razão dessa condição do autor, ele possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, tendo em vista que o INSS já o fez as fls. 101 (quesitos já apresentados, fls. 09 e 52). Arbitro, desde já, os honorários do Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2006.61.08.010004-4 - VILMA APARECIDA DE NICOLAI ALCANTARA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Fls. 202-204 e 211-213: ante a orientação realizada pela Procuradoria do INSS (fls. 211, terceiro parágrafo) não se vislumbra desatendimento de ordem judicial. Quanto à realização das perícias com intervalo de dois anos, tem-se por jurídica a exigência do INSS, a fim de constatar a permanência da incapacidade. Todavia, consigne-se que o quadro aferido no laudo destes autos deverá ser respeitado, pelo o réu, enquanto perdurar no tempo. Assim, deve o benefício ser mantido, se não houver alteração na situação de fato demonstrada no presente feito. Intimem-se. Na seqüência, ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região.

2007.61.08.000864-8 - LUIZ ANTONIO PRESTES (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 21/05/2008, às 14:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares

realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.001085-0 - PAULO TEOFILLO (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.002334-0 - MARIA DE LOURDES JERONYMO MARIANO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP190991 LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS E ADV. SP210518 RAQUEL BORSATTO LAGUSTERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... esclarecimentos do Sr. Perito (a fls. 151/152), intimem-se as partes, para, em o desejando, manifestarem-se. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necesss necessárias.

2007.61.08.002556-7 - MARTA MARIA GRAMOLINI DAL MEDICO DA SILVA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 65/76: Manifeste-se a parte autora, em até 5(cinco) dias, sobre os valores depositados pela CEF. Na concordância expressa ou no silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do autor. Havendo discordância, à contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Havendo diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Estando correto os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se à parte autora. Cumpridas as diligências e se nada requerido, arquivem-se.

2007.61.08.002603-1 - MARIA HELENA SANTANA PORTAS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 168/169, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.002765-5 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 71/78: ante gravidade do alegado, esclareça, fundamentalmente, a parte autora

2007.61.08.002934-2 - DORALICE RIBEIRO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.08.002964-0 - CRISTIANO CESAR PEREIRA COSTA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se o autor, em réplica. Fica mantida, por ora, a decisão de fls. 60-61. Em razão do Agravo retido, interposto, às fls. 66-71, ao autor, para que apresente suas contra-razões.

2007.61.08.003128-2 - APARECIDO MARTINS DO PRADO (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 52/56: Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.08.003181-6 - ADRIANA PAES NOGUEIRA FERNANDES (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 103: Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento. Int.

2007.61.08.004003-9 - ANA CECILIA PINTO FELIX (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.08.004237-1 - CICERA TRESSINO HILARIO (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, manifestem as partes se tem outras provas a serem produzidas, justificando-as. Expeça-se solicitação de pagamento do Perito nomeado a fl. 109, cujos honorários arbitro no máximo da Tabela prevista na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

2007.61.08.005122-0 - NANCY MOTA KANHAN (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 68/71:: Manifeste-se a parte autora e, se possível, forneça os dados referidos as fls. 69 penúltimo parágrafo.

2007.61.08.005133-5 - DEUSDETH DE MELO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica agendada para 08/05/2008, as 13:00, com o Dr. João Urias Brosco, na Rua Gustavo Maciel, 15-15, fone 4009-3232, Bauru/SP.

2007.61.08.005310-1 - LUIS CARLOS GUIMARAES (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.005333-2 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 106/107: providencie, a parte autora, a habilitação de todos os herdeiros.

2007.61.08.005566-3 - JOSE BRAZ NEVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 114/117 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade pertinência de cada uma delas e expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento

2007.61.08.005710-6 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 78, verso e 81: Manifeste-se o(a) advogado(a) pa parte autora

2007.61.08.005934-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004518-9) LEILA AYUB VACA (ADV. SP220684 OTAVIO SASSO CARDOZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada ante a juridicidade com que construída. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2007.61.08.006919-4 - BARBARA CRISTINA AGUIAR (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o ESTUDO SOCIAL e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.007067-6 - MAURO ROSSINI (ADV. SP021350 ODENEY KLEFENS E ADV. SP222155 GLENDA ISABELLE

KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 72/75: Isso posto, acolho a preliminar e reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino seja o processo remetido ao Juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.61.08.007915-1 - MARIA MADALENA OLENSKI DE SOUZA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 20/05/2008, às 13:20 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008111-0 - MARCOS CEZAR NOGUEIRA ALVES (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 13/05/2008, às 13:40 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008145-5 - JOSE SEMENTILLE NETO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 13/05/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008188-1 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias.

2007.61.08.008310-5 - MARCELINA MARIA DELFINO BORGES (ADV. SP242739 ANDRE LUIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 20/05/2008, às 13:40 horas, a ser realizada pelo Dr. Aigiro Kamada, CRM 43.165, no seu consultório, localizado na rua Rio Branco, 4-19, sala 404, Edifício Clemente de Faria, Bauru. O autor deverá comparecer munido de documento de identificação, bem como laudos médicos e todos os exames complementares realizados. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2007.61.08.008493-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X PEDRINA SBRUGNERA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE)

Fica cancelada a audiência aqui designada para o dia 09 de maio. Depreque-se o depoimento da RÉ e a oitiva da testemunha por ela arrolada as fls. 169, devendo, as partes, acompanhar o ato junto ao Juízo deprecado. Int.

2007.61.08.008752-4 - ANTONIO MURO CRUZ (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a contestação bem como intimem-se as partes a manifestarem-se sobre o laudo médico e para que especifiquem provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas e expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, intime-se a RÉ/INSS, para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo de instrumento, transformado em retido, interposto as fls. 124/130.

2007.61.08.009298-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO E ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X MARIO AMPHILO LOPES (ADV. SP134890

EDILAINÉ RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI)

Fls. 180: Ciência as partes de que foi designada audiência no Juízo deprecada para 02/06/2008, às 17:00 horas (Feito 252/08 do 2º Ofício Judicial da Comarca de São Manuel).

2007.61.08.010325-6 - EDER LUIZ MARTINS E OUTROS (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES E ADV. SP094778 SAMIR DAHER ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.010331-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 13/05/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.010349-9 - MANOEL RIJO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Fls. 233/234: Manifeste-se a parte autora, precisamente em até 5(cinco) dias. Manifeste-se, também, se for o caso, sobre o laudo pericial de fls. 238/256.

2007.61.08.011066-2 - LONGUINHO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do exame médico pericial, agendado para o dia 06/05/2008, às 07:30 horas, no consultório do Hospital Prontocor, situado na rua Antonio Alves, nº 17-72, a ser realizado pelo Dr. Alexandre George Heimbeck, e da perícia médica, agendada para o dia 08/05/2008, às 13:15 horas, a ser realizada pelo Dr. João Urias Brosco, CRM/SP 33826, no Hospital Prontocor de Bauru, localizado na rua Gustavo Maciel, 15-15, Altos da Cidade, Bauru, Telefone (14) 4009-3232. A autora deverá comparecer munida de exames complementares de diagnóstico comprobatórios da doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.011275-0 - ARMANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 19/05/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.011440-0 - IRAI MATIAS OYAMA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 13/05/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

2007.61.08.011501-5 - CLINEU IRINEU ZAMBELO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como sobre fls. 54/61.

2007.61.08.011615-9 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/112: Manifeste-se a parte autora, precisamente, sobre o pedido de extinção do processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2008.61.08.000062-9 - ROBERTO CARLOS LEANDRO (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 19/05/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.000507-0 - EVERSON SALVATERRA RAMALHO - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social. Nomeio a assistente social Sra. DELMA ELIZETH DOS SANTOS ROSA PAULETTO, CRESS nº 29.083, com endereço na Rua Luiz Carrer, nº 2-109, Jardim Andorfato, Bauru/SP, telefone: (14) 3239-1268, para que seja realizado estudo sócio-econômico da autora e que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito Social deverá responder as seguintes questões: Quem compõe o núcleo familiar da autora? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? Como pode ser descrita a residência? Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? Como se apresenta a autora? Outras informações consideradas necessárias. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas das perícias serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao Perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Já apresentados quesitos pela parte autora a fls. 13, intime-se, com urgência, o INSS, para apresentação de quesitos, bem como para especificar eventuais outras provas que pretenda produzir, a teor informação de fls. 57. Apresentados os quesitos pelo INSS, intime-se a Assistente Social.

2008.61.08.000613-9 - RUBENS DALLAFINA FILHO (ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o ESTUDO SOCIAL e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2008.61.08.001218-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela UNIÃO/AGU, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir. Fls. 211/231: Ciência a parte autora (interposição de agravo de instrumento)

2008.61.08.001373-9 - JOSE ANTONIO NETO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 13/05/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001537-2 - ULISSES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 63/66:.... Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.... Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, endereço comercial na Rua Gustavo Maciel, nº 15-15, Bauru - SP, CEP 17015-321, telefone 4009-3232, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intimem-se.

2008.61.08.001574-8 - ADILSON JOSE JACINTO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 13/05/2008, às 15:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.

2008.61.08.001834-8 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA LEITE E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 148/152 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade pertinência de cada uma delas e expondo , com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

2008.61.08.001945-6 - ANDRE SILVA LARA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEFsem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

2008.61.08.002446-4 - DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 29/32:...Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM 42.338, endereço comercial na Av. Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1. andar - Centro - Bauru/SP, telefone 3016-7600, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intímem-se com urgência.

2008.61.08.002448-8 - LOURDES MARTINS PIELLUSCH (ADV. SP262011 CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 66/69:...Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela....Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, endereço comercial na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Bauru - SP, CEP 17015-321, telefone 4009-3232, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação....Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intímem-se com urgência.

2008.61.08.002521-3 - CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final de decisão de fls. 37/41:...Isso posto, defiro, em parte, a antecipação da tutela, e determino ao réu a imediata implantação do benefício auxílio-doença, registrado sob o n.º 560.771.735-2. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO URIAS BROSCO, CRM 33.826, endereço comercial na Rua Gustavo Maciel, n.º 15-15, Bauru - SP, CEP 17015-321, telefone 4009-3232, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.... Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intímem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.08.000213-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X ROSANGELA RAIMUNDA VICENTE E OUTRO (ADV. SP210570 EVANDRO FRANCO LIBANEO E ADV. SP226737 RENATA FELIX MARTINEZ)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.08.008463-4 - JOSE AGNALDO FERRARINI (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.005009-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X NEPHAL ARTEFATOS DE COURO LTDA

Fls. 41/57: Manifeste-se a exequente.Int.

2005.61.08.011262-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X MARIA INEIDE GONCALVES POPOLO - ME E OUTROS (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP205294 JOÃO PÓPOLO NETO)

Antes da apreciação quanto ao requerido, bem assim quanto ao recebimento dos embargos em apenso, proceda a executada, em quinze dias, ao depósito da garantia oferecida (fl. 96, 2º parágrafo), na mesma conta judicial n.º 005-00005165-5, junto à agência 3965 da CEF, descontado o valor já depositado (fl. 79), atualizado. Cumprido o determinado, ou decorrido o prazo a respeito, à conclusão.Int.

2007.61.08.001816-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X VERA ALICE BORTOLATO DE OLIVEIRA ME E OUTROS

Fls. 24: Manifeste-se a CEF.No silêncio, sobreste-se o feito.

2007.61.08.003252-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELIAS MARQU CONFEITARIA ME E OUTROS

Fls. 32: Manifeste-se, a CEF. No silêncio, arquivem-se os autos, anotando-se o sobrestamento do feito.

2007.61.08.008730-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSANA APARECIDA NUNES JULIANI MINURA ME E OUTRO

Manifeste-se a parte autora/exequente

2007.61.08.009068-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X TECNOLENTES COM/ DE PRODUTOS OPTICOS LTDA ME

Fls. 20, verso e 81: Manifeste-se a parte autora. (e empresa executada não foi encontrada).

2007.61.08.010272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BERNARDINO GOMES LINS ME E OUTRO

Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais outras custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.....

2007.61.08.010575-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROSEMIRO ALVES DA SILVA AGUDOS ME E OUTRO

Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais outras custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.....

2007.61.08.010576-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO CARLOS PIRES

..... Intime-se a exequente a acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, devendo lá recolher as custas e demais despesas processuais pertinentes, posto que sujeitas à Legislação Estadual própria.

2007.61.08.010660-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO SERGIO DE PAULA E OUTRO

..... Intime-se a exequente a acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, devendo lá recolher as custas e demais despesas processuais pertinentes, posto que sujeitas à Legislação Estadual própria...

2007.61.08.010662-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749

RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DENILSON DIAS

Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais outras custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.....

2007.61.08.010717-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JOAO DE LIMA MOTOS EPP
Fls. 25, verso: Manifeste-se a parte autora/exequente.

2007.61.08.010775-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003595-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FERRAZ E BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES DE LINS LTDA E OUTROS

Deve a exequente acompanhar a deprecata junto ao Juízo deprecado, recolhendo eventuais outras custas e diligências de Oficial de Justiça, posto que sujeitas à legislação estadual própria.....

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.08.009486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007181-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X MANOEL RICARDO DIAS (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo de cinco dias.Int.

Expediente Nº 3800

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.001707-1 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA E ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA E ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO E ADV. SP088447 WILSON PEREZ PEIXOTO E ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo a data de 30/04/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Milton Pontes Ribeiro.Tendo os réus Dirnei de Jesus Ramos, Vanderlei José Ramos(fl.s.94/95 e 100/101), José Geraldo Rozembrá(fl.s.98 e 108),e Orlando Gonçalves Filho(fl.s.103/104, 105/106 e 110/111), manifestado interesse em comparecerem à audiência, requisitem-se suas escoltas à Polícia Federal de Bauru, comunicando-se aos Diretores dos Estabelecimentos Prisionais e aos Juízes Corregedores dos Presídios.Ciência ao MPF.Publique-se para intimação dos advogados dos réus.

Expediente Nº 3803

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.000127-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X GENNY TERESA VANNI LUCCHI (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL E ADV. SP252633 HEITOR MIGUEL E ADV. SP145868E VINICIUS COLTRI) X VIRGILIO CASALI E OUTROS

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, o auditor fiscal, atualmente lotado em Bauru/SP, Luiz Carlos Gomes Soares para a data 06/06/2008, às 16:00 horas. Intimem-se os réus, via precatórias; requirite-se a testemunha ao seu superior hierárquico. Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação(fl.10). As defesas deverão acompanhar o andamento das cartas precatórias junto aos juízos deprecados. Publique-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3697

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.009423-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO CRISTINO DA SILVA (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Apresente a defesa as alegações finais no prazo legal.

Expediente Nº 3698

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.05.011506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011504-9) LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509A FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do réu LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES, formulado às fls. 59/60. O Ministério Público Federal, às fls. 66/67, opinou desfavoravelmente ao pedido, visto que não houve qualquer alteração fática que permitisse a concessão da liberdade provisória. Decido. Observo que nos autos principais (2007.61.05.011504-9) foi homologada a desistência de oitiva da testemunha a que se refere a defesa na petição de fls. 59/60, restando a oitiva de apenas uma testemunha arrolada por ambas as partes. Não havendo qualquer alteração, nos termos da manifestação ministerial de fls. 66/67, mantenho a decisão proferida às fls. 54/56 e indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do réu LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES. I. Campinas, 16 de abril de 2008.

Expediente Nº 3699

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Ante a certidão de fls. 296 e cota do Ministério Público Federal de fls. 298, homologo a desistência de oitiva da testemunha comum ADELMO DANTAS DE JESUS DIAS para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 267. Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0602375-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601862-4) PROMONC - PROJETOS, MONTAGENS E CALDEIRARIA LTDA (ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

94.0604667-9 - CONTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias,

sendo certo que em caso de Execução de Honorários, deverá a União Federal providenciar a extração de cópias das peças que entender pertinentes para o fim de instruir ação de execução de título executivo judicial, apartados destes autos.3- Após o prazo, cumpra-se a sentença de ff. 308-312 e remetam-se os autos à E. Justiça Estadual, com baixa na distribuição a esta Vara.4- Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.000348-0 - JOSE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- F. 110: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, defiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2- Para tanto, intime-se a parte autora para que apresente as peças necessárias a comporem a contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Intime-se e, atendido ao item anterior, cumpra-se o item 1.

1999.03.99.083601-5 - ALBA CONCEICAO PERILLI ZILIO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 149/212:Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos apresentados pelo INSS, para os fins do artigo 475-B do CPC.2- Decorridos, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.3- Intime-se.

1999.61.05.006419-5 - CREDI-NINO COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 465/473: Intime-se a parte autora para que apresente as cópias necessárias a comporem contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Atendido ao item anterior, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do CPC.

1999.61.05.010360-7 - JOAO SALLES (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2000.03.99.012918-2 - APARECIDA FREIRE PRIMO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 107: intime-se a parte autora a cumprir integralmente o despacho de f. 105, apresentando as cópias necessárias para comporem a contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Após, atendido, cumpra-se o aludido despacho em sua parte final.3- No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de f. 94.4- Intime-se.

2000.03.99.018554-9 - LOJA TROPICAL LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 218/219: Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se.

2000.03.99.029571-9 - MARCIA REGINA PINESI NASSER E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta secretaria. Ff. 211-231: anote-se, por cautela, na procuração de f. 20. Vista à parte autora do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.030895-7 - EDSON DONA SCAGNOLATTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV.

SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 368/389: Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fl. 15 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.2- Outrossim, intimem-se os novos patronos constituídos para que se manifestem, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se ratificam os cálculos apresentados às ff. 297/307 em relação ao autor EDSON DONÁ SCAGNOLATTO.3- Havendo concordância, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 363.4- Intimem-se.

2000.03.99.074614-6 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido expressa manifestação de desinteresse no prosseguimento da execução por parte da União(fl. 113), determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2000.61.05.000547-0 - LAUDICEIA RODRIGUES BARIJAN (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fl. 193: Prejudicado, por ora, o pedido apresentado pela parte autora, posto que intimada a cumprir o despacho de fls. 161, devendo comprovar nos autos o pagamento das prestações vencidas, nos termos da decisão de fls. 62/63, dentro do prazo de 10(dez) dias. Para tanto, determino sua intimação pessoal, sob pena, de extinção.2- Intimem-se e cumpra-se.

2001.03.99.032108-5 - ANGELINA DE OLIVEIRA CORADO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 176/203: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares acostados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2001.03.99.042766-5 - SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 303-309: Indefiro a remessa dos autos ao contador, eis que o valor a ser apurado em liquidação de sentença depende apenas de mero cálculo aritmético, cabendo a parte fazê-lo, nos termos do artigo 475-B do CPC. Outrossim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, seu pedido face às petições de ff. 270/277 e 276-291 e o despacho de f. 294.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.05.006558-5 - ARMANDO PERON (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, ff. 157-158, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo.

2005.03.99.047098-9 - MARIA DO CARMO MENDES DE CASTRO ANDRADE (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeiram os réus o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

2005.61.05.000963-0 - ADONIAS NOBOA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 246: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial já elaborou laudo pericial nos presentes autos(fl. 181/205), indefiro o pedido de produção de prova pericial. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores, posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré. 3- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial foi realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas. 4- Defiro, outrossim, a produção de prova documental requerida pela parte autora e, para tanto, concedo-lhe o prazo de 10(dez) dias.5- Fl. 242/244 e 248/252: tendo em vista a documentação apresentada ad cautelam, determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando, porém, de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à CEF, em sua defesa de fl. 70/149.6- Intimem-se.

2005.61.05.005156-7 - GEVISA S/A (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Como medida profilática processual, a par do requerimento de desistência parcial do feito, tenho por indeferir o pedido de produção de perícia contábil judicial de fls. 692. Faço-o com fundamento em que se trata de prova inútil ao deslinde do feito(art. 130, CPC) e em razão de sua desnecessidade diante das outras provas constantes dos autos(art. 420, II do CPC).2- Intimem-se.3- Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.05.011608-6 - AMARO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP241208 JANAINA DE CAMPOS DIAS E ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 100/113: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.006939-8 - MARIA ENETE SOUZA SANTIAGO DE MENEZES (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155346 CARLOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 27/47, 54/62 e 64/68: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminares e documentos apresentados pela CEF. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.012965-6 - JOAO BATISTA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fl. 39/58: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e preliminares apresentados pela CEF. 2. Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alegações apresentadas pela CEF.3. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a

necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intimem-se.

2008.61.05.003011-5 - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP229502 LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO E ADV. SP198539 MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Haja vista o documento de f. 90, manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito. A esse fim, deverá indicar quais são os pedidos remanescentes. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.011451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604740-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ADALBERTO MARIN (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO E ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 96/98: dê-se ciência à União Federal da conversão efetuada. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo. 3- Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4078

ACAO DE USUCAPIAO

95.0608507-2 - GUIOMAR GABRIEL KRAUSE E OUTROS (ADV. SP069417 CLELIO LAZARO RABELLO CIACCO E ADV. SP069913 EDUARDO MODENA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO CHRISTENSEM E OUTROS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008633-5 - JOAO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO) X BENEDICTO CARLOS DO AMARAL X FILOMENA DO AMARAL X SEBASTIANA DO AMARAL AIELLO X ITALIANO AIELLO X MARCILIO AMARAL X ANTONINA RAPOZEIRO AMARAL X JOSE CARLOS AMARAL X TERCILIA NUNES DO AMARAL X PAULINO AMARAL X MARIA MAFRA AMARAL X DURVALINA DA MOTTA X ERASTO SILVEIRA DA MOTTA X JOSEFA APPARECIDA DE OLIVEIRA PINTO X LUIZ FRANCA PINTO X SUZELINA OLIVEIRA SALVADOR X ARMANDO SALVADOR X ORISTIDES AMARAL X MIQUELINA RAMOS AMARAL X WILLIAM CARLOS DO AMARAL X MARIA AUXILIADORA PERES DO AMARAL X ANTONIO FRANCISCO CIRINO X JOSE LAUDINO
Posto isso, converto o julgamento em diligência para: 1) Excluir do polo passivo a União Federal; 2) Reconhecer de ofício a incompetência desta Justiça Federal e determinar a remessa dos autos à Vara de Origem da Justiça Estadual, dando-se baixa na Distribuição e procedendo-se às demais cautelas de estilo. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.005498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005655-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER) X JOSE CARLOS OLEGARIO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA)

Por conseguinte, remetam-se os autos à operosa Contadoria, para os cálculos e informações ora determinadas. Com o retorno dos autos, abra-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham imediatamente os autos conclusos para sentença, dado o lapso temporal já transcorrido desde o trânsito em julgado. Intimem-se. (Os cálculos encontram-se acostados às ff. 113/126.)

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.011511-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ANTONIO CARLOS PIMENTA (ADV. SP103721 ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Em que pese o parcial cumprimento do despacho de f. 98, em face da manifestação de f. 107, concedo ao autor o prazo adicional de 5(cinco) dias para que o faça integralmente. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em banco diverso do previsto no art. 223, parágrafo 4º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas conforme lá indicado (na Caixa Econômica Federal), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.004662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LAUDOMIRO LEOPOLDO POLI E OUTRO

1. F. 158v.: Em relação ao item A, faça-se constar o novo valor informado. 2. Quanto ao item B, apresentando referidas dívidas natureza prompter rem, tal ônus tem decorrência legal. Todavia, é conveniente o esclarecimento que, arrematado o imóvel, serão integralmente suportados pelo adquirente os encargos lá referidos. 3. Ad cautelam, determino que constem do edital seus valores, bem como a presente advertência. 4. Em razão da proximidade da data marcada para a praça, reconsidero em parte o despacho de f.158, especificamente quanto à data, redesignando-a para o dia 17 de junho de 2008.

Expediente Nº 4079

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0600193-6 - CRISTINA TEIXEIRA DA CONCEICAO SANCHES E OUTROS (ADV. SP020098 DULCE MARIA GOMES FERREIRA E ADV. SP014148 ELIDIA GODOY TEIXEIRA BERTOTTI E ADV. SP225215 CRISTIANE SANCHES DE SOUZA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 161/164.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.010078-7 - IRMAOS LUCHINI S/A COML/ AUTO PECAS E OUTROS (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistente a omissão alegada, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.05.010079-9 - GUARIZZO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.003421-2 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 42/45: DIANTE DO EXPOSTO: (1) Defiro parcialmente o pedido liminar contido no item 1 de f. 17, determinando à autoridade impetrada que proceda à imediata execução dos procedimentos administrativos necessários à decisão também administrativa em relação ao cabimento do encaminhamento das mercadorias descritas na DTA nº 08/01323371 para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves em Lagoa Santa -MG, nos termos da legislação vigente - é dizer, mediante o cumprimento de todas as exigências impostas pela legislação aduaneira e tributária de regência -, concluindo-o no mesmo prazo em que seria concluído em situação de normalidade da atividade de desembaraço. (2) indefiro ainda a intimação por via de fax da autoridade impetrada acerca da presente decisão, diante da ausência de urgência extremada cabalmente demonstrada ao cumprimento desta, vez que não se trata de mercadorias perecíveis e mesmo pela excepcionalidade última da medida pretendida. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão e para apresentar as informações no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se a impetrante para que: (I) regularize sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de mandato; (III) proceda à autenticação ou firme declaração de autenticidade dos documentos de fls. 20-32 e (III) ajuste o valor da causa à representação

econômica da DTA nº 08/01323371, recolhendo as custas correspondentes. Deverá cumprir as providências no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial, com conseqüente revogação da presente decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos à conclusão para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4080

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.010806-8 - LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ff. 321-323: Dê-se vista à Caixa Seguradora S/A acerca da resposta do INSS informando que a autora não é detentora de benefício previdenciário. Ff. 302: Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. ELIÉZER MOLCHANSKY, médico com especialidade em clínica geral, com consultório na Rua Dr. Emílio Ribas, 805, CJ 53/54, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo. Fixo seus honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete o autor? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento?. PA 1,10 Intimem-se.

2006.61.05.003605-4 - JOSE INACIO BARQUILIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pela ré às ff. 129-131, em razão da manifestação de f. 138, para que produza seus efeitos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo ou com base no artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009827-8 - LILIAM AUXILIADORA GONCALVES MARCICANO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR E ADV. SP195587 MICHELLE ALICIA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO MORADA S/A

Fls. 192: 1- Aceito as razões expostas pela CEF e, à vista da documentação apresentada às fls. 171/174, ad cautelam, determino a inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando, porém de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à CEF, em sua defesa de fls. 59/132. 2- Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.05.003493-5 - HAIDE SOLER SOARES (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da determinação acima, em cumprimento do dever geral de cautela e de modo a concretizar o princípio constitucional da efetiva prestação jurisdicional, analiso o pedido urgente formulado pela autora. A esse fim, não diviso, neste juízo de cognição sumária, a presença inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser mais bem aferida no curso da demanda. Assim, poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, notadamente em razão da necessidade de realização de perícia médica para a constatação do real estado de saúde da parte autora, sobretudo por se tratar de prova essencial à aferição da incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, indefiro a excepcional antecipação dos efeitos da tutela. Assim analisada a tutela de urgência, cumpra-se a determinação de remessa tomada nos termos do artigo 113, caput e

parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 4081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.002547-8 - FORNATEC SERVICOS ELETROMECHANICOS S/C LTDA (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Consoante se apura do teor das cópias da petição inicial e da sentença juntadas às ff. 68-82 (Mandado de Segurança 200761050139789), o presente feito reprisa a pretensão veiculada naqueles. Assim, por respeito ao princípio do juiz natural e aos termos do disposto no inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao em. Juízo da 3ª Vara Federal local, para que possa analisar sua prevenção. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Intime-se e se cumpra.

Expediente Nº 4082

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0606715-7 - CORRENTES INDLs/ IBAF S/A (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS E ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 293/297: Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de f. 37 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados. 2- Diante da informação apresentada pelos I. Patronos da parte autora inicialmente constituídos, oficie-se ao D. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca para que informe acerca da atual fase do processo de falência nº 1998.001721-3, bem como da qualificação completa do Síndico nomeado. 3- Sem prejuízo, intime-se a União Federal para que cumpra o determinado às ff. 284/286, tens a, b e c, dentro do prazo de 20 (vinte) dias. 4- Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4083

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.005693-6 - VITOR RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) 1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.004404-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602952-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOSE JOAO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) 1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o embargado o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3009

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.013162-0 - GRAPOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO E PROCURAD ISMARIO BERNARDI E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar APENAS a União Federal (Ação Principal e

dependentes, se houver)Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 456, expeça-se mandado de citação para o Síndico da Massa Falida, no endereço informado às fls. 448, procedendo-se a penhora no rosto dos autos do processo falimentar, conforme requerido pela União Federal.Int.

2000.03.99.019847-7 - MASSUCATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD VALTAN T M MENDES FURTADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora MASSUCATO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 439/440, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo volvam os autos conclusos.Intime-se.

2000.61.00.038639-0 - TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Recebo a apelação de fls. 306/328 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2000.61.05.016059-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013823-7) GE CELMA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Prejudicado o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, formulado pela autora às fls. 484/486, em vista do já decidido nos autos da medida cautelar em apenso.Recebo a apelação de fls. 484/502 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Intimem-se.

2001.03.99.017327-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604687-7) IND/ ELETROMECHANICA BALESTRO LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP068263E FABIANA AVILA DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a concordância da União Federal às fls.579/580, com os valores apresentados pelo Autor (fls. 570/571), desnecessário o decurso de prazo.Assim sendo, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da Resolução vigente conforme cálculos de fls. 571, devendo para tanto o i. Signatário fornecer o n.º do RG e CPF do Advogado que constará na requisição de pagamento para recebimento do crédito referente aos honorários.Com o pagamento da requisição, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.05.002088-1 - MOINHO JUNDIAI LTDA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Recebo a apelação de fls. 377/379 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.61.05.000500-8 - LA SURE PRODUTOS TERMOELETRICOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 382/643: Manifeste-se a Autora conforme já determinado.Int.

2006.61.05.014414-8 - IND/ DE MOVEIS PARA ESCRITORIO STEELWOOD LTDA EPP (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a impugnação da Ré (fls. 115), providencie a Autora a juntada da planilha dos valores que pretende compensar, no prazo legal.Outrossim, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.05.001687-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015187-6) NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP139716 LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

A decisão da presente ação será concomitante com a ação em apenso.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.013823-7 - GE CELMA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E PROCURAD MELISSA DIAZ SERRA-SP172939) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, formulado pela autora às fls. 556/558, bem como os depósitos judiciais comprovados às fls. 293/294 dos autos, recebo a apelação de fls. 556/573, excepcionalmente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.015187-6 - NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP139716 LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Vista a parte Autora dos documentos juntados pela Ré às fls. 244/249. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.012843-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.014888-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X AGRO PECUARIA TUIUTI LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO)

Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como corretos os valores apresentados pela Embargante na inicial, no montante de R\$11.251,64, em abril/2007, prosseguindo-se a Execução. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0608199-3 - SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Preliminarmente, reconsidero o despacho de fls. 62. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 66/67, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal. Int. DESPACHO DE FLS. 73: Fls. 71/72: Manifeste-se a União Federal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 68. Após, volvam os autos conclusos. Int.

93.0600092-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608159-4) T.C.M IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP044553P JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 369, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exequente União Federal. Outrossim, tendo em vista a resposta do BACEN-JUD juntada às fls. 371/372, intime-se a ELETROBRÁS para que se manifeste no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0604619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603916-8) ARI DELALAMO LTDA E OUTRO (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a comprovação do(s) depósito(s) referente pagamento a título de honorários, às fls. 146/147, dê-se vista a União Federal, para que se manifeste no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Int.

94.0605454-0 - GUACU S A DE PAPEIS E EMBALAGENS E OUTRO (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Intimem-se os Autores, bem como seu advogado, acerca do(s) ofício(s) e comprovante(s) de pagamento juntado(s) às fls.313/317.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do(s) beneficiário(s), os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.05.012741-7 - CERAMICA JUNDIAI LTDA E OUTRO (ADV. SP181027 CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora CERAMICA JUNDIAI LTDA e OUTRO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 459/460, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

2000.03.99.048691-4 - PMS INFORMATICA E COM/ LTDA (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar apenas a União Federal nos autos principais e apensos, se houver.Outrossim, tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora PMS INFORMATICA E COMÉRCIO LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 760/761, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

2000.03.99.063268-2 - CERAMICA ARTBEL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Vista ao(s) Exeqüente(s) acerca da devolução da Carta Precatória e do comprovante de pagamento de fls. 850/851, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, dê-se vista à União Federal do ofício de conversão de fls. 856/858.Por fim, manifeste a União acerca da petição de fls. 847/848 e de suas alegações, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2000.03.99.063645-6 - DECOR GLASS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a juntada do comprovante de pagamento de fls. 731/732, referente a última parcela dos honorários, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito.Sem prejuízo, intime-se também do despacho de fls. 724.No silêncio, volvam os autos conclusos.Int.

2001.61.05.007456-2 - TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100376 ZENIR ALVES JACQUES BONFIM)

Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se o autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver)Outrossim, tendo em vista a juntada da Carta Precatória às fls. 319/325 e a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 324 verso, com o retorno dos autos, dê-se vista à União Federal para que requeira o que de direito.Int.

2007.61.05.011889-0 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP145513E AMANDA MELLEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a informação do ajuizamento de Execução Fiscal perante o MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Itatiba/SP, e considerando o pedido inicial, determino à parte Autora que faça comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o oferecimento da fiança bancária naquele Juízo, sob as penas da lei.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002577-6 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP258704 FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, defiro a Assistência Judiciária Gratuita.A inicial oferecida da forma como se encontra, não merece deferimento, devendo a Autora, no prazo legal, apresentar esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:1) a polaridade passiva;2) as providências de natureza civil e/ou criminal adotadas em face da empresa REMALHA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. e de Seu sócio

NELSON ABRÃO LATEMAN, identificado às fls. 26, pela utilização indevida do CPF da Autora desde 1982;3) o nexo de causalidade entre o alegado dano e a conduta da Ré, devendo ser especificado ainda no que pertine à pretensão do dano material e moral, qual o seu montante respectivo, adequando-se eventualmente o valor da causa, para fins de verificação de competência, dada a existência do Juizado Especial nesta cidade. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0608159-4 - T.C.M IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 210, HOMOLOGO, por decisão, o pedido de desistência da execução manifestada pela exeqüente União Federal. Outrossim, tendo em vista a resposta do BACEN-JUD juntada às fls. 212/213, intime-se a ELETROBRÁS para que se manifeste no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3018

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0606341-3 - ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o depósito efetuado às fls. 541 em cumprimento a sentença de fls. 356/362, dou por EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inc. I, do CPC em relação à Exeqüente ELETROBRÁS. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados para a ELETROBRÁS, conforme requerido às fls. 555/556. Outrossim, intime-se a União Federal para que se manifeste, requerendo o que de direito, tendo em vista o comprovante de pagamento dos valores de sucumbência, juntado às fls. 539. Int.

93.0600452-4 - CELSO VANDERLEI BALDASSO E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA E ADV. SP091279 LAERCIO GIACOMO OLIVARI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 337/342, providencie a Autora a autenticação do contrato social juntado, no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para alteração da denominação social da autora, conforme já determinado. Após, expeça-se a requisição de pagamento nos termos da resolução vigente, uma vez que o advogado forneceu seus dados às fls. 316. Int.

94.0604573-7 - CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S/C LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA S/C LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 327/328, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se.

94.0605602-0 - COML/ ARAGUAIA S/A (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Recebo a apelação de fls. 254/257 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região. Intime-se.

1999.03.99.110912-5 - MIL METAL GALVANOTECNICA E INDUSTRIALIZACAO LTDA (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 89: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos/informação apresentados pela Contadoria do Juízo. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV conforme já determinado. Int.

1999.61.05.001588-3 - CHAROLLES CARNES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSUTO) X UNIAO FEDERAL - SEC. RECEITA FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição de fls. 335 e a certidão de fls. 336, intime-se a Autora mais uma vez. as formalidades legais. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.003628-0 - MONTE VERDE COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista as informações do Setor de Contadoria, dê-se vista a parte Autora. Com o cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo.Int.

1999.61.05.006620-9 - MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO E ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora MERITUM JOIAS E RELOGIOS LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 327/328, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se.

1999.61.05.017599-0 - COMBOIO AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA E ADV. SP232477 FELIPE TOJEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que providencie o recolhimento das custas devidas no código 5762 (custas de apelação em 1ª Instância), bem como recolhimento do valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte e remessa e retorno dos autos ao E. TRF 3ª Região, através de guia DARF código 8021, nos termos do artigo 225 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, sob pena de deserção.Com o cumprimento do determinado, tornem os autos conclusos.15 Int.

2000.03.99.064349-7 - YANMAR DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU) X UNIAO FEDERAL

Em vista da informação supra e da petição juntada às fls. 384/385, reconsidero o despacho de fls. 379. Aguarde-se no arquivo sobrestado, o cumprimento integral do Ofício Precatório.Intime-se.

2001.61.05.009363-5 - NEW CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o que consta dos autos, expeça-se ofício à CEF para conversão dos valores depositados pela Empresa Manfer Esquadrias Metálicas Ltda - conta nº 2554.005.00006053-3 - Cód. Receita 1112, a título de renda ao FGTS, através de guia própria.Com o cumprimento, dê-se vista à União Federal e decorrido o prazo nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado.Int.

2004.61.05.008660-7 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Preliminarmente, tendo em vista a petição de fls. 118/119, defiro o pedido para prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara, que se encontra com a tramitação de aproximadamente 4.000 processos. Anote-se.Outrossim, tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor ARNALDO JOSÉ DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 128/129, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.008798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006349-9) TETRA PAK LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 680/824 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2007.61.05.009249-9 - FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Recebo a apelação de fls. 196/227 em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

2008.61.05.000340-9 - VALISEAL COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012519-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.106262-5) SUPERMERCADO GALASSI LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o cálculo apresentado pelo Setor de Contadoria às fls. 352/353 dos autos principais, no valor de R\$3.583,55, em fevereiro/2005, prosseguindo-se na Execução. Dessa forma, devido honorários advocatícios aos Embargados que ora fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais).Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do 2º, do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.353/2001 e por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, bem como dos autos em apenso (Ação Ordinária nº 1999.03.99.106262-5), de forma a constar a UNIÃO FEDERAL no lugar do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, excluindo ainda, o FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO - FNDE do pólo passivo da presente demanda. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.05.014246-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.039407-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUEDES DE MOURA) X RIO PARDO GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO)

Fls. 15: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos/informação apresentados pela Contadoria do Juízo.Após volvam os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3053

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.05.011567-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOZART MASCARENHAS ALEMAO (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X NILO SERGIO REINEHR (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X LIA APARECIDA SEGAGLI (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X ROBERTO SPINELLI JUNIOR (ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X CARLOS ALBERTO DA FONSECA (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA) X TERCIO IVAN DE BARROS (ADV. DF016319 HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA) X MARIO BRITO RISUENHO (ADV. DF002144 INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO) X ESTACIONAMENTO DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA) X FERNANDO JOSE PESSAGNO (ADV. SP204300 GUILHERME CUNHA OLIVEIRA)

Vistos.Tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, segundo o qual cabem embargos de declaração de sentença, recebo a petição da INFRAERO de fls. 1380/1385 como pedido de reconsideração da decisão de fls. 1350, na qual foi recebida pelo Juízo a petição inicial do presente feito e determinada a inclusão da INFRAERO e da UNIÃO FEDERAL no pólo ativo da demanda.Em amparo de suas razões, sustenta que a decisão ora impugnada foi contraditória, posto que não foi preservado seu direito de integrar a lide no pólo ativo ou passivo, requerendo, assim, esclarecimento quanto à determinação judicial que a incluiu no pólo ativo da ação em total contradição com a manifestação da petição de fls. 707/708.Sustenta, ainda, que a decisão em referência foi omissa quanto à fundamentação do recebimento da petição inicial.Em que pesem os argumentos da INFRAERO, entendo que a decisão impugnada não merece reparos.Com efeito, quanto à primeira tese alegada, verifica-se ter sido a INFRAERO intimada, pelo despacho de fl. 549, quanto ao seu interesse em integrar esta lide no pólo ativo, em atendimento ao qual asseverou expressamente (fls. 707/708), in verbis:... manifesta a INFRAERO seu interesse em integrar a lide, oportunamente, caso ocorra o recebimento da petição inicial por Vossa Excelência. Não há que se falar, ademais, em ausência de fundamentação, posto que a decisão que acolheu a petição inicial, ainda que sintética, conta com motivação legal (Lei nº 8.429/92).Assim, indefiro o pedido formulado, restando mantida a decisão de fl. 1350.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1504

EXECUCAO FISCAL

98.0612413-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ZENIR JACQUES BONFIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Indefiro o pedido de fls. 70, tendo em vista que a executada já foi citada e que os co-executados Renato Antunes Pinheiro e José Carlos Valente da Cunha não figuram no pólo passivo da presente execução fiscal. Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

1999.61.05.017813-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIZABETH POSSENDORO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2002.61.05.000385-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X JOAO REGINA (ADV. SP173315 ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Por ora, INDEFIRO o pedido de bloqueio dos ativos financeiros. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.008748-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X APSE-ASSESSORIA E PREST. DE SERV. DE ENFERMAGEM E OUTROS

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o

bloqueio dos ativos financeiros da co-executada Simone Nascimento via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.05.006631-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X DATACORP PESQUISAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP016091 CARLOS AUGUSTO DE BARROS E SILVA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA) (DISPOSITIVO DA DECISÃO) Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Prossiga-se nos autos dos embargos à execução fiscal apensos. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.05.012660-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X CAMP VIME MOVEIS E ARTEFATOS LTDA E OUTROS (ADV. SP243381 ALINE CRISTINA TEIXEIRA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.002769-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X AMARILDO BARICHELLO
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 40 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.012413-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCOS AURELIO ALBERTO
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013274-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X BRASILPAC INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP207559 MARCIO BASTIGLIA) X MARIA ZOE PASCOAL ALVES CORDARO (DISPOSITIVO DE DECISÃO) Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Por ora, indefiro o pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.014472-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) (DISPOSITIVO DE DECISÃO) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Prossiga-se com a execução fiscal, intimando-se a exequente, para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.05.008413-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANE SANTE MARIA FERNANDES
Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004045-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VIOLANTE

BERENICE DA SILVA MORAES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004098-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCI DE AGUIAR

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004169-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MEIRE ESTER COSTA DE OLIVEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004189-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X G Y G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RH LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009189-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL GAMA FLORENCIO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014585-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROG MERCADAO LTDA/

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.014623-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X CAROLINA LEITE XANDO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006315-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARILENA ARABONI CARVALHO NUNES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011218-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X LIX EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP126721 JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR E ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011326-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X LIX EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP126721 JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Acolho a impugnação de fls. 296/316, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres dos executados, por ora, expeça-se mandado de

penhora e avaliação para os executados citados, deprecando-se quando necessário. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se o exequente, para que informe os endereços atualizados dos co-executados Michel Gdikian Neto e Leôncio Menezes, que até a presente data não foram citados, bem como requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Compulsando os autos, verifico que o aviso de recebimento de fls. 220 foi juntado aos presentes autos por equívoco, uma vez que pertence ao processo n.º 2007.61.05.010116-6. Com isso, determino o desentranhamento do referido documento para que seja devidamente juntado aos autos da execução fiscal n.º 2007.61.05.010116-6. Fica dispensada a substituição do aviso de recebimento por cópia, uma vez que se trata de documento juntado aos autos por equívoco. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.011675-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FERNANDA CATARINE PEREIRA GONCALVES

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011755-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X LILIAN BEATRIZ CUNHA CHRISTIANINI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012853-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X RR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAM DE LIMPEZA E OUTROS (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI E ADV. SP258577 RODRIGO ALMEIDA DE AGUIAR)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, INDEFIRO. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.05.014516-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X MAGNUM IND., COM. E EXP. E IMP. DE BEBIDAS LT E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X MANOEL FRANCISCO LEMOS E OUTRO (ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E OUTROS

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser

penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos co-executados David Alexandre Noortwick, Eder Zamai de Godoy e Eraldo Zamai de Godoy via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Tendo em vista que a executada Magnum Ind., Com. E Exp. e Imp. De Bebidas LTDA e os co-executados Candido Mota Barreto Filho, Manoel Francisco Lemos, Luciana Luciana Alves Moreira, Ana Paula Mascaro e Pedro Benedito Maciel Neto não foram citados até a presente data, intime-se o exequente para que informe o endereço atualizado, bem como requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feitoIntimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.015249-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ARTUR LEONARDO GARCIA BELLINI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII do CPC c.c. artigo 26 da Lei 6830/80.Recolha-se o mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015293-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X ALEXANDRE TIBIRICA MACHADO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Recolha-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015305-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recolha-se Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015348-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X REYNOLDS GONCALVES FILHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, pagas equivocadamente no Banco do Brasil, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015720-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X GRAFICA E EDITORA CUNHA MATTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP211804 LUCIANA KOHARA DA SILVA E ADV. SP220233B FLAVIO HENRIQUE AZEVEDO INACARATO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, passo a decidir.A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento

relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.05.000732-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA E OUTROS (ADV. SP007923 HILLAS MARIANTE SILVA)
DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, por ora, indefiro. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista ao INSS para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1511

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.016090-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DIGIOVANI COML/ E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR)

Compulsando os autos, verifico às fls. 57 que a apelação interposta nos autos dos Embargos à Execução Fiscal foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Assim, reconsidero o despacho de fls. 69, devendo os presentes autos permanecerem suspensos até o julgamento da referida apelação.Intime-se.Cumpra-se.

2000.61.05.008854-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INDUCEL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP122834 CLAUDIA MARIA FIORI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2000.61.05.013035-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMEP MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.014693-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FABIO ANTONIO ZATTA VIGNATTI - ME (ADV. SP199312 ANTONIO CARLOS CARLOTTI VIGNATTI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2004.61.05.002398-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VIVIENNE BORELLI MENDES & CIA LTDA (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP177156 ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA E ADV. SP165584 RODRIGO TOLEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP200317 ANITA SIGRIST MALAVAZI E ADV. SP169231 MÁRCIO DE

OLIVEIRA RAMOS)

Acolho a impugnação de fls. 36, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.002585-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SOUSA RAMOS ORGANIZACOES LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP213256 MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES E ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS E ADV. SP216675 RODRIGO ZAMBON DE SOUSA RAMOS)

Por ora, indefiro o pedido. Manifeste-se a exequente, definitivamente, sobre a petição de fls. 10/38, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2004.61.05.003123-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PORTOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP049733 LAERCIO LONGATO JUNQUEIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016297-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FERRAGUT & FAGUNDES LTDA (ADV. SP119373 ARGEMIRO DE SOUZA)

Verifico dos autos que a citação da executada em 19/01/2007, se deu na pessoa da Sra. Márcia, que retirou-se da sociedade executada em 30/10/2000. Assim, declaro nula a citação efetuada às fls. 39. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para a(o) executada(o), no endereço indicado, devendo a penhora recair em bens livres da executada que figura no pólo passivo da lide. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a citação, a penhora ou o arresto, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2005.61.05.011517-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VINCERE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP202910 KELLY CRISTINE PEREIRA ARTEM E ADV. SP175475 ROSELI FREDERICO E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011786-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NILTON CESAR ARANHA RESTAURANTE - EPP (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004279-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VANIN & VANIN COMERCIAL LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA)

Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, cópia do contrato social e alterações para conferência dos poderes de outorga. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005824-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINAS (ADV. SP082296 WILLIAM PEDRO LUZ E ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES)

Acolho a impugnação de fls. 83, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.012482-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.004482-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ESCRITORIO CONTABIL REGINA S/C LTDA (ADV. SP134588 RICARDO DE OLIVEIRA REGINA E ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI E ADV. SP238915 ALINE MARIA PESSOA DO PRADO FERNANDES)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1512

EXECUCAO FISCAL

96.0605235-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REPRIN IND/ COM/ E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X ANTONIO ISUTONO SAITO

Fls. 63/64: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.001485-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ISOTHERM ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.017136-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DIGIARTE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.012841-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ENCOL S/A ENGENHARIA COM/ E IND/ (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Intime-se a parte requisitante do desarquivamento destes autos, que ficarão disponíveis, em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo, independentemente, de intimação.

2002.61.05.003759-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELIANE APARECIDA LEANDRO CAMPINAS. (ADV. SP147826 MARCELO RAMOS FERES CHERFEN E ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA E ADV. SP218857 ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.005696-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TRANGENIO CAMPINAS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP135690 CARLOS HENRIQUE PINTO E ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.000972-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X F.V. DOS SANTOS & SANTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP130697 MAURICIO PERUCCI)

Intime-se o síndico da massa falida, via Imprensa Oficial, a carrear aos autos as seguintes informações: valor do ativo arrecadado, do passivo trabalhista habilitado, bem como o atual momento processual dos autos falimentares. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

2003.61.05.007476-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SO CALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP119373 ARGEMIRO DE SOUZA)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. A propósito, os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Sem prejuízo de determinação supra, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, nos termos da cláusula 8ª do contrato social (fls. 23), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.008652-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X URVAZ INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS E ADV. SP182109 AMADEU ALEXANDRE ESTEVES E ADV. SP182138 CAROLINA FRIGERI REIS)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.013074-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SERGIO NUNES GERIN FILHO (ADV. SP055160 JUNIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Volvam os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intima-se. Cumpra-se.

2004.61.05.002685-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TOP FORT-PARceria COMERCIAL, OPERACIONAL E LOGISTICA LT (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.003920-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PORTOGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SP049733 LAERCIO LONGATO JUNQUEIRA)

Acolho a impugnação de fls. 34/36, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para a(o) executada(o), devendo a penhora recair em bens livres. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se.

2005.61.05.003056-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CLINICA PIERRO LIMITADA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.001991-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LUCAR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMO S Diretora de Secretaria

ACAO MONITORIA

2005.61.05.009544-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Tendo em vista a inércia da parte ré, conforme certificado às fls. 210, deixo de receber o recurso de apelação (fls. 76/102). Providencie a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 169/171, cumprindo seu tópico final. Int.

2006.61.05.006893-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X RONALDO MARTINEZ X SONIA APARECIDA GODOY MARTINEZ

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 146/155), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.007242-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILMAR APARECIDO CHICOTE X ROSANGELA APARECIDA ARANTES CHICOTE

Dê-se vista aos réus da petição de fls. 187 para que os mesmos se manifestem acerca do pedido de extinção da ação formulado pela autora no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.009052-3 - ANTONIO CARLOS SABIO E OUTRO (ADV. SP038601 CLARISVALDO DE FAVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a alegação elencada à fl. 441, defiro a devolução de prazo à Caixa Seguradora S/A para que apresente suas contra-razões de apelação. Int.

2003.61.05.010328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009381-4) SIPA TERRAPLANAGEM, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP139932 ADRIANE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que o porte de remessa e retorno juntado à fl. 108 foi recolhido em banco diverso do estabelecido pelo Provimento COGE 64, cumpra a parte autora de forma correta o despacho de fl. 105, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção do recurso de apelação. Int.

2003.61.05.013825-1 - MOACYR ADEMAR COLADETTI (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tendo em vista que a apelação dos autos de embargos à execução nº 2007.61.05.013914-5 foram recebidas apenas no seu efeito devolutivo, desansem estes autos, dando prosseguimento normal ao feito. Int.

2004.61.05.006536-7 - PASCOAL ANGELO PEGORARO (ADV. SP216537 FELIPE RODRIGUES MARTINEZ) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Tendo em vista a certidão de fl. 381, intime-se o réu a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, bem como das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Recebo a apelação da parte autora (fls. 372/380), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.05.013787-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.

SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CONSTRUTORA LENLI LTDA (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 148/156), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.002622-6 - MARIA AGUEDA NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X MILTON NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 342/351), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, cumpra-se a Secretaria o cumprimento do despacho de fl. 339. Int.

2005.61.05.004105-7 - JOSE MARTINS RUBENS (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 232/247), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.003970-5 - FUJIKO HISATOMI E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 166/174), no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte Contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.013242-0 - DIRCEU GANZAROLLI (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 177/193), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.001111-6 - PEDRO DIMAS DE ATHAYDE (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 137/144), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.006614-2 - JURANDIR MARCANSOLA (ADV. SP174414 FÁBIO HENRIQUE MING MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a certidão de fls. 172/173, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.05.001934-0 - OSMAR MIGUEL (ADV. SP087629 LUIS CARLOS DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.007472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CELUME COM/ E SERVICOS LTDA X MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH X GRACE MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH

1. Providencie a Caixa Econômica Federal cópia simples dos documentos de fls. 05/15 para sua substituição, no prazo de cinco dias.
2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias.
3. Decorrido o prazo acima, e tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, arquivem-se os autos, observados as formalidades legais.
4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003912-2 - GRO-TEM MODAS E CONFECÇOES S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 184/207), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.013492-1 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPINAS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da impetrante (fls. 701/714) e da União Federal (fls. 715/741), no seu efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.010986-4 - RTW RUBBER TECHNICALWORKS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autoridade impetrada acerca do Agravo Retido nº 2007.03.00.094417-1, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Providencie a Secretaria o traslado deste despacho para os autos do referido Agravo Retido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013825-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X MOACYR ADEMAR COLADETTI (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES)

Recebo a apelação do INSS (fls. 35/47), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, desapensem estes autos da ação ordinária nº 2003.61.05.013825-1 e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1510

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.009251-6 - VALMIR BERNARDINO DA COSTA (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECI)

Vistos. Fls. 293/295: Vista às partes do laudo médico apresentado pelo Sr. Perito. Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1005

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.006147-8 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP251260 DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Baixo os autos em diligência. Dê-se vista aos autores da contestação e documentos de fls. 79/132. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.003167-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SARAH SOUZA DA SILVA

Isto posto, defiro a liminar para determinar a reintegração na posse, expedindo-se o competente de mandado de imissão na posse em favor da autora. Cite-se.

2008.61.05.003173-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RODRIGO PRADO DE LARA

Isto posto, defiro a liminar para determinar a reintegração na posse, expedindo-se o competente de mandado de imissão na posse em favor da autora. Cite-se, devendo a CEF indicar, no prazo de 10 dias, endereço viável à citação do réu, sob pena de extinção do processo, por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003352-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X IVAN FABIO VILLENS E OUTRO (ADV. SP147804 HERMES BARRERE)

Venham os autos conclusos para sentença em relação a embargante Alice Tomiozzo Villens.

2004.61.05.012769-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCIA PADUIM CAMPINAS-ME (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X EUCLIDES VAZ JUNIOR (ADV. SP183870 IVAN VÊNICIO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do art. 475, J do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. No silêncio, requeiram os réus o que de direito trazendo, se o caso, demonstrativo do débito nos termos do art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2005.61.05.000779-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIS ANTONIO LOUREIRO NISTA E OUTRO (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA) X CRISTIANE DE LORENA PEIXOTO (ADV. SP248411 QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE)

Cancelo a audiência designada nestes autos (fls. 126) tendo em vista que a CEF tem se manifestado em outros processos semelhantes que está impossibilitada de transigir em ações cuja matéria verse sobre crédito educativo. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.61.05.006694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JULIETA KALIX DE ALMEIDA

Fls. 56: defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF. Fls. 58: indefiro. Neste caso, aplica-se por analogia o disposto no art. 615, A do CPC. Dessa forma, poderá a autora averbar no registro de imóveis certidão comprobatória do ajuizamento desta ação.

2007.61.05.005492-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDEMIR GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA) X CLEONICE APARECIDA GOMES CALDAS (ADV. SP253721 RAFAEL LAMBERT FERREIRA)

Cancelo a audiência designada nestes autos (fls. 57) tendo em vista que a CEF tem se manifestado em outros processos semelhantes que está impossibilitada de transigir em ações cuja matéria verse sobre crédito educativo. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604658-6 - LYDIA CAMPO DALLORTO ARIDA E OUTROS (ADV. SP084066 ANGELO MANOEL DE NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte a juntar aos autos cópia da petição protocolo nº 2008.05.0006505-1, no prazo legal, a fim de que possamos dar regular prosseguimento ao feito. Fica a Secretaria advertida de que tal não poderá mais ocorrer; inclusive alerta que eventual reincidência poderá ser objeto de sindicância.

1999.61.05.013652-2 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Verifico que o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas intimou a Autora, para apresentação de documentos, a fim de esclarecer quais os débitos da COFINS foram alcançados pela compensação havida. Tendo em vista que referida documentação é necessária para o deslinde da questão, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pela União, conforme petição e documentos de fls. 554/562. Com a juntada, dê-se vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.05.002293-4 - UNIAO SAO PAULO S/A AGRICULTURA, IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União a se manifestar acerca da suficiência dos valores depositados a título de honorários advocatícios e sobre os convertidos em renda, conforme informado pela CEF às fls. 170/172, no prazo legal. No silêncio façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2000.61.05.007917-8 - CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A (ADV. MG074091 HELOISA REGINA SANTANA VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Intime-se a autora a depositar o valor a que foi condenada a título de honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a Ré o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2001.03.99.055123-6 - AUTO POSTO CIDADE UNIVERSITARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA SERRA SPECIE E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Intime-se a petionária da petição de fl. 438, Drª Gecilda Cimatti Lucena, OAB/SP 81.101, a trazer os documentos mencionados à fl. 432, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela União. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 429. Int.

2002.61.05.009571-5 - RUBENS BORGES E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Reduza-se a termo a penhora efetuada sobre os valores bloqueados às fls. 422/423. Após, intime-se a CEF a manifestar-se sobre a suficiência dos valores penhorados. Com a concordância, expeça-se ofício à CEF para liberação, à sua ordem, do valor de R\$ 160,00, comprovando nos autos. A CEF deverá, também, informar a este Juízo, o saldo remanescente na conta judicial após a referida liberação. Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia remanescente em nome da executada Tanea Regina Soares. Comprovado o pagamento, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Não concordando a CEF com o valor bloqueado, conclusos para novas deliberações. Int.

2002.61.05.011506-4 - AULERINDO SENA TEIXEIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência ao petionário de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades

profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2002.61.05.012489-2 - METODOS & METAS ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO FISCAL TRIBUTARIO S/C LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line.Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão.Int.

2003.61.05.005278-2 - ADECIO BUZO E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a expressa concordância do autor Tito Gonzaga de Mattos, conforme petição de fls. 333/334, homologo os cálculos apresentados pela CEF as fls. 251/255 e 309.No que tange ao pedido de expedição de alvará de levantamento dos valores depositados, primeiramente deverá o co-autor Sr. Tito manifestar quanto a abertura de inventário ou arrolamento de bens em nome da falecida Guaciara Ruiz Gonzaga Mattos, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para novas deliberações, especialmente em relação a expedição do requerido alvará de levantamento.Int.

2003.61.05.013466-0 - JURANDIR BERNARDI (ADV. SP158224 OSMAR ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurado do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Aguarde-se o cumprimento do ofício requisitório expedido às fls. 160.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ.Int.

2003.61.05.013779-9 - FERNANDO BEZERRA BATISTA (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/57: ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados.Ressalto que a sentença foi de improcedência e que não há custas ou honorários de sucumbência em razão da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.05.011090-7 - JAMIL APARECIDO CHIARINOTTI E OUTRO (ADV. SP217159 ELTON TADEU CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o pedido de extinção do processo, nos termos da petição de fls. 136/137 e de fls. 138/139, tendo em vista a sentença proferida as fls. 119/121, já devidamente transitada em julgado, nos termos da certidão de fls. 133.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.05.014766-9 - ROSANA DE FATIMA LIMA (ADV. SP169240 MARINA BORTOLOTTI FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 354/356: dê-se vista à CEF pelo prazo legal.Outrossim, oficie-se ao 1º Cartório de Protestos de Campinas a fim de que seja cumprida a decisão de fls. 28/29 no que se refere aos cheques sacados contra a CEF, conta 001.00008387-3, agência 1604.Instrua-se com cópia do documento de fl. 284.Int.

2005.61.05.003236-6 - MARCOS APARECIDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao peticionário de que os autos encontram-se desarmados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.008883-2 - JARDELINO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 133: Defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 116/118. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.009483-2 - DAVID FACELLI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação em relação ao laudo pericial apresentado as fls. 144/154. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.001812-3 - NICOLE DA COSTA SIGRIST - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 219: Intimem-se pessoalmente os representantes legais das autoras, Senhor Guilherme José Sigrist e Senhora Sônia Maria da Costa Sigrist a juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de suas Declarações do Imposto de Renda referente aos exercícios dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura desta ação. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Receita Federal solicitando que informe a este Juízo se as menores/ autoras NICOLE DA COSTA SIGRIST e GIOVANA DA COSTA SIGRIST constaram como dependentes nas declarações do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos do de cujus Guilherme Dalledonne Júnior, fls. 28, que era portador do CPF 052109928-53, ou na declaração do espólio, se houver. Fls. 224/223: Defiro a prova testemunhal requerida. Para tanto, deverão as autoras indicar o rol das testemunhas que pretendem sejam ouvidas e a informar se comparecerão independentemente de intimação, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação desta decisão. Designo o dia 24 de maio de 2008 para audiência de oitiva da testemunha, cuja oportunidade deverá a ré juntar aos autos, cópia do processo administrativo requerido pelas autoras às fls. 22 224/225. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int. , Se 4/225. D Int.

2007.61.05.005479-6 - EUCLIDES RIBEIRO (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, no que tange aos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 30/31. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.005658-6 - NELSON FRIGHETTO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista que o recurso interposto pela ré versa somente sobre a condenação em litigância de má fé, e que os valores discutidos nos autos encontram-se transitados em julgado, inclusive tendo sido depositados pela ré conforme guias de fls. 114 e 115, recebo a apelação de fls. 73/102 no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Ciência ao autor dos depósitos de fls. 114 e 115. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006,

reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.011090-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010077-0) MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

192: Tendo em vista a falta de interesse da CEF em transigir, cancelo a audiência designada para o dia 26 de março de 2008 neste Juízo. Intimem-se as partes, com urgência, via telefone. Int.

2007.61.05.012016-1 - ANTONIO DOS SANTOS BERNARDO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista que o recurso interposto pela ré versa somente sobre a condenação em litigância de má fé, e que os valores discutidos nos autos encontram-se transitados em julgado, inclusive tendo sido depositados pela ré conforme guias de fls. 118 e 119, recebo a apelação de fls. 77/106 no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Ciência ao autor dos depósitos de fls. 118 e 119. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.000647-2 - MARIA APARECIDA LAPA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 36/37: recebo como emenda à inicial. Ao Sedi para anotação quanto ao novo valor atribuído à causa. Intime-se a autora a trazer cópias da emenda para instruírem os mandados de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.011618-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ANTONIO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2006.61.05.010890-9 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 141/142 e 146/147: vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, requeira o autor o que de direito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.006373-6 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006719-5 - ANA CRISTINA CIOTTO MOURARIA (ADV. SP137710 MARIA JOSE CIOTTO LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Intime-se a requerente a depositar o valor a que foi condenada a título de honorários advocatícios, nos termos do 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a Ré o que de direito trazendo, se

o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.008162-3 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista e existência de condenação da requerente em taxa administrativa, e da requerida em honorários advocatícios, desnecessária a intimação da CEF para pagamento dos honorários pois em valor inferior à taxa administrativa devida. Intime-se a requerente a depositar o valor a que foi condenada a título de taxa administrativa, compensados os valores a título de honorários advocatícios, nos termos do 475-J, do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a Ré o que de direito trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.05.010457-0 - DULLES AUGUSTO GOMES (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP247581 ANGELA RISALITI GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a petição e documentos de fls. 54/66, tendo em vista a sentença proferida as fls. 48/50, já devidamente transitada em julgado, nos termos da certidão de fls. 68. Requeira a parte autora o que de direito no que tange aos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.002157-6 - WILSON DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP228681 LUCAS POLYCARPO MONTAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

J. Defiro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1513

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.001813-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X JOSUE APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO)

DESPACHO DE FLS. 93: Informem as partes, no prazo de 10 dias, se foi concretizada a proposta de fls. 86/87. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.13.000048-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARIA TEODORA FERRO - ESPOLIO (DANIELA TEODORA DE GODOY) (ADV. SP069403 JOANA APARECIDA MATIAS MENDONCA) X DANIELA FERRO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP111619 HELIO DE MOURA E ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES)

SENTENÇA DE FLS. 241/254: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido nos embargos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo réu, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, benefício ora deferido. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.002576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M DAS D PEREIRA FRANCA ME E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 218; Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 216, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Int.

2008.61.13.000076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SONIA BERNADETE MARRA GALANTE SANDOVAL E OUTROS
DESPACHO DE FLS. 61 Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 60, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.13.000082-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANILA DE ALMEIDA MORETI E OUTROS
SENTENÇA DE FLS. 55/57: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, consoante o disposto no inciso I, do artigo 269, combinado com o artigo 1.102c e parágrafos do Código de Processo Civil, e reconheço o crédito da autora, no valor de R\$ 16.307,11 (dezesseis mil, trezentos e sete reais e onze centavos), apurado em 12.11.2007 (f. 34), devido pela parte ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em executivo. Condene a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Em seguida, proceda-se, outrossim, à intimação da parte ré para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valo devido, sob as penas do artigo sobredito, observando-se que o implemento da penhora e da avaliação depende de requerimento do credor, nos moldes do excerto legal em apreço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.000225-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ATHAHIDE PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
SENTENÇA DE FLS. 46/48: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, consoante o disposto no inciso I, do artigo 269, combinado com o artigo 1.102c e parágrafos do Código de Processo Civil, e reconheço o crédito da autora, no valor de R\$ 10.687,38 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), apurado em 25.01.2008 (f. 25), devido pela parte ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em executivo. Condene a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, consoante o teor do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Em seguida, proceda-se, outrossim, à intimação da parte ré para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valo devido, sob as penas do artigo sobredito, observando-se que o implemento da penhora e da avaliação depende de requerimento do credor, nos moldes do excerto legal em apreço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1401780-5 - DONIZETE DOS SANTOS RUBIO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
DESPACHO DE FLS. 174/175. 1. Proceda a secretaria ao desentranhamento e o cancelamento do alvará n.º 89/2007 (fl. 148), arquivando-o em pasta própria, nos termos do artigo 244 do Provimento COGE n.º 64/2005. 2. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do co-autor JOSÉ TOMAZ DE SOUZA, falecido em 18 de março de 1997. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros do de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros do falecido: 2.1) CLÁUDIO MARCIEL DE SOUZA, filho; 2.2) LÁZARA MARIA DE SOUZA E SOUZA, filha. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 4. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores. 5. Providencie o causídico a regularização do CPF do herdeiro Cláudio junto ao sítio da Receita Federal, fazendo constar Cláudio Marciel de Souza, no prazo de 10 dias. 6. Por fim, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, com observância do

Comunicado nº 05/04 - COGE. 7. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2000.03.99.018573-2 - LINDA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 403: Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a determinação de fls. 389 quanto a regularização da situação cadastral do CPF da herdeira Sheila, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se provocação. Int.

2000.61.13.002208-2 - MARIA DE SOUSA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS.201: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.003438-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 188: Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 06/05/2008, às 16:00 horas, no consultório do Dr. Sérgio Ricardo Cecílio Hallack, sito na Rua Ana Custódio Perisse, nº 1129, Bairro São Joaquim, Franca (SP), devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos. Int.

2004.61.13.003002-3 - JOANA DARQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 116; 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal por ser tratar de interesse de idoso. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

2005.61.13.000128-3 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 177/180: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir de 1º.11.2005, observando o art. 54 da Lei 8.213/91, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P.R.I.

2005.61.13.001718-7 - CALIXTO JOSE DE SOUZA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 222: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor CALIXTO JOSÉ DE SOUZA, falecido em 22 de fevereiro de 2007. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARIA APARECIDA DE SOUZA. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira habilitada no pólo ativo da ação. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.002296-1 - MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 168: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.003256-5 - TEREZINHA FERREIRA BORGES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 134: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003775-7 - JOAO DIAS FERNANDES (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS.139: Fl. 138. Indefiro, visto que o presente feito trata-se de ação de natureza declaratória, conforme se observa no pedido do próprio autor e no julgado de fls. 117/127, não cabendo, portanto, execução do julgado. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.004142-6 - DENILSON MURARI (REP. CELIA FERREIRA MURARI) (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 147/154: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor DENILSON MURARI o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 13/09/2007, data da juntada do laudo assistencial, conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Deixo de condenar o INSS nas despesas com os honorários do assistente técnico da parte autora, eis que se trata de despesa da mesma, não referente a encargos processuais. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Faculta-se ao INSS fiscalizar a manutenção do benefício da autora, bem assim realizar as perícias médicas periódicas, podendo cancelar o benefício quando cessar a incapacidade ou a hipossuficiência, tudo isso na forma da lei e regulamentos previdenciários, respeitada a coisa julgada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004671-0 - THALITA DIAS RESENDE - MENOR (MARIA DA NATIVIDADE DIAS DE SENA RESENDE) (ADV. SP046708 OLIVIO RESENDE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 117: Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 06/05/2008, às 16:30 horas, no consultório do Dr. Sérgio Ricardo Cecílio Hallack, sito na Rua Ana Custódio Perisse, nº 1129, Bairro São Joaquim, Franca (SP), devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos. Int.

2006.61.13.000196-2 - MARIA RODRIGUES LEMOS (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sentença de fls. 143/148: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000479-3 - EURIPEDES HUMBERTO RIBEIRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 159: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.000551-7 - CRISTINA GOMES CAMARGO (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 188: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.001921-8 - JACIRA SABIO PINHEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
SENTENÇA DE FLS. 132/136: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à

autora JACIRA SÁBIO PINHEIRO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 19/07/2005, data da alta médica administrativa, conforme requerido na inicial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002546-2 - JAIR CONCEICAO XAVIER (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 273: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.003181-4 - PABLO LUIS DA SILVA STEFANI - INCAPAZ (ADV. SP247833 PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 136: 1. Convento o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal por ser tratar de interesse de incapaz. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

2006.61.13.003217-0 - GILVAM AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 194/201: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria especial (Lei n.º 8.213/91), a partir de 8.4.2004, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula n.º 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA ESPECIAL ora concedida. P.R.I.

2006.61.13.003575-3 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 171/173: Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil), mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003930-8 - ALVARO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 567/573: De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, reconhecidos trinta e seis anos, sete meses e treze dias de tempo de contribuição, fixando a renda mensal em 100% do salário-de-benefício, a partir do protocolo administrativo (2.12.2004), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das

prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2006.61.13.004116-9 - PAULO SERGIO PIMENTEL (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 353/361: De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, na forma do art. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91 (regra anterior à EC nº 20/98), a partir de 9.2.2004 (data do protocolo administrativo), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. P. R. I.

2006.61.13.004160-1 - ARISTEU GALVANI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 221: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a conclusão do perito oficial, oficie-se ao INSS para que proceda ao cancelamento do benefício de auxílio-doença percebido pelo autor, concedido em sede de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004168-6 - RITA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 226: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.004433-0 - APARECIDA SILVA TOLEDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 215/219: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora APARECIDA SILVA TOLEDO o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 17/10/2007, data da juntada do laudo médico pericial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Deixo de condenar o INSS nas despesas com os honorários do assistente técnico da parte autora, eis que se trata de despesa da mesma, não referente a encargos processuais. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004501-1 - DIVINA LUCAS MARTINS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo INSS (fls. 165/168), remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004531-0 - OSMAR ANTONIO CINTRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 131/135: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor OSMAR ANTÔNIO CINTRA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 05/01/2005, data que o perito oficial constatou a incapacidade do autor, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004556-4 - GERALDA CINTRA DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 111/115: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder à autora GERALDA CINTRA DE SOUZA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 14/08/2006, conforme requerido na inicial, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Com fulcro no artigo 461, caput, do Código de Processo Civil determino a intimação o setor de benefícios do INSS para que implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expandida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.18.000209-0 - ADILSON PREZOTO FORTUNATO (ADV. SP068740 IVONETE APARECIDA RODRIGUES M TOSTA E ADV. SP242018 ADRIANO RODRIGUES MOREIRA TOSTA) X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 216/229: Diante do exposto, acolho os presentes embargos samando-se, dessarte, o erro material havido, nos moldes do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, para que a fundamentação da sentença e o dispositivo tenham seguinte redação: (...). Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno os réus a pagarem ao autor ADILSON PREZOTO FORTUNATO o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, bem como juros e correção monetária, além de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sobre o montante principal serão devidos, a partir da citação, correção monetária e juros moratórios, estes à base de 1% ao mês. Os índices de correção são os adotados pela Justiça Federal da 3ª Região. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e com metade das custas (CPC, art. 21). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.13.001480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1403954-3) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ARNALDO LUIS DE LIMA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

DESPACHO DE FLS. 153: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Manifeste-se o embargado sobre as alegações e o valor apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 141/150. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.13.001807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404381-4) SEBASTIAO AMILTON SALOMAO JUNIOR (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SEBASTIAO AMILTON SALOMAO JUNIOR

DESPACHO DE FLS. 102: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência de seu nome cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2003.61.13.002063-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079871 GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CARLOS DONIZETE ALFREDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 94; 1. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). 4. Intime-se por mandado. Int.

2005.61.13.001457-5 - DALVINA ROSA JULIO (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP203324 CARLA BORGES DE ANDRADE E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DALVINA ROSA JULIO

DESPACHO DE FLS. 184: 1. Intime-se o causídico para que providencie o comparecimento da autora na agência do INSS para que seu benefício seja restabelecido, conforme petição de fl. 182. 2. Vista à parte autora dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 178/181, no prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. 3. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002256-0 - MARCIO FERREIRA CINTRA (ADV. SP115437 CLEUSA PEREIRA MENDES) X CALCADOS FERRACINI LTDA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X CALCADOS FERRACINI LTDA

DESPACHO DE FLS. 206: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art.475- J do CPC). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.001707-0 - ELETROTECNICA PIRES LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 274: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2002.61.13.002704-0 - LOPES & HELLU S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 438: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2008.61.13.000472-8 - ANDRSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FLS. 56/59: Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada que admita e processe o recurso administrativo da impetrante, no prazo legal, sem a exigência do recolhimento da multa referente ao Auto de Infração n.º 012150878. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe o teor desta decisão e notificando-lhe para que apresente as informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público Federal. A seguir, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.13.000475-3 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FLS. 78/81: Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada que admita e processe o recurso administrativo da impetrante, no prazo legal, sem a exigência do recolhimento da multa referente ao Auto de Infração n.º 01.215089-4. Regularize a impetrante a sua representação processual no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Após, e se em termos, oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe o teor desta decisão e notificando-lhe para que apresente as informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.13.000477-7 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FLS. 116/119: Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada que admita e processe o recurso administrativo da impetrante, no prazo legal, sem a exigência do recolhimento da multa referente ao Auto de Infração n.º 01.214.988-8. Regularize a impetrante a sua representação processual no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Após, e se em termos, oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe o teor desta decisão e notificando-lhe para que apresente as informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.001720-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000085-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO BITTAR (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
SENTENÇA DE FLS. 30/32: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 2.444,38 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), tornando líquida a sentença exequiênda, para que se prossiga na execução. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.000306-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE BRAGA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA)

Sentença de fls. 21/23: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 32.243,94 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), tornando líquida a sentença exequiênda, para que se prossiga na execução. Condene o INSS em honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1436

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.000088-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X DANILO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X MIRIAM GONCALVES FELIZARDO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando a parte requerida a desocupar o imóvel descrito na inicial, conforme disposto no artigo 9º, da Lei 10.188/2001, tendo em vista restar caracterizado o esbulho possessório, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte vencida beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.13.003178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE MILTON FALEIROS (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA)
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento, por falta do recolhimento da taxa judiciária. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1400458-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 120-121) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 137-138), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 121 em nome da patrona da parte autora. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

98.1400494-4 - NELCIDIA MARIA MARIANO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)
Fls. 135/136: A questão relativa a atualização do débito já foi apreciada nos autos dos embargos (fl. 130 destes autos), tendo ocorrida preclusão na forma do art. 473, do Código de Processo Civil. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias à autora, conforme requerido à fl. 138. Int.

1999.03.99.015723-9 - MARIA CECILIA FERREIRA QUERINO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Ante a inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.016697-6 - MANOEL BOTELHO FILHO (ADV. SP005598 OLIVEIRO DINIZ DA SILVA E ADV. SP058407 ANTONIO LAMEIRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.019719-5 - SILVANA MORAIS SANTANA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido interposto às fls. 227/228. Int.

1999.03.99.030829-1 - JOSE ONALDO DE ALMEIDA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido interposto às fls. 228/229. Int.

1999.03.99.048901-7 - JOSE RITA CUSTODIO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Tendo ocorrido a hipótese previstas no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Expeça-se alvará de levantamento em nome do patrono da parte autora do valor de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), referentes ao depósito de fl. 184. Após, a liquidação do alvará, fica autorizada a Caixa Econômica Federal a efetuar o estorno do valor remanescente da conta 3995.005.4474-1 em favor do FGTS. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.068778-2 - ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Fls. 136/138: Defiro o pedido. Concedo vista dos autos à requerente pelo prazo de 05 (cinco). Após, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.107743-4 - SEBASTIAO DONIZETTI SIMOES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido interposto às fls. 230/231. Int.

1999.61.13.002574-1 - VANI QUIRINO DE OLIVEIRA CARLOS E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 245-250) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 274), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Embora não tenha resposta do NUFO ao ofício expedido (fl. 277), resta prejudicada a determinação de fl. 276, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 271-273. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a liberação da importância depositada em favor de Anelita de Souza Oliveira aos herdeiros habilitados às fls. 267-269. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.13.003916-8 - LUIZ CARLOS SPINAZOLA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Dê-se vista ao autor acerca do ofício de fls. 134/136, pelo prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, cumpra-se parte final do despacho de fl. 129. Int.

1999.61.13.005155-7 - TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA GASPAR (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido interposto às fls. 203/204. Int.

1999.61.13.005173-9 - GERALDO INACIO FARIA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido interposto às fls. 203/204. Int.

1999.61.13.005200-8 - SELMA DE FREITAS ABREU (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido interposto às fls. 201/202. Int.

2000.61.13.000778-0 - ELEN VOGADO DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.13.003500-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 214-215; 218-219) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 228), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.004843-5 - ELIZETE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 151-152) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 166), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Embora não tenha resposta do NUFO ao ofício expedido (fl. 176), resta prejudicada a determinação de fl. 164, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 172/174. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.002348-0 - GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 226-231) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 237), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Embora não tenha resposta do NUFO ao ofício expedido (fl. 243), resta prejudicada a determinação de fl. 232, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 239-241. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.002882-9 - LAURECINDA FERREIRA PINTO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação, pela Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, do advogado do autor, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2001.61.13.002940-8 - IRENE BARCELOS MENDONCA DE ALMEIDA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.13.004117-2 - SONIA MARIA RIGUETTI (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo ocorrido a hipótese previstas no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Cabe ao Exequente requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Ressalto que os valores depositados pela Caixa Econômica Federal na conta vinculada da autora são atualizados nos termos da legislação que rege o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à f. 91 em nome da patrona da parte autora, intimando-a para retirada do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000129-4 - MARIA DE LOURDES DUARTE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.13.000621-8 - LAURITA ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429

SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.13.000677-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X RECEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP112302 SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE)

Fl. 380: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, uma vez que não foram encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2002.61.13.000707-7 - YAGO GABRIEL FONSECA SILVA E OUTRO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 169-172) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 176/177), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Diante da manifestação do Ministério Público Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para liberação dos valores depositados em favor dos menores (fls. 170/171), à sua guardiã, Neusa Aparecida Passos Fonseca, devendo enviar o recibo firmado pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias do levantamento. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000757-0 - AILTON DONIZETE ALVES DE FARIA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.000215-1 - MARIA DOS ANJOS SILVA E OUTROS (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.13.001241-7 - RAMON ANTOLIN MATORANA (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE E ADV. SP119511 RICARDO PAULO BARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro período ao autor. Intimem-se.

2004.61.13.000397-4 - ARLINDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Considerando a decisão proferida às fls. 117/120, bem ainda que não houve concordância do INSS com o pedido de desistência formulado pelo autor, determino o prosseguimento do feito, oportunizando a realização da prova pericial. Desta forma, nomeio o perito judicial Dr. Cirilo Barcelos Júnior, clínico geral, para realização do trabalho, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de cinco dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Como quesitos do Juízo, indaga-se: (...) A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.13.002092-3 - MARIA HELENA DE LEMOS CALMONA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da inércia da autora, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2004.61.13.002496-5 - ADEILSON MARQUIS TELES DE SOUZA(REP. MARIA APARECIDA JORGE BERTO DE SOUZA) (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que decorreu o prazo de sobrestamento requerido às fls. 216/217, dê-se vista ao patrono do autor para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.004045-4 - MARIA FERREIRA DE MEDEIRO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.13.000356-5 - JOSE HONORIO DE MELLO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.13.001436-8 - LUIS CARLOS LIBERATO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X GILSON CARLOS LIBERATO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em face da informação de fl. 164, proceda a secretaria as anotações pertinentes no sistema processual quanto ao nº da OAB da advogada Gabriela Cintra Pereira, conforme substabelecimento de fl. 37. Após, diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 150/156, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

2005.61.13.002905-0 - CARLOS EDUARDO MARTINS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, CARLOS EDUARDO MARTINS, o benefício assistencial de prestação continuada a partir do ingresso da presente ação, em 27.07.2005, no valor de um salário mínimo mensal, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada, devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário.Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da parte autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003110-0 - LUIZA TERUKO TAKAHACHI FERREIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Tendo ocorrido a hipótese previstas no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Cabe ao Exequente requerer diretamente à Caixa Econômica Federal o saque das quantias, nas hipóteses previstas na Lei 8.036/1990. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.003143-3 - MAURICIO BERTELI NATALI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor, para habilitação dos herdeiros. Int.

2005.61.13.003456-2 - VANDER ANTONIO MARTINS (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.13.004078-1 - LAERCIO CORTEZ RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004650-3 - GERALDO MARTINS DIAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004746-5 - MARIA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000108-1 - CLEONIO ALVES COSTA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.000134-2 - APARECIDA MARIA DE ASSIS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000550-5 - PIACEZZI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP239712 MARIA AUGUSTA SIMAO DE O SERAPHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o expendido e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com

resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, par. 3º do Estatuto Processual Civil, tendo em vista, sobretudo, a complexidade da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000813-0 - ANTONIO DE PADUA BARBARA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Defiro o pedido de desentranhamento das peças indicadas à fl. 85, devendo o autor providenciar cópias simples para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentadas as cópias, desentranhem-se os documentos, entregando-os ao requerente mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.000898-1 - ADOLFO OLIOSI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, ao autor, ADOLFO OLIOSI, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 04.01.2008, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000928-6 - PEDRO DO NASCIMENTO BOEMIA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001173-6 - VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à parte autora, VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 15.02.2006, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para os médicos nomeados às folhas 75 e 109, em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001714-3 - PAULO ROBERTO DE AGUIAR (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Desse modo, declaro, pois a sentença, cujo primeiro parágrafo do dispositivo passa a ter o seguinte conteúdo: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, PAULO ROBERTO DE AGUIAR, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 09.03.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como o pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com essas ponderações, acolho os embargos, corrigindo o erro material apresentado. No mais, remanescem os termos da sentença. P.R.I.

2006.61.13.001785-4 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias ao autor para que se manifeste, expressamente, sobre os novos cálculos elaborados pela contadoria às fls. 136/137. Int.

2006.61.13.001848-2 - ISAURA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001987-5 - LUIZ CORTEZ RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002021-0 - FRANCISCA SARTORI ESTANTE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002022-1 - ANA COSTA DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002027-0 - EDILEUSA GONCALVES FELIX (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da

justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002128-6 - MARIA APARECIDA BOLONHEZ DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 14.06.2006. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade do Autor - 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002195-0 - EURIPA MARIA TOLEDO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002220-5 - Zaqueu Alcides Gurgel (ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à parte autora acerca da constestação e documentos apresentados pelo réu às fls. 83/132, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.002281-3 - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002375-1 - JOSE DE ASSIS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002481-0 - ALAOR JOSE ALVES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002631-4 - ANDERSON ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor pretende a concessão do benefício de assistência social de prestação continuada no período de 19.03.1993, data da citação, até 10.10.1996, quando houve a concessão administrativa, necessário se faz a produção de provas a fim de se verificar o estado de saúde, bem ainda a situação financeira apresentados no período. Desta forma, defiro a realização de prova

pericial. Nomeio o Dr. Sergio Ricardo Cecílio Hallak, psiquiatra, para realização do trabalho, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de cinco dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Como quesitos do Juízo, indaga-se: (...) Defiro também, a realização de estudo social, nomeando a Dra. Rejane do Couto Rosa Spessoto, Assistente Social, para o mister, a fim de se verificar, na medida do possível, a situação vivenciada pela autora e sua família no período entre 19.03.1993 a 10.10.1996, bem ainda especificar como foram obtidos os dados, se através de documentos ou informações fornecidas pela família, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias (CPC, art. 454, 3º). Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.13.002720-3 - ADOLFO LOPES SOARES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 21.08.2006. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade do Autor - 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). E, por fim, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região, encaminhando cópia desta sentença, face a interposição de Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.010607-4. (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002751-3 - NAIR DE OLIVEIRA MONTAGNINI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 21.08.2006. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade do Autor - 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002763-0 - VALDIVINA DE SOUZA VIVEIROS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002835-9 - CENIRA DE FREITAS TAVARES FELIX (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002838-4 - LEOZINA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora, LEOZINA DE SOUZA ROCHA o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 24.07.2006. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade do Autor - 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002861-0 - APARECIDA EURIPEDES PEDROSO PEREIRA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003140-1 - JOAO AUGUSTO ZANY MELVILHE (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003193-0 - SHIRLEI DOURADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003307-0 - ROSARIA APARECIDA FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..., ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil.

2006.61.13.003375-6 - JOSE GARIBALDI FERREIRA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Face às informações prestadas e aos documentos encaminhados pela Caixa Econômica Federal e pelo INSS, determino à Secretaria a extração de cópia integral do presente feito, que deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal para apuração de eventual ilícito penal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003448-7 - DIVINO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003453-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à parte autora, MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, o benefício de auxílio-doença a partir da data do laudo (15.10.2007), pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário.Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003518-2 - JOSE DONISETE CARVALHAIS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista ao réu para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.003534-0 - JOSUE ALVES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..., ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil.

2006.61.13.003584-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003604-6 - APARECIDA HELENA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.003624-1 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003629-0 - ELZA EDITE DE MORAIS SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003645-9 - MARIA APARECIDA MOLINA OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por idade, cujo termo inicial é 22/02/2007 (data de citação), no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91. 1,10 As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação e pagamento do benefício em 30 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (idade da Autora: 67 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1060/50). Cumpra-se por mandado. (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003662-9 - MARTA NARDI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda dos documentos juntados, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.003665-4 - JOAQUIM RENATO GONCALVES (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003693-9 - JOSE ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resta prejudicada a apreciação da petição de f. 156, visto que, com a publicação da sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional (art. 463, do CPC). Verifico, ainda, ser impertinente a juntada dos documentos juntados às fls. 158/264 para fins de realização de cálculos, nesta fase processual. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003722-1 - PEDRO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003734-8 - GLAUCIA DEMIANZUCH GOMES LESPINASSE (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003745-2 - ANNA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP136306 PRISCILLA LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora, Anna Gonçalves da Silva, o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 28.09.2006. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade do Autor - 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento

(Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).(...)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003775-0 - SUZIMEIRE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos do(s) laudo(s) pericial(is), para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Int.

2006.61.13.003797-0 - IVANI DUTRA MAZARIN (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de aposentadoria por idade, cujo termo inicial é 07/08/2006 (data do requerimento administrativo), no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Condenoo, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região.Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação e pagamento do benefício em 30 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (idade da Autora: 67 anos) e ao caráter alimentar das verbas.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I).Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária (Lei 1060/50).Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo do presente feito, para constar o nome correto da autora consoante documento carreado às fls. 09/10 (IVANI DUTRA MAZARIN).Cumpra-se por mandado.(...)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003800-6 - ANTONIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Considerando que foi juntada a carteira de trabalho da autora, bem ainda que a rasura invalida os vínculos existentes às fls. 10 e 11, faculto à autora a juntada de outros documentos que constituam início de prova material dos referidos vínculos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de corroborar com a prova oral a ser oportunamente colhida. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.13.003802-0 - FRANCISCA BATISTA PALARI (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003804-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.003805-5 - LUCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à parte autora, LUCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença a partir da data do laudo (12.07.2007), pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Condenoo Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111

do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003826-2 - NEUSA MARIA GIMENES RODRIGUES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à autora para apresentar razões finais por escrito, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao réu acerca dos documentos juntados às fls. 147/150 e para apresentar suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.003830-4 - SIRLEY MARIA CARDOSO VILLANI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003835-3 - ANA DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à Autora, ANA DAMASCENO DA SILVA o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91. Tendo em vista que não houve comprovante do requerimento administrativo, concedo o benefício a partir da data da citação, em 25.04.2007. Condene-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade do Autor - 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).(...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003840-7 - JOSE EURIPEDES CATELANI (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003842-0 - JOAO FERREIRA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor sobre o não comparecimento à perícia designada, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.13.003858-4 - MARIA DE LOURDES SILVA DE PAULA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003869-9 - FATIMA MARIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003870-5 - SOLANGE MARIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X

...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.003896-1 - CARLITA DE JESUS MORENI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, CARLITA DE JESUS MORENI, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 19.06.2006, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se eventuais parcelas pagas a título de auxílio-doença. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, hão de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003908-4 - APARECIDO LUIZ DO PRADO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003928-0 - LUIZ CARLOS SPINAZOLA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico da decisão de fl. 111: ..., vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o autor. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.003947-3 - CARLOS ALBERTO DAMASCENO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003948-5 - MILTON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003951-5 - CLARICE MARIA DOS SANTOS PIMENTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004069-4 - MARIA DAS DORES BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004114-5 - MARIA CONCEICAO DAS GRACAS GARCIA CHIARELO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, MARIA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS GARCIA CHIARELO, o benefício de auxílio-doença a partir da data do laudo (30.08.2007), pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004282-4 - SERGIO CINTRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos, etc. Petição de fls. 552/555: Diante do interesse da União Federal em ingressar na lide, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda sua inclusão no pólo passivo do presente feito, como assistente das rés. Defiro a realização de prova pericial requerida, por meio de análise contábil do contrato de mútuo e nomeio como perito judicial o Sr. João Marino Júnior, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem ainda para apresentar o laudo no prazo de 30 dias após cientificado. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo comum de dez dias. O senhor perito deverá esclarecer, como quesitos do juízo, os seguintes tópicos: (...) A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o desentranhamento das guias de depósito para formação de autos suplementares, nos termos do art. 206, do Provimento COGE nº 64/2005. Após a entrega do laudo, voltem conclusos. Intime-se.

2006.61.13.004295-2 - MARIA LUIZA DIAS BATISTA (ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA E ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004379-8 - MARIA APARECIDA DE SOUSA NUNES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder, à autora, MARIA APARECIDA DE SOUSA NUNES, o benefício de auxílio-doença a partir da data do laudo 31.08.2007, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da

3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações da autora e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar e a autora está incapaz. Portanto, não de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de auxílio-doença. Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague à autora, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004382-8 - JOSE MARIA MACIEL (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desentranhamento das peças indicadas à fl. 78-verso, devendo o autor providenciar cópias simples para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentadas as cópias, desentranhem-se os documentos, entregando-os ao requerente mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.004440-7 - OSMAR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o réu já apresentou as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004461-4 - VERA LUCIA GABRIEL - INCAPAZ (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004464-0 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISAO DE FL. 56: ..., dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais. Int.

2006.61.13.004475-4 - ELZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004480-8 - JOSE ERIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004547-3 - GERALDO DONIZETE BARCELOS FERREIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004557-6 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004687-8 - MARIA MENDES BAZOM (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072231 ILMA BARBOSA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para prestar as informações solicitadas pelo perito judicial às fls. 538. Com a resposta, retornem os autos ao perito para elaboração do laudo. Int.

2007.61.13.000143-7 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para prestar as informações solicitadas pelo perito judicial às fls. 590/591. Com a resposta, retornem os autos ao perito para elaboração do laudo. Int.

2007.61.13.001139-0 - PALMIRA LUIZA NOVATO FALEIROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Dê-se nova vista à Caixa Econômica Federal para esclarecer acerca da situação da conta nº 1407/6, da Agência 2103, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.001745-7 - HELIA DRASZEWSKI ARMARINHOS (ADV. SP219524 ELAINE CRISTINA SILVA DE SOUZA E ADV. SP210302 GISELE COELHO BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o expendido e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, par. 3º do Estatuto Processual Civil, tendo em vista, sobretudo, a complexidade da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001776-7 - EURIPIDINA DE FATIMA CINTRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 454, do Estatuto Processual Civil. Int.

2007.61.13.002126-6 - JOSE BONIFACIO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP171516 WAGNER ADALBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES E ADV. SP230144 ALEXANDRE CINTRA PAPACIDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o expendido e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I do Estatuto de Processo Civil. Condono ainda a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da causa, consoante o artigo 20º, par. 3º do Código de Processo Civil. Custas ex legis. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000380-3 - FRANCISCO CUSTODIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP179936 LUCIANA PUPIN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste

Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.004441-8 - GUMERCINDO PINTO DE ALVIM (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Verifico que o benefício do autor já foi revisto, inclusive com pagamento dos atrasados, através do processo nº 2006.63.01.056521-4 em trâmite no JEF São paulo, conforme petição e documentos de fls. 358/361. Desse modo, tendo em vista que nada foi requerido pelo autor, determino a remessa dos autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.020264-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402395-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X ROBERTO GERA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Ciência às partes do retorno do embargos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se para os autos principais cópias da sentença e do v. Acórdão. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.003494-1 - SIRLEI PAULINO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SIRLEI PAULINO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 193-196) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 204v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de fl. 204 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 193-203. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.004404-1 - PLINIO PIAZZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 195-198) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 212), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de fl. 207 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 204-206. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.007401-0 - ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 221-223) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 236), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de fl. 227 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 233-235. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.001948-8 - JOVERSI NERONI RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOVERSI NERONI RODRIGUES
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 164-167) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 175-v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Fica prejudicada a determinação de fl. 175 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 172-174. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000451-9 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSIA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANTONIA MARIA DA SILVA

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.13.000711-9 - MARIA ENILZA COSTA BRITO BERTAGGIA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA ENILZA COSTA BRITO BERTAGGIA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 175-177) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 187), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de fl. 182 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 179-181. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.002479-1 - APARECIDO JOSE BRUCCI (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X APARECIDO JOSE BRUCCI

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 139/141) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 148v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a determinação de fl. 148 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 145-147. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002401-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004282-4) CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X SERGIO CINTRA E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Desse modo, considerando a jurisprudência predominante do E. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que Nas ações em que se pretende a redução do valor do financiamento da casa própria, o valor da causa há de corresponder à diferença entre o valor da prestação cobrada pelo agente financeiro e o pleiteado pelo mutuário, multiplicado por 12 (doze vezes) (STJ, 3ª Turma, Resp 6741-98/RS, rel. Ministra Nancy Andrighi, DJU de 02.05.2006, p. 306), acolho em parte a presente impugnação, para fixar o valor da causa no valor de doze vezes a diferença entre o valor da prestação cobrada pelo agente financeiro (R\$ 131,96) e o valor pleiteado pelo mutuário (R\$ 35,77), qual seja, em R\$ 1.154,28 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Após o prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.13.001620-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FAUNA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Petição de fls.73: Defiro o prazo de 30 dias, conforme solicitado pelo requerido, para providenciar o depósito de honorários do perito judicial. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.13.000660-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000550-5) PIACEZZI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP239712 MARIA AUGUSTA SIMAO DE O SERAPHIM) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o expendido e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, par. 3º do Estatuto Processual Civil, tendo em vista, sobretudo, a complexidade da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.13.004553-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001206-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X THEREZINHA BONINE SATURI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Assim, por todo o exposto JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e, em conseqüência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo à fl. 37, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 614,66 (seiscentos e catorze reais e sessenta e seis centavos). Condene o embargado a pagar honorários advocatícios ao INSS, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Contudo, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 62 dos autos principais), fica suspenso o pagamento dessa verba sucumbencial (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei n.º 9.289/96). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fl. 36/37 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.000911-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000525-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ODETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e, em conseqüência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela autarquia embargante às fls. 05/07. Tratando-se de mero acerto de cálculos, deixo de fixar verba honorária. Indevidas custas processuais em embargos à execução além da isenção de que goza a autarquia (Lei n.º 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fls. 05/07 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e os arquivem, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001507-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000369-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE AUGUSTINHO CLEMENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)

Assim, por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e, em conseqüência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo à fl. 22, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 6.422,46 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos). Condene o embargado a pagar honorários advocatícios ao INSS, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Contudo, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 32 dos autos principais), fica suspenso o pagamento dessa verba sucumbencial (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei n.º 9.289/96). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fl. 21/22 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001508-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004632-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CELIO QUINAGLIA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

Assim, por todo o exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo à fl. 10, determinando que a execução da verba honorária prossiga pelo valor de R\$ 1.581,38 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos). Condene o INSS a pagar honorários advocatícios ao embargante, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei n.º 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fl. 09/10 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal. Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as

formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001646-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001692-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANA MARIA REGATIERI DA SILVA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000299-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000332-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.13.000328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002048-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X VILMAR EURIPEDES DE MELO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

Expediente Nº 1458

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.006155-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ)

Assim, considerando-se a mínima diferença existente entre as reavaliações realizadas em janeiro e abril do corrente ano, pelos Analistas Judiciários-Executantes de Mandados, determino o prosseguimento do feito, com a efetiva realização dos leilões já designados, fixando em R\$ 185.000,00 o valor do imóvel (laudo de fl. 304) descrito na matrícula 21.002, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca. Destaco que, nestes termos, o metro quadrado do terreno restou fixado em R\$ 336,36, valor bastante superior a R\$ 275,00 - que foi o valor do metro quadrado atribuído ao imóvel descrito às fl. 288, localizado a poucos metros do imóvel penhorado nestes autos - e ainda superior a R\$ 334,20, que foi o valor unitário homogeneizado atribuído a este mesmo imóvel (fl. 295). Por fim, deixo de apreciar os pedidos de fl. 273/274 e fl. 278 (item 4-b), uma vez que não existem elementos nos autos que demonstram a alegada penhora - nos autos da execução fiscal autuada sob o n. 97.1401793-9 - em favor do INSS. Intime-se, com urgência.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.13.002851-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X FABIO ALVES PIMENTA (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO) X MARIA LUIZA SPESSOTO PIMENTA

Fl. 291: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e por conseqüência, susto os leilões designados nestes autos. Decorrido o prazo supra, promova-se nova vista à(ao) exeqüente. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 744

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002130-8 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP204724 RONALDO FENELON SANTOS FILHO E ADV. SP132512 FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da impetrante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, concedendo-lhe ordem para que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança ou aplique qualquer penalidade pela exclusão dos valores recolhidos a título de ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS, podendo a impetrante compensar os respectivos créditos gerados a partir do ajuizamento desta ação com quaisquer títulos administrativos pela Secretaria da Receita Federal. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos em razão da Súmula n. 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ao SEDI, para retificar o pólo ativo da demanda, fazendo constar Minerva S/A. P.R.I.

2008.61.13.000497-2 - ANGELO TEGAMI NETO (ADV. SP241480 LUIZ JOSE TEGAMI) X REITOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Angelo Tegami Neto contra ato do Reitor da Fundação Educacional de Ituverava/Sp. Juntou documentos (02/13).Verificando-se que a autoridade apontada como autora possui sede em Ituverava/Sp, a competência foi declinada para a Subseção de Ribeirão Preto/Sp (fl. 15).À fl. 15 verso, o impetrante requereu a desistência da ação, para a viabilização da re-propositura do presente mandado de segurança na subseção competente. É o relatório, no essencial.DECIDO.Tendo em vista que o impetrante manifestou desinteresse no prosseguimento do mandado de segurança, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação.Diante do exposto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor dos artigos 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 745

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000640-3 - RODRIGO GAETA NAZAR (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo parcialmente a ordem rogada para determinar que a autoridade impetrada não quebre o sigilo bancário do impetrante, exceto nas estritas hipóteses permitidas pela LC 105/2001.Requisite-se as informações pertinentes à autoridade impetrada no prazo de dez dias. Após, ao MPF, para manifestação.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMª JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2001

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.18.000688-4 - ARI SAVIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES E ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta por ARI SÁVIO PEREIRA e ALESSANDRA CARDOSO PINTO PEREIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fim de DECLARAR quitadas as prestações do contrato de mútuo vigente entre as partes e consignadas na presente ação, bem como para CONDENAR a ré a revisar o valor das prestações do referido contrato mantendo o comprometimento de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do devedor principal de acordo com os reais ganhos do mesmo conforme recibos de salários apresentados e declarações dos empregadores.Faculto à ré, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, o levantamento dos valores depositados (art. 899, parágrafo 1º do CPC).Em razão da sucumbência, condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação.Retifique-se a numeração de fls. a partir da de número 183.P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.000949-1 - ROBERTO MAURICIO CARTIER (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

(...) Diante da impugnação ao cálculo do perito apresentada pelo INSS às fls. 98/100, julgo necessária a conversão do julgamento em diligência, para que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial, para esclarecimento dos seguintes pontos:1) Considerando o processo administrativo encartado aos autos e os salários-de-contribuição utilizados para o cálculo do salário-de-benefício (fls. 40/63), está correto o cálculo da RMI apurada pelo INSS? (RMI = Cz\$ 4276,01, DER 19/08/1986, DIB 19/08/1986 - fl. 40)?2) Evoluindo-se a RMI, mencionada no item 1 (considerando-se a equivalência salarial - art. 58 do ADCT - devida entre abril/1989 a dezembro/1991), para o presente mês (abril/2008), de acordo com os índices legais vigentes, qual o valor apurado pela Contadoria?No tocante à invocação, pela parte autora, da Súmula 260 do extinto TFR (No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerado, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado), cabe salientar que a aplicação da primeira parte da Súmula não produz alteração no valor da RMI, refletindo sua incidência apenas no valor do primeiro reajuste do benefício, o que poderia ensejar, em tese, o pagamento de atrasados, porém tão-somente até março/1989, visto que a partir de abril/1989 passou a vigorar o art. 58 do ADCT. Dessa forma, como a ação foi proposta em 2001 em princípio teria ocorrido a prescrição das diferenças, se devidas, a título da Súmula 260 do extinto TFR, razão pela qual reputo despidianda a manifestação da Contadoria no tangente a este tópico.As demais questões discutidas nos autos são unicamente de direito e não reclamam prova técnica.Determino a juntada dos extratos que refletem consultas, realizadas por este Juízo, na presente data, aos dados do benefício da parte autora, constantes dos sistemas informatizados da Previdência Social.Ciência às partes da presente decisão e para se manifestarem, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a manifestação da Contadoria, vista às partes no prazo igual e sucessivo de 5 (cinco) dias e, na seqüência, registre-se a conclusão para sentença.Intimem-se.

2004.61.18.000169-9 - GIUSEPPE IACONO (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão. O embargante foi intimado da sentença mediante publicação no DEJ de 03 de março de 2008 (fls. 31), segunda-feira.Os Embargos de Declaração foram interpostos em 10 de março de 2008 (fls. 134/135), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Alega o embargante que o MM. Juiz equivocou-se ao contar na sentença (...) o Autor contar com apenas 04 anos de recolhimento. O Autor, contando com 13 anos, tem direito ao recebimento do benefício de aposentadoria por idade.É o relato do necessário.Fundamento e DECIDO.Com a devida vênia, a questão suscitada pela embargante não expressa qualquer vício formal do julgado, mas inconformismo com seus fundamentos, tornando-se, assim, a estreita via do recurso interposto meio de alteração de mérito da decisão.Prover o recurso nos termos propostos implicaria em coferir-lhe indevido caráter infringente, usurpando-se competência própria do grau superior de jurisdição a ser deflagrada em sede de apelação.Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.Intimem-se.

2004.61.18.000796-3 - JAIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

A parte embargante foi intimada da sentença de fls. 132/155 mediante publicação no DOE de 28/03/2008 (fls. 157), sexta-feira.Os embargos de declaração foram opostos em 01/04/2008 (fls. 160), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Alega o embargante ter sido a sentença omissa quanto ao pleito de antecipação de tutela.É o relato do necessário.Fundamento e DEICDO.Não ocorre qualquer omissão no julgado.Conforme o constante em seu relatório, no curso do feito houve Indeferimento do pedido de antecipação de tutela (fls. 44/45), não tendo a parte recorrido daquela decisão inicial cujos fundamentos dizem respeito à ausência de fundado receio de dano irreparável, pois O direito da parte de ter o valor restituído não perecerá caso não lhe seja concedida a tutela ora pleiteada. Com efeito, caso seja reconhecido o direito do autor a tal valor, o mesmo será devidamente corrigido, não se verificando qualquer prejuízo.Bem por isso, não seria em razão do julgamento, ainda que de procedência do pedido do autor, que haveria o juízo novamente decidir quanto ao pedido de antecipação de tutela. Por isso, sobre ele nada constou na parte dispositiva da sentença.Rejeito, assim, os Embargos.P. R. Intimem-se.

2005.61.18.000609-4 - ADILSON GIUPPONI (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP143042 MARCO ANTONIO GIUPPONI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Sentença.Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (CPC, art. 269, I), condenando a CEF a indenizar Adilson Giupponi, qualificado nos autos, pelos danos morais fixados no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).0,5 Atualização monetária

conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde o evento danoso (julho/2003), conforme art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ. Honorários advocatícios incidentes sobre o valor da condenação, a serem arcados pela vencida, no percentual de 10% (dez por cento), a teor do art. 20, 4º, do CPC (Súmula 326, STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000178-7 - ROCCO VENDITTI (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROCCO VENDITTI para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar ao autor os valores existentes na conta vinculada do FGTS em nome do mesmo decorrentes dos complementos de correção monetária previstos na Lei Complementar 110/2001 com as devidas correções e rendimentos desde a data do respectivo crédito. Em razão da sucumbência CONDENO a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e quarenta reais). P. R. I.

2006.61.18.000294-9 - DARCY DE JESUS (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela ocorrência da hipótese prevista no art. 267, IX do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.18.000676-1 - MARIA HELENA FILIPPO BERNARDES ANANIAS (ADV. MG076859 ROBERTO MIGUEL GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação de mérito. Condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50 (fls. 10/11). P. R. I.

2006.61.18.001536-1 - KAROLINE BORGES DE SOUZA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora KAROLINE BORGES DE SOUZA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.18.001544-0 - ROBERTA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação à autora ROBERTA PEREIRA DE SOUSA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000782-4 - DOUGLAS JOSE GUEDES GUARIZI (ADV. SP089233 MARIA LUCIA FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ SENTENÇA... Face à petição de fls. 81, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, e diante do silêncio do réu (fls. 82 verso), HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor DOUGLAS JOSÉ GUEDES GUARIZI e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo o réu apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.000848-8 - GERALDA BRANDI SILVA LEITE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.18.000880-4 - SONIA APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS BARBOSA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295 III c.c. o art. 283, 284, parágrafo único e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.18.000914-6 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP238629 ENRICO GUTIERRES LOURENÇO E ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.18.000918-3 - SEBASTIAO DE SOUZA PAIVA (ADV. SP127966 JOAO ANTONIO MARTON NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento no artigo 257 c/c 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, cancelando-se a distribuição. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.18.002116-0 - LUCI APARECIDA SIQUERIA LORENA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela autora LUCI APARECIDA SIQUEIRA LORENA e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar a autora no pagamento de custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.18.002243-6 - JOAO EVANGELISTA GUIMARAES BARBOZA (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA HOMOLOGO o acordo realizado entre o autor JOÃO EVANGELISTA GUIMARÃES BARBOZA e a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, informado pela parte autora às fls. 55 e, assim, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO. Defiro a gratuidade processual. Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso do autor, pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial. P. R. I.

2008.61.18.000204-1 - ROBERTO DE FARIA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante disso, com fundamento no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO nos termos do art. 267, I e VI, também do CPC. Sem condenação em custas tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, ficando desde já deferido o desentranhamento dos documentos originais juntados com a Inicial, desde que substituídos por cópia, com exceção das radiografias cujo desentranhamento deve, apenas, ser certificado. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.18.000152-4 - DULCINEIADOS SANTOS (ADV. SP160944 PATRICIA GUIMARÃES DE LIMA FERRAZ) X SEM IDENTIFICAÇÃO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do

art. 295 III c.c. os art. 283, 284, parágrafo único, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.000176-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001407-0) MARIA LAIS MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Sentença. Por todo o exposto, no mérito julgo improcedentes os embargos opostos por Maria Laís Monteiro Guimarães em face da Conselho Regional de Economia em São Paulo (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução nos autos do processo nº 2003.61.18.001407-0. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000630-0 - VICENTE PEREIRA COELHO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. (...) Por todo o exposto, no mérito julgo improcedentes os embargos (CPC, art. 269, I), determinando o prosseguimento da execução pelo saldo devedor remanescente, qual seja, 152,1019 UFIRs, dívida que deverá ser convertida pela UFIR de dezembro/2000, qual seja, 1,0641, atualizando-se o débito, a partir de janeiro/2001, pela SELIC. Condono a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.001215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X RICARDO RABELO - ME E OUTRO

Sentença. Face à petição de fl. 28, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000514-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X ACROW ARMARSIL S/A - MASSA FALIDA

SENTENÇA Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada às fls. 287/288, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ACROW ARMARSIL S/A - MASSA FALIDA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão e recolhidas as custas devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.001387-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CASA BRASILEIRA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Sentença. Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, noticiada às fls. 10/12, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face da CASA BRASILEIRA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

2007.61.18.001388-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X ANTONIO GALVAO RIBEIRO GUARATINGUETA - EPP

SENTENÇA... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada às fls. 10/12, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -

INMETRO em face de ANTÔNIO GALVÃO RIBEIRO GUARATINGUETÁ -EPP, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

2007.61.18.001389-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X ANTONIO GALVAO RIBEIRO GUARATINGUETA - EPP

Sentença.Tendo em vista a satisfação da obrigação pelos executados, noticiada às fls. 10/12, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de ANTÔNIO GALVÃO RIBEIRO GUARATINGUETÁ - EPP, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.esconstitua-se a penhora eventualmente realizada.Tendo em vista o valor das custas ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, com fulcro no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.18.001068-1 - ELBON FONTES DE SOUZA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.O embargante foi intimado da sentença mediante publicação no DOE de 03 de março de 2008 (fls. 417), segunda-feira.Os Embargos de Declaração foram interpostos em 10 de março de 2008 (fls. 419/425), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto.Conheço, assim, do recurso.Alega o embargante que a Sentença é omissa, obscura e equivocada e, ao querer fazer crer que em face da intempestividade, ressalte-se, que não existiu, e de que o objeto do pedido o mandamus é inoportuno, por quer (sic) o pagamento de atrasados, o que também não procede, CONTRARIA FRONTALMENTE o direito do embargante; assim, há que a Sentença ser modificada , para determinar ao INSS, tão-só, que proceda a revisão num prazo justo, deferindo ou não os pedidos constantes no requerimento administrativo, para que daí, por diante o impetrante, se for o caso, possa agir através das ações pertinentes, como bem observou V. Excia. (sic) na r. Sentença.É o relato do necessário.Fundamento e DECIDO.As questões suscitadas pelo embargante não expressam qualquer vício formal do julgado, mas evidente inconformismo com o mérito da decisão, tanto que taxada de equivocada. Tais argumentos tornam a estreita via do recurso interposto inadequado meio de reforma do julgado. Prover o recurso nos termos propostos implicaria em conferir-lhe indevido caráter infringente, usurpando-se competência própria do grau superior de jurisdição a ser deflagrada em sede de apelação.Pelo exposto, REJEITO os presentes Embargos de Declaração.P. R. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal
SubstitutaVERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria

Expediente Nº 6134

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.003997-0 - VALNEY CORPO VARANDAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a possibilidade de prevenção apontada a fl.141.A ação de consignação em pagamento afigura-se via adequada para o depósito de prestações de financiamento de imóvel, no valor que entendem devido os mutuários, com vistas à quitação do débito, nos termos do art. 335, do Código Civil, impondo-se, na hipótese de tramitação de ação revisional, em que se discutem os critérios de reajuste do contrato, a reunião das demandas, para que sejam julgadas simultaneamente, em virtude da conexão que se caracteriza em casos que tais. No entanto, nos termos da Súmula nº 235/STJ, a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado, hipótese configurada nos autos. PA 0,10 Destarte, afasto também a possibilidade de conexão entre este e o feito em curso perante a E. 5ª Vara Federal local (Proc. n. 2001.61.19.003410-0).Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Acolho o pedido da parte autora para autorizar o depósito, em parcelas, do montante COBRADO A TÍTULO DE SALDO RESIDUAL, até

juízo final deste feito, observado, desde já, que não se afasta a possibilidade de futura suspensão do curso deste feito, até julgamento da ação ordinária alhures referida. Outrossim, deverá a parte autora efetuar os depósitos em conta a ser designada, à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, na Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB- JUSTIÇA FEDERAL - GUARULHOS/SP. Com o depósito, cite-se a DEF, nos termos do art. 893, inc. II, do CPC. Para o encarte dos depósitos proceda à serventia a formação de autos suplementares em apenso. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.008337-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SERGIO DO CARMO JOVANELLI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA TEREZE BAURICH JOVANELLI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, ante o retorno da Carta Precatória pelos motivos indicados a fl.77. Int.

2005.61.19.001093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANA GODINHO SENA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELLY GODINHO CALISTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Verifico que voltou sem cumprimento a Carta Precatória cuja finalidade era a constatação sobre a desocupação do imóvel (fls.114/118), pela falta do recolhimento das custas pertinentes. Diga a CEF, em 10 dias. 2) Verifico, ainda, que também restou negativa a precatória destinada a citação da co-requerida NELLY GODINHO CALIXTO (fl.128vº). Pelo exposto, defiro o requerimento de fl.124, tão somente para que se expeça ofício a DRF, a fim de que informe sobre eventual endereço constantes de seus cadastros em nome de ambas as requeridas (Nelly e Ana Godinho). Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.19.000139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HAMILTON CHAVES BARBOSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão de fl.78vº, requeira à parte credor o que de direito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.018906-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DAVI ELIAS DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP165723 MIRIAM DOS SANTOS BASILIO COSTA)

Concedo aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sobre os embargos, diga a CEF, em 10 dias. Int.

2006.61.19.009173-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X QUICK ROAD IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA E OUTROS

Sobre a diligência negativa noticiada a fl.29, diga a CEF, em 05 dias. Int.

2007.61.19.000166-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DANIEL VIEIRA DA COSTA E OUTROS

Ante a inércia da parte requerida, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil. Requerida a autora o que entender de direito, nos termos do art.475-B do CPC, no prazo de cinco dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.046318-5 - EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Vistos, Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl.250 (R\$ 361,24), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento precaput do art. 475-J, do CPC. .PA 0,10 Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora (exequente) para que requeira o que de direito, nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2001.61.00.000930-6 - JOAO ROBERTO PEREIRA - ESPOLIO (ROSELI DE MORAES PEREIRA) (ADV. SP165050 SILAS DOS SANTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobre as contas da contadoria (fl.212/220), digam as partes, em 10 dias. Int.

2001.61.19.002234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027091-4) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a inércia dos executados (fl.421Vº), defiro o requerimento de fl.423 e determino, com fundamento no art. 475-J, do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observadas as contas de fl.424, bem como o percentual ora fixado a título de multa. PA 0,10 Considerando que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a exequente a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias apresentadas, para comporem a Carta Precatória. Int.

2003.61.19.005711-9 - HALT CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO RIZZETTO D)

Vistos,Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl.312 (R\$ 37.079,24), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prcaput do art. 475-J, do CPC. .PA 0,10 Decorrido o para supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora (exequente) para que requeira o que de direito, nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2005.61.00.005830-0 - LUIZ NATAL FERRATI (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Defiro a produção das provas pericial requerida pelas parte autora.Para realização da perícia, nomeio o perito judicial, Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI, CRC 1SP 93.516, CPF 373.181.528-15. Fixo seus honorários provisórios em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Providencie a parte autora o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Fica deferido o parcelamento dos salários em 2 (duas) prestações iguais e sucessivas.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, também no prazo de 10 (dez) dias.Com o depósito dos salários (integrais ou da segunda parcela), intime-se o perito judicial para início dos trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.19.002617-0 - FABIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Sobre as conclusões da contadoria, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Decorridos, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006247-1 - HERMELINDO DAFFRE (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto.Int.

2005.61.19.007835-1 - APARECIDO NUNES BARBOSA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.19.002054-7 - MARIA DE LOURDES PAULA E OUTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E

ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova pericial e oral requeridas pelas partes, essa última consistente no depoimento pessoal da autora. Faculto as partes, no prazo de 10 dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência e nomeação de perito.Int.

2006.61.19.005971-3 - LUCIO NAZARE DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora (fl.204), consistente na oitiva da testemunha. Fixo o prazo de 10 dias para que apresente o rol, na forma do art. 407 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.Int.

2007.61.19.005371-5 - JOAQUIM CAMELO TEIXEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005559-1 - ANTONIO VIEIRA SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.004694-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X VIVIANE FORTUNATO PEREIRA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE)

À requerida, através de sua defensora dativa nomeada (DRA. ADRIANA ROCHA TORQUETE- fl.64), para contestar a ação, no prazo legal. No mesmo prazo, diga se tem provas a produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 6135

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.004921-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X RONALDO WENSELAO BRIGIDO E OUTRO

Providencie a autora o quanto determinado a fls.30/32, no que se refere aos recolhimentos das custas e despesas de diligencias pertinentes à expedição da Carta Precatória. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.19.006935-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X APARECIDA LUIZ MONTEIRO (ADV. SP166130 CARLOS MOLteni NETO)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

2006.61.19.009510-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X IVANILDE DOS SANTOS SILVA E OUTRO

Ante a inércia da parte requerida, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Requerida a autora o que entender de direito, nos termos do art.475-B do CPC, no prazo de cinco dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.003877-3 - CELINA AUGUSTA LINARES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP233998 DANIELY DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

A petição de fls.1285/186 não foi subscrita pela advogada indicada (DRa. DANIELY DA SILVA ALVES). Regularize em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Com a assinatura da peça, defiro vista dos autos a patrona, pelo prazo de 10 dias. Int.

2002.61.19.000854-2 - JUVENI MOREIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP185761 FABIO MALTA ANGELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto.Int.

2004.61.19.001985-8 - VALMIR AGOSTINHO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando que dos autos não consta o número de inscrição do exequente no CPF, dado imprescindível à expedição do requerimento, providencie a informação, em 10 dias.. Após, anote-se no sistema e, finalmente, cumpra a serventia o último parágrafo da decisão de fl.173. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.19.008377-9 - ERALDO JOSE LIMA MARQUES JUNIOR (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl.199: ante a manifestação de fl.199, concedo ao autor o prazo de 30 dias para eventual composição amigável. Decorridos, com ou sem notícia, venham conclusos para apreciação sobre a pertinência da prova pericial. Int.

2005.61.19.000043-0 - ARIIVALDO APOLINARIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante a manifestação de fl.203, providenciem os autores os documentos requeridos pela contadoria, no prazo de 30 dias. Int.

2005.61.19.004604-0 - JOSE SILVESTRE DE OLIVEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto.Int.

2005.61.19.008091-6 - CANDICE DOMINGOS DE SA LISBOA (ADV. SP203330 FERNANDA SMOLKA MUDEH) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Por ora, prossiga-se nos autos em apenso.

2006.61.19.005165-9 - JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP213586 TIAGO MATTOS BARDAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO)

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Intime-se pessoalmente o i. Advogado da União.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.007425-8 - ALMIR SOUZA NETO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, venham os autos conclusos para nomeação do experto e designação de data do exame.Int.

2006.61.19.008180-9 - JOAO FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS E ADV. SP247939A SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP153475 LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À União Federal para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se pessoalmente o i. Procurador da Fazenda Nacional. Int.

2007.61.19.000252-5 - SEBASTIAO PEREIRA BASTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.001189-7 - ESPEDITO JOAO SILVA CUNHA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos ao autor, para manifestação em alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003586-5 - ALAOR ALVES VIANA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004962-1 - MARIA HELENA FIGUEIREDO DOS SANTOS (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA E ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007842-6 - RINASA TEXTIL LTDA ME (ADV. SP172407 DANIEL ZENITO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual, inclusive a decisão antecipatória de fl.26. Certifique a serventia sobre o decurso do prazo para manifestação da co-requerida LINEA DOMUS DECORAÇÕES LTDA., citada por carta (fls.34 e 48). Não há que se falar em intempestividade da defesa da CEF, porquanto a fluência do prazo para contestação ainda não havia se iniciado quando da apresentação da peça, pela falta de citação, considerando que o mandado de fl.35 não aperfeiçou o ato. Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais, observado que a já recolhida não aproveita nesta especializada. Ressalta-se que eventual alteração do valor da causa, por conta da impugnação apenas importará em novo recolhimento, a título de complementação. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse na produção de outras provas, justificando-as. Na inércia, não havendo interesse, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham, se em termos, conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.007814-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006935-4) APARECIDA LUIZ MONTEIRO (ADV. SP166130 CARLOS MOLTENI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.007843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007842-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X RINASA TEXTIL LTDA ME (ADV. SP172407 DANIEL ZENITO DE ALMEIDA)

Por ora, publique-se o despacho de fl.92 dos autos principais. Após o cumprimento das medidas lá determinadas, venham estes conclusos para decisão. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.19.004861-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008091-6) CANDICE DOMINGOS

DE SA LISBOA (ADV. SP203330 FERNANDA SMOLKA MUDEH) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Fls.106/110: diga a União Federal, em 10 dias. Int.

Expediente Nº 6319

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024609-2 - JOAO FERREIRA GUINHO NETO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2001.61.19.003058-0 - GENARO CARBONARI (ADV. SP167549 LARISSA CARBONARI DE ALMEIDA MIRANDA E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.183: Assiste razão ao exeqüente, no que se refere a verba honorária, fixada em R\$ 1.000,00, conforme sentença de fls.64/73, e não 10% sobre as contas de liquidação. Providencie a CEF, em 10 dias, o recolhimento da complementação devida. Com o depósito da complementação, expeçam-se alvarás para levantamento dos créditos do exeqüente e de seu patrono. Int.

2001.61.19.004170-0 - LEVI NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
1.- Publique-se e cumpra-se o despacho de fl.249; 2.- Fls.267/279: Sem prejuízo a citação anteriormente determinada (fl.249, item 2) cite-se também a autarquia, nos termos do art. 730 do CPC, no que se refere aos créditos do exequente ANTONIO DE LIMA MACHADO. 3.- Fls.253/254: Da mesma forma, no que se refere a obrigação de fazer (revisão do benefício), cumpra a autarquia no prazo estabelecido no v. acórdão de fl.123/125, também no que se refere ao exequente ANTONIO DE LIMA MACHADO.

Intime-se o i. procurador do INSS.Int..DESPACHO DE FL. 249:1.- Fls.147/148: Em se tratando de processo judicial em fase de liquidação e execução, não se aplica o disposto no artigo 112, da Lei n. 8.213/91, que tem pertinência com a esfera administrativa. Des- tarte, na hipótese de herdeiros necessários, a habilitação deve obedecer aos princípios dos artigos 1.050 e seguintes do CPC, para que todos os herdeiros, E NÃO APENAS A VIÚVA DO DE CUJUS, sejam integrados no polo ativo da ação. Assim, ajuste a exeqüente o pedido de HABILITAÇÃO, com o ingresso dos herdeiros necessários, nos termos do art. 1060, inc. I, do CPC., no prazo de 20 dias.2.- Sem prejuízo, cite-se a autarquia, nos termos do art. 730 do CPC. Instrua-se com as cópias apresentadas (fls.182/235), cujo des- sencarte fica autorizado, independentemente de traslado. 3.- No que se refere a obrigação de fazer (revisão do benefício, cumpra a autarquia no prazo estabelecido no v. acórdão de fl.123/125. Intime-se o i. procurador do INSS. Int.

2002.61.19.003356-1 - ELDER SANTANA DE SENA - MENOR PUBERE (JACKSON BERNARDINO DE SENA) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2003.61.19.008102-0 - LUCIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E PROCURAD EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2003.61.19.008481-0 - ALOISIO ALVES BONFIM E OUTROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os

autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2005.61.19.004621-0 - AMICIL S/A IND/ COM/ E IMP/ (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contraia para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2006.61.19.000923-0 - JULIANA CRUZ (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.001857-0 - GERALDO CAVALCANTE (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação, documentos e petição de fls.135/136, do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finaliprazo. .PA 0,10 Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.002823-0 - ALCI JUSTO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.003307-8 - DARCI VIEIRA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.003382-0 - BRAZ LUIS GOMES (ADV. SP189215 DÉBORA PAULA TIM BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004294-8 - MAURO ANTONIO (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004443-0 - EULIANTE OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004463-5 - LUIZ RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.004505-6 - REYNALDO DE CONTI MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026076 HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.005207-3 - FERNANDO DE MELO GALINDO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, e oportunamente, dê-se vista à União Federal, como requerido a fl. 122 (prazo de cinco dias). Int.

2007.61.19.005802-6 - MARCOS PAULO DEZAGIACOMO ROCHA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007260-6 - ROGERIO LEAL PORTO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Sobre a contestação da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, à CEF, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6433

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.008585-1 - INCOFLANDRES TRADING S/A (PROCURAD EDUARDO KUMMEL E ADV. SP172715 CINTIA LOURENÇO MOSSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.008638-7 - ASTI ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, ACOLHENDO-O EM PARTE, ante a existência da contradição demonstrada, para, com efeitos infringentes, modificar a sentença de fls. 476/488, conforme ora transcrito. P.R.I.O.

2004.61.19.005578-4 - INTERTRAUMA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLE E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2006.61.19.000017-2 - BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, DANDO-LHE PROVIMENTO, para retificar a sentença na forma supra exposta, mantendo-a, no mais, tal como lançada. Em razão do equívoco, oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito, devendo constar aquele inicialmente cadastrado, qual seja, o Inspetor da Receita Federal da Alfândega do Aeroporto Internacional em Guarulhos. P.R.I.O.

2006.61.19.006562-2 - RAQUEL DA SILVA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 60- Observo que a impetrante requer a retificação do benefício previdenciário desde sua primeira concessão, sob a alegação de que os períodos anteriores ainda não foram transformados. Contudo, tal pedido não requerido na inicial, tendo em vista que a impetrante requereu a análise e conclusão de seu processo administrativo, o que foi devidamente apreciado por ocasião da sentença, desta forma, indefiro o pedido, nos termos do artigo 460 do CPC. Dê-se vista ao Procurador do INSS.

2006.61.19.006585-3 - BFB RENT ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2006.61.19.006887-8 - ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2007.61.00.020538-9 - KIMBERLY-CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2007.61.19.004723-5 - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2007.61.19.004776-4 - DOLORES ASNAR DAL BELLO GIROLDO (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI E ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.005809-9 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.005892-0 - RULLI STANDARD INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.006907-3 - ADRIANA COLLINA SCANAVACA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.008627-7 - GENERAL ROLLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51.À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

2007.61.19.008631-9 - BEDI INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP134840 JOAO BATISTA DAS DORES JUNIOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO AEROPORTO GUARULHOS

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2007.61.19.009455-9 - LABORATORIOS STIEFEL LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO
Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, enquanto os débitos elencados na inicial permanecerem na situação comprovada nestes autos.Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2007.61.19.009535-7 - ELIAS BARBOSA (ADV. SP199332 CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62- Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, com exceção do instrumento de mandato, mediante apresentação de cópia simples.Após, cumpra-se o final da sentença de fls. 55/56.

2008.61.19.000709-6 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5471

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.005740-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE)

DESIGNO o dia 28 de maio de 2008, às 14h para audiência de interrogatório do réu OCTÁVIO CÉSAR RAMOS. Providencie-se o que for necessário à realização da audiência. Cite-se e intemem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5472

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007450-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDIMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP172767 ALFREDO MILEN FILHO E ADV. SP138887 JACQUELINE GRACE FERNANDEZ)

Defiro o requerido pela defesa do acusado Edimar Oliveira Silva, devendo o mesmo comparecer na Secretaria da 2ª Vara Federal, no prazo improrrogável de 15 dias. Intemem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002836-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002509-8) MINDERT VUURBOOM E OUTRO (ADV. SP138828 DIONISIO APARECIDO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

Intime-se a defesa conforme pugnado pelo Ministério Público Federal. Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5474

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002064-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP222127 ANDREA CAROLINA DA SILVA CALADO E ADV. SP128498E AUREA DE SOUZA SOARES DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227610 DAGOBERTO ANTORIA DUFAU) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Cumpra-se o determinado às fls 6852 e 7426 dos autos para oitivas das testemunhas arroladas pela defesa. Expeçam-se as respectivas solicitações de pagamentos dos defensores Dativos, Dr. Leonardo Carnavale e Dra. Janice Cristina de Oliveira, bem como da intérprete Vania M. A. de Lange, os quais Arbitro no triplo da tabela viegente. Adite-se as demais guias, já expedidas, oficiando-s à Corregedoria. Requisite-se à Receita Federal do Brasil para que informe a este Juízo, com a máxima urgência, o endereço da testemunha, conforme fl. 6853. Dê-se vista ao MPF. Publique-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 765

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.019538-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019537-0) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 129/137, 169/170 e 176 para os autos da Execução Fiscal n.º: 2000.61.19.019537-0;II - Intime a EMBARGANTE;III - Intime a EMBARGADA;IV - Arquivem-se.

2002.61.19.001219-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014708-9) EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP179314 LISANDRA HELENA VENTURINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.19.005877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014096-4) RADIADORES VITORIA LTDA (ADV. SP134397 MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.003815-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009168-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GKN DO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Recebo a apelação de fls. 216/222 no duplo efeito, nos termos do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.19.004253-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005632-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X REMACON ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP175067 REGINALDO DE AZEVEDO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000743-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PSICOSE CONFECÇOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.003738-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E PROCURAD SILVIO LUIZ DE ALMEIDA E PROCURAD ANA LUCIA DIAS DA SILVA)

Embora reconheça a ocorrência do equívoco noticiado, pois evidente o erro matemático na totalização do valor da penhora, tenho

que, por ora, a constrição deve ser mantida, pois, como é cediço, o resultado da alienação judicial de bens costuma atingir valores muito inferiores aos da avaliação, assim, torna-se prudente a manutenção da penhora de bens, cujo valor de avaliação seja superior ao débito em execução, como no presente caso. Portanto, indefiro o pedido formulado pela executada. Designo o dia 09 / 06 / 2008, a partir das 14 horas, para 1º leilão, que deverá alcançar lance superior à importância da avaliação e dia 23 / 06 / 2008, a partir das 14 horas para eventual realização de 2º leilão, a cargo de um dos Oficiais de Justiça deste Fórum de Guarulhos ou leiloeiro designado para tal. Expeça-se o competente mandado de constatação, reavaliação, intimação e, em caso de não localização do(s) bem(ns), intime-se o depositário a apresentá-lo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, ou a depositar o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Manifeste-se o exequente, carregando aos autos demonstrativo atualizado do débito, informando, ainda, a existência de parcelamento e/ou pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.19.007194-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C R W IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP194574 PEDRO SCUDELLARI FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008849-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X DELQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União. 2. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição. 3. Int.

2000.61.19.013945-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.016106-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X JOSE CANDIDO RODRIGUES

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 5. Intime-se.

2000.61.19.017054-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CIMESFER COM DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP018521 PAULO WALTER SALDANHA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.017753-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CLIMAPLAST PLASTICOS

SOPRADOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.018973-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IMOLA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.019475-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052060 NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE) X MODULO PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.019795-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CLIMAPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020682-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JIMENEZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020896-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ERCHARDT LEIMER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP043379 NEWTON CANDIDO DA SILVA)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais. Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.2. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.3. Int.

2000.61.19.026216-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X EDUARDO PAIXAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP075753 WAGNER APARECIDO GARCIA)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais. Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.2. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.3. Int.

2001.61.19.001249-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VIBRACHOC ENGENHARIA E COM/ DE ELASTOMEROS LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.002334-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JIMENEZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP224984 MARCIA EMERITA MATOS E ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.002824-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTES S/A (ADV. SP151680 ANDREA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono, a efetuar o pagamento das custas processuais. Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.2. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.3. Int.

2003.61.19.001670-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INSTITUTO DE PSICOLOGIA APLICADA DE GUARULHOS LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.002755-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CASABLANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E OUTROS (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.004131-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X AUPAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.008761-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X STIL SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.000273-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JUSTO COMPANHIA LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.001606-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MULTIPLAN PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o

executado, se for o caso.

2004.61.19.002555-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO BATISTA DE ANDRADE DROG - ME

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.003334-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MARLI FERREIRA CATHARINO ME

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2004.61.19.005324-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CONFORMA ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.005513-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AZEVEDO & SATIN ASSESSORIA TRIBUTARIA S/C (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006283-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X BRAZ DE LELIS PEREIRA

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006490-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FABIANA CRISTINA MATTOS

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006514-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IRACELI DONIZETE CORAZZA DE MORAES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006534-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO CEZAR DE MAMAN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo

Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006557-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE FERREIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006582-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LEIKO INABE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006588-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIS FERNANDO SCALZITTI FIORETTI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006610-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELITON JOSE CANDIDO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006754-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADELIA DA MATA LEMOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006778-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARINEZ DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006800-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NELSON ALVES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006806-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PATRICIA OLIVEIRA ZANELLA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006844-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SANDOVAL DE CASTRO E SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006848-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222

FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SERGIO FRANCO CUNHA DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.008218-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUN CHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.009168-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ATH ALBARUS TRANSMISSOES HOMOCINETICAS LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 218/219: Defiro. Expeça-se o Alvará de levantamento que deverá ser retirado em Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação deste despacho.2. Intime-se.

2005.61.19.003907-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIO DUARTE DE LIMA

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.003911-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APARECIDO SABINO DE CARVALHO

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial.3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.005186-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAURO BENEDITO ROSA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem

condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.005239-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FATIMA RUGGIERO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2005.61.19.006999-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD A MINADAB FERREIRA FREITAS) X LUQUITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS LTD E OUTROS (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.004459-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALICE CUSTODIO ALEXANDRE FACCO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Dispensada à ciência a exequente, em razão ao requerido as fls. 15. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.003852-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DIOGO PADOVAN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado em julgamento e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 770

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.002033-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011683-4) INTRELCAF INDUSTRIA E COMERCIO DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 83/92, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

2004.61.19.002966-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011543-0) R A ALIMENTACAO LTDA (PROCURAD SHOMUM GUIMA - OAB 210.400 E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD A MINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo a apelação de fl. 172 em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, desapegando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam

estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.005079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005299-0) VALFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP212374 ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 24: Deverá a requerente apresentar a guia DARF e fazer a requisição em secretária. 2. Intime-se.

2005.61.19.006295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007546-8) IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se a embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para igual finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Int.

2006.61.19.004100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004185-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.006096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004199-2) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2006.61.19.007837-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005645-4) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2006.61.19.007839-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002730-6) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2007.61.19.001133-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006186-0) GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Defiro a realização da prova documental, para tanto, concedo à embargante o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie junto à embargada a cópia do processo administrativo, sob pena de preclusão da prova. Cumprida ou não a determinação venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021113-2) CLELIA RODRIGUES PONCE (ADV. SP178939 VALDEMIR CARLOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 59/63: Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Pela última, vez, sob pena de indeferimento da inicial, proceda a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas. Int.

2007.61.19.007811-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003640-3) NORTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Trasladem-se para os autos principais cópias de fls. 211, 218, 221/222 e 226/227.3. Tendo em vista notícia de interposição de agravo de instrumento (fl. 221), bem como a informação de fl. 234, aguarde-se decisão a ser proferida por aquela E. Corte.4. Int.

2007.61.19.009562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003761-7) FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento original de mandato, cópias do contrato social e das alterações posteriores, bem como cópias da Certidão da Dívida Ativa.2. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.19.001659-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008403-1) FABRICA PAULISTA DE MANEQUINS LTDA (ADV. SP108147 RITA MARIA LIMA FABRICIO GAETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Converto, UMA VEZ MAIS, o julgamento em diligência.ncia.Providencie a embargante, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, sob pena de caracterização de litigância de má fé, bem como crime de desobediência, a regularização da inicial, apresentando, para tanto: a) adequação do valor dado à causa; b) cópia integral de todas as certidões de dívida ativa;c) cópia integral de todos os autos de penhora lavrados; d) cópias necessárias à instrução da contrafé para a citação da executada ARO S/A EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ou seja, cópias de fls. 02/37, 58, 61/83, 88/89 e 90/95, bem como cópia dos documentos especificados nos itens a, b e c desta decisão;Comprove, outrossim, no mesmo prazo acima assinalado e sob as mesmas penas, a alegada faculdade de recolhimento das custas processuais ao final do presente feito, apresentando, para tanto, cópia integral da suposta lei autorizadora, qual seja, Lei n.º 11.608, de 2003. Esclareça, por fim, o pedido de fls. 90, acerca do sobrestamento do feito, já que o interesse processual veiculado nestes embargos de terceiros não se coadunam com a efetivação ou não do pagamento do débito exequendo.Cumpridas ou não as determinações acima, venham IMEDIATAMENTE conclusos.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ATIVO, devendo constar UNIÃO FEDERAL, em face do disposto no inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, publicada em 19 de março de 2007, a qual transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.006998-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOSE ANTONIO ZAIA

Converto o julgamento em diligência.Pela última vez, abra-se vista à exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer SE POSSUI INTERESSE NO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS ÀS FLS. 127/129, POIS, APARENTEMENTE, CONFORME NOTICIADO ÀS FLS. 134, O DÉBITO FOI QUITADO EM VIA ADMINISTRATIVA, DIRETAMENTE AO EXEQUENTE.Após imediatamente conclusos.

2000.61.19.008850-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X DARMA COM/ DE MATERIAIS REPROGRAFICOS LTDA (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA E ADV. SP124079 LUCIMARA APARECIDA M F DA SILVA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.010963-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANS RODRIGUES TRANSPORTESLTDA (ADV. SP124359 SERGIO RICARDO MARTIN E ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS)

WOJCIUK)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.013532-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ROSEANE M DA COSTA FONTES

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014233-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X ORVAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080807 HAROLDO CORREA FILHO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014941-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X RAUL YOSHIO KOGA

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2000.61.19.015327-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X JOSE LAERCIO DA SILVA - ME

1. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2000.61.19.015328-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE ESTEVES DE AMORIM

1. Manifeste-se o exeqüente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2000.61.19.016635-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S/A (ADV. SP023147 MIRTES MASSAKO OKUBO) X PETER REISZEELD E OUTRO

1. Fls. 100/101: A executada vendeu imóvel de sua propriedade durante o trâmite deste executivo fiscal, o que caracteriza fraude à execução.2. Assim, defiro o requerimento da exequente, cujos argumentos adoto como razão de decidir e torno ineficaz a transação efetivada.3. Expeça-se mandado para penhora do imóvel em questão, bem como para que o 1º Ofício de Registro de Imóveis registre a ineficácia da alienação, registrando-se em seguida a penhora.

2000.61.19.018245-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COMERCIAL DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP203926 JULIANA MIRANDA ROJAS E ADV. SP164194 JAIRO ANDREO QUEIROZ E ADV. SP241164 CINTIA GOMES DE SANTIS)

1. Ciência à Executadado desarquivamento dos autos.2. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório, por 05 (cinco) dias.3. Após, retornem os autos ao arquivo.4. Intime-se.

2000.61.19.020517-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA

Fls. 50/56: Indefiro o pedido de fls., em face da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 42, até porque a diligência pleiteada

restará infrutífera. Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, requerendo o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

2000.61.19.021113-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COM/ DE CREAÇÕES DE BONES KATATAU LTDA (ADV. SP141987 MARCELLO DA CONCEICAO) X ANTONIO SEBASTIAO FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP178939 VALDEMIR CARLOTO)

1. A petição de fls. 98/102 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2007.61.19.007004-0 (fls. 52/53). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho. 2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos. 3. Intime-se.

2000.61.19.021332-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

1. Fl. 100: Defiro. 2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 05 (cinco) dias: a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC; b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC; c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira a atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC. 3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2000.61.19.022832-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CURSO CIDADE DE GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO E ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento de mandato original com a identificação de quem o assina, bem como cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa, sob pena de desconsideração da exceção de pré-executividade. Cumprida ou não as diligências venham os autos conclusos. Int.

2000.61.19.026263-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST IND/ E COM/ DE PLÁSTICOS LTDA (ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.026603-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACOSIL IND/ E COM/ DE ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.002708-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MATEUS MOTTA (ADV. SP197294 ALAOR APARECIDO PINI FILHO E ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2001.61.19.006341-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ROSEANE M DA COSTA FONTES

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5.

Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.006411-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ CARLOS PAYA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2002.61.19.001598-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.004121-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE DE ASSIS MARQUES - ME X JOSE DE ASSIS MARQUES

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2002.61.19.005676-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA APARECIDA JUST

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2002.61.19.005915-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X JOSEFA MARIA DOS SANTOS SOUZA

1. Fls. 63: Prejudicado o pedido face as diligências negativas do Oficial de Justiça às fls. 40. Deverá o exequente fornecer o endereço atualizado para as diligências. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2002.61.19.005917-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARIA HELOISA BAPTISTA DE PAULA JOAQUIM

1. Fls. 53: Prejudicado o pedido de expedição de mandado de penhora, face a diligência negativa do Oficial de Justiça às fls. 25. Deverá o exequente indicar os bens a serem penhorados. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.006859-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SILVIO ALCIMAR LOPES AFONSO (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO E ADV. SP218821 ROSANA PRACHEDES SANTOS)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004.2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada.3. Intime-se.

2004.61.19.002552-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANDRE LUIS DE ALMEIDA

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.003761-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X FINOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP050871 JOSE ROBERTO LAPETINA)

Por primeiro, desentranhe-se o mandado de fls. 69/71, porquanto estranho aos autos, procedendo a sua juntada nos autos corretos. Fls. 73/74: Indefiro o pedido de fls. Nos moldes do parágrafo 7º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a suspensão apreçoada

no inciso III, do artigo 52, não se aplica aos executivos fiscais. Com o decurso do prazo para interposição dos embargos à execução fiscal, designem-se leilões.Int.

2004.61.19.006543-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE ALBERTO DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.006564-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE ROSA DOS SANTOS

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.006753-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ADAO STEKL

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006779-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO DONIZETE DA CRUZ

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.006804-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSORIO CAVALCANTE DOS SANTOS

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.007587-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG CALDAS NOVAS LTDA - ME

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2004.61.19.009267-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE ESTEVES DE AMORIM

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.001951-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MULTIPLA SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

1. Fls. 49: Defiro o pedido de vistas dos autos, por 05 (cinco) dias.2. Após, face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intime-se.

2005.61.19.002535-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X HARLO DO BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA (ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES E ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA)

1. Fl. 41: Defiro.2. Intime-se a executada para atender os itens:a) apresentar certidão de matrícula atualizada referente ao imóvel oferecido em garantia;b) apresentar certidão negativa, expedida pela municipalidade de Guarulhos, quanto aos tributos incidentes sobre os imóveis, de maneira a atender-se ao disposto no art. 656, VI, e parágrafo único, do CPC;PA 0,10 c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

2005.61.19.003816-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO RODRIGUES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.004269-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X VIBROTEX TELAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.005103-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA DE PAULA FERREIRA FALCONI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.000565-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA METELSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

0,10 Fls. 16/17: Apresente a executada, no prazo de 15(quinze) dias, documentos que atestem a propriedade, o valor de sua aquisição e desoneração do(s) bem(ns) ofertado(s), conforme requerido pela exequente às fls. 37.Segue sentença em separado.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RELAÇÃO AS CDAS N.º 80 2 00 005461-25 E 80 2 00 005462-06, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios . Prossiga-se na execução quanto as CDAS n.º 80 4 05 034332-01 e 80 7 04 009119-60. P.R.I.

2006.61.19.001947-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SMT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP185667 LEANDRO BUENO FREGOLÃO)

1. Fls. 90/115: Face a manifestação espontânea da executada, dou a mesma por citada. Resta prejudicado o seu pedido, uma vez que a inclusão no SERADA é providência de iniciativa do próprio órgão, não sendo determinada quer pela exequente, quer por este Juízo. 2. Assim, não sendo o Serasa parte neste processo, indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do referido órgão, devendo a parte se utilizar das medidas que entender cabíveis para obtenção do requerido, pois não cabe a este Juízo diligenciar nesse sentido. 3. Retornem os autos ao arquivo, para que aguarde em sobrestado manifestação da parte interessada.4. Intime-se.

2006.61.19.003640-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X NORTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição.

2006.61.19.008651-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SMT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP185667 LEANDRO BUENO FREGOLÃO)

1. A inclusão da executada no Serasa é providência de iniciativa do próprio órgão, não sendo determinada quer pela exequente, quer

por este Juízo. 2. Assim, não sendo o Serasa parte neste processo, indefiro o pedido de exclusão do nome da executada do referido órgão, devendo a parte se utilizar das medidas que entender cabíveis para obtenção do requerido, pois não cabe a este Juízo diligenciar nesse sentido. 3. Int.

2006.61.19.009557-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MICHEL ZARZOUR

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.001325-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DINAFLEX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. Fls. 27/88: Esclareça a executada, no prazo de 10 (dez) dias, os pedidos formulados às fls., uma vez que nada foi penhorado nos autos, sob pena de desconsideração de petição de fls. No mesmo prazo, deverá a executada regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia do contrato social e alterações posteriores. Int.

2007.61.19.003981-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DAVID ALVES RIBEIRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.007202-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X KATEC IND/ TEXTIL LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1406

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.19.004878-1 - NEILA DO CARMO GIESTAL NOVAES (ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS E ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os preentes autos, verifico que o despacho exarado à fl. 71 não foi integralmente cumprido, até mesmo porque não havia horário definido para a realização da audiência alí designada. Desde modo, cancelo a audiência prevista para o dia 16/04/2008 e a redesigno para o dia 28/07/2008, às 15h. Ademais, cumpra-se o restante do despacho de fls. 71. Oficie-se. Publique-se. Fl. 71: Não houve requerimento de provas adicionais pelas partes. Oficie-se ao PAB da CEF deste fórum solicitando planilha discriminada de todos os depósitos judiciais realizados nestes autos, com as respectivas datas e valores nestes autos, com as respectivas datas e valores e o total. Prazo: 10 (dez) dias. Designo o dia 16/04/2008 para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento em que serão recolhidos os memoriais das pautas e proferida sentença.

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2006.61.19.003749-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X OLAVO FELIX CINTRA FILHO (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY) X MARIA HELENA ANDRAUS CINTRA (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY) X VICENTE DE LUCA NETTO - ESPOLIO (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY)

Fls. 377/379: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 381/391: Expeça-se certidão de objeto e pé e encaminhe-se a r. certidão por meio de ofício ao Juízo solicitante. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.007224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LEANDRA DO NASCIMENTO

Tendo em vista que a diligência concernente à carta precatória n.º 75/2007 foi negativada pela falta do recolhimento das taxas de distribuição e diligência perante a Comarca de Poá/SP, bem como a petição despachada (fls. 117/126) formulada pela Defensoria Pública da União, intime-se com urgência a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a nova proposta de conciliação formulada pela parte ré. Com a resposta, voltem-me, imediatamente, conclusos. Int.

2006.61.19.005079-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X MARIA VALDETE MEIRE DOS SANTOS - ME (ADV. SP102208 SERGIO LUIZ MARTINEZ) X ASSINFRA - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA INFRAERO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO/GUARULHOS (ADV. SP102208 SERGIO LUIZ MARTINEZ)

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e extingo do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o acordo entre as partes, deverão suportar os honorários dos respectivos advogados, na forma do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.005652-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCELO HUGO CALIXTO FERREIRA E OUTRO

Chamo o feito à ordem: Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 13/08/2008, às 14 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Cite-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

2007.61.19.007295-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X OSMAR RODRIGUES IDALGO E OUTRO

Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado à fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.007969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CLAUDIA DE OLIVEIRA ALEXANDRINA DA SILVA

Fls. 37/39: Desentranhem-se os documentos comprobatórios das custas de diligência e taxa de expedição de carta precatória, substituindo-os por cópias e depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s) à Comarca de Poá / SP, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.009289-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JOSE FRANCISCO ARCARI

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.002545-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO GUTIERREZ PEREIRA

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 23/07/2008, às 14 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Cite-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

2008.61.19.002789-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ENEIAS PEREIRA MARTINS E OUTRO

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 23/07/2008, às 15:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque-se a citação, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mairiporã / SP. Int.

2008.61.19.002790-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALEXANDRE ADORNO SANTANA

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 16/07/2008, às 15:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque-se a citação, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica o(a) autor(a) desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mairiporã / SP. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.003177-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP128977 JOSE CARLOS FRANCISCO PATRAO)

Fls. 143/144: Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.008791-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELIO PEREIRA DE FARO E OUTRO

Isto Posto, converto o julgamento em diligência e determino a conversão do mandado monitorio em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C do CPC, bem como o prosseguimento da execução, na forma do art. 475-J do CPC. Intimem-se, pessoalmente, os executados para que paguem o montante do débito indicado na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que o inadimplemento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo para pagamento, fica facultado à exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio das partes, os presentes autos ficarão sobrestados em Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses e, decorrido este, serão arquivados, observadas as formalidades legais. I.

2005.61.19.002293-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X REGINALDO DA SILVA

Isto Posto, converto o julgamento em diligência e determino a conversão do mandado monitorio em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C do CPC, bem como o prosseguimento da execução, na forma do art. 475-J do CPC. Intime-se, pessoalmente, o executado para que pague o montante do débito indicado na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o inadimplemento acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Decorrido o prazo para pagamento, fica facultado à exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio das partes, os presentes autos ficarão sobrestados em Secretaria, pelo prazo de 6 (seis) meses e, decorrido este, serão arquivados, observadas as formalidades legais. I.

2007.61.19.005141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ACTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

Fl. 72: Reitere-se o pedido formulado através da CPA expedida para a 5ª Vara Federal de Guarulhos/SP, solicitando o desarquivamento dos autos, conforme requerido, através de E-mail. Intime-se a parte autora para as providências cabíveis perante o i. Juízo.

2007.61.19.005992-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA ISABEL DE SOUSA NUNES

Fl(s). 32: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Sr^a. Oficiala de Justiça. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.19.006343-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MAFABOS COMERCIAL LTDA. - EPP E OUTROS

Fls. 32: Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do art. 265, do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, intime-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.19.008587-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SIMEIA LIMA CESAR E OUTRO

Fls. 43/48: Acolho como emenda à inicial. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Cumpra-se. Int.

2007.61.19.009241-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MARCO ANTONIO FRANCOSE (ADV. SP099792 LILIAN JACQUELINE ROLIM FRANCOSE)

Fls. 126/138: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos interpostos pelo(a)(s) ré(u)(s). Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.027653-0 - EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/227: Tendo em vista que o instituto-réu deu-se por citado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação protocolada. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.19.000467-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA RIO DE JANEIRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES E ADV. SP234138 ALESSANDRO ALVES ORTIZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 95/98: Acolho como emenda à inicial. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 81. Int.

2008.61.19.001806-9 - MARIA EDILEUZA ALVES BARBOSA (ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de conciliação para o dia 16/07/2008, às 14 horas, nos termos do artigo 277, parágrafo 2º do CPC. Cite(m)-se, observadas as cautelas de praxe. Após a realização da audiência supra, venham os autos conclusos para apreciação da petição n.º 2008.190010850-1. Intime(m)-se.

2008.61.19.002637-6 - MARINA SOARES DA COSTA LIMA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que o pedido inicial infringe o disposto no parágrafo único, do art. 275, do CPC, determino à(o) autor(a) que proceda, no prazo de 10(dez) dias, a adequação da inicial para o rito ordinário, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil; além do que o rito ordinário contempla a maior dilação probatória que parece ensejar o caso em liça. No mesmo prazo, a autora deverá providenciar, sob pena de indeferimento da inicial, 1) a regularização do elemento subjetivo da ação, tendo em vista a notícia de que o falecido possuía um filho menor (fl.24); 2) apresentação de todos os documentos que se referem aos fatos fundamentais narrados na inicial, inclusive, aqueles atinentes ao indeferimento do benefício previdenciário. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.19.004651-2 - MARIA DO SOCORRO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.003640-7 - RICARDO ALVES BORGES (ADV. SP067436 JOAO MANGEA) X MINISTERIO DO TRABALHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.005509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X EDNALDO JOSE SILVA DOS SANTOS

Assim sendo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Custas e honorários pela exequente, estes ora fixados em R\$100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 20, 4º, e 26, todos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.007098-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GIANCARLO BACCI

Fl. 79: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2008.61.19.001692-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DANIEL DO REGO OLIVEIRA ME E OUTRO

Fl. 29: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 27. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.008360-3 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/87 e 90/96: Em face das informações prestadas pela autoridade coatora, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.001395-2 - PEDRO FERREIRA BISPO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90: diga a parte impetrante acerca da manifestação da autoridade impetrada, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.19.000104-8 - SIFCO S/A (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 363/400: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Abra-se vista à autoridade impetrada para a apresentação de contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 513 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região - SP/MS, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.002903-4 - LAM ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o recebimento da Carta Precatória n.º 46201200701044490000000000, reconsidero o despacho exarado às fls. 243, quanto à expedição do ofício alí determinado. Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 256-verso, intime-se a parte

impetrante do teor do despacho exarado às fls. 243, no novo endereço informado. Cumpra-se.

2006.61.19.006970-6 - CINDUMEL CIA INDL. DE METAIS E LAMINADOS - GR (ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT EM GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Chamo o feito à ordem: Tendo em vista o erro material cometido à fl. 178, onde constou indevidamente a expressão Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe, uma vez que a sentença julgou procedente o pedido, corrijo de ofício o r. tópico, nos termos do inciso I, do art. 463, do CPC. Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao E. TRF-3, nos termos do parágrafo único, do art. 12, da Lei 1533/51, para o reexame necessário. Int.

2006.61.19.007529-9 - LUIS EDUARDO OKONIEWSKI (ADV. SP217860 FLAVIA LEMOS DE ALMEIDA E ADV. SP187594 JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Converto o julgamento em diligência. Desta forma, considerando a finalidade instrumental do processo e que a extinção do presente feito somente levaria à propositura de nova demanda perante o Juízo efetivamente competente, melhor atende aos postulados da economia processual que o pólo passivo seja retificado desde já, para que fique constando como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil de Santo André/SP. Com tal providência, pretende-se que a forma não prevaleça sobre o conteúdo, mormente em função do depósito judicial efetuado, que possui efeitos relevantes para o impetrante no campo do direito material; lembre-se, a propósito, que o que está em jogo é o direito material do impetrante e não a estratégia jurídica e os instrumentos processuais utilizados por seus advogados. Remetam-se os autos ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo do feito, fazendo nele constar o nome do Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André/SP, ao invés do Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos. Após, retificado o pólo passivo como acima determinado, promova-se a remessa dos autos à 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, com sede em Santo André/SP, para redistribuição a um de seus Juízos Federais. Promovam-se as anotações de praxe, dando-se baixa na distribuição. Ressalvo, finalmente, que o depósito judicial efetuado pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda em favor deste Juízo Federal à fl. 70 e a medida liminar parcialmente deferida às fls. 47/52 dos autos, permanecem válidos, até ulterior deliberação do MM. Juízo Federal a quem o feito couber por distribuição, inclusive no que toca à transferência para o PAB/CEF respectivo. P. R. I. O. C.

2008.61.19.002017-9 - EDSON TOSHIO SHINMYO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Verifico que o impetrante, em sua petição inicial, afirmou que a previsão para o recolhimento do IRPF seria o dia 19/03/2008 no primeiro horário bancário, fato este provavelmente já consumado, pelo que postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, sendo tal alteração, de ofício, justificável em face do princípio da instrumentalidade do processo e por decorrer de modificação legal na estrutura administrativa da União. Intimem-se.

2008.61.19.002484-7 - DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fl(s). 81/88: Manifeste-se o(a) impetrante no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, se caso positivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002506-2 - TEIKON TECNOLOGIA INDL/ S/A (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Fl(s). 82/83: Manifeste-se o(a) impetrante no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, se caso positivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002538-4 - FRAS-LE SA (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Tendo em vista que as mercadorias constantes da declaração de trânsito aduaneiro, DTA n.º 08/0121441-6, objeto da presente ação já foram desembaraçadas e chegaram ao local de destino em 07/04/2008 (fls. 32/35), dou por prejudicada a análise do pedido de medida liminar formulado pela impetrante em sua inicial. 3. Fls. 36/41: defiro o pedido formulado pela impetrante para a juntada dos documentos originais aos autos. 4. Após, abra-se vista ao representante legal

do MPF para manifestação, no prazo legal de 5 (cinco) dias.5. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.6. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.19.002727-7 - D E A COMERCIO E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Embora o mandado de segurança não comporte amplo contraditório, em razão da celeridade imposta pelo rito, no caso em tela, para a definição da relevância dos fundamentos, entendo ser necessária a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de liminar. Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada para que preste informações, excepcionalmente, no prazo de 48 horas, sem prejuízo, de, querendo, apresentar informações complementares, no prazo restante, considerando o decêndio legal. Com as informações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009286-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ELIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO

Fl. 37: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão da Sra. Analista Judiciária Executante de Mandados. Publique-se.

2008.61.19.000267-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MAURICIO ROTELLI

Fls. 45/47: Acolho os argumentos da parte requerente. Expeça a Secretaria o competente mandado, para intimação do requerido, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.026353-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004847-3) REGIS NUNES CARNEVALE (ADV. SP167232 OLIVER ALEXANDRE REINIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELENI FATIMA CARILLO BATTAGIN)

Fls. 316/319: Trata-se de petição da Advocacia Geral da União, informando que em face da deflagração de paralisação nacional, desde o dia 17/01/2008, deixará de se manifestar no presente feito, por ser atividade alheia ao rol daquelas compreendidas como essenciais ou urgentes. O Código de Processo Civil, em seu art. 265, dispõe sobre as hipóteses de suspensão do processo, quais sejam: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; II - pela convenção das partes; III - quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz; IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo; c) tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente; V - por motivo de força maior; VI - nos demais casos, que este Código regula. Assim, por falta de amparo legal, determino o regular processamento do feito e INDEFIRO a suspensão do envio de intimações e citações de processos que tramitam nesta Vara Federal, tendo em vista greve dos procuradores federais. Int.

2008.61.19.001121-0 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERAZ E ADV. SP122705 ODIVAL BARREIRA E LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP216209 JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO E ADV. SP190226 IVAN REIS SANTOS)

Junte-se. Voltem-me conclusos, após manifestação da ré acerca dos pedidos da autora.

2008.61.19.002541-4 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226999 LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quadro de prevenção constante de fl. 23, particularmente em relação aos autos n.ºs 2008.61.19.002400-8, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Guarulhos / SP. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003793-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA DA CONCEICAO MENDES GARROTE (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Fl. 87: Oficie-se, fornecendo-se à 57ª Subseção da OAB - Guarulhos cópias de fls. 48/49, conforme requerido. Tendo em vista a divergência apontada pela parte embargada, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial desta Subseção Judiciária para os devidos esclarecimentos. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2007.61.19.005168-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004061-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X JOAO DE SOUZA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ)

Fl. 81: Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre a divergência mencionada pela parte embargada. Int.

Expediente Nº 1412

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.006019-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODREJ FABIAN X PAVEL NEZBEDA
Ciência do retorno dos autos.Cumpra-se a sentença de fls. 281/310.Intimem-se os réus para pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias.Verificada a inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para adoção das medidas pertinentes.Expeçam-se os ofícios necessários ao IRGD e INI.Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 1413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.023980-4 - AFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC.Oficie-se à CEF para que efetue a conversão dos depósitos em renda, referente aos depósitos judiciais efetuados nos autos pela executada (fls. 315/325 e 349), sob o código de depósito 5100015720298815-4, inserindo-se no campo da GRU denominado número de referência o novo código da GPS 6017.Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.C.

2000.61.19.024213-0 - MARLIETE SILVA SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)
Fls. 286/299: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2000.61.19.026012-0 - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)
Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência expressa com os valores depositados pelo autor, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2000.61.19.027432-4 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 368: Indefiro o pedido da parte autora para intimação da CEF para pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a decisão monocrática de fls. 202/205, reformou a sentença de fls. 163/176, excluindo da condenação o pagamento dos referidos honorários advocatícios. Publique-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se.

2000.61.19.027487-7 - EDSON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 341: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação em relação à co-autora MARIA ANUNCIACÃO DE FARIAS, sob pena de aplicação de multa diária. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.00.000380-8 - JOSE DOMINGOS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ante a inércia da parte exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2001.61.19.000356-4 - MARIA ISABEL BUENO E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora às fls. 373/375. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 360. Publique-se. Intime-se.

2001.61.19.001884-1 - PAULO ROBERTO BEZERRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 396/397: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2001.61.19.004754-3 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia da exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2002.61.00.005919-3 - RITA DE CASSIA ROCHA (ADV. SP133063 MARCO AURELIO DE FREITAS AFFONSO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.19.007812-7 - WILSON DE CAMPOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 108/111: Manifeste-se a parte autora acerca do crédito efetuado em conta vinculada pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2005.61.19.000118-4 - JOAO BEZERRA DE AMORIM (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 162/164: Expeça-se nova Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos da Resolução nº 154, de 19/09/2006 - TRF da 3ª Região, devendo constar como CNPJ do requerido o nº 29.979.036/0001-40. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.000358-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP195037 JAIRO DE PAULA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais de fls. 111/113 e 121/123, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.000926-6 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E

ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/138: Recebo o Agravo Retido interposto pela parte autora, nos termos do art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para contraminuta. Fls. 139/140: Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora. Designo o dia 02/07/2008, às 15 horas para a realização de audiência para oitiva das testemunhas eventualmente arroladas. Determino a intimação da autora para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima mencionada para a realização da audiência de instrução, deposite em juízo o rol de testemunhas, suas qualificações, e endereços, como exige o art. 407 do Código de Processo Civil, devendo informar, ainda, se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 412, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.004687-1 - JOAO TITONELE (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança somente poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.005985-3 - JOADIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217407 ROSANGELA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 81/82: Manifeste-se o INSS acerca da cópia da decisão proferida nos autos da ação trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Publique-se e intime-se.

2006.61.19.008087-8 - MARIA TORRES DE AVELAR (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/123: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009157-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SUELI REGINA DOS SANTOS E OUTRO

Fl. 75: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.002132-5 - EUCLIDES JOSE DE ANDRADE FIGUEIREDO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial apresentado às fls. 104/108, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.002923-3 - GERALDO ANTONIO TORQUETE (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º, c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.004032-0 - MATIAS ANIZIO DOS SANTOS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

2007.61.19.004191-9 - JOSEFA PAMIES VICENTE VILA (ADV. SP099798 MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET E ADV. SP136808 MARIA CRISTINA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 153: não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.19.004197-0 - JORGE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP186593 RENATO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004222-5 - GERALDO BENAVENTE (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X MARIA APARECIDA BENAVENTE (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária interposta por GERALDO BENAVENTE e MARIA APARECIDA BENAVENTE contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a correção monetária de sua conta-poupança, referente ao expurgo inflacionário dos meses de junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. À fl. 17, despacho deferindo os benefícios da justiça gratuita, bem como determinando a juntada de extratos bancários da conta-poupança objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Às fls. 19/20, juntada de petição da parte autora, requerendo a expedição de ofício ao Banco-réu para apresentação dos extratos da conta poupança indicada na exordial. À fl. 30, despacho determinando a juntada de qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. À fl. 30 verso, certidão de decurso de prazo para manifestação da parte autora. É o relatório do necessário. Passo a decidir. Indubitavelmente, os serviços bancários, como as cadernetas de poupança, estão garantidos pela legislação que protege o consumidor, porquanto revelam existência de relação de consumo. Portanto, é perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova, desde que atendidos os demais pressupostos legais. Nesse sentido: Agravo regimental. Recurso especial. Contrato bancário. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Inversão do ônus da prova. 1. Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, comercial, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta-corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer outras modalidades do gênero (REsp nº 106.888/PR, Segunda Seção, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 5/8/02). 2. A hipossuficiência do autor foi aferida pelas instâncias ordinárias através da análise das circunstâncias do caso concreto, o que não foi alvo de ataque no momento oportuno. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ-Classe: AGRESP - 671866, Processo: 200400841927/SP - 3ª TURMA, Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000609479, DJ DATA: 09/05/2005 PÁGINA: 402, REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO) Assim, considerando o indício do direito pleiteado na presente ação, com a juntada dos extratos bancários de fl. 14, comprovando a existência da conta-poupança da autora no ano de 1986, reconsidero os despachos de fls. 17 e 43, quanto a juntada de extratos da referida conta, por entender que a ré possui melhores condições de fornecer tais documentos do que a parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para correção dos pólos da ação, devendo constar GERALDO BENAVENTE e MARIA APARECIDA BENABENTE no pólo ativo e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no pólo passivo. Após, cite-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004266-3 - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente e da concordância da CEF (fl. 40), HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita concedidos à autora, deixo de aplicar o artigo 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004296-1 - MARIA APARECIDA FRANCEZ (ADV. SP224984 MARCIA EMERITA MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL X BANCO ITAUCRED AUTOBANK S/A

Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária interposta por MARIA APARECIDA FRANCEZ contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL, a UNIÃO FEDERAL e o BANCO ITAUDARD AUTOBANK S/A, objetivando a correção monetária de sua conta-poupança, referente ao expurgo inflacionário dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990. À fl. 30, despacho determinando a juntada de declaração de pobreza para análise do pedido de justiça gratuita, bem como de extratos bancários da conta-poupança objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Às fls. 32/33, juntada de petição da autora, apresentando declaração de pobreza, bem como requerendo a expedição de ofício ao Banco-réu para apresentação dos extratos da conta poupança indicada na exordial. À fl. 34, despacho deferindo os benefícios da justiça gratuita, bem como

determinando a juntada dos extratos ou de qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.Às fls. 36/37, juntada de petição da autora, requerendo a inversão do ônus da prova com a expedição de ofício ao Banco Itaú para apresentação dos extratos da conta-poupança.À fl. 40, despacho determina a juntada de qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.À fl. 40 verso, certidão de decurso de prazo para manifestação da parte autora.É o relatório do necessário.Passo a decidir.Indubitavelmente, os serviços bancários, como as cadernetas de poupança, estão garantidos pela legislação que protege o consumidor, porquanto revelam existência de relação de consumo.Portanto, é perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova, desde que atendidos os demais pressupostos legais.Nesse sentido:Agravo regimental. Recurso especial. Contrato bancário. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Inversão do ônus da prova.1. Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, comercial, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta-corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer outras modalidades do gênero (REsp nº 106.888/PR, Segunda Seção, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 5/8/02).2. A hipossuficiência do autor foi aferida pelas instâncias ordinárias através da análise das circunstâncias do caso concreto, o que não foi alvo de ataque no momento oportuno.3. Agravo regimental desprovido.(STJ-Classe: AGRESP - 671866, Processo: 200400841927/SP - 3ª TURMA,Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000609479, DJ DATA:09/05/2005 PÁGINA:402, REL. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)Assim, considerando o indício do direito pleiteado na presente ação, com a juntada dos documentos bancários de fls. 38/39, comprovando a existência da conta-poupança da autora no ano de 1987, reconsidero os despachos de fls. 30, 34 e 40, quanto à juntada de extratos da referida conta, por entender que o co-réu possui melhores condições de fornecer tais documentos do que a autora.Citem-se os réus.Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004418-0 - MARCONDES AIRES DE ALENCAR (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.004423-4 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP240665 REGIS CLAYSON NAZARE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 48/56: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.004427-1 - BELMIRA HAYASI ARIMURA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho.Trata-se de ação ordinária interposta por BELMIRA HAYASI ARIMURA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a correção monetária de sua conta-poupança, referente aos expurgos inflacionários dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989.À fl. 15, despacho deferindo os benefícios da justiça gratuita, bem como determinando a juntada de extratos bancários da conta-poupança objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.À fl. 17, apresentação de petição da parte autora, requerendo a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.À fl. 19, despacho determinando a apresentação de qualquer documento que contenha a data de aniversário da conta-poupança objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.Às fls. 22/24, juntada de petição da parte autora, requerendo a expedição de ofício ao Banco-réu para apresentação dos extratos da conta poupança indicada na exordial.É o relatório do necessário.Passo a decidir.Indubitavelmente, os serviços bancários, como as cadernetas de poupança, estão garantidos pela legislação que protege o consumidor, porquanto revelam existência de relação de consumo.Portanto, é perfeitamente cabível a inversão do ônus da prova, desde que atendidos os demais pressupostos legais.Nesse sentido:Agravo regimental. Recurso especial. Contrato bancário. Código de Defesa do Consumidor. Incidência. Inversão do ônus da prova.1. Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: mútuos em geral, financiamentos rural, comercial, industrial ou para exportação, contratos de câmbio, empréstimos para capital de giro, abertura de crédito em conta-corrente e abertura de crédito fixo, ou quaisquer outras modalidades do gênero (REsp nº 106.888/PR, Segunda Seção, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 5/8/02).2. A hipossuficiência do autor foi aferida pelas instâncias ordinárias através da análise das circunstâncias do caso concreto, o que não foi alvo de ataque no momento oportuno.3. Agravo regimental desprovido.(STJ-Classe: AGRESP - 671866, Processo: 200400841927/SP - 3ª TURMA,Data da decisão: 22/02/2005, Documento: STJ000609479, DJ DATA:09/05/2005 PÁGINA:402, REL. CARLOS ALBERTO MENEZES

DIREITO)Assim, considerando o indício do direito pleiteado na presente ação, com a juntada do extrato bancário de fl. 12, comprovando a existência da conta-poupança da autora no ano de 1987, reconsidero os despachos de fls. 15 e 19, quanto a juntada de extratos da referida conta, por entender que a ré possui melhores condições de fornecer tais documentos do que a parte autora.Cite-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004432-5 - EIZILDO APARECIDO CARLOS (ADV. SP074580 GERALDINO CONTI PISANESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímese.

2007.61.19.004445-3 - OSMAR GOTARDI (ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 35/43: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.004531-7 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímese.

2007.61.19.008078-0 - COOTRALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE E LOGISTICA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/191: Tendo em vista que somente os advogados Fabio Godoy Teixeira da Silva, OAB/SP 154.592 e Ailton Teixeira da Silva, OAB/SP 20.731, apresentaram a renúncia ao instrumento de procuração de fls. 24, e considerando o substabelecimento com reserva de poderes (fl. 25) para outros advogados e estagiários, comprovem os patronos renunciantes o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, em relação àqueles que não constam da notificação de renúncia de fls. 185/191. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se e intímese.

2007.61.19.008096-2 - CORINA DE ARAUJO LADEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 35/43: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intímese.

2007.61.19.008616-2 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do pedido expresso de desistência do feito deduzido pela requerente e da não citação da parte requerida, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009740-8 - ORLANDO BORTOLOTTI FILHO (ADV. SP184558B AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.009868-1 - LUIZ ESTEVAM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 108/184: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre as preliminares e documento

juntados, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010006-7 - JAIME SOUTO DE BRITO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 20/26: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

2008.61.19.000543-9 - CLARA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/68: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000573-7 - NEIDE DE JESUS REIS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/56: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

Expediente Nº 1414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.028325-0 - DECIO MARTINS MAIA E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 257 verso: Tendo em vista o decurso de prazo para as partes informarem acerca de eventual decisão nos Autos nº 2002.03.00.000623-9 (Conflito de Competência nº 4189-SP), oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator, Dr. André Nekatschalow, solicitando o obséquio de informar se há decisão proferida no referido conflito suscitado por este Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2000.03.99.014305-1 - BENEDITA JONSON DO PRADO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório/precatório. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.19.000682-0 - ROGERIO MARIANO SIQUEIRA (ADV. SP105002 DOUGLAS TYSKOWSKI DE OLIVEIRA E ADV. SP120827 ADEMIR PEREIRA DO PRADO E ADV. SP177584 ELI NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 133/146: Recebo o recurso de apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fulcro no artigo 520, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2003.61.19.000464-4 - ALFREDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a decisão homologatória de fls. 150/151, com a certidão de trânsito em julgado aposta às fls. 154, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.19.004693-6 - LUIZ GONZAGA DUARTE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 315/316: Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF atinente às custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2003.61.19.005697-8 - ITALO CAUZZO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1. Fixo o valor dos honorários periciais no valor indicado pela expert, qual seja R\$ 800,00 (oitocentos reais). 2. Proceda a parte autora o depósito dos referidos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. 3. Após, intime-se a Sra. Perita para retirada dos autos em Secretaria e entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008118-3 - ALEXANDRE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/53, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008142-0 - REGINA PRADO PAULON (ADV. SP064930 MARA BORGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.19.008487-1 - AQUILES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 158/201: Manifeste-se a parte autora acerca dos créditos efetuados pela CEF em conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2004.61.19.002155-5 - ROSA MARIA DO CARMO (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 74: Defiro tão somente o desentranhamento do documento trazido em original juntado à fl. 17, que deverá ser substituído por cópia, nos termos do art. 177, parágrafo segundo, do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região. Outrossim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 65/71, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002165-8 - MARIA THEREZA DE ALMEIDA PAROLA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 285: Tendo em vista a cópia da certidão de trânsito em julgado, e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, no valor de R\$ 17.574,07 (dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sete centavos), atualizado até junho/2005. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003517-7 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA)

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

2004.61.19.008048-1 - LUIZ PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO E ADV. SP134871 JOSE BENEDITO DA SILVA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP186199 RENATA LEITE DO NASCIMENTO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Tendo em vista que não há comunicação nos autos sobre eventual suspensão da decisão de fls. 154/156, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000604-2 - GABRIEL GOMES DE ANDRADE (ADV. SP193785 EDGAR ANTEZANA ANGULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 75: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. Entretanto, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.19.001147-5 - PAULO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 188/196: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 198/203: Manifeste-se o INSS, no mesmo prazo supra. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.005605-7 - MARIA DAS GRACAS LOPES DA SILVA (ADV. SP169809 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 77/80: Manifeste-se a parte autora acerca do crédito efetuado pela CEF em conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2006.61.19.000035-4 - JODIVAL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em 2/3 do valor máximo previsto na Tabela II, Anexo I da Resolução nº 558/2007. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.001505-9 - JOSE NABAIS MORENO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, para o normal prosseguimento deste feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se e intímem-se.

2006.61.19.002085-7 - EDNALVA MATOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 144/146: Dê-se vista ao I. Procurador Federal do INSS. Após, voltem-me conclusos para apreciação do novo pedido de antecipação da tutela. Publique-se, intímem-se e cumpra-se.

2006.61.19.003459-5 - ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em 2/3 do valor máximo da Tabela II, Anexo I da Resolução 558/2007. Expeça-se solicitação para pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.005317-6 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO (ADV. SP188148 PAULA CAUBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fl. 138: Mantenho a decisão de fls. 55/57 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para deliberação

acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008158-5 - IRENILDE NELZITA FERREIRA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial de fls. 113/118, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.002961-0 - IZIDIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004264-0 - VANY DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 90/97: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, notadamente sobre as preliminares argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004306-0 - JOSE PEREIRA COITIM (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN)

Fls. 59/64; 73/106 e 108/124: Manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas pelos requeridos, notadamente sobre as preliminares argüidas, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista aos requeridos para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.004376-0 - JOSE MARQUES DOS REIS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP142340 TARCILIO PIRES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 46/81: Tendo em vista a documentação trazida pelos herdeiros do de cujus, regularizando a representação processual, oportunamente remetam-se os autos ao SEDI, devendo ser incluído no pólo ativo desta ação, na condição de representantes do espólio, as seguintes pessoas: EFIGÊNIA DOS REIS DA SILVA, IVONE REIS, JORGE MARQUES DOS REIS, HELENA REIS MUNHOZ, JOSÉ MARQUES RESI FILHO e NILSE DOS REIS MARQUES. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 221, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e intímese.

2007.61.19.004853-7 - CRISTIANO CELESTINO DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP243010 JOAO ROBERTO CAROBENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Por fim, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

2007.61.19.005388-0 - PEDRO PAULO PEREIRA (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.007088-9 - ELISABETE DINIZ DE PAULA (ADV. SP209090 GIORDANI PIRES VELOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte,

abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.008531-5 - GUIOMAR SOUZA BARRETO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23: Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o efetivo cumprimento da determinação de fls. 21. Após o respectivo cumprimento, cite-se a CEF, no prazo legal. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para extinção do feito. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.19.008891-2 - LAIDE DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se.

2007.61.19.009513-8 - ALAN CESAR RODRIGUES MATOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora às fls. 57/59, tendo em vista a decisão proferida às fls. 19/25, bem como os quesitos apresentados às fls. 27/29. Aguarde-se a vinda do laudo pericial. Publique-se.

2008.61.19.000544-0 - MARIA DE LOURDES ANDRADE NASCIMENTO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/43: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000545-2 - JOSE MACHADO BARROS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/45: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000628-6 - MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000652-3 - RAQUEL ANDRADE LECHER (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 21/29: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.000962-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/55: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.000988-3 - CICERA MATIAS DA SILVA CABRAL (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/84: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.001061-7 - EDIMUNDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

EDIMUNDO GOMES DOS SANTOS, qualificado nos autos, propôs a presente ação ordinária em face do INSS, objetivando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho, cumulado com o pagamento dos benefícios vencidos, bem como a conversão para aposentadoria por invalidez. Instruindo a inicial, há os documentos de fls. 10/36. A fl. 39 foi determinada a regularização da procuração e da declaração de hipossuficiência por estarem sem datas. O autor juntou os referidos documentos devidamente datados (fls. 41/43). Os autos vieram conclusos para decisão, em 01/04/2008 (fl. 44). Sucintamente relatados, decido. Este Juízo é incompetente para processar e julgar esta ação. Com efeito, a parte autora afirmou que a incapacidade laborativa que fundamenta seu pedido de benefício previdenciário decorreu de acidente do trabalho, como se depreende da leitura da petição inicial de fls. 02/08. Assim sendo, compete à Justiça Estadual processar e julgar a presente ação acidentária, conforme determina a exceção contida no artigo 109, I, parte final, da Constituição. Nessa linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula nº 15, cujo teor é o seguinte: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho. Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.19.001802-1 - ROSIVAL CARDOSO VIEIRA (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO E ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/137: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.001887-2 - VERA LUCIA PEDROSO DE LIMA (ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para corrigir o pólo passivo da ação, tendo em vista a ausência de personalidade jurídica do órgão indicado como réu. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.19.002090-8 - MARIA ZULEIDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 04, item f, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 07. Anote-se. Esclareça, outrossim, discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista o processo constante do termo de prevenção de fls. 31/32, nos termos do artigo 124, parágrafos 1º e 2º do Provimento COGE nº 64/2005, com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006, determino que sejam solicitadas informações acerca dos Autos nº 2005.63.01.327981-9, em trâmite no Juizado Especial Federal de São Paulo, para verificação de eventual prevenção entre os feitos, encaminhado-se, para tanto, o formulário consulta de prevenção automatizada. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se.

2008.61.19.002201-2 - RAQUEL ZENAIDE GONCALVES (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 05, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 07. Anote-se. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos

termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, bem como forneça contra-fé para fins de citação. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002236-0 - JOSE ROCHA VIANA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 08, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 12. Anote-se. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, promova o autor a juntada aos autos das cópias da petição inicial e de eventual sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.61.19.001697-7, inpetrado perante o Juízo da 6ª Vara Federal de Guarulhos, para fins de verificação de eventual prevenção entre os feitos. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.19.002278-4 - MARINES ELIAS RODRIGUES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parter autora à fl. 12, corroborado com declaração de hipossuficiência acostada à fl. 16. Anote-se. Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, a autora requereu o benefício de auxílio - doença, tendo sido concedido até 19/08/2006, sob o nº 502.615.717-0. 2) Assevera, ainda, o autor na sua exordial que se encontra em tratamento médico por estar acometido das seguintes enfermidades: gota (M 10), transtornos internos dos joelhos (M 23.0), transtorno do disco cervical com radiculopatia (M 50.1), transtornos de discos lombares (0 51.0), sinovite e tenossinovite (M 65), abscesso da bainha lentídea (M 65.0), reumatismo (M 79.0), transtornos do humor (F 37), febre reumática sem menção do comprometimento do coração (100), dentre outras enfermidades. Assim, deverá a autora esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio - doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

2008.61.19.002286-3 - HENILSON VIEIRA BRITO (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de se apreciar o pedido de antecipação de tutela e de recebimento da petição inicial para a citação do INSS, é necessário que a pretensão do autor seja esclarecida, com o aditamento da inicial e eventual complementação de documentos, nos termos que seguem. 1) De acordo com os fatos narrados na petição inicial, o autor requereu o benefício de auxílio - doença em 26/06/2003, tendo sido deferido em 07/11/2003, recebendo o nº 502.136.303-0. 2) Assevera, ainda, o autor na sua exordial que se encontra em tratamento médico por estar acometido das seguintes enfermidades: espondilodiscoartrose (L5-S1), bulbite erosiva, gastrite erosiva moderada do antro, úlcera bulbar cicatrizada e bulboduodenite moderada, refluxo gastro-esofágico patológico do tipo ortostático, protusão discal central em T12-L1 e L5-S1, esofagite não erosiva e gastrite antral enantemática leve, dentre outras enfermidades (Outros transtornos dos discos intervertebrais). Assim, deverá o autor esclarecer qual moléstia serviu de fundamento para o pedido de benefício previdenciário de auxílio-doença, comprovando documentalmente tal afirmação. Para o aditamento e complementação documental, em atendimento aos esclarecimentos determinados acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

2008.61.19.002289-9 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 07, letra c, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 09. Anote-se. Esclareça, outrossim, a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002328-4 - OSWALDO CARDENAS FILHO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora a representação processual, visto que foram acostados aos autos instrumento de procuração e declaração de pobreza de fls. 07/08, firmados por OSWALDO CARDENAS e não OSWALDO CARDENAS FILHO, o autor da presente demanda.

Após o cumprimento da determinação supra, cite-se a CEF, nos termos do artigo 221, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1415

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027133-5 - VANDINEIA MARIA DE FREITAS SILVA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 133/145: Manifeste-se a parte autora acerca dos créditos efetuados pela CEF em conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

2001.61.19.001889-0 - ALBERTO DA SILVA CARVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 341/348: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, notadamente sobre a diferença apurada devida à parte autora. Após, voltem conclusos. Publique-se.

2001.61.19.002947-4 - MANOEL ORIGENIS DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, tendo em vista a aquiescência expressa com os valores depositados pelo réu, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Ao SEDI para retificar o pólo ativo, devendo constar MANOEL ORIGENES DOS SANTOS FILHO. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.19.004556-0 - ADELINA NOGUEIRA DE MELO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro a prova oral requerida pela parte autora à fl. 56, eis que desnecessária ao deslinde da causa. Ademais, a prova pericial médica realizada, cujo laudo encontra-se acostado às fls. 112/120 dos autos, possui elementos suficientes para o julgamento do feito. Dê-se ciência às partes acerca da resposta apresentada pelo Sr. Perito às fls. 135/137 aos quesitos suplementares apresentados pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em 2/3 do valor máximo da Tabela II, Anexo I da Resolução nº 558/2007. Expeça-se solicitação para pagamento. Por conseguinte, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2003.61.19.002435-7 - ANTONIO LHILO LOPES (ADV. SP186584 MICHELL WILLIAN LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a inércia do exequente, revela-se a aquiescência tácita com o valor depositado em sua conta do FGTS. Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC c/c artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento para o patrono do autor levantar os valores depositados à fl. 145, correspondente à verba de sucumbência, determinando o prazo de 10 (dez) dias para sua retirada em Secretaria. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.C.

2003.61.19.008990-0 - JOSE ANGELO BRUNHARI (ADV. SP195520 ÉRICO BRUNHARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 155/162: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, tornem estes autos para prolação de sentença, nos termos do artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se.

2003.61.19.009009-3 - LAERT FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 248/249: Defiro. Para tanto, providencie a parte autora os documentos requeridos pelo expert para realização do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova requerida. Após, intime-se o Sr. Perito para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.011624-0 - EVANDRO ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 169/172, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. Outrossim, intime-se o perito nomeado no presente feito, da decisão de fls. 161/163. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000122-2 - DEISE LEONCIO ARAUJO - MENOR PUBERE (SEVERINO ARAUJO E AUTA LEONCIO ARAUJO) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 87/90: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000129-5 - MAFALDA FRANZOTTI MANGANELLI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 68/84: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra, especiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.000470-3 - BRIGITTE SILVANA COSTI SHWAFATY (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.001088-0 - MARIA FERNANDES SILVA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2004.61.19.002175-0 - MARIA ERUINA FILHA DE LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 197/204: Recebo o recurso de apelação interposto pela(o) ré(u) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.002765-0 - NEUSA BETY PAVAO (ADV. SP179150 HELENO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ATIMAKY ESQUADRIAS PADRONIZADAS (ADV. SP128538 IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003371-5 - EVANDRO JOSE COLIN LEONARDI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Fl. 219: Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, tão somente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.003653-4 - DIOLINDO JUSTO E OUTRO (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, V, do CPC, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e extingo o processo. Conseqüentemente, fica revogada a concessão parcial dos efeitos da tutela (fls. 115/119). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, c/c o art. 26, ambos do CPC, esclarecendo que a respectiva cobrança somente será possível nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2004.61.19.004584-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003214-0) MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 240/250: Esclareça a CEF a apresentação de quesitos, uma vez que a prova pericial foi indeferida às fls. 236/239. Outrossim, abra-se vista à parte agravada para contra minutar o agravo retido de fls. 251/254, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.005179-1 - DECISAO CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP160414 RAPHAEL LEAL GIUSTI E ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/153: Intime-se a executada, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.005209-6 - ANEZIO BUENO (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.005826-8 - RECAPAGENS BUDINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada de fl. 374, tão somente quanto a prova pericial, nomeando a expert RITA DE CÁSSIA CASELLA como perita no presente feito, que deverá ser intimada para apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, abra-se vista à União para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.005858-0 - ROMILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP102435 REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.006393-8 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2004.61.19.006567-4 - ZILDA JACOMETTI DE FRANCA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP119507

MARCOS ANTONIO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho a preliminar argüida pela CEF, às fls. 50/65, de nulidade da citação, tendo em vista a citação ter ocorrido na pessoa do gerente de agência, sem poderes especiais para receber citação, conforme se verifica à fl. 35 verso. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - ART. 12 CPC - NULIDADE. I - A CITAÇÃO TEM QUE SER FEITA A QUEM DETENHA PODERES PARA REPRESENTAR EM JUÍZO A ENTIDADE; II - MANDADO CITATÓRIO RECEBIDO POR GERENTE DE AGÊNCIA DA CEF SEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA RESULTA EM NULIDADE DO ATO, NADA IMPORTANDO A APAREÊNCIA DE SER SEU REPRESENTANTE OU AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDUZIRAM A ERRO O OFICIAL DE JUSTIÇA; III - DECLARADA A NULIDADE DA CITAÇÃO E, POR CONSEQUENTE, DA DECISÃO QUE DECRETOU A REVELIA DO RÉU; IV - SUPRIDA A FALTA DE CITAÇÃO VÁLIDA PELO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, CONFORME ART. 213, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC; V - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA QUE SEJA RECEBIDA A CONTESTAÇÃO DA AGRAVANTE.(TRF 2ª REGIÃO, AG - 9902075070-RJ, 1ª TURMA, DECISÃO DE 29.06.1999, TRF 2000061699, DJ DATA 21.09.1999, RELATOR JUIZ NEY FONSECA) Diante do exposto, reconsidero o despacho de fl. 44, que decretou a revelia da CEF, reconhecendo sua citação pelo comparecimento espontâneo, recebendo a petição de fls. 50/65 como contestação. Assim, manifeste-se a parte autora sobre a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias, especificando no mesmo prazo as provas que pretende produzir, justificando-as pertinentemente. Após, no mesmo prazo supra, especifique a CEF as provas que pretende produzir. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007566-7 - CARLOS MANOEL DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista que as partes não requereram a produção de outras provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007771-8 - SERGIO EDUARDO INOCENCIO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Fls. 205/208, 210/211 e 214/215: Anote-se. Outrossim, apresentem as partes os memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007952-1 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 294/297: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.19.008029-8 - ANTONIO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 395/396: Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito de fls. 395/396, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.008275-1 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E ADV. SP210769 CRISTIANE PERRUCCI RODRIGUES)

Fl. 421: Defiro. Para tanto, remetam-se os autos ao SEDI. Após, cumpra-se com urgência o terceiro parágrafo do despacho de fl. 324, remetendo os autos com urgência ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.19.009231-8 - AMAURI JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Abra-se vista às partes agravadas para contra minutar os agravos retidos de fls. 225/229 e 257/259, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.004666-0 - ELIEL DE FREITAS REIS (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/78: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.002471-1 - LUIZ GERALDO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Considerando que o presente feito trata-se de concessão do benefício de auxílio-doença, pleiteado em razão de enfermidade física a que foi acometido o autor, bem como a realização de perícia médica, cujo laudo encontra-se acostado às fls. 144/152 dos autos, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido pela parte autora à fl. 135, eis que desnecessária ao julgamento de feito. Dê-se ciência às partes acerca da resposta apresentada pelo Sr. Perito às fls. 170/172 aos quesitos suplementares apresentados pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em 2/3 do valor máximo previsto na Tabela II, Anexo I da Resolução nº 558/2007. Expeça-se solicitação para pagamento. Por conseguinte, dou por encerrada a fase de instrução no presente feito. Abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.002557-0 - ELIAS AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110 e 112/117: Manifestem-se as partes acerca da resposta do ofício nº 88/2008, bem como sobre o laudo médico-pericial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Publique-se e intemem-se.

2006.61.19.008078-7 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo pericial contábil, arbitro a título de honorários periciais 2 vezes o valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II, comunicando-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo. Considerando que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2007.61.19.004437-4 - RUFINO SCATOLIN (ADV. SP246908 RICARDO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.004675-9 - APARECIDA NERI MANTOAN (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2007.61.19.008808-0 - JOANA RODRIGUES UBEDA FERNANDEZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009556-4 - MARIA DOS REIS COSTA (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo médico pericial de fls. 74/79, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

2008.61.19.000075-2 - FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2008.61.19.001435-0 - EDVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/74: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002354-5 - ALOISIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 06, letra b, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 10. Anote-se. Outrossim, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Após, cite-se o INSS, para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

2008.61.19.002359-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP203486 DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 02, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 09, bem como defiro a prioridade na tramitação deste feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, apondo-se a tarja azul na capa dos autos, para melhor identificação. Anote-se. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 880

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105921-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS (PROCURAD JOAO PEREIRA NETO OBA/MG43309)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Intime-se.

2005.61.19.001481-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001311-3) JUSTICA PUBLICA X LIM TING (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Fl. 184: Ciência às partes da audiência designada para o dia 08/10/2008, às 14h45min, pelo Juízo da 10ª. Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos autos da carta precatória nº. 2008.61.81.003024-0. Intimem-se.

2006.61.19.005734-0 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO SOUZA VIEIRA (ADV. SP113620 ADILSON PINTO DA SILVA) X JAN MAGNUS ANDREAS WESTROM (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP160208 EDISON LORENZINI)

JÚNIOR E ADV. SP139005 SILVANA ELIAS MOREIRA)

Fl. 331: Por ora, justifique o acusado JAN MAGNUS ANDRÉAS WESTROM, comprovadamente no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento das condições da suspensão condicional do processo junto ao juízo deprecado. Intime-se.

Expediente Nº 885

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 653/654: Tendo em vista o elevado número de testemunhas arroladas pela defesa e a necessidade da presença de intérprete devido ao fato dos réus serem estrangeiros, designo audiência na seguinte conformidade: Dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas, para inquirição de Marcio de Oliveira Paiva, José Salvador e Paulo Jacob Rosan. Dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas, para inquirição das demais testemunhas relacionadas na folha 624. Tendo em vista que o acusado MIGUEL ARTIDORO HUERTA PACHECO se encontra preso na Penitenciária de Itai/SP, a audiência será realizada pelo sistema de teleaudiência, garantindo-se a visão, audição e comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta, conforme disciplinado pelo Provimento CGJF 74/2007. Solicite-se a apresentação do réu MIGUEL na sala de teleaudiências do presídio em que se encontra. Requisite-se a apresentação da ré MARYLIN. Oficie-se a EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma espanhol, bem como a tradução da carta de fls. 617/618/verso para o idioma português, a ser apresentada na audiência. Depreque-se a intimação das testemunhas. Prejudicado o item 2 da folha 654 em face do ofício de fl. 647. Intimem-se as partes.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009691-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. AC001408 JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP245028 AYRTON FERREIRA GABIRA JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP245028 AYRTON FERREIRA GABIRA JUNIOR)

(fls.209/212: tópico final)...Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, INDEFIRO o pedido de apensamento dos presentes autos aos autos dos processos nºs.2007.61.19.007047-6 e 2007.61.19.008821-3, assim como os pedidos de relaxamento da prisão, liberdade provisória e revogação de prisão temporária. DEFIRO, no entanto, a reabertura de prazo à defesa de CIBELE e MARY para apresentação de defesa prévia.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1468

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.19.007143-2 - GELAO IND/ E COM/ DE GELO SAO PAULO LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se a parte adversa para apresentação de contra-razões.Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.19.000470-0 - AIRCAM SISTEMAS ESPECIAIS PARA CINEMA E TELEVISAO LTDA (ADV. SP025737 FRANCISCO BORSOIS E ADV. SP037517 RUBENS DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA SOUZA (ADV. SP144533 FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA SOUZA) X VERA LUCIA NOGUEIRA FRANCO MOISES E OUTROS (ADV. SP146478 PATRICIA KATO E ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO) X MILTON CRUZ FILHO E OUTROS (ADV. SP144533 FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA SOUZA) X SERGIO MORELLI CARETTONI E OUTROS (ADV. SP178038 LEONARDO HENRIQUE BARBOZA)

X SUMIKO YAMAMOTO ONISHI

Fls. 366/367: Defiro, tão-somente, a dilação de prazo para o cumprimento da r. decisão de fl. 358. Para tanto, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, posto que é providência que compete à parte interessada a localização dos confrontantes ou seus herdeiros, cujo paradeiro seja desconhecido. Da mesma forma, deverão recolher a quantia correta relativa às custas de distribuição da deprecata, para seu cumprimento no E. Juízo de Direito deprecado. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.033937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ GUSTAVO CURY CARDOSO (ADV. SP205320 MOISES DE MORAES SANTANA)

Não obstante o incorreto direcionamento do petitório de fls. 96/98, verifica-se tratar de resposta ao incidente de exceção de incompetência nº 2007.61.00.003519-8. Dessa forma, reconsidero o r. despacho de fl. 101, para possibilitar a CEF, no prazo legal, oferecer impugnação aos embargos monitorios de fls. 65/89. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.19.005909-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas ao desarquivamento dos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.19.006568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP086118 CARDEQUE CORREA DE SOUZA)

Manifeste-se o exequente quanto os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

2006.61.19.002594-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WLADIMIR JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO

Indefiro, posto que a providência incumbe à parte autora (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Des. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Élcio Pinheiro de Castro). Providencie-se o desbloqueio do numerário discriminado às fls. 58/60 e, posteriormente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.19.007947-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIA VANESSA F CALADO OLIVEIRA E OUTRO

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2006.61.19.008813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X RRENATA MACHADO DIAS NASCIMENTO E OUTRO

Indefiro, posto que a providência incumbe à parte autora (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Des. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Élcio Pinheiro de Castro). Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.000951-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X EDUARDO MAGALHAES (ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI) X DORALICE LEME GONCALVES PANISSA

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.005144-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X RGD REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS

A CEF, instada a informar o correto endereço dos réus, apontou (fl. 58) aquele que está declinado na inicial e já foi objeto de

diligências infrutíferas por parte do Sr. Oficial de Justiça (fl. 52vº). Desta forma, providencie a CEF o correto endereço dos réus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.005308-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIO EUGENIO CAMPOS MOREIRA

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.19.006672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARIA HELENA PEREIRA MACHADO (ADV. SP189190 APARECIDA MARIA PINTO E ADV. SP189343 ROSA ELAINE CORRÊA LEITE DE OLIVEIRA) X LEO BAPTISTA DE PAULA

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se a parte adversa para apresentação de contra-razões. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.007753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X WALLACE CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Indefero, posto que a providência incumbe à parte autora (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Desa. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Elcio Pinheiro de Castro). Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.008605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISABEL CABELLO CABRERA (ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI E ADV. SP170299 NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI) X HASSAN ALI AHMED

Indefero, posto que a providência incumbe à parte autora (TRF da 4ª Região, 4ª Turma, AG nº 9604070258, Relatora: Desa. Federal Sílvia Goraieb; TRF da 4ª Região, 5ª Turma, AC nº 8904173795, Relator: Des. Federal Elcio Pinheiro de Castro). Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.009430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X IND/ E COM/ DE CARNES FILE DE OUTRO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.19.000130-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROMEU FERREIRA DE MORAES

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.19.000712-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PALOMA SIQUEIRA SILVA E OUTRO

Providencie a CEF o correto endereço da ré MARIA CESALTINA ANTUNES, tendo em vista que, aquele declinado na inicial não está completo e o que consta na fl. 28 é uma caixa postal. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, cumpra-se o r. despacho de fl. 42. Intime-se.

2008.61.19.001012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ADRIANA ALCANTARA DA TRINDADE E OUTROS

Cumpra imediatamente a CEF o r. despacho de fl. 44, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 46 já decorreu integralmente, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.002020-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MAGALI DE MOURA MORAIS CANDA

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da

inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.002021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REINALDO JOSE DE SOUZA

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.19.002554-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X PATRICIA FERREIRA DA ROCHA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.000116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027001-0) MIRANILDE DIAS DA SILVA (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela CEF, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se a parte adversa para apresentação de contra-razões.Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.004737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004736-0) ARMANDO SOUZA FREITAS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela CEF, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se a parte adversa para apresentação de contra-razões.Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.19.000429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000020-0) PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fl. 188: Defiro pelo prazo requerido.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.19.007046-4 - ADAO EDSON DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Reconsidero, em parte, o r. despacho de fl. 95 para receber o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 87/91, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dessa forma, prejudicado o pedido de fl. 99.Intime-se. Após, cumpra-se o tópico final daquele despacho.

2007.61.19.007506-1 - PEDRO PATRICIO LOPES (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Reconsidero o segundo parágrafo do r. despacho de fl. 53, para possibilitar à CEF a apresentação de suas contra-razões.Após, cumpra-se o tópico final daquele r. despacho.Intime-se.

2007.61.19.007817-7 - JOSE VICENTE DE CASTRO (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Verifica-se, da publicação do DOESP de 10.12.2007, que o patrono da CEF não foi devidamente intimado da r. sentença de fls. 121/123. Desta forma, providencie a Secretaria a sua republicação e torno sem efeito a certidão lançada à fl. 127.Fl. 129: Prejudicado.Intime-se.TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 121/123: Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269,inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para autorizar o levantamento dos valores constantes da conta fundiária de JOSÉ VICENTE DE CASTRO, RG 6238312, CPF 585.437.088-34. Determino seja expedido Alvará Judicial para o levantamento dos referidos valores. Custas e honorários inexigíveis na forma do art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24.08.2001, e art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.009722-6 - MARCIO FERREIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.Nesses termos, tratando-se de sentença indeferitória da inicial, mantenho a decisão nos termos em que lançada (art. 296, CPC).Dessa forma, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2008.61.19.002674-1 - JOSEFA ERNESTINA DE FREITAS (ADV. SP114736 LUIZ ANTONIO MESQUITA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte requerente da redistribuição do presente processo a este Juízo Federal.Providencie a parte requerente procuração de JORGE SEBASTIÃO DE FREITAS que a autorize a pleitear a movimentação do seguro-desemprego, a teor do artigo 283 do Código de Processo Civil, bem como declaração de sua hipossuficiência.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeitas as exigências, cite-se a CEF para oferecimento de resposta.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer (art. 1.105, CPC).Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.008605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AR VALINHOS COM/ E SERVICOS LTDA

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.Nesses termos, tratando-se de sentença indeferitória da inicial, mantenho a decisão nos termos em que lançada (art. 296, CPC).Dessa forma, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2006.61.19.004718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X OLYMPIO CORREA DE ARAUJO NETO E OUTRO

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.61.19.005398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GRAFICARMO EDITORA E GRAFICA LTDA E OUTROS

Vistos.Reconsidero a decisão de fls. 45, haja vista que as executadas Tatiana e Aquiléa foram citadas em nome próprio, como co-devedoras da obrigação, o que não dispensa a citação da empresa de molde a regularizar a representação processual, citação esta a ser efetuada na pessoa dos representantes legais da pessoa jurídica, sejam elas as próprias co-devedoras já citadas pessoalmente ou terceiros.Assim, DEFIRO o requerimento de fls. 43/44, desentranhando-se o mandado de fls. para cumprimento.

2007.61.19.007755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIGI TEIXEIRA RUGGIERO E OUTRO

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2007.61.19.009213-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X UK LONDON IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS

Dispõe a Lei nº 9.289/96, que as custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, equívalem a 1% (um por cento) do valor

atribuído à causa, podendo ser recolhidas, no momento da distribuição, metade da quantia devida e a outra metade por ocasião da interposição de recurso de apelação ou do trânsito em julgado da sentença. No presente caso, a CEF deixou de recolher as custas devidas no momento da distribuição do presente feito, o que acarretou na sua extinção sem resolução do mérito. Intimada a recolher as custas devidas (fl. 79), o fez no importe de R\$ 197,30 (cento e noventa e sete reais e trinta centavos), correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da causa. Desta forma, remanescem custas processuais, no importe de R\$ 197,28 (cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), o qual deverá ser recolhido, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas do disposto na r. decisão de fl. 79. Intime-se.

2007.61.19.009595-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TONI DE OLIVEIRA

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.002393-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GILMAR MORAIS CARACA

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, citem-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2008.61.19.002552-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SISTEN COMERCIO IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, citem-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.015471-9 - EUCLIDES ALVES (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA E ADV. SP047672 GUERINO BERTAIOLLI JUNIOR) X AGENTE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.19.002327-8 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP202074 EDUARDO MOLINA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.19.000732-0 - GETULIO ELEUTERIO DA SILVA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.19.002297-7 - ALEXANDRE JOSE PEIXOTO JATOBA (ADV. SP124018 ANTONIO CARLOS GUILHERME V RODRIGUEZ E ADV. SP263126 RICARDO MARTINS DE SAO JOSE JUNIOR) X REITOR DAS FACULDADES

INTEGRADAS DE GUARULHOS (ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2005.61.19.003729-4 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP143409 JAIME MARQUES DE DEUS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.004787-1 - JOSE ROBERTO LEANDRO (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.19.007216-6 - RECILVO NERE GOMES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.003290-2 - EDUARDO DEUDET DIAS DUARTE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.006925-1 - ARTUR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.007044-7 - ANTONIO STURARO VITOR (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.000615-4 - APARECIDA ANGELA MIAMOTO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.004775-2 - DEISE CRISTIANIANI LIMA NUNES VILLA NOVA (ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.005018-0 - S TRES TRANSPORTES E SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP247128 PRISCILA DE ALMEIDA NUNES E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.006168-2 - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245468 JOÃO FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP206193B MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.006668-0 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.006914-0 - FEY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.007228-0 - RESPEC RECURSOS HUMANOS LIMITADA (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.007259-0 - PGLAB MEDICINA LABORATORIAL LTDA. (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.007959-5 - ROBERTO ROSEMBERG E OUTRO (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o decurso de prazo para a parte impetrante cumprir o r. despacho de fl. 298, JULGO DESERTO o recurso de apelação interposto às fls. 287/295. Decorridos os prazos, certifique a Secretaria o trânsito em julgado d r. sentença de fls. 264/270. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.008317-3 - NAIR CLARO GARCIA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Vistos.Nos termos do artigo 12 da Lei n 1.533/51, o recurso de apelação interposto contra a sentença concessiva da segurança é recebido apenas no efeito devolutivo, à exceção dos casos previstos no artigo 5, parágrafo único, da Lei n 4.348/64, o que não é o presente caso. Da mesma forma, a aplicação do Código de Processo Civil ao procedimento mandamental é meramente subsidiária, vale dizer, somente ocorre quando não há disposição expressa na Lei específica. Assim, o artigo 520, CPC, não se sobrepõe ao artigo 12 da Lei n 1.533/51.Ademais, não demonstrou o INSS, cabalmente, eventuais riscos contra a ordem econômico-social nacional.Portanto, recebo a apelação interposta pelo INSS no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, ao MPF para ciência da sentença e recursos.Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se as partes.

2007.61.19.010041-9 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Providencie a parte recorrente o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos a instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE.Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, CPC).Intime-se.

2007.61.83.003788-0 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte impetrante da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal.Solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2008.61.19.000211-6 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA MACHADO (ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BANDEIRANTES DE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino, após decorridos os prazos para eventual recurso, a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais da 3ª Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, com as devidas anotações no sistema processual informatizado.Intime-se.

2008.61.19.000367-4 - FATIMA PEREIRA DOS SANTOS FIGUEIRA (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

INDEFIRO a liminar, já que ausente o requisito da fumaça do bom direito (fumus boni iuris).Com efeito, é dos autos que o último salário-de-contribuição do segurado constante do CNIS extrapola em muito o teto previsto no art. 13 da EC n. 20/98, ainda que consideradas as normas infralegais supervenientes que atualizaram o valor mencionado naquele dispositivo constitucional, em especial a Portaria MPAS nº 142/07.Ao MPF. Após, conclusos.Int.

2008.61.19.002285-1 - ANDREIA ALVES LISBOA CARVALHO (ADV. SP133855 RENATA ROCHA BONFIM) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino, após decorridos os prazos para eventual recurso, a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais Previdenciárias da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com as devidas anotações no sistema processual informatizado.Ao SEDI para retificação do pólo passivo.Intime-se.

2008.61.19.002778-2 - ACUMULADORES MOURA S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que realize os procedimentos aduaneiros necessários à remoção para o Aeroporto Internacional dos Guararapes da Declaração de Trânsito Aduaneiro - DTA n 08/0150279-9, caso tal procedimento seja o único óbice para tanto.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004).Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.61.19.005539-8 - CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARULHOS (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento (autos nº 2007.03.00.099284-0), perante, o E. Superior Tribunal de Justiça, contra a decisão que inadmitiu o recurso especial (fl. 292), sobreste-se os presentes autos em Secretaria até o julgamento daquele recurso.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004497-0 - MARIA DE LOURDES PAIVA BISOGNINI (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC).Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.005607-8 - MARIA LADICE BATISTA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC).Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.001556-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X EDEMIO BERNARDINO DOMINGO
Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

2008.61.19.002776-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIEZER BARBOSA DE MOURA
Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).Intime-se.

2008.61.19.002777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X YARA FRANCESCHINI
Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008927-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GISLENE ARAUJO SANTOS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.008928-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X APARECIDO VITORINO E OUTRO
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.Nesses termos, tratando-se de sentença indeferitória da inicial, mantenho a decisão nos termos em que lançada (art. 296, CPC).Dessa forma, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2007.61.19.009784-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem

resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.009792-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MASAYOSHI ASAKURA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.009795-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GILMAR DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.009837-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA LUCIA DE MATOS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.009841-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LIDIO BERTOLINI NETO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.009842-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARI SILVA AMARAL E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.009860-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X YARA GIOVANINI BERTINELLI E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2008.61.19.002095-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LUIS ALBERTO RODRIGUES E OUTRO

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

2008.61.19.002096-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANDERSON ALVES FERREIRA

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial.Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.19.001757-0 - ELYANE ALMEIDA BRIGAGAO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Reconsidero o r. despacho de fl. 163, no tocante ao recebimento da apelação de fls. 151/159 da CEF, para possibilitar à requerente apresentar suas contra-razões.Decorrido o prazo, cumpra-se o tópico final daquele despacho.

2006.61.19.004736-0 - ARMANDO SOUZA FREITAS (ADV. SP102651 GILBERTO ANTONIO BASTIA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC).Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões.Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.19.008478-1 - PANIFICADORA FADISTA LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC). Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões. Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.008693-9 - EUDO JOSE NUNES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC). Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões. Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.19.000351-0 - FERNANDO TORQUATO RISSONI E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a parte requerente o disposto no r. despacho de fl. 119, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem relosução do mérito. Intime-se.

Expediente Nº 1486

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.008290-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSIVALDO FERREIRA DE SOUZA X FRANCIONE NERES DOS SANTOS

Defiro o pedido de sobrestamento do feito formulado pela autora por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham conclusos para extinção. Int.

2007.61.19.010105-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X VIVIAN PAGANO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205868 ERENALDO SANTOS SALUSTIANO)

Em face da planilha de débitos juntada à folha 69/70, intime-se a CEF para esclarecer acerca da efetivação da composição amigável aventada em audiência no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2008.61.19.002473-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALERIA CAVALLERI DA SILVA FONSECA E OUTRO

Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 14 de maio de 2008 às 15:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes pelo correio para comparecimento. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.027127-0 - DANIEL AFONSO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue o depósito do valor da multa devida em razão do descumprimento de ordem judicial, conforme requerido às fls. 544/545. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 538. Int.

2001.61.00.027623-0 - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.19.002314-2 - ROSANA FLORENCIO CESARIO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LAZER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA

Baixo os autos em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar certidão atualizada do registro do imóvel objeto da lide, no prazo de 05 (cinco) dias. Após tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2002.61.19.004567-8 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.19.000358-2 - ITALBRONZE LTDA (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo a necessidade de esclarecimentos complementares, tornem os autos conclusos para apreciação de pedido de fls. 220. Int.

2005.61.19.001667-9 - JULIO CESAR MORETTI E OUTRO (ADV. SP141688 RUBENS FERREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2005.61.19.003671-0 - ALVARO CEZAR DE CAMARGO ALEAGI SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intimem-se ambas as partes para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.000034-2 - INACIA ROSA SANTANA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em virtude do decurso de prazo para manifestação da parte autora, intime-a pessoalmente para cumprir a determinação de fls. 150 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.000089-9 - SILVIO GOMES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor. Após, proceda-se na forma do despacho de folha 273 dos autos. Int.

2007.61.19.000267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009102-5) FERNANDO CANADAS FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela parte autora. Int.

2007.61.19.003358-3 - PAULO AZEVEDO SOARES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor

máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.003579-8 - MARIA DO SOCORRO BASTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.004220-1 - VICENTE JOSE MAIA (ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de aditamento à inicial formulado à folha 55/57 dos autos. Após, venham conclusos.Int.

2007.61.19.006329-0 - MIGUEL DA SILVA FREIRE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.006493-2 - ANDRE LUIZ MORENO E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as possibilidades de prevenção apontadas no termo de fls. 74/76 dos autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores. Emendem os autores a inicial para indicar o nome da pessoa jurídica de direito público a constar no pólo passivo da ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.006602-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI COMUM DO AEROP INTERNAC DE SP/GUARULHOS COOP CA

Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pela autora. No silêncio, retornem conclusos para extinção.Int.

2008.61.19.000217-7 - PEDRO CANDIDO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000353-4 - GABRIEL ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.19.000630-4 - BERTO FELIX DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000649-3 - CLAUDIA MARIA ARAUJO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000665-1 - CICERO DA SILVA SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000704-7 - HOMERO SOARES DE ABREU (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000708-4 - ISVI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000722-9 - ORLANDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.001091-5 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.001311-4 - MIGUEL LEITE PESSOA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.002479-3 - GILMAR BERNARDO (ADV. SP192547 ANDRESSA LIMA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.002534-7 - JOSE BISPO DOS REIS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.002536-0 - NOLASCO DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para regularizar a declaração de autenticidade de fls. 108, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.19.002560-8 - RITA ALVES MAGALHAES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.002580-3 - INOCENCIA IZAIRA PAGANOTTI (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.002585-2 - SEBASTIAO RODRIGUES VIEGAS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.002586-4 - OTACILIO GONCALVES GUEDES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.002407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000665-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X CICERO DA SILVA SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Intime(m)-se o(s) impugnado(s) para apresentar sua resposta no prazo legal. Int.

2008.61.19.002408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001091-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES)

Intime-se a impugnada para apresentar sua resposta no prazo legal. Int.

2008.61.19.002409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000630-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X BERTO FELIX DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES)

Diga o impugnado na prazo legal. Após, retornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.19.001637-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005165-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X PEDRO CANDIDO DE SOUZA

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

Expediente Nº 1487

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.012977-9 - MONICA DE ALCANTARA GUSMOES (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP248642 THAIANE ALVES DE AZEVEDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, formulado pela ré Mônica Alcântara Gusmões. Alega, para tanto, ser proprietária do veículo marca Fiat, modelo Siena, ano 2001/2002, descrito e caracterizado nos autos, bem como do aparelho celular, marca Nokia, modelo 7370, cujos bens foram apreendidos quando de sua prisão em flagrante junto ao Aeroporto Internacional de Guarulhos. Parecer ministerial lançado às fls. 18/19. Relatos. Decido. Acolho, como razão de decidir, a manifestação ministerial. Com efeito, conforme noticiado pelo Parquet Federal, em relação ao veículo acima mencionado, este Juízo, quando da prolação da sentença nos autos da ação penal que deu origem à apreensão dos bens, decretou seu perdimento, com fulcro no artigo 63 da Lei nº 11.343/06. Dessa forma, INDEFIRO, em parte, o pedido, para autorizar a restituição à ré, apenas e tão-somente, do aparelho celular. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Decorrido o prazo legal para recurso, proceda-se ao traslado das principais peças destes autos para os autos da ação penal principal, desapegando-se e arquivando-se com baixa-findo no sistema.

Expediente Nº 1488

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005640-6 - JUSTICA PUBLICA X AYDY ESPINOZA MORALES (ADV. SP166056 CRISTIANO LUIZ DA SILVA) Fls. 284/285: Nada a decidir, haja vista a guia de execução expedida nos autos, às fls. 279/280. No mais, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 271. Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5028

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.17.001105-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU (ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X ROSA FUSCHI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Preliminarmente, ao SEDI para cadastramento da terceira interessada (fls. 220/221), bem como seu patrono. Após, ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo. Manifestem-se, a autora e requerida, sobre o pedido de sucessão processual formulado à fls. 570/571. A União, sucessora da RFFSA, por sua vez sucessora da FEPASA, ora beneficiária dos haveres devidos nesta ação, deverá: 1) Manifestar-se, detidamente, sobre os valores que entende passíveis de crédito, atentando-se para as parcelas já levantadas pela sucedida; 2) Manifestar-se acerca do requerimento formulado perante o E. TJ de São Paulo, na carta de ordem ventilada em seu requerimento de fls. 575/579, tendo em vista o deslocamento de competência a esta justiça federal, a teor do que prescreve o artigo 110, parágrafo 2º, da Constituição Federal; 3) Esclarecer o juízo acerca da destinação das verbas de sucumbência devidos aos representantes das sucedidas. Após, tornem para decisão, inclusive sobre os depósitos efetuados e ainda pendentes de levantamento.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.003784-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MICHEL FRANCA DA SILVA E OUTRO

Fls. 77: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001085-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X FATIMA DA CONCEICAO OLIVEIRA LOPES

Vistos. Considerando-se o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 26/00, que incluiu a moradia como direito social, bem como com espeque no art. 125, IV, do C.P.C, reputo latente a possibilidade de conciliação das partes, uma vez que o valor do débito mostra-se relativamente pequeno, o que, em tese, facilita a realização de um possível acordo. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05/08/2008, às 14:00 horas. Ressalto que para o ato designado às partes deverão comparecer com patronos e prepostos dotados de poderes para transigir. O pedido liminar será apreciado se frustrada a tentativa de conciliação. Cite-se e intimem-se com urgência.

ACAO MONITORIA

2005.61.17.001363-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X JOAO BATISTA DE SOUZA AVELINO

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve instalação de lide. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.001023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROGERIO DE MORAES MARUSKI (ADV. SP161435 DANIEL LACORTE FRANÇA)

Tendo a autora requerido a realização de perícia contábil (fl. 89/90), defiro-a. Nomeio como perito o contador Luiz Cláudio Martins, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a autora, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor, sob pena de renúncia a prova. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o

sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro o depoimento pessoal do requerido, por ser prova desnecessária à solução da demanda, na forma do art. 400, II e 130 do CPC.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.17.000715-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.000714-0) SAN DIEGO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP125149 EVERLI ANDREIA LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Fls. 740/742: Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, determino também a intimação pessoal do(a) executado(a), por correio, do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Indefiro nova solicitação de bloqueio pelo SISBACEN, tendo em vista inalteração da situação fática, a qual seria ônus da requerente. Quanto ao pedido de expedição de ofício a receita federal, a diligência incumbe ao próprio exequente, vez que possui representante com prerrogativa para tanto. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.002499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002674-6) M LOBATO JAU - ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Defiro o benefício da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Assim, reconsidero a nomeação do perito a fls. 71 e determino que os autos sejam remetidos ao contador deste Juízo. Int.

2007.61.17.004041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002866-1) AUTO POSTO XV DE JAU LTDA E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo os embargantes requerido realização de perícia, defiro-a. Nomeio como perito o contador Silvio César Saccardo, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os embargantes, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor, sob pena de renúncia à prova. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira?. 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.17.000655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003592-6) W S COMERCIO E DESPACHOS FLUVIAIS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP034378 CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS E ADV. SP152378 ANA CAROLINA DE SOUZA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fls. 33: recebo como emenda à inicial. Outrossim, face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteadas na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo. Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.000829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO ROGERIO BURGARELLI

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 569 do Código de

Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto não houve instalação de lide. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.002632-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA E OUTROS

Sobre o resultado da penhora eletrônica, requeira a exequente em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2007.61.17.002906-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ORIONS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Sobre o resultado da penhora eletrônica, requeira a exequente em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento. Int.

2007.61.17.003592-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X W S COMERCIO E DESPACHOS FLUVIAIS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da penhora realizada (fls. 53), nos termos do artigo 656, do CPC, bem como forneça o endereço da executada Ivone Santana de Jesus, visto que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 48 a mesma não foi citada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.17.003801-5 - ANTONIO BERTONCIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DA AGENCIA DE JAU DO INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.000625-6 - AGEU FUZINELLI (ADV. SP229083 JULIANA GALLI DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, c/c art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente. Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem condenação em custas, tendo em vista a justiça gratuita deferida. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.17.000831-9 - ANTONIO MARCOS ROGERIO GARCIA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.17.000951-8 - ADEMIR KERCHES DE AGUIAR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.17.000714-0 - SAN DIEGO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP125149 EVERLI ANDREIA LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)

Fls. 434/435: Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, determino também a intimação pessoal do(a) executado(a), por correio, do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Não havendo impugnação, volte-me os autos conclusos para apreciação do pedido de conversão dos

valores bloqueados.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003291-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002906-9) ORIONS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ao SEDI para retificar a classe dos presentes embargos para 76.Fls. 55: recebo como emenda à inicial.Outrossim, face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo.Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma.Int.

2007.61.17.004040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001094-5) DJANI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141458 ROBERTO MARCELLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI)

Tendo a embargante requerido realização de perícia, defiro-a.Nomeio como perito o contador Silvio César Saccardo, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a embargante, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor, sob pena de renúncia à prova.Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira?. 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual ?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. A questão da exibição dos documentos será deferida se necessário para o Sr. perito elaborar o laudo.Outrossim, indefiro o depoimento pessoal do representante legal da autora por ser desnecessária à solução da demanda, na forma do art. 400, II e 130 do CPC.Int.

Expediente Nº 5035

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.003257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Tendo em vista a recusa do exequente em relação à penhora (f.123), torno-a insubsistente. Fica intimado o executado, por meio de seu patrono, do levantamento. Expeça-se mandado de levantamento, sendo ônus do executado seu acompanhamento. Nos termos da Resolução n.º 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD que incida sobre o nome dos executados (CNPJ: 56.478.357/000-34, CPF: 023.117.828-00 e 157.819.418-00)), para garantia do débito no valor de R\$ 2.856.705,13. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Int.

Expediente Nº 5036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.17.004411-9 - CAROLINA ANDRIOTTI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.003633-4 - NAIR COSTA PESSUTTE (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.002399-0 - IZABEL DE CAMARGO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001656-7 - EVA LUCIA CANTADOR ARRUBA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001692-0 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001703-1 - ERMELINDA RINALDI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001767-5 - ANDREZA CRISTIANE GROSSI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001769-9 - HELENA ZARLENGA MORMINO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001801-1 - VERA LUCIA ZAGO (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001867-9 - NEWTON JOSE COLLO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002148-4 - ANTONIO EDEGARD BRESSANIM (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002437-0 - ADELIA FRANCISCA CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002754-1 - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002755-3 - CLEUSA SILVA LIMA CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002757-7 - RAQUEL SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002758-9 - MARTHA SILVA LIMA CHIAVARI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.002759-0 - JOSE NEREU CHIAVARI JUNIOR (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003066-7 - MARCELO GOES BELOTTO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.003127-1 - GERALDO CLOVIS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

AUTOS SUPLEMENTARES

2001.61.17.000686-9 - CLAUDIO STRAPASSON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 11/04/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5037

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.008048-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Fica intimado o executado, na pessoa de seu patrono constituído, que houve substituição da CDA, nos termos do artigo 2º parágrafo 8º da LEF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2316

CARTA PRECATORIA

2008.61.11.000935-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Para melhor acomodar a pauta e propiciar tempo hábil para intimação das partes e da testemunha, REDESIGNO A AUDIÊNCIA para o dia 14 (quatorze) de maio de 2008, às 14h00min. Renovem-se os atos.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3401

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1003464-0 - ROBERTO TORETO (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.001451-1 - NELSON ROBERTO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP154927 EUNICE DE DEUS CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo, com baixa- findo. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005618-9 - AMEDEU JOSE ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV.

SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora na petição de fls. 597/604 e os valores depositados pela CEF, excluindo-se os pagamentos efetuados administrativamente aos autores.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009438-5 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Revogo o despacho de fls. 210 pois é equivocado.Fls. 201/209: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação de herdeiros.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001113-8 - JOAO BOSCO BRAGA CAMINHAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001452-1 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 231/232: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002298-0 - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002878-7 - MARIA VICENTE FERNANDES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 100: Indefiro, visto que a ação foi julgada improcedente (fls. 93/95).Remetam-se os autos ao arquivo baixa-findo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000031-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HIDEAKI UESUGI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Fls. 151/154: Dê-se ciência à parte ré. Após, não havendo qualquer impugnação, venham-me os autos conclusos para sentença extintiva, tendo em vista que a parte autora manifestou-se pela satisfação de seu crédito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002713-1 - ROSICLEI OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004793-2 - ARBIRINO FUCAMIZU (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 119: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 115/116, em favor do autor e ou seu advogado. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004826-2 - ANTONIO CARLOS LAMIM (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a certidão de fls. 79, revogo o despacho de fls. 80 e nomeio o Dr. SIDONIO QUARESMA JUNIOR, CRM 83.744, com consultório situado na Rua Cel. José Braz nº 379, telefone 3433-7413, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005156-0 - SANDRA FERREIRA MARTINS (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006008-0 - PAULO MACEDO (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006593-4 - BENEDITA RODRIGUES PEREZ (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 175/182: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000245-0 - VITOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 41), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Apresente os dados necessários para expedição de solicitação de pagamento. Após, requisi-te-se ao NUFO e em seguida, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001130-9 - JOSIAS DE JESUS (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/77: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 68/70, após arbitrarei os honorários advocatícios.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001304-5 - MAURICIO DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista a certidão de fls. 77, revogo o despacho de fls. 78 e nomeio o Dr. ANSELMO TAKEO ITANO, CRM 59.922, com consultório situado na avenida Carlos Gomes nº 312, telefone 3422-1890, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001934-5 - ALICE DE LIMA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002131-5 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 144: Esclareça a parte autora, no prazo de 5 dias, visto que o valor concordado diverge do depósito realizado pela CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002510-2 - KUMIKO YOSHIDA HISATORI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF na petição de fls. 103.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002603-9 - JAIR VIVEIROS (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 103/106: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002714-7 - SERGIO ROIM - ESPOLIO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 99.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002899-1 - IVAN RODRIGUES DE SA - INCAPAZ (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003919-8 - ADRIANO BRAVOS DE ALMEIDA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004095-4 - MARISA VIEIRA NICOLINO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 87.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004250-1 - MARIA CRISTINA RODRIGUES DIAS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tópico final do termo de deliberação da audiência do dia 10/04/2008: Dada a palavra à parte autora, esta ratificou os termos da inicial. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.11.005496-5 - DURVAL MACHADO BRANDAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o perito por carta para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 398/399.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005554-4 - ROBERTO SILVA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005880-6 - ESTER PEREIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006286-0 - MARCO ANTONIO ALVES SANTANA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000315-9 - MARIA ELIZABETH DA PENHA RUBIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 62. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000489-9 - ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001005-0 - MARIA CONCEICAO ALVAREZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida venham-me os autos conclusos para sentença. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001142-9 - PEDRO LUIZ TONON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias e sobre a proposta de acordo de fls. 87/98. CUMPRASE.

Expediente Nº 3408

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.11.001606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001123-7) JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR E ADV. SP158969 TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota ministerial de fls. 69 verso.

Expediente Nº 3410

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.007815-6 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD KOITI HAYASHI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos no prazo de 10 (dez) dias acerca dos valores depositados às fls. 80, bem como sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido. Intime(m)-se.

2000.61.11.009474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Defiro a suspensão da presente execução pelo prazo de 180 dias, conforme requerido pela exequente. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3411

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000896-0 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP229622B ADRIANO SCORSALFA MARQUES) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS

Fls. 16/22 :Ao SEDI para alteração do pólo passivo da presente execução fiscal fazendo constar COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CHRIS em vez de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Marília, com as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3659

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.1102499-0 - IMOBILIARIA FORSTER LTDA E OUTROS (ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.009600-5 - RICHARD BAENINGER (ADV. SP238605 DANIEL MASSARO SIMONETTI E ADV. SP241750 DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o retorno dos autos de ação cautelar processo n. 2007.61.09.011447-0.

2007.61.09.011458-5 - MARIA BERNADETE TOMAZIN DE LIMA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Fls. 79/80: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3661

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.003130-1 - VALDEMAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP148795 FLAVIA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Cite-se. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz FederalBel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.007321-4 - ANTONIO APARECIDO FERRI ROSALIS E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Dê-se vista à parte autora das certidões de fls. 999, 1001, 1003, 1005 pelo prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.002352-3 - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Regente Feijó o dia 15 de julho de 2008, às 15h30min, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva das testemunhas arroladas.

2006.61.12.003203-2 - ADELAIDE DA SILVA MARQUES (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Santo Anastácio o dia 17 de junho de 2008, às 16:00 horas, para realização de audiência para inquirição da testemunha JOSE VOLPE.

2006.61.12.010730-5 - LUZIA DO CARMO BORGES SUKERT (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista dos documentos de fls. 76/77 à parte autora, por cinco dias. Depois, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.013542-1 - HAMADA & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e ato contínuo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1756

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.001667-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EDIMARCIA APARECIDA EMILIO E OUTRO
Anote-se quanto a procuração juntada como folha 32. Defiro a retirada dos autos em carga, conforme requerido na folha 31, consignando o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.003669-9 - FRANCISCO ODILON DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. Intime-se.

1999.61.12.007853-0 - ROSELI DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.008095-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLEGARIO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.008155-3 - MARIA BENJAMIN DE LIMA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP159120 FÁBIO SOUZA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.007189-9 - ELENA DOMINGAS COUTO JACINTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.007723-3 - LUIZ PENHA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010491-1 - GIOVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. Intime-se.

2004.61.12.004621-6 - JOANA JUDITE DE SOUZA EVANGELISTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.005859-0 - RUBENS INACIO DA SILVA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

No que pese a indicação da OAB encartada como folha 11 referir-se somente ao advogado José Joaquim Miguel, a procuração encartada como folha 10 outorga poderes para uma segunda advogada. Com a renúncia do advogado supracitado, foi nomeado outro procurador pelo convenio da OAB, sendo este destituído pela própria parte autora (folha 242). Assim, ante a destituição do procurador nomeado e considerando que, dentro os advogados constantes da procuração apresentada (folha 10), apenas José Joaquim Miguel renunciou aos poderes que lhes foram outorgados, subsiste a advogada Sheila dos Reis Andrés para defender os interesses da parte, ficando este Juízo desobrigado do pagamento dos honorários. Oportunamente serão arbitrados os honorários relativos aos advogados nomeados que atuaram no feito. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.001195-4 - MARIA FATIMA MENOSSI VOLPATO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.004513-7 - APARECIDA SOARES DA SILVA REP P/ROSA PACHECO (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.007245-1 - SUELI XAVIER DE BRITO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007315-7 - LAURA JANE ROSA VIVIANI NUNES (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao contido no ofício juntado como folha 105 e documentos que o instruem. Intime-se.

2005.61.12.009335-1 - DOMINGOS NUNES DE MELO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001289-6 - BENEDITO MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 91/94. Intime-se.

2006.61.12.003643-8 - ANALIA RODRIGUES PARANGABA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.004723-0 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 81/84. Intime-se.

2006.61.12.007717-9 - HELENA YURICO SAKAE MITIURA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2006.61.12.009835-3 - LEA CECILIO DINIZ (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.010335-0 - ASTOLFO LOPES DE FARIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012963-5 - ANTONIO MANOEL DA COSTA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Susto a ordem de remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região contida na folha 130. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta conciliatória formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2007.61.12.002745-4 - EXDRA ARLINDO DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 88/91. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.005471-8 - FRANCIELE DA SILVA BORGES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 24/04/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.006045-7 - APARECIDA MARLI SILVA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP196053 LEONARDO SEABRA CARDOSO E ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 101, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2007.61.12.006111-5 - JOSE LEOMAR ABRIL (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.006533-9 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007954-5 - ELIAS DE OLIVEIRA CASANOVA E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de junho de 1987, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%), em relação às contas de poupança de sua titularidade, com aniversário até o dia 15 de junho de 1987. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.008620-3 - CLEIDE MUNHOZ BRAGA WANDERLEY (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelos autores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.009537-0 - PEDRO NUNES CANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada

entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011467-3 - FATIMA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM, 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 13 de maio de 2008, às 11h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.011477-6 - MASAE KANEKI DOI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários

advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.012522-1 - MANOEL GONCALVES RUAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013071-0 - WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora quanto à redistribuição. Aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. No caso dos autos, a parte autora é advogado, profissional liberal que deve demonstrar que, ao arcar com as despesas do processo, ficará desprovido de recursos para a própria manutenção ou de sua família, o que é essencial para que se defira o pedido de justiça gratuita. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o Autor comprove a alegada impossibilidade de arcar com as despesas e custas do processo, ou recolha as custas processuais pertinentes, ficando advertido sobre as implicações legais relativas à eventual declaração falsa ou infundada. Intime-se.

2007.61.12.013140-3 - JULIO CESAR DE LIMA FERNANDES (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, mais uma vez indefiro a antecipação pedida. No mais, considerando que o INSS ainda não apresentou resposta, intime-o para que, querendo, se manifeste também acerca da petição e documentos por último apresentados pela parte autora. Intime-se.

2007.61.12.013871-9 - IVAN BERALDO OCCHIENA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013914-1 - CLAUDIO FLORINDO DA SILVA (ADV. SP194854 LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de junho de 1987, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.014145-7 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento.Cite-se o INSS, conforme determinado na respeitável manifestação judicial das folhas 42/43, intimando-o da decisão acima referida.Intime-se.

2007.61.12.014197-4 - VALDECIR CAPELOSSI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício.Revogo a ordem de intimação do INSS contida na folha 96.Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo.Intime-se.

2008.61.12.000181-0 - ELISÂNGELA JULIA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.000243-7 - ELSON DE FREITAS (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento.Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo.Intime-se.

2008.61.12.003504-2 - JURACY MAGALHAES CORTEZ (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003579-0 - SILVIO LUIS GALINDO (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Reconheço a competência deste Juízo.Ciência à parte autora quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50.Cite-se com as advertências e as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.12.003969-2 - LUZIA MUNGO BLOCH (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.004010-4 - JOSE WOLF MOLITOR (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Considerados os encontros radiográficos ora evidenciados, não se pode reconhecer evidência de enfermidade causadora de incapacidade laborativa do autor, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar formulado. Indefiro o pedido referente à antecipação de prova pericial - já que tal providência não pode ser cumprida antes da citação da parte ré, sob pena de restar ofendido o princípio da ampla defesa e, além disso, haveria tumulto processual, sendo que apenas com a utilização da via cautelar seria pertinente o atendimento àquele pleito. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.004019-0 - MARIA VALDECI FLORENCIO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.001119-5 - ISRAEL ILARIO DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2003.61.12.003461-1 - MARIANA RAMIRO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

Expediente Nº 1761

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

De acordo com o que consta da respeitável manifestação judicial trasladada como folhas 565 e seguintes destes autos, oriunda do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi determinada a expedição de alvará de soltura clausulado. Daquele modo foi cumprido nos autos 2007.61.12.012679-1 e, por isso, o réu ficou obrigado a comparecer para todos os atos pertinentes à instrução processual e informar eventual mudança de endereço. Uma vez que não foi localizado, para cumprir a respeitável decisão de Segunda Instância, determino a expedição de mandado de prisão em desfavor de Francisco David da Silva. Cientifique-se as Defesas e o Ministério Público Federal quanto à nova designação de audiência noticiada com Ofício acostado como folha 561 (em Registro, SP). Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se com urgência, não se olvidando do que consta das folhas 556 a 558.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**essos relacionados, no prazo de cinco di**2007.120019327e** devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D)** da da Silva Rocha **2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1438

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.02.000128-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000126-5) EDSON SILVERIO ALENCAR (ADV. SP035442 OTAVIO ALVES GARCIA E ADV. SP245508 ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DEFIRO A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO GM D-20 CUSTOM S Diesel, cor vermelha, ano 1994, placas HRD 2510 ao seu proprietário Edson Silvério de Alencar, mediante depósito. Intime-se o requerente a comparecer neste Juízo em 10 dias para assinar o temo respectivo(...)

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1360

ACAO MONITORIA

2004.61.02.000456-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014414-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ROMULO ROBERTO B PROVINZANO (ADV. SP184647 EDUARDO BENINI)
1. Fls. 101: anote-se. Observe-se. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 97/98, requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o réu e os últimos 10 (dez) dias para a CEF. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0301475-6 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP072262 LEONIRA TELLES FURTADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência da redistribuição do feito a este juízo. Requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

94.0304184-6 - ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
DESPACHO DE FLS. 262, ITENS:3. (...) vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

1999.03.99.075197-6 - LEO E LEO LTDA (ADV. SP046921 MUCIO ZAUIH E ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Tendo em vista a vinda dos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº. 2001.61.02.010409-6, reconsidero o r. despacho de fls. 311. 2. Aguarde-se para oportuno arquivamento (baixa-findo) com os autos em apenso. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

1999.61.02.013065-7 - BENEDICTO FRANCISCO MENDES E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se o i. procurador dos autores, no prazo de 10(dez) dias sobre os cálculos de liquidação apresentados pela CEF (fls. 248/251), bem como o depósito de verba honorária (sucumbência) acostado às fls. 247. 2. Havendo concordância, expeça-se Alvará referente aos honorários em favor da i. procuradora, Dra. Valéria Roberta Reina Peres, OAB/SP 102.553. 3. Noticiado o levantamento, ao arquivo (findo). 4. Int.

1999.61.02.013260-5 - FRANCISCO SOUTO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS. 227, ITENS: 2. ..., manifeste(m)-se o(s) i. procurador(es), no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente (s) de que o silêncio implicará aceitação tácita aos valores depositados. 3. Aquiescendo o credor, expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada, cientificando-o(s) que deverá retirá-lo imediatamente após sua intimação, bem como de que o referido alvará terá validade de 30 (trinta) dia a contar da data de expedição.

1999.61.02.014455-3 - MARIO BAPTISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 182/185: manifeste-se o i. procurador dos autores sobre o depósito da verba honorária (sucumbência). 2. Havendo concordância, expeça-se alvará para levantamento do valor representado pela guia de fls. 183. 3. Noticiado o levantamento, ao

2000.03.99.012395-7 - JAMIL JORGE SAQUY E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SERGIO ROGERIO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Fls. 371/372: anote-se. Observe-se. Fls. 348: decorrido o prazo para manifestação nos Embargos em apenso, defiro a vista dos autos à co-autora MARIA JOSÉ NEVES pelo prazo requerido (10 dias). Após, aguarde-se decisão nos Embargos à Execução nº 2007.61.02.09787-2.

2000.03.99.057914-0 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119416 GENARO PASCHOINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 301: concedo aos autores novo prazo de 10 (dez) dias para que dêem cumprimento ao r. despacho de fls. 298, depositando em Juízo, devidamente corrigido, o valor indevidamente levantado às fls. 286. 2. Efetuado o depósito, cumpram-se os itens 2 a 4 do referido despacho. 3. Int.

2000.61.02.006679-0 - CLARA FRANCISCO MANCIOPPI (ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Requisite-se a quem de direito a averbação e a expedição da respectiva certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, do tempo de serviço da autora, reconhecido nos moldes do decisum. 4. Int.

2000.61.02.009980-1 - VIERGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Concedo ao(s) exeqüente(s) o prazo de 10 (dez) dias para que promova(m) a execução do julgado, requerendo o que entender de direito, nos termos do art. 475-J do CPC, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005, concernente ao cumprimento de sentença, de forma a adequar a petição de fls. 702. 3. Int.

2000.61.02.012329-3 - NADIR APARECIDA ANDRADE SABINO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 160, ITENS: 4. ..., dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 5. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Não os impugnando a Autarquia-Ré, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006, do E. TRF/3ª Região, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 7. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 8. Int. DESPACHO DE FLS. 162: Tendo em vista a informação supra, reconsidero o item 2 do r. despacho de fls. 160. Int.

2000.61.02.012807-2 - ANTONIO LUIZ GAMA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 461, item 2:2. Com os cálculos, dê-se vista ao co-autores, para manifestação, no mesmo prazo, devendo se manifestar, também, o co-autor ANTÔNIO LUIZ GAMA DE CASTRO.3. Int.

2000.61.02.013593-3 - OFICIAL DE REG CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DO 1 SUBDIST SEDE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição de fls. 232/236, promovendo a inclusão, no cálculo, da verba devida a título de honorários sucumbenciais. 3. Efetivada a medida, cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos

ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do ofício requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

2000.61.02.014159-3 - TEXAV RIBEIRAO PRETO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP127507 JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito e da redistribuição a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para os embargados e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2000.61.02.017721-6 - ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 276, ITENS 2 a 6:2. ... dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos.3. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, destacando-se honorários contratuais em favor do i. advogado, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP nº. 90.916, consoante contrato acostado às fls. 275, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s).5. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.6. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais.

2001.03.99.004859-9 - REINALDO MATIAS LOPES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 144: defiro vista dos autos pelo prazo requerido (10 dias). Int. 2. Após, nada sendo requerido, ao arquivo (baixa-findo).

2002.61.02.000892-0 - TELEMAR TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP159579 KARINA NASSIF PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

DESPACHO DE FLS. 524, ITENS:...2. Com o ajuste, intime-se a devedora (Autora), na pessoa de seu patrono, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.3. Efetuado o depósito, dê-se vista aos exequentes pelo mesmo prazo, para que requeiram o que entender de direito.4. No silêncio, expeça-se mandado para penhora e avaliação, constando o acréscimo da multa acima mencionada.

2002.61.02.006032-2 - MARIA APARECIDA ROMEU E OUTRO (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 173, ITENS: 3., dê-se vista às autoras pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo as credoras, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int.

2002.61.02.014458-0 - JOSE ROBERTO PARO E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Intime-se a subscritora da petição de fls. 204/205 (Dra. Raquel Sainati Gharibian Bernaredes - OAB/SP 197.908) para que no prazo de 10 (dez) dias regularize sua condição de representante processual dos autores. Após a regularização, proceda a Secretaria às devidas anotações. 2. Fls. 200/202: no mesmo prazo, manifestem-se os autores sobre os cálculos apresentados pela CEF e sobre a guia de depósito complementar. No silêncio, expeça-se carta/mandado para intimação, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita ao alegado. 3. Int.

2003.61.02.003592-7 - MARIA FERREIRA DE LIMA JOSE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 245: defiro a vista dos autos à autora pelo prazo requerido (10 dias). No silêncio, ao arquivo (sobrestado).

2003.61.02.007339-4 - JEUS PINHEIRO DE OLANDA ME (ADV. SP232163 ALEX PAULO CINQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 364/378, requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a autora e os últimos 10 (dez) para a CEF. 2. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 3. Int.

2003.61.02.014414-5 - ROMULO ROBERTO BIAGIO PROVINZANO (ADV. SP184647 EDUARDO BENINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 184/185, requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a CEF. 2. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 3. Int.

2003.61.02.014541-1 - JOSE TADEO PURCINI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 130, ITENS: 3. Com estes, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 4. Aquiescendo o credor, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Não sendo estes interpostos, requisite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, observando o requerido às fls. 125, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 7. Int. DESPACHO DE FLS. 131: Tendo em vista a informação supra, reconsidero o item 1 do despacho de fls. 130. Int.

2003.61.02.014908-8 - CLAUDIO DE SOUZA BARBOZA E OUTRO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS (ADV. SP195957 ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação de fls. 961/966 em ambos os efeitos. 2. Vista aos apelados - COHAB, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e CEF - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Int.

2004.61.02.002642-6 - CLINICA MED ALTO S/C (ADV. SP105090 WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.552/02. 3. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 4. Int.

2004.61.02.003411-3 - MACEDO NOGUEIRA CLINICA MEDICA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

1. Proceda-se ao apensamento dos autos suplementares a estes. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 40 (quarenta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 30 (trinta) dias para a União Federal (Fazenda Nacional), conforme requerido às fls. 196, atentando-se esta para o disposto no art. 20 da Lei nº. 10.522/02. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). 3. Int.

2004.61.02.010938-1 - MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES DANELUZZI (ADV. SP145231 HELOISA RODRIGUES DANELUZZI E ADV. SP137263 LUIZ GONZAGA MEZIARA JUNIOR E ADV. SP151626 MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 77, ITENS: 2. ..., dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. 3. Aquiescendo a credora, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não sendo estes interpostos, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

2005.61.02.004987-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP268643 JULIANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Diante da ausência do autor e de sua advogada, restou inviabilizada a realização da audiência de tentativa de conciliação. Junte-se a carta de preposição. Fica prejudicada também, portanto, a análise da petição de fls. 203/204. Deverá o autor apresentar a proposta contida na referida petição diretamente à CEF. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Saem os presentes daqui intimados. Intime-se o autor.

2005.61.02.013327-2 - JOAO JOSE NICOLIELO CONFETTI (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR E ADV. SP237240 ROBERTA CONFETTI GATSIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Concedo ao advogado da CEF o prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição. Defiro o pedido da advogada do autor. Anote-se. Afasto as preliminares argüidas pela Caixa Seguradora S/A na contestação de fls. 199/219. A questão sobre a aplicabilidade ou não das regras do SFH ao contrato celebrado entre as partes é matéria de mérito e não torna impossível o pedido formulado na inicial. A inclusão da Caixa Seguradora no pólo passivo não resulta na exclusão da CEF. Desnecessário, portanto, determinar expressamente a permanência da CEF no pólo passivo. Quanto à legitimidade passiva da Caixa Seguradora, observo que esta decorre do eventual direito de regresso no caso de procedência da demanda. Declaro, portanto, saneado o processo. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Saem os presentes daqui intimados. Intimem-se os demais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.007365-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.009980-1) VIERGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a embargante e os últimos 10 (dez) dias para o(s) embargado(s). 3. No silêncio, aguarde-se para oportuno arquivamento (findo) juntamente com os autos em apenso (processo nº. 2000.61.02.009980-1). 4. Int.

2004.61.02.007401-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0310763-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X MARIA SALETE VISENTAINE COGO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1. Recebo as apelações de fls. 583/589 e 593/602 em ambos os efeitos. 2. Vista aos apelados - União Federal e Embargados - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, juntamente com o feito principal em apenso (processo nº. 97.0310763-0). 4. Int.

2005.61.02.003260-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302300-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X BENEDITO DONIZETI VIEIRA DOS SANTOS (PROCURAD IVANA SHEILA DOS SANTOS PALMIERI)

DESPACHO DE FLS. 42, ITENS: 2. Após, dê-se vista ao embargado pelo prazo requerido às fls. 41 (05 dias). 3. Int. 4. Com ou sem as manifestações, conclusos para decisão.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.02.010409-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075197-6) LEAO E LEAO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Apensem-se estes aos autos principais (processo nº. 1999.03.99.075197-6). 2. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. 3. Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a embargante e os 10 (dez) últimos dias para a União Federal (Fazenda Nacional). 4. Tendo em vista o pagamento do débito nos autos principais e a prolação de sentença de extinção, com trânsito em julgado (fls. 266 e certidão de fls. 270-verso dos autos executivos), com urgência, oficie-se ao C. STJ - Primeira Turma - informando a perda do objeto da apelação interposta nos presentes embargos e, conseqüentemente, do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.052499-6. 5. Após, se em termos, ao arquivo (findo). 6. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.009787-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.012395-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X JAMIL JORGE SAQUY E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SERGIO ROGERIO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2000.03.99.012395-7. 3. Manifestem-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

Expediente Nº 1425

ACAO MONITORIA

2005.61.02.007550-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JEAN CARLO GIORGETTI (ADV. SP201063 LUIZ GUSTAVO VICENTE PENNA E ADV. SP196108 RODRIGO CESAR BOMBONATO)

Fls. 136: defiro a dilação de prazo para que a CEF se manifeste sobre o laudo pericial por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Fls. 141: concedo ao requerido o mesmo prazo supramencionado para que esclareça quais as complementações pretendidas, apontando objetivamente a dúvida que julga subsistir. Fls. 138/139: anote-se. Observe-se. Int.

2006.61.02.014549-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANIELA MOHERDAUI DA SILVA RE E OUTROS

Trata-se de ação monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de Daniela Moherdauí da Silva Re, Marco Aurélio da Silva, Méria Moherdauí da Silva, Nilo Guilherme Moherdauí da Silva e Ricardo José Ré objetivando a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Abertura para Financiamento Estudantil-FIES, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. A fls. 63/64, a autora requer a extinção do feito, tendo em vista o pagamento da dívida.(65/74)É o relatório.Decido.O pedido de fls. 63/64 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P. R. Intimem-se.

2008.61.02.001053-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO JOSE DE CARVALHO E OUTROS

1. Providencie a CEF o recolhimento da importância relativa às diligências do Sr. Oficial de Justiça e à taxa judicial instituída pela Lei n. 11.608/03, apresentando as correspondentes guias a este Juízo, bem como cópia do instrumento de mandato (fls. 06/08). 2. Cumprida a diligência supra, deprequem-se as citações nos termos do artigo 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Solicite-se na carta seja permitido ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, atuar de conformidade com o permissivo do art. 172, 1º e 2º do CPC. 4. Int.

2008.61.02.001055-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JAMILE AGUIAR DOS REIS JACINTO E OUTROS

1. Providencie a CEF o recolhimento da importância relativa às diligências do Sr. Oficial de Justiça e à taxa judicial instituída pela Lei n. 11.608/03, apresentando as correspondentes guias a este Juízo, bem como cópia do instrumento de mandato (fls. 06/08). 2. Cumprida a diligência supra, deprequem-se as citações nos termos do artigo 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Solicite-se na carta seja permitido ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, atuar de conformidade com o permissivo do art. 172, 1º e 2º do CPC. 4. Int.

2008.61.02.001206-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIO SOARES JUNIOR E OUTROS

1. Providencie a CEF o recolhimento da importância relativa às diligências do Sr. Oficial de Justiça e à taxa judicial instituída pela Lei n. 11.608/03, apresentando as correspondentes guias a este Juízo, bem como cópia do instrumento de mandato (fls. 06/08). 2. Cumprida a diligência supra, deprequem-se as citações nos termos do artigo 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Solicite-se na carta seja permitido ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, atuar de conformidade com o permissivo do art. 172, 1º e 2º do CPC. 4. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.009359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000027-5) JOAO CARLOS VASCONCELOS MAGALHAES (ADV. SP023702 EDSON DAMASCENO E ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI E ADV. SP253179 ALEXANDRE VELOSO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)
Fls. 95/96 e 98: embora o embargante tenha manifestado intenção de produzir prova oral e documental não justificou a sua pertinência. A prova oral, aliás, se verifica impertinente neste caso, visto que a alienação de bem imóvel há de ser comprovada documentalmente. Quanto à juntada de novos documentos, o requerimento é genérico, não havendo indicação destes e nem de prováveis correlação com a questão deduzida na inicial. Assim, indefiro os requerimentos formulados pelo embargante. Intimem-se e venham os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.02.005641-5 - TERESA CRISTINA COLETTI (ADV. SP125541 LUIZ EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 91 e 93/94: tendo em vista que o prazo concedido no r. despacho de fl. 88 e aquele mencionado na petição solicitando sua dilação (protocolada em 12/03/08 e não juntada e apreciada em face da retenção dos autos pela executada por tempo superior ao devido), já se encontram esgotados, cumpra a CEF, em 48:00 (quarenta e oito) horas o quanto já determinado no despacho mencionado, pena de condenação em litigância de má-fé. Intime-se com urgência.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE MAU MAU LTDA E OUTROS (ADV. SP112817 CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO E ADV. SP026123 ANTONIO RAYMUNDINI E ADV. SP120183 WAGNER DE CARVALHO)

Fls. 490/491: anote-se. Observe-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido e, inclusive, para que, tendo em vista a juntada do mandado de reavaliação cumprido (fls.493/495), a CEF requeira o que entender de direito nos termos do r. despacho de fl. 486, item 4. Int.

2005.61.02.010678-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAQUIM ANTONIO VALENTE RIBEIRO

Fls. 44: Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que a CEF apresente sua manifestação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.15.001830-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Concedo ao Impetrante o derradeiro prazo de 05 dias (cinco) dias para que dê cumprimento ao r. despacho de fl. 94, pena de extinção do feito. Int.

2008.61.02.002732-1 - SIMAO SANAIOTTI (ADV. SP207859 MARCELO AUGUSTO SANAIOTTI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 107/120: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 104/105 e 122/128: com urgência, por mandado, intime-se a Sra. Chefe da Agência da Previdência Social local a dar cumprimento à liminar deferida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, excluindo, porém, o período compreendido na certidão de tempo de contribuição n. 21.031.050.1.00335/07-6 (fl. 125). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.02.003912-8 - LINDOLPHO DE ALMEIDA LARA NETO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita e o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente cópia da inicial para formação da contrafé. Cumprida a diligência supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 802 do CPC. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N** *Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 777

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003765-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X JULIANA PANIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Considerando a certidão de fls. 428, prossiga-se os leilões apenas com relação ao seguinte bem: um forno contínuo industrial, para fabricação de pães, marca vezuvio, na cor gelo, fab. 1995, nº. de série 105-515-570. Comunique-se a Central Unificada de Hastas Públicas da Justiça Federal. Int.

Expediente Nº 778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.004890-1 - EDUARDO ANGELO ZAGO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Primeiramente, cumpra-se a parte final da decisão de fl.201. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl.203. Int.

2007.61.26.003882-5 - SOLIDEIA DOTI CHICON (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância inferior a sessenta salários mínimos, e de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.005459-4 - ANA MARIA BASSO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em pensão por morte e atribui à causa o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$12.308,31 (doze mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial. Isto posto, fixo o valor da causa em R\$12.308,31 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.26.006312-1 - ANTONIO LUIZ MICHILINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2007.61.26.006452-6 - LUIZ CARLOS BIANCHI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2007.61.26.006628-6 - ADAIR MARTINI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a solicitação de fl.115 do contador judicial.Intimem-se.

2007.61.26.006629-8 - DORACI PICOLI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a solicitação de fl.43 do contador judicial.Intimem-se.

2008.61.26.000030-9 - JOSE ROSA NETO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o réu, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2008.61.26.000049-8 - WALTER NUNES DA SILVA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se ciência.

2008.61.26.000129-6 - DURVALINO SOARES DA SILVA (ADV. SP191158 MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o cálculo elaborado pelo contador judicial, que apurou a título de valor da causa importância superior a sessenta-salários mínimos, o presente feito deverá prosseguir nesta Vara.Cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se ciência.

Expediente Nº 779

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.002680-8 - MARTA GALLUZZI NOVAIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002991-3 - ZINA MAGRI LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.003053-8 - MASSUME NAKADA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013326-5 - JOSE CARLOS PAGANINI (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003443-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOZANO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.004112-0 - CARLOS FARIA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007304-2 - SALVADOR PIRES DE SANTANA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007588-9 - MARIA DAGMAR TEIXEIRA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008007-1 - MATILDE CIARALLO DE SOUZA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008022-8 - NOEMIA DE FRANCA LIMA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008707-7 - ESMAEL GRIPPA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008968-2 - MARIA APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.000762-1 - CLOTILDES BERTOLETI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.000896-4 - ANGELO CARLOS MANZONI (ADV. SP149110 EDVALDO FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.003917-1 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA FLORES (PROCURAD ALEXANDRE DE OLIVEIRA FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.004171-2 - NOBUTOSHI LAURO IZUNO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.005791-4 - ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.000203-6 - AILTON ARNALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.001409-9 - ARMANDO MITESTAINER (ADV. SP200494 PAULO BERNARDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.003045-7 - RAIMUNDO OSMAR DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.003994-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.00.024222-2 - JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO -ESPOLIO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a petição de fl. 29, bem como o ofício retro, determino a retificação do pólo ativo da demanda, fazendo-se constar a dependente informada à fl. 48, para que requeira em nome próprio, já que não houve inventário. Após, tendo em vista o valor atribuído à causa, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Int.

2007.61.26.002779-7 - TANIA MARIA BRUMATTI MORAES (ADV. SP156497 LUCIANA MARIN E ADV. SP254598 VANESSA APARECIDA AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Considerando que não há notícia nos autos, acerca de eventual efeito suspensivo referente ao recurso interposto, determino o cumprimento do despacho de fl. 66. Int.

2007.61.26.002793-1 - ELOY FERNANDO PORRAS ALONSO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apresentados pelo Autor e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002794-3 - ANGELO GIULIANI E OUTRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002810-8 - JULIA GOYA E OUTRO (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.002838-8 - AIRTON CARLOS GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP179422 MÔNICA CRISTINA GONZALEZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.002864-9 - PIERINA GIOVANA CORSO E OUTRO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 58/60 como aditamento à inicial.Desentranhem-se os documentos de fls. 33 e 37, entregando-os ao Ilmo. Patrono, vez que estranhos ao presente feito.Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo ativo, de JOÃO CORSO, conforme pedido de fls. 58/60.Após, adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na PETIÇÃO DE FLS. 58/60, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.26.002888-1 - IRACI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002896-0 - RAUL MADELLA E OUTRO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com o aditamento retro, retificando o valor atribuído à causa e o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.002944-7 - CARLOS ANGELO GOBBI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.002949-6 - JOAO CHICON FILHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 40 (quarenta) dias para juntada da declaração solicitada. Int.

2007.61.26.002956-3 - JOSE LAURENTINO AIRES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.26 - Concedo ao autor o prazo suplementar de trinta dias, para integral cumprimento do despacho de fl.18.Int.

2007.61.26.002967-8 - GENTIL DURANTE (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.002968-0 - EDSON BOVI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.002999-0 - ANTONIO BELOTTO E OUTRO (ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003000-0 - ANTONIO PIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que o Autor junte aos autos todos os extratos mencionados na inicial ou adite seu pedido, excluindo aqueles relacionados aos períodos que não conseguiu o respectivo extrato.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.26.003025-5 - ONDINA PEREIRA (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido retro, vez que a CEF não se nega a fornecer os extratos solicitados. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos mesmos. Int.

2007.61.26.003038-3 - OLIVA CASTRO ROMAN (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apresentados pela Autora e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003041-3 - ADELINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apresentados pela Autora e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003046-2 - MARCOS PROVENÇA TAVARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que cumpra o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 15, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Após, determino o regular prosseguimento da ação, diante da decisão retro, devendo o Autor arcar com eventual declaração de nulidade do feito, se, posteriormente, ficar constatado que valor atribuído à causa é de competência do Juizado Especial Federal. Int.

2007.61.26.003056-5 - ANTONIA JOSE DA SILVA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que esclareça o contido na petição retro, tendo em vista que a agência onde possui conta está localizada na cidade de São Paulo - Capital. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2007.61.26.003057-7 - APARECIDA ALERIZ RUIZ CIUFFI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apresentados pelo Autor e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003063-2 - MARIA RINALDI ANILE (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o determinado no despacho de fl. 17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003065-6 - CROCI RENZO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Ilmo. Advogado do Autor a fim de que corrija o pólo ativo da demanda, bem como cumpra o determinado à fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.

2007.61.26.003069-3 - MARCEL GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003070-0 - MARIA VIEIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com o aditamento retro, retificando o valor atribuído à causa e o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa

na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003071-1 - ANTONIO GUILHERMON FILHO (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003073-5 - SIDNEIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o determinado no despacho de fl. 16, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003075-9 - PASCOALINA RUIZ CAFAGINI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com o aditamento retro, retificando o valor atribuído à causa e o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003087-5 - ANAILDE ALVES DANTAS (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003094-2 - MARINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que esclareça se houve inventário e, em caso positivo, quem é representante do espólio do falecido Francisco Vieira. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

2007.61.26.003095-4 - MARIA VALCEMA GARCIA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido retro, vez que a CEF não se nega a fornecer os extratos solicitados.Determino que a Autora cumpra o determinado à fl. 13, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.26.003105-3 - ROSARIA BIFANIA GOZZARDI MATRONE (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003107-7 - CLARINDA DOS LOUROS SILVA E OUTRO (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003121-1 - MARIA DE LOURDES WOJCIECHOWSKI E OUTRO (ADV. SP238971 CHRISTIANE MORAES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao Autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para juntada aos autos dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003126-0 - ANTONIO AMBROSANO - ESPOLIO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada de todos os extratos ainda não fornecidos.Sem prejuízo, determino a juntada de certidão de comprove a existência de inventário, bem como de quem representa o espólio da Sra. Luísa Zuppari Ambrosano, no mesmo prazo.Int.

2007.61.26.003127-2 - HELENA CHERVENKO STOIANOV (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003128-4 - JUDITH PREVIATTO PEREZ (ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003129-6 - MARCIA ELISA BICALHO MARTINS (ADV. SP253399 MURILO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que esclareça seu pedido inicial, tendo em vista a ausência de extrato referente à janeiro de 1989.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003133-8 - JOSE SALES VIEIRA (ADV. SP224233 JOSE SALES VIEIRA) X MEIRE URBANEJA BALLESTERO VIEIRA (ADV. SP224233 JOSE SALES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003144-2 - NAIR GUENKA KOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003145-4 - VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o determinado no despacho de fl. 21, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003150-8 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados. Int.

2007.61.26.003152-1 - MARIA DE LOURDES YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003156-9 - MARIO MAZAIA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003159-4 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003164-8 - GERVASIO GENOVA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003352-9 - JACYRA MONGENTTALE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.23 - Concedo ao autor o prazo suplementar de trinta dias, para integral cumprimento do despacho de fl.13.Int.

2007.61.26.003372-4 - NAIR GUENKA KOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003373-6 - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extratos solicitados.Int.

2007.61.26.003375-0 - MARIA ADELINA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora para que esclareça se a conta n.º 00066765-2 faz parte do pedido inicial, tendo em vista a ausência do respectivo extrato nestes autos.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003377-3 - WILIAM MAURO VAZ CURVO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino o integral cumprimento do despacho de fl. 16, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2007.61.26.003396-7 - IDELI FRIZZO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003414-5 - JOSE VALQUIMAR MAIA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o determinado no despacho de fl. 19, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003574-5 - JOAO STECA - ESPOLIO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o determinado no despacho de fl. 41, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003650-6 - JOSE CARLOS MORET (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003733-0 - VILSON CIPRIANO RIBEIRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o determinado no despacho de fl. 145, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003748-1 - MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir a parte final do despacho de fl. 37, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003786-9 - ANTONIO BRANDAO COELHO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa

na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003909-0 - PAULO JORGE TURAZZA E OUTRO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o valor atribuído à causa pelo Autor também está dentro da competência do Juizado Especial Federal, determino cumprimento do despacho de fl. 44.Int.

2007.61.26.004126-5 - FRANCISCA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 33.Int.

2007.61.26.004417-5 - MANOEL AFFONSO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o determinado no despacho de fl. 24, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.005054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003656-7) LUIZ GOMES (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que cumpra o determinado à fl. 26, segundo parágrafo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.005293-7 - BENEDITO ABARCA LUENGO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Defiro os benefícios ds Assistência Judiciária Gratuita. Após a regularização supra, cite-se.

2007.61.26.005344-9 - SANTA GONZAGA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 11.Int.

2007.61.26.005345-0 - BALDIRA MANAIA PASCHOALINOTTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 14.Int.

2007.61.26.005756-0 - JURANDIR MAGRINI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI E ADV. SP244140 FABIO PIZZONI E ADV. SP220178 EDILAINÉ PEDRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/72: Determino o cumprimento do despacho de fl. 68, remetendo-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, cabendo ao Juiz competente avaliar a pertinência da realização da perícia requerida.Int.

2007.61.26.005890-3 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do lapso temporal existente entre o protocolo da petição retro, até a presente data, intime-se a Autora a fim de que cumpra o determinado à fl. 40, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.26.005904-0 - LUIS CARLOS ESTEVES (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS E ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.005972-5 - MARIO CAMANHO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Diante da petição retro, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal em São Paulo/SP - Cível, para seu devido processamento.Int.

2007.61.26.006360-1 - LAZARO SABIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento do determinado à fl. 19. Int.

2007.61.26.006481-2 - ACO MAQUINAS MADEIRAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do lapso temporal existente entre o protocolo da petição retro, até a presente data, intime-se a Autora a fim de que cumpra o determinado à fl. 32, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.26.006552-0 - IRACEMA CHICON (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do lapso temporal existente entre o protocolo da petição retro, até a presente data, intime-se a Autora a fim de que cumpra o determinado à fl. 27, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.26.006561-0 - ELZA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que diligencie diretamente no INSS, objetivando a relação dos salários-de-contribuição requerida.Sem prejuízo, intime-se o Autor para que esclareça se houve pedido administrativo do benefício em questão, trazendo aos autos o respectivo comprovante, em caso positivo.Prazo: 10 dias.Int.

2007.63.17.004337-0 - IRACEMA NOEMIA FARINA E OUTRO (ADV. SP181318 FERNANDA BONFANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a Autora a fim de que cumpra o determinado à fl. 29, segundo parágrafo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.63.17.004637-0 - MARIA AMALIA FRUTUOSO SIL (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.000027-9 - SERGIO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03, vez que o Autor não tem mais de 60 anos.Intime-se o Autor para junte aos autos a contrafé, no prazo de 10 dias.Após, cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2008.61.26.000195-8 - EDNILSON SANTOS SILVA LAURENTINO (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.000206-9 - RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que o Autor diligencie diretamente na Caixa Econômica Federal, objetivando retirar as cópias dos extratos referentes à sua conta vinculada ao FGTS.Prazo: 20 (vinte) dias.

2008.61.26.000207-0 - RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.000277-0 - EDILEUSA MARIA GALVAO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.000313-0 - VANDA LOURENCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Autor para que informe se houve pedido administrativo do benefício pleiteado nestes autos, trazendo o respectivo comprovante, em caso afirmativo. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000370-0 - JORGE LUCAS DE GODOI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Autor para que informe se houve pedido administrativo do benefício pleiteado nestes autos, trazendo o respectivo comprovante, em caso afirmativo. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000373-6 - LEANDRO GOMES MARTINES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Autor a fim de que informe a este Juízo se houve o pedido administrativo do benefício pleiteado nestes autos, trazendo o respectivo comprovante, em caso positivo. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000381-5 - JOSE MARIA MARTINS BRANDAO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.000560-5 - RAFAEL DA SILVA (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.000610-5 - JOSE CARLOS VALICELI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Autor a fim de que esclareça se houve pedido administrativo do benefício em questão, trazendo aos autos o respectivo comprovante. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000614-2 - JOSE CARLOS VALICELI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.000617-8 - HELENA RENOSTO PEZZOLO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03. Intime-se a Autora para que junte aos autos cópia de seu CPF. Após, cite-se

o representante legal do réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.61.26.000766-3 - ANTONIO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que junte aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS referentes aos períodos pleiteados na inicial. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000959-3 - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a Autora a fim de que informe a este Juízo se houve o pedido administrativo do benefício pleiteado nestes autos, trazendo o respectivo comprovante, em caso positivo. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.000985-4 - BENONI CRISTIANO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP136456 SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM E ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que junte aos autos: 1. Extratos de sua conta vinculada ao FGTS referentes aos períodos pleiteados na inicial; 2. Documento que comprove a existência do espólio, bem como quem o representa. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.001096-0 - NIANDRO MAGALHAES ABRANCHES (ADV. SP147434 PABLO DOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Autor para que justifique a propositura da presente ação nesta Subseção, tendo em vista que a agência da CEF onde eventualmente ocorreu os problemas citados na inicial, está na cidade de São Paulo-Capital. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.26.001190-3 - DJALMA CIRILO DE SOBRAL (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.001256-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a carta de concessão do benefício mencionado na inicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.001298-1 - MARCIO ADAUTO CELLEGHIM (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.001349-3 - MARIA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que junte aos autos os extratos relativos à sua conta vinculada ao FGTS, referente ao período pleiteado na inicial. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2008.61.26.001360-2 - URBANO FERREIRA CHAVES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.024243-7 - MAURO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012410-0 - LUCIO MARQUES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002335-0 - CRISTETA CEPEDA RIERA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.006994-4 - PREZENTINO RUSSI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009899-3 - ROSA MARTINES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2191

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.26.007904-4 - JUSTICA PUBLICA X DIRCE ANA DE CASTRO LONGO X OSCAR LONGO X PAULO SERGIO LONGO (ADV. SP184572 ALEXANDRE BICHERI) X DANIEL MARTINS PEREIRA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO)

Vistos. Fls. 738/742: Abra-se vista à Defesa. Após, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

Expediente Nº 2192

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.26.000655-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO LIMA XAVIER (ADV. SP188038 ALEXANDRE CLEMENTE TRINDADE)

Vistos. Acolho a cota ministerial de fls. 230, devendo, a Secretaria de Vara, proceder a expedição do necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 2193

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.26.002168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTRO

Ciência ao exequente da carta precatória devolvida. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

2008.61.26.000278-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X GERLICE BRASIL DA SILVA X ALEXANDRE DA

SILVA X MARIA JANAINA DE SOUZA DA SILVA X RICARDO DOS SANTOS X WILMA PECORARO X ALEXANDRE ETSUYOSH OKADA X JOSE CARLOS CRISTINO X MARIA GOMES DA SILVA CRISTINO

Ciência ao exequente do mandado devolvido, com diligência negativa. Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior manifestação da parte interessada. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.26.000083-7 - JOSE RODRIGUES PRADO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SANTO ANDRE

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.001226-8 - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA ABC S/C LTDA (ADV. SP186112 MARIA CECILIA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE - SP

Assiste razão à Procuradora da parte impetrada em sua cota as fls. 189, assim, reconsidero a parte final do despacho de fls. 188 e determino a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição até final julgamento do agravo noticiado as fls. 186. Intime-se.

2007.61.26.002299-4 - LUIS CARLOS FALCHI (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CHEFE DE ATENDIMENTO DA AGENCIA DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante/impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2008.61.26.000754-7 - MARDOQUEU GOMES DA CRUZ (ADV. SP191411 ELAINE BESERRA COSMO) X DIRETOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC LTDA

Recebo o recurso de apelação do impetrante/impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Int.

2008.61.26.000981-7 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se, após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206570-7 - ALFREDO VELOSO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o competente alvará de levantamento em relação aos honorários advocatícios depositados às fls. 938, 992 e 1044. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

90.0202876-8 - ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

2000.61.04.007148-1 - EUNICE ALMEIDA DE MELO E OUTRO (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP098644 ANA MARIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.04.003153-0 - ROSA HELENA DUTRA (ADV. SP028219 ECIO LESCREEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Compulsando os autos, verifico a ocorrência de erro material no decism de fls. 188/197, razão pela qual passo a saná-lo de ofício, a fim de excluir a menção à condição de beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, para que de sua redação passe a constar: (fl. 197) As custas processuais serão divididas de forma proporcional à sucumbência das partes. No mais, mantenho o decism tal como prolatado.

2002.61.04.002687-3 - CARLOS ALBERTO NOVOA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do exposto, reconheço a prescrição e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2002.61.04.006629-9 - EUCLIDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.013646-8 - J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, reconhecendo a natureza infringente destes embargos, DOU-LHES PROVIMENTO, para que do dispositivo da sentença passe a constar a seguinte redação: Custas pela autora. Ante a complexidade e as circunstâncias da causa, na qual nota-se exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio, adoto a aplicação equitativa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, e fixo os honorários advocatícios em R\$5.000,00 (cinco mil reais), os quais deverão ser divididos entre as co-rés. P.R.I.

2006.61.04.001738-5 - EDSON LUIZ DOS ANJOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a ré ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente desde 08.06.2005, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal aprovado pelo CJF, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas processuais por concessão de Justiça Gratuita. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, isentando o autor de fazê-lo nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I

2006.61.04.007838-6 - ARNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto e à vista da concordância tácita do exequente aos valores apurados pela CEF, ACOELHO A IMPUGNAÇÃO, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se: a) alvará, em favor do exequente, no valor de R\$ 49.689,99, apurado à fl. 71 e depositado à fl. 75; b) alvará, em favor do(a) patrono(a) do exequente, no valor de R\$ 4.969,00, apurado à fl. 71 e depositado à fl. 75; c) alvará, em favor da CEF, para o levantamento do restante do valor depositado à fl. 75. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2006.61.04.010880-9 - LUIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 12.12.1976 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiário da justiça gratuita, isento de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.000739-6 - FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

2007.61.04.005650-4 - IZIDRO COSTA SOARES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.005913-0 - GRACINDA GALHOTE CERCA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.006357-0 - JOSE PFEIFER NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.04.008668-5 - PAULO VALDECIR DOS REIS SOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do autor, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária, nos termos do artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Outrossim, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2007.61.04.012984-2 - RICARDO TAVARES DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, no percentual de 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada do autor, a título de correção monetária, correspondente a esse mês. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em verba honorária, nos termos do artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Outrossim, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2007.61.04.013914-8 - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHFESKY (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos réus, em virtude de sua condição de

beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.001939-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202980-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAMILA SARNO AMADO (PROCURAD ASTRID DAGUER ABDALLA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.000161-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006856-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X RAUL JOSE MOREIRA DE MESQUITA (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n. 2007.61.04.006856-7, oposta nesta Subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimado, o excepto manifestou-se requerendo a rejeição da exceção por tratar-se de caso de questão relativa a relação de consumo, devendo aplicar-se o Código de Defesa do Consumidor. DECIDO. Em conformidade com a jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se à União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Quando o réu é uma autarquia federal, como no caso do BANCO CENTRAL DO BRASIL, a competência segue a regra do artigo 100, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 100. É competente o foro: (...) IV - do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica; b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu; Considerando que o BACEN possui delegacia regional na capital de São Paulo, definiu-se jurisprudencialmente às Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo a competência para processar e julgar o feito principal. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - ART. 100, IV, A DO CPC. 1 - A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, RELATIVA, NÃO ADMITE A DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, A TEOR DO ARTIGO 112, CPC. 2 - AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, AUTARQUIA FEDERAL, APLICA-SE A REGRA DO ART. 100, IV, A DO CPC, SENDO COMPETENTE O FORO DE SUA SEDE OU NA CAPITAL DO ESTADO ONDE POSSUI REPRESENTAÇÃO. 3 - CONFLITO ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL SUSCITADO. (TRF-3ª Região, CC 95030990475, SEGUNDA SEÇÃO, j. 03/12/1996 DJ DATA: 12/03/1997 JUIZA ANA SCARTEZZINI) Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial. Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). TRF-3ª Região, Processo nº 95.03.064602-2, 2ª Turma, Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel, DJ, 23.09.98. Ante o exposto, ACOELHO a presente Exceção e declino a competência em favor de uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal. Traslade-se cópia desta decisão, e de seus apensos, para os autos principais, e dê-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.014009-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010124-0) UNIAO FEDERAL X JOSE MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Tendo por base, portanto, tudo que dos autos consta, mormente o reconhecimento da procedência do pedido, JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Beneficiário da Gratuidade de Justiça nos autos principais, o embargado é isento do pagamento das verbas sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, trasladando-se, para os autos principais, cópia desta sentença, dos cálculos da embargante e da certidão de trânsito em julgado. P. R. I.

Expediente Nº 3150

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.04.001092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES TREVO LTDA E OUTROS (ADV. SP188404 ALEX GALVÃO NAZATO)
Fls. 58/73 : Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO MONITORIA

2004.61.04.002721-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE AFONSO JACOMO (ADV. SP103808 IVAN TALARICO DO CANTO)

Proceda a Secretaria às anotações atinentes ao patrono do embargante. No mais, diga a CEF sobre os embargos. Int.

2004.61.04.009835-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HELCIO SOARES ROCHA (ADV. SP061891 AUZEZEBRANDO LAZARINI EXPOSITO) X EDITH SOARES ROCHA (ADV. SP135547 CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO E ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA)

Em face do exposto, rejeito os embargos interpostos pelos réus (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PROCEDENTE a ação monitoria, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de abertura de crédito rotativo, destinado a constituir provisão de fundos da conta de depósito pessoa física n. 0366.001.26622-0, no valor de R\$ 2.606,11 (dois mil seiscentos e seis reais e onze centavos), com saldo devedor atualizado de acordo com os critérios estipulados no contrato. Condene os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, atualizado. Prosiga-se na forma da execução por quantia certa (saldo devedor) contra devedor solvente (CPC, artigos 475-I e ss.).P.R.I.

2004.61.04.010048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS LOPES RODRIGUES

Diga a CEF sobre os ofícios de fls. 108 e 110. Sem prejuízo, oficie-se conforme requerido à fl. 103. Int. Oficie-se.

2005.61.04.003219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARLETE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Providencie a embargante-ré no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais fixados às fl. 103, sob pena de preclusão da prova pericial.

2006.61.00.011436-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X NUBIO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA E ADV. SP052390 ODAIR RAMOS)

Manifeste-se a CEF acerca dos embargos monitorios no prazo legal. Int.

2006.61.04.000951-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI (ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES)

Defiro. Designo Audiência de Conciliação para o dia 04/06/2008, às 15 horas. Int.

2006.61.04.004828-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALFREDO RAMOS DA SILVA X ALFREDO DUARTE DA SILVA

Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 97/99. Aguarde-se o retorno do ofício remetido ao TRE. Int.

2006.61.04.007075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 85, informando se há interesse no prosseguimento do feito. Int.

2006.61.04.007410-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MONTE SINAI PESCADOS LTDA (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X ANA GILCA NUNES (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X JOSE NUNES FILHO (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Ante a informação retro, promova a Secretaria a republicação da data de audiência de conciliação designada na r. decisão retro. Cumpra-se.

2006.61.04.007412-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARINE GISELE DE ALMEIDA CORREA

Fl. 89 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

2006.61.04.007987-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MORIHARU HIGA (ADV. SP077932 JOSE MARIA SOARES MENICONI) X MARCELO DOS SANTOS

Fls. 106/107: Dê-se ciência ao embargante da autorização do acordo nos termos em que oferecidos na primeira audiência, conforme requerido.

2006.61.04.007988-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO LUIZ GONCALVES DA MAIA

Manifeste-se a CEF sobre fls. 89/90. Aguarde-se o retorno do ofício remetido ao TRE. Int.

2006.61.04.008826-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIANA AUGUSTO LAGAREIRO

Fl. 103 : Esclareça a CEF o seu pedido no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que já houve citação da ré, conforme se verifica á fl. 21 vº.

2006.61.04.008833-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUSTRALIA OPTICA E CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

Fl. 66 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

2006.61.04.009505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MONTE SINAI PESCADOS LTDA (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X ANA GILCA NUNES (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Ante a informação retro, promova a Secretaria a republicação da data de audiência de conciliação designada na r. decisão retro. Cumpra-se.

2006.61.04.010684-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Esclareça a CEF o seu pedido de fl. 77, uma vez que já foram expedidos ofícios ao Delegacia da Receita Federal, SERASA e SPC e todos foram infrutíferas para a localização do réu. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.04.010685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.000222-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA SILVA MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X CECILIO MAGALHAES DE MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X MARIA DA GRACA SILVA MORAIS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE)

Fls. 130/132 : Intime-se o patrono do(s) embargante(s)-réu(s) a recolher(em) a quantia atualizada de R\$ 20.825,26 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco Reais e vinte e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da CEF, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. .PA 1,5 Int.

2007.61.04.006428-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIANGELA DIB

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.006669-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOAO BATISTA VIEIRA X MARILENE SOUZA VIEIRA
Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 61/63, informando se há interesse no prosseguimento do feito. Int

2007.61.04.008817-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARINA GARCIA CONEGERO MUSSA PRAIA GRANDE ME E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 80, informando se há interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.04.009684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO VIEIRA LOUREIRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X SANDRO PALHARES DE SOUZA
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int

2007.61.04.009688-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TERBA COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA) X JOSE MANUEL PEREIRA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X JOSE LUIS JARDIM PEREIRA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA)

1- O Instituto da Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional, como o próprio sugere, restringe-se a possibilitar à parte autora o exercício excepcional e imediato do direito pleiteado, o qual só será objeto de apreciação definitiva, após a tramitação do processo, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Ademais, as informações constantes nos cadastros de inadimplentes devem refletir fielmente a situação jurídica em que se encontra o sujeito da obrigação, sem omissão de dados. Assim, não paga a dívida em sua integralidade, como no presente caso, sujeitar-se-á o devedor às conseqüências inerentes ao inadimplemento. Assim, deixo de apreciar o pedido de exclusão dos nomes dos embargantes dos cadastros de inadimplentes, por ausência de amparo legal. 2- Os embargos questionam os valores cobrados pela autora, sendo indispensável a realização de perícia contábil para a solução da controvérsia. Isso posto, nomeio perito contábil o Sr. César Augusto Amaral, com qualificação arquivada nesta Vara, o qual deverá ser intimado desta nomeação para estimar seus honorários, e faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico.

2007.61.04.009964-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FOXLUB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS
Fl. 989: concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a CEF, conforme requerido. Int.

2007.61.04.011094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS E ADV. SP226686 MARCELO JOSE VIANA)
Concedo ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da controvérsia. Int.

2007.61.04.012247-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LUAN INSTITUTO DE CULTURA FISICA E COM/ LTDA E OUTROS
1- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/42. 2- Fl. 50: defiro o desentranhamento do documento que instruíram a inicial, devendo o autor providenciar cópia do mesmo para ser substituído nos autos, nos termos do Provimento nº 64 - COGE-JF (art. 177, 2º). 3- Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.012483-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EUGENIO PIVA NETO
Manifeste-se a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o teor da certidão de fl. 40. Int.

2007.61.04.012939-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NATHALIA APARECIDA RODRIGUES ALVES E OUTRO
Considerando que o endereço fornecido pela Receita Federal às fls. 78/80, é o mesmo constante da inicial, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.04.013217-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCOS ROBERTO DE PAULA E OUTRO

À vista do novo patrono da CEF, promova a Secretaria a publicação da sentença de fl. 32. tópico final da sentença de fl. 32:Isso posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI, CPC. Custas pela autora. Sem condenação em honorários, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-fundo. Int.

2007.61.04.013398-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMANDA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. SP197091 HEBER EMMANUEL KERSEVANI TOMÁS)

Concedo o prazo de cinco dias para que as embargantes regularizem sua representação processual, bem como para que juntem aos autos as declarações de pobreza, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Justiça Gratuita. À Embargada para impugnação e para que se manifeste expressamente, sobre a ação ordinária em curso na Segunda Vara Federal desta subseção judiciária.

2008.61.04.000493-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO MAGALHAES

Fls. 47: dê-se ciência à autora do ofício resposta da Delegacia da Receita Federal para que requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do processo. Int.

2008.61.04.000604-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OSMANY CASTRO JUNIOR IGUAPE - ME E OUTRO

1) Fls. 24/26 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos. 2) Devolvo o prazo em relação ao r. despacho de fl. 21.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0204827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204157-9) TRANSROLL NAVEGACAO S.A. (ADV. RJ130916 RAPHAEL NUNES DA SILVA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL

Requeiram as partes o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.04.004901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003351-7) BAHIA SOUTH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP016244 WOLNEY DE OLIVEIRA E ADV. SP097661 MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a União Federal o que de direito para prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivado. Int.

2003.61.04.004684-0 - NELSON PINTO AMANTE (ADV. SP027024 ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP039930 ANTONIO CARLOS CEDENHO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Á SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo da relação processual, na qualidade de assistente. Após, dê-se ciência as partes da redistribuição do presente e venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.008749-0 - MAURO BOVOLIN E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 426/446 dos autores, em ambos os efeitos. Dê-se vista às partes contrárias para as CONTRA-RAZÕES. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2004.61.04.006001-4 - RICARDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram as partes o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Decorridos, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Int.

2004.61.04.006071-3 - JOAO CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diente do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais por serem beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I,

2005.61.04.004337-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002527-4) ANTONIO PEREIRA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP097300E GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

ANTONIO PEREIRA DE FARIAS, MARIA FELIPE DE FARIAS e FRANCISCO ANTONIO FELIPE DE FARIAS propõem ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com objetivo de anular as cláusulas 5ª, 9ª e item c do contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Em decorrência, pleiteia a restituição, em dobro, das quantias pagas em virtude das nulidades apontadas. Atribuíram à causa o valor de R\$ 3.683,16 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Regularmente citada, a ré alegou, preliminarmente, a incompetência absoluta do juízo em face do valor da causa, inferior a 60 salários mínimos, atraindo a competência absoluta do Juizado Especial Federal - JEF. Intimados para manifestação em réplica, os autores refutaram as preliminares argüidas e reiteraram os termos da inicial. É o breve relatório. Decido. Como o valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surge imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Logo, a preliminar argüida torna-se insuperável e deve ser acolhida, sob pena de nulidade da sentença prolatada por juízo incompetente. Nesse sentido, vem se firmando a jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. JUÍZO FEDERAL. VALOR DA CAUSA. INFERIOR À 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ATOS DECISÓRIOS NULOS. 1. Verificado que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, compete ao Juizado Especial Federal Cível, instalado na comarca de domicílio do segurado, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal (art. 3º, Lei nº 10.259/01) e não ao Juízo Federal da referida Comarca. 2. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01). 3. Averiguando ser absolutamente incompetente, é permitido ao Juízo declinar de ofício de sua competência, podendo fazê-lo a qualquer tempo, (art. 113, CPC), encaminhando os autos ao Juízo competente e não os extinguindo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, sob a alegação de estarem ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo. 4. Sendo o juízo absolutamente incompetente, eventual ato decisório lançado por este estará eivado de nulidade, ante a latente incompetência, o que torna imperiosa a sua desconstituição. 5. Sentença anulada de ofício. Autos remetidos ao juízo competente. Apelação prejudicada. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1107654 Processo: 200561050088645 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 03/07/2006 Documento: TRF300106535DJU DATA:05/10/2006 JUIZ ANTONIO CEDENHO) Ademais, a pretensão deduzida nesta ação limita-se à nulidade das cláusulas de reajustes dos encargos contratuais e de juros, cujo benefício econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, mostrando-se compatível com a perícia realizada nos autos e com o valor atribuído à causa, em consonância com a jurisprudência do E. STJ: PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. AÇÃO REVISIONAL DAS PRESTAÇÕES. VALOR DA CAUSA. ARTIGO 259, V, DO CPC INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES. - Se na ação revisional o que se pretende é a redução do valor das prestações do contrato, o valor da causa não poderá ser o valor do próprio contrato, de acordo com as parcelas originais, mas sim um valor compatível com a redução pretendida, que está diretamente relacionada ao conteúdo econômico da demanda. - Nas ações em que se pretende a redução do valor das prestações do financiamento da casa própria, o valor da causa há de corresponder à diferença entre o valor da prestação cobrada pelo agente financeiro e o pleiteado pelo mutuário, multiplicado por 12 (doze) vezes. Precedentes. Recurso especial ao qual se nega provimento. (STJ, RESP 674198, 3ª T., j. 06/04/2006, DJ 02/05/2006 NANCY ANDRIGHI) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao JEF/SANTOS, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.*

2005.61.04.011906-2 - MONTE SINAI PESCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS

PIERRY GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante a informação retro, promova a Secretaria a republicação da data de audiência de conciliação designada na r. decisão retro. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 483: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/05/2008 às 15 horas. Intimem-se pessoalmente os autores. Cumpra-se.

2006.61.04.000503-6 - CARLOS ALBERTO BAREIA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1) Fls. 366/367 : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor. 2) Após, cumpra a Secretaria o ítem 1 do r. despacho de fl. 362, observando-se o art. 3º da Resolução nº 558/2007 do CJF.

2006.61.04.006749-2 - JOSE ANTONIO GOMES BATISTA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a ré sobre os documentos acostados às fls. 211/220, especificamente, à vista dos salários demonstrados, sobre o comprometimento máximo de renda (limite de 30% - letra C - campo 11 - fl. 37) previsto na cláusula décima do contrato de financiamento

2006.61.04.010792-1 - FABIO MARCHI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

2007.61.04.001817-5 - NILTON XAVIER E OUTRO (ADV. SP182248 DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP180090 LEANDRO RICARDO DA SILVA) X MUNICIPIO DE REGISTRO E OUTROS X JOSE APOLINARIO DE AZEVEDO E OUTRO X ZACARIAS CARDOSO X NARZIRA SOARES CARDOSO

Manifestem-se os autores sobre a certidão de fl. 406. Int.

2007.61.04.003815-0 - EDVALDO PEDREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III e IV, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade concedida. Oficie-se ao TRF3ª R, encaminhando-se cópia da presente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.006396-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004304-2) BAYER S/A (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o depósito judicial realizado nos autos da Medida Cautelar n. 2007.61.04.004304-2 em apenso, para fins de extinção do crédito tributário. P.R.I.

2007.61.04.006531-1 - VALDEMAR MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diga a CEF. Int.

2007.61.04.006665-0 - ANA ROSA GARCIA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 86 : Concedo o prazo de 15 (quinze dias para a parte autora. Int.

2007.61.04.006829-4 - ODETE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vista à autora da petição de fls. 231/232. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.012674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001058-9) FERNANDO OTAVIO KEPPLER (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1- Fls. 85: defiro a prova testemunhal requerida. 2- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2008 às 15 horas, devendo o autor informar, no prazo de 10 dias, o endereço das testemunhas Emerson Henrique e Paulo. 3- Após, expeçam-se mandados de intimação das testemunhas arroladas as fls. 90 dos autos.

2008.61.04.000559-8 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 91/94 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.04.010911-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAMBUCA (ADV. SP187854 MARCOS RIBEIRO MARQUES) X NILTON GENICOLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Expeça-se conforme requerido à fl. 367. Após, intime-se a CEF para retirar o alvará. Na seqüência, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 333/334. Cumpra-se e int.

2006.61.04.003353-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS DO ALGARVE (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI E ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 332 : Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a CEF.Int.

2007.61.04.003098-9 - CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO MOR AGUIAR (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 201/215 : Intime-se a CEF a recolher(em) a quantia atualizada de R\$ 25.812,13 (vinte e cinco mil, oitocentos e doze Reais e treze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor do autor, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. .PA 1,5 Int.

2008.61.04.002755-7 - CONDOMINIO EDIFICIO DULCEMARA (ADV. SP101813 CLAUDIO CANHEDO MARTINS) X NILO BENFATTI (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

1- Da redistribuição do presente feito, dê-se ciência as partes. 2- Promova a autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.013320-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013319-5) ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X FERNANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES)

Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuidade, formulado na inicial do Processo nº 2007.61.04.013319-5, em que a impugnante alega possuir a parte impugnada renda suficiente para arcar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.Intimada, a impugnada requereu a manutenção do benefício.DECIDO.O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo de sustento seu ou de sua família.O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. Com efeito, verifica-se, no documento de fls. 05/6, que o impugnado exerce a atividade de estivador, com rendimentos mensais variáveis, cuja média mensal no ano de 2007 ficou em torno de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), chegando a receber, em alguns meses, quantia inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), cifra essa insuficiente para que assuma despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família, e que o qualifica como pessoa pobre na acepção jurídica do termo. Assim, rejeito esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0205877-4 - FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP033231 MANOEL MOREIRA NETO E ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X REP/DA 7A.DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM EM SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Defiro o pedido formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) convertendo-se os depósitos em renda da União. Após a conversão dê-se ciência as partes. Em seguida, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

93.0203075-0 - ITATIAIA STANDARD INDL/ LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Fl. 167: defiro. Converta-se o depósito em renda da União como requerido. 2- Após, dê-se ciência as partes. 3- Em seguida, se em termos, arquivem-se os auto com baixa-findo. Int.

94.0201136-6 - HABANT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

94.0201968-5 - SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Dê-se ciência as partes acerca da decisão de fls. 542/551. Após, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

94.0203537-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Defiro o pedido de fl. 229, convertendo-se o depósito em renda da União. Após, dê-se ciência as partes. Em seguida, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

95.0200007-2 - PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência do desarquivamento. Concedo vistas dos autos ao impetrado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0201779-0 - ULTRAFERTIL S/A - IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP156127 LEILAH MALFATTI) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS X CHEFE DA DIVISAO DE COMERCIO INTERNACIONAL E MANUFATURAS DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Fls. 130 e 132: defiro. Converta-se o depósito em renda da União como requerido. Após, dê-se ciência as partes. Em seguida, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

95.0206313-9 - ALPI VEICULOS LTDA (ADV. SP098076 FRANCISCO ALBERTO S BERTOLACCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

96.0200640-4 - GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a ausência de manifestação do impetrante, aguardem os autos provocação no arquivo, sobrestando-se.

97.0205714-0 - HELM DO BRASIL LTDA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

98.0202572-0 - SUNART INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA

VASQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

98.0203022-8 - FA. EWALD THEODOR DRATHEN GMBH (ADV. SP064647 ATTILA DE SOUZA LEO ANDRADE JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000069-0 - CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (PROCURAD DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000820-1 - FERCON TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP110387 RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.003358-0 - ORIANGEST DO BRASIL LTDA (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X INSPETOR DA SECRETARIA DA FAZENDA FEDERAL DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS/SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.002732-5 - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP172001 EVANDRO JAINER FANCIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.002146-7 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO (ADV. SP067911 RAUL MARQUES REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.002501-1 - LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005009-5 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

2007.61.04.007979-6 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)

À vista das informações de fls. 260/281, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito,

justificando-o.

2007.61.04.012041-3 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

I) Reconheço a ilegitimidade passiva do Gerente Geral do Terminal Santos Brasil S/A e, com relação a ele, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, VI, do CPC;II) Julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa e denegando a segurança.Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F.Custas pela impetrante. Comunique-se ao TRF-3ª Região, por conta do recurso interposto.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.04.012046-2 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

2007.61.04.012289-6 - CARLOS EDUARDO ADEGAS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

2007.61.04.012651-8 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO LTD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

I) Reconheço a ilegitimidade passiva do Gerente Geral do Terminal Santos Brasil S/A e, com relação a ele, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, VI, do CPC;II) Julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da causa e denegando a segurança.Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F.Custas pela impetrante.Comunique-se ao TRF-3ª Região, por conta do recurso interposto.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2007.61.04.012986-6 - PAULO LASCANI YERED E OUTRO (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH E ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

2007.61.04.013284-1 - ATLANTIS COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 199/220, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.04.013532-5 - CLAUDIA PAZ DE SOUZA CASTRO (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 135/137, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.04.013768-1 - ARON CLAUDIO HAZAN - ESPOLIO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/68 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o impetrante.

2008.61.04.000441-7 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A (ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

2008.61.04.000704-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a transferência de atribuições operada pela Lei nº 11.457/2007, conforme se extrai do último andamento do histórico de fl. 22, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a impetrante corrija o pólo passivo do mandado de segurança, indicando a autoridade atualmente competente para processar e apreciar o pedido de restituição, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.001180-0 - BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/203 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fls. 207/209 : Defiro vista para a impetrante por 05 (cinco) dias.Intime-se e após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal.

2008.61.04.001225-6 - CERAMICA GYOTOKU LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL E ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS E ADV. SP264967 LUCAS HENRIQUE BATISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 208/220 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal.

2008.61.04.001261-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cumpra a impetrante o tópico final de Fl. 125 sob pena de extinção.Transcorrido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sem regularização venham os autos à conclusão para sentença.Int.

2008.61.04.001305-4 - NATHAN BERTOZZI (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET

Fls. 71/83 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fl. 85 : Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Intime-se e após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal. Int.

2008.61.04.001491-5 - RICARDO MAGRI (ADV. SP265432 MICHELE FERNANDA AMBROGI) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CUBATAO (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

RICARDO MAGRI, qualificado nos autos, impetra Mandado de Segurança contra ato do Senhor GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA AGÊNCIA CUBATÃO, para obter provimento jurisdicional que ordene a liberação do saldo existente na sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço bloqueado para pagamento de pensão alimentícia. Em síntese, alega ter sido demitido da empresa em que trabalhava, sem justa causa, tendo direito a efetuar o saque do saldo do FGTS. Entretanto, do total de R\$ 18.682,79 (dezoito mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), levantou apenas a quantia de R\$ 13.077,95 (treze mil setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), tendo sido impedido de efetuar o saque da diferença - R\$ 5.604,84 (cinco mil seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a qual se encontra bloqueada por determinação do impetrado, para pagamento de pensão alimentícia. Insurge-se contra o ato da autoridade impetrada, pois a pensão alimentícia devida a seus filhos não tem incidência sobre o saldo do FGTS, eis que o rol dos créditos sobre os quais tem incidência a pensão alimentícia ficou explícito no acordo homologado na ação de alimentos que lhe foi promovida, não constando entre eles o FGTS. Este juízo reservou-se à apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada sustentou a legalidade do ato impugnado, pois adstrito às informações contidas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, de responsabilidade do empregador, de acordo com documentos arquivados na Empresa. É o relatório. Decido. A teor dos documentos acostados à inicial e das informações prestadas pela autoridade impetrada, foi efetuado o bloqueio de parte do saldo existente na conta vinculada do FGTS do impetrante, a título de pensão alimentícia, conforme anotação contida no seu Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Portanto, o ato atacado, respaldado que está pela informação contida no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, preenchido pelo empregador segundo documentos arquivados na empresa, reveste-se de legalidade. Ademais, no Termo de Audiência de fl. 18, verifica-se que foi homologado o acordo pelo qual o requerido passou a pagar pensão alimentícia mensal para os filhos, incidente sobre férias, 13º salário e eventuais parcelas rescisórias, mediante desconto em folha de pagamento.

Pela finalidade da liberação do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço quando da rescisão do contrato de trabalho, que visa à garantia da manutenção do trabalhador e de sua família após a perda do emprego, assim como pela natureza da pensão alimentícia e pela amplitude da expressão: eventuais parcelas rescisórias, a questão acerca da incidência, ou não, da pensão devida pelo impetrante aos seus filhos sobre o saldo do FGTS só poderá ser dirimida pelo Juízo da Vara de Família que homologou referido acordo, não restando à impetrada alternativa, senão efetuar o bloqueio do saldo restante. Isso posto, ausente a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.001544-0 - MIZU SOL E CHUVA COM/ IMP/ LTDA EPP (ADV. SP036523 NELSON MENDES E ADV. SP049161 MANOEL MUNIZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/76 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal. Int.

2008.61.04.001999-8 - COOPERATIVA REAL DE HABITACAO (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 117 : Cumpra a impetrante, na íntegra o despacho de fl. 115, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2008.61.04.002393-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a ocorrência da prevenção apontada às fls. 91/102. Passo à apreciação do pedido liminar. HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, qualificado na inicial, impetra Mandado de Segurança em face do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, com pedido de liminar, visando ao afastamento da obrigatoriedade de pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do PIS, instituídas pela Lei nº 10.865/2004, incidente sobre as mercadorias importadas objetos do Invoice n. VC104-08 da Hill-Rom, referente às Licenças de Importação n. 08/0257356-5 e 08/0257357-3. Afirma ser pessoa jurídica com atuação no ramo de prestação de serviços hospitalares e ter importado bens estrangeiros para utilização de seus pacientes, estando, em decorrência, sujeita às incidências tributárias típicas à importação de produtos estrangeiros. Sustenta a inconstitucionalidade da exigência da Contribuição ao PIS e da COFINS por ausência de Lei Complementar para sua instituição, pois a Lei nº 10.865/2004 teria criado nova base de cálculo para a COFINS e o PIS, acrescentando ao valor aduaneiro o do ICMS e o das próprias contribuições, em desacordo com as disposições do artigo 149, 2º, III, a, que limita a base de cálculo, no caso de importação, ao valor aduaneiro, bem como em afronta à isonomia para os que optaram pelo lucro presumido. Relatado, decido. Mostram-se ausentes os pressupostos para a concessão da liminar, consubstanciados na plausibilidade do direito invocado e no perigo da demora. Com efeito, não se revestem de relevância os fundamentos de inconstitucionalidade da cobrança do PIS e da COFINS, conforme previsto na Lei nº 10.865/2004. A declaração por meio do lucro real ou presumido é uma opção do contribuinte, que deve verificar o regime que melhor lhe convém e submeter-se às suas regras próprias, que conferem vantagens e desvantagens em relação ao regime diverso. Logo, descabe invocar isonomia para situações de fato desiguais, que possibilitam o favorecimento legal. Nesse sentido: **TRIBUTÁRIO. PIS-IMPORTAÇÃO E COFINS-IMPORTAÇÃO. DESNECESSIDADE DA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR PARA SE INSTITUIR DITAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. UTILIZAÇÃO DA FORMA DE APURAÇÃO DO LUCRO COMO CRITÉRIO LIVRE DE DISCRÍMEN PELO LEGISLADOR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTORAL IMPROVIDO.** 1. Por força do art. 195, IV, da CF/88, na nova roupagem que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 42/2003, conclui-se ser inteiramente despiciendo pretender a instituição de contribuição social via Lei Complementar, consoante previsão do parágrafo 4º do há mencionado artigo magno. Neste particular, a Medida Provisória nº 164/2004, posteriormente convertida na Lei nº 10.865/2004, não está inquinada de inconstitucionalidade. 2. Os pressupostos de relevância e urgência, tão imprescindíveis que são para a edição de medidas provisórias, devem ser aquilatados, unicamente, pelo Chefe do Poder Executivo, em atividade eminentemente discricionária, sem quaisquer ingerências de outros Poderes ou mesmo de setores da economia nacional pretensamente atingidos pelos seus efeitos. 3. Toante à suposta violação ao princípio da isonomia, originada com a edição da MP 164/04, posteriormente convertida na Lei nº 10.865/2004, perfilha-se o entendimento no sentido da inexistência de violação daquele princípio quando da utilização da forma de apuração do lucro como critério livre de discrimen pelo legislador, em virtude da facultatividade da adesão ao sistema de lucro presumido ou real, de modo que o contribuinte pode analisar qual o regime que mais lhe favorece, sendo-lhe permitido, assim, permanecer submetido à antiga disciplina cumulativa. 4. Acerca do princípio da anterioridade, não há falar em sua vulneração, posto que, em seara de contribuições sociais, vige o princípio da anterioridade mitigada, isto é, são necessários apenas 90 (noventa) dias a partir da publicação da norma que instituiu nova contribuição social para que esta última passe a ser cobrada pelo Poder Público. Assim,

observa-se que tal princípio restou plenamente atendido.5. Agravo de Instrumento autoral improvido. Decisão monocrática mantida incólume. (TRF 5ª Região, AG 200405000246859, 1ª Turma, j. 17/02/2005, DJ 15/04/2005 Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante) Por outro lado, também não me sinto convencido, ao menos nesta fase processual, da inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo para efeito da cobrança das contribuições incidentes sobre as importações, pois os mesmos parâmetros são utilizados para cobrança do PIS e da COFINS nas outras hipóteses de incidência, não havendo motivo para tratamento diferenciado no caso das importações (Súmulas 68 e 94 do STJ). Nesse passo, tem decidido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: (...) tudo quanto entra na empresa a título de preço pela venda de mercadorias é receita dela, não tendo qualquer relevância, em termos jurídicos, a parte que vai ser destinada ao pagamento de tributos. Conseqüentemente, os valores devidos a conta do ICMS integram a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. (Resp nº 152.736/SP, Rel. Min. Ari Pargendler).Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.04.002397-7 - BRASKEM S/A (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.002440-4 - THERMO KING DO BRASIL LTDA (ADV. SP075022 RICARDO BOJIKIAN GIGLIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 78/83, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.No silêncio, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.002495-7 - ESAB S/A IND/ E COM/ X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.04.002723-5 - MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 61/65, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.No silêncio, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.002743-0 - JAGUACY BRASIL COM/ DE FRUTA LTDA (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 100/103, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.

2008.61.04.003006-4 - RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados à fl. 75. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.003010-6 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 73/119. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil

em relação ao documento de fl. 60. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.003011-8 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 72/118. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento de fl. 60. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.003217-6 - TIV PLASTICOS LTDA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias à recepção e autorização de trânsito aduaneiro para as mercadorias importadas descritas nas Declarações de Trânsito Aduaneiros (DTAs) nºs 08/0148883-4, relevando eventual expiração de prazo do regime carga pátio caso tenha ocorrido por conta da greve e outros motivos não existam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.003317-0 - TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, promova a impetrante a emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos a Declaração de Importação, indispensável segundo a Instrução Normativa SRF nº 680/2006. 2- Em igual prazo, cumpra a impetrante o que determina o artigo 19 da Lei n. 10910/2004. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.04.002367-9 - ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGROPECUARIA DE REGISTRO ACIAR (ADV. SP162098 JEAN CARLO DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

....Isso posto, ausente a relevancia do direito invocado, indefiro a liminar. De-se vista ao DD. Órgão do MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.04.010407-5 - CARLOS ALBERTO CALAZANS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Considerando o documentos juntado pela CEF à fl. 106, manifeste-se o autor sobre o interesse na expedição de Carta de Sentença, no prazo de de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0202718-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203740-8) MIRANDA DE CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor da v. decisão requeiram as partes o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0207858-6 - TERMAQ-TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

96.0204157-9 - TRANSROLL NAVEGACAO S.A. (ADV. SP086064 CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL E ADV. RJ130916 RAPHAEL NUNES DA SILVA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD CELIO

JULIANO DA SILVA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Requeiram as partes o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.04.003351-7 - BAHIA SOUTH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP016244 WOLNEY DE OLIVEIRA E ADV. SP097661 MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a União Federal o que de direito para prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.04.011259-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006001-4) RICARDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram as partes o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Decorridos, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Int.

2006.61.04.000743-4 - IRAN NOBREGA DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP212872 ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento. Concedo ao autor vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.011304-0 - MAURICIO DAINESE E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a CONTESTAÇÃO de Fls. 135/187, do agente fiduciário, COBRANSA Companhia Hipotecária.

2007.61.04.004304-2 - BAYER S/A (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, confirmando a decisão de fls. 107/08, para fins de suspender a exigibilidade do débito exigido no processo administrativo 11128.000779/95-60 até o trânsito em julgado na ação principal nº 2007.61.04.006396-0, considerando o valor recolhido à fl. 106 somado àquele depositado no âmbito administrativo (fl. 552). Fica o depósito integral vinculado ao contido na sentença proferida na ação principal, nos termos da Lei nº 9.703/98. Custas recolhidas pela autora. Em face da ausência de litigiosidade, deixo de fixar verbas de sucumbência e submeter a sentença a reexame necessário. Certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Encaminhe-se cópia desta sentença ao TRF-3ª Região, em âmbito recursal. P. R. I.

Expediente Nº 3162

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.003127-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP186214 ADALBERTO SOARES DE LIMA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o efetivo valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), em conformidade com o apontado no pedido, sob pena de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. No mesmo prazo, sob pena de extinção, emende a autora a petição inicial, para indicar corretamente quem deverá figurar no pólo passivo da relação processual, pois a Gerência Regional Administrativa do Ministério da Fazenda não possui personalidade jurídica para responder aos termos desta demanda. Por último, emende a autora a petição inicial, para deduzir pedido certo e determinado, já

que da narrativa dos fatos não decorre conclusão lógica e o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não substitui o pedido de mérito.Int.

2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1563

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0034189-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030704-9) ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora fez acostar documentos em língua estrangeira não traduzidos (fls. 15/18 e 27/29), violando o art. 157 do CPC, desse modo por ser documento essencial ao deslinde do feito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada da tradução, pena de o feito ser julgado extinto sem análise do mérito. Intimem-se.

2002.61.04.005072-3 - ARNALDO ARAUJO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

2002.61.04.005746-8 - FERNANDO JOSE CASTELAR SERRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FUNDACAO CESP Recebo a petição de fl. 511 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, excluindo-se FUNDAÇÃO CESP e incluindo-se FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e de aditamento, a fim de viabilizar a citação da FUNDAÇÃO PETROS. Após, cite-se. Intimem-se.

2003.61.04.009617-0 - CENTRO NACIONAL DE NAVEGACAO TRANSATLANTICA (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 517/518: Intime-se a CODESP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos requeridos pelo Sr. Perito Judicial às fls. 511/514, a fim de subsidiar o exame técnico necessário ao deslinde do feito. Com a resposta, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que promova a entrega do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2003.61.04.013124-7 - BRIGIDA GARCIA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

O artigo 12 do Código de Processo Civil dispõe que o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante. À luz do disposto no artigo 13 do mesmo diploma legal, o Juiz marcará prazo razoável para ser sanada a irregularidade da representação das partes. Portanto, é incumbência da parte, e não do juiz, sanar o defeito apontado. Cabe salientar ainda, que o documento de fl. 124 se refere ao inventário dos bens deixados por BRÍGIDA GARCIA TRINDADE. Assim, indefiro o requerido pela parte autora à fl. 130 e concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de fl. 110. No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.04.000773-5 - CANDIDO MARTINS ALVES (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 119/125, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.04.001231-7 - ROSA MARIA SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X FUNDAÇÃO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

2004.61.04.002085-5 - IRENIO FERREIRA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI) X COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA COHAB ST (ADV. SP160367 PATRÍCIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que há nos autos informação de que já houve quitação pelo FCVS, em 19/07/2004, e que a autorização para lavratura da escritura está disponível para retirada (fl. 81), dado o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora, em 5(cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será considerado como ausência de interesse na lide e importará a extinção do processo, sem exame do mérito. Intime-se. Santos, 27 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.008979-0 - MAGNOVALDO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP098436 MANOEL DEODORO DE ALMEIDA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Fl. 86: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2004.61.04.010489-3 - JOAO ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCETTO PORTO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP181462 CLEBER MAGNOLER)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.010828-0 - ARTHUR FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.013380-7 - MARIA IVANETE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP181462 CLEBER MAGNOLER) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCETTO PORTO)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.000056-3 - MARIÉLIA CERQUEIRA DA SILVA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X MARIA CAROLINA DA CONCEICAO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X MANOEL FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X MANUEL DE SOUSA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X JUSTINO TAVARES (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X ISABEL DE FREITAS SANTOS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos

devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.001195-0 - APARECIDA NAMIHE OKABAYASHI TAKAKI (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X LAURINDO TSUGUIO TAKAKI (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X RITA DA CONSOLACAO DE FREITAS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X ODILON OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X HONORINO ALVES DA CRUZ (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X DOMINGOS BENTO DE FREITAS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X ENI MARIA DE FREITAS E SILVA (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UBIRAJARA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X MANOEL ALVES DA CRUZ (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X TSUYOCO MATSUO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X MARGARIDA PANTANO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X NEUSA MARIA SALVADOR DA CRUZ (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X MARIA JOSE DE JESUS DANTAS CRUZ (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X KIHITE MATSUO (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Intime-se a parte autora a dar regular andamento ao feito, cumprindo integralmente o despacho de fl. 184, no que concerne à apresentação de planta ou croqui, elaborado por profissional com competência para tanto, com exata demonstração da localização dos imóveis no município, especialmente estarem eles em área de proteção ambiental. Publique-se.

2005.61.04.005279-4 - HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP195461 ROGERIO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Considerando que os honorários periciais inicialmente foram arbitrados em R\$ 10.830,00 (fl. 828) e que a parte autora depositou às fls. 843 e 934 o valor total de R\$ 9.866,08, determino que, em dez dias, a parte autora deposite a diferença dos referidos honorários no valor de R\$ 963,92. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.04.011954-2 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 165/173 por falta de amparo legal, considerando que a ré com ele não consentiu. E, dispõe o artigo 264, do Código de Processo Civil que, feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Assim, diga a Autora, em 10 (dez) dias, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito. O seu silêncio será considerado como ausência de interesse na lide e importará a extinção do processo, sem resolução do mérito. Intimem-se.

2006.61.04.004873-4 - ARLETE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 129 e 134/147, bem como o assistente técnico indicado pela ré à fl. 133. Consigno a não indicação de assistente técnico pela autora. Em face da aceitação do encargo pelo Sr. Perito Judicial à fl. 171, intime-se-o para que apresente o laudo pericial em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2006.61.04.008306-0 - MARIA EUNICE DA ROCHA SILVA (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do manifestado desinteresse demonstrado pela ré Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 62, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.04.009956-0 - MARIA DALVA DE AQUINO (ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho Cuida-se de ação em que a autora pretende assegurar a revisão de contrato de financiamento estudantil - FIES, pelo que nos termos do artigo 47, do Código de Processo Civil, deverá, em 10 (dez) dias, promover a citação da UNIÃO FEDERAL para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que cabe ao Ministro da Educação a gestão do FIES, assim como determina a lei regente da matéria que os seus depósitos deverão ser mantidos na conta única do Tesouro Nacional, sob pena de extinção do processo. Outrossim, intime-se pessoalmente a ré - CEF para que, em 72 (setenta e duas) horas, esclareça sobre o

alegado descumprimento da ordem judicial que refere a autora (fls.159/162).Intimem-se.

2006.61.04.010768-4 - JOAO ALBERTO ALVES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

UNIÃO FEDERAL opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 146, que determinou que as partes especificassem provas, ao argumento de que ela foi omissa quanto à denunciação da lide feita na contestação.É o relatório. DECIDO.Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...).A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260).A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível.No caso em exame, não se vê da r. decisão embargada nenhum dos vícios apontados, eis que ela simplesmente se limitou a determinar que as partes especificassem as provas que eventualmente pretendessem produzir.Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, na obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 38ª edição, pág. 605, verbis:Art. 504: 2. É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137, 1ª col., em.). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho:- que apenas impulsiona o processo, mas não resolve questão alguma (v. art. 506, nota 3);- que manda riscar expressões injuriosas (art. 15, nota 5) ou indefere pedido para que sejam riscadas determinadas expressões nos autos (art. 161, nota 4a);- que manda remeter os autos ao contador (STJ -3ª Turma, RMS 695-MG, rel. Min. Nilson Naves, j. 11.12.90, negaram provimento, v.u., DJU 18.2.91, p. 1.032, 1ª col., em.; RTFR 130/121, RJTJESP 84/164, JTI 142/216, JTA 74/382, 87/275, RP 1/200, em. 45, 4/383, em. 54, 5/308, em. 62) ou ao partidor (RJTJESP 124/359);- que determina a distribuição por dependência (RT 566/121, JTA 77/153);- que defere liminarmente a inicial (RF 291/243) ou ordena a citação (RT 570/127, 1ª col., em., 595/159, 2ª col., em., JTA 59/105, Bol. AASP 1.025/147, 1.412/10); mas é agravável, por ter carga de lesividade, o despacho que ordena a citação em execução por título extrajudicial (RT 642/155, JTA 116/146), a de pessoa não pedida pelo autor (RT 610/174), ou mesmo, segundo dois acórdãos, a que indefere citação por via postal (RT 656/125, JTA 124/93);- que determina a emenda ou a complementação de inicial da ação (RTFR 133/43, RJTJESP 106/329; TFR -5ª Turma, AC 88.223-SP, rel. Min. Torreão Braz, j. 26.6.85, não conheceram, v.u., DJU 19.9.85, p. 15.919, 1ª col., em.); contra, considerando cabível o agravo: JTA 109/185;- que indefere pedido para que sejam riscadas determinadas expressões nos autos (v. art. 161, nota 4a);- que fixa liminarmente os honorários do advogado, na ação de despejo por falta de pagamento (LI 62, nota 20);- que concede prazo para complementar o depósito, na consignação em pagamento (v. art. 899, nota 3b);- que indefere pedido do autor para que o juízo o ajude a localizar o réu, ainda não citado (JTA 87/420);- que se limita a ordenar às partes que especifiquem provas (RT 490/112, 1ª col., em., JTA 71/380, 94/119, 98/64, 104/272); - que se limita, no saneamento do processo, a remeter a questão para decisão final (RTJ 107/913); v., porém, arts. 330, nota 1, e 331, nota 1;- que determina a manifestação da parte contrária sobre documento (RJTJESP 47/183);- que determina o desentranhamento de documento não pertencente a qualquer das partes, de autoria de serventuário de justiça (TFR -5ª Turma, Ag 42.570-RJ, rel. Min. Moacir Catunda, j. 4.5.83, não conheceram do agravo, v.u., DJU 30.6.83, p. 9.884, 1ª col., em.);- que nomeia perito (JTA 75/253), inclusive para apurar valor da causa, impugnado pelo réu (RJTJESP 80/250);- que determina ou indefere segunda perícia (v. art. 437, nota 3);- que fixa honorários de perito, podendo, por isso, ser revisto na sentença (Bol. AASP 1.303/292, citando RT 460/209, 546/155, RJTJESP 71/220, 73/222, 79/201, 79/203, JTA 36/395, 42/187, 45/64, 51/115, 61/46, 66/144);- que manda dar vista ao MP, para que examine a possibilidade de apresentar denúncia criminal (JTA 128/294);- que ordena a remessa de peças do processo à autoridade policial (JTA 98/263);- que converte o julgamento em diligência (RT 614/96, RJTJESP 102/266, 134/336);- que determina arquivamento de autos (RTJ 113/419 e STF - RT 597/253; RJTJESP 113/373, 125/252; v. tb. LEF 40, nota 4);- que deixa de apreciar embargos de declaração (RT 578/178), pois fica ressalvado ao embargante o direito de reproduzir a matéria, em recurso ao tribunal;- que ordena o processamento de apelação (v. art. 518, nota 8);- que a considera tempestiva (idem);- que determina a emenda de inicial de execução (art. 616, nota 4), ou ordena que o exeqüente junte aos autos o título em que esta se funda (art. 614, nota 4);- que determina o desapensamento de execuções (JTA 98/72);- que não admite embargos à execução, antes de seguro o juízo (v. art. 737, nota 2);- que nomeia avaliador, por não terem sido opostos embargos à execução (RT 563/132);- que determina a realização de segunda praça (v. art. 686, nota 15);- que defere a expedição de alvará (TFR -2ª Turma, Ag 48.901-RJ, rel. Min. Edson Vidigal, j. 26.2.88, v.u., Bol. do TFR 141/27);- que delibera a partilha, em inventário (v. art. 1.022, nota 2).Ora, para recorrer, não basta ter legitimidade. É preciso ter interesse, e este decorre do prejuízo que a decisão possa ter causado. Nesse sentido, confira-se: RT 471/167, RT 604/78, STF-JTA 62/220.Pelo que

verifico dos autos, falece interesse à embargante quando seu recurso não lhe proporciona situação mais vantajosa que a decretada pela decisão embargada. Forte nessas considerações, reputando ausente o interesse da embargante Caixa Econômica Federal, NÃO CONHEÇO dos presentes declaratórios, face à ausência de prejuízo, em conformidade com o artigo 499 do Código de Processo Civil. Certificado o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre o r. despacho de fls. 146, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.04.000503-0 - VERA LUCIA OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais documentos pretende sejam encaminhados pela Marinha do Brasil, bem como demonstre a impossibilidade de obter diretamente tais documentos. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.001837-0 - WHELINGTON RODRIGUES LANDES (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 274/275 E 277/282, bem como o assistente técnico indicado pela parte ré à fl. 273. Consigno a não indicação de assistente técnico pela parte autora. Em face da aceitação do encargo pelo Sr. Perito Judicial à fl. 286, intime-se-o para que apresente o laudo pericial em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2007.61.04.001979-9 - DIRECAO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora requereu às fls. 256/260 reconsideração da r. decisão de fls. 248/250, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. O pedido de reconsideração foi apreciado às fls. 263/266. Assim, prossiga-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

2007.61.04.002372-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADRIFA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X CHRISTIANE CAMPOS FATALLA ELIAS (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X FABIO CAMPOS FATALLA X JORGE PAULO ELIAS JUNIOR (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Regularize a ré ADRIFA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo para os autos instrumento de mandato e contrato social da empresa, sob pena de ser decretada sua revelia, na forma do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.04.002889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REGINA MARIA COSTA E OUTROS (ADV. SP219131 ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da ré REGINA MARIA DA COSTA. Intimem-se.

2007.61.04.005037-0 - SAMUEL GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 75/120, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.006852-0 - MANOEL ROQUE FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 53/60, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.007305-8 - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 70/125, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.010309-9 - ELIZABETE FERREIRO FEIJO (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP198568 RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fls. 84/86 corrigindo a petição inicial no que tange à denominação dada à demanda e ajustando-a ao artigo 282, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, dê-se ciência à parte ré da emenda e oficie-se solicitando cópia integral dos procedimentos administrativos em que a autora figura como interessada (ns. 35366.002861/2003-19 e 35366.001285/2004-73. Com a juntada da cópia aos autos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2007.61.04.010972-7 - VALMIR ROBSON BENEDITO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.011060-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2007.61.04.013804-1 - JOSE ALBERTO DE JESUS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2) JULGO IMPROCEDENTE, a teor do artigo 269, I, do CPC, o pedido do autor JOSÉ ALBERTO DE JESUS, referente aos índices econômicos dos meses de junho de 1987, dezembro de 1988, fevereiro de 1989, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e março de 1991, tendo em vista que o(s) demandante(s) não comprovou(ram) o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001.P.R. I.Santos, 25 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.013928-8 - SILVIO NUNES COUTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2) JULGO IMPROCEDENTE, a teor do artigo 269, I, do CPC, o pedido do autor SILVIO NUNES COUTO, referente aos índices econômicos dos meses de junho de 1987, dezembro de 1988, fevereiro de 1989, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e março de 1991, tendo em vista que o(s) demandante(s) não comprovou(ram) o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001.P.R. I.Santos, 25 de fevereiro de 2008.

2007.61.04.014238-0 - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora da manifestação da União Federal às fls. 486/488. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.014713-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVARISTO LOPES NETO (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Intimem-se.

2008.61.04.000196-9 - GILBERTO FARIA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA

VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal e o INSS, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre sua aposentadoria paga em atraso de uma só vez. A parte autora foi intimada para que emendasse a inicial para atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, esta se manifestou no sentido de dar à causa o valor de R\$ 4.072,48, conforme planilha de cálculos que instruiu a peça inaugural. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fl. 33 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiógia, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001547-6 - ALBERTO AUGUSTO MENDES (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte

do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Indeiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3) Regularize o autor sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicia é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgante são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). 4) Observo que o(s) autor(es) pretende(m) o pagamento das diferenças resultantes da não aplicação das taxas progressivas de juros. Deve(m), portanto, especificar(em) exatamente qual o período que entende(m) fazer jus aos juros progressivos. Para que se possa verificar a procedência do pedido é essencial que apresente(m) extratos analíticos do FGTS referentes ao período em que pretende(m) a progressividade das taxas. Deixo assentado, contudo, que não é indispensável a juntada de todos os extratos, sendo fundamentais os últimos do período reclamado, para que fique demonstrada a não progressividade. 5) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial. 6) Cumpridas as determinações supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que apresente defesa no prazo legal. 7) Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.001548-8 - ADILSON DOS SANTOS SALES (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Indeiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3) Ante o teor das informações contidas nos documentos que acompanharam a inicial, decreto o caráter sigiloso do feito, devendo a Secretaria da Vara providenciar a devida identificação dos autos. 4) Regularize o autor sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos à data do ajuizamento da demanda, nos termos do disposto nos artigos 654, 1º e 682, ambos da Lei nº 10.406/02. Esse é o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme demonstram os seguintes precedentes jurisprudenciais: PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INSTRUMENTO DE MANDATO - DATA DA OUTORGA - DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - CONTEMPORANEIDADE. - A procuração ad judicia é documento indispensável à propositura da ação e, nos casos de representação processual de pessoa jurídica, somente estará formalizada se acompanhada dos instrumentos sociais que disciplinem e autorizem a outorga. Inteligência do art. 12, VI, do CPC. - A data da outorga da procuração há de ser contemporânea à da propositura da ação de molde a refletir a vontade atual do outorgante. Se defasada, legítima a exigência da atualização. Precedentes jurisprudenciais. - O ônus do descumprimento pela parte de determinação judicial, tendente a sanar defeitos e irregularidades da petição inicial, é, nos termos dos arts. 284 e seu parágrafo único e 267, IV, ambos do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Mantida a sentença. (AC nº 2001.03.99.056055-9, Rel. Des. Fed. MAIRAM MAIA, 6ª Turma do E. TRF-3ª Região, v.u., negaram provimento, j. em 19.03.2003, DJ de 11.04.2003, pág. 425) PROCESSUAL CIVIL. INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. 1. A exigência de apresentação de

instrumento de procuração atualizada não conflita com o disposto no artigo 682 do Código Civil, mas antes o confirma, pois constitui providência que visa verificar se ainda persiste a outorga. 2. Em se tratando de mandato judicial, especialmente quando destinado à propositura de ação previdenciária, a situação se recheia de peculiaridades, pois os outorgante são, em regra, pessoas hipossuficientes, idosas ou portadoras de deficiência física, mostrando-se legítima a exigência do magistrado quanto à apresentação de novo mandato, quando o anteriormente outorgado é antigo, com o que se poderá ter efetivo controle quanto à revogação do mandato ou sua extinção por outra causa. Por outro lado, a procuração deve ser contemporânea à propositura da ação, de forma a traduzir a vontade atual do outorgante. 3. A determinação de substituição de instrumento de mandato, por outro atualizado, insere-se no poder geral de cautela e no poder de direção regular do processo atribuídos ao juiz da causa. 4. Agravo inominado improvido. (Agravo Inominado no AI nº 2002.03.00.051763-6, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, 10ª Turma, j. em 21.09.2004, DJU de 18.10.2004, Seção 2, págs. 535/638). 5) Observo que o(s) autor(es) pretende(m) o pagamento das diferenças resultantes da não aplicação das taxas progressivas de juros. Deve(m), portanto, especificar(em) exatamente qual o período que entende(m) fazer jus aos juros progressivos. Para que se possa verificar a procedência do pedido é essencial que apresente(m) extratos analíticos do FGTS referentes ao período em que pretende(m) a progressividade das taxas. Deixo assentado, contudo, que não é indispensável a juntada de todos os extratos, sendo fundamentais os últimos do período reclamado, para que fique demonstrada a não progressividade. 6) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial. 7) Cumpridas as determinações supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que apresente defesa no prazo legal. 8) Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.001574-9 - YOLANDA SIMOES TERRA (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o Banco Central do Brasil e o Banco Nossa Caixa S/A, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no

juízo do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002539-1 - VANESSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204269 DOUGLAS VEIGA TARRAÇO E ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia o pagamento de pensão decorrente da morte de seu genitor até a conclusão de seu curso universitário. Atribui à causa o valor de R\$ 2.432,10 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertióga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no

diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002692-9 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, com pedido de antecipação de tutela, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as horas extras trabalhadas na vigência do contrato de trabalho, bem como a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação às referidas verbas. Atribui à causa o valor de R\$ 19.878,34, (dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos

constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.008934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006425-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MIRNA MORGAN (ADV. SP042809 ALBERTO JORGE KAPAKIAN E ADV. SP139392 LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência argüida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos autos da ação ordinária ajuizada por MIRNA MORGAN. Sustenta a excipiente não ser este Juízo Federal o competente para processar e julgar a ação ordinária, distribuída sob o n.º 2007.61.04.006425-2. Aduz que: a excepta firmou contrato bancário em agência situada na comarca de Resende - RJ, local em que ocorreu o protesto da nota promissória objeto da lide principal, razão pela qual deveria ter sido dirigida ao foro competente para dirimir suas controvérsias, qual seja, o foro onde se acha domiciliada a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu, e não em foro do domicílio do autor, à luz do preceituado no art. 100, IV, b, ou V, a do Código de Processo Civil; a excepta poderia ter optado entre a Subseção Judiciária de Resende - RJ, em função do local da obrigação pertinente ao objeto da ação ou, pela Seção Judiciária do Distrito Federal, com sede em Brasília, em função da Caixa Econômica Federal estar ali sediada. Devidamente intimada, o excepta manifestou-se, ocasião em que pugnou pela manutenção da competência deste Juízo, sustentando, em síntese, ser competente o Juízo do domicílio do autor. É a síntese do necessário. Decido. Não assiste razão à excipiente. Inicialmente, a relação jurídica ora sub judice constitui-se em serviço prestado de natureza financeira, especificamente, bancária, estando sob proteção do CDC (artigo 3º, 2º). Ora, o foro do domicílio do autor é prestigiado pelo artigo 101, I, do CDC. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO AUTOR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARTS. 3º, 2º E 101, I.1 - A ação proposta com o objetivo de ver reparado prejuízo de ordem moral, em razão da devolução errônea de cheque pela Caixa Econômica Federal, com a indevida inclusão e manutenção do nome do autor em cadastros de inadimplentes, pode ser ajuizada no foro de seu domicílio. Inteligência do art. 101, I, da Lei nº 8.078/90.2 - Os bancos ou instituições financeiras, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, 2º, sujeitam-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ.3 - Deve ser facilitado o ingresso do consumidor em juízo, na defesa de seus direitos (art. 6º, inciso VIII, CDC), cabendo ao demandante da ação ajuizá-la no foro de seu domicílio, mesmo que seja diverso do local dos fatos.4 - Agravo de Instrumento provido. TRF 3ªR - AG 132551 - SEXTA TURMA - j. 17/09/2003, publ. DJU 03/10/2003, p. 859 - Rel. JUIZ LAZARANO NETO - v. u. PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONCORRÊNCIA DE FORO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 101, I DA LEI Nº. 8.078/90.1. EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MOTIVADA PELA EXPOSIÇÃO DO NOME DOS AGRAVANTES, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO EM OUTRO ESTADO, É POSSÍVEL O SEU AJUIZAMENTO NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR, À LUZ DO QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC.2. TENDO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RÉ NO PROCESSO PRINCIPAL, VÁRIOS DOMICÍLIOS, PODE A AÇÃO SER PROPOSTA EM QUALQUER DELES, CONSOANTE A REGRA PREVISTA NO ART. 94 DO CPC.3. A REGRA INSCULPIDA NO ART. 101, I DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADA POR ANALOGIA AO CASO VERTENTE, PORQUANTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SENDO UMA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, É FORNECEDORA BENS E SERVIÇOS.4. AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO E AGRADO REGIMENTAL JULGADO PREJUDICADO. TRF 5ªR - AG 40950 - Primeira Turma - j. 14/08/2003 - publ. DJ 17/09/2003, p. 1047 - Rel. Des. Fed. Ubaldo Ataíde Cavalcante - v. u. Note-se que o artigo em comento é regra expressa que decorre do sistema de proteção do consumidor e tem natureza processual, portanto, de aplicação imediata. O enunciado da Súmula n. 363 do Supremo Tribunal Federal não favorece a excipiente. Além de publicada antes da vigência do Código do Consumidor, refere mera faculdade, tendo sido construída para ilidir argumento das instituições financeiras, que não desejavam ser demandadas nos domicílios das agências, ou dos estabelecimentos, mas somente nas sedes empresariais. Infere-se, pois, que a súmula consubstancia uma interpretação favorável aos consumidores das instituições financeiras, não podendo, agora na vigência de código de proteção, ser-lhes aplicada de maneira prejudicial. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência oposta pela Caixa Econômica

Federal. Deixo de condenar a excipiente ao pagamento de despesas processuais, especialmente, honorários advocatícios, porquanto a exceção de incompetência é incidente processual e, como tal, é julgada por decisão interlocutória, razão pela qual descabe condenação em honorários. (TRF 1ª R - AG 199601323511, 3ª T, j. 23/11/2000, DJ 19/12/2000, p. 32, Rel. Juiz Antonio Ezequiel, v. u.). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se o incidente, com as formalidades de praxe. Intimem-se.

2008.61.04.001783-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010478-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X ROSA MARQUES DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV. SP137366 PAULINO CAITANO DOS SANTOS)

Distribua-se por dependência, apensando-se (CPC, art. 299). Se no prazo recebo a exceção e determino o processamento de acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC. Suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Após, venham os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Intimem-se.

Expediente Nº 1575

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.04.012419-3 - SILVIA HELENA FERNANDES (ADV. SP130161 LEDA MARIA SILVA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 215; defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0203556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201814-6) CLAUDIO LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a). No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

94.0200843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200054-2) KIEN HUNG SHIPPING (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a). No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.008656-0 - ANAMARIA DIEGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP098634 SERGIO TADEU DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio ou nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo. Intime-se e

2000.61.00.044120-0 - JOSE VIEIRA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 390/391: Defiro o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que as partes manifestem-se sobre o laudo pericial.

2001.61.04.003450-6 - BERNADETTE YOUSSEF MACRIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Considerando que até a presente data os autores não depositaram integralmente os honorários periciais, intime-os para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito. No silêncio ou nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2001.61.04.006011-6 - WALDIR HERMANO CORREA ARRUDA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD

TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o Banco Itaú S/A sobre o pedido do Autor de fls. 317, em 10 (dez) dias. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

2002.61.04.002784-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000980-2) SUELI APARECIDA CHUMBO TOLEDO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ASSISTENTE) (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que as partes manifestem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo autor, e terminado pela co-ré Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais.

2003.61.04.003551-9 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Sobre o laudo pericial carreado aos autos manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC.

2003.61.04.005745-0 - JOSE LUIZ CELESTINO E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Em se tratando de assistência judiciária gratuita, e considerando a juntada aos autos do laudo pericial e das respectivas manifestações das partes, providencie a Secretaria o preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO e posterior encaminhamento ao Núcleo Financeiro - NUFO, para pagamento dos honorários periciais. Após, abra-se vista às partes, para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores e terminando pela co-ré Apemat Crédito Imobiliário S/A e, após, venham conclusos para sentença.

2004.61.04.006549-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005366-6) BUD COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão retro, providencie o apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação.

2005.61.04.000469-6 - MAURO GONCALVES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP165978 JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fl. 159: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.04.002865-2 - SONIA APARECIDA HENRIQUES (ADV. SP156885 MÁRCIA MARIA BENTO SERRA E ADV. SP198867 SOPHIA GUZELLA MACCHIONE BARROCA E ADV. SP198870 SUELI MARIA SERRETTE GOMES) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, patente a ilegitimidade ativa da parte, JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, pelo que EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, devendo arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a isenção de custas concedida, nos termos do artigo 11 e 12 da Lei 1060/50. Transitada a presente em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

2005.61.04.004114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002496-8) ANDREA CHRISTINA LIMA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a petição de fls. 174 como emenda à petição inicial. Concedo à ré o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que for de

seu interesse a sua defesa. Após, tornem conclusos os autos para saneamento.

2006.61.04.002118-2 - MARCOS ROBERTO BITTENCOURT (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Observo que o processo encontra-se paralisado desde junho de 2007, dependendo sua movimentação de providência da Secretaria da Vara e a sobrecarga do serviço forense não justifica a situação presente. Atente, pois, a Secretaria da Vara, à necessidade de cumprimento dos atos de ofício a tempo e modo, em observância no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Por outro lado, trata-se de ação real imobiliária proposta por pessoa casada, sem o consentimento do cônjuge. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que atenda ao que vem disposto no artigo 10, do Código de Processo Civil, sob a pena prevista no artigo 11, do mesmo diploma instrumental.

2006.61.04.007868-4 - AURELIO LIMEIRA DE VASCONCELLOS NETO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista à CEF da petição e dos documentos carreados pelo autos às fls. 275/294.

2007.61.04.014230-5 - ROGERIO CAIRO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para que os autores cumpram o disposto no r. despacho de fls. 80.

2007.61.04.014476-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005696-6) TAMIKO SHIMURA TSUCHIYA (ADV. SP100103 EDNA TOMIKO NAKAURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cite-se a Cef para querendo apresentar defesa no prazo legal. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.002001-0 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as declarações de pobreza, firmadas nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.002620-2 - FRANCISCO GIZ RODRIGUEZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.003998-1 - ALUIZIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelo autor, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV). Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho o decidido por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do art. 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, desnecessária a resposta. Encaminhem-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.001746-1 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X BANCO DO BRASIL S/A

Para verificação de prevenção providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos, da cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos autos dos processos nº 2006.61.04.008716-8 e nº 2007.61.04.010299-0, em trâmite perante esta

Subseção Judiciária. Após o cumprimento ou certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0201814-6 - CLAUDIO LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a). No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

94.0200054-2 - KIEN HUNG SHIPPING-REP.INTERSEA AG.MART.LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a). No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

2004.61.04.010843-6 - NIGSON MARTINIANO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularizem os autores suas representações processuais, posto que o Dr. Ricardo Jovino de Melo Junior OAB/SP nº 197.163, não tem poderes nos autos em epígrafe para representá-los.

2007.61.04.000720-7 - LUIZ SERGIO MANTOVANI (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, em face a ocorrência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

Expediente Nº 1582

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0201116-4 - AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência da redistribuição destes autos. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

91.0207095-2 - ELCIO RODRIGUES ARANHA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

92.0201092-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Reconsidero as decisões de fls. 219 e 223. Tendo em vista a disponibilização das importâncias requisitadas para pagamento das requisições de pequeno valor, intemem-se os beneficiários para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverão, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seus créditos. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

93.0205279-6 - CELSO DA SILVA GUIOMAR E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754

PAULO ROBERTO ESTEVES E PROCURAD FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Vistos em despacho. Fls. 500: Deliberarei, oportunamente. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o crédito da diferença devida na conta vinculada do autor JOEMIL MAXEMINO DOS SANTOS, conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 392/396 e 407, devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

93.0207518-4 - JOAO CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARIA ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 906/913 e 923/929, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0209729-3 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO E PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

94.0201118-8 - ANTONIO GOMES COSTA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 281/290: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Fls. 293/294: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

94.0202586-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E PROCURAD RITA JULIA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 507/516, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0201991-1 - OLIVIO SANCHES E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 180/186: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

95.0202655-1 - JOEL CAETANO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X BANCO CIDADE (ADV. SP113883 FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

95.0203390-6 - ANTONIO LEO PIROLO E OUTROS (ADV. SP110408 AYRTON MENDES VIANNA E ADV. SP128119 MAURICIO PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 745/768, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203566-6 - GERUSA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093938 HIPOLITO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 274/276, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203829-0 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 264: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0207441-6 - LAERCIO SILVA DE LAZARI E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA S CARVALHO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Defiro o pedido de vista dos autos ao ilustre advogado subscritor de fls. 535 (Dr. Antelino Alencar Dores), pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

95.0209333-0 - ANTONIO CARLOS NEVES TAVARES E OUTROS (ADV. SP094275 LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse, em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0200976-4 - FLORA MARIA MALHEIRO IGLESIAS (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 199/205: Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, prossiga-se nos termos da 2ª parte, do art. 475-J, do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre bens suficientes para cobrir o débito exequendo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa. Publique-se.

96.0201477-6 - ALBINO ALVES RAMOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 458 e 460/461: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0202324-4 - NELSON CABRERA GARCIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP227720 ROSANA MARIA BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 409/412: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0202654-5 - RUY BAUER DA SILVA PONTES E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 450: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0206199-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202167-3) PEDRO MANDAJ FILHO E OUTRO (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM ADVOGADO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 207/212, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0206215-0 - ARI RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

A Contadoria Judicial nos cálculos de fls. 246/254, apurou diferença devida em favor do autor, bem como de honorários advocatícios, os quais foram acolhidos por este juízo, eis que elaborados nos exatos termos do julgado. A CEF, intimada pela imprensa oficial, comprovou nos autos às fls. 272 e 274/275, apenas o pagamento dos honorários advocatícios. Assim sendo, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o crédito da diferença apurada pela Contadoria, na conta vinculada do autor, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

96.0206247-9 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES E ADV. SP204269 DOUGLAS VEIGA TARRAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 417/421: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado constituído pelo autor Eugênio Lopes Franco. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

97.0202427-7 - LUIZ ALVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a manifestação da parte autora (fls. 511/512), retornem os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos de liquidação, nos exatos termos do julgado. Publique-se.

97.0202658-0 - DORIVAL PEREIRA CAMELO E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme as informações e cálculos da Contadoria Judicial (fls. 447/453, 471 e 498), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 511 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 10 de março de 2008.

97.0204953-9 - LEVI TAVARES DE PAIVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls. 348/356: Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Assim sendo, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 309/318, retificados às fls. 340/341, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 361/362), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo,

anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

97.0205113-4 - MILTON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, a juntada da petição e documento de fls. 308/309, tendo em vista que Joaquim Christofoli Lopes Ribeiro, não faz parte da relação processual. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o cumprimento de sua obrigação, em relação a autora Regina Stela Mota Alonso Diegues. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205241-6 - ELIAS DIAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 199: Defiro. Informe o autor Nelson Fernandes, em 05 (cinco) dias, o número de seu PIS, para possibilitar o cumprimento da obrigação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205359-5 - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA E PROCURAD ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 1133/1166), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 10 de março de 2008.

97.0205430-3 - ARLINDO ABRANTES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA E PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 214/215), desistindo da cobrança dos honorários arbitrados, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

97.0205856-2 - CICERO ELIAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A r. sentença de fls. 53/57, proferida em abril 1998, já transitada em julgado, indeferiu a inicial, julgando extinto o processo sem exame do mérito. A ilustre advogada (Drª Sueli Garcez De Martino Lins De Franco), às fls. 103/104, pela 6ª (sexta) vez, provocou o desarquivamento dos autos. À vista do exposto, indefiro o pedido de fls. 103 por falta de amparo legal. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se

97.0206252-7 - LEONEL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA* E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 568/569: Manifeste-se a CEF. Fls. 571/572 e 573/576: Manifeste-se a parte autora. Para tanto, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se.

97.0206375-2 - NEUSA CURVO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Examinando os autos, verifico que houve oposição de embargos à execução do julgado, ainda, sem decisão final, por força da interposição de agravo de instrumento contra a respeitável decisão que não admitiu o recurso extraordinário, pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (fls. 350/365). Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0206381-7 - ERNANDES CRISPIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Fls. 784/785: Defiro. Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 764/770, estranhos a estes autos, intimando-se a advogada subscritora (Dr^a Talita Car Vidotto), para sua retirada. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da diferença dos honorários de sucumbência, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Publique-se.

97.0206403-1 - JOSE CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILLO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 754/756, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206602-6 - HUMBERTO CHIANDOTTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) JAYRO DUPPRE LACERDA (fls. 356), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, quedou-se inerte. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 356), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, em relação aos demais autores, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

97.0206658-1 - NELSON DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Intime-se a advogada da parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do

Eg. Conselho da Justiça Federal, indicando os n.ºs. do seu RG, CPF e OAB, para posterior expedição do alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 880, em nome do advogado indicado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se.

97.0207383-9 - ARY GONCALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 431/452 e 455/456: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207427-4 - JAIRO LUIS DOLINSKI NEVES E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94: Indefiro. A r. sentença de fls. 53/57, proferida em março/1998, já transitada em julgado, indeferiu a inicial, julgando extinto o processo sem exame do mérito. Vários foram os pedidos de desarquivamento e nada se requereu de efetivo. À vista do exposto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a douta advogada (Dr^a Sueli Garcez De martinho Lins de Franco), manifeste-se, definitivamente, acerca do que deseja nos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se

97.0207428-2 - PAULO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A r. sentença de fls. 56/60, proferida em maio/1998, já transitada em julgado, indeferiu a inicial, julgando extinto o processo sem exame do mérito. A ilustre advogada (Dr^a Sueli Garcez De Martino Lins De Franco), às fls. 107/108, pela 6^a (sexta) vez, provocou o desarquivamento dos autos. À vista do exposto, indefiro o pedido de fls. 107 por falta de amparo legal. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se

97.0208214-5 - VALDIR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP117499 PAULO KUCZNIER FILHO E ADV. SP238375 IVETE ALEXANDRE DO NASCIMENTO E ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11232/2005, com relação aos postulantes VALDIR ALVES DA SILVA e MÁRCIA PATRÍCIO BRANCATTI. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP n.º 2164-41, que alterou a Lei n.º 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 10 de março de 2008.

97.0208873-9 - AMYRES LENCIONI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

À vista das alegações de fls. 650/653, providencie o ilustre advogado das autoras Rosalice e Anadyr, a devolução dos alvarás de levantamento n.ºs. 30 e 31/2008, retirados em 12/03. Intimem-se os advogados Almir Goulart da Silveira e Donato Antonio de Farias, sobre as alegações e documentos juntados às fls. 650/659, em 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208989-1 - ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

A CEF, devidamente intimada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, a comprovar que o autor Edivaldo Ferreira da Silva, tenha recebido os créditos devidos alcançados pela decisão final (01/89 e 04/90), somente o fez, em relação ao índice de 04/90 (fls. 365/369). Assim sendo, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do referido autor, no que tange ao índice de 01/89, sob pena de prosseguimento da execução do julgado nos moldes legais. Quanto ao pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios, indefiro, por ora. Publique-se.

98.0200005-1 - JOSE ROCHA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109: Indefero. A r. sentença de fls. 62/66, proferida em julho/1998, já transitada em julgado, indeferiu a inicial, julgando extinto o processo sem exame do mérito. Vários foram os pedidos de desarquivamento e nada se requereu de efetivo. À vista do exposto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a douta advogada (Dr^a Sueli Garcez De martinho Lins de Franco), manifeste-se, definitivamente, acerca do que deseja nos autos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se

98.0200088-4 - MARCO ANTONIO SALES E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. A r. sentença de fls. 50/54, proferida em agosto/1998, já transitada em julgado, indeferiu a inicial, julgando extinto o processo sem exame do mérito. A ilustre advogada (Dr^a Sueli Garcez De Martino Lins De Franco), às fls. 103/104, pela 5ª (quinta) vez, provocou o desarquivamento dos autos. À vista do exposto, indefiro o pedido de fls. 103 por falta de amparo legal. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se

98.0200238-0 - ADHEMAR FERREIRA PASSOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0200279-8 - ADINALDO SERGIO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A r. sentença, mantida em sede recursal, condenou a vencida a pagar honorários advocatícios ao vencedor na base de 10% sobre o valor da condenação. Assim, o valor dos honorários deverá incidir também sobre o que já foi sacado pela parte exequente, vale dizer, sobre a parte que a executada satisfaz a obrigação, por outra via. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos devidos, no que tange à verba honorária. Publique-se.

98.0204825-9 - BENEDITO ANTONIO DE JESUS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

98.0205731-2 - JOSE DOS MONTES CESAR (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 328/332, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207104-8 - DOGIVAL CARDEAL (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 303/304: Tendo em vista que o advogado da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

98.0208800-5 - ROBERTO MORAES CORREIA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de

Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 539), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que pertine ao autor WILSON RIBEIRO. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange aos postulantes ROBERTO MORAES CORREIA, SEBASTIÃO MÁRIO DA COSTA, SÉRGIO GARCIA, SÉRGIO MENDES GONÇALVES, VANDERLAURO RIBEIRO DOS SANTOS, WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO, WALDOMIRO AVANZI e WALTER RODRIGUES DE FREITAS. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 10 de março de 2008.

98.0209195-2 - OSMAR REQUEJO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 549/561, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0209304-1 - VALDENEI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 203 e 207: Aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000878-0 - CECILIO TEIXEIRA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista da r. decisão de fls. 422/423, do Eg. TRF da 3ª Região, negando seguimento ao agravo interposto pela parte autora, prossiga-se, com a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 381. Antes, porém, o ilustre advogado indicado às fls. 406 (Dr. Rogério Altobelli Antunes), deverá juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Publique-se.

1999.61.04.002115-1 - MARCOS FERNANDES SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 233: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003231-8 - DAMIAO BARBOSA DA PENHA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 291/293, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.004700-0 - JUSTINO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, nos termos da r. decisão de fls. 257/260, efetuando o depósito judicial dos honorários advocatícios devidos, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

1999.61.04.005985-3 - ILSON ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 250/259: Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Assim sendo, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 231/237), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela

Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

1999.61.04.007179-8 - ANTONIO DA LUZ PALERMO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 298: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Fls. 300/301: Dê-se ciência à parte autora. Publique-se.

1999.61.04.007996-7 - FERNANDO MARTINS JUNIOR (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.001002-9 - MOACIR DIONISIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 346: Indefiro, nos termos da r. decisão de fls. 339. Intime-se e após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.003879-9 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 584/662, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.003961-5 - NORTHON JAN CUCICK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 358: Primeiramente, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 14, 95/103, 131/143, 162, 167/169 e 171, necessárias à formação da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal/PFN, nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

2000.61.04.004308-4 - INACIO JULIO DA SILVA (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

2000.61.04.005705-8 - LUIZ CARLOS PINTO (ADV. SP142572 IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2000.61.04.007370-2 - MANOEL SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

À vista do que consta dos autos às fls. 244/246, 252 e 253, indefiro o pedido de fls. 256 por falta de amparo legal. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se

2000.61.04.007660-0 - EDSON LUIZ FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES)

JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 233/252, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.008582-0 - CRISTIANO MIRANDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À vista do que consta dos autos às fls. 206/209, 239/244, 255/257, em relação à autora LAUDICÉIA SANTNA CORREA, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2000.61.04.008643-5 - GERMANO DORNA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 355/367, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.008756-7 - CLAUDIO JOSE CAMPOS NEGRINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2000.61.04.009915-6 - AMARILDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 387/399, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.000116-1 - FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. À vista do que consta de fls. 186/192, 229/230 e 234/235, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sua manifestação de fls. 240/241. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2002.61.04.000675-8 - JACINTO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(s) autor(es) JOÃO ALVES FILHO (fls. 267), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 274/276. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA

142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 267), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Tendo em vista o cumprimento voluntário, com a satisfação integral da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, em relação aos demais autores, defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 304, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000697-7 - IVANILDA DE GOIS XISTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 192/193: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001108-0 - JANE PINHO PEREIRA (ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de devolução pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 178/184), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.001154-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO HERMELINDA T. FERNANDES (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a expressa manifestação de concordância do exequente com os cálculos apresentados pelo executado-impugnante, acolho a impugnação apresentada pela CEF, devendo a execução prosseguir com relação ao valor apurado no cálculo de fls. 266/267, acrescido dos honorários advocatícios, que totaliza o montante objeto do depósito judicial de fls. 272 e 277. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono do exequente o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 277. No mesmo prazo, deverá o patrono da CEF indicar os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 271. Com a vinda das cópias liquidadas junto à instituição financeira, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se. Santos, 13 de março de 2008.

2002.61.04.001758-6 - CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ALBIERO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 160/180, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.004904-6 - CICERA HERCULANO DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de devolução pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 214/230), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.005014-0 - ARMANDO CARLOS MUNFORD E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP086022 CELIA ERRA E PROCURAD JOSELITO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 360/361: Aguarde-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2002.61.04.005727-4 - JORGE LUIZ HENRIQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2002.61.04.005769-9 - MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 209/210: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006435-7 - ALDIR DE SOUZA FREIRE E OUTROS (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 429/462, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006580-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RANCIARO (ADV. SP184896 MARCUS VINICIUS GUERREIRO DE CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Fls. 121/126: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2002.61.04.008665-1 - WAGNER JOSE SANTIAGO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.008695-0 - MARIA DA AJUDA GONCALVES DE MELO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Tendo em vista a r. decisão de fls. 202/203, certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.008778-3 - ALDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE)

NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 180/185, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.008952-4 - EDMAR MARGARIDO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2002.61.04.010110-0 - DANIEL XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 181/193, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.010790-3 - MARIO FRANCISCO AFONSO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.010794-0 - ALBERTO CASSIANO (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o desbloqueio dos créditos efetivados na conta vinculada do autor. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.010798-8 - JOVALDO TELES DOS SANTOS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.010980-8 - FLORIANO ALVES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Tendo em vista a r. decisão de fls. 230/231, do Eg. TRF da 3ª Região, certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.000866-8 - JOSE GOMES BALTAZAR FILHO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000968-5 - JOSE LUIZ LOURENCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos

devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.005216-5 - FRANCISCO IVANIR DE CASTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 169/170, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005694-8 - WILSON MACHADO (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.005901-9 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Fls. 127/128: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.007716-2 - MIGUEL PAULO DE SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 171/177), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.008001-0 - MANOEL FERREIRA DA COSTA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 140/152, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009505-0 - GINALDO DOS SANTOS (ADV. SP189697 THIAGO CAPPARELLI MUNIZ E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de devolução pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 134/147, ratificados às fls. 167, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.009933-9 - ADMILSON BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 252/273, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011591-6 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 142/146, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.014286-5 - MARCO ANTONIO EMILIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 147/148 e 151/152: Dê-se ciência a parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017023-0 - ANTONIO DA SILVA LOPES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequindo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.000325-0 - SERGIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequindo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000370-5 - MARIA REGINA ALVES BARRETO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 178/179: Defiro. Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 165/173, estranhos ao presente feito, intimando-se a advogada da CEF, para retirá-los em 05 (cinco) dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2004.61.04.000573-8 - PEDRO LUIZ DA COSTA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Fls. 257/258: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001085-0 - ELEUTERIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.001326-7 - MANUEL GOMES SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 177: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003907-4 - ROSANE MESQUITA PRADO (ADV. SP201719 LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 136/141, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.009731-1 - ANA ESTELA NASCIMENTO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. À vista do que consta de fls. 30/31, 35/36, 47/49 e 53, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sua manifestação de fls. 58/59. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.009863-7 - WANDERLEI CHAGAS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 115/122), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 129/130), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.010001-2 - JOAO CLAUDIO PINTO DE DOUZA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de devolução pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 130/137), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.012097-7 - NEUSA MARIA DE JESUS DUARTE E OUTROS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.013272-4 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 216/270: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013628-6 - MARIO CERGIO DA ROCHA (ADV. SP187221 WANDER HENRIQUE BRANCALHONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.000313-8 - MARILUCY MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Prossiga-se, nos termos da r. decisão de fls. 130/131, do Eg. TRF da 3ª Região, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, determinando que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos necessários à realização dos cálculos de liquidação. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000627-9 - ORLANDO ALBERTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Fls. 148/152: Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Assim sendo, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 133/140), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer foi integralmente satisfeita. Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Intimem-se e após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.004711-7 - JOSE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP073493

CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso II, do Código de Processo Civil. Fls. 90/92: Aguarde-se pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, a devida habilitação da viúva Guineia de Oliveira Ramos. Publique-se.

2005.61.04.007413-3 - LEONICE CLOTILDE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.900123-0 - ARLINDO OLIVEIRA (ADV. SP116382 FRANCISCO CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.900147-3 - JOSE FRANCISCO DA HORA NETO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 147/158, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.000896-7 - JOSE MARIA DA CUNHA AFONSO DE AZEVEDO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.002367-1 - ANA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) ANA LUCIA DE FREITAS (fls. 103/108), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 116/119. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trânsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT

511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 107), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.04.010646-1 - CLEMENTE FERREIRA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Prossiga-se, nos termos da r. decisão de fls. 89/90, do Eg. TRF da 3ª Região, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, determinando que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos necessários à realização dos cálculos de liquidação. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.005022-8 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 115/120: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.011132-1 - VALTER DINIZ (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.003674-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208986-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X EUNICE GUIMARAES PASSOS E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se. Publique-se.

2003.61.04.002281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203143-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X MARISA PAREDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Fls. 111: A execução do título judicial exequendo, deverá obedecer aos ditames legais. Promovam os embargados, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.04.010064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0201127-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BERNARDO HONORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Vistos em despacho. Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, prossiga-se nos termos da 2ª parte, do art. 475-J, do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre bens suficientes para cobrir o débito exequendo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.04.010927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0203946-9) UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA) X HAMBURG-SUD AGENCIAS MARITIMAS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Fls. 118/124: Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2008.61.04.001073-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0207491-4) UNIAO FEDERAL X ADEMAR FERNANDES MELO E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1782

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.04.008156-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X ALEXANDRE ELIAS DARDAQUE (ADV. SP127820 ALEXANDRE DE SOUSA VIEGAS)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 316/230 e declaração de sentença de fls. 326 e anotações de praxe, em relação ao sentenciado Alexandre Elias Dadaque. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.04.003235-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X AYRES LIMA SANTOS (ADV. SP058918 LUIZ GEORGE NAVARRO)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 147/148 e anotações de praxe, em relação ao sentenciado Ayres Lima Santos. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0204417-1 - GERALDA ELVIRA DE ARAUJO (ADV. SP257647 GILBERTO SHINTATE E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) Manifeste-se o Dr. GILBERTO SHINTATE acerca do pedido de fls. 193/199, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

91.0202003-3 - CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

92.0204313-2 - ORLANDO SILVERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

92.0205709-5 - OTONILDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a co-autora AGDA DOS SANTOS COLBERT para regularizar sua situação junto à Receita Federal uma vez que consta em seus cadastros como AGDA SANTOS COLBERT (fls. 420). Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 416, expedindo-se os requisitórios. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

97.0204734-0 - THOMAZ BULLO NETTO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para

citação do réu.

1999.61.04.006027-2 - ADIRCE CHESCA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Dê-se vista a parte autora, após, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.007621-2 - LONE GLORIA DALPIAN IKEMOTO E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Considerando que o patrono dos autores reteve os autos fora de cartório no período de 05/09/2007 a 23/10/2007 e 06/03/2008 a 26/03/2008, tempo superior ao deferido nestes autos e mais que suficiente para dar prosseguimento na execução do julgado, e solicitado sua devolução, no primeiro período, só o fez após a expedição de mandado de busca e apreensão (fls. 170/172). Indefiro o pedido de nova vista dos autos fora de cartório. Aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.012841-8 - ISABEL BATISTA DA ENCARNACAO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014453-9 - PEDRO DARDAQUE (ADV. SP131538 LUCIA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014849-1 - MARIA DO CARMO DE ARRUDA MAGALHAES (ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015763-7 - MARIZA SANTIAGO VALENTE (ADV. SP177713 FLÁVIA FERNANDES E ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Dê-se vista ao Dr. AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.016021-1 - MAGALI NARCIZO CARLOS (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Defiro vista a parte autora pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.04.010791-2 - MARIA APPARECIDA ARRUDA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.04.012331-0 - EMICIO GALLOTTI E OUTROS (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo suplementar de 10 (dias) a parte autora, devendo apresentar a este Juízo, na ocasião da apresentação dos herdeiros do falecido autor certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.004285-2 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal, após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.009829-8 - NELSON MENDES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3ª Vara Federal de Santos Processo nº 2007.61.04.0009829-8 Ação de rito ordinário Autor: NELSON MENDES Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de ação de rito ordinário proposta por NELSON MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, destinada a viabilizar-lhe a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição para que, reconhecido o tempo de serviço em atividade especial no período de 13/09/1957 a 17/09/1979, passe a perceber proventos integrais desde o requerimento administrativo da revisão, com o pagamento de diferenças e consectários legais. Requer o autor, ainda, seja-lhe deferida a justiça gratuita e a prioridade de julgamento tendo em vista sua idade. Afirma o autor que trabalhou como eletricitista, sujeito a condições especiais, no período de 13/09/1957 a 17/09/1979, e que por negligência de sua ex-empregadora (CODESP) e do próprio INSS, que não verificou as condições de seu trabalho, recebe a aposentadoria proporcional, de modo que requer a revisão deste benefício. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos (fls. 07/17). À fl. 34 foi concedido o benefício da justiça gratuita. Citado (fl. 39), o réu apresentou contestação (fls. 40/65), na qual alegou, preliminarmente, a prescrição quinquenal e a decadência do direito à revisão e, no mérito, que não se pode considerar como especial período anterior a 04/09/1960 por ausência de previsão legal e que a atividade não pode ser considerada especial porque o autor não comprovou que esteve exposto, durante todo o período de trabalho, de forma habitual e permanente, ao agente eletricidade. Pugnou pela improcedência do pedido. Réplica às fls. 68/71. Por determinação deste Juízo, o autor juntou cópia da petição inicial do processo nº 2005.61.04.009038-2, ajuizado anteriormente perante o Juízo da 5ª Vara Federal de Santos, o qual veicula pedido semelhante ao apresentado nesta ação. Verifico, então, em consulta ao sistema de movimentação processual, que em maio de 2006 foi homologada, por aquele Juízo, pedido de desistência da ação nº 2005.61.04.009038-2 formulado pelo autor, de modo que não há qualquer impedimento para o conhecimento do pedido formulado na petição inicial destes autos. Passo, então, à análise das preliminares argüidas em contestação. Rejeito, de início, a alegação de decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, estabelecida no art. 103 da Lei nº 8.213/91 em decorrência da alteração de sua redação primitiva pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.06.97, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10.12.97, modificada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22.10.98, convertida na Lei nº 9.711/98, e novamente alterada pela Medida Provisória nº 138/03, ao final convertida na Lei nº 10.839/04 em face do princípio da irretroatividade das leis. Conquanto a nova disciplina seja plenamente aplicável aos atos concessivos posteriores à nova legislação, ela é ineficaz com relação àqueles que lhe são pretéritos, sob pena de acarretar a incidência de regra de direito material até então inexistente a atos jurídicos perfeitos e direitos previamente consolidados, em franca infringência ao princípio insculpido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Nesse sentido, manifestou-se, respectivamente, o E. Tribunal Regional da 3ª Região e o E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI 9.528/98 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea c do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos da lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/98 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido. (REsp 254.186-PR, Rel. Min. GILSON DIPP; Resp 233.168-RS, Rel. Min. FELIX FISCHER; Resp 254.263-PR, Min. EDSON VIDIGAL). Desse modo, afasto a alegação de decadência e acolho, tão-só, a de prescrição das parcelas vencidas e não reclamadas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito, na forma do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de cinco (05) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Santos, 14 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1785

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.04.002855-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEUNG WAI KIT X GUSTAVO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP153852 MARCELO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO RÉU GUSTAVO RODRIGUES GUERRA INTIMADA DOS DESPACHOS QUE SEGUEM ABAIXO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO, NESTA DATA, DAS SEGUINTE CARTAS PRECATÓRIAS: 1) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Palmas/TO, deprecando a audiência de oitiva da testemunha de acusação Marina Correia Lopes; E 2) ao Juiz Federal de uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo-Capital, deprecando a audiência de oitiva das testemunhas de acusação Agostinho Pagano e Luiz Carlos Alves de Souza. SANTOS, 14 DE ABRIL DE 2008. Para dar prosseguimento ao feito em relação ao acusado Gustavo Rodrigues Guerra, designo o dia 19 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14 HORAS, para dar lugar à audiência de início de instrução. Deprequem-se aos doutos Juízos Federais de uma das Varas

Criminais de Palmas/TO e São Paulo/SP, as audiências de oitivas das testemunhas residentes fora da terra. Intimem-se o acusado Gustavo Rodrigues Guerra, as testemunhas e a defesa. Ciência ao Ministério Público Federal deste despacho e da decisão de fls. 495/500. Santos, 28/11/2007. Fl. 506: indefiro. Nos termos da Sumula 273 do Superior Tribunal de Justiça, torna-se desnecessária a intimação da defesa da data quanto à audiência no juízo deprecado, quando esta é intimada acerca da expedição da carta precatória. Cumpra-se, portanto, o despacho de fl. 502, atentando a Secretaria para as intimações das partes quanto à expedição das cartas precatórias. Intime-se. Santos, 25/03/2008.

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

Fica a defesa dos acusados Rosendo Rodrigues Baptista Neto, Adriana Facchini de Cesare Testa e Francisco de Cesare Filho, intimada do dispositivo final da decisão proferida em 14.4.2008, que segue: ... 6. CÓPIAS DOS CDS ROSENDO E ADRIANA Intimem-se os defensores dos acusados ROSENDO e ADRIANA para que forneçam CD para que possa ser disponibilizada a cópia integral das gravações obtidas por meio de escuta telefônica, que deverá ser providenciada pelo servidor responsável pelo setor de informática deste fórum.... 8. PRISÃO DOMICILIAR ÀS fls. 964/969 consta pedido formulado pela defesa de FRANCISCO DE CESARE FILHO para que lhe seja concedida prisão domiciliar com fundamento no artigo 117 da Lei de Execuções Penais. Foram juntados documentos (fls. 970/974). Alega-se, em síntese, que o acusado está preso desde 17 de dezembro de 2007 no Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos e seu estado de saúde tem se agravado, fazendo uso de tubo de oxigênio e medicamentos, sendo que até o presente momento não foi cumprida a ordem do Juízo da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo quanto ao encaminhamento do preso ao Hospital Penitenciário. Aduz-se, ainda, que o médico particular do acusado constatou que ele apresenta coronariopatia aterosclerótica grave, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e doença pulmonar obstrutiva e que há necessidade de mantê-lo sob vigilância dado o risco de descompensação psíquica e tentativa de suicídio. Aberta vista ao Ministério Público Federal, à fl. 975 manifestou-se pelo indeferimento do pedido posto que o quadro fático apresentado não inova em relação ao já apreciado em sede de habeas corpus impetrado anteriormente perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ademais, não há provas de que o acusado não esteja sendo devidamente atendido no estabelecimento prisional, tanto que contou com o atendimento de médico particular. De fato, assiste razão ao Ministério Público Federal. Pelo que consta dos autos e diante do elucidativo parecer que juntou às fls. 976/978, recentemente exarado, o acusado, em que pese possa apresentar problemas de saúde, está devidamente assistido no estabelecimento prisional, sendo desarrazoada a concessão de prisão domiciliar tendo em vista que, pelo que emerge do conjunto probatório, é o chefe da organização criminosa que se pretendeu desbaratar com a operação policial batizada de Império, sendo a manutenção de sua prisão preventiva medida que se impõe como necessária para a garantia da ordem pública, da instrução penal e da aplicação da lei penal. Ademais, a disposição contida no artigo 117 da Lei de Execuções Penais presta-se a condenado por sentença transitada em julgado, caso configuradas as hipóteses legais. No caso em exame, têm-se prisão cautelar devidamente motivada. Indefiro, assim, o pedido de prisão domiciliar. Sem prejuízo, reitere-se o ofício de fl. 534. Intime-se o peticionário de fl. 969 para apresentar o original da petição nos termos do artigo 113 do Provimento COGE nº 64/2005. ...

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.04.003247-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva ou de relaxamento de prisão em flagrante formulado em favor de BRÁULIO BRESSAN, acusado da suposta prática dos crimes previstos nos artigos 33, 35 e 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/06. Alega-se que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal pois: a) não foi definido qual o Juízo competente para o processo e julgamento da ação penal, haja vista ter sido suscitado conflito de competência negativo; b) as investigações policiais não produziram ainda prova contundente acerca de quem seria o proprietário da droga apreendida; c) ainda não há laudo pericial definitivo incidente sobre o entorpecente apreendido; d) não existem provas que vinculem o réu à droga apreendida; e) a denúncia apenas limitou-se a apontar o requerente como contador da quadrilha investigada, conduta que não se amolda ao tipo do artigo 33 da Lei nº 11.343/06; f) há excesso de prazo na instrução do processo, inclusive para a apresentação de laudo pericial; g) o requerente conta com sessenta e seis anos de idade, tem residência fixa, bons antecedentes e família constituída. O pedido veio instruído com os documentos de fls. 12/51. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este manifestou-se pelo indeferimento do pedido. É uma síntese do necessário. DECIDO. Os atos processuais até o momento não são nulos e não há ofensa ao

princípio do Juiz Natural tendo em vista que há decisão proferida no Conflito de Competência nº 2008.03.00.010235-8, a qual designou este Juízo para a adoção das medidas urgentes até que o incidente seja definitivamente julgado pelo órgão colegiado. Quanto à alegação de excesso de prazo, não merece prosperar, na medida em que o declínio da competência resultou de acolhimento de exceção de incompetência argüida pela defesa. Por sua vez, ao suscitar o conflito de competência, este Juízo procedeu com a maior celeridade possível e, logo ao tomar ciência da sua designação para as medidas urgentes, imediatamente analisou a denúncia já oferecida, a recebeu e determinou a expedição de precatórias para o interrogatório dos réus, que já estão designados para data próxima. Ademais, a complexidade do caso e a existência de vários co-réus justificam o excesso de prazo, conforme pacífica jurisprudência. Quanto à existência de materialidade delitiva, observo antes do oferecimento da denúncia já havia laudo de constatação referente a droga apreendida, sendo que às fls. 1013/1017 consta cópia do laudo definitivo, que está sendo complementado pela perícia para que conste o peso líquido da droga. A materialidade também está amparada nas interceptações telefônicas e declarações dos acusados na polícia, conforme constou da decisão de recebimento da denúncia. Observo, por oportuno, que ao requerente também está sendo imputada a prática de associação para o tráfico, de modo que não há necessidade de comprovar que a droga pertencia a ele, mas sim que tenha praticado alguma conduta que favoreça o tráfico de entorpecentes. No caso, a peça acusatória atribui ao requerente a conduta de, como contador, cuidar da contabilidade da organização criminosa, preparar a documentação fiscal, faz o contato com despachantes e realiza os demais trâmites legais necessários à exportação. Tinha pleno conhecimento das quantidades de mercadorias exportadas e do lucro. Além das questões atinentes à materialidade e à autoria, a referente à individualização da conduta também foi objeto da decisão de recebimento da denúncia. Confira-se: A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 08/231, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos (artigos 33, 35 e 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06) e permite aos denunciados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal.(...). O crime de associação para o tráfico de drogas é classificado como delito de autoria coletiva ou conjunta. Portanto, não há necessidade de que a inicial acusatória descreva, pormenorizadamente, a conduta praticada por todos os agentes, bastando que a imputação não inviabilize o exercício da ampla defesa. Apesar disso, dela constou, de forma sucinta, como seria a divisão de tarefas dentro da suposta organização criminosa para o tráfico de entorpecentes. Por sua vez, também está presente a justa causa, pois a denúncia se baseia em extensa investigação policial desenvolvida no que se denominou Operação Império, deflagrada após inúmeras diligências autorizadas pelo Juízo da 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Há indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva quanto a todos os acusados no que se refere à associação para o tráfico e a posterior apreensão da droga diante dos elementos colhidos nas interceptações telefônicas (autos nº 2007.61.81.013588-3, em apenso); as declarações dos acusados na Polícia Federal; o auto de apreensão de cento e dois pacotes prensados, de formatos e embalagens diversas, que continham noventa e sete quilos de cocaína e pelo laudo de constatação juntados aos autos do inquérito policial nº 2008.61.04.000414-1, cuja cópia está às fls. 792/794 dos autos nº 2008.61.81.000303-0, segundo o qual os testes realizados na substância entorpecente apreendida resultaram positivos para cocaína. Não há que se falar, neste momento, em delito de tráfico na forma tentada, pois este crime é de conteúdo variado e a apreensão da droga armazenada no contêiner já permite a configuração da modalidade consumada. A transnacionalidade do tráfico, por seu turno, decorre da anterior apreensão de cocaína com destino à Bélgica no início da Operação Império e da apreensão de droga ocorrida em 12 de dezembro de 2007 em dois contêineres que se destinavam à Holanda, condutas praticadas de forma semelhante. (...). Desse modo, estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Quanto aos seus fundamentos, anoto, inicialmente, que primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são suficientes para ensejar a liberdade provisória se presentes quaisquer dos fundamentos da prisão preventiva. Por sua vez, no caso concreto, aponta-se que o requerente estaria se utilizando de sua profissão para a prática de delitos, de modo que o requisito da ocupação lícita, neste momento, fica afastado. Verifico, então, que no caso concreto, a prisão do requerente BRÁULIO BRESSEN se faz necessária para a garantia da ordem pública, na medida em que lhe são imputados crimes graves e, solto, poderá continuar a auxiliar a organização criminosa cuja atuação, no momento, não se sabe se foi obstada, posto que a sua extensão e alcance ainda é indeterminada, já que ao que consta, possui contatos inclusive na Europa. A prisão do requerente ainda se faz necessária para garantir a instrução criminal, na medida em que muitas provas ainda estão sendo colhidas pela autoridade policial, que prossegue nas investigações. Por estes fundamentos, indefiro o pedido de liberdade provisória ou de relaxamento da prisão por excesso de prazo. Intimem-se. Santos, 14 de abril de 2008.

Expediente Nº 1786

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.04.006655-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002494-2) SECRETA SERVICOS DE CONTAINER REPAROS ESTUFAGEM E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP179893 KARIN EMILY LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o embargante no pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 168 do extinto TFR. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do feito. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I. Santos, 07 de abril de 2008.HERBERT C. P. DE BRUYN JR.Juiz Federal

2005.61.04.005848-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005232-7) MARVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)
Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedentes os embargos, nos termos do art. 269, I. Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado monetariamente. Custas ex lege. Translade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R.I. Santos, 01 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

2005.61.04.005849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014352-7) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula n. 168 do extinto TFR. Custas ex lege. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento deste feito, com as anotações de praxe. P.R.I. Santos, 31 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

2006.61.04.004574-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012795-9) UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP160649 DÉBORA TRIVELATO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a estimativa de honorários apresentada à fl. 93, bem como, para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.017949-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANS LEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA) X JOSE DOMINGOS DA SILVA X LOURDES DA COSTA SILVA
Fls. 166/185: Mantenho a decisão de fls. 152/163 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2005.61.04.009737-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO PIRATA LTDA (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente a exceção de pré-executividade, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a decadência dos créditos tributários originados em 1992 e a prescrição daqueles surgidos entre 1992 e 1995. Condeno a excepta no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 5% do valor da causa, corrigido monetariamente, a teor do art. 20, 4º, do CPC. Sem custas. Transcorrido o prazo recursal, no silêncio, levante-se a penhora. P.R.I. Santos, 05 de outubro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

2007.61.04.000628-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X ACIMEX ASSESSORIA E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a exceção, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas. Prossiga-se a execução. P.R.I.

2007.61.04.000634-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X BRASIL FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP144854 MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES a presente exceção. Prossiga a execução.

2007.61.04.001760-2 - FAZENDA NACIONAL X KOMMAR S/A (ADV. SP100645 EDISON SANTANA DOS SANTOS)
Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade, juntada às fls. 94/119. Int.

2007.61.04.007563-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SATO & AKUTU LTDA
Vistos em decisão: Trata-se de execução fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SATO & AKUTU LTDA. Às fls. 81/89 pleiteia a empresa executada a imediata expedição de ofício ao Banco Itaú para a liberação de dinheiro bloqueado em virtude de penhora on line determinada por este Juízo. Argumenta a executada com a excepcionalidade da medida e a necessidade do valor apreendido para o pagamento dos salários de seus empregados. Junta os documentos de fls. 90/132 e indica bens móveis para garantir a execução. É uma síntese do necessário. DECIDO. Diante da documentação apresentada pela executada, verifico haver verossimilhança em suas alegações quanto à necessidade de liberação do dinheiro bloqueado, que é insuficiente para garantir a execução, para o pagamento da folha de salários dos seus empregados. Assim, considerando o caráter alimentar dos salários dos empregados e para que não fique inviabilizada a atividade da empresa, posto que prontamente a executada apresentou bens móveis para garantir a execução, com documentos indicativos da propriedade, defiro o requerimento de liberação do numerário bloqueado. Juntem-se os respectivos comprovantes da determinação judicial de desbloqueio da importância de R\$ 25.626,56, depositado na conta corrente nº 05729-4, agência 0021, do Banco Itaú. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre os bens oferecidos.

2007.61.04.008824-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AREIAS VIEIRA SA (ADV. SP197737 GUILHERME HENRIQUE DE ABREU IMAKAWA)
Apresente a executada cópia do contrato social e atualizações posteriores até a propositura da demanda. I.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.011148-4 - VLAMIR REZENDE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 147/156: Aguarde-se a apreciação do pedido de efeito suspensivo do agravo interposto perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.04.005207-5 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA (ADV. SP088054 ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI E ADV. SP194699A NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Em que pese a manifestação da União de fl. 562, o pedido formulado na inicial é expresso para declarar vencido e exigível os títulos em questão... (fl. 09). Assim, a vista da Jurisprudência majoritária, que considera a União litisconsorte passivo necessário, deverá o ente permanecer no pólo passivo nessa qualidade. 2- Ao SEDI para a inclusão da União no pólo passivo da lide. 3- Após, dê-se vista à União para que apresente contestação no prazo legal. Intime-se.

2007.61.04.000013-4 - JOSE ALVES RIBEIRO FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Não obstante a parte autora não tenha cumprido adequadamente o despacho de fl. 19, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período de trabalho do autor como avulso. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 19 e aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial (fl. 17), firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.000744-0 - RUTH PRIETO BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Recebo a petição de fl. 60 à inicial. Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 35, tendo em vista que o falecido deixou um único filho, que já atingiu a maioridade civil, restando somente a viúva como dependente nos termos da Lei nº 6.850/80 e, portanto, parte legítima para figurar no pólo ativo da presente ação. Cite-se.

2007.61.04.000764-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X TATIANE GOMES DA SILVA E OUTROS

Fls. 127/132: Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.001288-4 - WANDERLEI CASTELOES NEVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Não obstante a parte autora não tenha cumprido adequadamente o despacho de fl. 23, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período de trabalho do autor como avulso. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 23 e aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial (fl. 09), firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.002366-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CELIA DE SOUZA

Fl. 28: Antes de deliberar sobre a solicitação de ofício à DRF, desentranhe-se o mandado, aditando-o para tentativa de citação da ré no endereço informado à fl. 33. Cumpra-se.

2007.61.04.002471-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EFIGENIA DE SOUZA X HEBER ANDRE NONATO

Antes de deliberar sobre a solicitação de ofício à DRF (fl. 26), desentranhem-se os mandados, aditando-os para tentativa de citação dos réus nos endereços informados às fls. 33/34. Cumpra-se.

2007.61.04.002873-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA X MARIA CRISTINA DA CONCEICAO MARTINS X GABRIELA DE OLIVEIRA MARTINS ALCANTARA

Resta prejudicado, por ora, o requerimento de expedição de ofício à DRF, tendo em vista as informações trazidas às fls. 47/48. Manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, adite-se o mandado para a citação de Márcia Cristina da Conceição Martins, conforme requerido às fls. 51/52. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.003417-0 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Advirto à parte autora que o fato de ser optante pelo regime do FGTS não comprova o vínculo empregatício nos períodos reclamados na exordial, o que poderá prejudicar o acolhimento da pretensão, uma vez que parte dos documentos carreados aos autos encontram-se ilegíveis. Sem prejuízo, cite-se a CEF. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.003993-2 - SANDRA DAS GRACAS BENEDETI (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Ressalto que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente, alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração, índices de correção monetária apontados no pedido. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora cumpra adequadamente a determinação de fl. 22. Int.

2007.61.04.004236-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO PEREIRA TELLES PIRES - ESPOLIO

Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo passivo da presente ação, de Fernando Pereira Telles Pires por Espólio de Fernando Pereira Telles Pires, representado por Laura Maria Zanata Telles Pires. Após, intime-se a CEF para que

providencie o endereço para citação do Espólio, na pessoa de seu representante legal, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.004612-2 - ARLINDO LOPES (ADV. SP208066 BIANCA COSTA LAMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, conforme requerido na prefacial, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). 3- Recebo a petição de fl. 35 como emenda à inicial. 4- Cite-se e publique-se.

2007.61.04.005151-8 - EDMIR BRANCO DA SILVA (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS E ADV. SP225845 RENATA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 592: Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, com relação aos pedidos de aplicação de índices de correção monetária em março de 1991 nas cadernetas de poupança nºs 013.00027569-0 e 013.00027732-3 e, em junho de 1987, na conta poupança nº 013.00059644-5. Cumpra-se a parte final da determinação de fl. 589, citando-se o réu. Int.

2007.61.04.005152-0 - NORBERTO MACHADO FAGUNDES (ADV. SP035911 DJALMA CHAVES DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga a parte autora documento comprovando sua idade, para o fim de viabilizar a análise do pedido de prioridade na tramitação do feito. Sem prejuízo, cite-se o réu. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.005230-4 - NELI CARRERA LOPES DA SILVA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 32/33, porquanto a parte autora, não obstante tenha juntado o comprovante de solicitação dos extratos, não logrou êxito em demonstrar a este Juízo a recusa comprovada por meio de documento idôneo como, por exemplo, a resposta do gerente ou preposto da Instituição Financeira. Sem prejuízo, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 32/33, citando-se o réu. Int.

2007.61.04.005419-2 - WALDEMAR ALVES MENDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, requerida na inicial, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Cite-se o réu.

2007.61.04.005707-7 - YVONNE HELENA PAULI MENDES E OUTRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Considerando que o falecido não deixou bens (fl. 19), encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo ativo, de Espólio de Antonio José Mendes por Yvonne Helena Pauli Mendes e Germano Pauli Mendes. 3- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos

períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Int.

2007.61.04.005828-8 - RUBIO CESAR HENRIQUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. A vista da comprovada recusa da instituição financeira em fornecer os extratos bancários da conta-poupança do autor, determino à ré que apresente extratos bancários da conta, no período entre abril de 1987 a fevereiro de 1989. Sem prejuízo de posterior reapreciação da competência em razão do valor da causa, cite-se. Int.

2007.61.04.006898-1 - JOSE EDUARDO TERNES (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). 3- A experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 19. Assim sendo, aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se.

2007.61.04.008890-6 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES MARTINS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES MARTINS X BA SDR BITENCOURT IMOVEIS X PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora propôs a presente ação visando a exclusão de seu nome perante o SERASA e SPC, alegando tratar-se de homônimo com o mesmo registro no CPF. Verifico, porém, que a petição inicial não preenche o requisito elencado no art. 282, II, do Código de Processo Civil, porquanto a parte autora não indicou o endereço dos co-réus ANTONIO CARLOS RODRIGUES MARTINS e BA-SDR/BITENCOURT IMÓVEIS. Assim sendo, INDEFIRO PARCIALMENTE a petição inicial, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem exame de mérito com relação aos co-réus Antônio Carlos Rodrigues e BA-SDR / Bitencourt Imóveis. Prossiga-se, citando-se Porto Seguro - Companhia de Seguros e União. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.009299-5 - JERONIMO CORREIA BITENCOURT (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição dos autos à 4ª Vara Federal de Santos. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se e publique-se.

2007.61.04.009963-1 - AIRTON MENDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo a petição de fls. 116/117 como emenda à inicial. 2- Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo ativo, de Espólio de José Fernando de Souza Cappellini por Julieta de Souza Cappellini. 3- Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.011006-7 - SILVIO MACHADO (ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. A experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período de trabalho do autor como avulso (fl. 12), razão pela qual aceito a estimativa de valor genérico dado à causa.

Cite-se.

2007.61.04.011485-1 - ADEGIVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Ratifico os atos praticados perante o Juízo Estadual. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da União no pólo passivo da ação (fls. 27/28). Tratando-se de repetição de indébito, emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, traga cópia da petição inicial e documentos que a instruem, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.011569-7 - ATHAYDE MORAES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico que a parte autora atribuiu o valor da causa de forma genérica. Não obstante, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício. Assim sendo, aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se.

2007.61.04.011896-0 - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. A experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período de trabalho do autor como avulso (fl. 14), razão pela qual aceito a estima de valor genérico dado à causa. Cite-se.

2007.61.04.012635-0 - JOSE VITOR BARRAGAM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. A experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período de trabalho do autor como avulso (fl. 13), razão pela qual aceito a estima de valor genérico dado à causa. Cite-se.

2007.61.04.012955-6 - CLAUDIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Observo estar prescrito o direito dos autores quanto à correção monetária pelos índices postulados (1989/1992) em face do Banco Central do Brasil, visto que as ações judiciais promovidas em face dos entes públicos autárquicos prescrevem em 05 (cinco) anos e a presente só foi proposta em 07 de novembro de 2007 (art. 1º, do Decreto nº 20.910/32 c/c art. 2º do Decreto-Lei nº 4597/42). Nesse sentido, entre outros: STJ AGRESP 770361/SP, 1ª Turma, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Luiz Fux. Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), com relação à autarquia federal. Por consequência, indefiro a inicial em relação ao Banco Central do Brasil, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do Código de Processo Civil. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.014137-4 - AUTONOMISTA SUPER LANCHES LTDA (ADV. SP140258 NELSON ARINI JUNIOR E ADV. SP232106 NELSON DO CARMO DIAS JUNIOR) X ROTISSERIE BEDUINO LTDA (ADV. MG088582 EDUARDO CARNEIRO VASQUES)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Preliminarmente, intime-se o INPI a fim de que se manifeste sobre eventual interesse em ingressar na ação (principal e/ou reconvenicional). Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.014683-9 - ISILDA MAXIMA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e

julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Vale ressaltar que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. 3- Encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento da presente ação, vez tratar-se de pedido de aplicação de índice de correção monetária ao saldo existente em conta vinculada ao FGTS no período de abril de 1990. Cumpra-se e publique-se.

2008.61.04.000087-4 - ANGELINA FRESCHI SCROBATZ (ADV. SP037559 MIGUEL ELIEZER SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.04.000978-6 - CARMEN SUZANA IMPERIA GOMES (ADV. SP233389 RICARDO GODOY TAVARES PINTO E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Ratifico os atos praticados perante a Justiça Estadual. Fl. 31: Recebo como emenda à inicial. Recolha a parte autora as custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

Expediente Nº 4528

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.010167-0 - NEY DANDRADE MOTTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o contido na manifestação de fls. 202/204, manifeste-se a ré (Cef), sobre o pedido dos autores de levantamento dos valores depositados nos autos (fl. 263)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207729-2 - L.FIGUEIREDO S/A-ADMINISTRACAO DESPACHOS E REPRESENTACOES (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL

Fls. 185/187: Manifeste-se a autora.Int. Santos, data supra.

95.0205033-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0205012-6) HILTON MARIANO DE PAULA E OUTRO (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Dê-se ciência às partes sobre a liquidação do Alvará de Levantamento n 248/06, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Santos, data supra.

2002.61.04.008526-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202459-8) ROBERTO CALCIOLARI E OUTRO (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR.TOMAS FRANCISCO DE M.PARA NETO E PROCURAD DRA. LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E PROCURAD DR.

MARCELO FERREIRA ABDALLA.)

Admito o ingresso da União Federal na lide, como assistente das rés. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a APE cumpra integralmente o determinado no r. despacho de fls. 865.Int.

2004.61.04.003655-3 - MARIA CIDALIA LIMA CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP065741 MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Manifestem-se às partes sobre o laudo do Sr. Assistente Técnico (fls. 599/602).Int.

2004.61.04.006671-5 - MARCOS ANTONIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Aprovo os quesitos formulados pelo autor (fls. 391).Fls. 390: Defiro a expedição de ofício, devendo o autor fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes e endereços atualizados, inclusive CEP, de suas ex-empregadoras. Int. Santos, data supra.

2005.61.04.000797-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.013345-5) PAULO WIAZOWSKI E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Fls. 316: Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Int.

2005.61.04.008325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007167-3) PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP157177 DIEGO DIAS RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)
Recebo a apelação da ré (Cef - fls. 145/152) em ambos os efeitos.Recebo o recurso adesivo do autor (fls. 164/191).Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.04.008439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005220-4) CONSTRUTORA PORTENGEL LTDA (ADV. SP185945 MARISTELA PARADA CORRÊA E ADV. SP140021 SONIA MARIA PINTO CATARINO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS) X LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES E ADV. SP114461 ADRIANA STRAUB)
Chamo o feito à ordem.Fls. 378: O pedido resta prejudicado em face da prolação da sentença (já publicada).Torno sem efeito à parte final da r. decisão de fls. 379, vez que lançada em evidente equívoco.Cumpra-se a parte final da r. determinação de fls. 375, encaminhando os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.04.001402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.012572-4) GREICE VIEIRA VENTURA E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para a 4ª Vara Federal em Santos.Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação.Cite-se a ré.

2007.61.04.006533-5 - LUIZ OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
ANTES DE APRECIAR O PLEITO ANTECIPATORIO, TENDO EM VISTA AS PRELIMINARES ARGUIDAS NAS CONTESTACOES, MANIFESTE-SE O AUTOR NOS TERMOS DO ARTIGO 327 DO CPC, INCLUSIVE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 181/182 E 209/323. APOS TORNEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS

2007.61.04.011185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009791-9) PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 75/137. Int. Santos, data supra.

2008.61.04.000418-1 - HELIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Processo nº 2008.61.04.000418-1 Vistos em apreciação de tutela antecipada. HÉLIO SILVEIRA e ROSELY CARAFIGI SILVEIRA ajuizaram a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com pedido de antecipação de tutela, objetivando sustar todos os efeitos resultantes da execução extrajudicial já consumada, determinando-se à Ré que não promova nenhuma alteração no registro do imóvel nem a venda a terceiros, garantido a manutenção da posse dos autores até decisão final. Postulam, outrossim, autorização para depositar judicialmente o valor de R\$ 358,54 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Pleiteiam, ainda, seja determinado à Ré que se abstenha de inserir seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Alegam, em síntese, ter adquirido o bem descrito na inicial por meio de financiamento obtido junto à ré, elegendo-se a Tabela Price como sistema de amortização e taxas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Sustentam que a ré vem onerando demasiadamente as prestações por meio da capitalização de juros, além de cobrar indevidamente a taxa de seguros. Insurge-se, ainda, contra a utilização da TR na atualização do saldo devedor e inversão na ordem de amortização. Argumentam que em decorrência de problemas pessoais e do desequilíbrio contratual causado pela credora, tornaram-se inadimplentes, razão pela qual procedeu-se à expropriação extrajudicial, cuja tramitação estaria eivada de vícios procedimentais, tais como a eleição unilateral do agente fiduciário, ausência do envio dos avisos reclamando o débito e omissão quanto à notificação pessoal dos mutuários para o leilão, postulando, ao final, a sua anulação. Citada previamente ao exame da liminar, a Ré ofertou sua contestação (fls. 99/155), anexando cópia do procedimento de execução extrajudicial. Noticiou a CAIXA a arrematação do imóvel em 07/12/2007. É o relatório. Decido. In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, cuja interpretação do texto legal aponta para a probabilidade do direito invocado e não apenas a mera aparência. Isso significa, que, das razões expostas no petítório inicial e dos documentos a ela juntados, não se chega à conclusão inequívoca de que as cláusulas pactuadas entre as partes implicaram em reajustamento abusivo das prestações, amortização negativa e capitalização de juros. Nem mesmo a provisoriedade das decisões concessivas permite ao juiz descuidar da existência de uma atividade instrutória sumária, que o permita deferir a medida excepcional, porquanto não é legítimo ao julgador, ao conceder a antecipação da tutela, carrear danos ao réu. Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras dos contratantes, em prol da segurança jurídica das relações. Com efeito, os Autores estão inadimplentes desde a parcela de julho de 1998 (fl. 75). Não obstante, requerem a concessão de tutela antecipada para ver afastada a possibilidade de dano grave e de difícil reparação, que ocorreria com a perda da posse do imóvel. Nesses termos, as circunstâncias da espécie permitem concluir que a ação, tal como proposta, faz crer ao Juízo que os mutuários, na impossibilidade de honrarem o compromisso assumido, atribuíram à ré desrespeito na condução do procedimento de execução extrajudicial, por ora, não demonstrado, o que afasta a presença da verossimilhança da alegação. Nesse passo, os argumentos deduzidos não têm o condão de anular o procedimento executório. Ressalto que o Decreto-lei nº 70/66 confere ao mutuário a prerrogativa de ser intimado pessoalmente apenas para purgação da mora (art. 31, 1º). Destarte, não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32), não sendo exigível a intimação pessoal acerca da realização da praça, bastando a publicação de editais. Melhor sorte também não lhes socorre quanto à alegação de ilegalidade na eleição do agente fiduciário pela ré, fundada na violação do 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66. Com efeito, o agente fiduciário age como preposto do credor, competindo a este a livre escolha daquele, salvo se já eleito entre o credor e o devedor no contrato originário de hipoteca ou em aditamento ao mesmo, o que não é a hipótese dos autos. Por outro lado, do procedimento executivo extrajudicial juntado às fls. 163/195, é possível verificar, entretanto, serem inverídicas as alegações dos mutuários. Dele se extrai que a credora enviou-lhes cartas com AR, reclamando o pagamento (164/169); isto ocorreu tanto no endereço do imóvel financiado como no indicado na ocasião da assinatura do contrato. Diante de tais considerações, ausentes os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., indefiro a antecipação da tutela. Manifestem-se os Autores sobre a contestação e sobre os documentos juntados às fls. 163/195. Int. Santos, 05 de março de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0209250-3 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X ADAMESIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Dê-se ciência às partes. Int. Santos, data supra.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.001834-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006533-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUIZ OTAVIO DE SOUZA (ADV. SP242633)

MARCIO BERNARDES)

DISTRIBUIA-SE POR DEPENDENCIA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, APENSANDO-A AOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. INTIMI-SE O IMPUGNADO PARA RESPOSTA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014306-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.21. Int.

2007.61.04.014349-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X RAMIRO ALVES NUNES JUNIOR E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.38. Int.

2007.61.04.014437-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.29. Int.

2007.61.04.014441-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JULIO LEAO DOS SANTOS

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.28. Int.

2007.61.04.014517-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RONALDO AMINE FRUTUOSO E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.39. Int.

2007.61.04.014652-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ELENICE GONCALVES BALERO E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.26. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.012572-4 - GREICE VIEIRA VENTURA E OUTRO (ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para a 4ª Vara Federal em Santos, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias

2007.61.04.001915-5 - SANTOS INSPECTION SERVICOS FITOSSANITARIOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP014143 ANTONIO BARJA FILHO E PROCURAD LEANDRO SILVA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Às con- tra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Santos, data supra.

2008.61.04.001864-7 - FACCHINI S/A (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PROCESSO Nº 2008.61.04.001864-7ª VARA FEDERAL EM SANTOS - SPREQUERENTE: FACCHINI S/AREQUERIDO: UNIÃO FEDERAL E C I S ã OFACCHINI S/A, qualificada nos autos, ajuizou a presente medida cautelar de produção antecipada de provas, com pedido de liminar, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a retirada de amostras (duas de cada) das mercadorias atinentes aos Autos de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nºs 0817800/17215/2007, 0817800/17225/2007, 0817800/17220/2007 e 0817800/22812/2007, objeto de arrematação em leilão promovido pela Alfândega do Porto de Santos. Postulou a nomeação de perito judicial para a realização de perícia avaliatória pomenorizada das mercadorias mencionadas, a fim de instruir futura ação indenizatória. Alega haver importado rodas de metal oriundas da China para que fossem inseridas no processo de montagem da sua linha de produção. Todavia, a fiscalização aduaneira determinou a abertura de procedimento especial nos moldes da IN/SRF 206/2002, aplicando, ao final, a penalidade de perdimento dos produtos, por reputar estarem com preços subfaturados, destinando-os à alienação. Sustenta que os bens foram levados a leilão no último dia 28 de fevereiro, independentemente de qualquer

intimação da importadora, tendo sido arrematados por terceiros, exurgindo daí a necessidade da retirada de algumas unidades dos lotes vendidos, para serem submetidas à perícia de forma antecipada, com o escopo de resguardar elementos suficientes para instrução de processo judicial de cunho indenizatório, em face da União Federal, no qual pretende demonstrar que a mercadoria possuía o valor financeiro declarado. É o resumo do necessário. Decido. O Código de Processo Civil autoriza a antecipação de prova em caso de impossibilidade ou dificuldade de sua produção posterior, como forma de evitar dano irreparável à parte no tocante a fato essencial à solução do mérito da demanda principal a ser ajuizada (CPC, art. 849). A presente medida cautelar, cuja finalidade é a realização antecipada de perícia, ostenta caráter nitidamente preparatório, porquanto pretende evitar o risco de a empresa autora não ter condições de produzir a prova necessária no momento processual adequado. Nesses termos, o *fumus boni iuris* se encontra presente, uma vez que os documentos colacionados evidenciam ser a perícia requerida prova capaz à demonstração do direito a ser perseguido na lide principal, ou seja, (...) provar realmente que as cargas tinham valor financeiro atribuído corretamente nas declarações de importação (fl. 03), oportunizando alcance mais amplo à garantia constitucional do devido processo legal, devida a todos os litigantes na esfera judicial ou administrativa (CF, art. 5º, LIV e LV). O *periculum in mora* resta também configurado no fato de as mercadorias terem sido arrematadas no leilão realizado no último dia 28/02/2008 e estarem na iminência de serem retiradas pelos arrematantes, o que ensejaria extremas dificuldades para uma futura análise pericial. Discriminado, portanto, com precisão o objeto sobre o qual recairá a prova e, cotejando as alegações iniciais com os documentos encartados, reputo justificada a necessidade de sua antecipação, razão pela qual DEFIRO A LIMINAR para determinar ao Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Santos que retire imediatamente dos lotes 3, 4, 5 e 6, arrematados no leilão efetivado em 28/02/2008, as mercadorias a seguir descritas: 2 (duas) amostras de aro de roda de aço para caminhão 22,5 x 8,25 (TGF 0817800/17215/2007, TGF 0817800/17225/2007, TGF 0817800/17220/2007 e TGF 0817800/22812/2007). DEFIRO a realização de prova pericial, cujos trabalhos serão desenvolvidos pelo Sr. HIROCHI YAMAMURA, CRQ 04203180 - 4ª Região, que ora nomeio. CITE-SE a requerida para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Já tendo a requerente formulado seus quesitos, faculto-lhe a indicação de assistente técnico. Em termos, intime-se o Sr. Perito para estimar seus honorários. EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da presente decisão. Int. Santos, 06 de março de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

Expediente Nº 4558

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.005089-7 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT E ADV. SP247158 VANESSA BOULOS DE OLIVEIRA E ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA E ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação civil pública com objetivo de compelir a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas FERROBAN a adotar as medidas que se mostrem necessárias e hábeis a impedir a circulação, nas composições ferroviárias em uso no trecho concedido pelo Poder Público, de crianças e adolescentes que as utilizam para o acesso irregular à baixada santista. O Juízo estadual determinou a remessa dos autos a esta Justiça Federal para se dirimir existência de interesse entre entes federais, primordialmente da União Federal. Intimadas, a União e a ANTT aduziram que não têm interesse no acesso lide, e a manifestação do DNIT também demonstra a inexistência de interesse jurídico. Por tais motivos, verifico inexistir, na hipótese versada na inicial, a configuração de quaisquer dos casos contemplados nas espécies constantes do art. 109, I, da Constituição Federal, o qual estabelece: Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Posto isto, julgo incompetente a Justiça Federal para processar e julgar o presente feito e determino o retorno dos autos, por meio de ofício, a 1ª Vara criminal - Seção da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande, anotando-se a baixa. Intimem-se.

2007.61.04.009574-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E ADV. SP075188 LAIDE RIBEIRO ALVES) X MINERADORA VALE DO RIBEIRA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL E ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP083153 ROSANGELA VILELA CHAGAS FERREIRA)

Vistos etc., 1. Tendo em vista a possibilidade de formalização de compromisso de ajustamento de conduta (art. 5º, par. 6º, da Lei 7347/85), conforme aventado pelo IBAMA (fls. 2697 e 3464/3465) e pela Mineradora Vale do Ribeira (fls. 2978), designo audiência para o dia 20/05/2008, às 14h00. Intimem-se. 2. Sem prejuízo, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a impugnação ao valor da causa, em apenso.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.04.003083-7 - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 94: Nos termos do disposto na Portaria nº 04/2008, os prazos processuais estão suspensos no período de 10 a 28 de março de 2008. Desnecessária, portanto, a apreciação do pedido de devolução de prazo. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.04.000831-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NELI DE SOUZA SEVILHANO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.04.010102-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DOUGLAS JACQUES (ADV. SP176696 ELAINE IOLANDA PIDORI NOBREGA)

Tendo em vista o noticiado no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, juntado às fls. 121/122, requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2005.61.04.004271-5 - JOSE PAULO SADDI E OUTRO (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES E ADV. SP074903 JOSE ALCIDES DE QUEIROZ ALVES) X DOW QUIMICA S/A (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais ofertada às fls. 1344/1349. Int.

2006.61.04.003302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GETULIO AMARO PEREIRA E OUTRO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

2006.61.04.008435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANO JORGE JOSE JUNIOR X JESSICA DAMASCENO LOPES

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 103/105, requeira a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de interesse à execução do julgado. Int.

2006.61.04.008517-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.82/82, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2007.61.04.010575-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCELO CAMERON X ROSELI CAMERON

Tendo em vista o silêncio da CEF, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

94.0206114-2 - SOCIEDADE AMIGOS DO RESIDENCIAL VIAREGGIO (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E PROCURAD MAURICIO JORGE DE FREITAS) X MOACYR DE ARRUDA MALHEIROS E OUTROS (PROCURAD DILMAR DERITO) X FERNANDES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (PROCURAD DRA. PRISCILA ESCABIA DE OLIVEIRA E ADV. SP167385 WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS) X BEATRIZ DAS NEVES FERNANDES (PROCURAD APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD DR. LUIZ ANTUNES CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X ANTONIO AGUIAR FILHO (PROCURAD NORBERTO MOREIRA DA SILVA)

Fls. 1087/1261: J. Ciência às partes. Fls. 1262/1267: J. Manifestem-se as partes.

98.0207501-9 - MARIA DALVA DO CARMO (PROCURAD IRINEU RODRIGUES MARIANA E PROCURAD JAQUES BUSHATSKY E PROCURAD DR.SERGIO BUSHATSKY) X DANTE MESTIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETI MOLINA DALOIA) X MARIA LUIZA MENDONCA BORALLI X TARCISIO SILVA X ERCILIA TELLES DA SILVA X CONDOMINIO EDIFICIO TIBERUS

Nomeio curador especial de ausentes, incertos e desconhecidos citados por Edital, o Dr. PAULO SERGIO DIAS SANTANA JUNIOR - OAB n 264.001 o qual deverá ser intimado para que se manifeste sobre todo o processado. Int.

2001.61.04.003041-0 - JOAQUIM MANUEL NUNES GUEDES (PROCURAD DR. ELIS SOLANGE PEREIRA E PROCURAD DR. ANTONIO RIBEIRO GRACA) X LUCIA CURTI GUEDES (ADV. SP028190 EDMUNDO GUIMARAES DO VAL) X ARMANDO SILVA FILHO E OUTRO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E PROCURAD ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (PROCURAD DR. ENIL FONSECA)

Vistos em Inspeção. Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Oposição, em apenso. Oportunamente, renove-se a intimação do Sr. Perito Judicial para concluir o trabalho para o qual foi nomeado, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.04.014326-2 - ANTONIO ARRUDA TOLEDO FILHO E OUTRO (ADV. SP044587 SILVIA REGINA RODEGUERO GONCALVES) X ANTONIO VERISSIMO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

... Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente a demanda para declarar, por sentença, em favor dos autores Antonio Arruda Toledo Filho e Maria Aparecida da Silva Toledo, a propriedade do imóvel em questão, na proporção de 2.301,19m2 composta por terrenos alodiais, devendo, quando da homologação da LPM de 1831, ser regularizado perante o Serviço de Patrimônio da União o montante relativo ao terreno de marinha e equivalente a 1.258,82m2. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, instruindo-o com cópia da presente sentença, da planta de fl. 256 e do memorial descritivo de fls. 257/258, para, observadas as formalidades legais, sejam adotadas todas as medidas necessárias à efetivação deste título. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R. e Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.004812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CYBELI MARIA LEITE DE MELLO VIANNA (ADV. SP146808 RENATO TIUSSO SEGRE FERREIRA)

... Pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para REFEITAR OS EMBARGOS. Constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, a vista do pedido de benefício da gratuidade (fls. 38), que ora concedo. Sem custas. P.R.I.

2004.61.04.006033-6 - GRANEL QUIMICA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.009612-5 - MIRAMAR ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, devendo a autora arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Comunique-se o DD. Relator do Agravo de Instrumento interposto nos autos do incidente em apenso do teor desta sentença. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.04.013439-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MONGAGUA BLOCO 3 (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI)

Fl. 218: Dê-se ciência da determinação contida à fl. 33 dos autos dos Embargos à Execução, em apenso. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.04.002762-4 - MARIA ACOSTA DE SOUZA (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO E ADV. SP179747 KARINA PEGHINI PIRES DA SILVA) X JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Designo o dia 29 de maio de 2008, às 14 horas para oitiva da testemunha arrolada, intimando-a, pessoalmente. Comunique-se ao d. Juízo Deprecante. Cumprida, devolva-se. Intimem-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.04.013777-2 - FRANCINETE SILVA MANZAN (ADV. SP252675 REINALDO NOBORU WATANABE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/37, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.04.010051-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X ALIANCA - ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP017954 OSMAR CARVALHO) X JOSE ALBERTO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E PROCURAD DR. ALCIDES FACHADA.)

...Vistos, etc. Na presente ação de execução foi o débito quitado pelo executado, conforme informou a exequente (fl. 200/203). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do CPC. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.04.008778-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004271-5) DOW BRASIL S/A (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA) X JOSE PAULO SADDI E OUTRO (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES E ADV. SP074903 JOSE ALCIDES DE QUEIROZ ALVES E ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Vistos em Inspeção. Em que pese o recebimento do agravo retido interposto pela Impugnante, verifico a ausência de intimação da agravada para manifestação. Assim, para que não haja nulidade futura, intimem-se os impugnados para contra razões. Int.

OPOSICAO

2008.61.04.002130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003041-0) CARLOS BOAVENTURA BOAS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E PROCURAD ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (PROCURAD DR. ENIL FONSECA)

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos, por dependência ao Usucapião nº 2001.61.04.003041-0. Após, abra-se vista dos autos a União Federal (Advocacia Geral da União) a fim de que, considerando a manifestação de fl. 251, decline em que condições quer figurar no feito, requerendo o que for de interesse. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

89.0202020-7 - MARCIA CRISTINA LATORRACA RODRIGUES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da manifestação de fls. 636/641, reconsidero, por ora, a determinação de fl. 635. Aguarde-se, em Secretaria, por 30 (trinta) dias, manifestação da reclamante. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2003.61.04.011422-5 - TUDE BASTOS - ESPOLIO (DAISY MAGALHAES BASTOS) E OUTRO (ADV. SP081088 LANA MAGALHAES BASTOS E ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR E ADV. SP194740 FERNANDO HELLMEISTER CLITO FORNACIARI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP045037 JOEL TOMAZ E ADV. SP027531 ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

...Por tais motivos, julgo procedente em parte o pedido, deferindo a retificação do registro objeto da transcrição nº 26.032, então lavrada no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Santos, para que, à vista daquele título, do laudo pericial complementar, da planta e do memorial descritivo que o acompanha, nele fiquem consignadas as alterações descritas na fundamentação da presente sentença, relativamente ao remanescente do Sítio do Campo, excluindo-se 7.400,00 m2 referente a faixa non aedificandi pertencente ao DER, encerrando uma área total de 2.923.376,46m2. Expeça-se mandado para cumprimento ao 1º

Cartório de Registro de Imóveis de Santos, onde foi realizado, originariamente, o registro. Em razão da sucumbência, a União Federal pagará à parte autora honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor dado à causa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do CPC. A teor do disposto no caput do artigo 20 do mesmo diploma legal, os requerentes deverão arcar com o pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao DER, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, compensando-se, reciprocamente, os honorários e despesas em relação à Fazenda do Estado de São Paulo. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

Expediente Nº 4560

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.04.007342-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO E ADV. SP256028 MARCOS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE)
Dê-se ciência às partes dos documentos juntados às fls. 763/862. Int.

2007.61.04.010116-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP052263 ZELIA FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)

Vistos, Fl. 1635: Ciência à Miramar Administração e Comércio Ltda. Fl. 1637: Intime-se Guga Jogos Eletrônicos e Lanchonete Ltda. para que junte os documentos mencionados, bem como o recibo de entrega das chaves.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

92.0201476-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP088644 REGIANE DE AGUIAR MARTURANO E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP069045 ROSALIA BARDARO E ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI) X JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO E ADV. SP151348 CARLOS ALBERTO SILVA)

Fls. 229/232: Manifeste-se a autora, Bandeirante Energia S/A, sobre as considerações tecidas pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ou no silêncio, tornem-me conclusos para apreciação do requerido. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2005.61.04.000659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROBERTO DADDE E OUTRO

Vistos em Inspeção. Fls. 92/95: Defiro, como requerido. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.04.007991-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X SIMONE GARCIA DA SILVA MARTINS X CARLOS EDUARDO MARTINS
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeria a CEF o que for de interesse à execução do julgado. Int.

2006.61.04.010664-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO DE DEUS NETO

Vistos em Inspeção. Fls. 95/96: Dê-se ciência à CEF. Após, considerando o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 60 verso, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.004670-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCO ANTONIO ARRUA

Vistos em Inspeção. Renove-se a intimação da CEF para que cumpra o determinado à fl. 53. Int.

2008.61.04.000974-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIO

MONTEIRO E OUTRO

Vistos em Inspeção. Fl. 38: Comprove a CEF a quitação do débito. Int.

2008.61.04.002289-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BRUNO FIGUEIREDO PINTO E OUTRO

... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 205, 1º andar, Bloco 2, Condomínio Residencial Portal da Serra, localizado na Rua Irmã Maria Alberta, 75, Vila Samaritá, São Vicente - SP, em favor da CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

2008.61.04.002306-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IARA REGINA SANTOS

Vistos em Inspeção. Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico a ausência de notificação da(o) arrendatária(o), não constando da certidão do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Vicente que o réu não mais reside no imóvel arrendado, como afirma a CEF à fl. 05. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 05 (cinco) dias, haver notificado o(a) requerido(a) ou a desocupação do imóvel objeto da reintegração, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.002308-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDRE LUIZ VASCONCELLOS

Vistos em Inspeção. Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico a ausência de notificação da(o) arrendatária(o), não constando da certidão do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Vicente que o réu não mais reside no imóvel arrendado, como afirma a CEF à fl. 05. Deste modo, comprove a Requerente, de forma inequívoca, no prazo de 05 (cinco) dias, haver notificado o(a) requerido(a) ou a desocupação do imóvel objeto da reintegração, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

97.0208317-6 - HILDA SGAMBATO (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X FERNANDO MONTEIRO PONTES E OUTROS (ADV. SP121069 MAURO CESAR MALUF PAULO) X CLINICA ANTONIO LUIZ SAYAO ACOMPANHAMENTO PSIQUIATRICO (ADV. SP040148 GERSON ANTONIO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR DINISIO

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.04.009082-8 - ARLINDO QUIRINO DA SILVA E OUTRO X JORGE MARTINS RODRIGUES E OUTRO X JOAO GONCALVES TEIXEIRA FILHO X VALDEMAR LAURENTINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO VIEIRA DE SA

Vistos em Inspeção. Reconsidero a determinação de fl. 303, bem como torno sem efeito a certidão lançada à fl. 302, eis que os autores são representados pelo Defensor Público da União Federal que deverá, primeiramente, ser intimado, pessoalmente, do despacho de fl. 298. Int.

2004.61.04.002749-7 - MARLENE APARECIDA LEMBI AMBROSIO (ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO E ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X ARNALDO ALVES DE ARAUJO - ESPOLIO (ODYSSEA DE ARAUJO COSTA) (PROCURAD EDGARD KATZWINKEL JUNIOR) X MARIA ROSA DE ARAUJO - ESPOLIO (ODYSSEA DE ARAUJO COSTA) (PROCURAD JOAO PAULO B. DE A. MARANHAO E ADV. SP110200 FLAVIO BARROS MOREIRA)

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para contestação de Cynthia Pereira Prada. Intimem-se e expeça-se Edital.

2005.61.04.002860-3 - RYOITI MIYANISHI - ESPOLIO (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO E ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X LS LITORAL SUL ASSESSORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO TELLES CORREA

Vistos em Inspeção. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para contestação de L S LITORAL SUL ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Fls. 291/300: Defiro o prazo suplementar para a juntada aos autos de certidão (últimos

15 anos), que ateste a inexistência de ações possessórias relativas à área usucapienda. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos comprovantes de pagamento de impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel, documentos indicativos do animus domini. Tendo em vista a vistoria realizada no local do imóvel pela Fundação Instituto de Terras (fls. 46/48) que comprova estar totalmente inserido em Zona Tampão da Área de Proteção Ambiental Cananéia/Iguape e Peruíbe, criada por meio de Decreto Federal nº 90.347 de 23/10/84, entendo desnecessária a expedição de ofício ao IBAMA, como requerido pelo MPF às fls. 245/247. Int.

2006.61.04.008232-8 - CARMEN LUCIA NOVELLI JEREMIAS E OUTRO (ADV. SP148311 EDUARDO ARAUJO) X LUIZ CALDAS TIBIRICA (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA)

Vistos em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.007914-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALAGOINHA CIA/ DE EMPREENDIMENTOS GERAIS

Vistos em Inspeção. Anote-se a interposição do Agravo Retido interposto pelo Estado de São Paulo às fls. 544/554. Manifeste-se o agravado. Após, voltem-me conclusos para juízo de retratação. Int.

2007.61.04.011263-5 - MARISA FERREIRA CORREA E OUTROS (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FELICINDO RAMOS - ESPOLIO X ASSER ANTONIO RAMOS - ESPOLIO X ARTHUR CAVALOTI X EDUARDO TREVOES E OUTRO X EMILIA BRANDAO TREVOES E OUTRO

Vistos em Inspeção. Manifestem-se os autores sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 190. O determinado à fl. 181 permanece sem integral cumprimento, eis que não promoveram a citação de Arthur Cavaloti, Eduardo Trevões e Emília Brandão Trevões, assim como providenciaram a juntada apenas das certidões emitidas pela Justiça Federal. Concedo, para tanto, o prazo suplementar, improrrogável, de 20 (vinte) dias. Cumprida a determinação supra, citem-se os confrontantes indicados à fl. 197. Int.

2008.61.04.002372-2 - MARIA LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP142577 JOSE ALVES DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO

Vistos em Inspeção. Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No prazo de 20 (vinte) dias, providencie a autora a juntada aos autos de Certidão atualizada do Distribuidor Cível da comarca em que se situa o imóvel (Justiça Estadual e Federal), demonstrando inexistir ações possessórias durante o período prescricional, em nome do autor e, se for o caso, dos seus antecessores. Se positiva, necessária a juntada de certidão de objeto e pé, bem como de certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis demonstrando que não possui outro imóvel em seu nome. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a devolução da carta de citação do representante legal das cooperativas, em cujo nome está registrado o imóvel (fl. 70), bem como das certidões de fls. 74/77, requerendo o que for de interesse. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.04.011395-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS MUNIZ ACOSTA (ADV. SP128060 MARCELO PAVAO DE FREITAS)

Vistos em Inspeção. Fls. 89/91: Assiste razão à CEF, pelo que reconsidero o despacho de fl. 86. Prossiga-se na execução, como solicitado às fls. 83/85, intimando-se o executado para que efetue o pagamento da importância de R\$ 83.999,99, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.04.000950-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE TADEU (ADV. SP140189 GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA)

Vistos em Inspeção. Após o término dos trabalhos de Correição Geral Ordinária, renove-se a intimação do Sr. Perito Judicial, sob pena de destituição do encargo para o qual foi nomeado. Int.

2006.61.04.009979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MATHILDE EUGENIA ALVES - ME (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X MATHILDE EUGENIA ALVES (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X FATIMA FERREIRA ALVES

Vistos em Inspeção. Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir de fl. 96, certificando o trânsito em julgado da sentença. Após, anote-se o nome do novo procurador constituído, intimando-se a CEF a requerer o que for de interesse à execução do julgado. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.04.010676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO EDUARDO DIAS (ADV. SP104465 FERNANDO TADEU GRACIA) X EDEVAIR JOSE SANTORO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X JOANA DARC DIAS SANTORO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)
Vistos em Inspeção. Dê-se ciência à CEF do depósito efetuado (fl. 145), a fim de que cumpra o determinado em audiência, providenciando a retirada do nome dos réus nos órgãos de proteção de crédito. Int.

2006.61.04.011227-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224639 AILTON PRADO SANTOS) X ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224639 AILTON PRADO SANTOS) X IRACI TOMAZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224639 AILTON PRADO SANTOS)
Fls. 157/158: Dê-se ciência à CEF do depósito efetuado, devendo providenciar a retirada do nome dos réus dos órgãos de proteção ao crédito, como determinado em audiência. Int.

2007.61.04.000559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MICHELLE ROLIM DE ABREU (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X LUCIO ROLIM FILHO E OUTRO
Vistos em Inspeção. Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação dos executados para pagamento da quantia a que foram condenados, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. A intimação de Lucio Rolim Filho e Elvira Lea de Azevedo Rolim, sem representação nos autos, deverá ser realizada pessoalmente. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.002868-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI
Vistos em Inspeção. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 88 verso. Int.

2007.61.04.006635-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AGROPECUARIA COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
Vistos em Inspeção. Fl. 62: Aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.006637-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS E OUTRO
Vistos em Inspeção. Fls. 74/78: Anote-se. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 60. Int.

2007.61.04.008504-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235918 SIDNEY AUGUSTO DA SILVA)
Vistos em Inspeção. Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Apensem-se aos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.04.006920-8. Após, tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008, às 18 horas e 15 minutos. Int;

2007.61.04.009057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AUTO POSTO PRAIA DE PERNAMBUCO LTDA E OUTROS
Vistos em Inspeção. Fl. 72: Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 44/64, a fim de que o Sr. Oficial, para integral cumprimento, com observância ao consignado no artigo 227 e 228 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.009678-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANDRE DIAS DA CUNHA X WALDIR DOS SANTOS
Vistos em Inspeção. Tendo em vista o caráter sigiloso do documento juntado às fls. 72/74, prossiga-se sob segredo de justiça, anotando-se. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.011046-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SUPERMERCADO CARNEIRO LTDA E OUTROS
Vistos em Inspeção. Fls. 35/36: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.013209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANUEL ALONSO CANOSA

Vistos em Inspeção. Fls. 32/33: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2007.61.04.013213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MURILO SANTOS PEREIRA

Fl. 46: Desentranhe-se a contra fé de fls. 29/36, para instrução da Carta Precatória para citação do requerido no endereço, ora fornecido. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.013218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KAREN F L BAIXO - ME E OUTRO

Vistos em Inspeção. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fl. 52. Int.

2007.61.04.013220-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCELO LUIZ DA CONCEICAO

Vistos em Inspeção. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 04 de Junho de 2008, às 17 horas e 15 minutos. Int.

2007.61.04.013613-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEO KIMURA

Vistos em Inspeção. Fls. 44/45: Desentranhe-se, por estranha ao presente feito, intimando sua subscritora a retirá-la em secretaria. Fs. 56/47: Expeça-se Carta Precatória para citação do requerido, instruindo-a com a contra fé juntada às fls. 31/40, que deverá ser desentranhada dos autos.

2007.61.04.014698-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A VOZ DE MONGAGUA EDITORA LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção. Analisando as cópias das petições iniciais juntadas pela CEF às fls. 218/235, constato a inexistência de prevenção entre os feitos. Expeça-se mandado para pagamento nos moldes do artigo 1102b, do CPC, para que, em 15 dias, paguem o valor questionado ou ofereçam embargos, sob pena de constituir-se em título executivo judicial, iniciando-se a execução na forma prevista no artigo 475-J do mesmo Código. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BERTUCE ROSA CARNEIRO E OUTROS

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41. Int.

2008.61.04.000364-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X REDUTORES COML/ LTDA - ME E OUTRO

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 41 e 54. Int.

2008.61.04.000365-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SONIA MARIA JACOB DA SILVA

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34. Int.

2008.61.04.000370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO JOSE RIBEIRO NETO - ME E OUTROS

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 33 e 41. Int.

2008.61.04.000741-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MASCOS PEREIRA PASCHOA

Vistos em Inspeção. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26. Int.

2008.61.04.000799-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON TOZZO

Vistos em Inspeção. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26. Int.

2008.61.04.001105-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ROSANGELA NERY

Vistos em Inspeção. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21. Int.

2008.61.04.002354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ENTREMARES TRANSPORTES LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção. Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2007.61.04.009317-1, em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos, providenciando a juntada aos autos de cópia da petição inicial e eventual sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.002155-7 - ARNALDO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 376/378: É ônus do exequente a juntada aos autos da memória discriminada e atualizada do valor da condenação, cujos dados detém. Indefiro, portanto, o requerido no item a. Para cumprimento do supra determinado, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, abra-se vista dos autos a Advocacia Geral da União Federal e, em seguida, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.009815-7 - PAULO COELHO JUNIOR (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD DR. RENATO SPAGGIARI) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP184316 DANIELA DE PAULA VIANNA)

Vistos em Inspeção. Considerando o lapso temporal decorrido desde a comunicação da decisão do Agravo de Instrumento interposto (fls. 162/164), reconsidero a determinação de fls. 165 e determino o cumprimento imediato do disposto na parte final da sentença de fls. 101/105. Int. e cumpra-se.

2004.61.04.009825-0 - JOAO BATISTA GALZIGNATO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fl. 169: Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.04.003708-2 - MOVIMENTO SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Decorrido o prazo legal para o autor apresentar réplica às contestações ofertadas, não houve manifestação, também, acerca da preliminar ofertada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, do litisconsórcio passivo necessário de APEX - Agência de Promoção de Exportações do Brasil. Nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do Serião Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX - Brasil, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, eis que destinatária de 15% do produto da arrecadação da contribuição ao SEBRAE. Int.

2005.61.04.006477-2 - ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARUJA (ADV. SP104322 GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA (ADV. SP114839 ADRIANE CLAUDIA MOREIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONGAGUA (ADV. SP164149 EDUARDO GARCIA CANTERO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, no duplo efeito, por tempestivo e com as custas recolhidas. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.04.000704-9 - STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Renove-se a intimação do Sr. Perito Judicial para que estime seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição do encargo para o qual foi nomeado. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.04.012105-6 - JOAO PEDRO ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP229371 ANA CRISTINA ALONSO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

... Pelas razões acima expostas, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à União Federal, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, e resolvo o mérito do processo com relação ao DNIT, nos termos do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma, para julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Deixo de condenar os autores em custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.007576-6 - EDINA VENINA MUNIZ DAMAS (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 805/806: Dê-se ciência a autora. Após, tendo em vista seu silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.010067-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MILAO (ADV. SP034745 MARIA CYBELE BIANCHINI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em Inspeção. Defiro o pedido da CEF de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fl. 162. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.002321-7 - LORD INDL/ LTDA (ADV. SP058909 JOSE APARECIDO MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Primeiramente, comprove a requerente o óbito de Gilberto Magalhães Crescenti, eis que a certidão deixou de instruir a exordial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0204453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO LUIZ BENEDUSI ME E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF sobre a adequação da via eleita, a vista do contido na Súmula 233, do C. Superior Tribunal de Justiça: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Int.

96.0206530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GERALDO BARBOSA DA SILVA

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF sobre a adequação da via eleita, a vista do contido na Súmula 233, do C. Superior Tribunal de Justiça: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Int.

96.0206893-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X SANDRO LAZARINE DA CONCEICAO

Vistos em Inspeção. Fl. 128: Defiro, remetendo-se ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.04.001852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MIGUEL GENOVESE NETO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF sobre a adequação da via eleita, a vista do contido na Súmula 233, do C. Superior Tribunal de Justiça: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Int.

2000.61.04.009978-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THEODOSIO CARNICERO PIEDRAHITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045520 LUIZ CARLOS PERES)

Vistos em Inspeção. Fl. 171: Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a ocorrência de prescrição intercorrente, tendo em vista a paralisação do processo por mais de 05 (cinco) anos. Int.

2006.61.04.010649-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X LUIZ FERNANDO SILVA LAPA

Fls. 51/52: Manifeste-se o exequente. Int.

2007.61.04.013843-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção. Fl. 127: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.014361-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA CELIA ANDRADE DOS SANTOS VESTUARIO ME E OUTROS

Vistos em Inspeção. Fl. 110: Indefiro. Não há divergência nas certidões do Sr. Oficial de Justiça de fl. 107, eis que os co-executados Ana Célia e Adilson Carlos foram devidamente citados. Os demais executados, outrossim, não foram citados (fl. 99 e 119). No prazo de 10 (dez) dias, requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2007.61.04.014363-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA CELIA ANDRADE DOS SANTOS VESTUARIO ME E OUTROS

Vistos em Inspeção. Fl. 110: Indefiro, eis que os avalistas foram devidamente citados, como certificado à fl. 107, não sendo a empresa executada, localizada, como certificado à fl. 99. Requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo suplementar de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.000176-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSA MARIA SANTOS FIGUEIRA GUARUJA - ME E OUTRO

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43. Int.

2008.61.04.000502-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Vistos em Inspeção. Fls. 30/35: Constatado a inexistência de prevenção entre os feitos. Prossiga-se, citando-se o(s) executado(s) na forma do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, procedendo o Sr. Oficial de Justiça, no caso do(s) executado(s) não tomar(em) nenhuma das providências acima referidas, à penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao(s) executado(s) da faculdade contida no artigo 652-A, parágrafo único do mesmo diploma legal. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.04.001240-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO BULGRELLI

Vistos em Inspeção. No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.04.000298-6 - TAMOTSU NAKAMURA - ESPOLIO (ADV. SP126020 HELIO BORGES RIBEIRO) X SEM IDENTIFICACAO

Reconsidero o determinado à fl. 439 eis que, tratando-se de feitos não contenciosos, não há custas de distribuição a recolher. Prossiga-se, intimando-se o DNIT da redistribuição do feito e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.014084-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205033-2) UNIAO FEDERAL X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (PROCURAD MONICA PIERRY IZOLDI) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTOS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL)

Vistos em Inspeção. Nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1634

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.14.000974-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP062391 TAEKO KAYO) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO)

Fax comunicando acerca de designação de audiência de oitiva de testemunhas para 18 de abril de 2008, às 14:00 horas na 3ª Vara de Santo André - Autos nº2008.61.26.001348-1.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1667

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.001033-6 - MARIA DA GLORIA BUCHNER DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Designo perícia médica para dia 29 de abril de 2008, às 16h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.486, na av. senador vergueiro, 3575, 3º andar, Forum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias, e manifestação das partes. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5550

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.000566-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003284-2) KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP200888 MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Vistos. Manifeste-se a(o) Embargante acerca do processo administrativo de fls. 255/407.

2006.61.14.007289-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004630-9) DO ALL INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTOTIPOS LTDA (ADV. SP213703 GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 171/176 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.001133-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006218-5) FERLIMP COM/ E SERVICOS LTDA EPP - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação de fls. 52/60 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.001134-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.006217-3) FERLIMP COM/ E SERVICOS LTDA EPP - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação de fls. 52/67, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.003028-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002328-7) MTE-THOMSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP090456 AILTON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 68/71, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.004348-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006057-3) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP201325 ALESSANDRO DEL COL) X ALFREDO CANDIDO BOBADILHA SANABRIA (ADV. SP177218 JEFFERSON HENRIQUE XAVIER)

Apresente o I. Patrono do Embargado, Dr. Jefferson Henrique Xavier - OAB/SP 177.218 instrumento de Procuração, de molde a tornar regular a representação processual, bem como informe o nº de seu CPF e de seu RG, de molde a possibilitar a expedição de Ofício Requisitório em seu nome, relativo à verba sucumbencial. Intime(m)-se.

2007.61.14.004475-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001281-0) PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Recebo a apelação de fls. 52/68, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Embargante para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.005484-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007443-3) FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO E ADV. SP095556 ANGELA MARIA TEODORO MAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista a petição fls. 47/48, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, abra-se vista ao embargante para requerer o que de direito no prazo legal.

2008.61.14.000636-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005481-1) INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a Embargante: cópia do auto de penhora. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000880-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002203-6) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA

MENDES)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.000911-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002170-6) COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execucao em apenso.Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.000912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002886-4) COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execucao em apenso.Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.001066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001928-1) LOPES & ZANINI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execucao em apenso.Vista à parte contraria para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.14.001067-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001581-0) D ESTILO INDUSTRIA E COMERC IO DE DISPLAY E PAINES LIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social, copia da CDA, e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001068-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002071-4) K WORLD CENTURY REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS ALI (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social, copia da CDA e copia do auto de penhora.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005540-5) SUPERMAD WOOD CENTER LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social, e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006594-1) JOSE SETIMO RICARDO (ADV. SP231509 JOSE SETIMO RICARDO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Vistos.Preliminarmente, verifico que o Juízo nao está garantido.Aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais. Intime-se.

2008.61.14.001256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001839-2) TRANSPADRE LOGISTICA EM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP149497 MARIA APARECIDA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social, copia da CDA, copia do auto de penhora e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001482-9) KIROPLAST INDUSTRIA

DE ARTEFATOS DE PLASTICOS (ADV. SP178974 ALBINO PEREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social, copia da CDA, e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001258-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001481-7) KIROPLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS (ADV. SP178974 ALBINO PEREIRA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social, copia da CDA, e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000356-0) NEOMATER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social. Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001340-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004514-2) RHODES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP234087 FELIPE FROSSARD ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social e procuração original.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502157-3) IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social, copia da CDA e copia do auto de penhora.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001425-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002164-0) CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social, procuração original e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa correspondente ao bem da vida pretendido.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001426-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005593-1) CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social e procuração original.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001520-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002142-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PROEMA PRODUTOS ELETRO METALURGICOS S/A (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social, e aditamento da inicial, atribuindo valor à causa correspondente ao bem da vida pretendido.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001585-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002198-6) CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTR ACAB LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Providencie a Embargante: copia autenticada do contrato social, copia da CDA, copia do auto de penhora.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001427-0) PETIT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato e copia autenticada do contrato social.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.001653-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500043-8) ANERPA COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Providencie a Embargante: instrumento de mandato, copia autenticada do contrato social.Prazo: 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Codigo de Processo Civil.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1503200-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511500-4) GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos.Descabida a pretensão da subscritora de fls., eis que o contrato por ela firmado junto ao INSS, constante de fls. e ss. previa expressamente que os honorários decorrentes de arbitramento judicial ou da sucumbência seriam recolhidos aos cofres do INSS, para, somente após, serem repassados aos advogados constituídos.Assim, qualquer pretensão de recebimento de valores devidos em razão de contrato de prestação de serviços firmado entre a subscritora de fls. e o INSS deve ser formulado por via própria, e não no bojo das demandas nas quais ela atuou.Nestes termos, indefiro os requerimentos de fls. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1502460-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X ESCOLA TECNICA DE COMERCIO CACIQUE TIBIRICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP075655 FLAVIO BENEDITO CADEGIANI E PROCURAD MAURICIO OZI -- OAB 129.931 E ADV. SP163426 DANIELA LUPPI DOMINGUES)

Vistos. Dê-se ciência urgente às partes acerca do ofício de fl. 430.Intime(m)-se.

97.1502853-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502847-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FRANGOLANDIA COM/ DE FRANGOS LTDA (ADV. SP106427 LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS)

Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

97.1506691-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALDEMAR OLIVEIRA DINIZ) X AVEL APOLINARIO RUDGE RAMOS VEICULOS LTDA (ADV. SP081836 LETICIA MARIA PEZZOLO GIACAGLIA E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Fls. 181/182: dê-se ciência do desarquivamento dos autos.

97.1507737-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X CLOCK INDL/ LTDA (ADV. SP245615 DANIELE DE SOUZA COSTA)

Vistos. Dê-se ciência à parte Executada do desarquivamento dos presentes autos.

97.1508760-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X APARECIDO MORENO (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO E ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Executado(a)s para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

97.1511987-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X POLIDIESEL IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP068790 IRENE CIBELE FARIA DE MELO GARIGALI) X PEDRO LUIZ POLI (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X ANTONIO POLI E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Vistos.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a transferencia total dos valores bloqueados.

97.1512569-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X COOP DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL (ADV. SP115755 GERSON JOSE FLAMINIO E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO)

Vistos. Dê-se ciência à parte Executada do desarquivamento dos presentes autos.

98.1504304-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M M NAKAMURA LTDA

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas , JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

1999.61.14.002940-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X JRM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Fls. 219/220: dê-se ciência do desarquivamento dos autos.

2000.61.14.001010-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X COML/ HIDRO ELETRICA IMPERADOR LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Fls. 94/95: dê-se ciência do desarquivamento dos autos.

2000.61.14.007129-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA DA SILVA) X AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos. Fls. 217/218: dê-se ciência do desarquivamento dos autos.

2000.61.14.008556-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Intime-se o Depositário a indicar o paradeiro dos bens penhorados ou depositar o seu equivalente em dinheiro devidamente corrigido, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada prisão civil.

2000.61.14.008881-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DECORACOES MESSINA LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Executado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2001.61.14.000346-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DF DAFRAN DISTR DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA (PROCURAD NELSON GOMES DE SOUZA FO. OAB170335)

Vistos. Não tendo o depositário, apesar de intimado, apresentado o bem que está sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, declaro-o infiel e decreto-lhe a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão.

2002.61.14.001488-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X RESTAURANTE E PIZZARIA NOBRE LTDA E OUTROS (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Vistos.Regularize o co-executado Carlos Joaquim dos Santos Silva sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e comprovante de que não era sócio da empresa executada no período alegado.Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Intime-se.

2002.61.14.004488-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X USIT INDUSTRIA

METALURGICA LTDA (ADV. RS050604 RENAN ADAIME DUARTE)

Vistos. Fls. 116: Mantenho a decisão de fls. 99/101 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime(m)-se.

2003.61.14.002055-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CICLONE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X ALEXANDRE ACETO

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Executado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2003.61.14.006057-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ALFREDO CANDIDO BOBADILHA SANABRIA (ADV. SP177218 JEFFERSON HENRIQUE XAVIER)

Vistos. Dê-se ciência às partes dos cálculos de folhas 87.

2003.61.14.006886-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MIGUEL GUERRIERI ADOVADOS ASSOCIADOS (ADV. MG040448 MIGUEL ARCANJO CESAR GUERRIERI)

Vistos, Interpõe o executado exceção de pré-executividade, juntada às fls. 48/53. O Exequente manifestou-se às fls. 69/72. DECIDO. REJEITO a exceção de pré-executividade, eis que tal matéria é insuscetível de ser veiculada por este meio. Com efeito, ensina Nelson Nery Júnior: No entanto, mesmo antes de opor embargos do devedor, o que somente pode ocorrer depois de seguro o juízo pela penhora, o devedor pode utilizar-se de outros instrumentos destinados à impugnação no processo de execução, notadamente no que respeita às questões de ordem pública por meio da impropriamente denominada exceção de pré-executividade. A expressão é imprópria porque exceção traz ínsita a idéia de disponibilidade do direito, razão por que não oposta a exceção ocorre a preclusão. O correto seria denominar esse expediente de objeção de preexecutividade, porque seu objeto é matéria de ordem pública decretável ex officio pelo juiz e, por isso mesmo, insuscetível de preclusão. Assim, a possibilidade de o devedor, sem oferecer bens à penhora ou embargar, poder apontar a irregularidade formal do título que aparelha a execução, a falta de citação, a incompetência absoluta do juízo, o impedimento do juiz e outras questões de ordem pública, é manifestação do princípio do contraditório no processo de execução (grifos apostos). (NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 5. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999, p.136-137). No mesmo sentido, a jurisprudência: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. A chamada exceção de pré-executividade do título consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao Juiz da execução, independente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória. (TRF - 4ª Região, 2ª Turma, AG. 447992-96, Relator Juiz Teori Albino Zavascki, DJ 27-11/96, p. 91446). Portanto, a irregularidade material do título não é matéria apreciável de ofício, devendo ser oposta via embargos do devedor. Oficie-se ao BACEN. Intime-se.

2004.61.14.005589-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CURSO MAGNUS SC LTDA (ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE)

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo, noticiada às folhas 358/359, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação às CDAs n.º 80 2 04 031786-04 e 80 6 04 035191-25, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se.

2004.61.14.005745-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X THE VALSPAR (BRAZIL) CORPORATION LTDA. (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA)

Vistos. Dê-se ciência à parte Executada do desarquivamento dos presentes autos.

2004.61.14.005837-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TW ESPUMAS LTDA. (ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

Vistos. Dê-se ciência à parte Executada do desarquivamento dos presentes autos.

2006.61.14.000585-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ZENFITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES)

Vistos. Considerando o efeito suspensivo concedido ao recurso interposto, aguarde-se o seu julgamento. Sem prejuízo, tendo em vista o disposto no artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

informando da ausência de notificação deste Juízo.Intime-se.

2006.61.14.003559-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRESS COMERCIAL LTDA. (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Vistos.Comprove a Executada a propriedade do bem nomeado, bem como esclareça o atual endereço de sua sede, no prazo legal.

2006.61.14.003914-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CENTRO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP195535 FRANCISCO MARQUES)

Diante da satisfação do débito exequendo, noticiada às folhas 134, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à CDA n.º 80 7 06 043552-40, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, com julgamento de mérito.Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Quanto aos débitos remanescentes, suspendo a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de 90 dias, dê-se nova vista ao Exequente para que requeira o que de direito.Intimem-se.

2007.61.14.001112-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TW ESPUMAS LTDA. (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

Vistos. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Executado(a)s para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.001698-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TW ESPUMAS LTDA. (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

Manifeste-se o Executado sobre as informações da Receita Federal, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.005262-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SELMA NEGRAO PEREIRA DOS REIS) X DISPASIL DISTR DE PROD AGRICOLAS SIMOES E SILVERIO LTDA (ADV. SP094951 IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO)

Vistos. Cumpra-se a determinação de fls. 120.

2007.61.14.007038-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C E OUTROS (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 18: anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007042-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C E OUTROS (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 16: anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.007101-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X BRAGANFER COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS E ADV. SP247685 FRANCISCO DE SOUSA MOURA)

Diga o Executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a renúncia à prescrição consubstanciada em pedido de parcelamento e pagamento parcial do débito.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.14.006975-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002584-0) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP207207 MARCIA MARIKO MATSUDA CANHOLI) X ORTOMEDIC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA)

Vistos.Dê-se ciência as partes dos cálculos de fls. 18/19.

Expediente Nº 5582

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.14.006442-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PERCY PUTZ E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Designado o dia 16 de maio de 2008, às 14:20 hs pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Curitiba/PR, para oitiva das testemunhas de

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1310

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.011310-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X EMIR RODRIGUES VILELA E OUTROS (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTRO (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP242501 EDUARDO RAMOS DA SILVA LEME E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifeste-se o autor, MPF, sobre contestações juntadas às fls. 233/237, 241/880, 882/1265 e 1272/1319, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a União do despacho de fls. 191/194. Int.

2008.61.06.003140-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO BARROS FURQUIM E OUTROS

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, não antecipo a tutela inibitória. Intime-se. São José do Rio Preto, 7 de abril de 2008

2008.61.06.003379-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANNIBAL LOPES TORRON E OUTROS

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, não antecipo a tutela inibitória. Citem-se. Intime-se a UNIÃO, na pessoa de seu procurador, a fim de manifestar eventual interesse em atuar no presente feito (art. 5º, 2º, da Lei n.º 7.347/85). Int. São José do Rio Preto, 9 de abril de 2008

2008.61.06.003447-6 - MUNICIPIO DE MIRASSOL (ADV. SP099999 MARCELO NAVARRO VARGAS) X JOSE CARLOS PALCHETTI

Vistos, Ciência às partes da redistribuição do feito. Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal pelo prazo de 10 (dez) dias. Dilig.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.06.001537-0 - JORGE LUIS CHAIM E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 111/154. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.002268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO

Tópico final da sentença: Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 10.188/2001, c.c. art. 928 do CPC. Expeça-se mandado de reintegração de posse, com o objetivo de reintegrar na posse do imóvel à autora e a intimar os requeridos para desocuparem imediatamente o imóvel, reintegrando à Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante, que deverá acompanhar o ato e providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência, valendo, inclusive, a presente ordem contra eventuais terceiros que ocupem o imóvel, bem como autorizada à requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado. Citem-se os requeridos para que, querendo, apresentem suas contestações, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 930). Int. São José do Rio Preto, 3 de abril de 2008

ACAO MONITORIA

2001.61.06.000302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado Antonio Augusto Ribeiro e Divina Aparecida dos Santos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 154/157 e a apresentação dos cálculos pela exequente, expeça-se mandado para intimação dos devedores para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2003.61.06.006999-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELIO ALFREDO MELO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora às fls. 86. Int.

2003.61.06.009136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE MARQUES JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO)

Vistos, Tendo em vista que o requerido/embarante não concordou com o pedido de desistência da ação formulado pela autora, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2003.61.06.010728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO ALVARO BARBOSA (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO)

O presente feito encontra-se com vista ao réu/embarante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 88/119. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.010731-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO BAPTISTA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA E ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)

O presente feito encontra-se com vista ao réu/embarante para manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 118/128. Prazo: 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2003.61.06.011161-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANOELINA CONCEICAO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 118. Int.

2003.61.06.011217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAUBERTO MASSAO TONOSSU E OUTRO (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY)

O presente feito encontra-se com vista ao requerido/embarante dos extratos juntados pela Caixa Econômica Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2003.61.06.011410-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

O presente feito encontra-se com vista a requerida/embarante para manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 133/135, pelo prazo de 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2003.61.06.011417-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X JOSE FERNANDO OLIVEIRA PLASTINO (ADV. SP075640 ANA

LUCIA LIMA FERREIRA)

O presente feito encontra-se vista para o requerido/embarcante para manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 159/189. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.011430-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANTONIO CARLOS ZACHI E SILVA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

O presente feito encontra-se vista para o requerido/embarcante para manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 99/111. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2003.61.06.012802-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARI FERNANDO ANDRADE DE PAULA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)

O presente feito encontra-se vista para o requerido/embarcante para manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 66/76. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.000676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

O presente feito encontra-se vista para o requerido/embarcante para manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 121/147. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.006557-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDO (PROCURAD ALVARO JORGE BRUM PIRES)

O presente feito encontra-se com vista a ré/embarcante para manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 107/108. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2004.61.06.007506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELAINE MARGARET NEGRELLI (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR E ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE)

Vistos, Manifeste-se a requerida/embarcante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado pela autora/embarcada (CEF), juntado às fls. 88. Manifeste-se, ainda, sobre a renúncia aos honorários advocatícios como condição da desistência da ação. Int.

2004.61.06.010883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X SONIA REGINA TUFALILE CURY E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Vistos, Defiro a vista fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 94. Int.

2005.61.06.003354-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DOMINGOS ALEX DE MIRANDA

Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento, juntada às fls.215/234. Int.

2005.61.06.011549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP230940 HOMERO LOURENÇO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Manifestem-se às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos sobre o laudo pericial juntado às fls. 401/51, sendo que os primeiros 10 (dez) dias será da Caixa Econômica Federal. Int.

2006.61.06.003992-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SERGIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP183898 LUIS AMÉRICO CERON E

ADV. SP141779 FLAVIA CRISTINA CERON E ADV. SP223338 DANILO JOSÉ SAMPAIO)

Vistos, Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 102. Int.

2006.61.06.006039-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VALDECIR TRIVELATO

Vistos, Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 68. Int.

2007.61.06.003678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PAULA SIMONE MARTINS FREITAS E OUTRO

Vistos, Defiro em parte o requerido pela autora às fls. 107/108, pois a requerida Elisabete Mary Garcia já foi citada (fls. 87).

Oficie-se a Receita Federal para encaminhar a este Juízo o endereço da requerida Paula Simone Martins Freitas que conste no seu banco de dados. Int.----- Resposta às fls. 111. Endereço: rua Nicolau de Assis, 3-45, Jd. Panorama na cidade de Bauru-SP. ré: Paula Simone Martins Freitas

2007.61.06.004118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Encaminhe por ofício a cópia da procuração da autora ao Juízo Deprecado, conforme solicitado no ofício 97. Int.

2007.61.06.004193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MIRIAN CRISTINA BERTO

Vistos, Intime a autora a retirar as guias, pois já estão desentranhadas. Int.

2007.61.06.004200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISLAINE DA SILVA GARDINI E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta), conforme requerido pela autora às fls. 58. Int.

2007.61.06.004596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA BATISTA DE SOUZA E OUTRO

O presente feito encontra-se com vista a autora, CEF, para manifestar sobre as certidões da Oficiala de Justiça de fls. 84 verso e 85. (citou a requerida Lurdes Batista Nepomuceno - Deixou de citar Marta Batista de Souza). Prazo: 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.004814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARYSTELA APARECIDA REDIGOLO E OUTRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2007.61.06.004821-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X GISELE CONDI BERGAMASCO E OUTROS

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).

Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo a requerida/embarante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

2007.61.06.009598-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE BROIZ

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado José Broiz. Expeça-se mandado de intimação do executado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.06.000322-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA GAMERO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS)

Vistos, Defiro a concessão do prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora às fls. 49. Int.

2008.61.06.000888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLO JOSE CORRAL OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 64/65. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Vitor Giacomini Flosi para realizar a perícia no requerido Carlo José Corral Oliveira. Arbitro os honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser suportado pela autora. Intime-se a autora para depositar o valor dos honorários periciais. Efetuado o depósito, intime-se o perito a designar data para realização da perícia. Designada data, intime-se o requerido para comparecer ao consultório do perito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.06.000569-3 - IRMA ANA LOPES POZZARI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Irmã Ana Lopes Pozzari e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.005734-3 - GENI APARECIDA ZACARIOTTO DEZORDE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Geni Aparecida Zacariotto Dezorde e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intime o INSS para implantar o benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.006593-5 - VERA MARCIA BORIM (ADV. SP154955 ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Vera Márcia Borim e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar o benefício previdenciário de pensão por morte a parte autora. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2004.61.06.006846-8 - ANTONIO SCARANARO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de mérito. Int.

2004.61.06.011877-0 - PEDRO LEVINO MAGANHA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Pedro Levino Maganha e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.003082-2 - ALICE DA COSTA PENHA (ADV. SP149313 LUIZ FERNANDO BARIZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Dê-se vista ao INSS da petição e documentos juntados às fls. 166/170 pela autora. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.06.010711-2 - IVONE MARIA ESTAMISLAU DA SILVA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora postule o benefício perante o INSS, conforme decidido no acórdão às fls. 31/33. Int.

2006.61.06.010717-3 - SALVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Intime a autora para a audiência no endereço informado às fls. 75. Dilgi.

2007.61.06.003289-0 - CLAUDEMIR ROGERIO LUIZETE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Alberto da Fonseca, nomeado às fls. 65, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários do Dr. Luis Roberto Martini, nomeado às fls. 65, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.003886-6 - IVETE APARECIDA NUNES PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Rubens de Oliveira Vottas Neto, nomeado às fls. 86, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.004190-7 - ANA MARIA BEATO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 154/158, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.004331-0 - JACIRA MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para a autora para retirar os filmes de RX desentranhados dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.006714-3 - CECI ARLETE PEREIRA ANGELO (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Rubens de Oliveira Vottas Neto, nomeado às fls. 38, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.007181-0 - ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 106, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int.

2007.61.06.009603-9 - ANTONIO MIRANDA NETO (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Edson Cartapatti da Silva, nomeado às fls. 46 verso, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários da assistente social, Maria Regina dos Santos, nomeada às fls. 46 verso, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal, conforme requerido às 43. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, haja vista o falecimento do autor comunicado às fls. 149. Int. e Dilig.

2007.61.06.011001-2 - FABIANO ROGERIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários da assistente social, Jane Regina Qualva Coelho, nomeada às fls. 24, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Apresentem às partes suas alegações finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.011252-5 - NEIDE CASTELLAN (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da perita judicial, Dr^a. Claudia Helena Spir Sant Ana, nomeada às fls. 89, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.011736-5 - JURACI SOUSA PEREIRA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 121/124, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011920-9 - ANTONIO CELESTRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Jorge César Cury Megid, nomeado às fls. 69, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.001504-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por força do que ele declarou (fl. 8). Afasto a prevenção apontada à fl. 13, uma vez que, nos presentes autos, o autor pretende discutir seu estado de saúde em época recente, enquanto nos autos do PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL N.º 2006.63.14.000406-0 - que teve seu trâmite pelo JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA/SP (fls. 15/30) -, ele se reportou ao estado de saúde anterior a 3.3.2006. Examinado o pedido do autor de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso o de manutenção do benefício de Auxílio-Doença. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, visto que o autor, no momento, está no gozo do Auxílio-Doença n.º 570.359.389-8 (o que constatei em consulta ao site www.dataprev.gov.br), cujo sustento está sendo garantido pelo citado benefício [R\$ 1.187,00 (mil, cento e oitenta e sete reais)]. Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Designo audiência de conciliação para o dia 4 de junho de 2008, às 16h00m, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o INSS. Intimem-se. São José do Rio Preto, 4 de abril de 2008

2008.61.06.001594-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8 de MAIO de 2008, às 18:15 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.06.002312-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III E OUTROS

Vistos, Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8 de MAIO de 2008, às 18:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.06.002795-2 - ANABELA ROSSI PEREIRA FARIAS (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO:1. Relatório.Anabela Rossi Pereira Farias, qualificada na inicial, ingressou com a presente ação, pelo rito sumário, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Alegou, em síntese, que é segurada e que usufruiu do benefício de auxílio-doença no período de 24/10/2003 a 28/01/2008, em razão de incapacidade laborativa. Entretanto, após passar por perícia médica na autarquia, foi considerada apta a retornar ao trabalho. Segundo a autora, suas enfermidades persistem, estando ela a sofrer com os mesmos problemas de saúde que levaram o INSS a conceder o benefício, quais

sejam: processo degenerativo osteoarticular nos ombros, coluna lombar, articulações coxofemorais e joelho esquerdo, sendo que, mesmo tendo sido submetida a cirurgia, ainda sofre com fortes dores. Salienta também sofrer com osteoartrite em grau moderado nos ombros, e, ainda, patologia psicológica (depressão severa, variando com ansiedade). Sustentou se fazerem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, com o fim de restabelecer o benefício do auxílio-doença. É o relatório.2.

Fundamentação. Vislumbro a presença da verossimilhança das alegações da autora, o que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, caput, CPC). Neste aspecto, observo que a autora vinha recebendo o auxílio-doença desde a data de 24/10/2003 (f. 13). A autora confronta o resultado de perícia levada a efeito por médico credenciado da autarquia, onde se conclui que ela está apta a voltar ao trabalho, com atestados médicos emitidos por profissionais responsáveis pelo seu atendimento. Observo que os documentos, emitidos em sua maioria por profissionais da área de ortopedia, dão conta que a autora padece com vários problemas de saúde. A divergência nas conclusões só pode ser dirimida através de perícia médica a ser realizada por perito judicial. Porém, a autora é nascida em 21/10/1957 e, ao que tudo, indica seus problemas de ordem ortopédica persistem. Deste modo, entendo que fica afastada a presunção de legalidade do trabalho do perito do INSS.3. Conclusão. Diante do exposto, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de cinco dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 16 horas e 20 minutos. Intime-se. Cite-se. São José do Rio Preto/SP, 28/03/2008.

2008.61.06.003275-3 - DANILO SELVINO DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 12). Verifico que além da confusa procuração de fl. 11 se apresentar sob forma de fotocópia, se limita a outorgar poderes à empresa WR RIO PRETO COMERCIAL LTDA. ME - CNPJ n.º 04.567.310/0001-43 -, para propor ação junto ao INSS, o que faz deduzir que seja relativa a procedimento administrativo. Sendo assim, junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, procuração judicial em via original, com outorga de poderes à empresa WR RIO PRETO COMERCIAL LTDA. ME, para constituir ou destituir advogados, outorgando poderes com cláusula ad juditia para propor ação judicial contra o INSS. Após a regularização apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intimem-se. São José do Rio Preto, 7 de abril de 2008

2008.61.06.003560-2 - MARIA APARECIDA VIVEIROS DA LUZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP243041 MILENA VINHA HAKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela declarou (fl. 16). Tendo em vista o transcurso de aproximadamente um ano e meio após o indeferimento do requerimento administrativo do benefício de Auxílio-Doença (17.10.2006 - fl. 35), necessário se faz a prova de formalização de requerimento em data mais recente. Sendo assim, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule requerimento na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Por conta disso, fica, por ora, prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o que só farei na hipótese de insucesso do pedido de concessão de benefício previdenciário a ser feito na esfera administrativa. Intimem-se. São José do Rio Preto, 11 de abril de 2008

2008.61.06.003604-7 - MAIKEL MARCELO BUSQUETTI SILVA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela.. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 4 de junho de 2008, às 16:10 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003023-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTUPORANGA - SP

Vistos, Intime o perito nomeado para designar data e hora, no ato da intimação, para a realização da perícia na requerente Marlene Duarte. Após, oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data e hora. Encaminhe cópia das folhas 02/16 ao perito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.06.009233-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002208-4) ALONSO RIO PRETO VIDROS E BOX LTDA E OUTROS (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO E ADV. SP132113 EVANDRO LUIZ FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA)

O presente feito encontra-se com vista ao embargante (Alonso...) para manifestar sobre os extratos juntados às fls. 73/90 pelo prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.001411-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000600-8) ALESCIO ZANERATTI FILHO E OUTRO (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007057-9) MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ E ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001806-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011027-9) AUTO ELETRICA MENDONCA E VERNI LTDA E OUTROS (ADV. SP159129 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.06.001653-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012261-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X APARECIDO BALDISSERA E OUTRO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI)

Vistos, Indefiro o requerido pelos exceptos às fls. 12, para que este Juízo intime o Procurador do Banco Central do Brasil para juntar procuração, pois tratando de autarquia, a representação por procurador do respectivo quadro funcional independe de instrumento de mandato. Suficiente é a revelação do status, mencionando-se, tanto quanto possível, o número da matrícula. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0700887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME E OUTROS (ADV. SP106775 JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA)

Vistos, Defiro o pedido de bloqueio de valores constantes em nome dos executados por intermédio do sistema BACENJUD requerido pela exequente às fls. 433/434. Venham os autos conclusos para efetivação do deferido. Int.

98.0703413-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTD E OUTROS

Vistos, Defiro o pedido de bloqueio de valores constantes em nome dos executados por intermédio do sistema BACENJUD requerido pela exequente às fls. 430/431. Venham os autos conclusos para efetivação do deferido. Int.

2001.61.06.003614-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X

VALDECIR LENHA VERDE E OUTRO

Vistos, Defiro a penhora requerida às fls. 397. Junte a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha atualizada do débito dos executados. Após, venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.

2004.61.06.006682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONIZETE JOSE ALBINO E OUTRO

Vistos, Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pela exequente às fls. 109. Int.

2006.61.06.003631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME E ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA) X GISELE DIAS DE PAULA ME E OUTROS (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO)

Vistos, Indefiro, por ora, o requerido pela exequente às fls. 171. Venham os autos conclusos para decisão da exceção de pré-executividade. Int.

2006.61.06.005769-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP207886 RODRIGO CARLOS LUZIA) X APARECIDO GILBERTO DADONA

Vistos, Expeça-se nova carta precatória para citação do executado no endereço fornecido às fls. 91. Int.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, Expeça-se mandado de constatação e realivação dos bens penhorados. Dilig.

2006.61.06.010704-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

Vistos, Junte a exequente, no prazo de 10(dez) dias, cópia da matrícula do imóvel penhorado às fls. 46. Int.

2007.61.06.001812-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONIZETI FELIZARDO SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO

Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 47 pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.002821-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

Vistos, Revogo a decisão de fl. 101, na parte que deferiu pedido da exequente de penhora on line, até que seja decidida a exceção de pré-executividade de fls. 44/50. Juntem os executados, no prazo de 10 (dez) dias, documento idôneo comprobatório do trânsito em julgado da sentença prolatada nos Autos n.º 3569/2002, que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, ou de eventual fase recursal. Juntado o documento, retornem os autos conclusos para decisão da citada exceção ou deliberação de suspensão destes Autos. Intimem-se. São José do Rio Preto, 7 de abril de 2008

2007.61.06.004968-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 59. Solicito a transferência dos valores penhorados. Intimem-se os executados da penhora para, querendo, interponha embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Dilig.

2007.61.06.005743-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 68. Int.

2007.61.06.007061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pela exequente às fls. 69. Int.

2007.61.06.007062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607

CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VITIELLO E VITIELLO LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro o pedido de bloqueio de valores constantes em nome dos executados por intermédio do sistema BACENJUD requerido pela exequente às fls. 60/61. Venham os autos conclusos para efetivação do deferido. Int.

2007.61.06.008112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DJALMA DOS SANTOS PEREIRA GUARACI ME E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 47. Junte a exequente planilha atualizada do débito dos executados. Apresentada, venham os autos conclusos para efetivar o deferido. Int.

2007.61.06.008808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PAULO TOSHIO OKADO

Vistos, Ante a indicação de bens a penhora de fls. 34/38, expeça-se mandado de penhora e avaliação da parte ideal do imóvel 11.280 do CRI de São José do Rio Preto-SP. Int.

2007.61.06.009591-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X DV COM/ DE VEICULOS E IMOVEIS LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 41. Expeça-se carta precatória para citação do executado Ivo Pereira Rosa no endereço fornecido às fls. 41. Int.

2007.61.06.009656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MADEIREIRA JACARE LTDA E OUTROS

Vistos, Em razão do valor irrisório encontrado nas contas bancárias das executadas, deixo de efetuar a penhora. Requeira a exequente o que mais de direito. Int.

2007.61.06.011028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 34. Expeça-se mandado de penhora da parte ideal do imóvel indicado às fls. 34/36. Int.

2007.61.06.011106-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A A DE SOUZA CANHOTO CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 60/62. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 60. Int. e Dilig.----- Fls. 68. O presente feito encontra-se com vista para a exequente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 67 (NÃO PENHOROU O IMÓVEL INDICADO. Imóvel já vendido). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SALLES COML/ RIO PRETO LTDA ME E OUTRO

Vistos, Ante a desistência da penhora on line formulada pela exequente às fls. 53, por ser irrisória a quantia penhorada, expeça-se alvará de levantamento em favor da executada, quando for informado o nome, C.P.F., da pessoa que efetuará o levantamento. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente à fls. 53, para localizar outros bens penhoráveis. Int.

2007.61.06.011319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ANDRE

Vistos, Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 37. Dilig.

2008.61.06.000266-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARCOS AURELIO TORTURELO E OUTROS

Vistos, Expeça-se carta precatória para a Subseção de Marília-SP., para citar os executados João Arcanjo Torturelo e Izaura Teixeira Torturelo no endereço fornecido às fls. 40. Dilig.

2008.61.06.000305-4 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON

ALEXANDRE PALONI) X SHIGUERO UEMURA E OUTRO

O presente feito encontra-se com vista à exequente para manifestar sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento e juntada às fls. 64/74. ... Deixei de citar os executados Espólio de Kionari Uemura e Shiguero Uemura, pois no local, encontrei a residente sempre fechada, e os vizinhos informaram que os moradores viajam sempre para a fazenda que possuem, ficando por lá longos períodos. ... Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.000306-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.003195-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011310-4) EMIR RODRIGUES VILELA E OUTROS (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.06.005924-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X WAGNER APARECIDO GUTIERRE

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, fls.77, promova a credora (CEF) o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado Wagner Aparecido Gutierre. Após, intimem-se os devedores para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à credora, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2004.61.06.007811-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA) X JOSE ROBERTO FRANCISCO DE BRITTO E OUTRO (ADV. SP192556 CELSO DE OLIVEIRA)

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, fls.168, promova a credora (CEF) o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executados José Roberto Francisco de Britto e Fabiane Zanon de Britto Após, intimem-se os devedores para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à credora, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2005.61.06.003023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VITOR DOLACIO TEIXEIRA (ADV. SP197921 RICARDO DOLACIO TEIXEIRA E PROCURAD TIAGO ROZALLEZ E ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ)

Vistos, Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela autora às fls. 230. Pelo principio da igualdade, fica também concedido ao requerido mais 10 (dez) dias para manifestar sobre o laudo pericial. Int.

2005.61.06.006793-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X TEOFILO RUSSO

Vistos, Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, fls. 78, promova a credora (CEF) o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado o cálculo, remetam-se os autos ao SEDI

para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado Teófilo Russo. Após, intemem-se os devedores para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão. No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à credora, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

Expediente Nº 1315

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0707375-4 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO SANCHES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP137269 MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA E OUTRO (ADV. SP015875 JOAO SANCHES FERNANDES E ADV. SP131131 EMILIO SANCHES FERNANDES E PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES E ADV. SP010824 RUY FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD ADRIANA SILVA TEIXEIRA E PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES OAB DF 10824 E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO)
Manifestem-se as defesas nos termos do art. 500 do CPP (Alegações Finais).

2005.61.06.000493-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE APARECIDO GONCALVES (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA)
Manifeste-se a defesa nos termos e para os fins do art. 499 do CPP.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 968

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0707760-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JOSE VIEIRA BARROSO FILHO (ADV. SP229272 JOEL APARECIDO GEROLIN)
Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.Int.

2001.61.06.001484-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP) X NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA)
Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.06.000647-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGAR ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP025048 ELADIO SILVA)
Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.61.06.004008-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUTEMBERG DE CARVALHO TRISTAO (ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS)
Tendo em vista que o v. acórdão de fls. 279/295, providencie a Secretaria as necessárias comunicações. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.06.008998-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERCEDES OTHONES GARCIA (ADV. SP051513 SILVIO BIROLI FILHO) X ADELIA DAL OLIO (ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO) X ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA)
(...) III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na

denúncia, para CONDENAR MERCEDES ORDONHES GARCIA, ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS, ELIANA MIYUKI TAKAHASHI e ANTONIO DAMIANI FILHO, como incurso nas sanções do art. 342, 1º, c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro, pelos fatos narrados no presente caderno processual. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível a cada condenado, seguindo o sistema trifásico. No tocante à Culpabilidade, entendo como normal o grau de reprovabilidade da conduta praticada pelos Acusadas MERCEDES ORDONHES GARCIA e ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS, não extrapolando o que é comum à espécie. Considero muito mais grave e reprovável a conduta praticada pelo acusado ANTONIO DAMIANI FILHO, pois, na condição de advogado, cuja função é essencial à administração da justiça, violou o dever de zelar pelo escorreito andamento do processo, manipulando provas para atingir um objetivo espúrio, que seria lesivo à autarquia previdenciária, se não descoberto a tempo. Por tais motivos, sua pena deve ser fixada em patamar superior ao mínimo. Já Eliana, pelo que se depreende dos autos, atuava como advogada subordinada a Antonio Damiani Filho, que coordenava o escritório de advocacia, e, nesta condição, acabava seguindo suas orientações, razão pela qual sua pena deve ser fixada em patamar intermediário, em relação aos demais réus. Quanto aos Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime, tenho que os Réus MERCEDES ORDONHES GARCIA, ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS, ELIANA MIYUKI TAKAHASHI e ANTONIO DAMIANI FILHO foram certamente motivados pelo escopo de favorecer a Autora Geny Cabrera Artilha Martinez no processo previdenciário. Não se nota grande planejamento ou requinte na consecução do ilícito. As conseqüências do crime não foram as mais graves, pois que restritas aos prejuízos causados à boa administração da Justiça, no que diz respeito ao prestígio e seriedade da coleta de provas, já que detectado o falso testemunho pelo Juízo quando da prolação da sentença. Finalmente, eventual comportamento da vítima, no caso, não é relevante para a presente análise. As Rés MERCEDES ORDONHES GARCIA, ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS e ELIANA MIYUKI TAKAHASHI são primárias e portadoras de bons antecedentes. Não há nos autos elementos que permitam avaliar a Conduta Social ou a personalidade das mesmas, mas, pelo fato de não ostentarem condenações, presume-se que sejam pessoas de comportamento normal. Quanto aos Antecedentes Criminais do Acusado ANTONIO DAMIANI FILHO, verifico que as ocorrências descritas às fls. 247/248 e 278 e verso referem-se a feitos arquivados ou em andamento, razão pela qual não serão considerados como maus antecedentes, mas servem para constatar que apresenta personalidade com inclinações para a prática de ilícitos penais (v. fls. 114/162). Diante do exposto, fixo as PENAS-BASE para os Acusados, da seguinte maneira: - MERCEDES ORDONHES GARCIA e ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS, em patamar mínimo, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 10 (dez) dias-multa. - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 30 (trinta) dias-multa; - ANTONIO DAMIANI FILHO em 02 (dois) anos de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 60 (sessenta) dias-multa. Não vislumbro, das provas constantes dos autos, qualquer circunstância agravante ou atenuante. É incabível o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (art. 65, II, b, do CP), como requerido às fls. 471/472, porque para a validade e caracterização da apontada atenuante necessário se faz que seja a mesma espontânea, sem intervenção de fatores externos, fruto de arrependimento sincero e da lealdade processual, com o intuito sincero de auxílio nas investigações, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Embora tenham as Acusadas se retratado, modificando a versão apresentada na ação previdenciária, somente o fizeram após verificada a constatação do ilícito pelo Juízo. Não está presente nenhuma causa de diminuição de pena. Aplico, no entanto, a causa de aumento prevista no 1º, do artigo 342, da Lei Penal Substantiva, ELEVANDO as penas já fixadas em 1/6 (UM SEXTO), eis que cometido o delito com a finalidade precípua de forjar prova em processo em que a Autarquia Previdenciária (INSS) figurava como parte. Não havendo outras circunstâncias a serem sopesadas, torno definitiva as penas, para cada um dos Réus, nos seguintes termos: MERCEDES ORDONHES GARCIA e ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS- 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 11 (onze) dias-multa; ELIANA MIYUKI TAKAHASHI - 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 35 (trinta e cinco) dias-multa; ANTONIO DAMIANI FILHO- 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais pena pecuniária no valor correspondente a 70 (setenta) dias-multa. Tendo em vista as condições financeiras das Acusadas MERCEDES ORDONHES GARCIA e ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS, que não podem ser consideradas boas, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração praticada. Já para os Acusados ELIANA MIYUKI TAKAHASHI e ANTONIO DAMIANI FILHO, por serem advogados, ostentam condições financeiras melhores e mais favoráveis; deste modo, fixo o valor dos dias-multa em 1/4 (um quarto) do salário-mínimo também vigente ao tempo da infração praticada, para cada um. Os valores deverão ser monetariamente corrigidos por ocasião da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Sendo amplamente favoráveis às Rés MERCEDES ORDONHES GARCIA e ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, entendo socialmente recomendável, bem como suficiente para os fins de reprovação e prevenção delitiva, a substituição de suas penas privativas de liberdade por duas penas restritivas de direitos, uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidade(s) assistencial(ais), em valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo, e outra consistente na prestação de serviços à sociedade, pelo mesmo período da pena acima fixada, com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, e 46, todos do Código Penal. Da mesma maneira, a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos também se revela cabível para os Réus ELIANA MIYUKI TAKAHASHI e

ANTONIO DAMIANI FILHO, sendo uma delas consistente na prestação de gêneros de primeira necessidade a entidade(s) assistencial(ais), em valor correspondente a 10 (dez) salários-mínimos, para cada um, e outra consistente na interdição temporária de direitos, mais especificamente a proibição do exercício da advocacia durante o período da pena acima fixada, já que praticado o ilícito com inequívoca violação dos deveres inerentes à nobre profissão, de acordo com as disposições dos artigos 43, inciso I e V, 44 e 47, inciso II, todos do Código Penal, em sua redação atual, já com as modificações operadas pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Após o trânsito em julgado, officie-se à OAB. Subsiste a condenação à sanção pecuniária (multa) fixada linhas atrás. Ficam os Réus condenados, também, ao pagamento das custas processuais, em iguais proporções. Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos Condenados no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, comunicando-se, também, o I.I.R.G.D. e a Polícia Federal. Da mesma forma, deverá ser expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio dos Acusados, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). Tendo em vista a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito, poderão os Réus, se desejarem, apelar da presente sentença em liberdade. Ao SEDI para constar os nomes das Acusadas MERCEDES ORDONHES GARCIA e ADÉLIA DALÓLIO BARRIOS corretamente, conforme qualificadas às fls. 196 e 202.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.06.011157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X HELENA GARCIA ROSA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X JOSE CELSO ROSA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X ADELIO ROSA FILHO (ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON)

Fl. 290: Ciência à defesa da audiência designada para 15/04/2008, às 15:50 h, na Comarca de Urupês, para oitiva de testemunha.

2003.61.06.011684-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X DILMAR JENSEN (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X MARCIO LUIS DE ALMEIDA JENSEN (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)

Lance a Secretaria o nome do sentenciado no rol dos culpados. Após, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.06.012167-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X REGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP176491 MARLON MARCELO MURARI E ADV. SP129397 MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA)

Ao arquivo.Int.

2004.61.06.000160-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ARMANDO BARRADO (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA)

O réu foi denunciado pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 40 e 48 da Lei nº 9.605/98, em concurso material, cujas penas mínimas somadas ultrapassam a um ano. Por esta razão, ainda que preenchidos os requisitos subjetivos, o total da pena mínima não permite a suspensão condicional do processo, prevista no art. 89, da Lei 9.099/95, conforme Súmula 243 do Superior Tribunal de Justiça (O benefício da suspensão condicional do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um ano). Assim, indefiro a suspensão do processo requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 268/269. Tendo em vista que a acusação não arrolou testemunhas, expeça(m)-se precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl.244). Intimem-se.

2004.61.06.009540-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO SCHIMITH (ADV. SP170706 ADRIANA CRISTINA POZZI ZUCHI)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Int.

2004.61.06.010017-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA SAUD MAIA FAVARO (ADV. SP171437 CLAUDIO ROBERTO CHAIM) X ALESSANDRO PERES FAVARO (ADV. SP171437 CLAUDIO ROBERTO CHAIM)

(...) Decreto, pois, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva de ambos os réus e nego-lhes, por conseguinte, direito de apelar em liberdade. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA para CONDENAR a ré JULIANA SAUD MAIA FÁVARO e o réu ALESSANDRO PERES FÁVARO, qualificados nos autos, nas penas do artigo 12, caput, combinado com o artigo 18, incisos I e III, ambos da Lei nº 6.368/76. Fixo a pena privativa de liberdade, para cada condenado, em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão cumulada com pena de multa, cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, de 200 (duzentos) dias-multa, sendo o valor do dia-multa meio salário mínimo nacional

vigente no País na data do delito. Não há direito a substituição das penas de reclusão. O regime inicial do cumprimento das penas de reclusão de ambos os réus será o fechado. Não há direito de os réus apelarem em liberdade. Expeçam-se mandados de prisão preventiva de ambos os réus. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, promova-se o lançamento do nome dos réus no rol dos culpados e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.81.006744-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. PAULO TAUBEMBLATT) X MATHEUS DE ABREU COSTANTINI (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO)
Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Intime-se.

2005.61.06.003589-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI)
Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Int.

2005.61.06.008276-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMINIO SANCHES (ADV. SP128050 HERMINIO SANCHES FILHO)
Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Int.

2006.61.06.002144-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON GARCIA (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA)
Fl.447: ciência à defesa da audiência designada para o dia 19/08/2008, às 16 horas, na 3ª Vara da Comarca de Mirassol/SP, para oitiva das testemunhas da defesa. Int.

2007.61.06.006781-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X VALTER MARQUES PIMENTEL (ADV. SP224800 LADY DIANA LEMOS ALVES) X MARCIO DE VASCONCELOS PENHA E OUTROS
Oficie-se conforme requerido pelo MPF no item 1 da petição de fl.115/116. Expeçam-se mandados para citação dos denunciados Márcio, Ivanilton e Ana Cristina, conforme requerido pelo MPF no item 2 da petição de fl. 115/116. Defiro a realização de perícia médica no réu Valter Marques Pimentel, requerida pelo MPF no item 3 da petição de fl. 115/116. Nomeio os Drs. Evandro Dorcílio do Carmo e Hubert Eloy Richard Pontes como peritos deste Juízo, para a realização do exame psiquiátrico em relação a Valter Marques Pimentel. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do correspondente laudo. Deverão prestar compromisso e serão remunerados de acordo com a Tabela fixada pelo Conselho da Justiça Federal. Defiro os quesitos formulados pelo MPF, devendo os peritos respondê-los também em relação ao momento atual. Intime-se a advogado do réu Valter para, querendo, apresentar quesitos, no prazo de cinco dias. Fica o presente feito suspenso em relação ao referido acusado, nos termos do art. 149, 2º, do CPP. Remeta-se cópia da petição de fls. 115/116, remetendo-a ao SEDI para autuar como incidente de insanidade mental, nos termos do art. 153 do CPP. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessão solicitando cópia da decisão da ação de interdição nº 4.162/07 (fl.107), bem como cópia do laudo pericial, se houver. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.06.003511-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA HELENA MODE PEREIRA (ADV. SP213094 EDSON PRATES)
Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.012763-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012762-0) MICHEL MARLON DOMINGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traslade-se cópia das fls.62/63, 68/73, para os autos do inquérito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, desapensando-se do principal. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.06.004570-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO ORTEGA SCARAZATI
Defiro em parte o requerido à fl.320. Intime-se o advogado a apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, subam ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

Expediente Nº 974

ACAO MONITORIA

2003.61.06.005079-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARLOS ROBERTO ZARA

Vista à CEF do ofício remetido pela Receita Federal, juntado à fl. 144.Intime-se.

2005.61.06.004917-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDSON FERREIRA

Defiro o requerido pela CEF-requerente às fls. 67 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para que realize as diligências necessárias para o regular andamento do presente feito.Intime-se.

2007.61.06.001653-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DPA RIO PRETO LTDA ME E OUTROS

Defiro o pedido requerido às fls. 49/50 pela CEF.Expeça a Secretaria ofício à Receita Federal solicitando os endereços dos executados, conforme petição de fls. 49/50.Intime-se.

2007.61.06.004210-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISELE DA SILVA TEIXEIRA MARCATO

Defiro o requerido pela CEF-requerente às fls. 59/61 e determino a expedição de Ofício para a Receita Federal do Brasil para que seja fornecido o atual endereço da Requerida, Sra. Gisele da Silva Teixeira Marcato (CPF nº 281.316.048-29).

2007.61.06.004593-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GEISA RENATA GOES BERNARDO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X JOANA MARIA LOPES DOS SANTOS E OUTRO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à Embargante-requerida Geisa Renata Goes Bernando, conforme solicitado nos embargos monitorios de fls. 68/77 e petição juntada às fls. 115/116.Defiro, também, o requerido pela CEF-requerente às fls. 112/114 e determino a expedição de Ofício à Receita Federal do Brasil para que forneça o atual endereço do requerido José Lopes dos Santos (C.P.F. nº 216.245.108-10).Intimem-se.

2007.61.06.004820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LIGIA MARIA DA SILVA

Indefiro o requerido pela CEF-requerente às fls. 84 (desentranhamento da Carta Precatória de fls. 67/78), uma vez que deverá recolher todas as custas da Justiça Estadual e juntar as cópias nos presentes autos, para posterior remessa da referida CP.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para os recolhimentos.Intime-se.

2008.61.06.000090-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VIVIANE ALVES DA SILVA E OUTROS

Recebo os embargos oferecidos às fls. 46/52 com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102 C, do Código de Processo Civil. Verifico que os requeridos Rose Mary de Araújo Pietrini e Sérgio Pietrini Esteves Martins não foram citados, conforme certidão do oficial de justiça, à fl. 45 dos autos. Entretanto, como estes requeridos compareceram espontaneamente e apresentaram embargos(fl. 46/52), nos termos parágrafo 1º, do artigo 214, do CPC, declaro suprida a falta de citação.Vista à embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15(quinze) dias.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0701761-1 - HELENA GOMES MACEDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP162571 CLAUDIA CAGGIANO FREITAS E ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 212 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria,

devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

93.0702938-5 - ANA DE LIMA CRUZ (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência à autora da petição e documentos juntados às fls. 189/193 pelo INSS. Intime-se.

94.0703676-6 - DULCINEA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP133583 ESMENIA GONCALVES DA COSTA E ADV. SP132016 ARLETE MARIA DOS SANTOS SEMINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

95.0702800-5 - INDUSTRIA DE COMPRESSORES PEG LTDA (ADV. SP072301 JAIR MORETTI E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a autora acerca do pedido de compensação requerido à fl. 640 pela União. Intime-se.

95.0705345-0 - MARIA ESCOBAR BERGEMANN DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Tendo em vista a alegação de fls. 251/252, promova a autora a juntada aos autos de planilha informando o valor que entende devido, e requeira a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

95.0705354-9 - MARIA SOLEDAD MONPEAN GOMES E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA E ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista a alegação de fls. 209/210, promova a autora a juntada aos autos de planilha informando o valor que entende devido, e requeira a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

96.0701254-2 - COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA DAMAQ LTDA E OUTROS (ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que a co-exequente - Nutribem Comércio e Representações Ltda. - ME apesar de devidamente intimada, ainda não levantou a verba depositada, conforme planilha eletrônica juntada às fls. 343, podendo sacar a verba a qualquer tempo em uma das agências da CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

96.0707959-0 - MELOSATI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que a exequente - Melosati Comércio e Representações Ltda. apesar de devidamente intimada, ainda não levantou a verba depositada, conforme planilha eletrônica juntada às fls. 272, podendo sacar a verba a qualquer tempo em uma das agências da CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

97.0702098-9 - ANTENOR GUIZELLINI E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o pedido de habilitação de herdeiro requerido às fls. 446/447. Ao SEDI para excluir do pólo ativo PEDRO SANTIAGO ALVES e incluir ODÓCIA CAMPOS ALVES-RG.7.992.591-1 e CPF. 641.780.308-25. Manifeste-se a sucessora acerca do despacho de fl. 428. Intimem-se.

1999.03.99.015029-4 - SONIA MARIA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao autor Sônia Maria Damasceno, julgo extinta a presente execução, nos

termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deve a ré providenciar a transferência dos valores depositados na conta garantia de embargos (fls. 472) para a conta vinculada individual do(a)(s) autor(a)(es), com os valores correspondentes (tendo em vista os Embargos interpostos - processo nº 2004.61.06.009003-6), devidamente atualizados, caso esta providência ainda não tenha sido tomada, devendo a verba depositada ser LIBERADA nas contas de cada autor. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos, administrativamente e diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. A verba remanescente deverá retornar ao FGTS, sem necessidade de expedição de Alvará de Levantamento. Em relação às autoras Selma Maria Sereno e Verônica Maria Nascimento Fontoura, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo em vista decisão nos embargos à execução nº 2004.61.06.009003-6 que transitou em julgado (ver fls. 478/480 e 481). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.037195-0 - CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059555 FRANCISCO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista que as partes acima descritas transacionaram (ver fls. 266/285), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.03.99.074263-0 - ADALBERTO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) Adão do Carmo Silva, Ademar Caetano Santana e Ademar de Abreu e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 179/183 e 187/188), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação ao(s) autor(a)(es) Adão José de Haro, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 184/186). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.61.06.003976-8 - BRASIMOTO DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o requerido pela União-exequente às fls. 337/338. Providenciem as Autoras-executadas o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

1999.61.06.008293-5 - LUCIANO FAZAN (ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que as partes acima descritas transacionaram (ver fls. 94/98), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

1999.61.06.008503-1 - LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053086 JOSE LUIZ SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) Luiz Antonio da Silva, Cristovão Rocha da Silva e Romildo Antonio de Brito e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 165/173), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação ao(s) autor(a)(es) Edmar Joaquim Brito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 174/176). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2000.03.99.007598-7 - JOSE REDONDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Tendo em vista a juntada da(s) planilha(s) eletrônica(s) fornecida(s) pela CEF às fls. 617, onde existe a informação de saldo existente para saque, ou seja, não houve o levantamento do requisitório, determino a intimação pessoal do(a)(s) credor(a)(es) (ver endereço às fls. 610), para que providencie(m) o levantamento da verba que lhe(s) cabe(m), no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se cópia da planilha, bem como desta decisão. Para efetuar o saque deverá comparecer em alguma agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munido(a)(s) dos documentos pessoais - CPF e RG - bem como de comprovante de residência. Findo o prazo acima estipulado, havendo ou não o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, uma vez que a verba já encontra-se depositada e à disposição da parte credora (que poderá sacar a qualquer momento). Intime(m)-se.

2000.03.99.074138-0 - ANTONIO MONTAGNANA E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Verifico que o co-exequente-Antonio Jesus Mercado Gentil (falecido) ainda não levantou a verba depositada (foi deferido prazo de 30 dias para habilitação de herdeiros - prazo decorrido - ver fls. 234/verso) podendo a requerente de fls. 226/231 promover a habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias. Já em relação ao co-exequente-Amauri Pedro da Silva, ainda não foi determinada a expedição do requisitório, uma vez que encontra-se pedente a manifestação expressa para concordar com a compensação das verbas entre o crédito que ele tem nestes autos e o débito que tem nos autos dos embargos à execução em apenso, processo nº 2003.61.06.013287-7, portanto, concedo 30 (trinta) dias de prazo para a manifestação. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos, juntamente com os embargos em apenso, até nova provocação. Intime(m)-se.

2000.61.06.009100-0 - MARA CRISTINA SANCHES SOUZA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 287 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.06.009740-2 - JERONIMO DOTTORE (ADV. SP179404 JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 169/174 e 223/224), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2001.61.06.002225-0 - ELISETE APARECIDA DE OLIVEIRA PIGNATARI (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.002721-0 - INTERIOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP148015 WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro os pedidos requeridos à fl. 214 pela União. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 216. Intime-se.

2001.61.06.009231-7 - JOSE CARLOS BOAVA GARCIA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 153 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.06.002712-3 - CENTRO DE REABILITACAO DO DEFICIENTE FISICO LTDA S/C (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista que não consta nos autos que ao recurso certificado à fl. 285, tenha sido dado efeito suspensivo, defiro o pedido de execução provisória, requerido às fls. 292/294 pela União. Promova a autora-executada o depósito do valor indicado na planilha de fl. 294, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Observo que por tratar-se de execução provisória, apenas após o trânsito em julgado é que se dará o levantamento ou transferência de valores, nos termos do artigo 475-O, do CPC. Intimem-se.

2003.61.06.003142-8 - CONCEICAO APARECIDA DE MARTIN LOPES E OUTRO (ADV. SP192622 MARCELO KRIJUS JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora acerca da conta de liquidação, conforme determinado às fls. 156. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora. Intime(m)-se.

2003.61.06.005272-9 - ALFREDO DE ANDRADE (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 91 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.06.008561-9 - AFONSO APARECIDO POSSEBON (ADV. SP151021 MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.009708-7 - WALTER VERISSIMO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 143 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.06.011669-0 - BENEDITO MOYSES (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.011937-0 - LEANDRO AYMAR CAMOLESI (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 155 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.06.011971-0 - ANTONIO APARECIDO CHIAMPEZAN (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012181-8 - SYNESIO DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2003.61.06.012613-0 - APARECIDA FELTRIN CARBONERA E OUTRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.001224-4 - OSORIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a juntada da(s) planilha(s) eletrônica(s) fornecida(s) pela CEF às fls. 103, onde existe a informação de saldo existente para saque, ou seja, não houve o levantamento do requisitório, determino a intimação pessoal do(a)(s) credor(a)(es), para que providencie(m) o levantamento da verba que lhe(s) cabe(m), no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se cópia da planilha, bem como desta decisão. Para efetuar o saque deverá comparecer em alguma agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munido(a)(s) dos documentos pessoais - CPF e RG - bem como de comprovante de residência. Findo o prazo acima estipulado, havendo ou não o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, uma vez que a verba já encontra-se depositada e à disposição da parte credora (que poderá sacar a qualquer momento). Intime(m)-se.

2004.61.06.002501-9 - VALDA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.002525-1 - VESPAZIANO JUNQUEIRA FRANCO NETO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido à fl. 125 pelos autores. Intime-se.

2004.61.06.004221-2 - LUIZ BARUFI (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 153 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.06.004242-0 - ACACIO NUNES DA SILVA (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 89 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.06.006626-5 - LAZARO AMARO E OUTRO (ADV. SP178645 REGIANE GONÇALVES FERRATO DA SILVA E PROCURAD ANDRESSA CRISTINA DA SILVA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 147 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.06.008907-1 - CLEONICE MORANDI (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 83/87), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2004.61.06.009118-1 - ZELIA MARIA CARDOZO DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.000631-5 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.005822-4 - SILVIA REGINA STRAZZI (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 106/111: manifeste-se a ré em 10 (dez) dias.Intime-se.

2005.61.06.006547-2 - APARECIDA CASSIANO DA FONSECA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.007437-0 - LAERTE CASTALDI (ADV. SP084662 JOSE LUIS CABRAL DE MELO E ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Ciência às partes da audiência na Comarca de Olímpia-SP, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha Valdecir Lopes da Silva, conforme comunicado juntado à fl. 296.Intimem-se.

2005.61.06.008385-1 - HUMBERTO BONATTO SOBRINHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.010083-6 - AVENTINO FILIAGI (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.011546-3 - ARISTIDES ULLIAN (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.001355-5 - VANDA DE ABREU SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.002259-3 - CLAUDINEI DONINI VALERIO (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

- 2006.61.06.003377-3** - SUZANA APARECIDA BUENO REZENDE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que o benefício já foi restabelecido pela concessão da tutela específica (fl. 133), intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para MANTER o benefício da(o)s autor(a)(es), bem como apresentar os cálculos dos valores atrasados devidos (inclusive honorários advocatícios, se for o caso), devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.
- 2006.61.06.003540-0** - ROSA LIMA DE JESUS (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.
- 2006.61.06.003952-0** - ALCIDES SALOME (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.
- 2006.61.06.005965-8** - IDALINA GARCIA DA COSTA HELENA (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP239163 LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.
- 2006.61.06.008969-9** - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Fls. 151: Ciência às partes da nova perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 10:30 horas.Saliento que a autora deverá comparecer no local e hora indicados, munida dos exames anteriormente realizados e de documento de identificação com foto.Intimem-se.
- 2007.61.06.000398-0** - DERCIO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.
- 2007.61.06.002187-8** - NEUZA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, acerca do laudo pericial complementar de fls. 94/96.Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.
- 2007.61.06.003660-2** - WALDETE DE SOUZA NOVATO OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 84/89).Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 90/93.Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais.Intimem-se.
- 2007.61.06.005692-3** - MAGDALENA PRODOSSIMO DA CUNHA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Antes de apreciar o pedido requerido às fls. 95/97 pela CEF, determino que a parte autora manifeste-se sobre referido pedido, indicando inclusive, o número da conta acerca da qual deseja a revisão de índices.Intime-se.
- 2007.61.06.005736-8** - MARIA FRANCISCA CARNEIRO ASSUNCAO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Antes de apreciar o pedido requerido às fls. 84/86 pela CEF, determino que a parte autora manifeste-se sobre referido pedido,

indicando inclusive, o número da conta acerca da qual deseja a revisão de índices.Intime-se.

2007.61.06.005761-7 - FERNANDO DE CASTRO MARIN (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 53/54, uma vez que ainda não houve a citação da ré.Concedo 10 (dez) dias de prazo para que o autor junte a certidão de óbito da Sra. Susana de Castro Marin, tendo em vista o alegado falecimento às fls. 53/54, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.06.005774-5 - EUMILDO DE CAMPOS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 71/72 e determino a remessa do feito ao SEDI para inclusão no pólo ativo da demanda da Sra. Genoveva de Oliveira Campos (RG nº 2.705.363 e CPF nº 131.021.508-10 - doc. fls. 75).Ficam estendidos à autora acima os benefícios da justiça gratuita já deferidos às fls. 68.Cite-se e intime-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade.Intime(m)-se.

2007.61.06.005846-4 - GUSTAVO LIAN HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o pedido de fls. 17/18 como emenda à inicial. Ao SEDI para cadastrar o novo valor da causa como sendo R\$ 2.055,21.Após, cite-se a ré-CEF.Intime-se.

2007.61.06.005888-9 - VILMA TERESA COELHO REVERENDO VIDAL (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial de fls. 21/22. Ao SEDI para modificar o nome da Autora para Vilma Teresa Coelho Revendo Vidal, conforme documentos juntados às fls. 11/13.Determino que a ré-CEF traga aos autos os extratos da poupança dos períodos pleiteados na inicial, tendo em vista que às fls. 14 foram requisitados tais documentos em 28/05/2007, não havendo nos autos a referida juntada. Deverá juntá-los com a apresentação da defesa.Cite-se a ré-CEF.Intimem-se.

2007.61.06.007111-0 - IDAMARISI VERA DO VALLE (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 123/126: Ciência à autora da implantação do benefício.Fixo os honorários do perito médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Dê-se ciência ao réu do despacho de fls. 107.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.06.008164-4 - HELIO FELISBERTO FERNANDES (ADV. SP205871 ÉRIKA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 61/62), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2007.61.06.010933-2 - ANA NERIS JESUS FERNANDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que não houve resposta para as mensagens encaminhadas ao Dr. Marcos Augusto Guimarães, intime-se o mesmo, por meio de oficial de justiça, para que designe data para o exame, conforme determinado às fls. 49/50.Aguarde-se por 10 (dez) dias a entrega do laudo pericial pelo Dr. Paulo Ramiro Madeira. Decorrido referido prazo, solicite-se ao mesmo, por meio de correio eletrônico, a entrega do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.06.011257-4 - MARIA DOMINGUES DE LIMA (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 51/53: ...Não há de se falar em omissão do julgado. Todos os fatos alegados, portanto, foram apreciados e decididas todas as questões jurídicas a eles atinentes, pelo que não há omissão a suprir e a rejeição dos embargos de declaração é medida de rigor.Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.011326-8 - SANDRA MARA RODRIGUES TOBIAS SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Solicite-se ao médico perito nomeado (Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto) a designação de data para o exame pericial, conforme já determinado às fls. 124. Encaminhe-se ainda mensagem ao Dr. Marcos Augusto Guimarães, a fim de que desconsidere a comunicação encaminhada (fls. 125/127), tendo em vista o equívoco ocorrido. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a juntada do laudo pericial. Intime-se.

2007.61.06.011568-0 - ADENIR BATISTA DA SILVA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que não houve resposta para as mensagens encaminhadas ao médico perito, intime-se o mesmo, por meio de oficial de justiça, para que designe data para o exame, conforme determinado às fls. 31/32. O pedido de tutela antecipada será reapreciado após a juntada do laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.06.011760-2 - FERNANDO VILLAS BOAS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.06.012094-7 - OLINDA CARDOSO BENEVIDES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o contido no laudo pericial, mantenho a r. decisão de fls. 127/128, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 182/186. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.012236-1 - JOAO RUBENS TENANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos em antecipação de tutela. Pede o autor a antecipação da tutela para o fim de ser-lhe restabelecido o benefício de auxílio-doença. Aduz ser portador do vírus HIV, bem como de hepatite C e esquizofrenia, estando incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Decido. Dispõe o art. 59, caput, da Lei 8.213/91, in verbis: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Os requisitos para a concessão do auxílio-doença, portanto, são: a) ser o requerente segurado do sistema; b) ter o mesmo observado a carência exigida, quando o caso; e c) estar o segurado incapacitado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência por mais de 15 dias consecutivos. De fato, como o benefício de auxílio-doença tem caráter contributivo, já que previdenciário e não assistencial, os requisitos apontados são impositivos, devendo ser fielmente observados. A carência exigida para a concessão do benefício foi cumprida (fls. 76). O laudo médico pericial acostado às fls. 103/107 esclareceu que o autor não possui qualquer comprometimento, sob o ponto de vista psiquiátrico, que possa implicar diminuição de sua capacidade para o trabalho. Informou o expert que o autor mantém íntegras suas capacidades pragmáticas e cognitivas, bem como restam preservadas a memória, a orientação e a capacidade de ajuizamento crítico. Concluiu que não há incapacidade para o trabalho. Já o laudo de fls. 116/124 informou que o autor é portador do vírus HIV e hepatite C. Entretanto, conforme afirmou a perita infectologista, isso não determina incapacidade para o exercício de atividades laborativas, uma vez que possui boa condição imunológica (CD4 estável e carga viral inferior a 50). Ademais, esclareceu que o autor realiza tratamento em hospital, havendo, em razão disso, melhora em seu quadro clínico. Posto isso, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Vista às partes para que se manifestem sobre os laudos periciais (fls. 103/107 e 116/124). Ciência ao autor do laudo médico pericial elaborado pelo assistente técnico do INSS (fls. 109/113). Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.012624-0 - JOSE CARLOS LISBOA (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Prejudicado o requerido pelo réu às fls. 106/107, uma vez que a carta de intimação expedida para o autor foi devolvida pelos correios (fls. 104). Diante da certidão de fls. 93, solicitem-se aos médicos peritos, Dr. Vítor Giacomini Flosi e Dra. Karina C. de Marqui, que designem nova data para realização dos exames. Tendo em vista que não houve resposta do Dr. Marcos Augusto Guimarães, reitere-se a mensagem ao mesmo, a fim de que seja agendada data para o exame pericial. Intimem-se.

2007.61.06.012640-8 - JOAO BATISTA CRUVINEL (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, dos laudos periciais de fls. 72/75 e 77/83. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.012731-0 - NAIR FIGUEIRA DA SILVA RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 75/78. Reitere-se a mensagem ao Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, a fim de que seja designada data para o exame pericial. Intimem-se.

2008.61.06.000494-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 61/63 como emenda à inicial. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS, inclusive do deferimento da gratuidade (fls. 60). Intimem-se.

2008.61.06.000682-1 - MARIO BELLINATI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista os documentos juntados às fls. 15/24, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, uma vez que já houve coisa julgada no feito nº 2004.61.84.267786-6, que tramitou no JEF - São Paulo, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários tendo em vista que não houve a citação do réu. Após o decurso de prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

2008.61.06.000746-1 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico, pelos documentos juntados às fls. 15/18, 19/21, 22/24, 25/27, 28/30, 32/35 e 38/40, que não existe prevenção entre os

feitos, conforme termo de fls. 10/12. Prossiga-se. Converto o rito da presente ação para o ordinário, pois é o adequado para este tipo de ação. ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se a ré-CEF. Intime(m)-se.

2008.61.06.001724-7 - WILMA BARBOSA GONGORA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 23/24 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.002100-7 - JOAO ANTONIO CAETANO (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 11/13 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.002249-8 - MARCIA CRISTINA SBROGGIO COSTA E OUTRO (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar, pelo menos 01 (uma) das autoras (é a mesma conta de poupança para as duas), com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 28. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da prioridade. Intime(m)-se.

2008.61.06.002293-0 - ANTONIO ANDRE DE LIMA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP202950 DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR E ADV. SP187953 EDISON MARCO CAPORALIN)

Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual. Após a ciência, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Ao SEDI para incluir no pólo passivo da ação a União Federal e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Intimem-se.

2008.61.06.002521-9 - JOSEFA NOVAIS DE MELLO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14/15 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.002539-6 - THOMAZ MALFATTI (ADV. SP048528 JOSE ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o mesmo será apreciado oportunamente. Intimem-se, após venham os autos conclusos para deliberação.

2008.61.06.002636-4 - JULIA AUGUSTA DE ALMEIDA MARZOCHI (ADV. SP197756 JANAINA MARTINS VISCARDI E ADV. SP245234 MIRIANE PIMENTA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 14. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 17/23 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.002968-7 - MARIA DALVA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro, também, o processamento do feito com prioridade, tendo em vista contar a(o) autor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 17. Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 19/27 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.003209-1 - NILSON GRISOL (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Defiro a inversão do ônus da prova, devendo a ré-CEF trazer aos autos, juntamente com a defesa, os extratos de poupança do(s) período(s) pleiteado(s) na inicial. Intime(m)-se.

2008.61.06.003230-3 - IVONETE APARECIDA CACERES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

2008.61.06.003241-8 - FRANCISCA SANCHES AMARAL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI E ADV. SP023311 TACITO VERGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o representante do Espólio a Juntada ao autos de Certidão de Objeto e Pé do feito nº 803/08, da 1ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca, onde conste ser ele o atual representante do Espólio, uma vez que o documento juntado às fls. 10 não traz qualquer informação acerca de quem seja o processo de Inventário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.06.003380-0 - ALBERTINA PEREIRA NUNES (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício. Com efeito, não obstante a gravidade da doença de que padece a autora, que dispensa o cumprimento de carência, o benefício foi indeferido pelo INSS por ter sido constatada incapacidade anterior ao ingresso no regime geral de previdência social (fls. 32). Assim, é indispensável a realização de perícia médica para determinação da data do início da incapacidade, razão por que indefiro a antecipação de tutela. Determino a realização de perícia a ser feita, com urgência, na autora, e nomeio como perita a médica Ana Maria Garcia Cardoso, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo a mesma designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Indefiro o pedido de prioridade no trâmite, tendo em vista que não há previsão em lei. Entretanto, em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de liminar. Traga a autora, em 10 (dez) dias, pontuário de

internação hospitalar em que se realizou a ressecção pulmonar relatada no exame de fls. 26, bem como outros documentos médicos que entender pertinentes. Requisite-se o laudo da perícia médica do INSS, com prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003427-0 - JOSE LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Thaissa Faloppa Duarte, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.003511-0 - VERGINIA LUCIA CONSULI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que a autora está em gozo de auxílio-doença que, conforme informado às fls. 04, foi prorrogado administrativamente pelo INSS, até pelo menos 30/06/2008. Solicite-se o laudo médico pericial elaborado no Processo de Interdição sob o nº 2002/05, que tramitou pela 2ª Vara Cível desta Comarca (fls. 14). Intime-se o INSS para que traga aos autos junto com a contestação, todos os laudos médicos periciais da autora, referentes às perícias realizadas no âmbito administrativo. Com a vinda da contestação e dos laudos das perícias do INSS e do processo de interdição, abra-se vista à parte autora para réplica e manifestação sobre os referidos laudos. A necessidade de prova pericial será avaliada após o prazo para a réplica. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do seu nome nos documentos pessoais (RG e CPF) de fls. 11. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.06.003531-6 - ADAUTO JOSE DA ROCHA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fls. 15 (CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho), esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se a incapacidade alegada na inicial é decorrente de acidente do trabalho. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003546-8 - MARIA HELENA DE JESUS SONVESSO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0706543-1 - ANDREINA PELOSI BATISTELA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

96.0701977-6 - MERCEDES FREITAS DA SILVA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

96.0704206-9 - ANTONIA ADAIR CAMILLO E OUTROS (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

1999.61.06.002399-2 - SANTA PORFIRIA GARCIA (ADV. SP080420A LEONILDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Verifico que a Secretaria já providenciou o cancelamento da minuta de precatório do crédito da Autora, conforme documento juntado às fls. 197. Sendo a Autora analfabeta, o contrato de prestação de serviços deve ser assinado a rogo juntamente com duas testemunhas, por força do disposto no art. 595 do Código Civil de 2002. Assim, defiro ao ilustre advogado da autora prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos contrato de prestação de serviços que atenda ao disposto no dispositivo legal mencionado para destaque dos honorários advocatícios contratuais. No silêncio, expeça-se precatório para pagamento do crédito da autora integralmente a ela. Intime-se.

1999.61.06.004286-0 - JULIO CORONEL ORUE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora acerca da conta de liquidação, conforme determinado às fls. 229. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para aguardar provocação da parte autora. Intime(m)-se.

2000.61.06.003894-0 - ANTONIO ARVELINO GARCIA (ADV. SP122965 ARMANDO DA SILVA E ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2000.61.06.008373-7 - OSVALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO)

Tendo em vista a juntada da(s) planilha(s) eletrônica(s) fornecida(s) pela CEF às fls. 180, onde existe a informação de saldo existente para saque, ou seja, não houve o levantamento do requisitório, determino a intimação pessoal do(a)(s) credor(a)(es), para que providencie(m) o levantamento da verba que lhe(s) cabe(m), no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se cópia da planilha, bem como desta decisão. Para efetuar o saque deverá comparecer em alguma agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munido(a)(s) dos documentos pessoais - CPF e RG - bem como de comprovante de residência. Findo o prazo acima estipulado, havendo ou não o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, uma vez que a verba já encontra-se depositada e à disposição da parte credora (que poderá sacar a qualquer momento). Intime(m)-se.

2000.61.06.009168-0 - CARMEM RIBEIRO LINO E OUTROS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2000.61.06.012763-7 - PAULA LEMOS VENANCIO MARTINELLE (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.001820-8 - AFFONCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.003886-4 - ARI DA SILVA PORTO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.004635-6 - SEBASTIAO AMARO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.005997-1 - QUESIA CRISTINA BARBOSA REP/ POR APARECIDA BARBOSA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Vista ao MPF, oportunamente.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2001.61.06.008443-6 - DEVANIR CASSIANO DA SILVA MASSON (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.001147-4 - NATALINO PIRES BUENO (ADV. SP161792 CARLOS PEREZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.003999-0 - SEBASTIAO ANTONIO BATISTA (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE MAGNO BORGES P. SANTOS E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.004791-2 - ERMELINDA BRIGO FERNANDES (ADV. SP167414 HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE E ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos,Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2002.61.06.010473-7 - LEONOR CHIMARELLI MORETTI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A. LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a juntada da(s) planilha(s) eletrônica(s) fornecida(s) pela CEF às fls. 150, onde existe a informação de saldo

existente para saque, ou seja, não houve o levantamento do requisitório, determino a intimação pessoal do(a)(s) credor(a)(es), para que providencie(m) o levantamento da verba que lhe(s) cabe(m), no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se cópia da planilha, bem como desta decisão. Para efetuar o saque deverá comparecer em alguma agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munido(a)(s) dos documentos pessoais - CPF e RG - bem como de comprovante de residência. Findo o prazo acima estipulado, havendo ou não o levantamento, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, uma vez que a verba já encontra-se depositada e à disposição da parte credora (que poderá sacar a qualquer momento). Intime(m)-se.

2003.61.06.007468-3 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.004733-7 - MARIA TEREZA MARCHIORI PORTO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.006885-7 - ADOLFO POLHL (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.007363-4 - EDVALDO CARDOSO DE ANDRADE (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.007453-5 - IVANICE SAVES MARREIRO ANGELO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP210561 ANDREA SPINOLA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor remanescente creditado em nome da advogada Rosana de Cássia Oliveira (R\$ 1,80 - fls. 159), este deverá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.010487-4 - JULIA ALVES DA COSTA - INCAPAZ (ADENIZIO ALVES DA COSTA) (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Vista ao MPF, oportunamente. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2004.61.06.011621-9 - LEONILDE MEDEIROS BOVAROTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.000980-8 - EDIVALDO DONIZETI BRAGA (ADV. SP219897 RENATA SOARES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo(a)(s) Autor(a)(es) às fls. 161 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora da Secretaria,

devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.06.005087-0 - IRACEMA CLEMENTINA LIMA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)
Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r decisão de fls. 156/161. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2005.61.06.005665-3 - DORVALINO RIBEIRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r decisão de fls. 135/140. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2005.61.06.006294-0 - MARIA CLARA CARACINI DE ASSIS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.010361-8 - APARECIDA FERREIRA BELMONTE (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r decisão de fls. 117/119. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2005.61.06.011252-8 - MERCEDES ROSABONI MORENO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.000774-9 - PATRICIA FERREIRA - MENOR (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme r. decisão de fls. 309/312. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.06.004636-6 - JOSE MESSIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP210843 ALBERTO SANTARELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência ao autor do laudo do INSS (fls. 216/220). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial complementar apresentado às fls. 222/224. Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 200. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2006.61.06.006234-7 - PORFIRIO DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r decisão de fls. 93/95. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios,

devidamente atualizados.Intimem-se.

2006.61.06.010637-5 - FLORIZA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.06.010646-6 - LAUDELINA CALDEIRA DE PAULA MARTINELI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Tendo em vista que não há nada a ser requerido, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2007.61.06.005800-2 - MARIA ABIGAIL DE OLIVEIRA CHRISTOFOLETTI E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de CONCEIÇÃO APARECIDA VITORIA CHRISTOFOLETTI (fl.19/20), CPF n.031.647.938-12 e RG n. 7.849.429, no polo ativo da presente ação.Estendo à nova autora, os benefícios da justiça gratuita, concedido às fls. 15.Cite e intime a CEF.

2007.61.06.009209-5 - NOEMY GOMES DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Solicite-se o laudo médico pericial elaborado no Processo de Interdição nº 798/05, que tramitou pela 1ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP (fls. 11).Intime-se o INSS para que traga aos autos todos os laudos médicos periciais da autora, referentes às perícias realizadas no âmbito administrativo. Após, será apreciado o pedido de realização de nova prova pericial.Intimem-se.

2008.61.06.003273-0 - ONDINA PEREIRA DE CASTRO MEDINA MIQUELETO (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o advogado da autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, juntando nova procuração, tendo em vista que foi apresentada apenas cópia reprográfica (fl. 07). No mesmo prazo, esclareça a autora se pretende a produção de prova testemunhal, emendando a inicial, se for o caso, tendo em vista o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003336-8 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093329 RICARDO ROCHA MARTINS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Nomeio como perita social Sueli Aparecida Lopes, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, para realização do estudo social, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação.Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.004788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.033390-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ANTONIO RONALDO SPOTTI E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR)

Manifestem-se os embargados-executados sobre o pedido da embargante-União-exequente de fls. 171/173 (compensação das verbas), no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.003022-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X NILTON QUEIROZ RIBEIRO

Fls. 43: A execução já foi extinta por desistência (fls. 38). Tornem os autos ao arquivo, com baixa-findo. Intimem-se.

2005.61.06.004583-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FATIMA DE LOURDES PIRES BENTO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI)

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 111 e concedo 30 (trinta) dias de prazo para que realize as diligências necessárias para o regular andamento da presente execução. Intime-se.

2006.61.06.003201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PERFILMAX ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de dilação de prazo pelo prazo de 15(quinze) dias, requerido à fl. 58 pela exequente. Intime-se.

2007.61.06.004966-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FOTIS E NAPOLEAO COML/ DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS)

Manifeste-se a CEF acerca do ofício remetido pela Receita Federal, juntado à fl. 64. Intime-se.

2007.61.06.004970-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FOTIS E NAPOLEAO COML/ DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca do ofício remetido pela Receita Federal, juntado à fl. 67. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.002855-5 - LUIZ HENRIQUE DA COSTA MINTO (ADV. SP202092 FERNANDO MARIANO DA ROCHA) X REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO E ADV. SP127513 MARCIA ALIRIA DURIGAN)

Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual. Vista ao MPF para que apresente seu parecer. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.003386-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUA (ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO E ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA)

Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de constar Gerente do Centro Regional de Serviços da Companhia Nacional de Energia Elétrica. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual. Vista ao MPF para que apresente seu parecer. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005180-9 - MERCEDES CAMERA VILELA (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pela Autora às fls. 109/110 e determino o desentranhamento de fls. 109/147, devendo a Secretaria remeter tais documentos, juntamente com cópia desta decisão ao SEDI para distribuir por dependência a este feito como execução provisória de sentença. Deverá a Secretaria deixar cópia autenticada da petição de fls. 109/110 nos autos. Intimem-se, após remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.009082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.005822-4) SILVIA REGINA STRAZZI (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197141 MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 59/54: manifeste-se a ré em 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.06.002257-0 - NILSON CERVIGNE E OUTRO (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES E ADV. SP194097

MARILIA SANT ANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Ofício para a agência da CEF localizada neste Fórum Federal para apropriação do valor depositado às fls. 93, conforme requerido pela ré-exequente-CEF às fls. 97. Ultrapassado o prazo para recurso e comprovada a apropriação do depósito, arquivem-se os autos.

PETICAO

2008.61.06.002294-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002293-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP202950 DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR E ADV. SP187953 EDISON MARCO CAPORALIN) X ANTONIO ANDRE DE LIMA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo (trata-se de Agravo de Instrumento). Traslade-se cópias de fls. 49/54 e 57 para o feito principal, Ação Ordinária nº 2008.61.06.002293-0. Após a ciência das partes, bem como do traslado acima determinado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.06.002295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002293-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ANTONIO ANDRE DE LIMA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA) Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo (trata-se de Agravo de Instrumento). Traslade-se cópias de fls. 37/39 e 44 para o feito principal, Ação Ordinária nº 2008.61.06.002293-0. Após a ciência das partes, bem como do traslado acima determinado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.06.002862-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002855-5) REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO E ADV. SP127513 MARCIA ALIRIA DURIGAN) X LUIZ HENRIQUE DA COSTA MINTO (ADV. SP202092 FERNANDO MARIANO DA ROCHA) Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como da nova numeração do processo (trata-se do Agravo de Instrumento). Traslade-se cópias de fls. 108/113 e 128/129 para o feito principal, Mandado de Segurança nº 2008.61.06.002855-5. Após a ciência das partes, bem como do traslado acima determinado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3594

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0701498-7 - DOMINGOS COCENZO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.000806-7 - GLORIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades

legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.004826-0 - BENEDITO LUCIO (ADV. SP061170 ANTONIO MOACIR CARVALHO E ADV. SP240597 FERNANDA MARTINS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.006527-0 - ISABEL BENEDITA SILVERIO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, no valor de um salário mínimo, retroativo à data do laudo pericial (fls. 108/111 - 31/09/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 108/111 - 31/09/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida.Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário.Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes:Decisão: LIMINARPrazo de Cumprimento: 30 (trinta) diasAutora: ISABEL BENEDITA SILVERIOBenefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: UM SALÁRIO MÍNIMODIB: 31.09.2007CPF: 159.273.918-00P.R.I.C.

2006.61.06.007657-7 - CONCEICAO MARIA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima.Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido.Ciência ao MPF.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2006.61.06.007954-2 - EDEVALTER EDSON IEZZI (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 185/214 - 01/12/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 185/214 - 01/12/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida.Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que

o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Tendo em vista a divergência entre os documentos de fls. 24 e 238, providencie o autor a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: EDEVALTER EDSON IEZZI Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 01.12.2007 CPF: 005.231.668-85 P.R.I.C.

2006.61.06.009427-0 - FRANCISCA COSTA FERRO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.009622-9 - CARLOS CESAR DA SILVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o INSS a pagar ao autor o benefício assistencial mensal de prestação continuada de que cuidam os artigos 203, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, obedecidos eventuais reajustes que vierem a ser futuramente concedidos. Por outro lado, defiro a tutela antecipada requerida, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial mensal de prestação continuada ao autor, nos termos da Lei no. 8.742/93. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Tratando-se de benefício alimentar personalíssimo, deixo de condenar o INSS ao pagamento de parcelas vencidas, por entender incabível pagamento de benefício assistencial (sem custeio) por fato passado. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do artigo 20, 4º, do CPC. Deixo de condenar o INSS ao ressarcimento das custas processuais, haja vista que o autor, beneficiário da assistência judiciária, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Intime-se o autor para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: CARLOS CESAR DA SILVA Benefício: AMPARO SOCIAL RMI: UM SALÁRIO MINIMO DIB: 08.04.2008 CPF: 023.022.188-25 P.R.I.C.

2006.61.06.010266-7 - JUCY MARIA DA SILVA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 85/89 - 23/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 85/89 - 23/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado,

defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: JUCY MARIA DA SILVA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 23.10.2007 CPF: 582.495.326-00 P.R.I.C.

2006.61.06.010724-0 - GERALDA ALVES DA COSTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 73/76 - 29/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 73/76 - 29/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: GERALDA ALVES DA COSTA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 29.10.2007 CPF: 202.788.818-74 P.R.I.C.

2007.61.06.000031-0 - DIRCE GOTHISCHALK ESTEVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000047-4 - EMERSON RUIZ GAMERO - INCAPAZ (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC,

em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000798-5 - JAIR AUGUSTA DA SILVA THIESI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do último laudo pericial (fls. 82/86 - 10/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 82/86 - 10/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei nº 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: JAIR AUGUSTA DA SILVA THIESI Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 10.01.2008 CPF: 219.438.908-38 P.R.I.C.

2007.61.06.001076-5 - MARIA DE LOURDES PEZAREZE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.002359-0 - DILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO) X UNIAO FEDERAL

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para declarar a inexistência de relação jurídico tributária de incidência de Imposto de Renda em relação aos juros compensatórios e juros moratórios, decorrentes de desapropriação indireta, condenando a ré a restituir os respectivos valores que lhe foram transferidos, no montante de R\$ 4.282,37 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), observando-se a prescrição quinquenal acolhida. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente, desde janeiro de 2005, nos termos do pedido inicial, embora provisionado o pagamento para 30.12.2004 (fl. 36), pela taxa SELIC que, nos termos do 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250/95, (...) representa a taxa de juros reais e a taxa de inflação no período considerado e não pode ser aplicada, cumulativamente, com outros índices de reajustamento (RESP 250264-SC, 1ª Turma, STJ, rel. Min. Garcia Vieira, dec. 13/06/2000), além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação. Custas ex lege. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.003571-3 - MARIA DE LOURDES FRANCO GONCALVES (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.004872-0 - SILVANIR ARAUJO SANTOS FERREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 90/94 - 02/12/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 90/94 - 02/12/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: SILVANIR ARAÚJO SANTOS FERREIRA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 02.12.2007 CPF: 694.249.008-30 P.R.I.C.

2007.61.06.007199-7 - APARECIDA MARIA DA CRUZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0700943-0 - BENVINDA MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP030477 CONSTANCIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Certidão de fl. 214: Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF do advogado. Fls. 207/208: Considerando não haver interesse dos herdeiros em habilitar-se no processo, defiro a requisição do valor relativo aos honorários advocatícios de sucumbência. Expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento, observando-se o cálculo de fls. 77/82, tão-somente em relação à verba honorária. Intimem-se. Após, cumpra-se.

93.0703692-6 - SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, trasladada para este feito, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento no valor de R\$ 8.187,07 (atualizado em 31 de julho de 1998), já deduzido o valor relativo à condenação em honorários sucumbenciais. Expedida a requisição, aguarde-se pagamento em local próprio. Intimem-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, cumpra-se.

2000.61.06.009876-5 - LUIZ CARLOS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 143/145.Fl. 151: Defiro o requerido em relação à autora Maria de Lourdes Gomes Soares. Abra-se vista À CEF para que providencie a juntada dos extratos relativos ao acordo homologado à fl. 60, no prazo de 30 (trinta) dias. Indefero o pedido com relação à autora Maria Cândida Santos Martins, tendo em vista a não localização de contas vinculadas ao FGTS de sua titularidade, nos termos da sentença de fls. 126/130, transitada em julgado.Com a juntada, dê-se ciência à parte autora.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.61.06.013249-9 - NATALINO ARCANJO ALVES E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 133/135.Fl. 141: Defiro. Abra-se vista À CEF para que providencie a juntada dos extratos relativos ao acordo firmado com o autor João de Abreu Batista (fl. 74), no prazo de 30 (trinta) dias.Com a juntada, dê-se ciência à parte autora.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.004618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.036637-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ZILDA BLASQUEZ E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Tendo em vista a divergência entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados e, se necessário, apresentação de nova conta, observando os limites da decisão exequenda.Com o retorno, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à embargante.Após, voltem conclusos.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.000992-5 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO Dispositivo.Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. Condeno a embargante, na forma da fundamentação acima, a pagar, à parte adversa, multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado monetariamente, face ao caráter meramente procrastinatório dos embargos de declaração opostos, além de multa, pela litigância de má-fé, que fixo, a teor do artigo 18, 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado monetariamente, e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no artigo 20, 1º e 4º, do CPC, também devidos à parte adversa. A atualização monetária do valor da causa, para fins de apuração do valor da multa pela litigância de má-fé e embargos de declaração procrastinatórios será efetuada em conformidade com o disposto no Provimento n. 64/05, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região.P.R.I.C

2008.61.06.003666-7 - BERTOLO AGROPASTORIL LTDA (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:a) A autenticação dos documentos que acompanham a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado,b) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia de todos os documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º, da Lei 1.533/51, apresentando-a em duas vias, dado o número de autoridades a serem notificadas; c) A adequação do valor da causa ao conteúdo econômico da demanda.Após a alteração do valor da causa, recolha a impetrante as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.002498-7 - JOSE QUEIROZ (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Defiro o aditamento de fls. 26/27. Anote-se.Os elementos trazidos aos autos até o momento não são suficientes para a comprovação

das alegações contidas na petição inicial. Entendo como imprescindível, no caso, a prévia manifestação do requerido. Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e considerando que eventual anulação da cobrança feita ao requerente alcançará também os efeitos decorrentes da mora, postergo a apreciação do pedido de liminar. A matéria poderá ser apreciada, se o caso, após a vinda da contestação ou o decurso do prazo para a sua apresentação. Cite-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do CPF do autor, de acordo com o documento de fl. 37. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 3616

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0700099-9 - GERALDO SACRILLO (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:10 horas.

2002.03.99.038678-3 - MARIA DE NARDI CEGATTI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:20 horas.

2003.03.99.018377-3 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP030477B CONSTANCIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:00 horas.

2005.03.99.000657-4 - ANTONIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 13:55 horas.

2005.61.06.003905-9 - ASSIR RICARDI E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 13:35 horas.

2005.61.06.004643-0 - JOSE DE OLIVEIRA (PROCURAD MIGUEL SANTIAGO PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 13:30 horas.

2005.61.06.006902-7 - EDER RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:25 horas.

2007.03.99.032612-7 - MARINO EDSON DA ROSS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 13:40 horas.

2007.61.06.010954-0 - SALUA NASSAR PAIVA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal,

certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 13:45 horas.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.006539-5 - DEOCLECIANA RAYMUNDO FLORES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:05 horas.

2001.03.99.029535-9 - MARIA APARECIDA CAMARGO DOMICIANO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:20 horas.

2003.61.06.012991-0 - DELICIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:30 horas.

2005.61.06.004587-4 - MARIO PERES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e conforme determinação do MM. Juiz Federal, certifico que foi designada audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2008, às 14:15 horas.

Expediente Nº 3617

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.002022-3 - RAMIRA DE PAULA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 1999.61.06.005882-9, que tramitou pela 4ª Vara desta Subseção Judiciária, determino o prosseguimento deste feito. Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3618

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.06.001402-5 - ANTONIO MANOEL MACHADO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Recebo a apelação do(a) exequente em ambos os efeitos. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.03.99.034512-4 - MARIA EUFRASIA NAVARRO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Recebo a apelação do(a) exequente em ambos os efeitos.Vista para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.022370-8 - ALZIRA MANSANI MENEGILDO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Recebo a apelação do(a) exequente em ambos os efeitos.Vista para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.004978-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001412-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES LUISETE DEZORDI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA)

Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos.Vista para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1568

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.003454-3 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTAREM - PA E OUTROS (ADV. SP241680 IVANIA MARIA DE CAMARGO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para o interrogatório do(a,s) réu(é,s) Wanderley Contrera designo dia 22 de abril de 2008, às 16:00 horas, expedindo-se mandado de citação e intimação para o(s) mesmo(s).Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data da audiência.Requisite-se junto ao CDP.Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1152

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.094214-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0704407-8) TESSAROLO ESTRUTURAS METALICAS CONSTRUCOES CIVIL (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

Vistos.Tendo em vista o depósito de fl. 167 e a conversão em renda em favor do exequente às fls. 174/175, considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fl. 160, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

2001.61.06.004887-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.014033-2) TRANSPORTADORA SARTORI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS E ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L

VARGAS)

Vistos. Tendo em vista o depósito de fl. 200 e a conversão em renda em favor do exequente às fls. 243/244, considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 97/105, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 192. Tratando-se de penhora ainda não registrada, dispensável a expedição de mandado para averbação do cancelamento do ato inscrito. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

2003.61.06.010605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707158-0) ANTONIO DISTASSI (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Inicialmente, cumpre registrar que a Lei n.º 11.382/06 introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonico com a novel redação do CPC, se interpretado contrariis sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar, no prazo legal, os termos da exordial ou ratificar a impugnação apresentada. Promova o

desapensamento destes embargos dos autos da execução fiscal, se for o caso, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos.Int.

2004.61.06.011062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007734-8) POSTO RODEIO DE RIO PRETO LTDA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Primeiramente, convém registrar que a Lei n.º 11.382/06 introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos processos.Int.

2005.61.06.008871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007447-5) LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição inicial para que esclareça em nome de quem devem ser feitas as publicações, colacionando aos autos, no mesmo ato, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736 do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial, certidão de dívida ativa, citação de todas as partes, penhora e sua respectiva intimação, exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver, bem como notícia de adesão a algum parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.003506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000671-0) MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Fixado isso, convém registrar que a Lei n.º 11.382/06 introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da

justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da execução fiscal, se for o caso, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Int.

2006.61.06.003894-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0704560-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARLOS ALBERTO LISO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Primeiramente, convém registrar que a Lei n.º 11.382/06 introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrarío sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir

esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos processos. Int.

2006.61.06.005010-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.004340-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concludo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Verifico, ainda, que a embargante não atribuiu valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de intimá-lo para sanar tal omissão, por considerar, segundo entendimento jurisprudencial, que o valor da causa nos Embargos à Execução Fiscal é o da dívida, monetariamente atualizada e acrescida dos encargos legais. Fixado isso, convém registrar que a Lei n.º 11.382/06 introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput,

da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapeamento destes embargos dos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos processos. Int.

2006.61.06.007108-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010437-0) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) Intime-se o subscritor da petição inicial para que colacione aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736 do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: petição inicial, certidão de dívida ativa, citação de todas as partes, penhora e sua respectiva intimação, exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver, bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.008698-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708563-9) MARCIA GORETI CRIVELIN MARQUES ALVES (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) Defiro o requerido na petição de fl. 22, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se a embargante, nos termos da decisão de fl. 21, última parte. Após, voltem os autos conclusos. I.

2007.61.06.004554-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010438-0) JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na

lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise *perfunctória* dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, *in casu*, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, que deverão permanecer desapensados, trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2007.61.06.004640-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010475-5) DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista o indeferimento do pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 119/120), cumpra-se o parágrafo segundo da decisão de fl. 100. Int.

2007.61.06.004980-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702297-1) ECIO ORLANDO LONGO E OUTROS (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Em que pese não ser da melhor técnica processual os embargantes não requererem expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono dos autores que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Fixado isso, cumpre registrar que a Lei n.º 11.382/06 introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos

embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, que deverão permanecer desamparados, trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2007.61.06.004981-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712316-8) ANTONIO ALBACETE VELASQUES (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a

execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise *perfunctória* dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, *in casu*, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, que deverão permanecer desamparados, trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2007.61.06.005980-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001287-7) ABAFLEX S/A E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Tendo em vista o indeferimento do pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 104/106), cumpra-se o parágrafo segundo da decisão de fl. 85. Int.

2007.61.06.006864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003971-8) COLISEU RESTAURANTE LTDA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, *in verbis*: 1º O juiz

poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, que deverão permanecer desapensados, trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2007.61.06.006975-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009346-0) TECMED CURSOS APERFEICOAMENTO S/C LTDA (ADV. SP148501 JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação e documentos de fls. 64/89, no prazo de 10 (dez) dias. Especifique, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2007.61.06.007140-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003231-1) SOLAPLAS EMBALAGEM PLASTICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o advogado constituído às fls. 20/21 para que cumpra a determinação de fl. 14, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.06.007913-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009099-8) CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.06.008130-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003063-6) ABAFLEX S/A (ADV. SPI35569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta: a) reconheço a ilegitimidade ativa ad causam dos embargantes João Benedito Campos e Elvira Conceição Campos para proporem a ação, declarando, em relação a eles, extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) julgo improcedentes os embargos opostos por Abaflex S/A à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, c.c. o artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.008350-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002999-3) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial

contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remissão do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, que deverão permanecer desapensados, trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2007.61.06.008695-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006295-9) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remissão do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja

redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, que deverão permanecer desapensados, trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2007.61.06.008881-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005172-0) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta: a) declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, no tocante à alegada ilegalidade do encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; b) em relação às demais matérias argüidas, julgo improcedentes os embargos opostos por Palestra Esporte Clube à execução que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, c.c. o artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Em caso de interposição de recurso pelo embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. P. R. I.

2007.61.06.009112-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005829-0) AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos. Tendo em vista a petição de fl. 47, JULGO EXTINTO, por sentença, o feito em epígrafe, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o prazo de 05 (dias) para juntada de procuração. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.06.010017-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006280-7) ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o

prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, que deverão permanecer desapensados, trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2007.61.06.011386-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.012026-3) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

(...) A matéria discutida nos presentes embargos refoge das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que não há na sentença impugnada, ao contrário do alegado, omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar o juiz, devendo a insurgência da embargante quanto ao error in judicando ou error in procedendo ser direcionada ao Tribunal competente através da via recursal adequada, mesmo porque, como se sabe, os embargos declaratórios não são recursos admissíveis para emprestar efeito modificativo do julgado, ainda que tenha por objetivo corrigir a premissa de que haja partido a decisão embargada. De qualquer forma, vislumbrando a possibilidade de equívoco na intimação da empresa, e a fim de que não se alegue prejuízo, devolvo à embargante o prazo para oposição de novos embargos à execução, que será contado a partir da intimação desta decisão. Com tais considerações, com fulcro no artigo 537 do Código de Processo Civi, conheço os embargos declaratórios porque tempestivos, mas rejeito-os. P.R.I.

2007.61.06.011773-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.005695-0) FACULDADE DE COMERCIO DOM PEDRO II LTDA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 112/122, mantenho a decisão de fl. 109 por seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento, no tocante ao pedido de efeito suspensivo. Com a decisão, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal n.º 1999.61.06.005695-0.I.

2007.61.06.012180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010630-6) TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

(...) Posto isso e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos opostos por Transportadora Tucano Ltda à execução que lhe move a Fazenda Nacional, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, c.c. o artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Em caso de interposição de recurso pela embargante, é necessário comprovar o recolhimento do porte de remessa e de retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob pena de ser considerada deserta a apelação. A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fl. 07, entregando-a à advogada da embargante, bem como traslade-se para estes autos as cópias necessárias à sua instrução. P. R. I.

2007.61.06.012574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010437-1) OTIMA TELECOM REPRESENTACAO COMERCIAL DE TELEFONIA LTDA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita por ser aplicável, no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca às associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG nº 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei nº 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos

embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência, in casu, da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Certifique-se nos autos principais, que deverão permanecer desapensados, trasladando-se cópia desta decisão. Int.

2008.61.06.000555-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007971-5) A.MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

(...) Com tais considerações, com fulcro no artigo 537 do CPC, conheço os embargos declaratórios porque tempestivos, mas rejeito-os. P.R.I.

2008.61.06.001413-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009411-2) ORIVALDO SIDNEI SALLES MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP160663 KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 39, no tocante à juntada de instrumento de mandato, informando o defensor de fl. 40 que tal documento deverá ser juntado nestes autos. I.

2008.61.06.002553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009322-8) COOP USUARIOS ASSIST MEDICA SJ RIO PRETO (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se o subscritor da petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 736 do Código de Processo Civil, cópias das seguintes peças do processo principal: penhora e sua respectiva intimação; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver, bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.06.003501-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.004887-0) EDSON SARTORI (ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

(...) Em tais condições, configurada a falta de interesse processual por parte do embargante, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, Deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não instaurada a relação jurídico-processual. Traslade-se cópia desta decisão para os embargos à execução fiscal. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.06.009460-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003443-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AGRO AEREA TRIANGULO LIMITADA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR E ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA)

Em face da divergência suscitada pela embargante na inicial, em relação ao valor da condenação, remetam-se os autos à Contadoria desta Subseção, para que seja efetuado o cálculo do montante devido, tendo em vista a sentença proferida nos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.06.003443-8.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2915

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.000599-2 - JOSUE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.03.001976-0 - MARIO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.03.001980-2 - ANTONIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.03.002741-0 - JOAQUIM FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.03.002765-3 - JOSE PINTO NETO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.03.003505-4 - ERNILDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.03.003414-5 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.03.000543-2 - PAULO DE ANDRADE (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.03.001634-1 - JOSE CANDIDO DE SOUZA FILHO (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.03.005241-6 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.03.008753-5 - ROMEU ALVES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se

encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Expediente Nº 2916

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.029928-2 - CATARINA CANDIDO DE OLIVEIRA (PROCURAD ALMIR JOSE ALVES-SP129413) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS - CENTRO - CARAGUATATUBA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142: Defiro o desentranhamento requerido. Providencie a Secretaria, com urgência. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.. INF: Fica a parte intimada a retirar em Secretaria a certidão desentranhada.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2211

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.015412-4 - EDSON PEIXOTO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão. Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico, Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial. Para o agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental,

neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias?4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade?5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?Intime-se. Cumpra-se.CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 29/31, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 03/07/2008, às 08:30 horas.

2008.61.10.001124-0 - ADINAEL ROMUALDO DE QUEIROZ (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão.Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico, Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial.Para o agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS.Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, após a entrega do laudo médico em Secretaria. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade.Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial.Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Se positiva a resposta ao item precedente:a) De qual doença ou lesão o examinado é portador?b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início?e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias?4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade?5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?Intime-se. Cumpra-se.CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 116/118, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 03/07/2008, às 09:00 horas.

2008.61.10.001263-2 - PAULO SERGIO RAIMUNDO RUFINO (ADV. SP210519 RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.CITE-SE, na forma da lei, intimando-se o INSS dos termos da presente decisão.Ante a necessidade da realização de prova pericial, NOMEIO como Perito do Juízo, o médico, Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM n.º 66.388, DEVENDO A SECRETARIA DO JUÍZO, AGENDAR A DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME PERICIAL, a ser realizado nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, para a realização da perícia, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial.Para o

agendamento da perícia médica, deverá a Secretaria observar tempo hábil para a correta e segura intimação das partes, considerando-se inclusive o prazo para resposta do INSS. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado após a apresentação do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Fica ressalvada a possibilidade da parte sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes da nomeação do perito, da data designada para o exame pericial e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o autor, por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça ao local acima indicado, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o examinado é portador? b) Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se. CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 57/59, promovi o agendamento da perícia médica para o dia 03/07/2008, às 09:30 horas.

Expediente Nº 2212

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.000609-5 - MAURO RICARDO MATRIGANI (ADV. SP158557 MARIA LUIZA MATRIGANI DOURADO E ADV. SP117466 MARILDA ROZENKWIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Indefiro a intimação da CEF para que traga aos autos os extratos das contas de FGTS, tendo em vista que tais documentos já encontram-se acostados nos autos do processo. Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaine de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 750

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.10.000671-0 - METSO MINERALS (BRASIL) LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a parte requerente do desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias. No silêncio, retorne os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.10.006640-0 - SOCER BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das r. decisões proferidas nos agravos de instrumento n. 2006.03.00022729-8 e 2006.03.00022730-4 retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.10.001169-9 - SUL BRASIL EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA - SP

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.002236-7 - RAFAELA APARECIDA DA CRUZ FOGACA (ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO E ADV. SP214283 DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA) X DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E COMUNICACAO - ESAMC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.013150-1 - INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n 2008.03.00.010212-7, fls. 397/398, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer até a decisão final a ser proferida no referido agravo.

2007.61.10.014675-9 - ROGERIO CRUZ (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, I e IV, DO CPC), visto que o impetrante não cumpriu integralmente o que lhe foi determinado. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Proceda a Secretaria a baixa-cancelamento dos autos. P. R. I.

2007.61.10.015244-9 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO E ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.10.000465-9 - JK TATUI IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP199162 CAMILA SAAD VALDRIGHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a conclusão nesta data, bem como a petição de fls. 83 como aditamento à inicial. II) Compulsando os autos, observa-se que a decisão do pedido de medida liminar foi postergada para após a vinda das informações, fls. 84. Intimado para prestar as informações, o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba oficiou, fls. 90, informou que pelo fato do impetrante ter emendado à inicial para fazer constar as autoridades componentes do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, quais sejam: Secretário da Receita Federal do Brasil, Procurador Geral da Fazenda Nacional e o Presidente do Instituto Nacional de Seguro Social, a informação iria ser prestada pela PGFN. No entanto, a presente data, tais informações não foram apresentadas aos autos. Assim, intime-se, com urgência, o Sr. Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sorocaba, para que preste as referidas informações no prazo de 10 dias. III) Encaminhe-se cópia das petições de fls. 83 e 93/99, despacho de fls. 84 e do Ofício DRF/SOR/SEORT nº 100/2008 - IRE (fls. 90). IV) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar: Secretário da Receita Federal do Brasil, Procurador Geral da Fazenda Nacional e o Presidente do Instituto Nacional de Seguro Social. V) Intime-se.

2008.61.10.001723-0 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do

Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.10.001724-1 - SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Fls. 44 : Indefiro o pedido de prazo suplementar de 90 dias, uma vez que tal requerimento não se coaduna com rito processual do mandado de segurança. II) Cumpra-se o r. despacho de fls. 40/42 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. III) Intime-se.

2008.61.10.001871-3 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e do artigo 285-A, todos do Código de Processo Civil, e DENEGO A ORDEM pleiteada.Sem condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.P. R. I.

2008.61.10.002178-5 - MAURICIO ZANICHELLI GRILLO (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Compulsando os autos, verifica-se que a impetrante recolheu as custas processuais, em desconformidade com o previsto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e artigo 3º da Resolução 278/2007 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF.Assim, providencie o impetrante o recolhimento das devidas custas nos termos da Lei, bem como traga aos autos mais uma cópia reprográfica da petição inicial e dos documentos que a acompanharam, a fim de instruir a contrafé do representante judicial da autoridade impetrada. II) Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.III) Intime-se.

2008.61.10.003135-3 - METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro. Desentranhe-se a fl.687 por ser estranha aos autos.

2008.61.10.003481-0 - ANTONIO MENDES (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, estando ausente um dos requisitos previstos no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910 de 15 de julho de 2004.Requisitem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.

2008.61.10.003589-9 - IRINEU APARECIDO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, presentes em parte os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para assegurar aos impetrantes o imediato recebimento e protocolo dos pedidos administrativos para concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por tempo de contribuição dos impetrantes. Visto que os impetrantes juntaram aos autos apenas uma contrafé, intimem-nos para colacionarem mais 01 (uma) cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé do representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, prazo 10 (dez) dias. Após, requisitem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.10.004043-3 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, presentes em parte os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para assegurar aos impetrantes o imediato recebimento e protocolo dos pedidos administrativos para concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por tempo de contribuição dos impetrantes. Visto que os impetrantes juntaram aos autos apenas uma contrafé, intimem-nos para colacionarem mais 01 (uma) cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé do representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, prazo 10 (dez) dias. Após, requisitem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.10.003472-0 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SC011850 MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Desta forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Não há honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015440-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOUGLAS LICCIARDI

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 19.Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

2007.61.10.015447-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X HOSEIA SALLES E OUTRO

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 32.Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

2008.61.10.000345-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS VIANA E OUTRO

I) Proceda-se à intimação dos requeridos por carta precatória nos termos do artigo 867 do CPC, uma vez que os requeridos devem ser intimados pessoalmente. E ainda, devido ao fato que a requerente procedeu ao recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.II) Desentranhe-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0903958-0 - CENTRO MEDICO IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Manifeste-se a União acerca da petição colacionada às fls.200/201, no prazo de 10 (dez) dias.II) No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão permanecer aguardando manifestação.

2001.61.10.010824-0 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.004097-4 - CREUSA MARIA LENCIONI TUNUCHI E OUTROS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Desta forma, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observados os benefícios da lei 1060/50. Não há honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 760

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.001329-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA) X EVANDRO FONSECA PIRES (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES)

Anexado o termo de interrogatório dos réus, extraído dos autos digitais da carta precatória em trâmite na comarca de Buri/SP, dê-se início à instrução processual, deprecando-se para a comarca de Cerquilha/SP a oitiva das testemunhas de acusação, bem como da vítima Donizete Machado de Castro. Depreque-se à Subseção Judiciária Bauru/SP a oitiva das demais vítimas. Dispensada a requisição dos réus para acompanharem o ato deprecado, conforme forte orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal Federal. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4161

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0038832-0 - ILDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

95.0029690-0 - WAGNER TADEU DA COSTA (ADV. SP060192 PAULO VALMIRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

98.0032222-1 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA BARROS GREGORIO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.003534-6 - IVANI OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP112515 JOAO DOS SANTOS DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.004001-9 - JOSE RODRIGUES DINIZ (ADV. SP179078 JOSÉ MAMEDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.005111-0 - SERVULO INACIO DA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.002715-9 - EFIGENIA ANDREZA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.004531-9 - CLEMENTE CRISTOFOLETTI NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.000501-0 - ANGELA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.002873-2 - ANTONIO AURELIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.004065-3 - FELICIO MAZZIERO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a

parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.010022-4 - EVARISTO TIAGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.011755-8 - SAURO MARTINELLI NUNES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.013102-6 - GIL BUENO DOS SANTOS (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER E ADV. SP202313 JESUS DE SOUZA CARTAXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.014302-8 - LEONILDA GASPEROTTO BARBAROV (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.000594-3 - CLOTILDE DIAS AIOSA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.003350-1 - JOSE ROBERTO FRANCO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.004932-6 - GERALDO CLEMENTE COSTA (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo

de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.001021-9 - LUIZ ALVES NUNES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.003895-3 - NATALIA PERSCHIN PALMIERI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.004033-9 - PEDRO NESTERICK (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 4170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0660376-9 - OSVALDO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP060997 DANILO RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários.Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Int.

00.0748255-8 - ABILIO PORTAS E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP055976 TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES E PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários.Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Int.

00.0761865-4 - RAYMUNDO MORTARI E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários.Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Int.

00.0937291-1 - MARIA VIEIRA JOSE (ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários.Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Int.

00.0938465-0 - ANTONIO GOMES DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP178951 ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários.Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Int.

2001.61.83.000477-9 - JACYR VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.000753-7 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.003303-2 - ANA RITA FERMINO GONCALVES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.003480-2 - ELIAS BRAZ SIMIAO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.003556-9 - GEVALDIR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.004335-9 - MESSIAS SILVINO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.004348-7 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.005021-2 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.005302-0 - NEUSA MARIA DE SOUSA MANZANO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.005313-4 - ROBERTO DIONIZIO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.002136-8 - HERMINIO PARENTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.002573-8 - VANONE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.003173-8 - DONTALMO DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.003369-3 - LUIZ HIROMITSU SASAKI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.003862-9 - FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.003869-1 - NESIO FLORENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.001528-2 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.001615-8 - JOSE ANTONIO VALERIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.003621-2 - ANTONIO FINAMOR (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.005647-8 - GERTRUDES HILDEGARD MIGNOGNA E OUTROS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006373-2 - JOSE LUIZ GONCALVES FERREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006518-2 - ALVARO LEO GRAGNANI IPPOLITO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008155-2 - MARIO FRANK (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011976-2 - LAURINDO BELMAR (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.001307-1 - JASIEL ARAUJO PIRES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.002397-0 - ROSA MARIA PULHIEZE DE OLIVEIRA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.003175-9 - JOSEFA SANCHES DA SILVA (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.003759-2 - RAIMUNDO FLORENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748497-6 - DECIO VICENTE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.000927-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749954-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EDGARDO RANZANI E OUTROS (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP030158 ANGELINO PENNA E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA)

Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Requeiram a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.003807-2 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão agravada. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.001372-2 - RITA DE CASSIA MACHADO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Promova a secretaria a substituição dos documentos. 2. Cumpra-se a parte autora o despacho de fls. 114. (Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.) 3. No silêncio, conclusos. Int.

2007.61.83.003890-1 - FRANCISCO DE MELO LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos, conclusos. Int.

2007.61.83.004026-9 - FILIPPO SALVIA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Deixo de receber a petição de protocolo 2008.830010568-1, por estar em duplicidade. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2007.61.83.004137-7 - DURVALINA MONTE CAVALLI (ADV. SP083416 IRACEMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71: indefiro a prova testemunhal visto que não há qualquer fato novo a indicar relevância da prova requerida. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.002509-1 - JOAO FERNANDES AUGUSTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. Nos caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado de fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.002512-1 - ANTONIO DA APARECIDA SIMOES CUCIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. Nos caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado de fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

Expediente Nº 4172

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0030603-0 - RUTH DO AMARAL FERREIRA (ADV. SP041378 ALAIR DO CARMO NOBILE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0039339-6 - HERMINIO DENIS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0029137-6 - AGENOR DO CARMO CABRAL E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0023671-9 - RUBENS GOZZO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0039618-1 - ELEUSA BISCEGLI LOPES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0025458-3 - LEONEL SIMOES ALEGRE (ADV. SP092344 DENISE MINNITI ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.004859-1 - BALDUINO RESENDE BERNARDES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.003390-7 - ANTONIO FRANCISCO DE AQUINO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.007256-1 - JORGE CLEMENTINO VELOSO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.011874-3 - BASILIO NATALE (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.029214-7 - ORFILA CARMELITA GOBBI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.050503-9 - BRUNO PAOLESCHI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2000.61.83.001745-9 - ROBERTO GOMES DO SACRAMENTO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.83.004279-0 - FORTUNATO AUGUSTO ZOIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.000031-2 - RAIMUNDO DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.003546-6 - PASCHOAL DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.004125-9 - WALTER ALVES DA COSTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.001104-1 - ANISIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.001520-4 - AMARO DAVINO DOS SANTOS (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.002820-0 - ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.003413-2 - OSSAMU MASSAOKA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.003724-8 - BALSANUFA APARECIDA ROCHA SERAFIM (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.004060-0 - BENTO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.03.99.004454-2 - ANTONIO CALHEIROS VASCONCELOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.000566-5 - IRLEY GOMES SILVA E OUTROS (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.002222-5 - GERALDO RUANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeria a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.003728-9 - MARIA FERREIRA VILAS BOAS (ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.004685-0 - MARIA FRANCISCA PIMENTEL PRADO (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.005358-1 - OSVALDO DA CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.007345-2 - WILSON CASSIARI (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008864-9 - MARIA JULIA TAMASO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010990-2 - PEDRO FERNANDO ULIAN (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011013-8 - GEORGE BITTAR (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011697-9 - MAURA BISPO NEVES DE CAIRES (ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.013058-7 - ROSA GALLI MOTTA E OUTROS (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.03.99.012367-7 - NEUZA ALVES SILVA DE TOLEDO (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de

direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.000091-0 - JOSE SEBASTIAO MIGLIORANZA (ADV. SP180965 KLEBER ANTONIO ALTIMERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.000112-3 - ADEMAR QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.000390-9 - RUTE ALVES GONCALVES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.001300-9 - JOAO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.001425-7 - CARMEN MONACO MACEDO AVILA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.001526-2 - KIRILOS RUDOVAS (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.001770-2 - NADIR SAMPAIO GONCALVES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.002650-8 - WALTER PALHARINI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.002731-8 - PEDRO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.002811-6 - CECILIA APARECIDA COCCO (PROCURAD ROSA MARIA COCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.003184-0 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003605-8 - REGINA HELENA BARREIRA (ADV. SP180871 LUZINEIDE DOS SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.004009-8 - JOSE FIRMIANO ROGERIO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.004992-2 - JOSE COSTA GOMES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.005718-9 - WALTER MARTINI (ADV. SP024520 WALTER MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.006404-2 - GIOVANNA NISTICO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.006415-7 - RICARDO ERNESTO FERRARO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.006589-7 - APARECIDO BACANELLI GUTIERREZ (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.001983-1 - NADYR PASINI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.003014-0 - EUGENIA REIS (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.004614-7 - JOAQUIM JOSE LOPES DE BRITO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.000712-2 - EUCLIDES OLIVEIRA VIALI (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.002284-6 - VERA LUCIA CORDEIRO REZENDE (ADV. SP222639 ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.83.002142-1 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeria a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.83.004756-2 - VALDECIR DE ROSSI (ADV. SP070084 VALDECIR DE ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0010591-3 - WILSON PINTO E OUTROS (ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X COORDENADOR DO INSS/SP (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009319-9 - JEFFERSON FRANCISCO RAMOS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.036643-0 - ANTONIO JOSE TEZZEI (ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X GERENTE DO POSTO DE CONCESSAO LAPA DO INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.052871-4 - FRANCISCO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.053044-7 - FABIO LUIZ DE PAULA (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.059472-3 - EDSON MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.83.000527-1 - VALENTIN PEDRO ANDREOTI (ADV. SP134612 ADALTON LUIZ STANGUINI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.047075-3 - ORLANDO FUZA (ADV. SP127944 CELINA MARIA GODOY PERONE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GERENCIA EXECUTIVA DO TATUAPE (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.003302-4 - ESTELITO AZEVEDO GOMES (ADV. SP076385 SOLANER JOSE TONASSI) X GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.000872-1 - ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM SAO PAULO

(PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.005497-4 - ENOQUE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X GERENTE EXECUTIVA DO INSS SP OESTE (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.002409-3 - JAIR BORGES (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN E ADV. SP180632 VALDEMIR ANGELO SUZIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS MOOCA (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.005911-7 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA ALMEIDA - INTERDITO (MARIA LIDUINA DE SOUZA) (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE DO POSTO DE CONCESSAO DA AGENCIA DE COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - OSASCO/SP (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.006924-0 - ENEAS GOMES MARCONDES (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA CENTRO - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.83.005339-2 - JOSE JOAQUIM ALVES (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.83.005497-9 - MARIA LUCIA BATISTA DE SOUZA ANDRADE X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4173

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651494-4 - JOSE GONCALVES DE MELO (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência acerca do desarquivamento. 2. Fls. 225: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

88.0021270-0 - NADIR OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP060260 ANTERO JOAO FERNANDES SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

90.0008567-5 - LUZIA LUCINDO PEDROSO E OUTROS (ADV. SP096344 ROSELY APARECIDA PASCHOA GOES E ADV. SP054108 GILBERTO RUIZ AUGUSTO E ADV. SP046667 MARINA MARINUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Adelaide de Freitas Coelho como sucessora de José Pinheiro Coelho nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

90.0017245-4 - APARECIDA PASSAGNOLO GOMES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

90.0039473-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002575-3) CESIRA PELISSONI E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Cumpra-se a parte autora devidamente o despacho de fls. 382. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0705076-3 - ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência acerca do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinc) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0028783-4 - APARECIDA DORTA SOARES E OUTRO (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO E PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0005385-1 - JOSE LOPES MACHADO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0006901-4 - DELJANIRA RAMOS DE SOUZA ROSSI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

94.0027798-9 - IRACEIDE LAZARIN E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0032549-7 - HELIO GERALDINO BERNARDI NAZI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0037015-8 - EVANGELISTA LUIS VELOSO CAMPENHE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0047044-6 - IRINEU DELIPERI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISA KO YOSHIDA)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

96.0012369-1 - WALDEMAR SEMITAN (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 93/99. 3. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.03.99.071684-8 - CARLOS MARIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.018298-6 - CANDIDO JOSE ALVES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

1999.61.00.041012-0 - NILTON JOSE RAMOS (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.000593-0 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.001069-0 - PRIMO ZARA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.002056-6 - LOURIVAL FREITAS FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.002696-9 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência acerca do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinc) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003465-6 - VALTER SERGIO SOBRINHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2001.61.83.005055-8 - OSWALDO CANDIDO DA CRUZ (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2001.61.83.005162-9 - JOAQUIM BARROS FERNANDES (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2002.61.83.003135-0 - JOSE DIAS CARDOSO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2002.61.83.003928-2 - VANDERLEI MARTIN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.001365-0 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002586-0 - AQUIO SUZUKI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP191830 ALINE FUGYAMA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.003571-2 - ARNALDO ELISEU MUNHOZ CORREA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 504: defiro ao autor o prazo requerido de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.003940-7 - NELSON DUARTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.003991-2 - JOSE ADORNO DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.005140-7 - CROSTINI GIORGIO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.008834-0 - ANTONIO AUGUSTO MADEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.010055-8 - ARTHUR ALVES E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.010376-6 - FATIMA ALVES KALIL E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.010675-5 - ANA PAULA PRIMIANO E OUTRO (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.013250-0 - FRANCISCO GUILHERME BALBONI E OUTROS (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO E ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.015562-6 - CHRISTINE FUNKE RIBEIRO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.83.000855-5 - OTAVIO DIAS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.83.002188-2 - WALDEMAR VANZELLA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.83.004739-1 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.83.005582-0 - ERNESTINA MURALE (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2004.61.83.005663-0 - JAIME BERNEGOZZI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2005.61.83.000762-2 - MARIA AUGUSTA TINOCO COSTA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2005.61.83.003453-4 - CEZARINA GRACA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.Int.

2006.61.83.004069-1 - DEBORA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.000157-4 - PRONIANO JOAO DE CAMPOS (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0082530-3 - CARLOS NUNES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.001770-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0021270-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X NADIR OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA E ADV. SP060260 ANTERO JOAO FERNANDES SIMAO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001930-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.000762-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA AUGUSTA TINOCO COSTA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002202-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003940-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X NELSON DUARTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005162-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X JOAQUIM BARROS FERNANDES (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002591-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018298-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X CANDIDO JOSE ALVES (ADV.

SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002592-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013250-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X FRANCISCO GUILHERME BALBONI E OUTROS (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO E ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002593-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001069-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X PRIMO ZARA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005140-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CROSTINI GIORGIO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015562-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X CHRISTINE FUNKE RIBEIRO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002056-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X LOURIVAL FREITAS FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005055-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X OSWALDO CANDIDO DA CRUZ (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003991-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JOSE ADORNO DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002600-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041012-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NILTON JOSE RAMOS (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000593-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002602-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000855-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X OTAVIO DIAS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003928-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X VANDERLEI MARTIN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002604-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008834-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X ANTONIO AUGUSTO MADEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002605-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005582-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X ERNESTINA MURALE (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2636

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0016588-7 - ALCIDES GAUDIO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

92.0074726-4 - JULIA DE CAMPOS CANDRIA E OUTROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

1999.03.99.082473-6 - WALDEMAR DA NATIVIDADE E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, em relação aos autores WALDEMAR DA NATIVIDADE, BENEDITO MANOEL DE LIMA e RODOLFO ALBERTO LEFORT , aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em

apenso. Prossiga-se com relação aos demais autores.Int.

2000.61.83.004121-8 - MERCIDIO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, em relação aos autores MERCIDIO JOSE ALVES e CATARINA DOS ANJOS RUAS, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Prossiga-se com relação aos demais autores. Int.

2001.61.83.000916-9 - LUZIA MARIA DALINO (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o determinado no Termo de Audiência Coletiva (fls. 104/111).Int.

2001.61.83.001397-5 - JOSE CARLOS MINELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, em relação ao autor JOSE GALLI, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso.Prossiga-se com relação aos demais autores. Int.

2002.61.83.000095-0 - PEDRO SCHIAVOLIM NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, em relação aos autores JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e ALCIDES EMILIO DE OLIVEIRA , aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Prossiga-se com relação aos demais autores.Int.

2003.61.83.002663-2 - LUCAS JOSE DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.004150-5 - PALMIRA DA PIEDADE ABRUNHOSA TORRES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.83.004976-0 - LUIZ REBECHI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, em relação aos autores JOSE ALVES DA SILVA , aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Prossiga-se com relação aos demais autores. Int.

2003.61.83.013028-9 - AILTON DELA COLETA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0017640-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0005992-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ENOCH FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 301.695,97 (trezentos e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 265-320.(...).P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.83.000357-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032535-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X SEBASTIAO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 559,18 (quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), para o co-autor Sebastião de Carvalho Silva, atualizado conforme cálculos de fls. 45-49(...).P.R.I.

2007.61.83.004087-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.082473-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X WALDEMAR DA NATIVIDADE E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que os presentes embargos à execução foram opostos somente em relação a WALDEMAR DA NATIVIDADE, BENEDITO MANOEL DE LIMA e RODOLFO ALBERTO LEFORT, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais autores do pólo passivo. Trasladem-se cópias de fls. 02 e 03 aos autos principais. Recebo os embargos, suspendendo a execução, em relação ao(s) autor(es) WALDEMAR DA NATIVIDADE, BENEDITO MANOEL DE LIMA e RODOLFO ALBERTO LEFORT. Vista ao(s) embargado(s) para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.004207-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000095-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X PEDRO SCHIAVOLIM NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que os presentes embargos à execução foram opostos somente em relação a JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e ALCIDES EMILIO OLIVEIRA, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais autores do pólo passivo. Trasladem-se cópias de fls. 02, 03 e 09 aos autos principais. Recebo os embargos, suspendendo a execução, em relação ao(s) autor(es) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e ALCIDES EMILIO OLIVEIRA. Vista ao(s) embargado(s) para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.004498-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016588-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ALCIDES GAUDIO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.006928-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074726-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JULIA DE CAMPOS CANDRIA E OUTROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.007001-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013028-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X AILTON DELA COLETA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.007454-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001397-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X JOSE CARLOS MINELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que os presentes embargos à execução foram opostos somente em relação a JOSE GALLI, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais autores do pólo passivo. Trasladem-se cópias de fls. 02 a 07 aos autos principais. Recebo os embargos, suspendendo a execução, em relação ao(s) autor(es) JOSE GALLI. Vista ao(s) embargado(s) para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.007596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004121-8) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MERCIDIO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que os presentes embargos à execução foram opostos somente em relação a MERCIDIO JOSE ALVES e CATARINA DOS ANJOS RUAS, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais autores do pólo passivo. Trasladem-se cópias de fls. 02,03,06 e 07 aos autos principais.Recebo os embargos, suspendendo a execução, em relação ao(s) autor(es) MERCIDIO JOSE ALVES e CATARINA DOS ANJOS RUAS, Vista ao(s) embargado(s) para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.83.007826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002663-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X LUCAS JOSE DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.008010-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004150-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X PALMIRA DA PIEDADE ABRUNHOSA TORRES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.008361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004976-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X LUIZ REBECHI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que os presentes embargos à execução foram opostos somente em relação a JOSE ALVES DA SILVA, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais autores do pólo passivo. Trasladem-se cópias de fls. 02 A 06 aos autos principais. Recebo os embargos, suspendendo a execução, em relação ao(s) autor(es) JOSE ALVES DA SILVA. Vista ao(s) embargado(s) para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

Expediente N° 2703

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.025580-9 - WILSON VALERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária.Considerando a manifestação de fls. 183, deverá permanecer nos autos apenas à União Federal.Tendo em vista que o SEDI cadastrou apenas a União Federal no pólo passivo, não há necessidade de remessa dos autos ao referido setor para retificação. Int.

2001.61.83.003250-7 - VALDICEIA FERREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1.Fls. 82/108: ciência a parte autora.2.Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, bem como os formulários sobre atividades especiais (SB40/DSS8030) de todas as empresas em que trabalhou sob condições especiais, indicadas à fl.03, sob pena de extinção, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).3.Após o cumprimento, dê-se ciência ao INSS.Int.

2003.61.83.004032-0 - MANOEL ALAVARSE CERVANTES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 46-47: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do tempo rural. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertence(m) o(s) município(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s), informando, ainda, o endereço do(s) juízo(s) deprecado(s).3. Apresente a parte autora, também, as peças necessárias para a expedição da(s) carta(s) precatória(s): inicial, contestação e documentos pertinentes a atividade rural. 4. Após, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) carta(s) precatória(s), para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 46-47, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 5. Deverá constar na(s) carta(s) precatória(s), ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com

antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 6. Fls. 48-87: ciência ao INSS.7. Fls. 104-107: em face dos referidos documentos, defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.8. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor. Int.

2003.61.83.008886-8 - ALICE ALVES DE ALMEIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com os feitos mencionados às fls. 53 e 91, pois os objetos são distintos, consoante informação de fls. 117-118.2. Recebo as petições e documentos de fls. 75-89, 98-99, 102-103, 105-106 e 108-115 como aditamentos à inicial.3. Reconsidero o terceiro parágrafo do despacho de fl. 94, segunda parte, em face do item 1 acima.4. Cite-se, com urgência. Int.

2003.61.83.015687-4 - LIBERAL POLYCARPO OLIANI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se tem provas a produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.004597-0 - ALEF HEINRICH DA SILVA LONGO - MENOR IMPUBERE (MARIA DA GLORIA DA SILVA) (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder o benefício de pensão por morte ao autor, desde a data do óbito do segurado (02/08/1996), haja vista o disposto nos artigos 74 (redação anterior à Lei 9.528) e 79 da Lei 8.213/91, mantendo a tutela concedida às fls. 58/59.(...)

2006.61.83.000197-1 - RUY SERGIO DOMINGUES (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À secretaria, para que verifique se constam, do CNIS, recolhimentos previdenciários ao autor junto à empresa referida na inicial (fls. 03), juntando aos autos o respectivo extrato, em caso positivo.Após, dê-se vista às partes e voltem conclusos.Int.

2006.61.83.001499-0 - CELSO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 04: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. Fl. 197, 204 e 209-210: defiro a produção da prova testemunhal, devendo a parte autora apresentar o respectivo rol, nos termos da nova redação do art. 407 do CPC.3. Designo audiência para o dia 20/05/2008, às 16:00 horas.4. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).5. Cumpra o INSS, com urgência, o tópico final da decisão de fls. 180-181, apresentando, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo.5. Fls. 209-210: mantenho a decisão de fls. 180-181 por seus próprios fundamentos.Int.

2006.61.83.004491-0 - JOSE REINALDO PAIVA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando os documentos constantes dos autos não vejo necessidade de produção das provas requeridas às fls. 65.Dê-se ciência ao INSS do despacho de fls. 57, para, querendo, especificar provas.Apresente o autor, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (arts. 283 e 284 do CPC), visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação. Após, a vinda da cópia da CTPS, dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.83.001233-0 - ROGERIO DUARTE DA SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 66: defiro o pedido de perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Formulo os quesitos abaixo:Quesitos do juízo. 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do

periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Decorrido o prazo do segundo parágrafo, tornem conclusos para designação de perito judicial observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Int.

2007.61.83.007227-1 - MARIANO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ainda que se considerassem as parcelas vencidas desde maio de 2007 (fls. 21), acrescidas de 12 (doze) vincendas, o valor total, tendo em vista a última renda mensal percebida (fls. 23), não ultrapassaria os 60 (sessenta) salários mínimos, sendo patente, por conseguinte, a competência do JEF, para onde deverá ser remetido este feito, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3613

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900156-5 - CLARA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP051277 MARIA HELENA COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Despachado em Inspeção Fl. 226/230:1. Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 205/209, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 210/213), transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

92.0076336-7 - JOSE RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 194/202: Em que pese os esclarecimentos prestados, para que seja afastada o risco de eventual pagamento em duplicidade, apresente o autor cópia do sentença/acórdão e cálculo homologado para o co-autor JOSE MARTIN PEREZ no processo n.º 92.0044890-9.2. Cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fls. 190. Int.

92.0077131-9 - EUCLIDES PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

DESPACHADO EM INSPECAO 1. Cumpra a parte autora o item 2 do r. despacho de fls. 281, carreando aos autos cópias da

petição inicial, primeiro despacho, eventual sentença e acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo indicado no termo de prevenção de fls. 280, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Fls. 363/367 e 385: Ante as informações e documentos juntados pela parte autora, reconsidero parcialmente o item 1 do r. despacho de fls. 341, apenas para excluir da habilitação Marcelo Del Mônico, permanecendo inalterada a habilitação dos demais sucessores de Fioravanti Del Mônico. Ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da presente demanda.3. Fls. 236verso, 343/361 e 370/384: a) Preliminarmente, regularize a parte autora a situação cadastral dos co-autores de fls. 374, 375 e 382.b) Expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV para a co-autora JULIETA MANSINI AGABITI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 194/227 que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.. Proceda-se a entrega de uma via do RPV ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Int.

93.0003105-8 - JOSE ELIAS DA COSTA (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 111/114: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 93/97, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

93.0030074-1 - IGNACIO LUIZ CRUZ E OUTROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 228/234 e 236/240: 1. Com relação ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. 2. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor dos co-autores LUIZ MARTINEZ UVEDA e MARIA DO CARMO FERREIRA, considerando-se a conta de fls. 146/157, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. 3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelo co-autor IGNACIO LUIZ CRUZ, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

93.0030904-8 - FERNANDO BATISTA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 146/148: 1. Regularize a petionária sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprida a determinação do item 1, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 134/139, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Proceda-se a entrega de uma via do RPV ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do autor. Após transmitido o ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada a respectiva cópia nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

93.0038859-2 - ALVINO TOGNON E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 396/406 e 412/413: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Ameleto Serafim (fls. 398) seus filhos SÉRGIO SERAFIM (fls. 401) e SÔNIA SERAFIM (fls. 404). Ao SEDI para as anotações necessárias. 2. Fls. 392/394 e 408/410: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do co-autor ALVINO TOGNON, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para

os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

1999.61.83.000175-7 - EDUARDO BUSO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos de n.ºs 95.0705026-4, 95.0705348-4, 95.0705479-0 e 95.0705974-1.2. Fls. 480/489 e 490/497: Manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.3.Fl. 501/505, 507/508, 510/524 e 526/529: Dê-se ciência às partes. Int.

2000.61.83.004041-0 - ALBERTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 428/448:1. Ante informação de fls. 03, ao SEDI, para retificar grafia do nome do co-autor Altair Ferreira Davila, conforme documento de fls. 434, 49/50.2. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (.....) 3. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 559/2007, junte a parte autora os comprovantes de benefício ativo dos requerentes.4. Cumprida a determinação do item 03, e se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) para o co-autor ADELINO DE ASSIS ARANTES e Ofícios Precatórios para os demais co-autores constantes da certidão de decurso de prazo de fls. 427, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fls. 279/414, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. 4.1 Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4.2 Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.Int.

2001.03.99.035693-2 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 153/157: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo de fls. 140/146, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.03.99.045894-7 - ROSA MARIA SEMINATE DE BRITO (ADV. SP158067 DANIELA REGINA PELLIN MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls.: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C/JF, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.002209-5 - GILDO CAETANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Despachado em Inspeção1. Fl. 519/521 - Dê-se ciência à parte autora.2. Fl. 504/517 - Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na

ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequiênda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 3. Apresentem os co-autores João Lazzari, José Carlos Sanches, José dos Santos Silva, José Carlos Rodrigues Sargento e José de Lima, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade da situação de seus benefícios. 4. Após, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores JOÃO LAZZARI, JOSÉ CARLOS SANCHES, JOSÉ DOS SANTOS SILVA e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs, em favor dos co-autores JOSÉ CARLOS RODRIGUES SARGENTO e JOSÉ DE LIMA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 292/398, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. 5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 6. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 7. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos autos de Embargos à Execução, em apenso (2005.61.83.004403-5). Intimem-se.

2001.61.83.004827-8 - NATALINO LEMOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 767/772: Diante da informação, não vislumbro a hipótese de prevenção, aventada às fls. 726, entre o presente feito e o processo n.º 95.0034146-8. 2. Fls. 728/735, 737/763 e 764/766: Dê-se ciência às partes. 3. Expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV para a co-autora JANETE GOMES DA SILVA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 432/612 que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C. Proceda-se a entrega de uma via do RPV ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 4. Após cumprimento do item 3, cumpra-se o despacho de fls. 9 dos Embargos à Execução, em apenso. Int.

2002.61.83.003870-8 - OSWALDO HERRERIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV) em favor dos co-autores beneficiados com a determinação de fls. 221/222, deduzindo-se os honorários contratuais das parcelas devidas aos autores, conforme decisão juntada às fls. 246/253. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.003848-8 - SERGIO RIBEIRO BANDEIRA VILLELA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E

ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 141/143 e 145/146: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 131/135, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.003861-0 - LAERTE LOPES CORREIA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 253/271: 1. Preliminarmente, esclareça a parte autora a ausência da co-autora Valéria Abigail da Silva na conta de fls. 182/244 e no pedido de ofício requisitório, tendo em vista o teor de fls. 117, no prazo de 10 (dez) dias.2. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (.....) 3. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) Precatório(s) em favor dos co-autores JOÃO DO CARMO CLAUDINO e PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 182/244, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3.1. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3.2 Aguarde-se, por ora, a expedição de ofício requisitório para a co-autora Ludegera Abigail da Silva, até que seja regularizada a situação do item 01.Int. S

2003.61.83.004442-7 - LUIZ CARLOS RODRIGUES LOURENCO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 123/124: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..1.1. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2. Fls. 125: Informe o autor se os valores indicados à fl. 121 foram creditados em seu favor.3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.005415-9 - JURACY BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 118/120 e 122/124: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 100/103, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.005967-4 - CELIA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 117/120: Expeça-se Ofício Precatório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 102/105, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo manifestação dos co-autores cujos créditos não foram requisitados, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.006330-6 - WILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls.139/140 e 142:1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de

sucumbência (fl. 135), que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.006958-8 - HELIO MARCELINO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 115 - 117/122: DESPACHADO EM INSPECAO1. Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.2. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão pagos por meio de precatório, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando o cálculo de fl. 88/95, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.007877-2 - JOSE GARCIA LEDESMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 164/167: Expeça-se Ofício Precatório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 145/158, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo manifestação dos co-autores cujos créditos não foram requisitados, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.009703-1 - JULIO MARCONDES SALGADO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 118 e 120/124: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 97/101, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.011645-1 - NORIVAL RODRIGUES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 103/106: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 87/91, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.014207-3 - ELSA DAL POGGETO PEREIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 74/75, 77/79 e 81: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 55/61, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.014399-5 - ROSA MARIA VANZO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 122/125: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 107/116, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo manifestação dos co-autores cujos créditos não foram requisitados, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2004.61.83.000299-1 - JOSE FLORENTINO SOBRINHO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 126/129: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 109/114, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2005.61.83.003003-6 - VITOR MANUEL RAMOS TOME (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 55/56, 60 e 62/63: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 50/54, acolhida às fls. 58/59. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

Expediente Nº 3635

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.003846-3 - JORGE TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 176/179: Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados, a teor do artigo 398 do código de Processo Civil. Int.

2002.61.83.000534-0 - MARIA NILZA FARIAS DE MORAIS BARROSO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 253/258: Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.83.011788-1 - WALDEMAR NUNES NOGUEIRA - ESPOLIO (SUZETE URSINA PEREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 53: Ao SEDI para retificação, devendo constar apenas SUZETE URSINA PEREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA no pólo ativo da demanda. Int.

2003.61.83.014086-6 - CLARINDO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1- Proceda a Secretaria a juntada das cópias mencionadas na consulta supra. 2- Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.015143-8 - HELIO CARNEIRO ROCHA JUNIOR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 137: Defiro. Providencie a Secretaria o desarquivamento do Agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.071838-1 pra fins de extração de cópias do processo administrativo. Int.

2003.61.83.015662-0 - ORLANDO RIBEIRO DE AGUIAR (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta da APS Santa Marina, reitere-se, a intimação de fls.94. Instrua-se com cópias de fls.96/99.Int.

2004.61.83.000624-8 - LUARA DA COSTA SANTOS - MENOR IMPUBERE (LEVI FIRMINO DOS SANTOS) (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls.83/103: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.002394-5 - ANA MARIA DE ANDRADE BRAZ (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Informe a parte autora se deu cumprimento ao requerido pelo INSS no ofício de fls.45/46.2. Sem prejuízo, apresente a parte autora os documentos RG e CPF de todos os dependentes mencionados no ofício mencionado.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.004836-0 - JOAO MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls.435/437: Dê-se ciência ao INSS da juntada do documento, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.004874-7 - DOROTEU SILVA MENEZES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 188/296, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.83.005623-9 - LEONICE MAURICIO CAMILLO (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 185/187: Cumpra o INSS o determinado na tutela deferida às fls.131/134, implantando o benefício aposentadoria por idade a partir da data da citação.Int.

2004.61.83.006140-5 - JURANDIR GOMES DO AMARAL (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls.59/110: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.006743-2 - JESU MENDES DAS FLORES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 183: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.160/164, requerendo os documentos necessários para a reanálise que não foi cumprida pela parte autora, justificando assim o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2005.61.83.000496-7 - JOAO CRISPILHO JURADO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. 1- Fls. 118/122: ciência ao INSS; 2- Diante do Agravamento Retido a fls. 107/114, interposto contra a r decisão de fls. 103, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. Int.

2005.61.83.001663-5 - ADERITO NUNES DE AMORIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 285/288: Anote-se.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.002020-1 - JOSE ROBERTO DOMINGUES (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachado em inspeção. Dê-se ciência às partes dos ofícios de fls. 148/150 e 152/160 do INSS.Int.

2005.61.83.002517-0 - RENATO MUNIZ (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 288: Ciência às partes. Int.

2005.61.83.002846-7 - ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 45: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra a decisão de fls.37.Int.

2005.61.83.004800-4 - LUCILIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 221/433 e 437/447: Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 221/433 e 437/447. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais..Int.

2005.61.83.005052-7 - JOSE AROLDI MAIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214611 RAFAEL ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 169/177: Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 169/177. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Fls.179: Dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.83.006822-2 - HERMELINA DE JESUS SOUZA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachado em Inspeção. Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Santana para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor (NB 131.237.981-0).Prazo 15 (quinze) dias.

2006.61.83.000634-8 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachado em inspeção. Dê-se ciência ao INSS do documento juntado à fl. 121 e dê-se ciência às partes do ofício de fls. 123/129.Int.

2006.61.83.001005-4 - JOSE CLOVES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Diante do Agravo Retido, às fls. 103/108, interposto contra a segunda parte da r. decisão de fls. 98, mantenho-a, por seus próprios fundamentos;2. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo. Int.

2006.61.83.001871-5 - JOAO CARLOS DA CUNHA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.002446-6 - GEDALVA FERREIRA BATISTA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls.56/103: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.005190-1 - RAIMUNDO HENRIQUE NOGUEIRA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Apresente a parte autora o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. Int.

2006.61.83.006040-9 - SEBASTIAO GUIMARAES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. 1. Fls. 148/157: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.006634-5 - RAIMUNDO CAVALCANTE SOBRINHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. Tendo em vista a declaração de fl. 45, oficie-se ao Chefe da APS Santo André para que traga aos autos cópias do Laudo Técnico da SIDERURGICA COFERRAZ S/A, no prazo de 20 (vinte) dias. Instrua o ofício com cópia da referida declaração.Int.

2006.61.83.006769-6 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações de fls. 147/150, oficie-se ao chefe da APS Mauá para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo do autor. Int.

2006.61.83.007508-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

2006.61.83.007651-0 - JORGE BLANES (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o INSS do teor do despacho de fls. 81. 2. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007814-1 - GRACINDA DE FATIMA BARROSO CASALE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 47/73: Dê-se ciência as partes da juntada do procedimento administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.008157-7 - JOSE BARAUNO DO NASCIMENTO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao INSS dos documentos de fls. 98/103;2. Intime-se o INSS do teor do despacho de fls. 105. 3. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.008478-5 - CICERO LUIZ DA SILVA (ADV. SP152224 LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. 1- Fls. 65: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de documentos da empresa RAZZO LTDA, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;2- Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora juntar o referido documento.Int.

2006.61.83.008606-0 - CELY BACK ADELINO DA SILVA (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo

2006.61.83.008794-4 - EXPEDITO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Defiro a prova testemunhal para reconhecimento do período rural.2. Esclareça a parte autora o rol de testemunhas de fls. 214/215, tendo em vista os termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, de que não deve ultrapassar 03 (três) testemunhas para cada fato, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.000222-0 - SILVINA GAMEIRO RODRIGUES (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Para o julgamento do presente feito, se faz necessária a apresentação do procedimento administrativo.Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo. Int.

2007.61.83.000378-9 - CLAUDEMIR SESSO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO Fls. 219/227 Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.83.003032-0 - JOAQUIM DE SOUZA DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 101/106: Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Fls. 108/111: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2007.61.83.003064-1 - HORACIO BELGO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 108/109:Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural.Expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.Intimem-se.

2007.61.83.004370-2 - JOSE MARIA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 49/65 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.004386-6 - ROOSEVELT ADRIANO MOTTA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 74/78 Dê-se ciência a parte autora 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.004674-0 - ANTONIO JESUEDES MARTINS DE SOUSA (ADV. SP242568 DIVANOR JOSE FONSECA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente N° 3637

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.000981-9 - VALDIR FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Despachado em Inspeção. O D. Advogado foi devidamente intimado a juntar nos autos elemento relevante ao julgamento da lide (cópia do procedimento administrativo), entretanto, quedou-se inerte, sem ao menos se justificar.Dessa forma, intime-se pessoalmente ao autor para que adote as providencias necessárias a fim de trazer aos autos o mencionado documento, no prazo de 15

(dias).Na hipótese de inércia, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.83.002717-2 - AGUSTINHO BARAO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 178/181: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência do autor Ozeas Pereira da Silva, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.83.000388-3 - ANTONIA SIQUEIRA VERAS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Despachado em inspeção. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 2002.61.83.000380-9. Informe ainda se houve recurso de apelação interposto em relação à sentença proferida naqueles autos e, em caso positivo, junte cópia da decisão da Instância Superior e da certidão de trânsito em julgado.Int.

2002.61.83.003773-0 - MARIA ELISA TEIXEIRA LACERDA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 161/219: Dê-se ciência as partes da juntada do procedimento administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.002250-0 - ISABEL CARDOSO (ADV. SP110308 ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante da certidão de fls. 76, intime-se o INSS nos termos da segunda parte do despacho de fls. 72. Int.

2003.61.83.003584-0 - ANTONIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 746/771: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.005704-5 - LUIZ FORTI JUNIOR (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cumpra o autor a determinação contida no item 2 do r. despacho de fls. 202, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2003.61.83.006300-8 - JERONYMO ANIZABETE DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 280/287: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.008396-2 - CARMEN PLANAS FONTANA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS o despacho de fls. 105, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.013213-4 - TESIFON SANCHES SPARAPANI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante da informação supra, da análise da inicial e de fls. 58/65, não vislumbro ocorrência de prevenção em relação ao processo n.º 2003.61.84.009378-2;2. Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.013215-8 - NIVALDO DIAS XAVIER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 134/141 Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação.Int.

2004.61.83.001906-1 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 52/53: Cumpra a parte autora, integralmente, a determinação contida no r. despacho de fls. 47, reiterado pelo de fls. 49, trazendo

aos autos cópia integral do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.83.002765-3 - ALDO DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOManifeste-se a parte autora sobre a alegação do INSS de fls.101/103, dando conta de que já houve revisão administrativa de seu benefício previdenciário com aplicação do IRSM.Int.

2004.61.83.004801-2 - LAERCIO FERREIRA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 145/278: Ciência ao INSS. Int.

2004.61.83.004872-3 - ANTONIO BATISTA CAMILLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 180: Tendo em vista as informações da parte autora, reconsidero o despacho de fls. 173.Venham os autos conclusos para sentença..Int.

2004.61.83.006379-7 - ERIS FINETTI LEITE (ADV. SP138882 CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 99/189: Ciência ao INSS. Int.

2004.61.83.006737-7 - MARIA DE LOURDES BOSCHETTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189207 CLEBER JOSÉ RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 244/248: Ciência ao INSS. Int.

2004.61.83.006812-6 - SEVERINO SOARES DA SILVA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/137: Diante das alegações da parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.83.000054-8 - ANTONIO SANTOS RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação contida no despacho de fls. 134.Int.

2005.61.83.001812-7 - MANOEL ALVES RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do Agravo Retido às fls. 393/396, interposto contra a r. decisão de fls. 392, mantenho-a, por seus próprios fundamentos;2. Fls. 400/402: Indefiro a expedição de ofício requisitório, posto que incabível nesta fase processual. Int.

2005.61.83.003799-7 - INACIO FRANCISCO DE AMORIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do Agravo Retido, às fls. 112/115, interposto contra a r. decisão de fls. 96, mantenho-a, por seus próprios fundamentos;2. Fls. 183: anote-se. Int.

2005.61.83.003959-3 - ORVANI DOS SANTOS PEDREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. O D. Advogado foi devidamente intimado a juntar nos autos elemento relevante ao julgamento da lide (carta de concessão/memória de cálculo ou outro documento similar onde estejam consignados todos os salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício), entretanto, quedou-se inerte, sem ao menos se justificar.Dessa forma, intemem-se pessoalmente os autores para que adotem as providencias necessárias a fim de trazer aos autos o mencionado documento, no prazo de 15 (dias).Na hipótese de inércia, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.83.004251-8 - ROSALVO ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Aguarde-se retorno da carta precatória.Int.

2005.61.83.005402-8 - CLAUDIO NAVARRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do Agravo Retido, às fls. 75/76, interposto contra a r. decisão de fls. 72, mantenho-a, por seus próprios fundamentos;2. Fls. 89/119: Ciência ao INSS. Int.

2006.61.83.002020-5 - LOURISVALDO SOUSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 252/496: Ciência às partes do retorno da carta precatória; 2. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações finais. Int.

2006.61.83.004105-1 - HENRIQUE MEADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Aguarde-se retorno da carta precatória.Int.

2006.61.83.006940-1 - NADYR DE LEMOS MAIA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 42/110: Ciência ao INSS; 2. Especifiquem autora e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2006.61.83.007054-3 - ENOQUE JOSE DE MORAIS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o INSS do teor do despacho de fls. 204. 2. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007544-9 - AMARO SILVA DE ANDRADE (ADV. SP231867 ANTONIO FIRMINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste-se o INSS acerca do documento juntado às fls.89/92, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.007685-5 - AMADEU LOPES DOS SANTOS (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 135 Dê-se ciência a parte autora. 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.007762-8 - JOSE GOMES DE SA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 118/125 Dê-se ciência a parte autora.Int.

2006.61.83.008359-8 - VANESSA CRISTINA MACIEL E OUTRO (ADV. SP154745 PATRICIA GONGORA E ADV. SP184122 JULIANA MARTINS FLORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação.2. A pertinência da prova testemunhal será verificada oportunamente.Int.

2007.61.83.000071-5 - ELMO DE SOUZA SOARES (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO EM INSPEÇÃO 1. Fl. 58 Dê-se ciência a parte autora.2. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, bem como cópia integral da CTPS, documentos necessários ao deslinde da ação. Int.

2007.61.83.003597-3 - IVONE NUNES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Indefiro a prova testemunhal por ser inadequada à solução de questão eminentemente de direito, a teor do artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.83.004097-0 - DANIEL TEIXEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS do teor do item 2 do despacho de fls. 25. Int.

Expediente Nº 3638

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.007411-0 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 166: Ciência ao autor. 2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2004.61.00.007581-0 - JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 98/99: Comprove o autor, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, ter solicitado cópias do processo administrativo junto à autarquia previdenciária, ou, em igual prazo, traga aos autos os referidos documentos. 2. Quanto ao pedido de indenização por danos materiais e morais, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse processual, tendo em vista a competência deste Juízo. Int.

2004.61.83.000715-0 - ALDO RICCITELLI (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/172: Ciência ao INSS. Int.

2004.61.83.001109-8 - ADOLFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 361/363: Ciência ao autor. Int.

2004.61.83.001476-2 - CELSO DEL CARMEN VENEGAS GODOY (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.002850-5 - JOSEFA SOARES DA CONCEICAO (ADV. SP215211 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.002879-7 - JOSE NATALINO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 718/720: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.003180-2 - YOLANDA TROYANO RODRIGUES (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Promova a parte autora a habilitação dos possíveis sucessores de YOLANDA TROYANO RODRIGUES, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.83.003566-2 - MARLY PARILLA GARCIA KLEIN (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61: Anote-se. Int.

2004.61.83.004050-5 - MARIA ELIZABETH BAPTISTAO REED (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Esclareça a parte autora o rol de testemunhas de fls. 91, tendo em vista os termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, de que não deve ultrapassar 03 (três) testemunhas para cada fato, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.004875-9 - VALDOMIRO APARECIDO BOFFO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.006401-7 - SILVIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194540 HEITOR BARBI E ADV. SP199205 LEANDRO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fl. 204 Diga a parte autora quais as testemunhas que deseja desistir.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.006627-0 - EDNO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer resposta, reitere-se o ofício de fls. 179, determinando ao chefe da APS Vila Prudente que cumpra a determinação ali contida no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em crime de Desobediência.Int.

2004.61.83.006830-8 - VALDILENO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Aguarde-se retorno da carta precatória.Int.

2005.61.83.000011-1 - SERGIO RAIMUNDO MONTANEZ (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/108: Ciência à parte autora. Int.

2005.61.83.000091-3 - ADELINA PEREZ JACINO (ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/81: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 73/81.Int.

2005.61.83.000167-0 - ISABEL PIRES LIMA MACHADO (ADV. SP155907 FERNANDA FERNANDES MONTEIRO E ADV. SP163295 MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se as testemunhas arroladas às fls. 136, comparecerão em audiência, independentemente de intimação.Int.

2005.61.83.001756-1 - APARECIDO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/142: Ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.001852-8 - NIVALDO GOMES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/180: Ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.001905-3 - CARLOS ROBERTO SLAMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107/109: Ciência às partes;2. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo e de suas carteiras de trabalho. Int.

2005.61.83.004949-5 - JOAO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 86/95: Ciência ao INSS; 2. Cumpra o autor a determinação contida no r. despacho de fls. 64, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.83.005791-1 - JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos fls. 16/20, e da informação contida na própria petição inicial de que promoveu ação idêntica em outro Juízo, justifique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação.Int.

2005.61.83.006259-1 - MARIA APARECIDA FLAVIO (ADV. SP123435 IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. 1. Fls. 133/229: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.002369-3 - JOSE RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/46: Ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.003060-0 - MANOEL SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Aguarde-se retorno da carta precatória.Int.

2006.61.83.003685-7 - SEVERINO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. RJ129443 CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 260/265 Dê-se ciência as partes. Int.

2006.61.83.004176-2 - LARISSA CRISTINA PEDROSO BOCARDI (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Aguarde-se retorno da carta precatória.Int.

2006.61.83.004411-8 - HELIO GOMES FERREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Oficie-se o INSS por meio eletrônico para que cumpra a tutela deferida parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.83.005524-4 - CLAUDIO MENDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor a determinação contida no despacho de fls. 128, trazendo aos autos cópia integral do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.83.006266-2 - ROSEMARIE XAVIER DOS REIS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166: Primeiramente, diante do teor da petição de fls. 145, esclareça a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

2006.61.83.007046-4 - ADELINO GONCALVES MENDO (ADV. SP240315 TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e documentos de fls. 157/167 e 169/174; 2. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, esclareça a parte autora, em igual prazo, o interesse processual, tendo em vista a competência deste Juízo. Int.

2007.61.83.000102-1 - FRANCISCO ALDIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Compareça a parte autora para retirar os documentos de fls. 49/52, mediante recibo nos autos.Prazo 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.001697-8 - ARGEMIRO ALVES BEZERRA (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural,

manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

2007.61.83.001712-0 - AGAMENON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 141/167: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova pericial requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Int.

2007.61.83.003204-2 - NELSON CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação.2. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2007.61.83.003323-0 - ASCENDINO DA COSTA ANDRADE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 140/141 Dê-se ciência ao INSS.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.003482-8 - RENATO LOPES FAURY (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 106/108 Dê-se ciência a parte autora 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.003729-5 - JOSE DIAS DA ROCHA (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias integral do Procedimento Administrativo, documento necessário ao deslinde da presente ação.Int.

2007.61.83.003823-8 - OROZIMBO LEITE (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.003893-7 - OSVALDO FELICIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.2. Fls. 251/254: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3. Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprimento da tutela deferida parcialmente. Instrua a intimação com cópia de fl. 225.Int.

2008.61.83.001281-3 - SOLANGE COLLETTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 46, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3344

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.002603-3 - AUDA ALVES PEREIRA CASALE (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E ADV. SP127006 EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a Impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atribua à causa valor compatível com o benefício pleiteado, recolhendo as custas processuais, sob pena de extinção. Int.

2008.61.20.002604-5 - CELSO LUIS CASALE (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E ADV. SP127006 EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atribua à causa valor compatível com o benefício pleiteado, recolhendo as custas processuais, sob pena de extinção. Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1023

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.008457-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAERTE CUBO IGLESIAS

...Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fl. 22), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2003.61.20.007151-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X MARCELO PINTO FERREIRA

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 32), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, levantando-se eventual penhora. P.R.I.

2004.61.20.003325-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VERA LUCIA RODRIGUES

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 25), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, levantando-se eventual penhora. P.R.I.

2005.61.20.004716-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DOMINGOS OTAVIO SIMIONI

Comprovada a satisfação do crédito exequendo (fls. 29/30), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, levantando-se eventual penhora. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em favor do Conselho, conforme requerido à fl. 30, ficando o Conselho, desde já, intimado a retirá-lo em secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. P.R.I.

2006.61.20.006440-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X UBIRAE DA SILVA (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)

...Comprovado o cancelamento da inscrição da dívida ativa exequenda (fls. 22), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.20.006814-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X PANIFICADORA ALTOS DA VILA LTDA ME

...D E C I D O.Com efeito, configurou-se a situação prevista no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, eis que intimada a parte exequente não cumpriu a diligência determinada pelo juízo (fl. 06vs.).Ante o exposto, com base nos artigos 284, parágrafo único e art. 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.Sem honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. Custas ex lege. Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

Expediente Nº 1024

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.002728-1 - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vejo que a situação posta nos autos não demanda um provimento judicial tão urgente que não possa aguardar as informações da autoridade coatora, uma vez que a impugnação da negativa via internet (fls. 107/108), foi protocolada no dia 10/04/2008. Assim, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para depois de formado o contraditório. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, apresente suas devidas informações. Com a juntada venham os autos conclusos. Sem prejuízo, intime-se o Impetrante para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo providenciar: a- às cópias necessárias para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º, da Lei n. 1.533/51. Intim. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.20.000608-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA E PROCURAD ADELAIDE ELISABETH CARVALHO CARDOSO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA E OUTRO (ADV. SP079231 REGIS SALERNO DE AQUINO E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Fls. 5983/5984: Indefiro o requerimento feito pela Ilustre Representante do Ministério Público Federal. Compulsando os autos observa-se na Carta Precatória n. 207/2007 (fls. 5987/5975), que não houve ordem para intimação do M.P.F., muito menos certificação de tal ato, não sendo necessária a expedição de ofício para tal verificação. Apesar dos requerimentos da co-ré Sucocítrico Cutrale Ltda (fl.5981) e do Ministério Público Federal (fl. 5984), não vislumbro, neste momento processual, nulidade no ato deprecado que necessite a realização de nova oitiva da testemunha Mariana Tavares de Araújo, com fundamento apenas na presença em audiência do M.P.F., uma vez que qualquer esclarecimento necessário relativo ao depoimento da testemunha poderá ser deduzido através de manifestação ministerial. Observo ainda, que no termo de oitiva de fls. 5974/5975, a testemunha apenas ratificou o Auto Circunstanciado do Analista Executante de Mandados de fls. 212/220. Por outro lado, já houve intervenção do M.P.F. às fls. 5489/5514, oportunidade em que, analisou e não acolheu a alegação de nulidade na Execução da Busca e Apreensão - item d, fls. 5504/5505. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória n. 014/2008, devendo a Secretaria certificar sua expedição. Com a juntada, tornem os autos conclusos. Intim. Dê-se vista ao M.P.F.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL
SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2227

ACAO MONITORIA

2001.61.23.003642-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS) X JOEL VIEIRA LEME

1. Esclareça a CEF o real interesse e pertinência no prosseguimento da execução destes em face do ínfimo valor apurado (R\$ 343,43 - fls. 27) e ainda observando-se os procedimentos já despendidos na tentativa do exaurimento da mesma.2. Prazo: 10 dias,

observando-se que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao crédito.

2005.61.23.000234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IVETE ROMANINI VICENTE (PROCURAD LUIS ANTONIO MARTINS) X IVO TADEU VICENTE (PROCURAD LUIS ANTONIO MARTINS)

1- Defiro a suspensão do presente processo, bem como dos autos em apenso nº 2005.61.23.000227-3, entre as mesmas partes, nos termos do artigo 791, III, do CPC, por ausência de bens penhoráveis e consoante ainda a negativa de tentativa de bloqueio de ativos financeiros via sistema BACEN-JUD.2- Aguarde-se no arquivo, sobrestado, devendo a CEF diligenciar e requerer o desarquivamento destes findo o prazo de seis meses, informando quanto a eventual localização de bens penhoráveis, nos termos do artigo 655 do CPC.

2006.61.23.001182-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X EVALDO DA SILVA Dê-se ciência à CEF da informação contida no ofício de fls. 55, observando-se, no entanto, o teor da certidão de fls. 44, segundo a qual o oficial de justiça deste juízo já diligenciou junto ao endereço informado restando infrutífera a tentativa de intimação do requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000710-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AYRTON DIAS CAMARGO

Considerando o novo endereço do réu trazido aos autos pela CEF às fls. 38, em observância ao determinado às fls. 37, promova a secretaria expedição de novo mandado de intimação do requerido, conforme fls. 30/31

2007.61.23.000796-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARCELO SANTOS ALMEIDA X MANOEL DANTAS DE ALMEIDA

1. Fls. 46/48: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud, em substituição da penhora efetuada às fls. 39/40.2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, interesse na penhora de referidos valores.4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos.5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.6. Após, tornem conclusos para decidir ainda quanto a penhora realizada às fls. 38/40.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.074598-1 - ROBERTO ASCHENBACH (ADV. SP107551 MARIA LUISA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2001.61.23.003378-1 - ANTONIO DA SILVA AMARAL (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2006.61.23.002086-5, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.000058-5 - MARIA TEREZA RODRIGUES VIANA (ADV. SP095651 JOSE SIMIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.000206-3, conforme r. determinação daqueles autos, arquivem-se

2002.61.23.000561-3 - MARIA IRACEMA CAMARGO GONCALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000569-8 - AFONSO CAETANO DA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001346-4 - LELIO ADILSON DE CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001669-4, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.001043-1 - ANTONIO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 241: Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO em favor do co-autor BRUNO ROCHA, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001353-5 - MIGUEL GARCIA ALVES E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intím-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001382-1 - DAVI BORTOLO (JOSE APARECIDO BORTOLO) (ADV. SP206087 CAROLINA BERALDO MACIEL LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2006.61.23.2093-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.001894-6 - MARIA ROSA CIPRIANI E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a

regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001933-1 - ZULMIRA ALVINA RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001466-1, conforme r. determinação daqueles autos, e os cálculos homologados na presente execução (fl. 145), requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.002168-4 - DURVALINO RODRIGUES (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA E ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002591-4 - MARCELO MAIOTTI SEABRA - ADULTO (MARLENE MAIOTTI SEABRA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2004.61.23.000788-6 - BENEDICTA MARIA DA SILVA COLOMBI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001466-1, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.001439-8 - RAFAEL BUENO DE GODOY-MENOR (ZILDA CARDOSO PINTO DE GODOY) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.000314-9 - ELISABETH DE FATIMA LOPES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Posto isto, venham conclusos para sentença.

2005.61.23.000458-0 - PEDRO MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei

10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000602-3 - NILDA RODRIGUES CZINCZEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 88: defiro o requerido. Oficie-se à OAB encaminhando cópia do relatório, voto e v. acórdão proferido nestes para instrução do processo para apuração de possível infração Ética-Disciplinar nº 17/06, conforme fls. 59.2- Após, dê-se ciência ao INSS e arquivem-se.

2006.61.23.000255-1 - FLAVIO APARECIDO PIRES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.000446-8 - ADIRSON ANTONIO TORICELLI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Posto isto, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.000458-4 - LUIZ SILVA PINTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/154: dê-se ciência ao INSS das informações e documentação trazida aos autos pela parte autora. Destarte, aguarde-se a vinda do estudo sócio-econômico atualizado, conforme fls. 107 e 156, para apreciação do requerido.

2006.61.23.001118-7 - CARMO DONIZETI DA COSTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Posto isto, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001578-8 - HILDA ANTONIO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE VARGEM - SP (ADV. SP167790 GIOVANA HELENA VICENTINI)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Posto isto, venham conclusos para sentença

2006.61.23.001677-0 - LEONARDO AUGUSTO TOLEDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001771-2 - ONDINA DOMINGUES DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001786-4 - SONIA MARIA FRANCO (ADV. SP199993 VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.002011-5 - JANDIRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Posto isto, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000111-3 - TEREZA CESARO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Posto isto, venham conclusos para designação de audiência.

2007.61.23.000226-9 - MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra o i. causídico da parte autora estritamente o determinado às fls. 78, item 2, e 88, item 2, informando a este juízo quanto a

efetivação ou não da ordem.2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal em função do lapso temporal decorrido sem resposta do IMESC ao determinado às fls. 88, item 1.

2007.61.23.000258-0 - PEDRO RAFAEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Posto isto, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000470-9 - ODILA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Juizica Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.000656-1 - TEREZA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIELE DA ROCHA BENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000678-0 - ADACI APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000682-2 - MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000908-2 - JOSE BAPTISTA BARROSO - ESPOLIO (ADV. SP168415 JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 59: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fls. 58), pelo prazo de sessenta dias.2- Decorrido silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2007.61.23.000938-0 - ORLANDO BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 97/99: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 99), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 83/84, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 293,10 (duzentos e noventa e três reais e dez centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 293,10), do depósito de fls. 84, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.000940-9 - CLARISSE FELIX BARBOSA LIMA (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 118/121: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 120/121), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 100/113, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 2.962,91 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 2.962,91), do depósito de fls. 86, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.000941-0 - ISABEL DE FATIMA CHIOVATTO AMARAL (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora quanto aos documentos trazidos pela CEF às fls. 59/69, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000971-9 - ESPOLIO - MARIA VERISSIMO NOVELLI (ADV. SP225551 EDMILSON ARMELLEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 93: concedo prazo de dez dias para que a parte autora apresente planilha de cálculo dos valores que entende devido, nos termos do artigo 475-B do CPC, para posterior apreciação do requerido pelo Juízo

2007.61.23.000982-3 - JOSE LUIS BARBEIRO ZAGO (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da manifestação e documentos trazidos pela CEF às fls. 77/83. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000984-7 - RUBENS MARIM MARTINEZ (ADV. SP074198 ANESIO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA E ADV. SP251516 ARIANE APARECIDA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 94/97: dê-se ciência à parte autora das informações prestadas pela CEF e venham conclusos para sentença

2007.61.23.000987-2 - PEDRO APARECIDO GOMES E OUTRO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000989-6 - MARIO ALVES CARNEIRO (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 76/86: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 76/86), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 65, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exeqüente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 4.158,15 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quinze centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 4.158,15), do depósito de fls. 65, parte incontroversa, após a intimação das partes. 3. Expedido, intime-se o exeqüente para retirada do mesmo.

2007.61.23.001149-0 - MANOEL RODOLFO SOBRINHO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da manifestação da CEF de fls. 240, no prazo de dez dias. Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001239-1 - ANTONIO PIRES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001262-7 - ABRAAO SILVINO FERREIRA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001272-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP219826 GISELE ACHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 96/108: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 98), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 85/86, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exeqüente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no

importe de R\$ 49,74 (quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 49,74), do depósito de fls. 86, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.001351-6 - JOANA DARC HELFSTEIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001382-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA MARQUES (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intmem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2007.61.23.001387-5 - ANTONIO CANDIDO DE MORAES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001436-3 - DILOVALDIR APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001517-3 - RIVAIR DA LUZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001540-9 - GERALDA DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora regularize seus documentos pessoais - RG e CPF - de acordo com sua certidão de casamento de fls. 15, segundo a qual passou a se chamar Geralda da Silva Cardoso. Após, ao SEDI para anotações. Feito, intime-se o perito nomeado.

2007.61.23.001544-6 - JOAO CESILLA NETTO (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001566-5 - MARLENE COCK MARQUES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Após, apensem-se estes a ação ordinário 2007.61.23.001567-7 para instrução conjunta, pela identidade de parte.

2007.61.23.001625-6 - MARIA DE LOURDES LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001690-6 - IVONETE CONCEICAO DA SILVA CARDOSO DO PRADO (ADV. SP239092 IVONETE CONCEIÇÃO DA SILVA CARDOSO DO PRADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001940-3 - NEIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP061258 EDIO MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002012-0 - SILVIO NOGUEIRA TRINDADE (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002249-9 - JOSE LONGATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 18: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 16), pelo prazo de trinta dias.2- Decorrido silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2007.61.23.002300-5 - MARIA ANTONIA BELAZ DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 20/25: recebo para seus devidos efeitos.2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002304-2 - AURENICE ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação a decisão de fls. 35, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, conforme fls. 14

2008.61.23.000133-6 - ANTONIO DE LIMA FRANCO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o quadro indicativo de fls. 28, e ainda a certidão supra aposta, decido pela inexistência de prevenção.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às

partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000202-0 - FRANCISCA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o período trabalhado como rurícola do marido da autora, alegado pela referida autora, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e produção de prova oral em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se.(06/03/2008)

2008.61.23.000254-7 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Constato presentes os pressupostos de admissibilidade e as condições da ação, bem como os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela, razão porque defiro a suspensão de eventual execução dos valores relativos à cobrança do Imposto de Renda - Exercício de 2004, até final julgamento da presente.Cite-se e intime-se a União Federal(07/03/2008)

2008.61.23.000317-5 - NAIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o período trabalhado como rurícola do marido da autora, alegado pela autora, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e produção de prova oral em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se.(07/03/2008)

2008.61.23.000318-7 - GENTIL MARCELINO DE TOLEDO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int.(07/03/2008)

2008.61.23.000319-9 - GRINAURA CORDEIRO RIBEIRO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que o período trabalhado como rurícola do marido da autora, alegado pela autora, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e produção de prova oral em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se(07/03/2008)

2008.61.23.000345-0 - MAGDA CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada da genitora da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.

3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se.(06/03/2008)

2008.61.23.000346-1 - TEREZA CECHETTO DA SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, tal como a condição de dependência econômica da autora em relação ao filho, tendo sido a causa do indeferimento na esfera administrativa, conforme documentos de fls. 22, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS com as cautelas de praxe. Int. (07/03/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.059046-8 - NATACHA DA SILVA COELHO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora do desmembramento da pensão objeto do feito efetuada pelo INSS, conforme fls. 230/232.Após, venham conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.03.99.024204-5 - JOSE ANTONIO CAVALARO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 172: Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.2. Sem prejuízo, considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando do erro na informação do valor total da execução no requisitório de fls. 163, conforme fls. 165/170, e observando-se o valor ínfimo requisitado no mesmo, no importe de R\$ 7,26 (sete reais e vinte e seis centavos), concedo prazo de cinco dias para que o i. causídico da parte autora manifeste-se sobre eventual renúncia a referida requisição pelo ínfimo valor apurado. Observo que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo, devendo a secretaria oficial ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o cancelamento da mesma. Int.

2001.61.23.000846-4 - THEREZA GUGLIELMIN DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 141), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.001807-0 - MARCILIO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias para cumprimento do determinado nos autos.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2001.61.23.003136-0 - ANTONIA DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando o traslado das cópias extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2002.61.23.152-8, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.000065-6 - MERCEDES GARCIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 143), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000760-0 - GERSI ROCHA DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001101-8 - JANDIRA CRUZ PIMENTA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001276-0 - CHOJI AMANO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12

da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001327-1 - MARIA DE LOURDES PUGLIA PINHEIRO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.000021-9 - JOSE HERMENEGILDO RIBEIRO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.000095-5 - AMBROSINA BUOSO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.001873-0 - EVA APARECIDA BUENO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, expedindo-se a requisição de honorários, quando oportuno.3- Posto isto, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000026-5 - BENEDITO APARECIDO ARANTES (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora quanto as alegações e documentos trazidos pela CEF às fls. 57/64, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000279-1 - MARIA VAZ CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes autos da C. Vara Distrital de Pinhalzinho/SP para seus devidos efeitos, vez que esta se trata de um distrito judiciário dentro da circunscrição territorial da Comarca de Bragança Paulista/SP. Dê-se ciência às partes. 2. Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 27/7/2006 junto ao IMESC para regular instrução do feito. 3. Tendo comparecido, considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado reiteradamente nos autos, oficie-se à Diretoria do Centro de Perícias (IMESC), na pessoa do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO, e também à Equipe de Controle de Perícias (IMESC), na pessoa da Dra. Vanelly Sansivieri Romano, requisitando a remessa de laudo pericial conclusivo da perícia realizada nos autos, referente ao prontuário nº 127.070, no prazo de dez dias, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos serem encaminhados novamente ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.23.000786-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000324-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO MAZZO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO)

I- Dê-se ciência da sentença ao INSS. II- Recebo a APELAÇÃO da parte EMBARGADA nos seus efeitos legais; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000323-3) ORLANDO BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao INSS. II- Recebo a APELAÇÃO da parte EMBARGADA nos seus efeitos legais; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

Expediente Nº 2262

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.23.001662-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA DE PAULA NEVES (ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO E ADV. SP084631 ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X WILSON DA SILVA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X ROBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP220252 BRUNO AMARO ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP248425 ANA LAURA MORENO) X EDSON APARECIDO BUGANA (ADV. SP190467 MARIANA ALMEIDA DE MACEDO)

Face à certidão supra, acerca do trânsito em julgado da r. sentença, em relação aos co-réus WILSON DA SILVA e EDISON APARECIDO BUGANA, oficie-se aos órgãos de estatística (IIRGD e DPF), observadas as formalidades de praxe. Fls. 883 e 896 : recebo as apelações interpostas pelo MPF e pela co-ré REGINA DE PAULA NEVES em seus regulares efeitos, sendo que esta última apresentará suas razões na instância superior, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do CPP. Intimem-se a defesa do co-réu ROBERTO DE PAULA NEVES para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Fls. 912: defiro. Anote-se. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal -3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2084

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.005288-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X JOSE GARCIA NETO E OUTRO (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

2003.61.22.001268-6 - APARECIDA BEZERRA ROZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O advogado pretende ver destacado do montante da condenação o valor a título de honorários contratuais, conforme dispõe o art. 5º da Resolução n. 438/2005 - CJF. Para tanto, colacionou aos autos contrato de prestação de serviço, o qual fixa os referidos honorários em 40% (quarenta por cento) da condenação. Como ponderado com percuriência pelo DD. Procurador da República, o contrato de honorários advocatícios, a toda evidência, refere-se a uma relação de consumo (prestação de serviços), sendo, portanto, aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor (STJ, RESP 651278/RS, DJ 28/10/2004, Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO). Segundo o art. 51, inciso IV, do CDC, as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, são nulas. No caso sub judice, o causídico, face ao contrato acostado aos autos, pretende obter a título de honorários contratuais o valor de R\$ 2.185,48 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), que somado a verba de sucumbência, obtém-se a quantia de R\$ 3.005,04 (três mil, cinco reais e quatro centavos), ou seja, quase 50% do valor a ser pago pelo INSS. Portanto, a pretensão é nitidamente abusiva. Ofendida, pois, a boa-fé objetiva, como bem novamente manifestou-se o DD. Procurador da República. Se não bastasse a certeza de que referida cláusula fere o CDC e a boa-fé objetiva, ainda afronta a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), haja vista a parte autora possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade, sendo reforçada a sua condição de hipossuficiente na relação contratual. Diante das considerações expostas e a praxe judiciária local indicar que, em lide de igual natureza, os honorários advocatícios contratados não ultrapassam a 30% (trinta por cento) da condenação, a requisição de pagamento tomará tal percentual como limite máximo. Assim, decorrido prazo de eventual recurso, requisi-te-se o pagamento na forma do exposto. Intimem-se.

2003.61.22.001459-2 - ROSEMEIRE APARECIDA DE MATOS FERREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.000837-7 - EDUARDO BONAVINA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.22.000903-5 - PAULO TAVARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.22.001251-4 - DIRCE MARIA DO SACRAMENTO BRITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000204-5 - FLORISA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000233-1 - BENJAMIN MARCOLINO DE BESSA (ADV. SP104148 WILIAN MARCELO PERES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.000720-1 - GILDA CAMPS DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (art. 269, inciso I do CPC), para determinar ao INSS que proceda à revisão do valor da renda mensal inicial do benefício da autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, e para condená-lo ao pagamento das diferenças eventualmente existentes. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Eventuais pagamentos administrativos ao mesmo título, por conta de decisão judicial ou administrativa, serão compensados no ato de liquidação do julgado. Condeno o INSS no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, a teor do art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação. Sem custas, haja vista não terem sido adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Decisão não sujeita a reexame obrigatório, posto que fundada em súmula do Tribunal em grau superior competente (3º do art. 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.000972-6 - ISMENIA ERNESTINA BARQUES DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímese.

2005.61.22.001654-8 - NELSON PEDRO ALVES FILHO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, no coeficiente 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data do pedido administrativo (fls. 31). As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos preconizados no artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS, ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre a condenação, excluídas as parcelas vincendas após a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intímese.

2005.61.22.001748-6 - ROSELI VICENTE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímese. da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímese.

2005.61.22.001947-1 - PAULO LENTINI (ADV. SP154940 LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.000380-7 - JONI DA SILVA HIGINO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indevidas custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000392-3 - EDSON CUER (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de averbação de tempo de serviço, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a expedir em favor do autor certidão de tempo de serviço referente ao tempo especial convertido em comum, com o devido acréscimo, pertinente aos períodos de 02/02/77 a 17/06/81 e 18/03/87 a 10/12/97. Por conta da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas processuais, porque não adiantadas pelas partes. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.000612-2 - SHOJI HERAI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, devendo o salário-de-benefício ser calculado na forma prevista pelo artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.213/91. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.22.001247-0 - MARIA EVA BELLONE (ADV. SP204060 MARCOS LÁZARO STEFANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

2006.61.22.001560-3 - MARIO MICHIO TESHIMA E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

É de ser indeferido o pedido formulado pelos autores à fl. 78. Com efeito, não cabe ao Poder Judiciário praticar diligências que são afetas a qualquer das partes. A intervenção do juízo só se justifica na medida de sua estrita necessidade. E, se fosse o caso, deveriam os autores demonstrar que a CEF negou ou se omitiu no atendimento que lhe foi requisitado - exibição dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, o que não o fez nos autos. Cumpre salientar, outrossim, que este Juízo não está se furtando de promover diligências tendentes ao andamento de feito. O que este Juízo entende é que não pode assumir ônus que não lhe pertence. Sendo assim, digam os autores, em 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados pela ré. Publique-se.

2006.61.22.001715-6 - JOSE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, devendo o salário-de-benefício ser calculado na forma prevista pelo artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.213/91. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça As parcelas vencidas, excluindo-se aquelas abarcadas pela prescrição quinquenal, bem como os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.22.001934-7 - HEROTIDES DE OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca do depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a importância depositada, expeça-se alvará de levantamento. Publique-se.

2006.61.22.001997-9 - RUY CABRINI E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 225, Tabela V, Anexo IV, do Provimento nº 64/2005 - COGE, o valor devido pelas despesas com porte e remessa e retorno de autos é de R\$ 8,00 (oito reais), considerando que a parte autora recolheu valor superior ao devido, conforme certidão retro, faculto a restituição do valor excedente. Outrossim, recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. Vista às partes para, desejando, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso de prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.22.002021-0 - VALMIR SIMAO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, devendo o salário-de-benefício ser calculado na forma prevista pelo artigo 29, 5º, da Lei n. 8.213/91, incluído o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%-variação janeiro/fevereiro/94), bem como a pagar as diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, excluídas as parcelas vincendas, assim entendidas aquelas que se vencerem após a prolação desta, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2007.61.22.000146-3 - YUMIKO KIMURA (ADV. SP199364 EMERSON SADAYUKI IWAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, a fim de que, na atualização monetária dos salários-de-contribuição, seja incluído o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%-variação janeiro/fevereiro/94). Observando-se a prescrição quinquenal, as parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Eventual pagamento administrativo ao mesmo título será compensado na liquidação do julgado. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita. Nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do art. 20, 3º, do CPC, ante a pouca complexidade da matéria, agora reconhecida administrativamente, e o tempo despendido na realização do

trabalho, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitadas pelas diferenças apuradas até a prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.22.000171-2 - JOSE GONCALVES (ADV. SP161575 JEFERSON ADRIANO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fl. 30/31. Embora o advogado, nomeado para atuar em defesa dos interesses da parte autora, tenha-se desligado do convênio celebrado entre a Justiça Federal e a OAB/SP, deixo de oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil para indicação de novo patrono, haja vista a inutilidade de tal medida, uma vez que o feito foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, havendo, inclusive, concordância da parte autora. Assim, arbitro o valor mínimo da tabela ao advogado pelos serviços prestados. Solicite-se o pagamento. Outrossim, certifique-se o trânsito em julgado, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.22.000222-4 - VANDREIA DE GIULI (ADV. SP204060 MARCOS LÁZARO STEFANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

2007.61.22.000344-7 - SUELI APARECIDA FODRA E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício das autoras, a fim de que, na atualização monetária dos salários-de-contribuição, seja incluído o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%-variação janeiro/fevereiro/94). Observando-se a prescrição quinquenal, as parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Eventual pagamento administrativo ao mesmo título será compensado na liquidação do julgado. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita. Nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do art. 20, 3º, do CPC, ante a pouca complexidade da matéria, agora reconhecida administrativamente, e o tempo despendido na realização do trabalho, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitadas pelas diferenças apuradas até a prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.22.000455-5 - LUZIA FLORENTINO BOLONHA (ADV. SP187718 OSWALDO TIVERON FILHO E ADV. SP187709 MARCIA REGINA BALSANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO E PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A cobrança de eventuais custas e da verba honorária devida pela autora, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.22.000667-9 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183535 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ)

Posto isso, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. A quitação do débito (fls.71) abrange os honorários advocatícios, razão pela qual deixo de fixá-los. Sem custas, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.22.000538-4 - IRACEMA MARTINS SANCHES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez)

dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.000975-1 - RURIKO SASAKI MIZOGOSHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001319-5 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2005.61.22.001766-8 - MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nada mais sendo requerido, em 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2006.61.22.001258-4 - JOANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Fixo a verba honorária devida pela autora em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001446-5 - MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O recurso manejado pela parte autora versa unicamente sobre a majoração da verba de sucumbência, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), importância essa dita devida pela autarquia previdenciária. Interpretação equivocada do julgado, haja vista que o pedido de aposentadoria por idade foi julgado improcedente, sendo a autora, e não o INSS, condenada ao pagamento da verba de sucumbência, cuja execução ficou condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12 da Lei nº 1060/50). Portanto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 162/165. É de bom alvitre dizer que este juízo não está efetuando um pronunciamento que envolva o mérito da pretensão recursal. Ao contrário. Encontra-se a questão dentro dos limites da análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Decorrido eventual prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença, arquivando-se o feito. Publique-se.

2006.61.22.001458-1 - FELISMINO DE ABREU (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001501-9 - LUCIA MENDES COLAIS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se. da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001510-0 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO NOGUEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se. da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001519-6 - APARECIDA AGUDO BIGANZOLA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001653-0 - MARIA CLEMENCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001654-1 - CARMELITA ALVES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001684-0 - JOVERCINO FLORIANO DE SOUZA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001727-2 - TERESINHA PEDRINA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001843-4 - OLGA SALLES MARABEZZI (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001851-3 - MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001860-4 - BRAZ RUPEO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001873-2 - IRENE MORALES LOVATO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001874-4 - MARIA JOSE DAS NEVES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2006.61.22.001875-6 - IZAURA RUFO CUER (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001891-4 - MARIA PURCINA DE GOES DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001910-4 - NORMA DOS SANTOS ANDREASSA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002060-0 - LAURO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP219899 RENATO DANIEL FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

Expediente N° 2107

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.22.001331-2 - MARIA EVA MARTINS GUSMAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de

cientificá-la acerca da decisão de fls. 141. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000126-0 - ADILIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo complementar juntado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000553-8 - ROGERIO SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que o autor está preso no Centro de Detenção Provisória - CDP na cidade de Caiuá/SP, conforme informado nos autos pela assistente social, entendo que, estando o autor recolhido em estabelecimento prisional, não há, em tese, que se cogitar da necessidade da percepção do benefício reclamado, haja vista encontrar-se sob tutela do Estado, o qual, enquanto perdurar a segregação, é responsável por sua manutenção. De mais a mais, estando o autor sob a tutela do Estado, a concessão do benefício assistencial durante o período de reclusão importaria, ainda que de forma reflexa, em verdadeira concessão de auxílio-reclusão, na medida em que o benefício assistencial viria em proveito de terceira pessoa, que não o autor. Noutras palavras, o benefício estaria ultrapassando a pessoa do beneficiário. Feitas estas considerações, dê-se vista dos autos às partes. Em seguida venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.22.000793-6 - EDNA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar DOUGLAS EDUARDO AFONSO (Representado por Edna de Jesus Ribeiro). Após, vista ao Ministério Público Federal. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001087-0 - ALZIRA LOPES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001093-5 - MARIA RAIMUNDA LINO RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 06/05/2008, às 18h00min. Intimem-se.

2005.61.22.001094-7 - DILMA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o patrono da parte autora, a fim de que cumpra a determinação de fls. 95, ou seja, na forma da lei civil, se proceda a interdição da autora e a regularização da representação processual, bem como juntar aos autos cópia do termo de curador, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Saliente-se que na fase em que se encontra o processo, a extinção do feito importaria grande prejuízo para parte autora. Publique-se.

2005.61.22.001132-0 - WELINGTON ALMEIDA DA SILVA - INCAPAZ (REP. POR EUNICE DE FATIMA DE ALMEIDA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca dos laudos complementares juntados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001360-2 - MARIA APARECIDA ROCHA BERNARDO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001362-6 - ROMILDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001681-0 - ANA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001917-3 - JUDITE DOS SANTOS - INCAPAZ(VALDICE DOS SANTOS) (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000049-1 - JORGE ELIAS ALI (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Traslade-se para estes autos, até mesmo para evitar desnecessária duplicidade na produção de provas, cópia de todos os elementos probatórios e acórdão dos autos n. 2004.61.22.000130-9, que Sara Regina da Silva Leite moveu em face da Caixa Econômica Federal ante os mesmos fatos descritos nesta demanda, bem assim da certidão de trânsito em julgado da ação penal n. 2001.61.22.001281-1. Por outro lado, verifica-se que as questões fáticas narradas postas em juízo - ocorrência da tentativa de latrocínio envolvendo as partes, o disparo de arma de fogo que alvejou o autor (ilícito), as conseqüências do ilícito (dano) e a autoria - encontram-se demonstradas nos autos pela sentença criminal transitada em julgado, pelo exame de corpo de delito realizado pela Polícia Civil de Tupã, bem assim pelas provas produzidas nos autos da ação civil n. 2004.61.22.000130-9, ação da qual a ré participou do contraditório. Considerando, ademais, que nos termos do art. 935 do Código Civil, a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal, tenho, numa primeira análise, que o feito não reclama dilação probatória. Todavia, a fim de evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa e à vista do protesto genérico pela produção de provas, esclareçam as partes, fundamentadamente, se ainda remanesce, em vista dos documentos acima referidos, alguma questão a ser elucidada, e em assim sendo, que esclareçam de forma específica e pormenorizada qual a questão ainda necessita ser provada, bem como qual elemento de prova que reputa apto a dirimir a questão. Intimem-se. Cumpra-se. Após, dê-se vista ao MPF.

2006.61.22.000217-7 - JOSE PERES GUIEM (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR

MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000459-9 - MARIA AMELIA SOUZA DA SILVA FONSECA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2006.61.22.000557-9 - ANALIA FERREIRA ARROYO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000564-6 - EVA DEMORI MARTINS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000615-8 - CLEIDE EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, providencie o patrono da parte autora a juntada aos autos do termo de curadora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar CLEIDE EVANGELISTA RIBEIRO (Representada por Clarice Evangelista Ribeiro Aguiari), bem como para cumprimento da decisão de fls. 94/95. Após, vista ao Ministério Público Federal. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000619-5 - ARI JOSE DIAS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000645-6 - JOSE SATURNINO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001149-0 - MARIA LUISA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV.

SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001312-6 - LAURA KOBAYASHI TACAHASHI (ADV. SP161575 JEFERSON ADRIANO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001551-2 - LOURDES MORENO TAVARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001667-0 - CLEUSA DA SILVA EVARISTO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001691-7 - JOSIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244648 LUCIANA OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001699-1 - IZABEL DE JESUS LEITE PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001778-8 - IZABEL GIMENES MORENO - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Considerando que a solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação, reconsidero os despachos proferidos às fls. 52 e 59. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001848-3 - JOAQUIM MARTINS (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001871-9 - NATALIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002057-0 - DALVA FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002083-0 - SONIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002157-3 - LUZIA IGNACIO BARBOSA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002221-8 - MARIA DO CARMO CAVALCANTE TROMBELLI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002263-2 - RAFAEL APARECIDO PATRICIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002309-0 - EZEQUIEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2006.61.22.002327-2 - VALDIR DIAS PEDROZO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social SELMA GUANDALINE CUNHA. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2006.61.22.002367-3 - LARISSA FERREIRA DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000100-1 - LOURENCO PEREIRA NUNES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 07/05/2008, às 18h30min. Intemem-se.

2007.61.22.000126-8 - VIDARES TAVARES DUARTE (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.000156-6 - MARIA RUTHE CHAR QUIQUETO (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da parte autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000175-0 - JOSE CARLOS CANUTO DE SOUZA (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os novos documentos médicos trazidos aos autos às fls. 126/130 e 139/140 referem que o autor se submeteu a cirurgia para tratamento de hérnia discal cervical em 28/11/2007, com indicação de afastamento das atividades laborativas por 90 (noventa) dias (fls. 126). Sucede que o período de afastamento indicado pelo médico foi acatado pelo INSS, que concedeu auxílio-doença ao autor até 02/03/2008, ou seja, pelo prazo sugerido pelo médico (fls. 131), não havendo nos autos, numa primeira análise, qualquer outro documento médico que indique categoricamente estar o autor incapaz para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, já determinada. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cumpra a Secretaria, primeiramente, a decisão de fls. 120/121, intimando o perito a designar data para a realização da perícia. Após, intímem-se.

2007.61.22.000333-2 - FRANCISCA MARIA MOREIRA LORUSSO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 05/05/2008, às 18h30min. Intímem-se.

2007.61.22.000535-3 - RUTE DOS SANTOS (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 06/05/2008, às 18h30min. Intímem-se.

2007.61.22.001086-5 - DORACI DE CAMARGO OLGADO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação. Consigno que, no presente caso, não se faz necessária realização de prova pericial médica, uma vez que tendo a parte autora idade superior a 65 anos, sua incapacidade laborativa é presumida. Assim, para realização do estudo sócio-econômico, a fim de constar a situação financeira da família da autora, nomeio a assistente social SELMA GUANDALINE CUNHA. Intime-se a perita nomeada do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá a perita responder aos quesitos, eventualmente, formulados pelas partes. Ciência as partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia social, intímem-se as partes da data agendada, bem como intime-se pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001105-5 - INES RAMOS MUSSIO (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias

para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001242-4 - JOSE EDSON DA SILVEIRA (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP227321 JOSÉ EDSON DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP151828E DEBORA CRISTINA PERINETI PARDO)

Indefiro o pedido formulado pelo advogado da CEF, tendo em vista os documentos juntados às fls. 16/19. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001498-6 - MARIA LUCIA PEDROSO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

MARIA LÚCIA PEDROSO propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Com a juntada da cópia do procedimento administrativo verifiquei que a causa incapacitante é decorrente de acidente de trabalho. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de Tupã/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2007.61.22.001625-9 - ANTONIO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, eis que o autor não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 14/17 referem ser o autor portador de problemas ortopédicos e psiquiátricos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser o autor carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão do benefício assistencial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os

benefícios da assistência judiciária, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio a Doutora Alessandra Aparecida Bidóia, inscrita na OAB/SP sob n. 168.886, para defender seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2007.61.22.001841-4 - MUNICIPIO DE PRACINHA (ADV. SP129080 REGINALDO MONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 94/372 como emenda da inicial. Verifico não haver litispendência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção, haja vista serem distintos os objetos das referidas ações. Registro que deverá constar na carta precatória a menção de que o ato citatório deverá ser realizado perante a Procuradoria do INSS. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001979-0 - NILSON PIRES DOURADO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 21, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

2007.61.22.001990-0 - ARACY MARIA DE JESUS (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A seu turno, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, é de se registrar que o pedido de benefício assistencial formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, eis que a autora não preenche o requisito etário, pois conta com menos de 65 (sessenta e cinco) anos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 16/25 referem ser a portadora de problemas ortopédicos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão do benefício assistencial. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão de um dos benefícios reclamados, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio a Doutora Daniela Fantucesi Madureira Pivetta, inscrita na OAB/SP sob n. 134.885, para defender seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intimem-se e oficie-se.

2007.61.22.002031-7 - KATIA SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fl. 12 refere ser a autora portadora de diabetes, mas não consubstancia prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária, por ser a parte autora, numa primeira análise,

necessitada para fins legais e nomeio a Doutora Grasielle Soares Ribeiro, OAB/SP n. 224.745, para patrocinar seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.002098-6 - ANTONIO MILTOM DE ALMEIDA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 10/11 referem ser o autor portador de cifoescoliose dorso-lombar com artrose severa, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio o Doutor Archimedes Peres Botan, inscrito na OAB/SP sob n. 116.610, para patrocinar seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.002121-8 - ALDEMIR CLARINDO DE SOUSA (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 23/29 referem ser o autor portador de seqüelas decorrentes de acidente vascular cerebral, hipertensão arterial e crises epiléticas, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais e nomeio o Doutor Cirso Amaro da Silva, inscrito na OAB/SP sob n. 229.822, para patrocinar seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2007.61.22.002291-0 - ANTONIO DE JESUS ADOLFO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, tão-somente para que os autores sejam mantidos na posse do imóvel até que a CEF, após citada, eventualmente comprove a regularidade do leilão realizado (fls. 59). Cite-se e intemem-se.

2007.61.22.002344-6 - RUY DOMINGOS BACCI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente a 1% do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, esclareça a existência de eventual litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção. Publique-se.

2007.61.22.002347-1 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP205573 CAMILA DE MATOS BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer se pretende obter antecipação dos efeitos da tutela, indicando, em caso positivo, os fundamentos jurídicos do pedido. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.000851-2 - MARLENE PAIXAO DE LIMA ARAUJO (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos, defiro os benefícios do art 71. da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2008, às 15h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, em até 30 dias, antes da data designada para audiência, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF. Cite-se. Publique-se.

2007.61.22.001750-1 - MARINA GONCALVES (ADV. SP142650 PEDRO GASPARINI E ADV. SP248384 VIVIANI ALTRAO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno negativo da carta de intimação da testemunha MARIA VIEIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se com urgência.

2007.61.22.002034-2 - ANTONIA TRIGUEIRO PIERIM (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000317-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUANAMBI - BA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 23/07/2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.000349-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 16/07/2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.000359-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP E OUTRO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 17/07/2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

2008.61.22.000498-5 - JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 03/06/2008, às 14h00min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

Expediente Nº 2164

CARTA PRECATORIA

2007.61.22.001392-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP066876 JOSE UEHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Havendo um número razoável de processos para serem levados a leilão, designo o dia 29 de julho de 2008, às 13 horas, para a realização do leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), por lance igual ou superior ao da respectiva avaliação. Caso não alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já assinalado o dia 13 de agosto de 2008, às 13 horas, para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, desprezada a oferta vil. Levando em conta as máximas da experiência, entendo por bem fixar de antemão o valor a ser considerado como vil para fins de arrematação em segunda hasta. Assim, alicerçado na jurisprudência e no disposto no artigo 98, parágrafo 7º e 11, da Lei nº 8.212/91, que permite ao INSS e à União a adjudicação de bens por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, fixo como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para automóveis e bens imóveis e em 40% (quarenta por cento) para os demais bens, eis que estes últimos são, geralmente, de difícil venda. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário para apresentá-lo em juízo dentro do prazo de 05(cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação estará sujeito à decretação de sua prisão. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação, caso a última reavaliação seja anterior a outubro de 2006, bem assim aos órgãos de praxe solicitando documentos (CRI, CIRETRAN). Proceda-se às intimações, comunicações e expedição de edital. Apresente o exequente o valor atualizado do débito, caso necessário. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando as datas designadas para realização do leilão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1653

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.11.004696-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADELINO PIRES (PROCURAD JOEL CARLOS DA S COELHO-OAB/PR 4876) X ROBERTO GANDOLPHO CONSTANTE (ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE)

Vistos e examinados. Com fundamento no art. 502 do Código de Processo Penal, baixo os autos acima identificados em diligências. A defesa noticia nas duas ações penais, em alegações finais, que teria havido a adesão ao programa de parcelamento do Governo Federal - REFIS e/ou PAES em relação ao débito consubstanciado nas NFLDs que fundamentam as denúncias, inclusive juntado cópias dos DARFs respectivos quitados. Considerando que a adesão aos referidos programas de refinanciamento de débitos ou, a quitação do débito, pode vir a ensejar a extinção da punibilidade, nos termos do 2º, do art. 9, da Lei nº 10.684/2003 ou da Lei nº 9.964/2000, oficie-se ao INSS, remetendo cópias dos comprovantes de pagamentos juntados nas fls. 428/58, solicitando que seja informado a este juízo se houve, efetivamente, o parcelamento e/ou a quitação do débito consubstanciado nas NFLDs nºs 31.816.985-1, 31.903.905-6 e 31.903.906-4, de responsabilidade da Cooperativa Agrícola de Ourinhos, CGC 53.414.581/0001-35. Vindo as informações, intimem-se as partes e, oportunamente, venham os autos novamente conclusos.

2000.61.11.005570-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO GANDOLPHO CONSTANTE (ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE) X ADELINO PIRES (PROCURAD JOEL CARLOS DA S COELHO-OAB/PR 4876) X YOSHIFUMI HASHIMOTO (ADV. SP161588 ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE) X ANTONIO FRANCISCO CURY SANCHES (PROCURAD MARIA LOURENCO VESTIN-OAB/SP 45135)

Vistos e examinados. Com fundamento no art. 502 do Código de Processo Penal, baixo os autos acima identificados em diligências. A defesa noticia nas duas ações penais, em alegações finais, que teria havido a adesão ao programa de parcelamento do Governo Federal - REFIS e/ou PAES em relação ao débito consubstanciado nas NFLDs que fundamentam as denúncias, inclusive juntado cópias dos DARFs respectivos quitados. Considerando que a adesão aos referidos programas de refinanciamento de débitos ou, a

quitação do débito, pode vir a ensejar a extinção da punibilidade, nos termos do 2º, do art. 9, da Lei nº 10.684/2003 ou da Lei nº 9.964/2000, officie-se ao INSS, remetendo cópias dos comprovantes de pagamentos juntados nas fls. 428/58, solicitando que seja informado a este juízo se houve, efetivamente, o parcelamento e/ou a quitação do débito consubstanciado nas NFLDs nºs 31.816.985-1, 31.903.905-6 e 31.903.906-4, de responsabilidade da Cooperativa Agrícola de Ourinhos, CGC 53.414.581/0001-35. Vindo as informações, intimem-se as partes e, oportunamente, venham os autos novamente conclusos.

Expediente Nº 1654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.25.002322-9 - CLEUSA APARECIDA KLINGER (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 35-38), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 25-26), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806, em 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Manifeste-se o(a) autor(a), também, sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1753

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000517-3 - SECURITE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se sobrestados. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002589-5 - NELCIDIO DONDA E OUTRO (ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se o autor sobre o teor do ofício de fls. 168 no prazo de cinco dias. 2. No mais, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 167. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000278-8 - WILSON CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP120370 LUIS CESAR MEDINA MOYA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP120832 ANA CRISTINA DE NORONHA CHINGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELES P (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP074968 CLAUDEMIR COLUCCI E ADV. SP184273 ALEXANDRE COLUCCI) X GOMER SILZA BORA

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 258/259. 2. Em igual prazo, manifeste-se a co-ré Gomer Silza Bora se pretende produzir provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000398-7 - ELOFORT SERVICOS S/C LTDA (PROCURAD LUIZ GUSTAVO MALVEZZI(OAB-209289)) X

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202558 RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se sobrestados. 4. Intimem-se.

2005.61.27.000857-2 - VANIR LORO VIEIRA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X RICARDO BARBOSA GUAZZELLI (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se sobrestados. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001864-4 - JULIO MANCINI FURLAN (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se sobrestados. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000512-5 - ADARSI MARIA MONTAGNER DOTTO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Fls.157/233: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 40.746,80 (quarenta mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2006.61.27.002569-0 - SONIA APARECIDA TOQUETTI (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PUBLIQUE-SE A SENTENÇA DE FLS. 64/75 Conclui-se, destarte, que a atuação da instituição financeira ré de creditar aos saldos de conta poupança, no período de janeiro de 1989, outro índice de correção monetária que não o IPC de 42,72%, de modo a conferir aos termos da MP 32/89 efeitos retroativos, em total desrespeito aos termos contratuais perfeitamente acabados, mostra-se violadora do inciso XXXVI, artigo 5º da Constituição Federal devendo, pois, ser rechaçada pelo Poder Judiciário, em prol do princípio da segurança jurídica. Por fim, importa salientar que não cabe condenação em valor líquido, conforme pleiteado na inicial, uma vez que os índices adotados no cálculo não correspondem àqueles ora tidos como aplicáveis. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos: a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observando-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17. OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata. b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89); c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC; d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91); e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal. Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990, devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamente, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, ante a sucumbência mínima da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.000149-5 - LUIZ HENRIQUE TORSONE E OUTRO (ADV. SP050627 JOSE OSCAR MATIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 137/147: recebo o agravo retido interposto pela CEF em seu efeito devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que apresente suas contra-razões recursais no prazo legal. 3. Após, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001285-7 - APARECIDA VIRGINIA ZANATTA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA

APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001521-4 - LUCIA DEBONE E OUTRO (ADV. SP122016 SANDRA REGINA TONHOLO SILVA E ADV. SP152392 CLEBER ADRIANO NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001550-0 - ZULMIRA APARECIDA FLAUSINO (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) em relação às contas 000114599-4 (fl. 13) e 00125765-8 (fl. 14), a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) em relação à conta 00125765-8 (fl. 15), diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). c) e, em relação ainda à conta 00125765-8 (fl. 16), a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta individual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001719-3 - ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA ANDRADE REPRESENTADO POR RAUL DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO (ADV. SP146773 MARCELO DE ALMEIDA ANDRADE E ADV. SP090562 SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001816-1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.001882-3 - MARCIA DE ANDRADE (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002179-2 - SANDRA GOBO DE FREITAS BUENO (ADV. SP236369 FLAVIA GOBBO DE FREITAS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002180-9 - BENEDITO DE FREITAS BUENO (ADV. SP236369 FLAVIA GOBBO DE FREITAS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002709-5 - NELSON IZIDORO LOCATELI E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002710-1 - NELSON IZIDORO LOCATELI E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002732-0 - VALTER FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002738-1 - ODALY TOFFOLETTO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.002968-7 - IZALTINA TUROLA DA CUNHA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002969-9 - IZALTINA TUROLA DA CUNHA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002973-0 - HENRIQUE CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002977-8 - LUIZ COLOMBO NETO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002980-8 - SUELY CLARETE COSER BRIDI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.002982-1 - RUBENS TUROLA E OUTRO (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.003580-8 - VICENTE MAZZILLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP161006A JAMIL JESUS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, su- pra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004176-6 - RENATA AJUB TIRELLI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004254-0 - APARECIDA DOS SANTOS DE ALENCAR (ADV. SP128656 VALERIA APARECIDA F BUENO RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua declaração de pobreza, sob pena de recolhimento de custas. 2. Regularizado, cite-se. 3. Intime-se.

2007.61.27.004335-0 - ANTONIO ROBERTO BARTOLO (ADV. SP214613 RAQUEL GUIMARÃES VUOLO LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004347-7 - LUIZ CARLOS AVELINO E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a co-autora Romilda Bueno da Silva, para que no prazo de 10 dias, informe a situação atual do processo de inventário, carreando aos autos o termo de nomeação de inventariante, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004354-4 - GILBERTO HENRIQUE LEMES (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004360-0 - JOSE APARECIDO PARIZOTTO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004366-0 - REGINA FERREIRA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004447-0 - NOE SILVERIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR E ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após,

venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004587-5 - MAURO APARECIDO BENICIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.004665-0 - ADRIANA DE PAULA LIMA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Fls. 94/111.: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expendidos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004814-1 - NAIR BRAQUIM DE PADUA E OUTROS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004816-5 - ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004817-7 - MARIA HELENA COPPO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004819-0 - LOURDES VILHENA RAMOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004829-3 - IVETE PILLA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004831-1 - CLEIDE CATARINA PIOVESANA (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO E ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004899-2 - CLAUDIO GARDIN (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.004900-5 - LUIS ROGERIO FOIADELLI (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005237-5 - JOAO CARLOS COZZOLINO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.27.005256-9 - ISALTINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.27.000042-2 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000812-3 - SILVANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP153051 MARCIO CURVELO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU

...Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Citem-se.Intimem-se.

2008.61.27.001494-9 - WALDIR SALVAN (ADV. SP200524 THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc.Defiro a gratuidade (fl. 11).Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor emendar a inicial justificando a pertinência do ajuizamento da ação apenas em face do INSS, quando formula pretensão de declaração de inexistência de relação jurídica em face da CEF, instituição financeira onde teria sido aberta a conta e efetuado o empréstimo, fatos desco-nhecidos do autor, segundo alega.Esclareça, ainda, a procedência dos documentos de fls. 28/29, pois se tratam de extratos de conta corrente em nome do autor na CEF de Itapira-SP, sendo que na inicial sustenta o autor que jamais abriu conta ou fez empréstimo perante a CEF (fl. 03).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.27.005015-9 - GASPAR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP107984 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 461, caput e 5º do Código de Processo Civil, decreto o seqüestro da quantia de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), a ser efetuado em conta corrente da União Federal, preferencialmente de titularidade dos Ministérios da Saúde ou da Fazenda, determinando-se, ainda, a imediata transferência da quantia para conta judicial. Revogo a medida que determinou a fluência de multa, com eficácia ex tunc, porquanto se demonstrou inócua ao atendimento da pretensão do exequente.Afim de que não se alegue cerceamento de defesa e, por outras medidas protelatórias, obstaculize-se ainda mais a satisfação do direito do exequente, que é o objeto da presente ação, devolvo os prazos à União para eventual interposição de recursos, bem como para apresentação de contestação, os quais fluirão a partir da intimação da presente decisão, a qual, se realizada por precatória, correrão a partir de sua juntada, para a qual deverá atentar o ilustre advogado da executada. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.15.002083-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MADEIREIRA RIO PARDO LTDA E OUTROS

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Federal de São Carlos-SP. 2. Cite-se nos termos do artigo 652 e ss. do Código de Processo Civil, deprecando-se o ato, instruindo-a com as guias de fls.23/24. 3. Fixo em 10 (dez) por cento os honorários advocatícios para a hipótese de pronto pagamento. 4. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 568

ACAO MONITORIA

2004.60.00.003366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X NILSON DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

2006.60.00.010640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.005004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005325-1) ANDRE LUIZ CANCE (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.002142-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000729-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE MARIA SOARES DE MOURA (ADV. MS002969 NADIR VILELA GAUDIOSO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do embargante para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como as que permitem a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a taxa de rentabilidade de 10% (dez por cento) sobre o total devido, e pena convencional de 2% (dois por cento) no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta à Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser realizada capitalização anual de juros remuneratórios no período anterior à inadimplência e, no período posterior, tão-somente a comissão de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Concedo ao embargante os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios em relação a ele. Considerando a sucumbência recíproca, condeno a CEF ao pagamento das custas, e em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. P. R. I. Desapensem-se os presentes autos da execução em apenso, porque o Juízo não foi assegurado, razão pela qual a execução não se encontra suspensa (art. 739-A, do CPC). Junte-se cópia, nestes embargos, das peças processuais

relevantes daquela ação (art. 736, parágrafo único, do CPC).Oportunamente, arquivem-se os autos.Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso.

2007.60.00.003905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001165-9) LILIAN RUBIA TAVEIRA PEDROSO (ADV. SP141160 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 739, I, e 267, XI, ambos do CPC.Concedo à embargante os benefícios da justiça gratuita. Em razão disso, deixo de condená-la no pagamento das custas e honorários advocatícios.P.R.I.Desapensem-se os presentes autos da execução em apenso, porque o Juízo não foi assegurado, razão pela qual a execução não se encontra suspensa (art. 739-A, do CPC). Junte-se cópia, nestes embargos, das peças processuais relevantes daquela ação (art. 736, parágrafo único, do CPC).Oportunamente, arquivem-se os autos.Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.008810-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.002914-1) ALESSANDRA SAEMI IMAZAKI YAMAGUTI (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS010145 EDMAR SOKEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.00.012579-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JORGE AKIO ISHI E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se.P.R.I.

2006.60.00.004655-4 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS006311E FERNANDO HENRIQUE COFFERI) X RICARDO ANDRE PEDROSO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito tendo em vista o conteúdo de f. 54-55.

2007.60.00.003449-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X CLAUDIA HELENA E SILVA ELESBAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se.P.R.I.

2008.60.00.001030-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X TELMA INACIA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, co CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

2008.60.00.001033-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X THIAGO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exeqüente.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se.P.R.I.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***PA 0,10 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

Expediente Nº 655

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.60.00.008439-6 - THOMAS PORTHOS GOULIOURAS (ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

1)- Fl. 263. Digam as partes sobre o pedido de assistência formulado pela União. 2)- Fl. 265: Anote-se. 3)- Fl. 269: Anote-se. 4)- Designo audiência de conciliação para o DIA 05 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, parágrafo segundo do CPC). 5)- A Secretaria deverá fazer os autos conclusos para decisão da exceção de pré-executividade interposta nos autos em apenso, após as providências para realização da audiência.

2006.60.00.000394-4 - APARECIDA SANTANA MENDES E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F.296. Digam as partes sobre o pedido de assistência formulado pela União. Designo o dia 15 de maio de 2008, às 15:30 horas para audiência de conciliação, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, parágrafo segundo do CPC). Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.60.00.007024-2 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X MARIA SIRLEI PAZ DOS SANTOS (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN)

Designo o DIA 15 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.00.000034-0 - ERONILDO MAURICIO DA SILVA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 15 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2005.60.00.003580-1 - IRAIZA FLAMARIAM DINIZ (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE MS - AGESUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 363-4). Designo audiência preliminar para o dia 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2006.60.00.002160-0 - JOSE CARLOS PRADO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X ARLETE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADV. MS005593 MARLY GRUBERT CHAVES E ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO)

Designo o dia 29 de maio de 2008, às 15:40 horas, para audiência de conciliação, quando, então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se,

se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, parágrafo segundo do CPC). Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZOLOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 726

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.000836-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ALEXSANDER LOPES (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X EMERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADV. MS010164 CLAUDIA RIOS) X DOUGLAS JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X NILTON CEZAR ALVES DO CARMO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NADIA TORRES DE MORAES (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES)

Fiquem as partes intimadas da designação da data da audiência de inquirição da testemunha de acusação PAULO ROBERTO COLLE para o dia 30/04/2008, às 14:00 horas na Décima Primeira Vara Federal em Goiânia/GO.

2005.60.02.003350-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X EDILSON HENRIQUE RODRIGUES (ADV. MS009422 CHARLES POVEDA) X CLAUDIO DIAS DE JESUS (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO)

Revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 151, devendo ser deprecada a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa declinada às fls. 115. No mais, mantenho o despacho citado.Cumpra-se.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Federal

Expediente Nº 728

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.002466-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA KUTTERT (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Reintime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, indicar as provas que pretende produzir, uma vez que na publicação de fl. 70 não constou o nome dos advogados de fls. 63-65.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 858

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.02.000143-0 - RADIO DOURADOS DO SUL LTDA (ADV. MS007236 ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Fls.180/181: Defiro a realização do leilão conforme requerido.Expeça-se a devida carta precatória.Int. Cumpra-se.

2006.60.02.003840-0 - EGIDIO ROMANN (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, lancei no sistema o seguinte texto: especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Expediente Nº 859

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000037-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTI) X JOSE RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X ELISEU MARTINS DE MOURA (ADV. MS002890 FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MS008400 CLAUDIA TEREZINHA LOPES BRAGA E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X ITAMAR LIMA DE JESUS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO E ADV. MS008192 ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA)

Intimem-se as partes acerca da audiência de inquirição da testemunha André Bezerra de Sá, para o dia 05 de maio de 2008, às 13:30 horas, na Comarca de Caarapó/MS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.03.000962-4 - CERAMICA M S LTDA (ADV. SP111173 MARCOS AFONSO AVANZI E ADV. SP097846 CECILIO ESTEVES JERONIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Aceito a conclusão nesta data. Intimem-se as partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como a fim de que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.60.03.000201-4 - EDSON IZAIAS DOS SANTOS (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Diga o patrono do exequente acerca do Ofício apresentado pela CEF (fls. 242/246). Prazo: 05 (cinco) dias.

2001.60.03.000309-2 - SILVANA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Aceito a conclusão. Vistos. Considerando o recebimento dos embargos em apenso, suspendo o andamento da presente execução até julgamento final do incidente. Int.

2002.60.03.000487-8 - INES VIANA BELCHIOR (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X RAUL BELCHIOR (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora a regular citação do INSS, nos termos e prazo do art. 730 do CPC.

2003.60.03.000663-6 - JOSE MATHIAS DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Intimem-se as partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como a fim de que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.60.03.000394-9 - JOAQUIM FERREIRA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Requeira a parte autora a regular citação do INSS, nos termos e prazo do art. 730 do CPC.

2004.60.03.000601-0 - WILSON GONCALVES BORGES (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.60.03.000605-7 - PASCOAL DE JESUS (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.60.03.000612-4 - ARI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.60.03.000613-6 - ANTONIO TIBURCIO DA SILVA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.60.03.000614-8 - ANTONIO ROSA DOS SANTOS (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.60.03.000618-5 - KEIJI KOSOBÁ (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Vistos etc., Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a) requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito. Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado. Int.

2004.60.03.000619-7 - LEONEL ALVES DE AQUINO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.60.03.000621-5 - MANOEL DAURICIO TEODORO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Vistos etc., Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a)

requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito.Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado.Int.

2004.60.03.000625-2 - JURACI BORGES GARCIA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Vistos etc.,Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a) requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito.Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado.Int.

2004.60.03.000630-6 - MANOEL MARCOLINO DO CARMO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Vistos etc.,Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a) requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito.Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado.Int.

2004.60.03.000631-8 - JOSE CARLOS CAIXETA MACEDO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Vistos etc.,Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a) requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito.Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado.Int.

2004.60.03.000636-7 - NELSON CHAVES DOS SANTOS (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Vistos etc.,Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a) requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito.Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado.Int.

2004.60.03.000639-2 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Vistos etc.,Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a) requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito.Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado.Int.

2004.60.03.000640-9 - OCLESIO FARIA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.60.03.000641-0 - HUMBERTO DE CARVALHO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Vistos etc., Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a) requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito. Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado. Int.

2004.60.03.000656-2 - ANTENOR JOSE DA SILVA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Vistos etc., Oficie-se conforme requerido, contudo, em razão do trabalho a ser realizado, dou prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor Secretário de Negócios da Fazenda de São Paulo informe a este Juízo a ficha financeira do(a) autor(a) após a aposentadoria ou apresente os contracheques do(a) requerente, mês a mês, após a aposentadoria e a relação de contribuições feitas pelo(a) requerente a Fundação durante todo o período anterior à aposentadoria do(a) requerente, para fins de prosseguimento do presente feito. Outrossim, oficie-se a CEF para que informe a quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos, tudo conforme solicitado. Int.

2004.60.03.000657-4 - BERNARDINO FERNANDES NUNES NETO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.60.03.000003-5 - IRENE CABRINI (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se a exequente para, em concordando com os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 65/74, requerer a citação da autarquia previdenciária, na forma e prazo do art. 730 do CPC.

2005.60.03.000337-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS005528 DARLEI FAUSTINO DA FONSECA) X JURACY APARECIDO DOS ANJOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Intime-se as partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como a fim de que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.00.017554-6 - RUBENS EVANGELISTA SOLER JURADO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intime-se o exequente para fins do art. 635 do CPC. Após, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para deliberação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.03.000508-2 - JAIRO BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Senhora Chefe da Agência da Previdência Social nesta cidade, com cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, fazendo constar ainda no ofício outras informações necessárias ao cumprimento do julgado, para implantação do benefício previdenciário, se ainda não implantado, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, determino que seja enviada a este Juízo, a memória discriminada e atualizada do valor a ser percebido pelo autor, compreendido entre a data da citação e a implantação do benefício. Após, com a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.60.03.000598-9 - GONCALINA VITAL DA SILVA (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS003880 DORIANI DE CASTRO DAVID) X EUCLIDES MARTINS DE CASTILHO (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS003880 DORIANI DE CASTRO DAVID) X ANA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS003880 DORIANI DE CASTRO DAVID) X FRANCISCO MOREIRA VITOR (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS

ARECO E ADV. MS003880 DORIANI DE CASTRO DAVID) X ALAOR BATISTA FERNANDES (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS003880 DORIANI DE CASTRO DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a certidão de fl. 193, bem como a certidão de fl. 185-v, archive-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(s) exequente(s).Int.

2000.60.03.000990-9 - ESPOLIO DE IGNACIO PASSOS (CRISTINA MARIA PASSOS E MARIA SANTINA PASSOS) (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X MARIO SEVERO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ALMIRO GERMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ESPOLIO DE JOEL ALVES BAHIA(ANA, JUIETA, ADILSON, ANILTON, AYLTON E MARIA DORALICE SILVA BAHIA) (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ABELARDO GINO DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X JOSE PEREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X ARISTIDES MENDES DA LUZ (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X JOSE GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X JOSE BASILIO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS008578 JOSE MARCOS LACERDA MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro a carga requerida pelo autor. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2001.60.00.001258-3 - DOROTHEA CELINA MARIA RITS DE BARROS (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X DIVINO QUEIROZ MARIANO (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X DIVINO ALVES DE SOUZA (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X DONIZETE APARECIDO SOARES (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X DAVI CARLOS MAGOSSO (ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Aceito a conclusão nesta data.Tendo em vista a certidão supra, archive-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação dos exeqüentes.Int.

2001.60.03.000350-0 - ALZIRA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Aceito a conclusão nesta data.Vista à parte autora, por 05 (cinco) dias, em face da juntada aos autos da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 211/214), para requerer o que de direito.

2001.60.03.000353-5 - BALTAZAR GREGORIO (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se o exequente a apresentar planilha discriminada e atualizada do valor a ser percebido, nos termos do art. 604 do CPC.

2003.60.03.000019-1 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Requeira a parte autora a regular citação do INSS, nos termos e prazo do art. 730 do CPC.

2003.60.03.000492-5 - PLACILIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ciência aos exeqüentes do depósito efetuado pelo E. TRF 3ª Região.Diante do disposto na Resolução 559, de 26 de junho de 2007,

os valores depositados poderão ser levantados, independente da expedição de alvará, com o saque em instituição bancária oficial. Para tanto, deverá a parte dirigir-se pessoalmente ao PAB-CEF deste Fórum, munido de documentos pessoais. Intimem-se.

2003.60.03.000769-0 - JOAO NOGUEIRA DE CAMARGO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Requeira a parte autora a regular citação do INSS, nos termos e prazo do art. 730 do CPC.

2005.60.03.000167-2 - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS010464 HAMILTON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tratando-se de obrigação de fazer, requeira o exequente a citação da CEF, na forma do art. 632 do CPC. Intime-se.

2005.60.03.000356-5 - MARIA RIBEIRO MARCELO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diga a parte autora acerca dos documentos faltantes para a implantação do benefício Pensão por Morte, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.60.03.000652-9 - VALDEMAR BARBOSA DA SILVA (ADV. MS010156 DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Requeira a parte autora a regular citação do INSS, nos termos e prazo do art. 730 do CPC.

2005.60.03.000699-2 - MARIA CARVALHO DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vista à exequente, por 05 (cinco) dias, em face da juntada aos autos dos cálculos de liquidação pelo INSS (fls. 112/118), a fim requerer o que de direito. Int.

Expediente Nº 722

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000607-8 - VALTENI BARCELOS LEO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação de pauta, redesigno a audiência de 22 de abril de 2008, às 16:30 horas para o dia 23 de abril de 2008, mantendo-se o mesmo horário. Intimem-se.

2006.60.03.000618-2 - AVANI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Para readequação de pauta, redesigno a audiência de 28 de abril de 2008, às 16:00 horas para o dia 23 de abril de 2008, mantendo-se o mesmo horário. Intimem-se.

2007.60.03.000166-8 - LAURA TEODORA TOSTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Para readequação de pauta, redesigno a audiência de 22 de abril de 2008, às 14:00 horas para o dia 23 de abril de 2008, mantendo-se o mesmo horário. Intimem-se.

2007.60.03.000387-2 - ANTONIO DO NASCIMENTO MELO E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação de pauta, redesigno a audiência de 22 de abril de 2008, às 14:30 horas para o dia 23 de abril de 2008, mantendo-se o mesmo horário. Intimem-se.

2007.60.03.000388-4 - EURIDES DOS SANTOS SENA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 47 verso, designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora para o dia 23 de abril de 2008, às 15 horas, as quais deverão comparecer independente de intimação, conforme manifestado em fls. 10.

2007.60.03.000409-8 - EMILIA ROQUE DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para readequação de pauta, redesigno a audiência de 22 de abril de 2008, às 15:30 horas para o dia 23 de abril de 2008, mantendo-se o mesmo horário. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 745

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS

2007.60.04.000526-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ADAO SETUBAL (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA E ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X LUIZ CARLOS FERNANDES DE CARVALHO (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS) X HIPOLITO DA COSTA SOARES (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO os réus, Adão Setúbal, Luiz Carlos Fernandes de Carvalho e Hipólito da Costa Soares, como incurso nas penas do art. 33, caput, art. 35, e art. 40, inc. I, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena.- ADÃO SETÚBAL- Art. 33, caput, da Lei 11.343/06, 10. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu possui conduta social desabonadora, pois foi condenado pela Justiça Estadual (decisão transitada em julgado em 07.06.04) e não foi encontrado para o cumprimento da pena imposta, sendo expedido mandado de prisão em 13.10.06, vindo o comunicado do seu cumprimento em 30.06.07 (após a prisão em flagrante do presente feito, que ocorreu em 29.06.07) (fl. 435). Assim, o réu ficou em débito com a Justiça por vários meses. Ademais, foram apreendidos 162 quilos de substância entorpecente (fl. 32). Portanto, fixo a pena-base em 12 anos de reclusão e 1200 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a presença de agravante, a saber, reincidência (arts. 61, inc. I, 63 e 64, inc. I, CP), de acordo com as folhas de antecedentes juntadas nos autos. Ora, o réu foi condenado definitivamente em 07.06.04, antes da prática do fato apreciado no presente feito (fl. 435). Por outro lado, o réu confessou a prática delitativa aos policiais federais no momento do flagrante, no entanto, em sede policial e em juízo, não manteve a versão dada aos policiais, demonstrando, assim, que não houve um arrependimento sincero merecedor do reconhecimento da atenuante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 13 anos de reclusão e 1300 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 15 anos e 02 meses de reclusão e 1.516 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não preenche os requisitos legais, pois é reincidente. Além, o réu não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, pois não colaborou voluntariamente na identificação dos demais co-autores, haja vista os seus depoimentos prestados em interrogatório. Assim, fixo ao réu a pena privativa de 15 anos e 02 meses de reclusão e 1.516 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o réu ter alegado em seu interrogatório, em sede policial, que ganha mensalmente o valor de R\$ 350,00.- art. 35, da Lei 11.343/06. Apreciando as

circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu possui conduta social desabonadora, pois foi condenado pela Justiça Estadual (decisão transitada em julgado em 07.06.04) e não foi encontrado para o cumprimento da pena imposta, sendo expedido mandado de prisão em 13.10.06, vindo o comunicado do seu cumprimento em 30.06.07 (após a prisão em flagrante do presente feito, que ocorreu em 29.06.07) (fl. 435). Assim, o réu ficou em débito com a Justiça por vários meses. Ademais, foram apreendidos 162 quilos de substância entorpecente (fl. 32). Portanto, fixo a pena-base em 6 anos de reclusão e 900 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a presença de agravante, a saber, reincidência (arts. 61, inc. I, 63 e 64, inc. I, CP), de acordo com as folhas de antecedentes juntadas nos autos. Ora, o réu foi condenado definitivamente em 07.06.04, antes da prática do fato apreciado no presente feito (fl. 435). Por outro lado, o réu confessou a prática delitativa aos policiais federais no momento do flagrante, no entanto, em sede policial e em juízo, não manteve a versão dada aos policiais, demonstrando, assim, que não houve um arrependimento sincero merecedor do reconhecimento da atenuante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 7 anos de reclusão e 1000 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 08 anos e 02 meses de reclusão e 1166 dias-multa. Além, o réu não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, pois não colaborou voluntariamente na identificação dos demais co-autores, haja vista os seus depoimentos prestados em interrogatório. Assim, fixo ao réu a pena privativa de 8 anos e 02 meses de reclusão e 1.166 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o réu ter alegado em seu interrogatório, em sede policial, que ganha mensalmente o valor de R\$ 350,00. Diante do fato de o réu ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando ao réu a pena privativa de liberdade de 23 anos e 04 meses de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP.- HIPÓLITO DA COSTA SOARES- Art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu foi indiciado em inquérito policial em 30.06.07, portanto, após o fato ilícito analisado na presente ação (fl.152), razão pela qual, não será considerada para a dosimetria da pena. No entanto, foram apreendidos na propriedade rural do réu 162 quilos de substância entorpecente (fl. 32). Portanto, fixo a pena-base em 10 anos de reclusão e 1.000 dias-multa. Na segunda fase da pena, diante da ausência de atenuantes e agravantes mantenho a pena fixada. Fixo a pena privativa de liberdade em 10 anos de reclusão e 1.000 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 11 anos e 08 meses de reclusão e 1.166 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, portanto reduzo a pena em 1/6. Fixo a pena privativa de liberdade em 9 anos 08 meses e 20 dias de reclusão e 971 dias-multa. Assim, fixo ao réu a pena privativa de 9 anos 08 meses e 20 dias de reclusão e 971 dias-multa. Tendo em vista a profissão do réu, pecuarista, fixo o valor de cada dia-multa em 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- art. 35, da Lei 11.343/06. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu foi indiciado em inquérito policial em 30.06.07, portanto, após o fato ilícito analisado na presente ação (fl.152), razão pela qual, não será considerada para a dosimetria da pena. No entanto, foram apreendidos na propriedade rural do réu 162 quilos de substância entorpecente (fl. 32). Portanto, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase da pena, diante da ausência de atenuantes e agravantes mantenho a pena fixada. Fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 05 anos e 10 meses de reclusão e 933 dias-multa. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 05 anos e 10 meses de reclusão e 933 dias-multa. Tendo em vista a profissão do réu, pecuarista, fixo o valor de cada dia-multa em 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Diante do fato de o réu ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando ao réu a pena privativa de liberdade de 15 anos e 06 meses e 20 dias de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP.- LUIZ CARLOS FERNANDES DE CARVALHO- art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico a ausência de causas desabonadoras. No entanto,

foram apreendidos 162 quilos de substância entorpecente (fl. 32). Portanto, fixo a pena-base em 10 anos de reclusão e 1.000 dias-multa. Na segunda fase da pena, diante da ausência de atenuantes e agravantes mantenho a pena fixada. Fixo a pena privativa de liberdade em 10 anos de reclusão e 1.000 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 11 anos e 08 meses de reclusão e 1.166 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, portanto reduzo a pena em 1/6. Assim, fixo ao réu a pena privativa de 9 anos 08 meses e 20 dias de reclusão e 971 dias-multa. Tendo em vista as profissões do réu, engenheiro civil, turismólogo e administrador de aeródromo, apesar de ter declarado em seu interrogatório, em sede policial, auferir, aproximadamente, R\$ 900,00 mensal, fixo o valor de cada dia-multa em 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- art. 35, da Lei 11.343/06

Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico ausência de causa desabonadora. No entanto, foram apreendidos na propriedade rural do réu 162 quilos de substância entorpecente (fl. 32). Portanto, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase da pena, diante da ausência de atenuantes e agravantes mantenho a pena fixada. Fixo a pena privativa de liberdade em 5 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 05 anos e 10 meses de reclusão e 933 dias-multa. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 05 anos e 10 meses de reclusão e 933 dias-multa. Tendo em vista as profissões do réu, engenheiro civil, turismólogo e administrador de aeródromo, apesar de ter declarado em seu interrogatório, em sede policial, auferir, aproximadamente, R\$ 900,00 mensal, fixo o valor de cada dia-multa em 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Diante do fato de o réu ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando ao réu a pena privativa de liberdade de 15 anos e 06 meses e 20 dias de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado para todos os réus, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito aos réus a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.

DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias

No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, os bens apreendidos (fls. 32/34) foram utilizados pelos réus para a prática delituosa, razão pela qual DECRETO o perdimento de todos os bens indicados no auto de apresentação e apreensão (fls. 32/34) em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da

Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

Expediente Nº 747

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000725-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRO ALVES DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Vistos etc. Com razão o i. membro do Ministério Público Federal. Na decisão de fls. 272/274, este Juízo incorreu em erro material ao consignar que a reprimenda final do sentenciado Alexandre Alves da Silva, já acrescida de 1/6 em seu cálculo final, seria uma pena privativa de liberdade 07 anos 06 meses de reclusão e 758 dias multa. Ora, na segunda fase da dosimetria da pena ficou fixada uma pena de 06 anos, 06 meses de reclusão e 650 dias multa, logo, acrescida de 1/6 na terceira fase de dosimetria, perfaz uma pena total de 07 anos 07 meses de reclusão e 758 dias - multa e não 07 anos 06 meses de reclusão e 758 dias multa, como restou consignado. O erro material pode a qualquer tempo ser corrigido de ofício pelo Juízo, ou a requerimento das partes. Assim, evidente que este Juízo incorreu em erro material na decisão de embargos, deve o mesmo ser corrigido de ofício. É válido citar julgado do STJ proferido nos autos de de processo n. 200701071847: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: EDAGA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 907176 Processo: 200701071847 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000815353 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. POSSIBILIDADE.- Inexistentes os vícios apontados, mas existente erro material, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração.- É lícito ao juiz corrigir, de ofício, erro material existente na decisão embargada. (grifamos). Portanto, para suprir o erro material existente nos embargos declaratórios onde consta: Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 7 anos e 6 meses de reclusão e 758 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu é primário, porém, possui conduta e personalidade voltadas para o crime, já se dedicou a atividade criminosa, uma vez que não é a primeira vez que transporta substância entorpecente, razão pela qual, não aplico a diminuição da pena. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 7 anos 06 meses de reclusão e 758 dias-multa. Passa a constar: Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito e a prática do crime utilizando-se de transporte público (art. 40, inc. I e III, da Lei 11.343/06). Assim, majoro a reprimenda, dentro da escala penal de 1/6 a 2/3, em seu mínimo, a saber, em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 7 anos e 7 meses de reclusão e 758 dias multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu é primário, porém, possui conduta e personalidade voltadas para o crime, já se dedicou a atividade criminosa, uma vez que não é a primeira vez que transporta substância entorpecente, razão pela qual, não aplico a diminuição da pena. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 7 anos 07 meses de reclusão e 758 dias-multa. Ciência ao MPF. Após, providencie a secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se.

Expediente Nº 748

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.60.04.000901-1 - ARLINDO AMORIM (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000007-0 - ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação do Ofício nº 059/08-SE02 (fl. 220), providencie a intimação das partes acerca da realização da audiência para oitiva da testemunha de ANETE ORREGO SABATEL, em 13/05/2008, às 14:00 h, na 2ª Vara Federal de Campo Grande-MS.

2005.60.04.000767-1 - MARCIONILIO DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls. 49-50, nos prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.04.000906-0 - OSWALDO CANDIDO DINIZ (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fl. 73/v, arbitro os honorários do defensor dativo da parte autora, no valor mínimo da tabela oficial. Expeça-se requisição de pagamento. Após, arquivem-se os autos.

2005.60.04.000909-6 - IVONE CANDIDA DE SOUZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fl. 51/v, arbitro os honorários do defensor dativo, no valor mínimo da tabela oficial. Expeça-se solicitação de pagamento. Após arquivem-se os autos.

2005.60.04.001017-7 - VANDA DA SILVA SANTOS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Arquivem-se os autos.

2006.60.04.000515-0 - SALVADOR SAHIB (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da autarquia ré quanto ao cancelamento da audiência. Assim, redesigno a audiência para o dia 07/08/08, às 14:00 horas. A autarquia-ré deverá ser intimada pessoalmente, via carta precatória, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/04.Int.

2006.60.04.000877-1 - MARLI GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 31-91. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000289-0 - ALICE NICOLAS ABOU KHATTAR METRAN (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, via publicação, o advogado da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de procuração.

2007.60.04.000394-7 - LAURA COUTO SILVA E SOUZA (ADV. MS010280 EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000428-9 - REGINA BARUKI FONSECA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000441-1 - NINEVE FRANCO DE ARRUDA (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000926-3 - EDNIR GOMES DA SILVA (ADV. PR005963 CARLOS ALBERTO TANURI MENDES) X IZAIR DA SILVA (ADV. PR030451 JULIANA DA COSTA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se pessoalmente os autores para cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fl. 30, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000171-2 - EDO SARATE CAMACHO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intimem-se a União (Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regioanal Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se o impetrante.

2008.60.04.000172-4 - DANIEL ALFONSO VALDEZ CARRASCO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquiem-se os autos.

2008.60.04.000390-3 - EURO ALIMENTOS LTDA (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, determino o cumprimento da decisão liminar (fls. 32/35), nos seus exatos termos, no prazo de 48 horas. Intimem-se o impetrante. Oficie-se o Inspetor da Receita Federal em Corumbá.

2008.60.04.000472-5 - CIA HERING (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que a impetrante deu a causa valor simbólico e, por conseqüência, as custas judiciais não foram devidamente recolhidas, bem como foram pagas no Banco diverso ao determinado pela Lei 9.289/96 (fl25). Dessa forma, determino à impetrante que emende a inicial, procedendo a regularização do valor dado à causa e recolhendo as custas integrais na Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1015

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001714-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL)

Designo para o dia 04 de JULHO de 2008, às 14:30 horas, audiência de inquirição das testemunhas arroladas (Fls. 382).

Expediente Nº 1016

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.05.000577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000576-9) AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. RS030262 RODRIGO

HOFMEISTER MELLO E ADV. RS051149 ROBERTA MAYDANA CORREA E ADV. RS055225 CLAUDIO MASSETTI NETO E ADV. RS058347 GUILHERME PORTELLA DOS SANTOS E ADV. RS062507 VANUS PACHECO PIRES E ADV. RS069663 MICHELE DE OLIVEIRA ENDLER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA)

1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Expediente Nº 1017

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.05.000628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000627-0) ALI MOHAMED ZOGHEIB (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS000649 GAZI ESGAIB)

1- Ciência ao Embargante sobre a redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para as manifestações cabíveis em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Expediente Nº 1018

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.05.000378-6 - HSBC BANK S.A - BANCO MULTIPLO (ADV. MS006137 MARCIO JOSE WOLF E ADV. MS010923 LARISSA ARAUJO BRAGA AMORAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS)

1. Em face da certidão de fls. 73, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao MPF.

2007.60.05.000943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.002013-5) WAGNER LUCENA MATOS (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da certidão de fls. 22-verso, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1019

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.60.05.001354-0 - MARCIONILO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO, na esfera penal, a devolução diretamente ao Requerente ou ao seu Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos, do veículo CAMINHÃO MERCEDES BENZ ANO FAB/MOD 1982/1983, COR BRANCA, PLACA BCX0366/MS, CHASSI 345220116116. Oficie-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo legal para recurso, archive-se.

2007.60.05.001267-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001161-8) NARCISO BRANDELERO (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI E ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO, na esfera penal, a devolução diretamente ao Requerente ou ao seu Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos, do veículo FIAT/PALIO FIRE - ANO FAB/MOD 2002/2003 - CHASSI 9BD17103232181317, PLACA DGN4191/SP. Oficie-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, desapense-se e archive-se.

Expediente Nº 1020

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000845-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MARTIM FLORES DE ARAUJO (ADV. MS006865 SUELY ROSA SILVA LIMA)

1-Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 211/08-SC, à Comarca de Maracaju/MS para inquirição da testemunha arrolada pela acusação JOSE GILSON CABREIRA.

Expediente Nº 1022

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.001088-9 - APARECIDA BARBOSA MAGALHAES (ADV. MS009683 HEVELY NELIZE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 91/96, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.2. Sem prejuízo, intmem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 105/106, para manifestação.3. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s).4. Tudo concluído, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.

2006.60.05.001159-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Do laudo médico de fls. 83/87, ciência as partes, bem como intmem-se para apresentar os memoriais no prazo de 10 dias.2. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s).3. Tudo concluído, registrem-se os presentes autos pra sentença.Intimem-se.

2006.60.05.001558-9 - NAIR GOMES PEREIRA (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 43/49, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.2. Sem prejuízo, intmem-se as partes sobre o laudo sócio-econômico de fls. 38/42, e Laudo Medico de fls.72/74, para manifestação.3. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s).4. Tudo concluído, registrem-se os presentes autos pra sentença.Intimem-se.

2006.60.05.001769-0 - ELSO GOMES MACIEL (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 45/52, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.2. Sem prejuízo, intmem-se as partes sobre o laudo sócio-econômico de fls. 56/60,e Laudo Medico de fls.64/66, para manifestação.3. Após o prazo, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s).4. Tudo concluído, registrem-se os presentes autos pra sentença.Intimem-se.

2006.60.05.002049-4 - RAUL ANTUNES PINTO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intimem-se as partes sobre o laudo sócio-econômico de fls. 59/62,e Laudo Medico de fls.84/87, para manifestação.3. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao perito médico.4. Tudo concluído, registrem-se os presentes autos pra sentença.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.05.000670-9 - MARIA ANTUNES VAZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 28/35, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.2. Sem prejuízo, intmem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 82/87, para manifestação.3. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s).4. Tudo concluído, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 330

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000432-9) JEFFERSON MAYCKON FELICISSIMO RIBEIRO (ADV. PR022362 JAIRO MOURA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte o Requerente cópia do Auto de Prisão em Flagrante que originou este Pedido de Liberdade Provisória. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.60.06.000447-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000432-9) JOSE DO APARECIDO FELICISSIMO RIBEIRO (ADV. PR022362 JAIRO MOURA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte o Requerente cópia do Auto de Prisão em Flagrante que originou este Pedido de Liberdade Provisória. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.60.06.000448-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000432-9) JOAO BATISTA FELICISSIMO RIBEIRO (ADV. PR022362 JAIRO MOURA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte o Requerente cópia do Auto de Prisão em Flagrante que originou este Pedido de Liberdade Provisória. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 331

INQUERITO POLICIAL

2008.60.06.000150-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSINALDO BRAZ DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS GARCIA MARCON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face de JOSINALDO BRAZ DA SILVA e ROBERTO CARLOS GARCIA MACON, pois satisfaz os requisitos insertos no artigo 41 do CPP e, não ocorrem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo códex. Noto, nesse passo, que há justa causa para a ação penal, e que as alegações tecidas pelos acusados em suas defesas preliminares, dizem respeito apenas ao mérito do processo. Designo o dia 25 de abril de 2008, às 15:30 horas para audiência de interrogatório dos réus JOSINALDO BRAZ DA SILVA e ROBERTO CARLOS GARCIA MACON. Considerando que se encontram presos na Penitenciária de Naviraí/MS, oficie-se à Polícia Militar para que providencie a escolta deles, bem como ao Diretor do Presídio para as providências cabíveis. Ao SEDI para alteração de classe processual. Intimem-se. Publique-se.